

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA



BIBLIOTECA MUNICIPAL
— DE —
TAVIRA
Nº 1178

Reforma dos Tomos desta Camera

Sendo

Corregedor o Doutor Joaõ Mendes da Silua Jaques.

Prouedor o Doutor Manoel de Siqueira Soares

Juis de fora o Doutor Diogo Freire da Cunha

Vereadores

Lourenço Drago Baiaõ, Joaõ de Mendonça e Mello

Manoel de Mattos Correa

Procurador

Bento Freire Henriques

1733

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL
TAVIRA
Nº 18578
C271

BIBLIOTECA MUNICIPAL
De
TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

[illegible] se lançarão [illegible] dar a [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Coronica. de como Dom Payo correa Mestre de Santiago de Castella tomou este Reyno do Algarue aos Moros

Reynando em Portugal El Rey Dom Affonço terceiro
deste Nome que era Cazado com Donna Beatrix filha
de El Rey de Castella ouve della estes filhos convem a sa
ber o Infante Dom Denis que nasceu em Lisboa dia de
sas Denis aos vinte de Outubro era de mil e duzen
tos e Noventa e Nove annos e o Infante Dom Affonço
que foi mui bom Infante, e a Infante Donna Sancha
que morreo em Sevilla e despois atrosseras a Alcoba
ça e otra filha que ouve Nome Donna Branca que
foi Senhora do Mosteiro de Torvas e nelle morreo segun
do a Choronica de Espanha fas mençaõ e este Rey
Dom Affonço tomou aos Moros Faro e otros Luga
res, e o Mestre Dom Payo Correa era seu compadre
e seo Natural, e ganhou Tavira e a maior parte
do Algarve e naõ diz como nem porque guiza
mas queremos uos dizer aqui breue mente como
estes Lugares Lugares foram tomados segundo o
achamos escripto. Quando El Rey de Castella tomou
Sevilha aos Moros segundo o achamos escrito na
Choronica de Espanha era ali com elle naquelle
Cerco este Mestre Dom Payo Correa trazendo
comsigo muntos e bons Cavalleiros da Ordem de
Santiago de Castella de que elle era Mestre e des
pois da tomada de Sevilha viueo pouco tem
po El Rey Dom Fernando e Reynou despois El Rey
Dom Affonço seo filho Padre desta Donna Bea
trix molher de El Rey Dom Affonço de Portugal
Reynando ainda seo Irmaõ Dom Sancho Cappello

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

Cappello tres annos antes que elle foçe dado por
Regedor de Portugal a Juntou o Mestre Dom Payo Co
rrea sua gente, e entrou pella terra de Luzitania que
era Conquista de Portugal onde avia muntos Lu
gares em poder de Moros e gãhou delles Mertholla
e a Torre que esta da parte de Oras daquella villa
e o dito Rey Dom Sancho fes merçe pellas almas de seo
Padre, e Madre e por serviço que lhe o dito Mestre fi
zera Ganhou mais este Mestre a os Moros Al
iustrel que he em Campo de Ourique: e estando neste
Lugar ouve Conçelho com os seus cavalleiros de que
maneira podia ahir ao Reyno do Algarve mas todos
em hum acordo por Reçearem a grande passagem da Serra
lho estrouavaõ e o Mestre tendo em vontade de hir la
toda via veio a fallar com hum mercador que andava
vendendo suas mercadorias antre os Moros e os Christaons
a que chamavaõ Graçia Rodrigues e descobriolhe a elle
a vontade que tinha de conquistar aquella terra que
era por serviço de Deus e que o deichava de fazer por
que naõ sabia todo o Reyno do Algarve e os Reis
que havia e como eraõ em grande desvairo huns com
otros que era hum dos azos porque mais asim o
podia gãhar se la foçe e de vizoulhe o Lugar por onde
melhor passaria e levaria suas gentes mais a seo salvo
entaõ calvagaraõ os almagraves do Mestre e partiraõ
de Aliustrel e passaram a Serra pella Torre de Orique
e andaram e andarao mui mançamente por os Moros
naõ haverem sentido delles e ao primeiro Lugar que chega
raõ foi a Torre de Estombre e aprovea a Deus que a
tomaraõ mui a seo salvo e tanto que foi tomada en
viaraõ logo recado ao Mestre e elle com grande aprazer
cavalgou logo a preça com seos cavalleiros Tiyres e
levou suas guias e passou a Serra chegou a Torre que e

Que os seos ja tinhaõ tomada e da Li gahou hum Lugar
aque chamaõ Alvor que he Antre Silves, e Lagos e destes dous
Lugares faziaõ grande guerra aos Moros de Silves e
de otros Lugares ao redor:

Como os Mouros deraõ ao Mestre
Caçella por deichar a Torre de
Estombar, e Alvor

Vendoçe os Mouros munto anoyados e perseguidos do
e perseguidos do Mestre Overaõ concelho huns com
otros que lhe decem por partido ao Mestre algum Lugar
mais fora do Reyno por aquelles que tinha donde lhes
naõ fizece tanto damno e Noyo como lhe fazia junto
da Cidade de Silves daquelles dous que ja tinha gahado
porque a terra era mais Povoada contra o Cabo e a Corda
raõ de lhe darem por partido a Caçella por aquelles Lugares
ambos e isto fizeraõ porque Tavira era Lugar mais
fora do Reyno por aquelles que tinha donde lhes naõ fi
zece tanto Noyo e da Li o deitariaõ mas azinha fora
da terra e fizeramno saber ao Mestre e elle lhe a
prove munto porque o Lugar era forte e bom e dei
cho lhes entaõ Estombar e Alvor por Caçella e da Li
cavalgou o Mestre com suas gentes e foi çercar a Paderna
porem o mercador Graçia Rodrigues dice ao Mestre
que os Mouros eraõ em grande desvairo e que isto
era para elle mais azinha gahar a terra e naõ seguio
despois a si que logo os Mouros foraõ em hum acordo
e todos se trabalharaõ de fender sua terra e quando
os Mouros de Faro e de Tavira e dos termos em redor
soberaõ que o Mestre era sahido de Castella a correr
pello Algarve mandaraõ dizer aos Moros de Loule
que no dia seguinte foçem com elles para todos terem
o caminho ao Mestre e peleijarem com elle e a otro
dia a juntaremçe todos com este acordo e foram

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

e foram dormir a hum Lugar onde chamão o desbaratto
contra a Serra e o Mestre desto parte e passou de Noite
por Loule que o não sentio Ninguem e indo pello camin
ho direito que vem para Tavira as suas escuttas que vin
hão diante sentirão os Mouros que ahi Jazião e ali se
deteue e não quis andar e souverão ali toda aquella Noite.

Como o Mestre pelleyou com os Mouros e os
desbaratou e vençeo.

Despois que a noite foi gastada, e ar da Manhan veiho
e foi o dia claro não tardou munto o Mestre que Logo or
denou suas gentes em batalha com sua Bandeira estendida
e mouerão todos da Li aonde estauão e não lhes conveiho
buscar mui Longe os Mouros que erão a Li acerca delles em
hum Valle escuro e virão vir os Cristaons e fizerão ce par
tes parecendo os mui poucos por as gentes que erão poucas
e o Mestre foi Logo dar em elles a Li aonde estauão
e começouce entre elles huma forte pelleya e cada hum se de
fendia mui bem que nenhum tornaua atras e durando a
sim a Batalha por hum grande expasso os Mouros não
poderão sofrer os Cristaons e começarão a fugir Morrerão
muntos delles em esta pelleya e os que escaparão fugirão
para hum Lugar que dizem foradoiro que vem donde esta
Batalha lhe foi feita a que chamão a Fonte do Bispo e se
alguns cristaons morrerão em ella não o achamos escritto
mas deuemos conciderar que alguns farião ali fins dos seus
Dias e o Mestre nem os seos não os seguirão mais nem
forão em o alcançe dos Mouros por serem mui cançados
da Batalha e trabalho que nella Leuarão.

Como os Mouros derão de supito
nos Cristaons hindo seo caminho
e se acolheo o Mestre e os seos a hum
Monte

Grande Noyo tomarão os Mouros por este desbaratto
que a si ouverão expecial mente de Tavira e por isso
Logo aquella Noite ouverão seo acordo e conçelho dizendo
entre si estes cristaons mui pouco porque cada ves somos
vençidos e hirão agora seguros pois saihamos lhe agora ao caminho

A o caminho que elles não cuidarão que em nos Lauia
tando Esforço pella des aventura que ouvemos. eto dos
Sem Nenhum temor demos nelles easim os dey bara taremos
Codia seguinte. Não sabendo o Mestre disto parte partiça
donde Esta Batalha fora feita Etornouce para aquella
que Era sua E Vindo caminho direito poronde Estauão o El
margem alerca donde os Mouros Estauão Era ja gerito
de Noite Co Mestre Não Leuava Consigo toda a sua gente
porque aduitaua no Monte donde Era fora de Resto da
rim para que ali colhecem alguns que passaçem pello Ribeira
Chegando ao Lugar aonde os Mouros Ja Estauão aguardan
Lo Sairão os mouros nelles tão desubito que o sõm nelles
Era os pastores E tresgastou as Vellas de quantos ali Vierão
Ental Maneira que ao Mestre Seus poucos que fomelles
erão por força Se Fizerão Resolver ao Monte alto que esta
Cerca de Tauira que Era Chamão o sabeço do Mestre da S.
Se defenderão muito Esforçadamente e poucos delles
Vencião Muitos dos Mouros porque o Lugar Era forte para
se defenderem Mas Com tudo Não deixauão os Mouros de
ofombater Esforsadamente porganharem o Monte e se á
noite tão Azinha Não Vierão que os partio por força dei
Chamão os Mouros de os a Esmar E Lançandose aoge do
Monte E ouverão a forão de Se tornarem porque Logo
Se Ceçarão a gente que ao Mestre a tres dia Veio com a Ajuda
E partirão se muj a Ita Manhã para donde Vierão Sem da
berem os Christaos parte disto E o Mestre Mandou a
quella noite a saçella por Gente aprica E Vierão Mui a
Tinha para o outro dia pellejarem elles Então Sobirão
Como os Mouros Ja erão partidos E ali Se Ajuntou o Mestre
Com Sua Gente para saçella e ali Estues.

Como o Comendador Mor e sinco Cavalleiros
forão Com elle caçar as Antas a lem de Tauira
Euma Legoa e sairão os Mouros aelles e os
matarão.

Passando isto os Mouros de Tauira e dos outros Lugares ao
Se de dor ouverão Se acordão e disserão Entre Nos Somos Ja a cerca
do Mes de Julho em que Esperamos Agadar nossos pais e mais
vinca E Chegando o tempo do gella çil E pois que desta somos
Máltratados do Mestre Façamos Com elles tregoas a Ho dia
Miguel de Setembro que Vem E ganharemos Então Nossas

Nossas novidades e dey goij garrearemos comelles ate que os detemos
fora da terra e entrão o q̃ heraõ saber ao Mestre e elle prove delles
tregoas por aquelle tempo por entanto a juntar mais gente e
verem folgança de seu trabalho e durando as tregoas por este tem
po sendo os Mouros cõfrisptaons e seguros disse o comendador Mor
otros cavalleiros Vamos caçar cõ grous aves as antes termo
de Tavira que eraõ da Li a tres legoas e tomaras azi algum
prazer e detimento ajuntamento goij a terra esta segura o Mestre quando
esto ouvio começando a cuidar o que podia ser disse ao comendador Mor
e aos outros Naõ me agrada que he bem que vades Lá porque os
Mouros saõ mui ciosos assim das terras como das novidades
e se vos Lá virem podervos ha aquecer algum damno porque nos
santa saõ gentes sem cerco tornou a dizer o comendador Mor nos
estamos com elles em tregoas eraõ cautelas porque a vermedo
porem por mais segurança nos iremos de paz e de guerra se
alguma cousa vos acontecer entaõ se partio o comendador com
otros cinco cavalleiros e vieraõ direitos pello caminho de Tavira
e passaraõ pella fonte e foraõ pella praça da villa e segando as
antas duma legoa de Tavira acerca da ribeira e da Li começa
raõ andar a caça tomando prazer e cuidando bem pouco que á
sua morte era tão acerca porque quando os Mouros que estauõ
folgando á porta da villa os virão passar da quella guisa mo
ravilharõse muito e murmurarão cuns com otros dizendo
que nenhum homem nascido podia sofrer as cousas e sobrebas
que estes cristptaons fazem que tão grande em tão pouca conta
nos tem que assim passaraõ por aqui e foraõ pella praça como
se a villa fora ja sua e logo ficaraõ sua falla que se fossem
elles e os matassem onde quer que os achassem e entaõ se junta
raõ todos fervendo cõ muita sanha e sobrebas palauras
e aminharaõ todos para ir onde elles andauaõ e os cavalleiros
dos que andauaõ caçando quando assi viraõ vir tantos mouros
porem ainda que os viraõ naõ sospeitaraõ logo o que era e a
juntaraõse todos e disseraõ por certo aquelles Mouros sobre
nos vem seiamos todos aparelhados e vejo aqui naõ ha otro
conselho senaõ esperar este medo de fendamos bem e
venceremos com a ajuda de Deus ate fazer fim de nossas
vidas em seu serviço, e mandemos hum homem a grica ao Mestre
que nos socorra e pelleijemos entanto com elles entaõ ficaraõ
hum palanque obre hor que poderaõ de pasaõ de sequeira velha
que acharaõ por azi e visto os Mouros viraõ se cerca foram
perto delles começaraõ de os combater mui fizamente e os mouros
os muito afincaçem elles se defendiaõ com muito
de esforço e pelejando elles assim desta maneira sobreveo
que vinte cavalleiros que antes dicemos que ficara o concelho ao Mestre
para tomar a terra de Estombar a que chamauaõ Gracia Rodrigues

Gracia Rodriguez que hia de Faraõ para Tavira com sua
Recoua de bestas, como avia de custume equando vio a volta
dos Mouros foi la por ver o que era e como os vio pelejar
com os Christaos tornouse logo mui mansamente e disse a seus
mos tombi esta Recoua e Carga e Alueos com elles que se ca-
ver não mimingoara alguma Cousa e se morrer aqui sera em ser-
uiço de Deus Etodo isto que Lucas parti entre Vos outros entrão
se foi meter no Vallarque com aquelles Cavalleiros da Judaia os
mui bem ca li se defenderaõ por grande espaco dando e Recebin
do muntas feridas e assim eraõ afincados dos Mouros que
hum não podia dar sua do que outro fazia que cada hum tinha
assaz que fazer em de fender o Lugar em que estava em fim
foi Vallarque dotto entrado por força os Christaos porque
em Mayor preca de sua Lealdade e Virtude eraõ pode mais
mais fazer a Sabaraõ ali sete Sua por primeira Ventura porem
não ouveraõ os Mouros outro milhor sem ho custar mais caro por
que assi de matança fizeraõ em elles antes que Vey fa Lecesse
a força.

Tomada de Tavira

Desfomo o Mestre a Sudio aquelles Cavalleiros
e Pellejou e tomou Tavira Com ley baratou
Emquanto os Christaos Pellejaraõ chegou Sado a o Mestre
a aquella onde estava e cavalgou logo com sua Gente amai
gradada mente que pode por Vey a Correr porque nesse dia Diso
porque bem sabia que outra Vinda não Havia de passar por
elles seraõ Vencer ou morrer e Vio a Cruz e o Arminho que elles trou
eraõ e entrou pella Corta da Villa e Passou pella Praca sem
nenhuma Contradicaõ e taõ Cedo foi Pel socorrer que não
ouve Sintido de tomar a Villa que bem podera tomar se quisera
Equando chegou as Antas e Vio os Cavalleiros Mortos começou
com os Mouros mui dura Pelleja e morreo tanta gente delles
que ainda hoje e em dia Say a Ti ao Sada delles e desde que
os Vinceo seguio o alcanco fazendo grande Estrago em elles os
Mouros que estavaõ na Villa quando o Mestre por ella passou
foraõ espantados de sua Vinda e não cuidaraõ que o Mestre Sa
bia disto parte e mui agreca serraraõ as Portas temendo se
do que despois se seguio Equando os Viraõ a fim Vir fugi
ndo não Ves ouzaraõ de abrir as Portas e Sayraõ para o
Cesoher dentro e abriraõ lhe huma Porta e Cruz que esta e
Contra a Mouraria os Christaos deraõ dentro elles e não
Cauzou em si a sorte de se finderem Entrou o Mestre com
elles de Volta e sobrou a Villa e apoderouse della e foi atran
Ca a Mortandade que o Mestre os Seus fizeraõ em os Mouros
e tambem nos da villa como no que morreraõ fora e não consta
se o abem e a villa Mouro Senhor deste Lugar foi em esta Ba
talha e morreo em ella ou se ficou no Lugar e que se foi delles

delle. Foi esta Batalla feita cos Mouros Morton e Tavira ga e
da dos Mouros aos onze dias de Junho por dia de Sáo Bertha e
na Era de mil duzentos e quarenta e dous annos. E tomada a villa de Se
lloa o Mestre Segura e tornou com muita Gente ay Anta e
onde Jazião cos valleiros Morton e Cosagrado e Temidos e dos
os tiraraõ dante de os Mouros que jazião os corpos delles Lan
cados no sangue com ás Espadas Nuas e logo decraõ nos á villa
e leváraõ na Mesquitta Mor Igreja de Santa Maria e man
dou o Mestre fazer hum Mandamento emque por Sete esfuços
com ás Vieiras do Senhor Santiago calçoraõ sobre todo o
todos Seis Comendadores com elles Os nomes dos quaes saõ os que
se seguem Dom Pero Paes Comendador Mor Alem do Valle,
Domiaõ Vaz Alvaro Gracia Estevaõ Vaz Valerio de Sá e o
Mercador Gracia Rodriguez cujos corpos foraõ de pois trazidos
em grande reliquia e reverencia e devaçaõ como á Martires
que espargeraõ seu sangue por honra da Fee de Jesu Christo.

Como o Mestre se Lançou sobre Selues
emquanto seo Rey Alamafom era fora
e como Selues tomou a elle e Mettorne a Lugar

Porista guisaraque cadej Ouvido á prove a Deus de dar=
a villa de Tavira em poder aos Christaos e despoj que a
deitou o Mestre Segura de todo o que lhe cumpria foi a Selues
e tornou o por sorte Centaõ foi cercar a Taberna que he hum
Castello forte e mui bom de graõ comarca em de redor entre
Alcoutim e a Serra estando sobre elle Mandou gentes ao
termo de Selves que foçem tomar a Torre de Estombar que
dante fora sua e foraõ la e converaõna outra vez e quando
Alamafom seu Rey delle que estaua em Selues sobe como
aquella Cavalgada ali foraõ sahio delle do Lugar com
a mais Companha que pode porque vedieraõ que estaua
ali o Mestre com todo seo poder e o Mestre como sobe que
tera fora a Sonce Logo de sobre a Taberna e vio o ce lançar
sobre Selves. Alamafom indo para á Torre de Estombar
achou Novas que naõ era ali o Mestre e que naõ estaua ali
mais gente que aquella que tomara a Torre, e adeantou porem
quis la chegar e logo mui a pressa se tornou para a Villa e
Logo se temeo do que era e o Mestre lançou elle huma Silhada
que Vetinha la tomado ay Cortes e ay gentes e partida por elle
e o Rey Alamafom quando isto Vio querendo entrar por
força por a Porta que Chamaõ de Loja porque era Lugar e vio

dezem cargado encontrouse alli com o Mestre que
finda a guarda della e El Rej Mouro Vinha com
todos os seus Juntos e alli sirvio o Mestre em gra
nde trabalho com elles e foi a Igreja comelles em
hum Campo fora Junto com a Villa Onde fora esta
huma Igreja que se chama Santa Maria dos Martires e
os Mouros dizeraõ Muito por cobrar a Torta e semederaõ
sobre a Torre da Toja porque de hum sahida e Marco
para fora Mas visto Mas Mygroutou nada porque os
Christaos andauaõ em volta comelles e assim entra
raõ com elles pella Torta da Villa e alli foi a pelleja
taõ grande em guisa que mais Christaos morreraõ
alli que em outro lugar que se alguma vez tomasse digo le
gar que se no Algarve tomaes e El Rej Mouro andou
pella Villa em redor e quiseraõ a soltar pello Portigo
hadificaõ de hum alfarge em que elle Morauia e achou
o Portigo embargado foi para se asoltar por outra Torta
da Villa cabeça serrada Centaõ de desperaçaõ deu de
es poras ao saltallo e fugio e gastando por hum pego afo
gouse alli e acabou de ser morto e agora chamaõ a
quelle Lugar o pego do Alfarge. dos Mouros que ficaraõ
se acolheraõ ao Alfarge e ahi se defendeo
reto podiaõ e o Mestre naõ aqui combater e seguroos
que vieram a Villa seguirem e aprovitarem suas enda
dy e se foi e deixou aquelle Senhorio que conheciaõ ao Rej
Mouro Dafim e os outros Lugares que tomou e naõ com
batiaõ os Alfarges e mais os Mouros a Villaõ mas
seguravaõ aque vinham por serem aquelles
aprovitados e depois foi alli edificada huma Igreja
Sa Sedra e foi sita Cidade Centaõ e tornou o Mestre
a Cadima que antes tinha cercada e tomou a villa e a
tudo por força e naõ se pelleiaraõ comelles Matando
os Mouros por dous Cavalleiros freires que ahi mataõ
esta Villa de Cadima se rendeo naquelle Lugar que
agora chamaõ Alcoutim porem ainda a outra cida
morada e corrigida com seu Castello e huma Cisterna
mui boa dentro.

Como a Rainha Dona Beatriz foi com seo
Padre a Toledo e como elle lhe entregou tudo o que
lhe deixou por mandado de seo Marido El Rey
Dom Afonso de Portugal.

Quando

Quando o Mestre Dom Pajo Correa ouve gãcadas estas
villas e Lugares no Algarve que erão da conquista de
El Rey de Castella cuidou El Rey Dom Affonço que
era bem de mandar pedir aquella terra a seo sogro que
lhe desse por conquista e então enviou la a Raynha sua mo
lher e ella foi a Tolledo onde seo Padre estaua e deçelhe
como seo marido lhe enviaua pedir por merçe lhe dese
a conquista da terra do Algarve e aquelles Lugares que
tomados erão para seos nettos porque El Rey tinha a
terra mui pequena. e El Rey seo Padre folgou munto
disto e deulhe então carta de Doação e otras cartas para
o Mestre Dom Pajo Correa e para alguns otros cavalleiros
que com elle andauão e tanto que El Rey Dom Affonço
recebeo estas cartas de seo sogro que lhe a Raynha sua mo
lher trouxe mandou logo aparelhar suas gentes e foiçe
logo a grão preça ao Algarve e foi por Beja e dahi a
Almodovar do Campo de Ourique e passou a serra pellas for
tiçadas e em caminhou direito a Faro do senhorio de Miramo
molim Rey de Marrocos e tinha a villa por elle hum Alcayde
que avia nome Aldandre e estaua ahi hum Almoxarife
de El Rey que avia nome Alcabrarão e estes avião grande
o corrimento de gentes e mantimentos porque de dentro do Al
carçere estaua huma fusta por hum arco grande que era
feito no muro e tirauão aquella fusta cada vez que
queriaõ e a mandauão com recado a seo Rey Miramolim
e traziaõ em ella gentes e todas as couzas que aviaõ mister
e porque o Lugar era bem fortaleçido e elles erao basteçi
dos darmas e de todo o que lhe cumpria estauão os mouros
mui esforçados em maneira que prezauão mui pouco os
christaons. e quando o Mestre Dom Pajo Correa que era
vassalo de El Rey Dom Affonço sobe que El Rey hia para
lá foi ho aguardar entre Loule e Almodovar e na villa
de Sellir e ali se vio El Rey com elle e as gentes todas juntas
forão çercar Faro e pozerão o Arayal sobre elle e repartirão
seos combates desta maneira: o combate de El Rey Dom
Affonço foi no Castello e hum Lanço da Villa athe huma Porta
que hora chamamos das Freyras e o combatte do Mestre deste
Lanço em the a Porta da Villa e mandou El Rey a hum rico
homem que avia nome Dom Pedro Esgrenho em otro Lanço do

+

Do Muro athe huma Torre que despois chamarão de João de Boim e este João de Boim tinha otro Lanço da Torre que despois chamarão de seo Nome athe o combate do Alcarçere de ElRey a fora estas Capitanias erão ahi otros com elles Convem a saber Dom Fernão Lopes Prior do Espital e o Mestre de Avis e o Chanceller Mor Dom João de Vnhão, e Alem Soares e João Soares, e Egas Lourenço e por esta guiza tinha ElRey combatida a Villa mui forte mente de dia e de Noite e mui poucas vezes lhe dauão Lugar e tomou lhe ElRey, e tomou lhe ElRey o mar com a frotta e atraueçou lhe no Canal do Rio Navios groços mui bem Armados e ancorados na parte de fora ex contra o Mar porque se algumas galles de Mouros viessem que lhe não podessem fazer Nojo elhe fosse embargada a parte do Rio, e assim ficou o Lugar todo cercado ao de redor quando os Mouros vilrão que o porto do Mar assim era tomado e que ElRey assim os assim cauia tanto de cada parte posto que bem se defendecem entenderam que despois lhe não Eauia prestar nada e andando na Avença falou ElRey hum dia com o Alcayde a Loandre e com o Almoxarife Alcrabrarão que herão os Mayores do Lugar como ja vos dessemos e foi ElRey com elles falando athe que se acolherão dentro no Alcarçere e leuando os que quies que serião athe des Cavalleiros e o Castello foi Liure dos Mouros e buscado todo posos Cavalleiros de ElRey e não ficou com elles gente nem huma saluo estes dous Mouros que dito hauemos. e isto não fes ElRey saber ao Mestre, nem aos outros que tinhão os combattes, e não sabendo disto parte foi ElRey achado Menos, e houera de ser grande Mal e por ElRey faltar digo e por ElRey não faltar do que tinha prometido foram Nouas ao Mestre, e aos outros fidalgos do Arrajal que lhes darão que os Mouros do Castello tinhão feito algum damno a ElRey e que o matarão pou prenderão e por isto a leuantarão hum ruido do dos Mouros não lhe prestando ceptas, nem pedras, digo hum ruido tão grande que

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Por força e a mal de seu grado dos Mouros Naõ lhes prestando
cettas, nem pedras os Cristaons passaraõ a Caua e a Barra
e a Juntaraõ se com o Muro e a gente do Mestre Carreta
ua Linha á Porta da Villa para lhe porem fogo e por esta
Razaõ padeceriaõ Muntos dos Cristaons, e quando El Rey vio
aquelle Ruido Maravilhouse Muito do que podia ser, e como
soube o que Era saltou em sima de huma Torre e mos
trou as Chaves Na maõ que Ja tinha o Castello e mandou
dizer ao Mestre e aos outros que estiuessem quedos, e se á
fastaçem fora e que Ja Era em Avença com os Mouros
e que Naõ tirassemos de fora o Mouro Al Crabraron sahio
fora do Castello e entaõ Mandou El Rey deitar pregam
pello Arrayal que Nimguem fizesse Nojo a mouro ainda
que andasse fora antre elles, nem entrassem pellas Portas
da Villa ainda que abertas as achaçem salvo o Mestre
e os outros Cappitains que entrassem de Ntro com aquelles
que quizessem e estiueçem sobre as Portas do Combate que
cada hum tinha e Avença que El Rey fes com os Mouros foi
por esta guiza que elles lhe fizeçem aquelle mesmo foro que em
todas as Couzas faziaõ ao seu Rey e que elles houeçem todas
as suas Cazas Vinhas e Herdades pella guiza que as de antes
hauiaõ, e que El Rey os defendesse e amparasse a sim de Mou
ros como de outra qualquer gentes que lhe Nojo fizeçem
e os quizeçem hir para alguns Lugares de Mouros que se fo
sem Liure Mente com todas as suas Couzas e que os Ca
valleiros Mouros ficassem por seus Vassallos e que anda
çem com El Rey quando lhe cumprisse e elle que lhes fizeça
bem e Merces por esta guiza houue El Rey a Villa de Faraõ
No mes de Janeiro da Era de mil e duzentos e trinta e
outo annos.

Como o Mestre D. Payo Correa ganhou Loule, e Aliezur.

Despois que El Rey tomou a Villa de Faraõ Logo dahi á
poucos dias partio o Mestre com sua Companha e foisse
Lançar sobre Loule e naõ estiue o çerco Munto sobre

Sobre elle que logo onaõ tomassem porque o Mestre Correa
alguma gente nas galleas e combates da villa despedio hum
dia El Rey fallando com elle Mestre Muito mepeza
por os Cavalleiros que vos morreraõ na conquista desse lugar
rey porque eram todos mui estimados e Eomeu Senhor
disse o Mestre naõ tomeis nojo por os Mortos porque mo
reraõ porque morreraõ no Serviço de Deus e salvaraõ de suas
Almas e logo o Mestre partio de Loulé e foi pera Lancar so
bre Alger equando os Mouros souberaõ que Faraõ e
Loulé e os outros Lugares eraõ tomados ederam e logo
ao Mestre com a condiçaõ que se deu Faraõ e o Mestre
por o Cansado que Estava recebido elle e sua gente e
nos outros Lugares aprovelle comsello e de se tornar logo
Alger como vos dito Avemos e Deus Redeu todos estes
Vencimentos porque sabia quaõ de vontade o Mestre
Era no Seu Santo Serviço

O Treslado daqual Carta de Sua Magestade eu Joaõ Pimentel
Escrivaõ da Camara destalidade de Tavira fiz tresladar
de verbo ad verbum com a carta delRey nosso Senhor
Pimentel a sobescrevi e nella pus meu Sinal

Diogo Eu Joaõ Pimentel Escrivaõ dos Foros e Cadeas dos privilegios que
tornei a treslado a carta de Sua Alteza e a concertei com o proprio
Escrivaõ e asinei

Merce q̃ Sua Mag.de fes a Martim Correa da Silua, e a Henrique Correa da Naue da Alfamdega, e foros dos Tabaleais.

Dom Felipe por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine
e da Conquista Navegaçaõ e Comercio de Ethiopia Arabia Per
sia e da India &c. A vos que esta minha carta Virem Faço
saber que Martim Correa da Silua que Deus perdoe Amor
de Mor que foi da Cidade de Tavira tinha e possuia em dias
de sua Vida as pinsoens dos Tabalcans da dita Cidade e os
foros das Caras da Barbacaã e das Caras que estaõ sobre as
Tercenas da dita Cidade, e assim hum pedaço de Naue em
Carvoeiros que sobejou da Naue Emque Sofey Alfandega
naue por huma Carta do Senhor Rey Dom Sebastiaõ seu
Sobrinho que Deus tem assignada, e passada pella sua Can
cellaria de que o treslado he o seguinte Dom Sebastiaõ

Dom Sebastião por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al-
garves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine e da
conquista Navegação e Comercio de Etyopia Arabia Persia e da In-
dia &c. Faço saber aos que esta Carta Virem que Eu querendo eu
respeito aos Serviços que Martim Correa da Silva do meu Con-
selho Rey a El Rey meu Senhor, e Avo que Santa Gloria haja e
asim elos que espero que me adiante faram e asim dos Servi-
cos de Bernardo Corte Real que Deus perdoe ouve por bem de
fazer Merce ao dito Martim Correa de certos direitos e Cou-
sas que pertencem a Coroa dalem que esta Cidade de Ta-
vira e Villa de Lagos que o dito Bernardo Corte Real tin-
ha por Carta e doação do dito Senhor Rey Meu Avo e por fal-
lecimento vagaram e isto casando o dito Martim Co-
rrea com Dona Joanna da Silva filha do dito Bernardo
Corte Real, e porque huma das cousas que deste o dito Bernar-
do Corte Real tinha era as pensões dos Tabaleans da
Cidade de Tavira e foros das casas da Barbacaan e das
casas que estão sobre as tercenas da dita Cidade, e asim
hum pedaço de Nave com artilheria que sobeja da Nave
em que se vay a Alfandega Nova Fernandes de todo das
esta minha Carta de Ley geral Ey por bem e me praz que effe-
ctuando se o dito Casamento o dito Martim Correa tenha e haja
para si em dias de sua vida somente as pensões dos Ta-
balleans da dita Cidade de Tavira e foros das casas
da Barbacaan e das casas que estão sobre as tercenas
da dita Cidade e asim do dito pedaço de Nave que sobeja
da Nave em que se vay a Alfandega Nova e asim da ma-
neira que todo tudo e cada hum o dito Bernardo Corte Real
e como a mim e a Coroa do Reyno pertence e portanto Ma-
ndo aos Vedores da minha Fazenda do Reyno do Algarve
que dei aposse ao dito Martim Correa das ditas pensões
e foros e pedaço de Nave e deixe todo ter e gozar e
pedir e haver e arrecadar e receber ou per si ou por quem
o quizer por como tudo e cada hum e cada cousa o dito Ber-
nardo Corte Real em seu tempo e vida o havia com direito mistor e de
haver e arrecadar sem duvida nem embargo a quem que
for ao dito e isto posto porque asim o Rey foi por bem e esta de Regis-
tar esta Carta no Livro dos Registos e do dito Illmo Corre-
gedor de Tavira e dos meus proprios da dita Cidade para se
a todo tempo saber como o dito he e tendo feita a dita merce

Merce em Suas Vidas Sô Mente a cada hum por firmeza de todo Lhe mandei dar a Sinada e Sellada das Suas Cartas Com o meu Sello pendente e das mais Cousas de que Lhe Sim Sej merce que Vagarão por falecimento de Cada Hum dizo que Vagarão por falecimento de Bernardo Forte Real Lhe mandei de Cada Huma delles passar Carta de doação em forma Simão Borralho o fez em Lisboa a primeiro dia do Mez de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil e quinhentos e secenta e Hum e eu Duarte Dias o Sej escriuer, e Sej a Sim por bem por tambem fazer Merce a dita Dona Joanna da Silva que Ora Atten do respeito aos Serviços do dito Martim Correa da Silveira e aos de Henrique Correa da Silva seu filho e tambem Porque do Comgue ambos procederão Nas Materias da Sua Camara do Reyno e Sua Fazenda, que Mesmo derão o Duque de Bragança Dom Christovão de Moura gentil Homem de Minha Camara do Meu Conselho do Estado, Vedor da minha Fazenda Sej por bem de fazer Merce como de feito faço por esta Minha Carta ao dito Henrique Correa da Silveira das Sencoeis da Tabaleans da dita Cidade de Tavira e dos Foros da Cara da Barbacam das Casas que estão sobre a Tarasenas da dita Cidade e do Pedaço digo da dita Cidade e Sim do Pedaço de Naue que Ficou da Nao em que se Sej a Ilha Cardeira Nova, Isto de Juro e Herdade para elle Henrique Correa da Silveira Seus Sucessores na forma da Lej Mental e Sim e da Maneira que Lhe tenho feita em Sua Vida o dito Martim Correa da Silva seu Pay pella Carta nesta incorporada, e portanto Mando ao Provedor do Reyno do Algarve que meta de posse ao dito Henrique Correa das ditas Sencoeis e Foros e Pedaço de Naue e Mede e cle tudo o ter e Gozar e Saber e Auer e Arrecadar por si e por quem Lhe prouer do dia em que o dito seu Pay e elle isto digo seu Pay falleco Emdiante como tudo pessuie e alcada o dito seu Pay em Sua Vida pella dita Carta e melhor se pelle e seus Sucessores com direito melhor poderem Auer e Arrecadar sem duuida Nem Embargo algum que Ha a cello seja por quanto Lhe faço de tudo Merçei para elle Henrique Correa e Seus Sucessores de Juro e de Herdade Na forma da Lej Mental como dito he e Mando a Mesa do Despacho e Mesa dos Registos do Almoxarifado de Tavira e das Mais partes da dita Cidade para Sera todo o tempo Saber como Sej a dita Merçei e para firmeza de todo Lhe Mandei dar esta

1561

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

17/8/1583

Esta Carta por mim asignada, e passada pella Minha Chancellaria e asellada com o meu sello pendente || Francisco de Vargas a fes em Lisboa aos dezassete dias do mes de Agosto anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de Mil e quinhentos, outenta e tres e eu Manoel de Azevedo a fes escriuer || El Rey || Castello Branco ||

Carta porque Vossa Magestade fas mercei a Henrique Correa da Silva de Juro e herdade para elle e seus sucessores na forma da Ley mental das pençoeis dos Tabaleains da Cidade de Tavira e dos foros das Cazas da Barbacaan e das Cazas que estaõ sobre as Teraçenas e de hum pedaço da Nave que ficou da Nave em que se fes a Alfandega noua pellos respeitos a sima declarados; as quais Couzas seu Pay Martim Correa da Silva tinha em sua vida pella Carta nesta Incorporada

de Nuno Alveres Pereira

Pagou de Couto mil e nouecentos reis em Lisboa a vinte e nove de Dezembro de mil e quinhentos outenta e sete annos e aos ouffiçiais quatorze mil e quinhentos reis || Gaspar Maldonado ||

Registada na Chancellaria || Pedro de Oliveira as folhas cento e trinta || Simaõ Gonçalves Pretto ||

Cumpraçe e Registe-se || Coelho ||

Joaõ Pimentel escriuaõ da Camara que o sobescriue fis tres ladar || Joaõ Pimentel || e eu Clemente de Oliveira de Mattos Tabaleaõ de Notas que esto tresladei

que os Escudeiros, e Pouo de Tauira gozẽ nos Cazos Crimes do preuelegio como os Caualleiros

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da Lem Mar em Africa Senhor de Guyne e da Conquista Navegaçam Comercio de Etiopia Arabia Persia e da India a quantos esta minha Carta virem

Virem faço saber que por parte de Juiz Vereadores e Procurador e
povo da minha Vila de Tavira me foi apresentada esta
minha carta de El Rey meu Senhor e Padre que Santa Glória haja
de que o teor tal é. D. Manoel por graça de Deus Rei de Por
tugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor
de Guiné e da Conquista Navegação Comércio de Ethiopia Ara
bia Persia e da India etc. Aquantos esta Nossa Carta Virem
faremos saber que havendo Nós respeito aos muitos e Contenu
ados serviços que temos recebido e esperamos receber dos Mora
dores e Povo de Nossa Vila de Tavira em nossas Armadas
e socorros aos nossos Lugares e dalem como em outras mui
tas Cousas em que cada dia Nos servem comprindo de
suas pessoas e gastos de suas fazendas por onde Com razão
são merecedores de Nossa Mercê e Comprimento em honra em que
e porque seja exemplo aos que Nos bem e Lealmente
servem: Nos graça por lhe fazermos graça e mercê Vede
mos e Concedemos de agora para sempre para todo o Vestigio
e Liberdades abaixo declarados Convem a saber que nenhuns
queremos que todos os Escudeiros Moradores na
dita Vila Nem Cavaleiros pelo Mesmo preço
Sejam assentados por Nossas Justiças em seus
privilegios Cargos salvo Cavaleiros porem que Nos Cavaleiros por
serviços e preço que Nos Escudeiros por Sua culpa
que mereçam pena de Lei de Justiça por Sua culpa
e mal feitos não sejam presos e Contados Nem degrada
dos Com baraço e Pregão Nem aguilhoados que os Escudeiros
nos por semelhantes Culpas devem haver assi não
Haja lugar naquelles que forem Compreendidos
e presos por furtos porque Nos não Queremos por
bem que haja lugar Nem se entenda este Nosso pre
vilegio e Carta dele Nelles Execução segundo por de
reito mereçerem e porem Mandados a todos Alge
dores e Quadrilheiros da Justiça e da Fazenda
e Nossos Corregedores do Reino do Algarve e ca
daqui que outros e assim aos Juizes e Justiças aque esta
Nossa Carta for apresentada que cumprão e guardem esta
Nossa Carta for mostrada que a cumprão e hajam inteira
mente Cumprir e guardar sem Contradita Nem Em Maneira al
guma porque assim he Nossa Mercê. Dada em Coimbra aos
trinta dias de Setembro Vicente Fernandes a fez de mil
e quinhentos e seis annos e pedindo-me os sobreditos procuradores
que lhe confirmasse esta Carta e visto por mim e lhe

Requerimento e querendolhe fazer guiza e mercês tenho por bem e lhe confirmo e hej por confirmada e mando que se cumpra e guarde assim e da maneira que se nella contem e da da em Almeyrim a dez de Novembro // Ayres Fernandes a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e vinte sinco annos // El Rey // da Sylva //

Confirmação deste previlegio aos Moradores de Tavilla para que todos os Escudeiros Moradores na villa nas couzas crimes seiao tratados em suas prizoeis como os Cavalleiros e os piains e pouo da cidade nos cazos em que merecem pena publica de Justiça hajam aquella pena que haverão os Escudeiros não se entendendo isto em cazos de furtos

Pagouse trezentos sincoenta reis a treze de Agosto de mil e quinhentos trinta e nove por mandado de El Rey nosso Senhor // Pedro gomes // Alveres //

Registada na Chancellaria 1779 e eu Gines Trajaõ Tabaleaõ o fis tresladar com certeiz e recemcieiz em Tavira a sinco de Agosto de Noventa e Nove annos com certado por mim Tabaleaõ Gines Trajaõ eu Clemente de Oliveira de Mattos Tabaleam de Nottas desta Cidade que esto tresladei do Tombo Grande da Camara

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

que os Mariantes desta Cid.e gozem na prizaõ, e suas Molh.res o preuelegio q. tem os Escudeiros do Algarue.

Dom Pheliphe por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e da Lem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegaçaõ e Comercio de Etiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem que os Mariantes da Cidade de Tavira do Reyno do Algarve me enviarão dizer que elles tinhão hum previlegio do Senhor Rey Dom Sebastiam

Sebastião Meu Sobrinho que Santa Gloria Haja porque ordeguo
bem pellos Respeitos assi de Casados Solteiros merecei que Esta
riantes da Dita Cidade que até aquelle tempo forem Casados o
zacem e Vsassem delles e Suas Molheres que isto aprouão desfru
Pessoas do Previlegio que tinhão os Escudeiros do Dito Reino do
Algarve Como Mais Cumprido Mente he Contheudo No dito
Previlegio de que otreslado He o seguinte D. Dom Sebastião por
graça de Deus Rej de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa Senhor de Guine e Conquista Navegação e
Comercio da Etyopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber
aquantos esta minha Carta Virem que Havendo respeito aos
Serviços que os Mariantes da Cidade de Tavira a Rej=
meu Senhor e Avô que Santa Gloria Haja e a mim teem fei
tos assim no Socorro dos Meus Lugares dalem como na
guarda da Costa da dita Cidade Com Suas pessoas Navios
e Fazendas Caos que adiante lhe espero que me farão e po
folgar de lhes fazer Mercei Rej por bem e Empoy que os
Mariantes da dita Cidade de Tavira que até Sentuera
desta forem Casados e Suas Molheres gozem e Vsem que
nto aprouão da sua Pessoa somente do Previlegio que
de mim tem os Escudeiros do Reino do Algarve e para
se saber quantos Casados são os Mariantes que ao tempo
te são Casados e gozão do dito previlegio Ma
ndo ao Corregedor da Comarca e Provedor da Cida
de de Tavira que Com os Juiz Vereadores e Officiaes
da Camara della tomem Deles Verdadeira informação
e Lacam Logo escrever Cassentar e Lacam no Liuro
da Camara todos os Mariantes que allegarem que ora
são Casados para que aquelles que assim forem Casa
dos escritos no dito Liuro gozem e Vsem do dito
previlegio e assim Suas Molheres e outros alguns
não Igual a cento Sera assignado pello dito Corre
gedor e Juiz e Officiaes e lhes dado otreslado au
dentico aos ditos Mariantes pera o terem para sua
guarda Notefico o assim a todas as Justiças Of
ficiaes e pessoas de Meus Reinos e Senhorios aque Es
Conhecimento disto pertencer e Mej mando que assim
o Cumprom e guardem e Facão Inteiramente Cum
prir e Guardar esta minha Carta Como nella se
Sem Duvida nisso se ponha duvida e Vem em Carta
alguem por que a Sim e minha Merce lhe mandei dada em Lisboa
a dous dias dias do Mes de Junho Antonio Carneiro

Antonio Carvalho || a ley Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesu Cristo de mil quinhentos Secenta equatro || Pedro Fernandes a fez escrever. E. Rey. Dizendome os ditos Mariantes Ora
vejse por bem Reconhecer o dito preVelegio para poderem
gozar e Vzar delle todos oque agora apresente Sam
Casados Suas Molheres Cantes de Serem Casados ley pasada
ndei tomar informaçaõ do contheudo em sua petiçam
pello Corregedor da Comarca e Correçam da dita Cidade
aoque Satisfez. E Visto Sua Requerimento e Informa
çaõ que Ouve do dito Corregedor e Vendo eu Deyçi
to aos Serviços que os ditos Mariantes tem feitos aos
Senhores Reis destes Reynos Meus Antecessores e asim
Caos que espero que Me ao diante faram Me por bem
Emmenda que todos os Mariantes da dita Cidade de
Tavira que a Leitura desta Seal Caz Serem Casados ea
Sim Suas Molheres gozem e Vsem Inteira Mente do dito
preVelegio assim e taõ Cumprida mente como delle Vza
vaõ e gozaraõ os que Eram Casados ao tempo que o
Rebalto Senhor Rey Concedeo para que se Saj ba que
ntos Casados Seiam Rico e quaes Seiaõ os Mariantes que
apresente saõ Casados Nadita Cidade e Lande gozar
dete preVelegio Mando ao dito Corregedor da Comarca
que Com os Juiz Vereadores Officiaes da Camara da dita
Cidade tomem disto Vista Informaçaõ e faram
logo escrever e Cazintar no Liuro da Camara todos os
Mariantes que ao tempo que for saõ Casados para que a
guelles que assim forem Casados e escritos no dito Liuro
Suas Molheres gozem e Vsem do dito preVelegio Contra
alguns Nas o quaes asentos Seraõ assignados pello dito Co
rregedor Juiz e Officiaes da Camara, e Sera dado o treslado
do delle autentico aos ditos Mariantes Casados do dito
preVelegio para o terem para sua guarda pello que Man
do aos Meus Desembargadores Corregedores Juizes
e Justiças Officiaes e Pessoas de Meus Reynos e Senhorio
a que ella Minha Carta de preVelegio ou o treslado
delle Emmodo que faça fee for apresentado e Conhe
cimento delle pertencer que a Cumpraõ e Guardem Inte
ra Mente Cumpraõ e Guardem a Sim da maneira que nella
se contem Sem duvida Nem Embargo alguum que a
isso seja posto porque assim He Minha merçe dada

dada na Cidade de Lisboa aos vinte dias do Mes de
Março // Antonio Rodrigues o fez Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos oitenta
e dous annos e eu Sijmaõ Borralho o fiz escrever el Rey //

Carta de previlegio porque Vossa Magestade ha por bem que
os Mariantes da Cidade de Tavira que athe a feitura
della forem Cazados e suas Molheres gozem e vzem quanto
aprizaõ de suas pessoas sómente do previlegio que tem
os Escudeiros do Reyno do Algarve // Para Vossa Mages
tade ver

P. de Pedro da Costa // Hzeronimo Pra Antonio da Gama
Pagaram mil reis em Lisboa a vinte e hum de Março de
mil e quinhentos oitenta e dous

E aos officiaes com o Lumbo que a parte quis por o a
char posto mil e cem reis // Gaspar Maldonado //

Registada na Chancellaria folhas oitenta e tres
// Antonio de Aguiar // Sijmaõ Gonçalves Prello // o sobes
crevi

Eu Ginez Trajaõ Tabalcam o fiz tresladar da propria que
esta no Cartorio da Camara em Tavira aos sinco da
gosto de Noventa e nove annos // Concertado por mim
Tabalcam // Ginez Trajam //

Eu Clemente de Oliveira de Mattos Tabalcaõ de Nottas que
esto tresladei do Tombo grande da Camara desta Cidade

Preuellegio q̃ esta Çid.e seia Como

Dom Manoel por graça de Deus Rey
de Portugal e dos Algarves da quem e de Lem Mar em Africa
Senhor de Guyne e da Conquista Navegaçaõ Comercio de
Tropia Arabia Percia e da India &c. Fazemos saber a
todos nossos Corregedores Juizes Justiças Alcaydes Mey
rinhos e todas outras nossas Justiças officiaes e pessoas
a que esta nossa Carta for mostrada e o conhecimento

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

E Comprimento della pertener que sendo Nos informados
como no Reyno de Castella sáo lançados e Lançados muytos
de nossos Reynos omiziados; os quaes se alguum Couto de
nossos Reynos estiuessem taees emque bem podessem viuer
e estar afoutta dos nos poderiamos dalles seruir e para seus
omizios elles poderiam milhor buscar remedio e gouerne les
guitos e gor outros que nos mouam de muyto nosso seruiço
e bem de nossos Reynos; os quaes Louvou Deus nosso Senhor
pellas Cousas que vistim alcrecentadas assim nas partes de
Africa como em Guine e nas Indias sáo agora mister
mais gente do que em outros tempos passados determina
mos e Auemos por bem que todos aquelles omiziados que
ate Escritura desta nossa carta Lançados Cortados Omizia
dos em nossos Reynos de Castella e assim em nossos Reynos náo
estando porem aquelles que em nossos Reynos Omiziados
andarem afoutta dos, nem assentados nos Lugares dos Cou
tos que nelles temos da do Dia Sendo omiziados assim os
que em Castella andarem como no Reyno porquatro Cazos
Nesciados e Limitados por nossas Ordenaçoes e Costume
a saber Erezia e Lesa Magestade Sodomia Treyçom
morte de proposito Roubo e Furto. Tendam por Coutos em
estes Reynos Comum e Sao Joao do Algarue e a villa
Villa de Tauira e seu termo, e a villa e Comarca de Lamego e
Vianna as Villas de Beja e Elvas e seus termos em
marca de entre Douro e Minho a Villa de Vianna della
minha e seus termos, e na Comarca da Beira a villa de
Castello de Castello Branco e seu termo nos quaes Lugares
Comarcas e cada hum delles com seus termos queremos e nos praz
que os ditos Omiziados que assim ate Escritura desta Omi
ziados estiuerem em Castella e assim Nestes Reynos que
náo estiuerem assentados nos Coutos delles e hum e outros
náo forem Omiziados por nenhum dos Cazos sobreditos e todos
e quaes quer outros Cazos Crimes porque sejáo obrigados a nossa Iu
stiça Vedamos por Coutto qualquer dos ditos Lugares aque
se quizerem yr afoutar e estar sem Embargo que nas
Cortes pregam digo perdáo da parte a que seus
tocarem e Constanto porem que os Cazos porque
assim forem Comprizionados sejáo Comitidos de les Ligoa
para fora dos ditos Lugares e termos delles porque sen
do de Muros Ligoa nas Ley Vallera o Couto que per esta
nella Vedamos e Comdeclaraçam que da Escritura desta á
quatro Meses primeiros Seguintes se Venháo assentar

assentar e della dar aos Juizes ou Juiz de fora que Ouuer em
cada Hum dos ditos Lugares aque a Coutar Sequizerem o qual os
assentara em Liuro que delle Mandamos fazer Vindo de
pois do dito tempo elle dara despois Sua certidão por elle as
signada feita pello escriuão da Camara de cada Hum dos ditos
Lugares o qual Ordenamos que faça o dito Liuro, e ajão
Hidoiz delle ditos Comissarios que assi seuierem assentar, e
outro alguem outra cousa Nam posto que os Tabaliaes dos
ditos Juizes alleguem que lhe deuem pertencer e auera
mais taes Certidoes de serem assignadas pellos ditos Juizes
e nos ditos Lugares e suas Termos aque assim e sobre
ditos se forem a Coutar Nos praz e queremos que elles
hajam de todalas graças que pelos nossos Reynos lhe
sam dadas e Outorgadas aos Coutos de Nossos Reynos tirando
os Faros que logo tiramos e alcetamos e porque alguns dos
ditos Comissarios depois de Hauerem assentado e Coutado
aos ditos Lugares Porque Juiz bem podem Ordenar
delle procurad suas Diligencias e nos seruirem que dan
se ou crecerem Faros para se Guardar de acerca de
suas Diligencias de Mandamos e dos Mores e Sinificante
quer outra Cousa que Nos Requerem que Justo e Honesto
for Mandamos dello passar esta Nossa Carta por nos
assignada e sellada do nosso Mandado aos ditos nossos
Corregedores Juizes Justiças Alcaides Meirinhos e todos ou
tras Justiças aque for Mostrada que a Cumpraõ e guar
dem e Cumprir e guardar como nella e Contheudo hé
mandamos aos Juizes dos Lugares que assim damos por Cou
to que Jazem os ditos Comissarios Vindo dentro dos
ditos quatro Meses que Ordenamos para se virem
assentar Hedem sua Certidoes por elle assignadas de
como ficam assentados No dito Liuro do Couto que lhe
mandaram apartada Monte Sorio aos escriuaes da Cama
ra delle Saram aditas Certidoes como dito he e não
Enão outros quesficiais e porque seja isto mais Notorio
aos ditos Comissarios Mandamos ao nosso Juiz de fora
da Nossa Villa de Tauilla que esta Nossa Carta mande apre
goar e notificar Nadita Villa e Saber em Castella
e nos Lugares onde os ditos Comissarios e Naturaes dele

14

desles Reynos estiverem e assi Mandamos ao Corregedor do Reyno do Algarve que assi o mande fazer em Tavilla e nos Lugares desta villa onde os Comiziados estiverem e assi mesmo ao Corregedor da Beyra e porquanto da Segurança dos ditos Comiziados Mandamos dello passar esta Carta por nos assignada e sellada de Nosso Sello aqual Mandamos que Seque Nos Cartorio da Camara de Cada Lugar e porque para Eum delles Mandamos Cada Huma desta para em cada Lugar desles que assi damos por Couto hos sobreditos Comiziados e saber o que nisto Mandamos e porque se diga que se entendão os quatro Meses de que se Fazem mençam nesta Carta se entenderão os quatro Meses de que se Fazem mençam nesta Carta se entenderão os quatro Meses de que se Fazem mençam nesta Carta se entender

Bens foros e costumes que sempre ouverão dos Reis que
ante nos foram e comfirmados per nos e em vião no
llo dizer per os ditos officiaes e homens bons e co[illegible]
do algum homem bom que a ello enviaõ a nos quando
tornardes a conta ao procurador do Conçelho na c. lhe que
redes receber a tal despeza qual tem feita pera em
viar o dito homem bom e mandardes que o paguem os
ditos officiaes de suas cousas em aquel cousa dizem
que lhes he em ello feito grande agravo e sem razam
e que nos enviarão pedir por merce que lhe ouvessemos
sobre ello algum remedio e lhe dessemos nossa carta
perque lhe recebades as ditas despezas em conta e nos
vendo o que nos assim dizer e pedir enviarão queremos
por bem e mandamos vos que lhe recebades em conta
a dita despeza com tanto que lhe taxedes o mantime
nto igualmente segundo a pessoa e rendas do dito con
çelho forem e sobre ello lhe não ponhades outro nen
hum embargo em nenhuma guiza que seia porque
nossa merce e vontade he de lhe assim receberdes a
dita despeza em conta como dito he e al não façades
dante em Santarem vinte quatro dias do mes de fe
vereiro 74 El Rey 74 o mandou por Diogo Martins Dou
tor em Leis e por Vasco gil Licenciado em Leis seus va
hallos e do seu dezembargo // João Alvares o fes anno de
mil e quatro centos sinco enta e dous annos e pedindo nos
o dito Conçelho e homens bons por merce que lhe comfir
masemos a dita carta e visto per nos seu requerimento
e querendolhe em ello fazer graça e merce havemos
por bem e lha comfirmamos assim e pella guiza como
em ella he conthuido e porem mandamos ao nosso corre
gedor do Reyno do Algarve que hora he ou ao diante for
e a outros quaesquer a que esta nossa carta fermos
trada e o conhecimento della pertençer que a cumprão
e guardem e façam mui inteiramente comprir e
guardar como se ella contem sem alguma duvida
embargo nem contradiçam que a ello ponham porque
assim he nossa merce dada em a villa de Beja a qua
tro dias do mes de Março pero Luis a fes anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e quatro
centos ou tenta e sinco annos // e isso mesmo mandamos
ao Contador das obras que lha Luce em conta // El Rey //

ARQUIVO MUNICIPAL

El Rey

Comfirmação desta Carta perque Leuem em Conta a des
peza que se fas Como Procurador de Tavira quando
a vos vem

Pagou trinta e seis Reis Diogo Velho

E Registada na Chançellaria

eu Gynes Frajão Tabaliam o fis Tresladar dos proprios que
fica no Cartorio da Camara ca Rencençiei em Tavira a sinco
da gosto de Nouenta e noue annos Concertado por mim Tabaliam
Gynes Frajão Clemente de Oliveira de Mattos Tabaliaõ
de nottas que esto Tresladei do Tombo grande da Camara

Carta por que Sua Mag.de em carrega de Correg.dor da Com.ca ao L.do Aluaro Martins

Dom Phe Liphe por graça de Deus Rey de Por
tugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Afri
ca Senhor de Guyne e da Conquista Navegação e Comer
cio da Etiopia Arabia Persia e da India &c. Faço sa
ber a vos Juis Vereadores e procurador fidalgos Cavalleiros
Escudeiros homens bons e povo da Cidade de Tavira e a
quaisquer outras Justiças ou officiais e pessoas a que Carta
for Mostrada e o Conhecimento della pertençer que pella
confiança que tenho do Licençiado Alvaro Martins e de
suas bondades Letras e saber que nos Cargos de Justiça
de que o em Carregar me servira bem e fielmente como cu
mpre a mece Serviço e bem do povo e ho athe quitem feito
nos Cargos de Justiça de meu Serviço de que foi em Carrega
do Hey por bem que elle sirva de Corregedor da Comarca e
Correção desta Cidade de Tavira por tempo de tres annos
e alem delles o mais tempo que eu houer por bem em quanto
lhe naõ Mandar tomar Rezidençia e com os poderes e alsa
da que Leua por Minhas Provizoeis Como qual ou ficio o dito
Licençiado Alvaro Martins hauera a Custa de minha
fazenda o Mantimento a ello ordenado que lhe sera declara
do em outra minha provizaõ e portanto vos Mando que lhe
obedeçais e cumpraes Inteira Mente suas sentenças e ma

E mandados segundo forma do Regimento do dito ouffiçio
e do poder, e Alçada que a sim de mim leua pellas ditas
pro vizoeis e todas as outras Couzas que vos por minha
parte e per bem de Justiça Mandar porque a sim o hej por
bem e meu Servico e elle Jurara na Chancellaria dos
Santos Evangelhos que bem e verdadeira mente sirua o dito
ouffiçio guardando em todo a mim meu seruiço e o direito
as partes e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta Carta
por mim asignada e sellada com o meu sello pendente
dada na Cidade de Lisboa ao primeiro de Julho Ant
nio Rodrigues a fes Anno do Nascimento de Nosso Sen
hor Jezus Cristo de Mil e quinhentos outenta e noue
Simaõ Borralho o fes escriuer El Rey o Bispo de Ley
ria

Carta do ouffiçio de Corregedor da Comarca e Correcaõ da
Cidade de Tauira ao Licenciado Alvaro Martins
por tempo de tres annos e a fim delles o mais tempo em
quanto lhe naõ for tomada Regidencia
Para Vossa Magestade ver = do Bispo de Leyria
fica assentado por mim Sebastiaõ Dias
E lhe dei o Juramento em forma Francisco gonçalues Pretto
Pagou dous mil e quatrocentos e quarenta reis em Lisboa
a doze de Agosto de mil e quinhentos e outenta e noue
e aos ouffiçiaeis duzentos setenta e dous reis e meio
Antonio da guijar = Francisco gonsalues Pretto
e eu gynes Frayaõ tabaliam o fes Trasladar dos proprios
que esta no Cartorio da Camara o recençiei em Tauira
a sinco da gosto de Nouenta e Noue annos gynes Frayaõ
Clemente de Oliveira de Mattos Tabaliaõ de nottas o trasladei

Carta del Rey
de como a Villa de Tauira seia Çidade

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de guy
ne e da Conquista Navegaçaõ Comercio de Etyopia Arabia
Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem

Virem Faço saber que por parte de Juiz e Justiça e Ho
mens bons e Povo da minha Cidade de Tavilla e
dos Procuradores della me foi apresentada Huma Carta
delRej meu Senhor e Padre que Santa Gloria aja de
que o Teor tal he. Dom Manoel por graça de Deus
Rej de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em
Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegação Com
mercio de Etiopia Arabia Persia e da India a quantos esta
nossa Carta Virem fazemos saber que Esguardando nos
os Muitos e grandes Serviços que os Reis Nossos antece
sores em estes Nossos Reinos sempre Receberão e nos tem
Recebidos dos Fidalgos Cavalleiros e Escudeiros e povo
da Nossa Nobre e Leal Villa de Tavilla Com risco
de Suas pessoas e grandes gastos de Suas fazendas assim
como bons e Leais Vassallos que elles são e sempre nos
Serviços dos ditos Reis nossos Antecessores e maneada
dos assim Naguerras antigas e espadas dantre elles Reis
nos como Vay de Castella Como em todos os outros Ser
viços e so com a gente da Frontaria dos Nossos Lugares
della enquerra contra os Mouros Naguerra Contagera
nde e final mente sempre servirão e Continuadamente
Servem e ca Sin Duvidamos que podiante sempre fação
e vendo agrandeza e Acrecimento della e Com Louvo
rey a Nosso Senhor cada vez Vai em Mayor Crecimento
e Conto e Huma das principaes Villas de Nossos Reinos
e mento Povoada de Fidalgos Cavalleiros e Escu
te de Merecimento e que estão sempre apparelhados
gura nos Servirem Com armas e Cavallos Na
rios e como por todas estas Razois e Cousas Justas que
a dita Villa façamos Agrecimento de honra Com
aquel Conselho aquelle Louvor e Memoria que por seus
Serviços merecem por esta presente Carta nos praz
fazermos e de effeito fazemos a dita Villa Cidade e
queremos e avemos por bem que da qui em diante seja
me Cidade e como tal goze de todalas honras graças
merces previlegios Liberdades e franquezas que são
dadas e outorgadas pelos Reis nossos antecessores e
por nos ás Cidades de Nossos Reinos dos quais e Cinto
e nossa mercê que se use e Goze Inteiramente e
sem Embargamento algum porem Mandamos aos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

17

dar esta nossa Carta por nos asignada e asellada do nosso
sello de chumbo para a terem por honrra e memoria e merce
que Vhe nisto fazemos por seus grandes servicos e merecime
ntos Vha dada em nossa Cidade de Evora a dezo
seis dias de Março Cosmo Rodrigues a fes anno do Na
scimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e quinhe
ntos e vinte annos e pedindome os sobreditos por merce
que Vhe comfirmace a dita Carta e visto per mim
seu requerimento e querendo Vhe fazer graca e merce
tenho por bem e Ma comfirmo e Hey por comfirmada
e mando que se cumpra e guarde assim e da manei
ra que se nella contem e por certeza dello Vhe man
dei dar esta minha Carta per mim asignada e asella
da com o meu sello de chumbo dada em Al
meyrim a des de Novembro Ayres Fernandes a fes
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil
e quinhentos e vinte sinco annos // El Rey // da Silva

Comfirmação desta Carta porque El Rey que Deus tem
fes a Tavilla Cidade

Pagouse trezentos e sesenta reis a treze dias de Agosto
de mil e quinhentos e trinta por mandado de El Rey
nosso Senhor // Pedro gomes //

E aos officiais com o sello de chumbo e passar o tem
po quinhentos e quarenta reis

Registada na Chancellaria // Alveres //
e eu Gynes Trajão Tabaleão o fis tresladar da propria que
esta no Cartorio da Camara e Recençiei em Tavira a sin
co dias de agosto de Noventa e nove annos // Gynes Trajão
Clemente de Oliv.ª de Mattos T.bão de Nottas que esto tresladei

Porque Sua Mag.de fes merçe a esta Cid.e
do Sallaro

Dom Affonço por graca de Deus

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceyta
e Alcarcere em Africa. &c. Avos Lourenço Rodrigues Pa
thermo Nosso Contador em o Reyno do Algarve Sau de
Sabede que dante Vos a nossa Corte veyo hum feito
per remiçaõ que hera antre Ruy de Mello nosso Al
meirante e do Nosso Conçelho como Autor de huma par
te e o Conçelho e homens bons da Villa de Tavilla Reos
da outra dizendose da parte do dito Auttor contra o
dito Reo que poderia haver outenta Annos pouco mais
ou menos em sendo El Rey Dom Joaõ meu avou
que Deus haja Mestre Davis e governador destes Rey
nos de que despois com a Juda de Deus fora Rey=
e direito herdeiro elle querendo fazer graça e merçe
aos Moradores da dita Villa e termo tivera por bem
e os preveligeará que Naõ pagacem Nenhum Cellayo
e posto que fosse direito Real o houvera por anichi
llado em a dita Villa em guiza que nunca ahi
ouvesse e posto que assim os preveligiace do dito
Cellayo e o anichilace mas antes apropriaraõ o dito
Cellayo por renda do Conçelho e o arrendaraõ e arreca
daraõ assim das padeiras como das outras Couzas
apropiadas ao dito Cellayo assim como fizeram
as outras rendas do Conçelho o que fazer Naõ podiaõ
porquanto a dita Merçe e preveligio dado pello
dito Rey meu avou Naõ se estendia a elles apro
piarem a graça e merçe aos Moradores da dita
Villa que Naõ pagacem o dito a Cellayo e que assim
a dita renda pertençia a nos e naõ ao dito Conçelho
pois Naõ quizeraõ Vzar do dito preveligio e que
depois da merçe do dito Rey Dom Joaõ meu avou
em tempo que Ja El Rey Dom Eduarte meu Senhor
e Padre que Deus haja Reynava gracia Moniz que
aquelle tempo era Provedor da fazenda em
o dito Reyno do Algarve lançará mão da dita renda
do Callayo e a mandara arrecadar para o dito Senhor
e o dito Conçelho se socorrera a elle permedo de ape
llaçaõ ou agravo do que Reasim lhe era feito

feito pello dito gracia Rey e dito Senhor Meu Padre
sabida a verdade Mandara a Recadar a dita Renda
do dito Sallayo para si Como dante se sospia de fa-
zer e dito Concelho quando aquello Vira entrara
por Nova Enformaçaõ ao dito Senhor Rey contandolhe
que elle tinhaõ Munta pouca Renda e que as obras
do Muro Cuaraõ a tirça parte e que elle queriam
fazer Cumas outras para Nobreza da dita Villa com
vem a saber Cumas Tranqas em especial Cas dita Jua
Renda naõ podiaõ Cabrar ger o dito Senhor Rey pormerce
que elle fizesse Merce do dito Sallayo athe o fim de
rem as ditas obras e dito Senhor querendo fazer
ter Merce Rey fizera Merce da dita Renda por certo
tempo Limitado a dias ditas Obras serem acaba
das e que poderia Caver Vinte annos digo Vinte e
quatro annos que o dito Senhor Rey meu padre se
guinara Enos Comecaramos a Reinar o dito Conce
lho allegara Rey as ditas Renda Cartendara a
Recadar bem quatro annos e poderia Caver Rey
annos que o dito Concelho pedira por Merce
que para Cabrar o Custo do Concelho Regnecemos
Merce da dita Renda do dito Sallayo enos Rey
fizeramos della Merce athe ser acabada a dita
Obra e que o dito Sallayo Renda ao Muro Cuas
annos apellos outros Rey mil Reis que Cuaõ em
Vinte e quatro annos que Cauia que o dito Con
celho tinha de Rey da Merce feita pello dito Se
nhor Rey meu Padre duzentos Coutenta Mil Reis e nado
brar que Com a dita Renda Cauiaõ de fazer naõ mo
ntauaõ Cem mil Reis segundo se bem poderia
ver e Cointimar e por Nos saberemos que o dito
Concelho tinha merito mais do que Recebera Rey
sario de Verem da dita Renda para as ditas obras
por a dita Renda ser Nossa Caso dermos dar a
gnas Merces e se Nos fizeramos della Merce ao
dito Almoxarife Autor pedindo Contra o dito Con
celho que per Vossa definitiua Sentença Julgas
dolla Mandasseis Cumprir sua Sentença e Merce
elle lhe fizesseis Entregar a posse da dita Renda e dito

dos Muros

5 Paços de Concelho

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

dodito a Sallajo e tomasseis conta ao dito Conçelho do
que o dito a Sallajo rendera os ditos vinte e outo annos
segundo mais comprida mente em o dito Libello e au ca
dada por parte do Almeyrante se continha e aprezentou em
ajuda delle a dita Carta de Merçe e visto per vos todo
Julgastes que o dito Libello procedia e mandastes ao Procu
rador do Conçelho que o contestasse e foi contestado da sua
parte dizendo que era verdade que o dito Rey Dom João
meu avou em regendo e governando estes Reynos an
tes de ser Rey reconhecendo os muntos e grandes serviços
que o dito Conçelho e moradores delle fizeram aos Reys
passados em tempo das guerras passadas lhes fizera merçe
da renda do dito a Sallajo que nunca em algum tempo ho
ouvesse em a dita Villa e elles foram metidos em poçe de
ho hy não aver e muntos annos e tempos ho não houve
hy e despois que o dito meu avou fora Rey e em poçe
do Reyno fora per seu mandado tomada a poçe de todos os
direitos em a dita Villa pello Almoxarife que então
hy era e assim do dito a Sallajo e elles se socorreram
ao dito Senhor sobre ello e elle mandara logo sua
carta ao dito Almoxarife que lla casse logo a dita
renda do dito a Sallajo ao dito Conçelho e que não ou
vesse hy, nem a tirasse elle dito Almoxarife nem
a recadase e cumpresse em todo a carta da sentença
primeira vzando o dito Conçelho de sua poçe muntos
annos e despois a requerimento e petição do dito Conçe
lho o dito Senhor lhe fizera merçe que houvesse hy o dito
a Sallajo e ho ouvesse o dito Conçelho para corregerem
as fangas, e os a sougues da dita Villa em os quaes
fizerão muntas despezas e despois da morte do dito
meu avou El Rey Dom e Duarte meu Senhor, e Pa
dre que Deus aja a seu requerimento e petitorio delles
lhe fizera merçe da dita renda vistas as cartas do dito
seu Padre meu avou athe acabarem as ditas obras
e despois da morte do dito Senhor Rey meu Padre nos
lhe comfirmaramos estes previllegios e graças e merçes
que lhes pellos Reys passados foram dados e que assim o dito
a Sallajo era rebendado a elle dito Conçelho para

Para fazer algumas obras para Nobreza da dita Villa
e acabadas não avera Ey de aver mais e que isto da
vam por Contestação e ho al contestação pello Clauzulla
geral segundo em a dita sua Contestaçam mais cum
prida mente se Continha a qual vista per Vos Julgas
tes que Contestaua quanto a vondaua e porque o Libe
llo do Auttor hera articullado Julgastes os artigos
por pertencentes e mandastes ao Procurador do Concelho
que Viesse com Contrarios se os tiuesse como os quais
vejho da dita razão da Contestação e hos recebestes
e mandastes que se Souveça a verdade a sim pellos do
Auttor como pellos do Reo dandoçe da parte do dito
Concelho emproua destes artigos certas Cartas a sim
de El Rey Dom João meu avou e del Rey Dom Edu
arte meu Padre antre as quais era huma perque
se mostraua o dito Rey Dom João querendo fazer gra
ça, e merçe ao dito Concelho e homens bons delle de ter
minar e mandar que não ouvesse mais sallajo al
gum na dita villa, ou em seu termo porque ho elle
quitaua do dia da feitura da dita Carta em diante
para todo sempre e mandaua que mais em a dita villa
sallajo se não pagaçe segundo se pella dita Carta isto
e outras Coutas mais cumprida mente mostra
ua e por outras a sim do dito Senhor meu avou como
do dito Senhor meu Padre se mostrauam e elles ditos
Senhores a requerimento do dito Concelho darem lu
gar e mandarem que ouvesse Ey o dito a sallajo e
fazerem delle merçe ao dito Concelho pera fazerem
pera renda delle algumas obras necessarias muito
a dita Villa segundo que em as ditas Cartas mais
cumprida mente se Contem e em ellas Largamente
todo esta declarado e foram mais tirada Inqueri
çam a sim da parte do Almeyrante como da parte do
Concelho e foram acabadas e rezoarão sobre ellas
em o dito feito perante Vos as ditas partes per seus
Procuradores e foi o feito com Luzo e visto per Vos
nollo remetestes que o determinassemos como fosse
nossa merçe em o qual se a rezuou tanto por parte
digo tanto perante Nos pellos Procuradores das ditas

ARQUIVO MUNICIPAL DE VIRA

das ditas partes que foi feito Com Direito E Visto por nos
em Relação Com os do nosso de Embargo
Acordamos Visto o dito feito e oque se pode mostra
convem a Saber as escripturas que em elle por parte do
Concelho Reo são oferecidas Convem a Saber a Carta
del Rey Dom Joaõ e dey pois del Rey Dom Duarte Meu
Avoo e Padre cujas Almas Deus aja e como por elles se
mostra prova o dito Rey Dom Joaõ Meu Avoo e que
tar a dita Cerca do Sallajo ao Concelho para sempre
e dey pois Vaa outorgaram e Sim o dito Rey Meu Avoo como
dey pois o dito Rey Meu Padre pera per a Cerca delle fazerem
algumas obras e dey peras no dito Concelho e Sim o dito
Sallajo nunca se tirar para os ditos Senhores nem pera
o dito Concelho senaõ para as ditas obras especialmen
te e Sobimos o dito Concelho reo do que contra elle
por o Almejrante Autor he pedido e Condenamos nas
Custas de que o dito Concelho offereçeu suas escripturas
emdiante e por esta Mandamos aos Vedores desse Nosso
Reyno que Comboa da Cidade tome conta das ditas
Cercas do Sallajo e veje as ditas peras e dey obras pera que
foram feitas e dey pois Vejam que são compridas naõ
deixe mais de prender dinheiro delle, nem consinta a
que Almaje tire sem Vindo outro especial Man
dado Nosso pois por o dito Senhor Rey Dom Joaõ Meu Avoo
foi esta esteve para sempre e Novo do tal tributo
e porem Mandamos ao dito Vedores e a Vos dito Conta
dor que a Sim o cumpraes e guardaes e fazaes cumprir
e guardar em todo como per nos he ordenado Julgado
e Mandado e fazer Vender e lematar tantos dos Bens
moveis e de raiz do dito Almejrante aos tempos que
manda Nossa Ordenaçaõ porque o dito Concelho aja
de Custas que sobre ello foi e Sim em a nossa Corte como
na terra Mil e quinhentos e Setenta e quatro Leis e
meio e al naõ fazaes dada em a nossa Villa de Santarem
quatro dias do Mez de Março El Rey o mandou per Nuno
Gonsalves Cavalleiro Doctor em Leis do Seu Desembargo
e Juiz dos Feitos Joaõ de Lisboa escrivaõ dos feitos do dito
Senhor a Sey Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil
e quatro Centos Secenta e Sey Anno // Rey :: // Nuno Gonsalves
Doctor // por paga Vinte Leis de Dizima e Cinco centos

4-3
1466

Sinquenta e sete leis ll Borges ll

Eu Gil Nunes Fragoso Tabaliam destes Reynos e Senhorios por Sua Alteza com carta de confirmação delRey meu Senhor que esta no Cartorio da Camara desta Villa de Tavira e pello dito Senhor me foy dado e mandado por seu Alvara de Novembro de mil e quinhentos e sessenta e sete annos que eu fizesse Carta de Tabaliam a Gil Nunes Fragoso morador nesta Villa de Tavira e pello dito Alvara me constou ser o dito Gil Nunes Fragoso pessoa abil e sufficiente para o dito Officio de Tabaliam e ter as partes e calidades que se requerem para o dito Officio e por ser assy e me constar lhe mandey fazer esta Carta de Tabaliam em que o hey por bem e lhe dou poder e Authoridade para que em todo o Reyno e Senhorios de Portugal e fora delles em todas as partes e lugares onde for e andar possa fazer e faça todos e quaesquer autos e escrituras publicas e particulares que lhe forem pedidas e requeridas e que pertencem e pertencer podem ao dito Officio de Tabaliam e as ditas escrituras e autos que assy fizer e escrever e as que lhe forem dadas e entregues para as escrever e fazer as escreva e faça bem e verdadeiramente sem as trocar nem mudar em parte nem em todo e as que trocar e mudar e as que não escrever e fazer e as que lhe forem dadas e entregues para as escrever e fazer

Villa estaua em poçe do ouffiçio do Julgado dos orphaons do
qual tempo athe hora esteraõ sempre em poçe e costume
de os oufficiaeis da dita da dita Villa, e Povo fazerem eleij
çaõ e elegerem homens aptos para Juizes do dito ouffiçio
e cada hum sahir por seu pelouro de Juis e seruir o dito ou
ffiçio e seruir o dito ouffiçio o que sahisse tres annos e tan
to que aquelle acabaua seus tres annos entraçaõ outro
por outros tres annos e na dita poçe esteraõ sempre por
o dito ouffiçio pertençer a camara da dita Villa e que por
bem da dita poçe antiga que assim tinham elles ouffiçi
aes o anno de quinhentos e dous foram juntos em camara
e em legeram per acordo que no liuro da camara esta
ua escrito por Juis dos ditos dos ditos orphaons a Marcos
Affonço Cavalleiro de Nossa Caza per o dito Marcos Affon
ço ser pessoa aptta e sabida pera o dito carrego e feito o dito
em legimento e acordo meteraõ logo de poçe do dito
ouffiçio ao dito Marcos Affonço e hja em seis mezes que
o seruia bem e verdadeira mente a vontade de tado
o Povo e que estando o dito Marcos Affonço em poçe
do dito ouffiçio per authoridade do dito Conçelho ha
uia dous mezes que o dito Martim Ichoa Reo se em
vestira de poçe do dito ouffiçio e o seruia contra von
tade delles Auttores e posto que lhe elles requereçem
que abriçe maõ do dito ouffiçio o dei chasse seruir ao dito
Marcos Affonço a que o elles tinhaõ dado por eleiçaõ
por tres annos por lhes a elles oufficiaes e camara da
da dita Villa pertençer e a outrem naõ o dito Martim
Ichoa Reo o naõ queria fazer antes tinha a si esbrulha
do a elles Auttores per força e contra suas vontades e que
desto era publica voz e fama pendindo vos os ditos Au
ttores pello dito seu procurador em conclusam de seu
libello que per vossa sentença com de nasseis o dito
Reo que abrisse maõ da poçe do dito ouffiçio do Jul
gado dos orphaons e o dei chaisse a elle dito Conçelho Au
ttor a quem pertençia pera o dito Marcos Affonço que e o
de sua maõ tinha seruir os ditos tres annos e assim
de hj em diante os que de sua maõ tiuessem o dito ouffi
çio e mais o com de nasseis nas custas &c. segundo que todo
esto e outras muntas couzas mais cumprida mente
eraõ conthuedas no dito libello o qual libello visto per
vos Julgastes que proçedia e era de receber e porem o re

porem o Reu by ley e Contestacaõ logo gello Recebeo pella
Clauzulla geral que era Contestado quanto a Vm dauida
porque o dito Libello era artiçullado ou Visto ey artigos
goy delle por pertencente e Mandou ey ao dito Reo que se
tiuesse ao artigos Contrario que Visse e Comelle com or
guiaõ Veiro dizendo que Vira Verdade que auia Cento e
tantos annos Emdaõ tanto tempo que Memoria de
Homem Naõ Era Em contrario que os Reis passados delle
estiueraõ sempre Emposse de darem por seus Cartas e Alu
varas ou ofiçios do Judgado dos Orfaõs da dita Villa de
Tauilla e Elles que o dito ofiçio ser Viraõ e Seruissem Senhor
por Cartas e Alvaras dos ditos Reis sem Embargo dos taes
feitio de Sorte que o dito Concelho Autor tinha na qual
poçe dos ditos Reis mesmo Alcançou Sem Contradiçaõ al
guma e que auia Mais de Vinte annos que Pero Selua
Rei delle Rey foy dado por Juiz dos Orfaõs Na dita
Villa por Elle Dom Joaõ o primeiro e deyxou de Suc
Lecimento do dito Rei dito Pero Selua o Seruira por Car
ta de Elle Dom Duarte e assim por Carta de Elle Rey Dom
Affonso Meneçio que Deus tem e assim Seruira Ante
nuada Morte do dito ofiçio por Cartas dos ditos Reis bem
Sincoenta annos e que Logo do Falecimento do dito
Pedro de Selua Diogo de Seluera Morador que foy Na dita
Villa Seruira o dito ofiçio por Carta do dito Rey Dom
Affonso bem quinze ou dezaseis annos Continuos
e deyxou Luis Dorta Morador Na dita Villa per
nossa Carta e que Seruindo o dito Luis Dorta o dito
ofiçio per Nossa Carta podia Auer quatro ou sinco
annos Nos Mandaramos a dita Villa e os Juizes Ver
tonio Vaz a qual Nos Mandaramos que Seruisse
o dito ofiçio de Judgado dos Orfaõs e Seruira bem
dous annos por Falecimento do dito Antonio Vaz
Seruira o dito ofiçio per Nosso Mandado Joaõ da
gama que foy Enuiado por Nos por Juiz a dita Villa
bem hum Anno e que Estando o dito Joaõ da Gama
empeçendo dito ofiçio elle foy Sayr e pos per Voz
dos ditos ofiçios assim de Juiz da dita Villa como do
do dito Judgado dos Orfaõs por Voz Mandarmos que
Entendesse sobre elle Contas por ser Juiz dos Or
faõs e o dito Marcos Affonso pello poder que tinha de

de Nos eisto Com oparecer dos ouficiaes Cnes por eleiçam
do Concello eque estando assy odito Martim Afonso empoe
do dito ouficio Nos de Nosso motu proprio por Comdecermo elle
Martim Coa por pesoa por pesoa apta e pertencente pera
Seruir odito ouficio E Veramos odito ouficio per Nossa Carta
E Mesmo nos delle merce pollos pertencer segundo E Ver
poderia per sua carta de Merce por Virtude da qual elle tomou
apoce dodito ouficio per uoso Mandado sendo primeiramente
nte Ouuidos Com seu direito perante Vos os ouficiaes da Vi
Villa eque desto era pubica Voz e fama Ho segundo que
todo isto Coutra suas muitas Cousas Mais Cumpridas e
Conthudas Nos artigos Contrarios do dito Reo Com esquaes
artigos apresentou sua Carta de Merce que Nos Confirmamos
do dito ouficio; esquaes artigos de Contrariedade Vos ao dito
Reo Recebestes E Mandastes ao Procurador do dito Concel
de Tavilla Autos que se tirou sobre artigos de Replica e treplica
Vistos Comello Conselho Vos E visto dizendo que era Ver
dade que dito Concello Vos Senhor Empoce do dito ouficio
por dito Pedro Coa saber que dito Concello tem em
goce do dito ouficio eque Comello era ada da empetrara
Carta dito Pedro Coa dos ditos Reis de Logo pera ofi
to Concello Empue Nos Rogamos que Recebesem dito Pedro
Coa Seruir dito ouficio, E dito Concello por Vosta
Seruiço E Comprimento dello Rogos Nos deixaras
Seruir pello qual tanto que o dito Pedro Coa [illegible]
Historio de Filho pedira dito ouficio a El Rey Dom Affon
so que Deus tem, E dito Senhor Rey Vedera Comdespoba
que Nos podia dar porque dito ouficio e dada delle
E rado dito Concello E dito Concello entam odera a Pedro
Lopez da Granca por tres annos per Cllejam dozem
dito Afonso Lopez Carta de Logo do dito Rey Dom Affon
so pera dito Concello que Nos desem E dito Concello Nos
Nos dera por oter sido per sua Cllejam ao dito Pedro
Lopez eque dito Diogo de Sayva era criado do Conde de Vi
Naz que Era adiantado do dito Reyno do Algarve E
por Seu Respeito Empetrara Carta de Logo do dito Senhor
Rey pera dito Concello que Nos deixasse Seruir comsua
Vila delle Diogo de Sayva dito ouficio E dito Conce
llo por Respeito de Logo do dito Senhor Nos deixara Seruir
E tanto que dito Diogo de Sayva se fora com dito Carta

Conde de Faraõ pares Reynos de Castella e sua Conselho Com
Sará Mas do dito Seu ofiçio Cavalgr de ElRey Dom Joaõ
mui Senhor que Deus Aja ode ha Joaõ Vaz da Franca por
trey annos Cabado odito Joaõ Vaz de Seruir os ditos trey
annos foraloguo dado odito ofiçio pella Camara por outros
trey annos a Diogo Bayaõ, Etanto que odito Diogo Bayaõ
Servira Seus trey annos foradado pella Camara a Luiz gon
çalues da Costa que o Servira outros trey annos Cabos odito
Luiz gonçalues foradado outra vez por outros trey annos ao
filho Joaõ Vaz da Franca Cabo odito Joaõ Vaz por Carta del
Rey do dito ElRey Dom Joaõ foradado pera dita Camara a
Luiz Dorta por outros trey Annos Com a Sua Servindo
odito Luiz Dorta Nos foramos a dita Villa Com alguns
Empedimentos que odito Luiz Dorta tinha em Carrego
Tamollo dito ofiçio a Antonio Vaz Rosso Juiz da dita
Villa cadey por Nos Sabermos que odito ofiçio asim
Era da dita Villa elle Cruzeramos a dita Villa, e nos dey
alli paramos dello Emandaramos que odito Concelho
desse por sua Voz em Como de feito o deraõ a odito Mar
cos Affonço por trey annos Cassi que odito Concelho esta
Vera Senhor de poce do dito ofiçio Cque em Servindo odito
Marcos Affonço odito ofiçio foramos Nos informados
Emdireita Mente que sobre odito ofiçio Cauia em dita
Villa grandes bandos Eruidas Cque Era Necessario ser
villo omesso Juiz de fora por alguns dias Cathe Sepacefi
Cas aterra E Nos entaõ pello dito Modo com Carrega
ramos ao dito Joaõ da gama por alguns dias Emtam
Nos el Cruzeramos Logo ao dito Concelho que ouvesse por
bem de odito Joaõ da gama de Seruir por ser Serviço de Deus
Cque Vos Nas fariamos porque brantar Seus preVelegios
Segundo Seria per Nossa Carta que Ve sobrello ez Cre
veramos porque Enfonteçeramos a dada do dito ofiçio
Ser do Concelho Cque estando odito Joaõ da gama Ser
vindo os ditos Julgados Vos Sospendeis os ditos
ofiçios Com Legdeis Nas Camara da dita Villa Com
os ofiçiaes della ao dito Marcos Affonço Medareis
a poce della Emaqual poce do dito ofiçio Esta cia odito
Marcos Affonço quando Sia Sim Metera Empoce della
odito Reo Cque Em odito Reo Requerendo a poce do dito
ofiçio per Virtude de Sua Carta odito Concelho Rosse
variada Logo e Sobrello Cpreraõ a Seus Requerimentos

Emandaram a Nos ẽ todo Eum Instromento e o dito dArtigos
Jesa Jlo Senora a Nos e Vos emandarey Mister despace do
dito officio Sino o dito Concelho dello for sabedor nem dque
rer sua direito e porementanto que o Sobredito dallamara ata
goe e protteytaraõ for Nenhuma etiraraõ dello Instromento
le protteytaçam de tal Cabullo Reder feito do que Era publi
ca Vos e fama Rª Segundo que tudo isto Consta Mumtas
Cousas dito e cousas muntas Mais Cumprida Mente Eram
Conthudas em Seus artigos de Replicaçaõ, os quais artigos
Vos aodito Concelho Autor Recebestes e Mandastes ao
dito Reo que lhe fizesse Replicaçam que Visse e Cousella Como
a qual Visto Lezendo que Era Verdade o que no dito Libello
Setenta e dous Annos que Pedro Coa Senhor desta Vila
dos Orgaens dadita Villa por El Rey Dom Joaõ o primeiro
e Confirmara Como Juiz dos Orgaens dos feitos dos Mouros
e dos Judeos e pellos Juizes e Officiaes dadita Villa Re
ferra Contrariado o elle dito Pedro Coa que Laz tomara
dello Eum Instromento pera o dito Senhor Rey e ora por
elle determinado que Era agrauado o dito Pedro Coa
Emandara que dele Conhecesse os ditos feitos antre Mouros
e Judeos assim como Conhecem os Juizes dos Orgaens de
Lixboa e Coimbra e Santarem e do Porto e das outras Lugares
de seus Reinos que a Isso numca Conheceo dos ditos feit
tos por ser Em Juizo dados por o Rey e naõ por os Mou
ros e que dito Era publica Voz e fama e aquel Replica
dos Vos isto Meesmo ao dito Concelho e Mandastes aelle
dito Concelho o Autor que Lesem sua prova a os Libello
Cartigos que lhe Eram per Vos Recebidos por bem Lo qual
assim por parte do dito Concelho Autor Como por parte
do dito Reo foram tiradas Enquiriçoes de testimen
ho que foram Reçebidas por aprazadas abertas e publicadas
Como ordenaçoes e escripturas que as ditas partes offereceram em
a Juda de sua prova Sobre os quais Enquiriçoes e cer
tidoes foi tanto alegado pellas ditas partes e seus pro
curadores que o dito feito foi Concluso ao dito Juiz
por ao tal tempo Vos nos Tinhaes presente elle tor Visto
Carregos e pos elle nos quered ley pareçaõ o dito feito sem
Vos o dito Concelho apellara e ora Re elle nos Reuber a
pellaçem pedia o dito Concelho a dita Carta testimenha
uel Com todos os de todo o feito elle Mamandar de
dar ao dito Concelho por seu Procurador nesta provisaõ

agricultor e vista per Nos por declarmos que ás ditas partes
Não fora assignado Termo pera virem seguir o dito feito
perante Nos Mandamos passar nossa Carta Citatoria pera
o dito Martim Affonso Reo for Citado pera o seguimento do
dito feito o qual Reo por virtude da dita nossa Carta foi
Citado segundo Nos per hum Instromento de Citação
que lhe foi feita e por nos parecer ao tempo da Citação foi
apregoado e aguardado segundo direito e por nos apparecer
ao tempo que lhe assinamos que apparecesse foi lançado
de seus Revoltosos e pelo Procurador do dito Concelho Autor
nos requereo lhe desse o dito feito, Nem fazer procurador
a seu requerimento Mandamos que perante Nos o dito
feito Comcluso a Reveria do dito Reo pera o dito pleito
Determinar Sumariamente Como consta de Auto e visto
per Nos o dito feito em Relação. Acordamos visto
o dito feito, e que se perante Nos mostra Com Hum a saber
Libello e Replicação do Concelho Autor
e Contrariedade e Treplicação do Reo em Enquerito
Hum sobre todo theor das Escripturas pellas
ditas partes apresentadas e como os ditos Autores provam
melhor seu Libello e Replicam que o dito Reo sua Em
barriada e Treplicação Com de Nos o dito Reo que
abra Mão e Elle Retira a pose do Officio da Contenda
ao dito Concelho que o mande Servir a Marco Affonso
que Elle mostra ter dado Elle Rey nosso Senhor
do Tempo que lhe foi pedido dado adiante e sua sem
Custas Visto o que se pedio dito feito Mostrado per
Nos Mandamos que assim o cumprais e guardeis e
Mais Cumprir e guardar Como per Nos Reo Condado
e mandado Sem Duvida, Nem Embargo algum
que allo punhais e metei logo de pose do dito Officio
da Contenda ao dito Concelho Autor que mande
ao dito Marco Affonso a que o tinha dado como dito
he e mais fazeis dada em a Nossa Cidade de Lisboa
aos Vinte e sete dias do Mez de Março // El Rey
o mandou pello Licenciado Pedro de Gouvea do seu
Conselho e de Seu Cargo e seu Desembargador dos
Agravos Joam Serrão Cavalleiro da Casa do dito

do dito Senhor e escrjuão de seu cargo, feitu. a xxj dias do Mes de Junho do Nacimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e trinta e hum annos. E eu Afonso Eanes o fiz escrever e assignar com Dom Pedro de Gouvea e gastou nisto hum cruzado. Dom Pedro da Fonseca. E Dom Pedro Ceu gardes vos mande. Sabbado xxj dias do Mes de Junho de mil e quinhentos e trinta e hum annos. Foi apresentada a prouisão desta carta no Cartorio da Camara em Tauira a xxiij dias do Mes de Nouembro de mil e quinhentos e trinta e dous annos. Comcertada por mim Sabbadeiro Gonçalues Clemente de Figueira de Mattos Sabbadeiro de notas e testadi.

1503

Carta que

por Sua Mag.de fes merçe aos. Aos officiais da Camara, e Pouo de Tauira de lhe proRogar a feira por Sinco annos, e por espaço de

de quarenta, e noue

dias

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dom Joam etc. Faço saber ao que este Alvara Virem que Eu Eij por bem e me prazer por me enformarem os officiais da Camara e Pouo da Cidade de Tauira de Algarue merçe de lhe Rogar por tempo de Sinco annos que a feira que se faz na dita Cidade faria por espaço de quarenta e noue dias se faça começada hum dos ditos Sinco annos por tempo de dez meses entrando nelles os ditos quarenta e noue dias na forma e maneira em que se a dita feira fazia no mesmo que a quarenta e noue dias e se fez no dito tempo dez meses dos Annos passados porque lhe foi concedida esta merçe por quatro Sinco annos porque lhe era por este Alvara faço se começara a de trinta e hum dias do Mes de Setembro diante do dito de Dezembro do Anno passado de quinhentos e corenta e hum em diante emque lhe concedi a tal merçe. Isto alem dos mais annos porque lhe concedeu per o dito Provizão pello mando aos Corregedor e Procurador da dita Cidade e a quaesquer outras Minhas Justiças officiaes e pessoas a que este Alvara for apresentado que pello dito tempo de dez meses em cada hum destes Sinco annos façam a dita feira e cumprão e guardem inteiramente cumprir e guardar este Alvara como nelle se contem. E em qual Eij por bem que valha tenha força e vigor posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno

24

Fr. Jaques

1575
1589

Anno sem embargo da Ordenação do segundo Liuro Titullo vinte em Contrario Balthezar de Oliuiera a fez em Lisboa a de Zanoue de Mayo de mil quinhentos e outenta e noue eu Rey Dias Denis a fiz escriuer ll Rey ll o Conde Meyrinho Mor ll

Alvara porque Vossa Magestade ha por bem fazer Merça aos officiais da Camara e Povo da Cidade de Tavira de lhe prorogar por tempo de Mais sinco annos que se começaraõ de de Zanoue dias de Dezembro do anno passado em diante que afeira que se na dita Cidade fazia por espaço de quarenta e noue dias se fasa por tempo de tres mezes como asima he declarado e que este Valha posto que o effeito delle haja de durar Mais de hum anno. P. de gaspar fernandes Rodovalho

Paga cento e quarenta reis em Lisboa ao primeiro de Agosto de mil e quinhentos e outenta e noue ll Antonio da Guiar Registado na Chancellaria folhas duzentas trinta e quatro ll Antonio da Guiar Francisco gomes digo Francisco gonsalves Pretto eu gynes Trajaõ tabaleaõ o fiz ter la dar da propria que no Cartorio da Camara e a Decencia em Tavira a sinco da gosto de noventa e noue annos ll gynes Trajaõ ll
Clemente de Oliv.ª de Mattos que o tresladei

conhecaõ
que os Dezembargadores do Paço dos Estromentromentos de agrauo, ou Cartas Testemunhaueis que se tirarem dante os Officiais da Camara

Está copiada a fl. 147

Dom Sebasteaõ

per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem Mar em Africa senhor de guine e da Conquista Navegaçam e Comerço de Etiopia Arabia Percia e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Virem que por algumas Justas Cauzas que Me a isto mouem e por folgar de fazer Merce aos Juis Vereadores Procurador e officiais da Camara da Cidade de Tavilla por lhes escuzar o muito gasto e despeza que fazem em Mandar requerer sua Justiça a de ferentes partes sobre os Instromentos de agrauo e Cartas testemun

24

Testamentaueis que algumas pessoas tirarm diante elles por Ordenarem
e fazerem os seus Cordos e posturas que fazem por bem de seus officios
Elrej por bem, e Mercê que daqui Emdiante quando os ditos Juiz Ve
riadores e officiaes da Camara da dita Cidade fizerem algumas Cor
dos e posturas sobre cousas que toquem a Honra e Bom governo e Proue
ito Comum da Cidade e algumas pessoas tirarem desse Instrumento
de agraueo ou Carta de testamentaueis para a dita Cuma das Cazas da
Supplicação ou do Ciuel, ou para o Corregedor da Comarca os Desembar
gadores das ditas Cazas, Num do dito Corregedor da Comarca sem
tomem conhecimento dos taes Instrumentos de agraueo e Carta de
testamentaueis posto que a elle pertença e lhes caiba disso jurisdi
ção porque sem embargo della Elrej he por bem e Com
mette somente aos ditos Instrumentos de agraueo e Carta de testamen
taueis os Muy Desembargadores do Paço aos quaes Manda que
tomem disso conhecimento e dem nos ditos Instrumentos de agraueo
e Carta de testamentaueis o dey gaeto e determinação que for Justiça
e Sem Como pertence a saber aos Desembargadores de cada Cuma
das ditas Cazas, e ao dito Corregedor da Comarca cada hum em
que Em outra Maneira nem por outro algum Julgados e dados os ditos
Instrumentos de Carta de testamentaueis. Elrej por bem que nesta nen
huma das Cazas do Despacho Digo do Despacho Mandado aos Regedor da Caza da
Supplicação e ao governador da Caza do Ciuel e aos Desembar
gadores das ditas Cazas e todos os mais Corregedores Ouvidores
Juizes Justiças officiaes e Pessoas que o conhecimento des
ta pertencer que cumpram guardem e façam inteira mente cumprir
e guardar esta Carta como se nella contem a qual por firmeza
disso Mandei dar per mim assinada e sellada do meu Sello
pendente e gastar de seixas a Elrej em Lixboa aquinze dias de Agosto
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhe
tos e Corenta e dous digo de mil quinhentos e Setenta e dous Jorge
de Sousa a fez escrever. Elrej

15.8/1572

Martim gonçalues da Camara
Carta porque Vossa Alteza Ey por bem que os Desembargadores do
Paço conheção dos Instrumentos de agraueo ou Carta de testamen
taueis que se tirarem diante Os officiaes da Camara da Cidade desta
Villa sobre as posturas e cordos que fizerem e faz algumas
Cousas que toquem a Honra e bom governo e proueito Comum da
Cidade e que não conheção disso os Desembargadores da Caza da Supli
cação nem do Ciuel nem o Corregedor da Comarca a que pertence sem
embargo das Ordenações em Contrario.
Paga dous mil reis em Euora a quatro de Dezembro de mil quinhen

Quinhentos setenta e dous e aos officiaes mil e outocentos reis
Pedro Fernandes Registada na Chancellaria Antonio da
guiar Simaõ Gonçalves Preto e eu Gynes Trajam Tabaleão
do Judicial o fiz trasladar da propria que esta no Cartorio
da Camara e a concertei e a recenciei com a propria em Ta
vira a sinco de gosto de Noventa e Nove annos concertado
por mim Tabaleam Gynes Trajaõ
e ao Clemente de Oliveira de Mattos Tabaleão de Nottas que esto
tresladee

Capitollos de Cortes.

1442

Dom Affonço pergra de Deus Rey de Portugal
e do Algarve e Senhor de Ceptta aquantos esta Carta virem
fazemos saber que em as Cousas que hora mente fizie
mos em a nossa Nobre e Real Cidade de Evora per os
Procuradores da Villa de Tavira que a ellas mandamos
virem nas foram dados certos Capitollos especiaes
e a opee dalada hum delles lhes demos nossa reposta dos
quaes dalgum he este que se segue.

Primeira Mente

varejos e descaminhados

Senhor bem sabe a Vossa Merce como nos per vos foi ou
torgado em Cortes de naõ haver hi varejos nem descaminhados
e despois foram per vos chamados os Procura
dores de Vossos Reynos e porque achastes que as rendas
deste Reyno do Algarve eram em sua vallia e ainda
que multiplicaraõ mais e nom deceram mandastes
que ao dito Reyno do Algarve fosse guardado seu preve
legio e naõ ouvesse em elle varejos nem descaminhados
e lhe fosse guardada e comprida a merce que lhe em ello
fora feita em as ditas Cortes e asim lho foi e he athe
hora e por caso deste sabera a Vossa Merce que todollos
lugares do dito Reyno do Algarve com grande vontade vos
pagaraõ sempre todos vossos direitos e fizeram entre si taes
ordenaçoes e deitaraõ taes pregoces com taes penas que

que nenhum ha vontade de sonegar nenhuma couza e se sentem que
algum em ello foi o que nom deve logo he chamado a Camara
e lhe dão tal Instromento porque se refreão de o fazerem, e
vossos direitos são Inteiramente pagados em guiza senhor que
as vossas rendas rendas multiplicarão este anno passado, e não
deceras e isso mesmo este anno presente que se começou primei
ro de Janeiro foi feito Lanço em os Lugares todos do dito Rey
no que são em a Villa do dito anno passado a sim que ellas
não faleçerão nem faleçem de seu verdadeiro valor salvo
se crecem e esto foi pella boa maneira e vontade que o povo
tem em vos nom sonegar vossos direitos por gozar do pre
vellegio, e merce que lhe asim per vos he feita e se o a tal
hora bem fizerão muito melhor o entendem de fazer daque
em diante e o contenuar sempre senhor a nos he dito que
alguns maos vezinhos desta terra por ter sogeiçaõ sobre
o povo fizeram Lanço ou querem fazer sobre todo este Rey
no do Algarve com condeçaõ que haya ahi varejos e des ca
minhados senhor de merce vos pedimos que a tal couza
nom seiaõ recebidos, e porque vossas rendas e direitos estaõ
sem sua vallia e multiplicaçaõ e nom deceraõ que vos
mantelhais o que nos por vos foi outorgado em cortes e de
pois outra vez confirmado e que mandeis que nom haya
ahi taes varejos nem des caminhados, e nos seia guarda
do o dito previlegio.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Reposta

Porquanto vos em nossos Reynos sois os principaes que acerca
desto por nosso serviço a melhor maneira tuvestes confian
de vos que ao diante e o contenuareis de bem em melhor vos
vos havemos por merecedores de tal merce como requereis
e valha outorgamos.

Capitullo.

Senhor bem sabe a vossa merce que o mor reportamento de
gados que o vosso Reyno ha que a sim do Campo de Ourique
em expecial Lisboa, e este Reyno do Algarve, os quaes sempre
foram de fezos e por todollos os Reis, e per vos que se nom passem

passem pera Castella o que se hora faz munto pello contrario
que elles se comprimem e passam pera Castella per Castellaõns
per outros muntos tas solta mente como se naõ fossem
de fezos em guiza. Senhor que elles multeplicaõ em tanta
vallia que o escassa mente os pode nenhum do Reyno com
prir, nem hauer, e esto nom he remediado pella vossa mer
ce sabede certo que o vosso Reyno ficara fora delles e rece
bera grande perda.

Reposta

Prasnos escreuermos ao nosso Fronteiro Mor que quando
vos pera alguns seruiços semilhantes por nosso seruiço reque
rer tenha maneira de igualdar todos, e os que para taes
seruiços forem requeridos de guiza que huns nom seruaõ
mais que os outros se alguma necessidade ho nom reque
rer, e assim proveja aos mantimentos pera aos que assim
servirem hauendo pera o poder fazer.

Capitullo

Senhor bem sabe a vossa merce como este concelho ar
mou sobre duas fustas de Castella que vieraõ fazer salto
em Casella e riaõ a Alcoutim: os quais foram per nos filha
das e este concelho nos escriuio sobre ello e vos as houves
tes por bem tomadas, e mandastes que fossem avalliadas
e nos foçem pagadas e ellas estuuessem prestes pera seruiço
vosso e guarda de fençaõ da terra as quais foram avali
adas em trinta mil reis brancos e saõ liuadas pera Cara
lena de Faraõ, e nom nos foram pagadas e porquanto senhor
temos huma Igreja de Santa Maria que esta munto
de lapidada, e em terra e a queremos correger e a todos
prax ser corregida com estes dinheiros e os da madita
Igreja seia vossa merce de nos mandardes logo pa
gar estes dinheiros pera corregimento da dita Igreja
mandando tal recado ao vosso contador porque logo
seiamos pagados porque he obra meritoria e deue
logo ser cumprida.

ARQUIVO MUNICIPAL LAVRA

Reposta

Nos ainda Naõ demos determinaçaõ destas Custas que a sim
filhastes serem bem filhadas, Nem Mandamos all senaõ que
fosem avalliadas como de Reis e depois que dermos em ello
determinaçaõ se acharmos que o bem foram Mandare
mos que seiais Vos entregues da Vossa parte Reservando
o que a Nos pertence, e alem disto Rui de Mello Nos es
crueo que a major parte daquelles que as ditas Custas
filharaõ Vhe fizeram dos quinhoeis que a elles pertence graça
segundo nos Viou Mostrar por seus escriptos signados

Capitollo

Senhor este Concelho soporta em cada hum anno hu
ma despeza que lhe seria bem escuzada e lhe pouco
proveitoza em como he verdade que em este Reyno do
Algarve ha Meyrinho que se chama da serra o qual ha
em cada hum anno dem prestimo de cada lugar des
brancos da Moeda antiga que saõ duzentos Reis brancos
e este Meyrinho nunca vem a terra Nem fas outra
guarda na serra salvo quando vem em cada hum
Anno recadar o dinheiro e como lhe dão vaisse logo
e os Concelhos saõ delle espertados em couza que lhe
presta nada. Nem fas couza que seia a Vos serviço
nem aos Concelhos proveito e se Vossa Merce foisse este
Meyrinho era bem de escuzar, por nos dar despeza
aos Concelhos que deboa razaõ esta que pois que elle nos
serve os Concelhos, nem lhe fas guarda Nem proveito que
nom leve delles nada, e ainda senhor pellos Reis passa
dos foi Mandado em Cortes que quando os ditos Mey
rinhos Nom servicem, Nem guardasem a terra que Nom
haja prestimo Nem direitos do dito Concelho e hora sem
embargo de todos os ditos Meyrinhos haõ os ditos direi
tos e os Corregedores Constrangem os Concelhos por elles, e
lhos fazem pagar seia Vossa Merce que Mandeis que tal
Meyrinho Nom haja a hy poiis que he bem des Cuzar nem
lhe seiam dados tais direitos do dito Concelho

Reposta

Porquanto dam tiguidade ouvesse digo ouve este Meyrinho na Serra por guarda della Como dezeis se agora fosse tirado Como Nos pedeis que seia poderiaõ os malfeitores por sua partida fazerem malleffiçios, e outros damnos de que essa Villa Viria pouco proveito porem anos prax que se tenha com elle esta maneira Nos Vos damos poder, e authoridade que achando por certa informaçaõ que elle Naõ serve o dito ouffiçio como lhe he Mandado que lhe Nom paqueis o muito que de Vos ha de aver daquelle tempo que o dito ouffiçio Nom servir e se ante Vos e elle sobre esto houver alguma duvida Cometemos ao Corregedor desse Reyno que Vos ouça e determine o que for Direito

Capitullo.

Senhor per Vos he Mandado aos besteiros de Cavallo que a certo tempo Vaõ ou Mandem pellas terras das confirmaçoeis sob pena de pagarem peita e lhe nom Vallerem os previllegios, e porque elles gastaram Muito e mais da de Tangere e perderaõ as Bestas e armas e estas pobres e de Lapidados de Merçe Vos pedimos que lhe deis espaço que Vaõ pellas ditas comfirmaçoeis por sua ojrá que Vira que averaõ suas Novidades e teras Com que as poder tirar, e fazerlhes Merçe

Reposta

Prasnos de darmos aos ditos Besteyros de Cavallo este expaço segundo Nos requere

Dos quaes Capitullos e nossa reposta a elles dada Vicente Anes da Torre precurador do Conçelho da dita Villa de Tavira Nos pedio por Merçe que lhe mandasemos dar delles o treslado para o dito Conçelho porquanto se entendias delles a Judar e nos visto seu requerimento Mandamos lhe dar em este caderno e porem Mandamos a todollos nossos Corre

Corregedores Juizes e Justiças dos Nossos Reynos e aquaes
quer outros officiaes a que o conhecimento desto perte
nçer que vos cumpraes e guardem e fassam bem cumprir
e guardar em todo estes capitollos com nossas respostas
pella guiza que em elles he contheudo e nom vaes nem con
sintaes hir contra elles em nenhuma maneira sem outro
embargo que lhe sobre ello seia posto e hum e outros
al nom façades damte em a villa de Santarem outo
de Março por authoridade do Senhor Infante Dom Pedro
Rector Curador do dito Senhor Rey Regedor e com a ajuda
de Deus defenços e por elle de seus Reynos e Senhorios
Affonço Annes os fes anno do Nascimento do Senhor Je
1442 zus Cristo mil e quatro centos e quarenta e dous annos
paga outenta reis // Infante Dom Pedro // paga vinte
reis // Borges //

eu gynes Trajaõ Tabaleaõ o fis tresladar dos proprios que esta na
camara e os recenciei em Tavira a sinco da gosto de noventa e
noue annos. Concertado por mim Tabaleaõ // gynes Trajaõ
Clemente de Oliveira de Mattos Tabaleaõ de notas o tresladei

que os moradores, e vezinhos de Tavi
ra se poçaõ soldar por todo o anno
na Portagem

D. Affonço per graça de
Deus Rey de Portugal, e do Algarve Senhor de Ceuta
a vos Lourenço Rodrigues Palhermo nosso Contador em
o Reyno do Algarve saude sabede que perante nos foi apre
zentado hum Instromento que parecia ser feito, e asignado
por Alvaro Fernandes escriuaõ dos Contos em essa Comarca
pello qual se mostraua que perante vos parecera vas e
Lourenço Porteiro do Concelho de Tavira, e vos aprezentara
por parte do dito Concelho hum requerimento dizendo

fazendo por elle que assim Era Verdade que o dito Concelho
de grande tempo a Cá tinhão Vsado por foral antigo os Vez
zinhos, e Moradores do dito Lugar poderem Soltar certo do com
no Em qualquer tempo, e Estando assim em a dita posse
pacifica que Nunca em tempo algum Lhe fosse Contrariado por
official Nosso, Nem outra alguma pessoa Vos Com o Sobredito
dedita posse, e Lo contrariasseis, nem Vos querendo Consentir
que dello Mais Vsasse pella dita Maneira posto que assim
tiuesem por foral Antigo pella qual Cazam elles tomarão
dello Esta Instromento de agrauo e se o corresse anos Como
elle e fora Visto em a nossa Relação e achado que era
agrauados per Vos, e Vos em Viaramos sobre dito Huma nossa
Carta per que Vos Mandauamos que guardasseis o dito foral
que o dito Concelho assim tinha Sobre o dito Soltar e que
não tal foral Nom podesse ser achado que Vos Direjsseis
ao costume antigo a que a Carta nossa e foral Vos fizeram
apresentados pellos officiaes do dito Concelho requerendo
Vos que Cumprisseis e assim todo Como Vos por Nos era Man
dado, e Vos Nom quereis assim cumprir, Nem guardar
nado, e Vos Nom quereis assim cumprir, Nem guardar
antes em todo, e por todo Lhe Ides Contra dello requerendo
outra Vez da Nossa parte que toda Via Lhe Cumprisseis
a dita Nossa Carta, e guardasseis o seu foral e costume an
tigo de que assim estaua de posse de muy grande tem
po a alga dandouos em Reposta ao dito Requerimento
que o dito Concelho de Tauira estaua em posse de Vsar
dello de tal Mao Costume contra Nosso Seruiço Em
abatimento dos Nossos Direitos da Portagem que Era Nosso
direito Real porque querendo algum Vezinho da dita
Villa queria tirar, ou Meter algumas Mercadorias de
que anos Eaueis de Portagem ainda que fosse em sim
do anno Segada a Portagem e por Hum Real que dauão
e Cazaua todos os outros Direitos aque Ja Heudo era
e Vendo Nos tão Mao Costume Vos trabalhareis
de saber parte Como se pagaua o dito Soldo e Verin
Eaueis em a Nossa Cidade de Lisboa, e Nos outro Lugar
rey de Portugal achareis que Sempre se Vsara de pagar
em Sanheiro que he o primeiro Rey e Comeco do anno
e assim se pagaua em os Lugares deste Reino do Algar
ve Em Erasto Marjm que Era ornais Comarcas

Lugar adita Villa de Tavira e por tirar ley o Mao Costume da
dita Villa o qual Costume, e Sobre Emtendeis que os dodito Lu
gar tomarão, e ordenarão per culpa, ou per Ignorancia dos
Nossos ouficiaes passados ordenarei, e mandarei que elles tiue
sem tal modo, e maneira de Soldarem por todo o Mez de Ja
neiro, e de Fevereiro o que era a tem Munto do que tinham
os outros Lugares, e mais Nom, e que doutra guisa vos ou
Emtendeis Correger pois Nom tinhão Razão de Auerem Mor
Vantage que os outros Conçelhos seus Vezinhos porque assim
o Sentis por Nosso Seruiço, e doutra guisa Seria perda dos
Nossos direitos que o Sas Vejabastada teremdes Mercê
e Nom todo o anno e que assim o Entendeis de fazer Ma
nter e guardar Salluo se Vicis Mandado em especial Nosso
pello Contrario, e Nom da Relação Nossa Vendo seis dos No
sos Feitos porque aelles Nom pertençia dizer esto Saluo
anos Segundo tudo isto e outras Muntas Cousas mais em
pridamente se Mostrauas pello dito Instromento que es
dodito Conçelho perante Vos enviarão Mostrar dizendo que
Vos era per Vos feito emcello Muj grande agrauo e Nom
osquerendes Leixar vsar de seus Foros, Vsos e Costumes de
que estauão mujto per Foral e Antiga Vsança sem Con
tradeçimento de pessoa alguma Saluo era Vosso pedindo
nos por Merçe que aello Vos prouesemos com Remedio
de direito, e nos apresentarão certas Verbas do dito Foral
que Vinhão treslladadas no dito Instromento as quais
tambem perante Vos apresentaram com o dito Requeri
mento e se Mostraua por ellas que seus Moradores Na
turaes da dita Villa querião com Soldo que fossem aello
Recebidos e se o Soldo Nom quisessem dar que lhes fos
Portagem, e se Costumaua no dito Logo de Longos tem
pos que o dito Soldo dauão cada que quisessem em todo
o anno Segundo se todo isto Nas ditas Verbas Continha
e visto per Nos todo em Relação Com os do Nosso de Em
bargo, e Vistas as ditas Verbas, e Clausulas do Foral
per parte do dito Conçelho offerecida das, e Vosta Reposta
e examinadas bem as Couzas que de mal e Emgano que
per as ditas e Clausulas se podem Saber contra toda Justiça
e Honestidade a aquais mais se deue Contrariar que de Reg
das Lugar. Recordamos, e Mandamos que daqui emdiante

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

30

Em diante se tenha esta Maneira acerca do pagamento do dito Soldo que todo o morador Natural da dita Villa que Soldar quizer pera hauer preuelegio de nom pagar Portagem segundo forma do dito foral possa pagar o dito Soldo per todo o mes de Janeiro em cada hum anno e soldando per todo o dito mes em aquelle anno haja e gouva do dito preuelegio e se no dito mes de Janeiro nom soldar e quizer em qualquer outro mes do anno soldar segundo forma do dito foral Mandamos que o possa fazer Mais em tal caso nom haja preuelegio de vezinho nas Couzas que meter e tirar da dita Villa de que se haia de pagar portagem seas meter ou terar do dia que assim fizer pagamento do dito Soldo athe trinta dias primeiros seguintes; os quais passados haja inteiramente nas Couzas que depois meter e tirar o dito preuelegio Visto como em tal guiza se tira toda a prezunçaõ de engano e malicia que vos apontaeis que se pode fazer aos direitos Reais que a nos sam deuidos direitamente e vos dito Contador sede daqui em diante mais temperado em vossas repostas porque se nom comprir des os mandados daquelles officiais que aas dezizoeis das Couzas em que se deuida som per nos postos vos sera dada aquella pena que em tal caso souber porem Mandamos a vos e a todollos outros nossos officiaeis e Juizes e Justiças a que o conhecimento desto pertença por qualquer guiza que seia e esta nossa carta for mostrada que a cumpraiis e guardeis e façais cumprir e aguardar em todo como per nos he acordado e mandado sem outro algum embargo que a ello seia posto e al nom façades dada em a nossa cidade de Lisboa a des dias do mes de Novembro El Rey o Mandou por Lopo gonçalues Doutor em Leis seu vassallo do seu dezembargo e Juis dos seus feitos // Joaõ de Lisboa escriuam dos feitos do dito senhor a fes anno do Nosso senhor Jesus Cristo de mil e quatrocentos e sincoenta e sete annos // Lopes Doctor legum // e ugynes Trajaõ tabaliam do Judecial o fis tres ladar da propria que esta no Cartorio da Camara e o concertei e a elle me reporto em Tavira os sinco de Agosto de Noventa e nove annos // concertado por mim Tabaliaõ // gynes Trajaõ

10/11

1457

30

Capitullos de Cortes.

1456

D. Affonço per graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceutta. A quantos esta Carta virem fazemos saber que os Juizes Vereadores Procurador Concelho, e homens da Nossa Villa de Tavira nos emviarão certos capitollos per gol Lourenço Nosso Vassallo seu procurador das Couzas que a adita Villa pertencem e vistos per nos a opee de cada hum lhe mandamos por nossas Repostas das quaes o theor he este que se adiante segue.

Primeira mente ao que nos pedis que defendamos com graues penas aos Corregedores, ouvedores Contadores, e outros quaes quer Nossos officiaes que vos nom vão contra vossos preVelegios e liberdades, e vsos, e costumes que de longos tempos vsaes, e demos authoridade aos officiaes do Concelho que quando nos assim forem contra elles que lhe nom consentão saluo mostrando primeiro Nosso expecial mandado perque se deuião quebrar.

A esto Respondemos que nom avemos por bem que Nossos officiaes vos vão contrahir vossos vsos foros e bons costumes, e per Velegios, e lhe escriueremos que semelhantes couzas nom facão, e quando o contrario fizerem filhaes estromento com Reposta, e averes de tembargo.

2 E ao que dizeis que recebeis hum grande agrauo conhecido de Lourenço Rodrigues Nosso Contador sob aquelle emfingimento que em este outro Capittollo dicestes o qual agrauo he este que a Nossa Alteza era nembrada que em a era de mil e quatro Centos sincoenta e tres em o mes de Janeiro

de Janeiro que era começo do Anno se começou em esta villa
Euma muj grande pestellinca pellos pecados Nossos e durou
em ella dous annos e a mor parte e tirou toda a gente desta
villa Nos partimos para outros Lugares donde Nom morrias
de rimpirando Cazas, e fazendas e todo o que tinheis Com temor
da Morte, e alguns desses emtre os que partirom Comprarom
fruita dante Mas, Verdadey e Caro, lando Vossos Noes
aos Crivaõ que os alcontaçem no Liuro da Cira, e por o
Crivaõ da Cira e sem Separtir do Lugar, E outro que Les
Xara em sue Logo Morrer, E aceer dey dias Logo e aceer
dey e Crivaeis aquelle anno Nom acclaraõ parte dadita
fruita e sim toda, e ora e ao cabo de dous annos, e mais
e dito sentados Mandou tirar do Liuro dos Tabaliaes
todos aquelles que fruita tinhaõ Comprada aquelle anno
sem Embargo de Vos Nos Mostrastes Hum Capitollo
que de Nos tendes que depois do Anno e Caso e academ
Seis Meses e dous dias, ore Devedores Recadarem Suas
Viuendas e executarem Sua sentença E modito tempo que
Nom passamos por ello e a mais ser Comprido e Manda
pinhorar aquelles que a dita fruita Comprarom que pa
guem a Cira della em quatro dobro e Sem porella Contra
ngidos E porque Nom Cumpra E modito tempo que Vos e de Lans
tado Nomeado Mais do principal que Sinco mil
Reis, e Com o quatro dobro Cega a Vinte e dous mil e dous
Contra Nosso prevalegio que temos, e de que estaa de
pois pedindo Nos por Merce que Vos Nom fosse dado
Mais Despreguiço a esse que tanto mal Eaõ passado o dito
Anno, E Comperderem Suas Novidades, E andarem dous
annos fora do Lugar E ainda a Culpa bem se pode dar
aos Nossos officiaes daquelle anno que Nom alcan
daraõ o direito Nosso E em No tempo que Vos temos pos
to que os Cadem que Mandemos que Vos Seia guardado
Nosso Capitollo pella guerra que em elle he Contheudo
ou ao menos quando Nom quizermos Mandar guar
dar o dito Capitollo que paguem Sua Cira direita
que a Sey de Pizeria e Pobreza tendes Com Vosco pello
tempos Se passarem tais Como Sabeis.

Respondemos que se guarde o Capitollo Sobre elle

peste em 1453

18 meses de validade das dividas

31

Esto feito todos os seis Mezes que a Legaies e se per caso das pestenemcas, e Couzas que dezeis perque se sahirão da terra Lexaram de prouer o que Venderão pollaqual Razão os Rendeiros e aquelles que Nossa Renda Recadam Nom ouverão o que de direita mente deuião dauer a nos prax que paguem dello a Ciza direita e por outra alguma Couza Nom seião por esto Constrangidos e asim o mandaremos ao nosso Contador que o faça cumprir.

3 Outro sim dezeis que Recebeis outro agrauo asim do Contador como dos Almoxarifes Recebedores e Rendeiros e muntos Homens desta Villa Vão Comprar Boeis ao Campo de Ourique e outros Lugares onde lhe vem a mas pera Laurarem com elles seus figueiraeis, e tambem com elles suas sementeiras, e onde os asim Comprão pagam delles sua Ciza e quando ca os talhas por Valiçe, ou algum cayas fazem lhe pagar a Ciza e meya como tambem aquelles que os hão de Criação e asim pagam da Compra e Venda duas Cizas e meya onde Nom Rauia de pagar mais que duas no que Recebeis grande agrauo e sem Razão pedimos por merce que Mandemos que aquelles que ou Verem os taeis Boeis por Compra que não seias Constrangidos quando os asim talharem que Nos paguem outra Ciza senão a direita e seias relleuados da meya Ciza pois os Nas hão de sua Criação.

A esto Respondemos que se entendeis que pellos artigos nas se deue Leuar tal Ciza e meya fazer Requerimento ao Contador que Vos desagraue e não o querendo elle fazer tomais Instromento com sua Reposta e ey sereis prouido em nossa fazenda.

4 Ao que pedis que Mandemos que aquelles que dinheiro Recebe rem sobre fruita e depois se forem para Alcoytim a fazer vezinho a fim de não pagarem a dita fruita que tal preVelegio lhe não Valha e sem embargo delle que pague a dita fruita que tal preVelegio lhe Nom Valha e sem embargo delle que pague a dita fruita ao Mercador de que asim Recebe o dinheiro e per aqui se a Receara alguns de Nom fazerem bullrras aos mercadores e elles averão Vontade de em ello tratar de que

de que se segue por ello grande proveito a Nossas Rendas.

Respondemos que Nos prax que a qualquer pessoa que dinheiro por fruita dante Mas receber, e asim se mostrar por escriptura publica, e depois se for fazer Vezinho de Alcoytim que em tal caso o previlegio lhe Nas valha.

E ao que Nos dizeis que quando da Vossa parte somos requeridos como somos prestes com os corpos, e haveis sem executarem Vossas razoes digo Vossos coraçoes proprio Interesse senaõ por Verdadeiro amor como Leaes e Verdadeiros Portuguezes Nossos sobditos asim como foram Nossos avoos e padres aos Nossos antecessores, e muntas vezes a Nossa Senhora suplicamos quanto desta terra se gasta de paz e de sevadas e palhas para Manter Cavallos que por nenhum caso desta Villa o naõ pode soportar e cremos que Nos Soiis em Verdadeiro conhecimento que quando havemos mister cavallos pera Nosso servico a castella os hiens comprar e nom a receamos a ello despeza quando he Nececidade de Vos servirmos e para Nossas serventias e honradas pessoas convem que tenhamos, e bestas, e porquanto as Bestas Muares som Bestas de grande servidaõ e de pequeno Mantimento o que a esta Villa bem convem pello que declarado he pedindo que lhe dezemos lugar que possam andar em Bestas Moares, e deis a este conçelho o previlegio que destes ao Porto que possam andar em ellas Mandamos que a cerca desto se guarde a ordenaçaõ porquanto o asim havemos per nosso servico.

E quanto ao que dezeis que poremos defeza em essa Villa por causa dos bandos que em ella havia que, nem do lugar naõ trouxeçem arma grande, nem pequena asim como as ainda hora Nas trazem e porque a esta Villa vem muntas gentes estrangeiras a tratar suas Mercadorias, e outros a recadar o que lhe he necessario nom sabem parte de tal defeza e trazem alguns delles armas e o Alcayde o pequeno Nas

ARQUIVO MUNICIPAL TVRA

Vhas toma elhe leua apena e segundo nosso juizo taes armas
e pena he mal leuada porque vosso mandado he geral por todo
o Reyno que as tragaõ saluo aque em expecial por causa dos ditos
Bandos como dito he e aestes estrangeiros nom se deuem ente
nder tal de feza pois nom saõ chegados a nenhuns dos bandos
porem por se terar tal roubo conhecido como este do Alcayde
leuar tal armas pena pedindonos por merçe que mandaçemos
que pella primeira ves que o Alcayde achar trazer arma a a
algum que naõ seia da terra natural lhe naõ filhe, nem
coute, elhe requeira que lha vaõ por e seia lhe notefica do
por elle como per vos he de fezo que nenhum nom traga ar
ma em a dita villa e se a depois trouxer da tal notefiçaçaõ
o Alcayde lha possa tomar e cumprirçe a ordenaçaõ que es
contra aquelle que tal arma nom quizer por.

A esto respondemos que naõ pedis bem porque nos lugares
em que geralmente se trazem as armas sem ser posta de feza
saõ coutadas aos estrangeiros quanto mais o deuem ser
em este lugar onde saõ coutadas.

ARQUIVO MUNICIPAL DE AVILA

Outro sim dezeis que vosso povo recebe agrauo, e sem razaõ
assim do Alcayde grande como do pequeno, e porque se hum
homem ha razaõ com outro apunha a espada e naõ a tira
ou se abaixa ao chao por huma pedra e a naõ a remeça nem
tira da mãe e para cada huma destas que faça logo lhe
o juis julga apena, e a espada que apunha por huma orde
naçaõ que o Alcayde pequeno mostra que nom tem nome
de Rey que a fizece, nem mes dia, nem era em que foi feita
e mais presumisse que foi feita no campo de Ourique como
muntas vezes acontece que se ly fazem escriptura
que ser feita por nenhum Rey que tal ordenaçam
se naõ acha nos liuros das nossas reformaçoeis e que po
rem nos pedis por merçe que defendamos sob certa pena
que nenhum juis naõ julgue pena nem arma por outra
ordenaçaõ senaõ por aquellas que foram achadas em os liuros
das reformaçoeis que estaõ em nossa chançellaria

A esto respondemos e mandamos que daqui em diante os

os Juizes nom Julgaõ nom Vzem por algumas ordenaçoeis
salvo por aquellas que par nos foram aprouadas e asselladas de
nosso sello per aquellas pessoas a que pertencer e per otras nenhu
mas naõ

Os quaes capitollos o dito Procurador nos pedio por merçe que
lhe mandasemos dar o treslado com nossas repostas porqua
nto se delles entendiaõ ajudar e visto per nos sua requeri
mento mandamos lhos dar em este caderno escriptos
e porem mandamos a todos corregedores Juizes e Justiças
e pessoas a que esto pertencer que lho cumpram e guardem e
façam bem cumprir e guardar em todo os ditos capito
llos segundo he conteudo nas respostas nossas sem nen
hum embargo que a ello punhais e al naõ façades dada
em Lisboa vinte outo dias de Março Fernaõ Rodrigues
a fez anno de mil quatrocentos e sincoenta e seis annos
El Rey paga outenta reis registados paga vinte reis
Borges paga do registo outenta reis Eugines Trayaõ ta
balaõ os fez tresladar dos proprios e estas no cartorio da
Camara aos quaes me reporto em todo e por todo em Cavira
a sinco da gosto de noventa e noue annos concertado por
mim tabaliaõ Gines Trayaõ
Clemente de Aliuira de Mattos tabaliaõ de Nottas o treslade

que os Almoxariffes, e officiais del Rey posaõ vender, ou a
rendar os direitos del Rey que andem
Noue dias antes em Praça

D. Affonço per graça de Deus
Rey de Portugal do Algarve e Senhor de Ceuptta
A quantos esta carta virem fazemos saber que no liuro
segundo da reformaçaõ das ordenaçoeis que andam em
a nossa Chançellaria e escrita huma ordenaçaõ da qual o
otheor he este que se ao diante segue Dom Affonço
o quarto em seu tempo fez leiis digo fez ley perque orde

Ordenou e mandou que quando os Almoxarifes, e ouffiçiaes del Rey quizeçem arendar, ou vender os direitos del Rey, e algu ns lançarem em elles pera os comprar, ou arendar que esses ouffiçiaes façam apregoar pellos lugares onde essas vendas, e rendas fizerem se ahi algum aque seiaõ ouvrigados os que nas ditas vendas e rendas lançarem e esto se faça per noue dias, e se em esse tempo de noue dias acudirem alguns deue dores daquelles compradores, ou rendeiros os ditos Almoxa rifes, ou officiaes nom façam correr auttos comesses de vedores saluo se elles ouverem tantos bens perque possam ser pagadas todallas as ditas deuidas, e outrosi el Rey ou de rem fiadores perque pagados os primeiros credores el Rey possa liure mente hauer suas deuidas, e se aos ditos noue dias nom acudirem credores aos ditos rendeiros, e compra dores entaõ seiaõ as deuidas del Rey primeiro pagadas posto que elles hayam primeiro seus bens ouvrigados aoutrem e porque poderaa acontecer que os credores seraõ embargados dalgum lidemo embargo porque nom poderaõ vir aos ditos noue dias se despois vieram e mostrarem aos sacadores como lhe os deuedores som primeiro real mente ouvrigados que os sacadores nom leixem porem de trazer os ditos bens sem pregom e a signum dia certo aos ditos credores aque vaõ perante el Rey com essas ouvrigaçoes pera elle ver se som feitas sem maliçia e sem algum engano, e mandar que se fassa em ello oque for dito, e aguizado a saluo de sua conçiençia, e resguardo das partes; aqual ley vimos e louvamos asim como em ella he contheudo. Concertada Borges quinze reis eu Gynes Trajaõ Tabaleam o fis tresla dar do proprio que esta no cartorio da camara aos quaes me reporto em todo e por todo em Tavira a sinco da gosto de noventa e noue annos concertado por mim Tabaleam Gynes Trajaõ

Clemente de Oliveira de Mattos Tabaleaõ de Nottas o tresladei

Capitollos que foraõ entregues em Cortes de Santarem por Gil da feira escudeiro

D. Affonço per graça de Deus Rey de Portugal, e

E do Algarve, e Senhor de Ceupta a quantos esta Virem, fazemos saber que sendo nestas Cortes feitas em a noss[a] Leal Villa de Santarem ao Stro dia era da presente per os Procuradores das Cidades, e Villas que aellas vieram Nos foram apresentados os Contos Capitollos Geraes, e especiaes e antre os que assim nos deram per Gil da Fonseca e Cuideiro nosso Vassalo procurador da Villa de Tavira Nos foram dados estes aqui contheudos aos quaes respondemos co Nosso dellles com nossa resposta de verbe a verbo este diz e este que se segue. Senhor sendo vi- 1
uo El Rey Dom João cuja alma Deus haja em o tempo da guerra que ouve com seus Aversarios querendo gallardoar os muitos, e estimados Serviços que recebeu da dita Villa em tempo que lhe era Mister e selhe merçe, equitou elle que nam houvesse ei o Sallajo do pão cozido que se vende para todo sempre, e Mandou que este logo assi ficilla- em seu Liuro do seu almoxarifado, e por bem desto o dito Con- celho foi franco e quite do dito Sallajo, e desque isto para o dito Concelho reparar Eurs e Soutos que foi muito Con- rrados, e esto mesmo para repairamento das Cassas da dita villa o dito Concelho Mandou poer ao dito Senhor Rey Dom Joã que lhe desse lugar delle poder lançar o dito Sallajo pera as ditas obras, a que proveu dello, e lhe deu para ello sua Carta que o podesse fazer, e gorbem della o dito Concelho lançou o dito Sallajo, e ei, e depois nas ditas obras, e despois em vida del Rey Dom e Duarte vosso Padre cuja Alma Deus haja em verdadeiro conhe- cimento delle mo a dita Merçe fora feita ao dito Con- Concelho por El Rey Dom Joã o torgou ho o dito Sallajo per sua Carta, e o dito Concelho ei os ditos Soutos e depairou aas ditas Cassas, e esto Mesmo ei outrosi o Bra- que Som vosso Serviço, e o rol e Comta de vossa terra e estando o Sm Lourenço Rodrigues vosso Contador neste Reino do Algarve Nos tomou, e Mandou tomar o dito Sallajo pera Vos Nom sabemos porque segundo a vossa merçe Mais Cumpridamente he contheudo em hum Instromento publico que diante o dito Contador to- mamos para Vossa Merçe, e esto Mesmo pedias Cartas da merçe dos ditos Senhores Rey Dom Joã e Dom Duarte que a ella Em Viamos em Geral Instromento todo visto e Contado e per elle sabera Vossa Merçe como todo e

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

He, e asy o Bray que sobello fiçeram, e som ordenadas pera ser
ver Senhor. Merce Vos pedimos que a merçe que Nos o Senhor fez
feita pero dito Senhor Rey Dom Joaõ e depois por El Rey Dom
Eduarte Vosso Padre, cuja Alma Deus aja que Vos lla Nom
proVees e ajais por Vos Mandado ao dito Vosso Contador que
nos nom embarge o dito Sallajo enello Leixe Auer o pero
as ditas obras como Requerido Ouvimos Lhe pondemos que Nos
praz que se dey ponha em os Sougues, e Jangadas pera que
foram outorgadas pera se corregerem per os Reys que Deus
aja, e se ja Som asabados a Vosso prazer que os ajais pera se
despenderem em aquellas obras que Vos parecer que a pro
Veito mais da terra fazendo nello elle saber, e al Virado
pera ello primeiramente Nosso Mandado segundo E Com
Teudo Nosa carta de Rey Meu Senhor que dello tem e Manda
mos ao Contador que Veduante E embargo que lhe sobre
ello tumpasse Senhor por El Rey Dom Joaõ Vosso Auoo cuja
2 Alma Deus aja em as derradeiras Cortes que fez em Lisboa
sobre o Casamento de El Rey Dom Duarte Vosso Padre cuja
Alma Deus aja foi Mandado que os Reys Almoxarifes
Escrivaes Recebedores Nom ouvessem Custumes Vsados
em a terra e Sem das outras Ordenaçoes per elle postas e
se as poserem Mandou aos Povos que Vos Nas Consentes
sem, e aqui em Tavira Vimos Muito o Contrario que a
Sim o Almoxarife e Como Recebedores e Juiz das Sizas Como
querem Comprar ao Rum Dinheiro, ou a Sim Meymo Logo
manda deitar Rum pregam per toda a terra Saindo do que
nos Vossos artigos, e Ordenaçoes per que se Vossos direitos
Recadas E Comprido, e alguns Simples, e Ignorantes como
Reos, e temor dos pregoes que a Sim os ditos ou Officiaes
Mandam deitar Deixam de fazer Seus proVeitos do que po
deram fazer. Seia Vossa Merçe que esto queiraes Remediar
e mandeis aos ditos Vossos Almoxarifes, e Recebedores, e Juiz
da Siza que taes pregoes Nom Mandem deitar Salvo
aquelles que em Vossos artigos, e Ordenaçoes per onde
se Vossos direitos Recadas E Comprido, e posto que os deitem
que seiam Nenhuns, e que se Cumpram as ditas Ordenaçoes
e artigos sobre dito e caso feitas. E pondemos que Nos praz
que Seguardem Nossos artigos, e Ordenaçoes e declaraçoes
que sobre esto temos feitas, e se este Concelho entenda que
a Lem desto Vem feito algum agrauo tomem Instromento
Com o treslado de Seu Capitollo que tem, e Reposta Official

do oficial ou officiaes que os agraveo, e nollo tragam Embargo
de Embargo pedimdoes por Mercee o dito procurador em Nome
do dito Concelho que lhe Mandasemos dar o treslado dos ditos
Capitollos, e Esposta per Nos ao lley dada por quanto se entendia
o dito Concelho lelles aproveitar, e Vos Vos Mandamos
dar em esta Nossa Carta e porem Mandamos aas Nossas Justiças, e aquaes quer outros officiaes, e pessoas a que pertence
Vos o Cumpram e guardem segundo Vos outorgamos per a
dita Esposta dada em Almeyrim outo de Mayo Ilegio 8 mais
Fernandes a ley anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jesu
Christo de mil e quatro centos e sincoenta e hum annos 1451
pagou trinta Sinco Reis. E eu Gyrne Vaaz Cabaleiro do Judegal o fiz trelladar dos proprios que estão No Cartorio da Santa
Maria aoqual Me Reporto em todo e portodo Em Cavira a dez
dias do Mes dagosto de Noventa e Nove annos. Concertado
por mim e Vicaão Gyrne Vaaz
Fernande de Oliveira Diego Cabaleiro de Nossa Treslada

Carta de Foro de tres Vacas Velhas dante a Porta do Castello

Saybam quantos esta Carta de Foro Virem que Joaz Vaaz
de Serpa e Cudeiro, e procurador do Concelho de Cavira con
Eceo e outorgou que Elle com a Cordo e Vontade de Juizes
e Vereadores da dita Villa deve de foro para Sempre a
po Affonso genrro de Joaz Castellaõ, e a Sua Molher Eanes
Rodriguez Moradores em a dita Villa para elle e todos
Seus Erdeiros, e Sendentes, e de Sendentes que de Sy elle e Eles
vem hum chaõ que he da Porta do Castello em que ha trez Varas de Medir de Largo em Lume e de Longo Conseguintemente digo Conseguinte Comdas de Bras fernandes
com todas Suas Emtradas e Saidas, e direito e pertenças
que ha e per direito deve haver Sob tal preito e Condiçam
que Melhorem e Nom peorem e dem de foro para Sempre ao
dito Concelho quarenta reis brancos cada hum anno aguas
em esta Villa por dia de Santa Eyria Sob pena do dobro
e Começaram de pagar o dito foro pello dito dia de Santa
Eyria desta que Hora Vem a hum Anno e daqui Emdiante
Em cada hum Anno pello dito dia para Sempre Sob a dita

Sob. adita pena e amcomdicam que anom Vendaõ, Nem alheem
nem prometam em outra alguma pesoa eclesiastica, Nem segral
amenos de oprimeiro fazerem saber ao dito Concelho se aquer por
quanto lhe outrem por ella der, e Nom aquerendo elle de tanto por
tanto que emtr̃e apomham em tal pesoa que seia la comdicam
delle foreiro e Nom Maior e atee que em cada Hum anno
façam o dito foro ao dito Concelho Sem contenda e Vendemdoa
ou alheamdoa elles ou seus Herdeiros Nom o fazemdo saber como
dito he, que gerram o vso e fruito, e bem feituria, e tal Venda
ou alheamento seia Nenhum e elle ou brigue todollos bens do dito
Concelho avidos e por aver ate de render o dito Cão de quem
vso embargar So pena de quatro mil reis brancos e Mais pagar
quanto ey for feito, e melhorado e pena Leuada ou Nom
toda via Comprir, e os ditos Lopo Affonso, e sua Molher outor
garam que tomaram o foro o dito Cão pella quiza Sus dita
e ou brigaram todos seus Bens e de seus Herdeiros avidos e por
aver a ter, e Mantee e Compree todallas clauzullas e com
dições Sus ditas e cada Hum dellas sob as ditas penas e to
da via Comprir as quaes Cousas outorgaram, e juraram
Sendo esta Carta do dito Concelho feita em Tavira no Paço
dos Tabaliaes e outorgada pella dita Senhora Rodrigues
em sua Morada dous dias do Mes de Março Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesu Christo de Mil e quatro centos e sa
tenta annos testemunhas Affonso de Prado cavalleiro e
Alvaro gonçalves e outros Eu Lourenço Fernandes escri
vam por autoridade del Rey Nosso Senhor da Affonso An
nes Seu Tabaliam que isto escrevi e Eu Sobredito Affonso
Annes publico Tabaliam do dito Senhor na dita Villa que este
ao dito Mue escrivam Mandey fazer, e fiz aqui meu signal
|| Trinta Reis. e eu ey Rey Frajam Tabaliam o fiz treslladar dos
proprios que estão no Cartorio da Camara aos quaes me reporto em
todo e por todo em Tavira a seis dagosto de Noventa e Nove com
certado por Mim Tabaliam e ey Rey Frajam ||

Clemente de Oliveira de Mattos Tabaliam de Notas que o treslladey

que os Nauios Estrangeiros Seiaõ Seguros Nas Mercadorias que Com prarem, e Leuarem do Algarue.

Saybam quantos este Instromento Virem que No Anno do Nascimento

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil quatro cen
tos e sincoenta annos sinco dias do Mes de Agosto em Lagos
nas pousadas de Alvaro Mendes Cavalleiro e Corregedor por
El Rey Nosso Senhor em este Reyno do Algarue. Sendo Ey
odito Corregedor perante elle pareceu Joas gonçalues estudei
ro escriuam da camara do Concelho de Faraõ e procu
rador dos Concelhos de Tauira e Faraõ e Loulle em Nome
dos ditos Concelhos e disse ao dito Corregedor que o dito Senhor
Rey Vee enviara Huma Carta da qual Seus ditos Procu
radores emtendem da Judea Vegelia que lhe Mandace dar
o Trellado della emdem e Stromento Emjubricia e for
ma e o dito Corregedor Visto seu dizer e poder mostrou
Huma Carta do dito Senhor Rey escrita em papel e
berta, e asignada pello dito Senhor Rey, e asellada com
o sello do Camarse segundo per ella parecia da qual o teor
tal e. Corregedor Nos El Rey Vos emviamos saue
dar e fazemos Vos saber que os Concelhos, e Procuradores
das Villas de Tauira, Faraõ, e Loulle Nos emviaram
ora sobre o Concelho e ordenança que os Moradores da
Cidade do Porto tem sobre a arrecadaçam da Sizia
que em este Reyno emtendem de ser e que segundo Nos
fizeram entender e proVisto da Terra, e a ida
grande abatimento a rendas, e direitos pedindo
nos emforme Lugar per Merce que lhes sobr[e] e nouaçam
se antre Metiamos fazer Vee desemos Lugar porque por
autoridade Nossa podeçem segurar quaes quer Na
vios assim de Britos e Franceses allemães Biscainhos
gallegos, e outros quaes quer doutras partes que a este
Reyno quiseçem Vir carregar a dita Sizia Vinhos e
outras quaes quer Mercadorias, e que per semelhante
fim seguros os ditos Estrangeiros e Navios das mer
cadorias e Coisas que trouxeem sem Vee ser posto embar
go, Nem feita outra alguma penhora, Nem represaria
por tomadas, Nem Couzas que passadas seias segundo
todo esto, e outras Couzas Nossas cumprida mente em
sua Carta eram fonteudos. e Visto per Nos seu requeri
mento por Nos parecer Justo e Razoado Proveimos de
lhe outorgarmos seu petitorio Na maneira que Nos
pedir em Viaram Comtanto que a dita Segurança, e

Lugar seia dada per Vos em Nosso Nome aos sobreditos estrangeiros na forma que Vereis por este Sellado que nos demos napresente enviamos, epor Vos mandamos que sendo vos requerido daqui em diante por parte dos sobreditos Conçelhos deis a dita Segurança aos sobreditos estrangeiros que ao dito Reyno quizerem vir carregar as ditas Mercadorias Na dita forma como nesta que Emo dito Sellado que Vos Mandamos fas minçaõ sem aello poerdes outra alguma duuida e cri ta em Setuval Sinco dias de Julho Martim Alvares a quem era miel equatro centos e sincoenta, e hum Rey gal vaõ Secretario do Senhor Rey e Cavalleiro de Sua Caza a quem o fez escriuer; aqual asim apresentada per o dito corre gedor pera delle tirarem a dita Segurança Na maneira e forma que deue de ser feita apresentou Estrepta do Sem Sinal e Sello que Ele dito Senhor Rey em Vida que tal Ele Rey Dom Affonso Pay aquantos esta Nossa Carta Vi rem fazemos saber que a Nos Mandou em tal lugar do Senho rio de Bretanha, ou em qualquer outro Lugar Nos em vio dizer como ora elle com certos Mercadores do dito Sen horio entendiam Vir aestes Reynos com Suas Naos Emercadorias, e outras Couzas, e posto que elles aos nossos Naturaes, e Sobreditos nunca em Mal, nem Danno hom tenham feito Setemias de Vir delles Sem Nossa Seguran ca porque receaua de Recebrem Represalias Suas merca dorias, e elles feito algum desaguisado por alguns Roubos, ou tomadias que outros Bretões, ou gallegos do dito Reyno, ou Senhorio tinham feitas aos Nossos Reynos pedindonos por Merce que Lhe Mandassemos dar Nossa Carta pera poderem Vir Segura Mente Sem Receo al gum: E Visto per Nos Seu Requerimento, e querendo Lhe fa zer graça e Merce a nos praz delle e por esta presente lhe Seguramos o dito Guaõ, e Mercadores com as ditas Naos e Barcas Mercadorias e Couzas que em ellas trouxerem desta Vinda que Ora, esta feita e tornada com Seus Retornos da quelles que sel ohtumas carregar e Leuar destes Nossos Reynos pagando nos elles Nossos direitos em pria Mente Como em Nossos foraes e Ordenaçoes e Artigos Estabelecido, e nom sendo elles daquelles que

1450
-38
1412

5 julho
1412

37

que os ditos damnos aos Nossos Naturaes, e sob ditos tem
feitos; e porem Mandamos a todollos Nossos Corregedo
res, e Juizes, e Justiças e oufficiaes. e outras quaes quer pessoas
a que pertencer e esto ouverem de ver que cumpram e guar
dem esta Nossa Carta em todo pella guiza que em
ella fas mençaõ sem outro embargo El Rey o ma
ndou per Alvaro Mendes godinho Cavalleiro da Caza do
Infante Dom Amrique e Corregedor per o dito Senhor
no Reyno do Algarve a que esto mandou de tem
bargar fuaõ a fes era de mil e quatro centos e sincoenta
annos; as quaes asim aprezentadas o dito Joaõ gon
çalves pedio ao dito Corregedor que de sua authori
dade ordenaria, e poder a elle dado pello dito Senhor
Rey lhe mandaçe dar o trellado dellas pera os ditos
Conçelhos as terem por suas guardas porque se em tem
dem dellas da Judar e o dito Corregedor visto seu de
zer e pedir do dito Joaõ gonçalves em nome dos ditos
Conçelhos mandou a mim Tabaleam adiante escri
pto que lhe desse o trellado dellas em este estromen
to em publica forma testemunhas gonçalo godi
nho, e Rodrigeanes, e outros eu Jorge Anes publico
Tabaleam del Rey na dita Villa que per mandado do
dito Corregedor e por sua authoridade este estrome
nto escrevi e aqui em elle meu sinal fis que tal
he ‖ paga trinta e sinco reis ‖ e eu gynes Frayas Taba
leam o fis tresladar dos proprios e esta no Cartorio
da Camara aos quaes me reporto em todo e por todo
em Tavira a seis da gosto de Noventa e noue annos
Com certado por mim Tabaleam ‖ gynes Frayam
Clemente de Oliveira de Mattos Tabaleaõ de Nottas que
esto tresladei do Tombo grande da Camara desta Cidade

Era de Christo 1450

Instromento das Boticas que o Con çelho aforou algumas pessoas que eraõ dos Assougues.

Saybam quantos este Instromento virem que no anno do Na
scimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil quatro centos e

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

91-11
1478

E Saibta, couto anno Vinte e Hum dias do Mes de Novembro
em esta Villa de Tavilla Nal Camdega del Rej Nosso Senhor e
Sendo Ej Diogo de Bajrros Cavalleiro da Caza do dito Senhor
e seu Comtador em este Reyno do Algarve e Andaluzia Mos pera
nte elle e Mim gil Vasques de Sarej e Ludeiro e Criado do dito
Senhor No Almoxarifado da dita Villa e termos adi
ante Nomeados pareceram Garcia Baldej e Bojrno Cavalle
ro Juiz em a dita Villa e Gonçalo Bajeiro e Martim dos Ser
vaRar Vereadores e Antonio Afonso Mercador Procurador
officiaes do Concelho da dita Villa e bim a Sim alguns do povo
meudo e dos ditos Juiz officiaes do dito Concelho e Povo foi
dito ao dito Contador que aelles era dito que elle Manda
ua Lora Lancar mão por parte do dito Senhor de humas
Boticas que o dito Concelho aforara á algumas pessoas que
eraõ de Seus a Souques e porquanto as ditas Boticas eram
do dito Concelho e nom do dito Senhor per bem do dito Senhor
ter feita Merçe dos ditos A Souques em que a Sim fizeraõ
as ditas Boticas que a foradas findas ao dito Concelho se
gundo al Hedem el Rejno No Livro do Tombo das Propri coes
do dito Senhor deste Almoxarifado Vej Requerido da parte
do dito Senhor que nom Mandace Lancar Mais pera as ditas
Boticas Nem per ellas Nem Sem embargo pera Sim se
rem do dito Concelho estarem muitos annos e tempo
empoce Sem Ihe em Nenhum tempo os outros Contadores
que dante elle foram Nem Provedores da Fazenda do dito
Senhor deste Reyno do Algarve, Nem Almoxarifes nas ditas
Boticas, nem A Souques porem embargo. Nem Contradice cam
alguma por serem certos e Sabedores que o dito Senhor Vej
tinha ao dito Concelho dos ditos A Souques em que a
Sim tinhaõ feitas as ditas Boticas feita Merçe; e o dito
Diogo de Bajrros Contador Visto o Requerimento do dito
Juiz e Vereadores e Procurador officiaes do dito Concelh
e Povo por allegarem que o dito Senhor Vej tinha feita á
dita Merçe dos ditos A Souques, e que era el Rejto No
dito Livro dos proprios do dito Senhor Mandou a mim
Criado que trouxesse logo o dito Livro perante elle pera
ver perante os ditos Juiz e officiaes do dito Concelho
e Povo. o qual eu el Criado logo trouxe e foi Visto pello dito
Contador, e buscado, e achou nelle Humas ellRidas que taes
saõ como se seguem. Os A Souques saõ na Rua da Ri
beira da dita Villa partem Comesta Ribeira, e com as

ARQUIVO MUNICIPAL LAGOA

E com as Taraçenas do dito Conçelho digo com as Taraçenas
do dito Senhor e com Rua publica que vem desta Praça que vay
contra a pauoaçaõ da dita Ryberra, e parte da outra parte com
com agoa da Ryberra que vem do Mar; as famigas saõ
hum paço honrrado em que vendem o paõ parte com a dita
Ryberra, e com a Pontte e com Alouguez velhos del Rey
e com Rua pubrica que vay pera a lem da Pontte e da Pra
ça sobredita estas duas possiçoeis deu el Rey ao Conçe
lho feitas e apostadas para sempre, e o dito Senhor e seus so
çessores hauerem em ellas seus direitos, e se Conçelho ha
uer o vso dellas as quais escriçoeis e verbas do dito
Liuro do dito tombo vistas pello dito Juis e officiais e
pouo deçeram ao dito Comtador que per bem dellas lhe
nom deuia de poer nas ditas Boticas contradiçam
embargo e lhes requeriam em nome do dito Conçelho que
com o theor dellas mandase a mim escriuaõ dar ao dito
Conçelho hum estromento pera o ter por sua guarda
e vistas per o dito Contador as sobreditas verbas do
dito Tombo em sima escriptas per mim sobredito es
criuaõ e a requerimento que lhes hera feito per o dito gar
çia de Balldes ell boyno Juis e officiais do dito Con
çelho e pouo mandou que eu escriuaõ lhe desse o dito
estromento com o theor das ditas verbas e que lhe nom
punha embargo nas ditas Boticas, e que o dito Con
çelho estuesse sempre digo estuesse em poçe dellas, e
dos ditos Alouguez como athe hora estiuera eu es
criuaõ lhe dei ao dito Conçelho este estromento tes
temunhas que a esto foram presentes Fernaõ gon
çalues porteiro dos Contos, e Andre gonçalues escri
vaõ da Portagem e outros eu sobredito escriuam
que o escreuis e aqui fis meu signal que tal he —

ARQUIVO MUNICIPAL DE PAMPA

Sentença dos Pellomes das Alcassariarias desta Çidade

D. Joaõ. por graça de Deus Rey de Portugal

de Portugal e do Algarve A Vos Martim Vicente godeiro
Corregedor por Nos No Reyno do Algarve Saude Sabede que dan
te Vos Vejo ancha Corte Eum feito porapellaçã Equal era
entre Vos diguo equal era antre Joã Lourenco filho que foi de
Lourenco Affonco Morador em Tarrya Autor da Euma parte
e o Concelho desta Meyma por Seu procurador Reo da outra diserom
do odito Autor que na Era de Mil e trezentos e Sacenta e
Seis Annos Sendo Viuo Lourenco Affonco Sapateiro Morador
que fora Nadita Villa padre do dito Lourenco Affonco Seu
Padre e Avoo delle dito Autor Comprara de Antonio Joan
nes e de Sua Molher Branca Nicolas otrosim Moradores
que foram Nadita Villa Eum Pellome que de Junto com a
Torre dadita Villa onde Chamão os Pellomes que parte
com o Muro e Com outros por Certo preco que lhe por elle de
ram, e que o dito Seu Avoo porbem dadita Compra cobrara
apoes do dito Pellomem Seruindo lhe delle como Seu em Sua
Vida, e que o dito Seu Avoo se Viera a finar deste Mundo e
ficara o dito Seu filho padre delle dito Autor Herdeiro em
Solido em todos Seus Bens de que ficara Avo Bens como
Seu filho que era Erdeiro e Sinficara Herdeiro e Sinficara
Herdeiro e Sinficara o dito Pellomem Auendo delle ay Dom
das, e Seguindo como Seu em Sua Vida e que o dito Seu padre
de Sua Licença por Mortes e Fidara delle dito Autor Euma
Sua Irmaã Seis filhas Herdeiros e Herdeiro em todos Seus
Bens Sem Auendo Ey outros Herdeiros Cobrando elles apoes
do dito Pellomem e Seguindo e que em Sendo Procurador do
dito Concelho Joã de Mendoza por Sua Force Sem Sendo elles
Citados nem Chamados Sometera depoes do dito Pellomem
e os Esbullara como Nom deuia e Deuia o dito Autor que
o dito Pellomem pertencia delle in Solido por partiçã que
antre elle e dita Sua Irmaã Sora feita porem pedia o dito
Autor al Vos dito Corregador que por Sentença pronuncee
a sedey elle Ser Herdeiro do dito Seu padre e per esta Mesma
Sentença o Mandasse dey Restituir da poce do dito Pell
mem Segundo em Sua peticã Mais Cumprida Mester
era Conteudo a qual Vista per Vos Julgastes que fraca
direito e foi com Vista da por Procurador do dito Conce
lho por Bolla Auzulla geral e foi por Vos Julgado que Com
Testaça que Word Lauca e da parte do dito Autor foram
dados Artigos e Julgados por pertencentes e da parte do dito
Concelho foram dados artigos Contrarios dizendo que ha
Auia de dey e Vinte e trinta e Sacenta annos

1366
38
1325

Pellomes
Alcaçaria

39
Esguelles

Jmos emmaij que o dito Concelho estaua empoçe do dit
Sellomem aos Noz e face do Avoo do dito Autor e delourenco
Afonço Seu padre, e Otro sim do dito Autor Vinendo os sobredi
tos No Lugar Contenuada Mente Nom o Contradizendo
egue algumas pesoas de Mandaram ao dito Concelho por da
cao dos Sellomes perante gonçallo Mendes Corregedor que
fora Na dita Comarca equel Contenderam darito pro feito
que o dito Corregedor Mandara que o dito Concelho ouvis
sse dos ditos Sellomes e deste de que o dito Autor de Mand
da Sabendo o dito Autor e nom o Contradizendo segund
em Seus artigos Contrarios Mais cumpridamente era
Contheudo; e sguaij Julgastes por Contrarios por o sguaij
a Sim do premeigal e da Contrariadade foram filha
das e sguaij alabadas e Vistas por Voz Julgastes que no
Vos procedesse o Autor Sua acusas que o Concelho sua
Contrariadade e dando a de fenitiua Julgastes que
o dito Autor fosse tornado da posse e propriedade do dito
Sellomem por aquirra que antes estaua e Condenas
tes o dito Concelho Nas Custas E aqual Sentenca pro
curador do dito Concelho foi Noz e pellou e no
visto o dito feito e apellidem mezertes e pro curador es
das partes. Julgamos que Nom Julgastes bem e corre
gimdo ao Sollemne o Concelho Vista aprouue do sua
Contrariadade e Vista a Calidade do feito que sera
sem Custas. Jorum Mandamos a Vos e ouuidores e nosos
Justiças aque esta Carta for amostrada que façades e
Compraes e guardar o dito Nosso Juizo por aquirra
que per Vos e Julgado bem al nom façades e dada 26 março
em Santarem Vinte Seis dias de Mayo e Rey o
mandou per Martim Mendes Seu Vasallo e procu
rador de Seus feitos Joao Fernandes a fez era de
mil quatro Centos e quarenta Couto annos Alv
Vaz Martins e Crivão tem o feito e escrjpuo
Crejam Tabalcam e fez Trasladar da propria que
esta No Cartorio da Camara ao que Me reporto em
todo e por todo em Tavira a Sinco de Agosto de
Noucentos e Noue annos e eu Fraja
Comente de Viveira de Matos Tabalcam de notta
que esto Trasladei Na Verdade do Combo grande da
Camara desta Cidade de Tavira, e fiz Termo Rs.

1448
-38
1410

39 52

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

montados de porcos de fora

Que Se paguem Monta do Na Serra de Tavira ao Conçelho de Sincoenta.... Porcos hum.

fl. 213v-214

D. Joaõ pergraça de Deus Rey de Portugal edos Algarvs daquem edalem Mar emAfrica Senhor de Guine edalomgua Da Navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia edaIndia Aquantos esta minha Carta Virem faço saber quepor parte dos Vreadores procuradores e Povo dalcidade de Tavira me foi apresentado Em Alvara delRey meu Senhor e Padre que Santa Gloria Haja de que o Teor tal e. Nos El Rey fazemos saber aos Vreis Officiaes da Nossa Villa de Tavira que Vimos oagravamento que por Vossaparte Nos foi Mostrado comque dereis que a Serra desta Villa Vos e Julgada por Sentença de Nossa Relaçaõ peraque os Lauradores da Villa e termo Laurem Junta mente nella sem pagarem Cousa alguma equeo por ser de grandes pastos e Criaçaõ de Porcos muitos Lugares que ndo aõ Vezinhos eassim delavilla em Viaõ aella Suis porcos, e Vacas gordas e Lavradias sem pagarem Cousa alguma aesta villa e pedis que por ser muito pouca Renda e nom poder Sprir as Suas Necessidades Nos proueçe Mandarmos que dos ditos porcos Se pagaçe alguma Renda e por nos pareçer Justo Avemos porbem, e Nos praz que de todollos Porcos que a dita Serra Forem Comer que nom tiuerem ou brigaçaõ de os Ey Lauarem acimgordar pague aeste Conçelho decada Sincoenta Porcos que Ey Soltarem Sem ao dito Conçelho nosficamollo assim e Mandamos que este Caçaes Sellados no Liuro desta Camara pera Se Saber como assim Avemos Mandado eda qui emdiante e assim Vos Como os que de poys Vierem ofaçaes assim Sempre e Sealcadara e Alcendara como Se faz Dy outras Cendas do dito Conçelho e este amostrareis ao nosso Contador das Cousas nesse Reyno do Algarve e para fazer alcadar o que Nos desto Mandar de Nossa Cerça feito em Lisboa atreze dias de Março // Andre Pirez a fez de mil equinhentos edoze e pedimdome os sobreditos por merçe que Velom Sirmasse o dito Alvara e carta e visto por Mim Sua Querimento equerendo Lhe fazer graça e Merçe tinho porbem e Valom firmo e Mando que Sempre eguarde como em ella e Contheudo // Antonio Tavares o fez em Lisboa a vinte e tres dias

13 Janeiro 1512

23 abril

dias de Abril de Mil equinhentos e trinta E. E pello que
diga que não pagem aquelles pessoas que tiverem ou obriga
ção de ordj lhe darem sera que possam ser nos ditos Portos e
aquellas pessoas que tiverem Liberdade de paraisso El Rej
1530 Com firmação deste Alvara em carta que quem na Serra de
Tavilla trouxer Gorcos pagüe ao Concelho de Sim coenta Eum
não sendo daquellas pessoas que tenhão ou obrigação de os
trazerem

E ou gjnes trajam Sabalcam o q̃ he Redador dos proprios que ha
no Cartorio da Camara aos gneaes Mel.ppto Em todo o Reyno
em Tavira a Vinte dias do mes de Janeiro de Noventa e nove
Annos E ou gjnes trajam E. Lemente de Oliveira de Mattos e Gneaes.

Que os Almocajdes Mores Nom Estejão Na Camara.

D. Joaõ. Per graça de Deus Rey de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guj
ne, e da conquista Navegação Comercio de Etiopia Arra
bia Persia e da India. A quantos Corregedores Juizes e Jus
tiças Officiaes e pessoas de meus Reynos e Senhorios que esta minha
Carta de Sentença for mostrada e o conhecimento della pe
rante mim nesta Corte a Caza da Supplicação pertencer
os Juizes de meus feitos Sentenção Hum feito Civel que
amim Vejo por apellação dante o Doutor Manoel Al
vares Juiz de fora por mim Com Alçada na Cidade de
Tavilla por parte da camara della em o qual feito se lou
fina Como aos dezanove dias do Mes de Janeiro do
anno passado de quinhentos e trinta e outo annos esta
vão na dita Cidade de Tavira No Paço do Concelho em
Camara o dito Juiz e Martim Affonso e Diogo Lopes e
Alvaro Arraes Vereadores em a dita Cidade e
gonçalo Lopes Procurador do Concelho da dita Cidade na
Sim Bernardo Corte Real e Fidalgo de Minha Caza e del
Rej de Mor da dita Cidade pello qual fora dito aos dito
Juiz e Vereadores que a camara passada Me Sup.ra apre
sentara sua Sentença em que Julgara Mandara e Sentenciara
que os Almocajdes da Cidade e Castello da
dita Cidade e que para isso apresentasse a Provizão e
Mesta Caza da dita Almocajdaria a qual o dito Juiz e Ver
adores lerem Segundo que disso tinha Instromento

19 / 1 — 1538

40 52

Instromento seu de poçe eque por a dita Carta lha dita Alcaydaria
lhe mostrar. Ho eu fazer Merçe dadita Alcaydaria
assy eda Maneira que Vasco Annes Corte Real seu Sayo a ti
uera e ho aver a Reçebira e Requerera Ho Sobre dada a dita
posse por elle Juiz e Vreadores e procuradores pera poder estar na
dita Camara aos alcordos e Regimentos dadita Cidade e si
to e alcordados na dita Camara segundo que dantes hoje he cos
tuma per hum instromento que fora dado ao dito seu Sayo
feito e asignado por Bento Marques Tabaliam que fora
em a dita Cidade Ja de Junto a qual carta e instromento logo
apresentara pella qual se mostraua ele fazer Merçe ao
dito Bernardo Corte Real dalcaydaria dadita Cidade pellos
muitos Serviços que do dito seu Sayo tinha recebidos e do dito
Bernaldo Corte Real espera aver comtodallas rendas dereis
tos proes e prezalços a dita Alcaydaria pertenentes ao
longo e assy eda Maneira que ahtivera o dito seu Sayo e
milhor se milhor comdereito poder ser Segundo
que todo isto na dita Carta milhor e mais compridamente
se comtinha e no dito instromento o dito Bento Mar
ques Tabaliam dezia ser Verdade que aos corenta dias
Mes de Outubro do anno de mil e quatro centos e noventa
e nove annos na Camara dadita Cidade sendo Juntos
na dita Camara Antonio Vaz Juiz com a Vara na dita
Cidade e Estevão Martinz e Luis Lopez e Luis do Valle Vre
adores e Joaõ Afonso Mayor tabaliam do Conçelho par
çeira El Vasco Annes Corte Real Alcaide mor dadita
dade de Tavilla logo por elle fora dito ao dito Juiz e offi
ces que de poys que dito Senhor Vasqueira Merçe da Alcay
daria dadita Cidade elle naõ fora a ella por ser corteza
e official e andar comtinuadamente na corte nas po
dera ir tomar posse dadita Alcaydaria e Rendas e Ley
dades que a ella pertenciaõ Saluo agora com a Vinda do
dito Senhor, e porquanto elle Sim todas as Rendas e Ley
des tomar pose como de dereito se requeria Rogo como se de
dereito requeria dia a dita Camara pera nella estar como
Eraõ estado seus antecessores comtinuadamente e
sditas Vreadores e alcordos della e do dito Juiz e Vreadores e
procuradores Rederas dita pose e que Nenas impedia se
que Rezebiam a dita pose pera estar na dita Camara e
Vreadores em sua pessoa Segundo que todo isto Milhor e mais
comprida Mente Sino do dito instromento comtinha os quaes
assim apresentado todo por o dito Bernaldo Corte Real

9/10/1499

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Corte Real os ditos Juiz e Vreadores Vista a sua todo lhe
deram a dita poce para poder estar na Camara e Vreação
della per si em sua pessoa só mente e dito Bernaldo
Corte Real aceitara e Recebera a dita poce e pedira e
pedira lhe lhe hum estromento ou estromentos mandado pa
ser de todo e sendo feito auto os ditos Juiz e Vreadores
assignaram e o dito procurador do Concelho e que aos vinte
dias do Mez de Janeiro do dito anno de mil e quinhentos
e trinta e quatro em audiencia que fazia o dito
Doutor Manoel Alvares Juiz parecerão Pedro Correa Vre
adores, e Antonio Gonçalves procuradores do dito anno e dis
ram como elles nova mente eram Vreadores e procuradores
na dita cidade, e Vieira a sua Notificação como ao dito Al
caide Mor fora dada poce per a poder estar na
Camara e a qual poce elles apellaram e o dito Juiz lhe
Recebera a dita apellação e o Signou e firmou a parte
pera que visse em seguida desta Corte Regia o dito
feito foi a proclamado onde as partes foram Juiz
procuradores per partes ouvidas Vista do dito feito
e allegaram sobre elle quanto de seu direito que visto
por mim Mandara o dito Bernaldo Corte Real
que fizesse artigo que com elle conforme a
ordenação e tal Caso feita com os quais artigo
dito Bernaldo Corte Real Vieira trouxe que ao
Caide Mores da Cidade de Tavira pertencia esta
em as Camaras e Vreação que se faziaõ pelos
Juizes e Vreadores desta Cidade por lhe pertencer todos
os Alcaides Mores de dez vinte trinta quaren
ta sessenta oitenta e dez em anno nesta parte e
disseram na dita poce e os que eram Vivos hoje em
dia e sabiam estar assi os e sse dos Juizes e
Vreadores e procuradores do Concelho sem nenhuma
contradicção e sim o que viram dizer sempre a
seus passados Camtesores e que os ditos Alcaides
dos Mores estiveram na dita poce de irem as Ca
maras e Vreações e que huma das pertenças da dita
Alcaidaria Mor era estar nas ditas Camaras e Vre
ações e prezidir os Viram usar e sy na dita poce e
dito tempo pera ca e de tanto tempo que a memoria

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

A Memoria nao era em contrario se nunca ouvirem di
zer o contrario disto e que por a sim os ditos Alcaydes Mo
res da dita Cidade lhes pertencer estarem em as ditas Cama
ras e Vreaçoes e terem a dita poçe sendo vas que annes Cor
te Real Pay delle Reo provido da dita Alcaydaria Moor
da dita Cidade lhe fora dada poçe pellos Juizes e officiais
destar em as Camaras e Vreaçoes como se mostraua pello
estromento que no feito andaua a qual poçe elle
continuara estando na dita Cidade de Tavilla im
do as ditas Camaras e Vreaçoes, e estando em ellas
sem nenhuma contradiçaõ por saberem que todos os
ditos Alcaydes Mores que antes delle foram sempre
a sim estiuerão e que por o sobredito ser notorio por
o dito seu Pay fallecer da vida deste Mundo sem
do elle Reo provido por mim da dita Alcaydaria Mor
da dita Cidade otro sy lhe fora dada poçe pello Juiz
e Vreadores delle estar como Alcayde Moor em as
ditas Camaras e Vreaçoes como se mostraua per es
tromento que em este feito andaua a qual poçe
elle Reo continuara e por a sim elle estar em poçe
de estar nas ditas Camaras e Vreaçoes por sy e por
seus antecessores de tanto tempo que a memoria
dos homens naõ era em contrario elle e seus ante
cessores terem a dita poçe im morial de estarem
por ser hauida em lugar de preuelegio avia em ella
de ser consenado segundo forma da Ordenaçaõ
e da minha Proviçaõ e que desto era publica voz e fa
ma segundo que todo esto melhor e mais cumprida
mente se continha nos ditos artigos do dito Bernal
do Corte Real; os quais lhe foram por mim recebidos e
mandado ao procurador da Camara da dita Cidade que
se tiuesse contraria da de que viesse com ella com a qual
viera dizendo que sempre de antiga mente por
mais de des vinte trinta sim coenta e cento e duze
ntos annos a esta parte e de tanto tempo que a me
moria dos homens naõ era em contrario se vsaua
se vsara e pratecara na Cidade de Tavilla que os Al
caydes Mores que pellos tempos eras naõ entrassem
nas Camaras e Vreaçoes della e os passados a sy o ou

Ouuiram praticar Elrej que são Viuo assi ouuira o
seu Mayorej que Nenhum Alcaide Mor como dito
era pudesse entrar em Camara, Nem Vreação daquella
Cidade equepor ser Vso e Costume antigo Vsado
e praticado naquella Cidade de Nenhum Alcaide Mor
entrar em Camara, Nem Vreação os officiaes daquella
Cidade que entrão eram emDuuidas sobre que emtre
se tiuerão Neste Reyno e escreueraõ Huma Carta a ElRej
Dom Affonso que Santa gloria aja emque lhe pedião
por Merce que Visto como dantiguamente se vzara
Nenhum Alcaide Mor entrar em Camara fosse
Sua Merce com Cedello por Modo de preVellegio que
Nenhum Alcaide Mor como dito era entrasse nas
ditas Camaras e Vreações e que Vindo o dito Rej como
era Costume Inteiro antigo Nenhum Alcaide Mor
entrar em Camara Reformou o dito preVellegio
e ouue por bem Como dito era que Nenhum Alcaide
Mor Naquella Cidade entrasse em Camara e que
se pos No anno de Mil e quatrocentos e noventa 1498
oito Reynando ElRej Dom Manoel que Santa
gloria aja pedirão os officiaes daquella Cidade que
emtre Elles estaua o dito ElRej fizesse Merce lhe Confirmar
o dito preVellegio que ElRej Dom Affonso lhe
tinha Concedido que era que Nenhum Alcaide
Mor entrasse em nenhuma Camara, Nem Vreação
e que Vindo Sua Alteza ho Confirmou
e por Alluara muito bem lhe mandar o dito preVelle
gio que Nenhum Alcaide Mor entrasse em Camara
Como dito era e que depois Nas Compilações
delRej Dom Manoel que se fizerão No anno de Mil e
quinhentos e vinte sej Sora o dito preVellegio
que a Cidade tinha que Nenhum Alcaide Mor
entrasse em Camara Em Corporado Nas ditas
Ordenações e Sora o dito preVellegio feito Lej
pagual se Contem que Nenhum Alcaide Mor
entrasse em Camara Saluo por Seus Dores Carros
que se os tiuesse por preVellegio Especial e por so
ral Lej que ElRej Dom Sebastião Bisauo Bernaldo Corte Real
não tem Nenhum pello que por a dita Cidade ter
preVellegio de não entrar Alcaide Mor em Camara 42 52

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Em Camara ho dito por Vellegio ser emforcorado no Vo-
lume das Ord.ac de Nação q̃ dey puendas Ho mesmo ha dos
cão da Alcaydaria feita a Bernardo Corte Real não
fazer expreça Mençaõ deste pre Vellegio, e Ord.ac nacam
faria Mãs de Manda; e naõ tinha direito alguem
egue alcarta de Merçe da Alcaydaria Mor feita a Vas
gue Annes Corte Real Pay de Bernaldo Corte Real e a
Sua dille naõ tinham emtodas ellas ellas pallauras al
gurna pequena nem grande que queirela dizer, nem sen
tir gue os Alcaydes de Moreq Estiuem nas Camaras e Vre
aaes dofidade e por alidade ter pre Vellegio gue Nen
Hum Alcayde Mor entraje em Camara Ho mesmo pre Ve
llegio ser emforcorado no Volume das Ordenaçoes
pera elle Bernardo Corte Real poder estar nas Cama
ras e Vreaaes ou Vera a Sua Carta de Merçe da Alc
caydaria Mor fazer expreça Mençaõ delle no Vefaria
guepo dejxe estar nas ditas Camaras sem Embargo do
pre Vellegio gue alida de tinha Em Cumbrio egue
ademada pello gue os Alcaydes Corte Real Pay de
Bernardo Corte Real deuia Vir pera no anno
de Mil equatro centos e Noventa e Hum, Hum anno
depois de ter alcançada Confirmado por El Rey Dom
Affonso tinha gue Nenhum Alcayde Mor entraje
em Camara os officiaes que dal demada pocs
deraõ naõ Repondido das porque era Contra o pre
Vellegio gue alida de tinha e deraõlha solicitamen
te Sem Sey demado o Povo todo, ou a Mayor par
te delle por ser Cousa taõ per Judicial pello gue
adita alcarta poce pera Nenhuma cousa Nenhum Va
gor e della Senaõ leuia de Ver Consideraçaõ egue
Sabendo Vasco Annes Pay de Bernardo Corte Real
gue adita alcarta poce naõ prestaua Cousa algu
ma Servira a Corte delRey Dom Manoel onde
Sempre andara Servindo de Veador gue era de
nunca Era a Cidade de Tavilla, Nem Sallar empoc
de estar em Camara e naõ a Veria Nunca Consen
gue lisesse pello Em as Camaras da dita Cidade pello
gue era Sulco dizer gue Vasco Annes Seu Pay este
uera empoce de Embrar nas Camaras e Vreaaes
egue por Sim damliga Mente se Vsar e praticar

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

E praticar Nalidade de Tavilla Nenhum Alcaide
Mor nunca Entrar em Camara, Nem Vreação Dum
Alvaro da Cunha Alcaide Mor, que fora, antecessor
na dita Alcaidaria Mor de Vasco Annes Corte
Real e outro antecessor do dito Alvaro dalcunha or
alcunha dargua q̃ izeram inquirir acerca das
ditas Camaras e Vreações e os Vreadores e mais Ser
que aquelle tempo eraõ Pq̃ foram dello alleg̃ o di
zimdo que elles tinhaõ pree dllegio que Nenhum Al
caide Mor Entrasse em Camara o que elles vendo
naõ fallaraõ nella nisso e nunca Emtempo dos
sobreditos, Nem antes nem depois segue brara o dito
prevallegio da Cidade antes do tempo im Memorial
como dito era Se Vrara e praticára Nadita Cidade
e que a certa poçe que Gonçalo Bernardo Corte
Real dizer que tinha de Entrar na dita Camara
era nenhuma e de Nenhum Vigor e della Senaõ avia
de fazer Comsideraçaõ, e porque naõ tinha algum
fundamento de direito Emque se fundasse, por o
assim ser Comtra o q̃ dello q̃ a Cidade tinha
Ordenação ou Emtrario que diz punha que nem
hum Alcaide Mor entrasse em Camara e sem disto
fazer Menção pello que como dito era Naõ Valia
Cousa alguma e que a dita certa poçe asim do
sobredito era Jurdica porque requerendo elle
em Camara aos Juis e Vreadores e mais officiaes
que o metessem Nadita certa poçe de estar em
Camara os ditos officiaes estando assim em Camara
praticaraõ o dito Caso, e Vindo o pree dllegio
que tinhaõ e bem assim a Ordenação que diz que
nra que Nenhum Alcaide Mor naõ estivesse na
Camara, e Vreações determinaraõ delle naõ darem a dita
certa poçe e assim asemitaraõ por Entaõ Emtre si de
pois de sahidos da dita Camara por serem por sua parte loga
dos e Sobernados e Procurados da Cidade Criado de Ser
Vir e hum dos Vreadores Martim Teloa seu parente e outro
muito grande seu Amigo por Comer e beber comelles all
vagar Jogar e alvergar nos seus Cavallos o qual era Alvaro
Annes naõ olhando o proveito da Republica e que por razaõ
de seus officios eraõ obrigados q̃ era a liberdade da Cidade
e Vedaraõ a dita a certa poçe naõ Vsando dar o que foi

Fora na outra Camara Seguinte que se fizera pello que a sua
alteza pode Vir não daua despacho algum delle por não estar
parte mais de manda cumprir o Snr Conde Nado e que despois
era publica Vos e Camara segundo Na dita Contrariedade da
dita Cidade melhor emais comprida Mente se Contem
aqual Vos por mim foi Recebida e bem assi Recebera a Reprica
ção do Autor e Treplicação dos Contheudos No e assim outros
mais artigos com que as ditas partes Virão e Mandara
as ditas partes que dessem por Vazadas Contheudo em dous
artigos Recebidos aqual derão a sim a sim por aiebtos
Como por Inquiridas de testemunhas que foram alaba
das abertas e publicadas Juntas ao dito feito e sobre
todo foi tanto allegado por Huma Contra parte e outra que dito
feito me foi Concluso Final Mente Com Vista o qual
Visto por Mim em Relação digo o qual Visto por mim e
em Relação Com os do meu de Embargo A. I. Cordei
Vistos os artigos de Bernaldo Corte Real Al caide Mor
Reo e a Contrariedade da Cidade de Tavilla e os mais
artigos offerecidos pellas ditas partes e Inquirições
e Instrumentos de Provas por parte do Autor e dito Al
caide Mor Reo não mostra Titullo Nem Privilegio
algum Meu para poder estar Na Camara da dita Cida
de quando se Tratem as Vreaes e Nem prova por Im
morial Como se offerece provar Mas antes a dita Ci
dade prova o Contrario A. os Al caides Mores della neu
da e Embarem Na dita Camara Como officiaes para
darem Vos Nem para Ei estarem ao fazer das Vrea
coes Vista a forma da Ordenação em tal caso feito
com mais que por estes autos se Mostraua pronuncio
e declaro o dito Al caide Mor Reo não ter direito para
estar Na Camara da dita Cidade e Vreaes della e Man
do que não Vse mais da posse que lhe foi dada e porem
poderá elle Reo seguir e Ir, e a dita Camara Requerer o
que Vir cumprir e Lãbando seu Requerimento se faça
e nom estee a ei Mais segundo forma da dita Orde
nação e condeno o dito Reo Nas custas do proces
so Somente, e porem Vos Mando que assi o cumprais e
guardeis e façais emtudo Cumprir e guardar como por
mim he alegado Julgado, e determinado, e Manda
do, e mando que esta Sentença se cumpra e guarde como
sinella Contheudo e fareis logo Comella Requerer o dito Reo
que dei e pague a dita Cidade de Autor de Custas do proce
sso Somente que sobre ello fez e Creptura acresceu

44

A escriuaõ sellairo de procuradoz feitio desta Sentença
e Chancellaria sello della e doutras Custas e despesas necessarias
trez mil, cento e trinta e seis Reis aguaes custas foraõ
comtadas por Marcos gil Segurado comtador delles nesta
Corte, e naõ querendo o dito Bernaldo Corte Real Zoroga
dar o fazer penhorar emtantos de seus Beñs Moueis e
de Raiz ellos fazer vender e dimatar aos tempos costumados
em minha Ordenaçaõ, em Maneira que a dita Cidade
Autor seia paga das ditas Custas e bem assi porque ella
mais de dizima della que em a minha Chancellaria pagou
trezentos e trinta Reis, e Meio e assim Dares mais pagar
a dita Cidade pella Camara do dito Meo comdenado sete
centos e setenta e sete Reis que a dita Cidade por elle Meo pa
gou ao escriuaõ do feito que delle Meo pertencia pagar
o que assi compri e al naõ faças dada em a Cidade de
Lixboa aos vinte e hum dias do mes de Abril El Rei o
mandou pello Doutor Antonio de Macedo dos seus desembar
gos, e seus dos seus feitos em sua Corte e Caza da Supricaçaõ
Joaõ goncalues por Affonso Fernandes de Toar a fez anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quin
hentos e trinta e hum annos paga Lxxxvj e sincoenta
Reis eu dito Affonso Fernandes de Toar a fiz escrever
e sob escreui e sinei e concertei com o proprio original
e verifiquei os proprios que estaõ no Cartorio da Camara
destes quaes me reporto em fee disso de que dou
Vista e nove annos vi agora [illegible]
Lemente de Azeueira de Mattos Cabaleiro que este sobre ella die

21/4/1539

Carta de ElRey por q̃ ha por bem que as Mercadorias q̃ vierem a feira por Mar da naõ Paguem Mais q̃ meia Siza e esta Confirma:

D. Joaõ. per graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegaçaõ e Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &c. Faco Saber a quantos esta minha Carta Virem que por folgar de fazer Mercê a dade de Tavilla e aos Moradores e Povo della ey por bem, e Mando que daqui em diante por tempo de sinco annos que começaraõ do primeiro dia de Janeiro deste anno presente de quinhentos e sincoenta e quatro que ley o primeiro dia de Setembro ate de Janeiro dia de Outubro delada Um anno que saõ quarenta e nove

44 52

E nove dias trouxerem a dita Cidade, e nella Venderem as
mercadorias e Couras abaixo declaradas, porem e Vsem nos
ditos quarenta e nove dias so mente das Liberdades seguin
tes ¶ primeiramente que de todollos panos de laa e delli
nho e de todalla outras mercadorias que a dita Cidade no
dito tempo Vierem per Mar a sy de Mouros Reynos como de
quaes quer outras partes de Ponente Castella e da Aragão
de que perbem do foral dal Camdega se hão de pagar dez
por cento de dizima so pagase so mente sinco por cento
quere mea dezima ¶ e que todollos panos de laa que
a dita Cidade Vierem nos ditos quarenta e nove dias
e sendo Venderem as pessoas que os trouxerem seião es
cusas de pagar Çiza, e porem pagalla hão per Inteiro os Com
pradores que os ditos panos de laa Comprarem dos que os
a dita Cidade trouxerem e pera se a dita Çiza Carecer de
alecadas pellos ditos Compradores seraõ os Vendedores obri
gados alleuar os Compradores a ella onde pertençer a Re
cadação da dita Çiza e no liuro della onde os ditos panos
estiverem assentados per entrada se delle Carão nas mar
gens dos assentos delles os Nomes dos Compradores dos ditos
panos, os quaes nelles declarados como os Compraram e os ditos
taes assentos fizeram os ditos Compradores ou obrigados
a pagar a dita Çiza e Recebedores da Recadação delle ¶ e
que de todas as outras Mercadorias de qualquer sorte
que seiaõ que no dito tempo a dita Cidade Vierem pera
si nella Venderem ora Vendaõ de mey Reynos ora de fora
delles seraõ pagues delles mais que mea Çiza aque al
ctro se pagarem os Compradores e na paga della se tera
a maneira que acima he declarado que se tem na pa
mento da Çiza dos panos de laa: as quaes Liberdades
naõ Auerão Lugar nos panos e mercadorias que Vierem
por terra a dita Cidade ou a algum Lugar de fora do Reyno
que este alle dez Legoas da dita Cidade posto que o tal
Lugar as ditas Mercadorias Vendaõ por Mar a dita Cidade no
dito tempo de quarenta e nove dias porque destas se pagaraõ to
dos os direitos da dizima e Çiza per Inteiro segundo forem ob
rigados per Meus Foraes e Regimentos e sendo caso que os ditos
panos e Mercadorias que dita Cidade no dito tempo Vierem
se tirarem pera fora della pera qualquer Lugar destes Reyno ou
do Mesmo Reyno do Algarue fora seia pera Lugares certas ou
que tenha Porto de Mar e mique faça Alcamdega e pessoa que
assim leuar as ditas Mercadorias, ou alguas dellas fora ou
brigada a pagar dellas que assim leuer a outra parte dos
Direitos que per bem desta Liberdade se dellas mais pagar de

de Maneira que das taes Mercadorias que se tirarem pera fora
da dita Cidade hora se tirem durando o dito tempo de qua
renta e Noue dias ou depois delles acabados se a Recade a
dezima e Ciza por Inteiro e porque minha tenção he com
ceder a dita Liberdade so mente pera aquellas Mercado
rias que se na dita Cidade gastarem e não pera as que
a ella vierem e della se tirarem hora as tire a pessoa que
as trouxer hora otra que as da tal pessoa ou de qual
quer outra comprar e pera que se possa saber se das taes
Mercadorias que se tirarem e Leuarem da dita Cida
de foram pagos todos os dereitos por Inteiro ou se sea
daquellas que gozaraõ da dita Liberdade Hey por
bem que sendo as ditas Mercadorias daquellas em que
se costuma por sello se ponha em cada huma peça ou
Rettalho seu sello ao tempo que se dezimar o qual sera de
chumbo, ou de sera como se costumar de por nas ditas
Mercadorias e sera o sello que se entaõ pozer o da dizi
ma com hum escrito debaixo do tal sello em que diga
que da tal mercadoria se naõ pagou mais que mea di
zima e por entrar no tempo desta Liberdade e decla
raraõ o dia mes e anno em que se dezimou ¶ e quam
do algumas pessoas quizerem tirar as ditas mercadorias
ou algumas dellas pera fora da dita Cidade seraõ ou bri
gados de as Leuar a Alfamdega della e nella acaba
raõ de pagar os direitos que dellas se naõ pagaraõ per
bem da dita Liberdade e os officiais vheteraraõ entaõ
ou Crito que vhe a sim for posto e vheporaõ outro em que
declare a sorte das taes mercadorias, e as cores dellas
e quamdo entraraõ e a Comtia da avaliaçaõ em
que foram avalliadas e como se pagou dellas a siza
e dizima per Inteiro e vheporam o outro sello de ci
za, e nas adiçoes om de se primeira mente a santa
raõ as ditas Mercadorias de que se naõ pagou mais
de mea dizima se declararaõ na margem como as
ditas Mercadorias sahiraõ pera fora, ou aquella
parte dellas que sahir e como se acabaraõ de pagar
dellas os mais dereitos que se Leixaraõ de pagar per
bem desta Liberdade e pella tal declaraçaõ que
se a sim fizer na margem sera o Recebedor ou brigado
a a Recadar os ditos direitos e dar delles Comta ¶ e
mando que se alguma mercadoria da que no dito tem
po a a dita Cidade vier for Leuada a algum Lugar

ARQUIVO MUNICIPAL

Lugar emque vaja Alfamdega Sedella Serem pagos todos
Os direitos indo somente com Sello da dezima que Man-
dão que se pegonda No tempo da Liberdade que na dita Al-
famdega onde assy for ter Se pague de tal Mercadoria
Sisa e dezima per Inteiro como Se della Não tiuera pago
couza alguma Na dita Cidade de Castilla e Sobo Seembarde-
ra à Leuandolhe atal mercadoria por Mar ao Lugar onde
assim ouVer Alfamdega e Saremdolhe Saber aos Officiaes
della e Leuandolla Verdadeiramente do Porto dotal Lugar a
dita Alfamdega delle e porque alleandoçe dita Merca-
doria no dito Lugar emque ouver Alfamdega sem ter
nella pagos os direitos Seperderaa pera mim como Sendo
tiuesse Sello alguem e Sendo dita Mercadoria alleada
emqual quer Lugar delles não Seperdera otro Sy pera mim
e Lhe dispo a pessoa emcorpo e bens e alleada emforcera
nas penas emque pelos de Meus Regimentos e Provizoes
emforcem aquelles que em Meus Reynos Metem parte
rra panos Mayores de Castella e assim Hey por bem que
todas as pessoas que Nadal dito Tempo de guare-
enta e Noue dias Comprarem fricta de Carregação ou Ve-
ndrem e Carregarem e não paguem das taes Cousas Sisa al-
guma e porque Nos Ditos Cousas Venderem pagarão
So Mente Meia dezima quer os Compradores Seiam da
dita Cidade quer de fora della e otro Sy Mando que
os que Nodito Tempo trouxerem Mercadorias a dita
Cidade e as Não Venderem Nella as possam tornar alle
Var por Mar pera fora Framente Sem dellas pagarem
Direitos alguns a dita Cidade e esto teraõ oas
ate Derradeiro dia de outubro delladum anno que
Saõ doze dias Mais a Sem dos quarenta e Noue que lade-
clarar a dita Liberdade Nos quais doze dias parece que
poderaõ bem tirar e Leuar Seguramente as Mercadorias
que assim Não Venderem; e porem quando as assim
ou Virem de tirar o faraõ Saber aos Juis e Officiaes
da Alfamdega aos quais estando as ditas Mercado-
rias Ja nella as Veraõ e Mandaraõ com ellas os
Officiais que Parecerem Necessarios ate Se meterem
nos Navios emque ou Verem de Ir e assim Hey por
bem que das Mercadorias que a dita Cidade Vierem
no dito Tempo e nella se Venderem Senão pague Carre-
tagem Nem Se pague Saca Nem Estiba da Mercadoria

das Mercadorias que tarregarem pera fora No dito tempo
E. elRej por bem que os Navios que No dito tempo das ditas
partes a dita Cidade Vierem de sair delle pera fora com
suas Mercadorias Naõ sejaõ buscados nem se faça nelles
auexaçam alguma por se dizer que leuaõ Mercadorias
de que seraõ pagadas Meus direitos e porque Mepra
que abaste pera boa arrecadaçaõ delle q̃ se guarde a
Ribeira e fazenda sobre isso de mais de Vigencia jrgo
de mais das outras deligencias que per Meus Regimentos
e Provizois saõ ordenadas E. outro sj quero emprs
que nas pessoas Navios e mercadorias q̃ se dita Cidade
de No dito tempo Vierem se Naõ faça deprezaria alg.
ma posto que contra elle a dita Comcedida E. ca
sim Mando que os ditos Navios que a dita Cidade
No dito tempo Vierem e trouxerem Mercadorias per
Sendo delle Venderem seraõ alestem. Nem embarguem
nem tomem pera Me Serviçem em alguma artilha
das que Mande fazer per a terra de Mouros ou pera
que ey quer outras partes Nem pera outra alguma
Cousa de Meus Direitos ou de qualquer outra calli
dade que seja antes elRej por bem que se possa Em
tre Mente acabado o dito tempo E Notefico e Sim
aos Veadores da Minda e Fazenda E a Provedor e Ofi
tes Moor das Alfamdegas de Meus Reynos e a o
Comtador da Comarca da dita Cidade de Tavilla e aos
officiaes da Alfamdega della e aquelles que outros
officiaes e pessoas a que o Conhecimento desto pertenes
elRej Mando que cumpraõ e guardem e facaõ Intei
ramente Comprir e guardar esta minha carta
como se nella Contem a qual se Registara No Liuro
dos Regimentos da Minda e Fazenda do Reyno e
sim No Liuro dos Registos da Alfamdega desta
Cidade de Lisboa E No Liuro dos Registos da dita Alf
damdega de Tavilla pera se saber a Maneira emque
tinha Comcedida a dita Liberdade dada em Lisboa 10/3/1550
a dez dias do Mes de Março Ioaõ de Seixas a fez an
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil
equinhentos e sincoenta E Manoel da Costa a fez e
escreueo E elRej E. elRej por bem que esta Carta passe pella
Chancellaria posto que o tempo emque ou Vera se pas
sar seja passado em Lisboa a sete de Agosto de mil
equinhentos e sincoenta E elRej e pagara a Chancellaria
direita sô mente E. elRej por bem por fazer Mercê

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Merce a Sida de Le Tavilla de Reoutorgar, e Comçeder
as Liberdades Comtheudas Nesta Carta, e mando que se
Cumpra, Eguarde na Forma emancima que Sinella Conteem
por tempo dostros Sinco annos Maes alem dos Sinco an
nos Nadita Carta declarados; os quaes Sinco annos que
Vão fora dos Comçaraõ do primeiro dia do Mes de Janei
ro do anno que Vem de quinhentos e Sincoenta e Sinco em di
ante e esta apostilla se Registara No Liuro dos Registos dal
Samdega de Tavilla digo da Alfamdega de Lisboa e no
Liuro da Alfamdega de Tavilla Manoel dafonsa o fez em
Lisboa aquinze dias de Novembro de mil equinhentos
Sincoenta e quatro // Rej // ⁊ fica Registada No Liuro do Re
gisto nouo por mim Affonso Lopes o fiz nesta Alfam de
ga de Lisboa Loje Vinte e Hum dias de Março de mil
equinhentos e Sincoenta e Hum annos // Affonso Lopes pa
gou deste Registo trezentos e Setenta Reis ⁊ fica Registada
esta apostilla a sima No Liuro do Registo desta Alfam
dega onde esta Registada e dito per Vellegio a folha Seten
ta e quatro por mim em Lisboa a Vinte e dous de Novembro
de mil equinhentos Sincoenta e quatro // e pagou de Emolu
mentos Reis // e sinco Reis de Sello // ⁊ Rej por bem fazer Merce aes
Dade Le Tavilla de Reoutorgar e Comceder as Liberdades
e Franquezas que se Contem Na Carta atraz escrita del Rej
meu Senhor, e Padre que Santa Gloria haja e mando que
se Lhe Cumpra Eguarde Inteira Mente Na Forma e ma
neira que Nella e Contheudo e declarado e isto por tempo
de Sinco annos Maes alem dos dez annos Contheudos
Nadita Carta, e na apostilla a sima escrita e que aes
Sinco annos que Vão fora a sim Maes dous, e Crecentos
pera Nelles Gozem das ditas Liberdades e Franquezas
comçaraõ do primeiro dia de Janeiro do anno que Vem
de quinhentos e Secenta em diante e esta apostilla mã
do que se Registe No Liuro dos Registos da Alfamdega
de Tavilla aqual postilla digo dos Registos da Alfam de
ga desta Cidade de Lisboa e sim No Liuro da Alfam de
Tavilla aqual Postilla Rej por bem que Valha e tenha
força e Vigor como se fosse Carta feita em Meu Nome
por mim assignada e passada per Minha Chancellaria
sem embargo da ordenaçaõ do Segundo Liuro e Titullo
Vinte que diz que as Cousas cujo effeito Houver de dura
mais de hum anno passem per Cartas e que fazendo pera Al
guas naõ Valhaõ, e Valleria esta outra si posto que naõ
seja passada pella Chancellaria sem embargo da ordena
çaõ que Manda que os Meus Alvaras que naõ forem passa

A 7
Fragoas
1559

passados pella Chancellaria sinaõ guardem ll Jorge da
costa ll del Rey em Lixboa aquatorze dias de outubro de mil
equinhentos sinco centos e nove Manoel da Costa o fez
escrever ll Rey nosso ll Senhor fica registada a sobscritta a sima
no Liuro quarto do Registo desta Alfamdega aopee do
dito preuilegio a folhas setenta equarenta por mim e
escriuaõ della outubro de mil equinhentos e sacenta
ll Antonio da Ruda ll pagou duzentos reis ll fica registada
da sobscritta atraz escrita lo anno que começa do an
no de sacenta atte sinco annos aqual he sinada
pella Rainha Nossa Senhora no Liuro dos Registos desta
Alfamdega ao diante do sellado daqui pera Carta Loje
dous dias de Março de mil equinhentos e sacenta ll Di
ogo Vaz escriuaõ ll Diogo Vaz ll paga çem reis ll fica re
gistada esta sobscritta a sima no Liuro do Registo desta
Alfamdega onde estaa registado o dito preuilegio
por mim em Tauira a sinco de Março de mil equin
hentos e sinco enta e sinco annos e pagou çem reis ll Dio
go Vaz ll El Rey por bem por saber merce a sidade de
Tauilla dellas ouuergar e conceder a liberdade e gra
nguerias que se ganham na Carta pera escrita del Rey
nosso Senhor e seu auoo que Santa gloria aja mandou que
fossem e estiuesem em sua Inteira Inteira mente na forma em
sella se contem e declara e visto porte
neira que nella he contheudo e declarado e visto porte
mjo de sinco annos primeiros seguintes a sim lomais
tempo porquelles foj dada marca e este sinco an
nos se começaraõ por Janeiro deste anno presente de
quinhentos e sinco annos em diante e esta sobscri
ta Mando que se registe no Liuro dos Registos da
Alfamdega da sidade de Lixboa e sim no Liuro da
Alfamdega de Tauilla; aqual sobscritta El Rey por bem
que valha e tenha força e vigor como se nella fosse car
ta feita em nome Nosso por mim assinada e sel
lada pella Mesa da Chancellaria sem embargo da
ordenaçaõ do segundo Liuro titullo vinte que
o contrario dej ll Lourenço o fez em Lix
boa a dezoito dagosto de mil equinhentos setenta 1575
e sinco eu Alvaro Lopes o fez ll Erricey ll Rey ll fica
registada a sobscritta a sima no Liuro terseiro dos Regis
tos desta Alfamdega a folhas cento e sacenta duas
Loje dez de agosto de sacenta e sej ll de Vas Gonçalues 47

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

de Vaz Conçelhos ||| pagou duzentos Reis ||| Eu gr̃ey Graçaõ Cabaleiro o fiz Reyzader dos proprios que Cetaõ no Cartorio da Camara aos quaes me reporto emtodo e portodo em Cavira a sinco de Agosto de Noventa e Noue annos ||| gr̃ey Graçam

Clemente de Viueira de Mattos Cabaleiro de Nossa que escreui

Carta del Rey que Conheçaõ os Almotaçeis dos Feitos da Almotaçaria, e Naõ a Camara.

D. Joaõ. pella graça de Deus Rey de Portugal dos Algarve Aos Vos gonçalo Mendes Corregedor por nos em o Reino do Algarve Saude Sabede que o Conçelho e Homens bons da Villa de Tavira Nos emViaraõ dizer que a Almotaçaria da dita villa E sua como Sempre foi os feitos que a ella pertençem aõ pertençem Liuramos os Almotaçes que elles Sempre ey sem Cassa apellaçoes nem agrauos que dante os ditos Almotaçes delles vaõ perante Vos Juiz da dita Villa e ey sazem sem em elles mais a Vos de fazer o corregedor nem outra Nenhuma pessoa digo Nenhuma Justiça Nem outra Cousa E ey sem que Nos Somos artigos em que mandamos e defendemos aos nossos corregedores que Nom tomem conhecimento dos feitos que a dita Almotaçaria pertençem e agora sem embargo de todo esto Vos tomades conhecimento da dita Sua Almotaçaria e dos feitos que a ella pertençem e Nom embargando que Vos per elles E requerido que Vos Nom Vades contra o dito Seu artigo Vos nom quereis delle conhecer em aquella Cousa e dirom que Recebem em ello grande agraço e sim Cazem e que Vos emviaueis pedir por Merçe que Vos ouvesemos sobre ello algum Remedio e Vos desemos Nossa Carta pera Vos porque Vos nom tomasedes conhecimento dos ditos feitos da Almotaçaria e os leixasedes digo os leixasedes de Vsar dos ditos feitos pella guisa que Sempre Vsaraõ e costumaraõ e nos Vendo o que Nos a sim dizer, e pedir em Vsaramos por bem e Vos mandamos que daqui emdiante Nom tomes des conhecimento dos ditos feitos e que se Vos ouverdes alguma Razaõ a se fazer ou porque o fazedes que a sim No Vos embiedes dizer per alvara Carta pera Nos todo Vermos e Vistos como nossa Merçe for, Cadarmos que Se dito Cal nom façades dat em Santarem Vinte quatro dias do mes de Fevereiro El Rey o mandou por Diogo Martins Dou

Doutor em Leis e por vasco gil Licenciado em Leis Seus vassallos e do Seu dezembargo ‖ João Alvares a fes era de mil e quatro Centos e sincoenta e does annos des Reis ‖ Jacobus Doctor Legum ‖ Vallasius Licenciatus Legum ‖ eue gynes Frayam tabaleaõ o fis trelladar do proprio que esta no Cartorio da Camara a que me reporto em Tavira a seis de Agosto de Noventa e Noue annos comcertado por mim tabaleaõ gynes Frayam ‖

Clemente de Oliveira de Mattos Tabaleam que esto tresllade e

Que Se Naõ Pague Portagem das Mercadorias que forem desta Çidade por terra Pera Alcoitim nem Se façaõ a Saber.

D. Manoel

per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da Lem Maar em Africa Senhor de Guyne e da Conquista Navegaçaõ e Comercio de Etyopia Arabia Percia e da India &c. A todollos Corregedores ou Vedores Juizes e Justiças ou Officiaes e pessoas de Nossos Reynos a que o conhecimento desto por qualquer guiza que seia pertencer, e esta Nossa Carta de Sentença for Mostrada Saude Sabede que perante nos em esta Nossa Corte e os Nossos Dezembargadores que temos ordenados pera os despacho dos feitos dos Foraes Portagens e direitos Reais de Nossos Reynos se tratou hum feito amtre partes Convem a Saber os Juizes Vreadores procurador Comcelho, e homens bons das Villas de Tavilla Lagos e Faraõ da Comarca e Reyno do Algarve per Antaõ Dias escudeiro e procurador emLegido pellos Povos da dita Comarca e Reyno do Algarve pera em esta Nossa Corte requerer e procurar os ditos feitos dos Foraes da dita Comarca e Reyno do Algarve como Auttores de huma parte contra Dom Fernando de Menezes Marques de Villa Real &c. mue muito amado e prezado primo como Reo da otra em o qual feito por partes dos ditos Comcelhos e Villas sobreditas pello dito Seu procurador foi dado perante nos hum Libello contra

Tavira Lagos Faro

48.

Contra o dito Marquez Reo emo qual Libello se continha hum
artigo que fallava sobre a passagem que o dito Marquez Reo
Leuaua das ditas villas dizendo em elle que era Verdade que
o dito Marquez Reo per Sy e Seus officiaes Leuaua e mandaua
Leuar em a villa de Alcoxtim e Seu Termo a todollos mora-
dores e Vezinhos da dita villa de Tauira Lagos e Faraõ passagem
de todallas Mercadorias, e Couzas que passauaõ pella dita Villa
de Alcoxtim, e Seu Termo e pello Rio do Dianna que passa
pello dito Lugar de Alcoxtim sem ter foral pera ello e que disto
era publica Voz e fama pedindo nos o dito Procurador dos Au-
thores em comteudo de seu Libello que per Nossa Sentença de fe-
neitiua Condenassemos o dito Marquez Reo que nom Leuasse
mais a dita passagem, nem outras Couzas comtheudas no dito
Libello e mais o Condenassemos nas custas &c. Segundo que
tudo isto, e outras muitas Couzas mais cumpridamente era
comtheudas em o dito Libello; o qual Libello Visto per nos, e El
gamos que procedia e comtestamos logo pello dito Marquez Reo
pella Reuelia geral e Julgamos que era comtestado quanto
a bondade, e porque o dito Libello era artigulado no que
vimos os artigos delle pertencentes mandamos a dito Mar-
quez Reo, ou Seu Procurador que sobre artigos de sombra
ria da de que Vzeysem em elles com os quaes o dito Marquez
e Seu procurador Viraõ e Vistos per Nos antes de sobre elles
pronunciarmos Mandamos que o dito Reo, e Seu procurador
ofereceçem quaes quer Foraes, ou Titullos que tiuesse &c. e
pera ello Vee-se assignado Termo e por o dito Marquez Reo, nem
Seu procurador nom satisfizesem com os ditos Foraes nem
Titullos como Vedera Mandado nom he recebemos os
artigos do dito Reo emquesaziaõ Menção da passagem
&c. e per o dito procurador dos Authores nos foi pedido que
Visto como o dito o dito Marquez Reo, nem seu procurador
nom mostrauaõ Escriptura, nem foral per que pudesse Le-
var a dita passagem o Condenassemos que a nom Leuasse mais
pois perdido a nom podia Leuar &c. Sobre tudo foi por Seu
mio Contra parte tanto Requerido e allegado de Seu direito que
o feito foi peremptorio Nos Comcluso pera pronunciarmos
sobre a dita passagem III, e Visto per nos o dito feito em Rella
çaõ com os do Mosso de Tombargo pera ello per Nos ordena-
dos Acordamos que Visto o Libello, e artigos dos Authores
e como o Reo não mostra foral, nem escriptura per que possa
Leuar passagem das Mercadorias e Couzas per que terra pera
a villa e Termo de Alcoxtim passarem de Faraõ e mais a dita
Villa e Termo nom se deuem Leuar passagem das Mercadorias

e pelo rio

das Mercadorias, e fouros que per terra pera a dita Villa e termo passarem, e Mandamos que o dito Alcaide a nom leue, e assim declaramos os passageiros nom serem obrigados de o fazerem saber aos Portageiros, nem aos officiaes da Portagem nem lhe saminharaõ por onde o fazerem saber, e sendo sem culpa disto que per sello dito feito Mostra, e porem vos Mandamos que assim o cumprais, e guardeis e façais cumprir, e guardar como per Nos he ordenado determinado e mandado, e nom consintaes mais ao dito Alcaide que leue dita passagem como dito he. Dada em a nossa Cidade de Lisboa aos dezanove dias do Mes de Fevereiro El Rei o Mandou pello Licenciado Rui da Grãa do seu Conçello, e dezembargo, e seu Dezembargador dos Agravos, e Rui per seu Especial Mandado dos ditos feitos dos foraes Portagens, e direitos reaes de seus Reynos Fernãodalvarez por Joaõ Serraõ Cavalleiro da Casa do dito Senhor e escrivaõ de seus feitos a sete annos do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quinhentos, e dous annos, e mandou lhe dar e assignar tempo de dez Legoas Lisenciatte

e eu Gyrald Gomez Cavalleiro escrivaõ das propriedades que esta no Cartorio da Camara a que me reporto e do reportado em cabeça dos ditos dias Lo mes de Agosto de Novecentos e Noue annos. E Com certa dada por mim Tabaliaõ que esto Sygney Trasladei. E Limonte de Oliveira de Mattos Tabaliaõ que esto Sygney Trasladei Naverdade do Tombo grande da Camara desta Cidade

Publicaçaõ da Sentença ao diante

Saybam quantos este Instromento de publicaçaõ desta Sentença virem que No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e dous annos aos Vinte e seis dias do Mes de Abril desta Villa de Alcantim No Alpendre da Igreja de Saõ Salvador estando aos Vicente Lourenço Juiz ordinario nadita Villa e Rome Alfonso e Francisco Estevens Vreadores fazendo Vreaçaõ logo perante dito Juiz pareceo Estevaõ Alfonso Cripanejo Morador em Castanheira e apresentou ao dito Juiz esta Sentença del Rey Nosso Senhor desta outra parte escripta e disse ao dito Juiz que elle tinha a dita Sentença para ser publicada em esta dita Villa e mandou

19 fev

1502

1502 21 abr.

Aldea de Martim Longo Termo da Meyrna pera Senorm Leuarem as
Portagens das passagens Segundo Sinella Contem eque porquanto elle
era Juiz nesta dita Villa, e Sim na dita Aldea Velleguria da
parte delRey Nosso Senhor que amandasse publicar e cumtodo cum
prir Segundo nella se faz Menção e visto pello dito Juiz a dita Senten
ca em Comprimento della Mandou perante os Vir a Pedro Vaz
Almo, e Almoxarife do Senhor Marques nadita Villa e Aldea eper
ante elle em adita Vnação Mandou a mim Sabalcam que lesse
e publicasse adita Sentença aqual eu Sabalcão li e publiquei e sobre
adita publicação o dito Juiz lheguero e mandou ao dito Almoxari
fe que dadita publicação por diante Mais Nom leuasse Nem fosse
nisse Leuar aos Recebedores que tem portos as ditas Portagens
eque em todo comprisse adita Sentença como Sinella Contem
e o dito Almoxarife disse que em todo o Compriria e o dito
Juiz Mandou fezlladar adita Sentença e fica fezlada Na
Liuro de Camara Segundo Diogo Dias escriuão do Camara de
Sua fee e dito Estuão Affonso com todo pedio Eum estro
mento e dito Juiz Vemandou dar este testemunhas os ditos Vi
sadores e Joaõ Martins Sabalcão nadita Villa e Bento Mar
ques Sabalcam em Cauria e outros eu Pedro Madeira que
brico Sabalcam pello Senhor Marques meu Senhor nesta sua
Villa de Martim que esto escrui e meu Signal fiz que tal
he, paga Rpte Leitu e Cenginy e Vnação Sabalcam os fez fezladar
dos proprios que tornei ao Cartorio da Camara aque me reporto
Em todo, e portodo em Cauria a fee de Agosto de Noventa e nove
annos Em Cirtado pormim Sabalcam fez nesta Vnação

Sentença q̃ se não Leue em Alcoitim Trimtena do Pão que Uier pello Rio abaixo Só pague a dous reis por Moio

D. Manoel per graça de Deus Rey de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guyne e da
Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da In
dia. A todos Corregedores, ou Vedores, contadores, Almoxarifes,
Juizes, Justiças, Officiaes e pessoas de nossos Reynos aque o conhecimen
to disto pertencer e esta nossa Carta de Sentença for Saude Sa
ude que per ante Nos em nossa Corte, e os nossos Desembarga
dores que temos ordenados para o Corregimento e despacho dos
feitos dos foraes, Portagens e direitos Reaes de nossos Reynos

Reynos Setrafoe Eum feito amtre partes conuem a saber
os Homeesdey e Moradores das Villas de Tauilla Lagoa e
Faraõ da Comarca e Reyno do Algarue per Antaõ Dias Notairo e
cudeiro Seu procurador, e procurador em Legido pellos Vereaes
da dita Comarca pera em a dita Nossa Corte requerer e procurar
os feitos dos Foraes da dita Comarca Como Autthores de Hu
ma parte Contra Dom Fernando de Menezes Marquez de
Villa Real Meu Muito amado Primo Reo da outra em
o qual feito por parte dos ditos Authores comtra o dito Reo foi
dado Hum Libello dizendo Em elle que era Verdade que
o dito Marquez Reo Leuaua e Mandaua Leuar ato dollos
Moradores das ditas Villas Authores trimtena de todo pas
e de quaes quer outras Cousas que Barcas pero Rio de
Dianna Embarcas, e fora Villas tanto que o Sim passauaõ
pello dito Rio pollo dito Lugadal Cortim Sim ter foral
algum para ello e atal trimtena Leuar, e bem assim le
var outra trimtena quando entrauaõ em Tauilla os
ditos Moradores com as ditas Cousas, e gaõ que o Sim Leua
uaõ pello dito Rio a Sim da outra trimtena que lhe tinha
Leuada em Alcortim como dito era e que bem assim
Leuaua Portagem de todo o que os ditos Moradores
das ditas Villas Authores Comprauaõ que Verdade era o dito Lugar
de Corpo de Alcortim sendo a dita Villa de Tauilla preuile
gio del Rey Dom Diniz de os seus Moradores Nom pagarem por
tagem em o dito Lugar de Alcortim pella Portagem dito
Marquez Reo o Sim Leuaua sem ter foral pera ello que per
Nossa Sentença Condenasemos o dito Marquez Reo que
Nom Leuasse Mais a dita portagem, Nem trimtena elle
nos fezemos perpetuo Silemcio Compena e Condenasemos
nas custas do Segundo que todo isto Coutras Cousas mais
Comprida Mente era Contheudas em o dito Libello apre
zentado Em elle Hum Comprimisso feito amtre Tauilla
e Alcortim per o qual se Mostraua que Nom Leuassem por
tagem, Nem Costumage Hum ano outro &c. Como o seu al
apresentaraõ Huma Sentença del Rey Dom Pedro per que
Mandara que as Barcas que Vieçem per Dianna Nom
fossem de Heudas, Nem Rey foi Jurado Outra algue
ma do Rio que Em elle Leuassem pera seu Mantime
nto &c. o qual Libello Visto per Nos Julgamos que pro
cedia, e era de receber e portanto a Recebemos, e o Comtes
tamos Logo por o dito Reo pella Testemunha geral e foi Com

Contestado quanto a Vondaua e porque o dito Libello era arti
culado em Vinte e tres artigos delle pertinentes e mandá
mos ao dito Reo e Procurador que Setiuesem artigos de
Contrariedade que Viesem Comelly com os quais artigos
o dito Reo Veio e Nos Vendo Vemos Se Monte Eum e outro
o dito Reo Veio dizendo que Era Verdade que o dito direito
de Trintena Foraporto e Comylbetuido dantiga Mente pelos
Reys de Portugal principal Mente por El Rey Dom Pedro
que de todo o pão que pello Porto de Alcortim passace se pa
gace a dita Trintena segundo No Sentença do dito Rey
Dom Pedro era Comthudo pollo qual a dita Trintena se
pagara sempre dey o dito tempo alle ora per dez Vinte e
Trinta quarenta Sasenta Cento annos e mais per ha
uto tempo que A Memoria dos Homens Nom era em co
ntrario e portanto o dito Reo Tenacea a dita Trinte
na bem e como deuia e os Autthores Vesfaziaõ Mãa de
manda e que dello Era publica Voz e Fama o que a ar
tigo de Contrariedade Se Monte Nos ao dito Reo Nos
Vemos e Mandamos ao dito Procurador dos Autthores que
Setiuesse artigos de Repricação que Viese Comelly Em
os quais Veio dizendo que os Moradores de Tavilla
Faraõ, e Elegos Sempre Livre Mente Vouxeraõ Sempre o
pello Rio do Diama e sem pagarem trintena alguma
em Alcortim Nem em Tavilla, e Nesta poce estiueraõ
Sempre em tempo del Rey Dom Pedro e Seus antecessores
e no tempo dos Reis que despois Foram trazendo seu pão
Livre Mente quando queriaõ sem Rey Serem posto
tal direito por Rey algum Naqual poce elles e os
seus eraõ Sempre per Vinte e quarenta Sasenta Cento Duzen
tos annos e portanto tempo que A Memoria dos Homens
Nom era em Contrario Salvo de Obra de Vinte e trinta
annos desta parte pouco Mais ou Menos que Vos Começaraõ
a Cuzar por força a dita Trintena o Reo e seu antecessor
que tinhaõ os direitos das ditas Villas Ao segundo que tudo
isto e outras Cousas Mais Comprida mente Eram Com
thudas nos ditos artigos de Repricação dos Autthores os
quais artigos Nos ao dito Procurador dos Autthores Vemos
mos, e Mandamos ao dito Reo que Setiuesse artigos de Re
pricação que Viese Comelly Como quais Vendo e por nom
Serem pertinentes Nem pera Vecidir Vem Frigo Vem Fomos

Porque Mojo Se Lauia de pagar os ditos dous Reis Sepell
Mojo de Alcantara donde otrauiaõ ou pello Mojo
del Rey Nosso Senhor donde Se Mandaua fazer adita paga
que Era pella Medida do Algarue pera onde Elle
Reuia Dº Segundo que todo Era, E outras Muitas
Couzas Mais Comprida Mente Eraõ Contheudas no
Embargo dos ditos Autthores asi que ajs procurador
do dito Marques Leo Espoendeo E allegou Contra elles
tanto de Seu direito que Nos Mandamos Ver os
ditos Embargos Com o feito principal perante Nos
Comfluro E Visto Todo por Nos em Relleaõ como
os de Nosso de Embargo pera ello por Nos Ordenados
A Sordamos que Visto o que Se aponta por parte dos
Ditos Autthores declaramos que os Navios que passarem
per o Rio Compaõ pagueẽ os dous Reis por Mojo tanto
que Chegarem a Alcantara ao portugueiro do Marques
E nom SalRando No Lugar Recebeo o Seu direito E Se
os Sobreditos E No Lugar Nom Escreuem Lhe o dito
dinheiro E Sada Leue dos Autthores ou Rendadores
Sobredita, os portejros perante Huma Testemunha depois
que assim os passageiros Tiuerem Sera Crido per Seu
Juramento quanto aos Mojos que Leuarem os quais
Se Contaraõ Alem do Respeito ao medida dal Cantim
E o Mercador, ou pessoa que Leuar Carrego do pas Sera
Crido per Seu Juramento, E nom Sendo E Mercador
nem pessoa que Leue o pas Sera Crido per Juramento
o Mestre do Navio, de Barcas que Largo Tiuer do
Navio ou Barca E Tersela tal Maneira a Cerca
da paga do dito dinheiro que o Navio, ou Barca seia
Embrue de Tem bargados, E nom Saiaõ de Tersa
E com esta declaraçaõ passe a Sentença; e porem Vos
Mandamos que assim o Cumpraes, e guardes, e fa
zes Mui Inteira Mente Comprir e guardar como
per Nos E determinado Sordado, E Mandado Sem
Duuida Nem Embargo que Euez, Nem outro algũ
Puntaes: al Nom Façaes dada Em a nossa Cidade de Lisboa
Lisboa aos Vinte e Sinco dias do Mez de Junho El Rey
Nosso Senhor o mandou per o Licenciado Ruy da graã do seu
Sello E de Tembargo, E seu Desembargador

Dezembargador dos Agrauos e Juis per seu expecial man
dado dos ditos feitos dos foraes portages e direitos Reais
de seus Reynos Fernaõ dalvares a fes ‖ Joaõ Serraõ escriuaõ
dos feitos do dito Senhor tem o feito anno do Nascimento
1504 de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e quatro
annos pagou outenta reis e da signar ‖ Roderiques Legum
Licenciatus ‖ paga trinta e seis reis ‖ Balthezar Fernandes
Ja recebi cem reis da sinatura desta sentença ‖ Simaõ
Rodrigues ‖ eu Gynes Frayas Tabaliam a fes escriuer
e terlladei digo escriuer e trelladar dos proprios que tor
nei ao Cartorio da Camara a que me reporto em todo e por
todo em Tavira a seis de gosto de Nouenta e noue
annos ‖ Gynes Frayam
eu Clemente de Oliueira de Mattos Tabaliam de Nottas que esta
tresladei em Tavira a Noue de Mayo de Mil sete centos quarenta
e hum annos.

Çertidaõ

Diogo Dias escriuaõ da Camara desta Villa de Alcoytim
dou minha fee que hoje sexta feira dous dias do mes de gos
to anno de mil e quinhentos nesta dita Villa por gonçallo
Affonço morador em Tavilla foi aprezentada esta senten
ça desta outra parte escrita a Vasco Vicente Juis pella
ordenança na mesma e aprezentada como dito he o dito
mam dou a mim escriuaõ que a terlladace no Liuro da Ca
mara da dita Villa a qual eu per seu mandado trelladei
de verbo a verbo e porque he verdade escreui e asignei a que
no dito dia mes e era susso dita ‖ Diogo dias ‖ eu Gynes Frayas
Tabalcaõ o fis trelladar da propria que tornei a por no Cartorio
da Camara a que me reporto em todo e por todo ‖ Gynes Frayas

Carta de L Reỹ para q̃ do Barro que Se trouxer de Castella para Se fazer Louça, e Potes Naõ pague dezima.....

D. Manoel per graça de Deus Rey de Portugal e dos Al
garves da quem e da Lem Mar em Africa Senhor de guyne e da
Conquista Navegaçaõ e Comercio de Etyopia Arabia Percia
e da India a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber
que querendo nos fazer graça e merçe a nossa Cidade de Tavira

de Tavira e moradores della Nos praz que do Barro que aditta Cidade trouxerem de Castella em Barro pera Na ditta Cidade fazerem delle Pottes, e Louça Nom paguem delle dizima alguma quando entrar Notefficamollo assim ao Veador de Nossa fazenda no Reyno do Algarve ea Nosso Almoxarife daditto Cidade e quaisquer outros officiaes aquè pertemcer esta Nossa Carta for mostrada ao conhecimento della pertençer elRey Mandamos que do sempre que alabar o Lamdamento que de feito day Nosso Alfamdega em diante emquanto Nossa Merce for nom Leuem dizima alguma do ditto Barro que assim entrar em Barro pera Sera ditta Cidade Laurar e fazer Monte o Louça em dar sem Nisso Ver ser gosto decrida, Nem outra Comenda diraõ por que Nos o Hauemos assim por bem e Mandamos dipo dar esta Nossa Carta per Nos assignada e sellada com Nosso Sello pemdente: E porem os officiaes daditto Cidade seraõ obrigados apresentarem esta Carta ao ditto Veador da fazenda do ditto Reyno. e assim ao ditto Almoxarife aoqual Veador da fazenda Mandamos que quando alguum Lanco ouver de Lançar o notefique aos Lamdeiros que aditta dizima Nom ha de embarar no Lamdamento dada em Lixboa a dezanoue dias de Dezembro Jorno Rodriguez o fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, equinhentos e dezasseis // E eu //

Carta porque Vossa Alteza ajuda a Villa a dizima do Barro que ditta Cidade vier de Castella em Barro pera dentro ditta Cidade Laurar em potes e louça do tempo que alamdamento alabar em diante emquanto Vossa Merce for e que seja Notefficado ao Veador da fazenda e Almoxarife e Escrivaes Frayaõ Cabalcam o sey e estadar dos proprios que estaõ no Cartorio da Camara aque me reporto em todo e porto do em Tavira aos seis dias do mes de Novembro e nove annos: Com certaõ por mim Cabalcas gynes Frayam Clemente de Oliveira de Matto Cabalcam de Nottas que escreuy

Como as Cidades Villas, e Lugares Com Correraõ Com dinheiros pera as Neçessidades destes Reynos.....

D. Affonço per graça de Deus Rey de Portugal

de Portugal do Algarve Senhor de Ceuta dal Carsere em Africa; a quantos esta Nossa Carta Virem fazemos saber que Comsiramdo Nos como este Nosso Reyno de poy do fale cimento del Rey Dom Duarte da esmoria Memoria meu Senhor, Padre cuja alma Deus aja por alguns feitos e Cousas que se emelle seguirão cão padecidos muitos trabalhos e nos temos avidas grandes despesas pelles quaes Nam podemos ate ora tão Inteiramente entender em as Cousas que abom Regimento deste Nosso Reyno pertemção como nos desejamos calle Compria e desi por as muj grandes despesas que permuntas vezes digo que permuntes Manei ras pollo que dito he e em decerto has Cousas Fizemos e pellas mercês que aquelles que Nos emos dito feitos Serviram de Nos ou Verão, Nossa Fazenda e Tanto emcarregada e vinda atal deypoição que Nom podemos Suprir as despe zas que pera gouernança de Nosso Reyno, e estado, e com ser vação das Terras que per graça de Deus em Africa temos Nos he necessario fazer assim em aquella maneira como compria e Comdição das ditas Cousas requere pello qual Nos Com Vinda de Vozes em carregar Nosso Povo e stay contra Nosso desejo assim em Nos Serviremos com alguma Soma de dinheiro para Cobrimento das ditas Necessidades e dobros Cargos Nouidades que Nos algumas Vezes sobre vindão como em alguns outros Carregos e trabalhos Pessoaes. III. Porem desejando Nos com ajuda de Deus buy car a todo o que dito he em alguma Certa e Boa Maneira Com veniente mente Remedio e Evitar as Cousas que nos aello dauão Empedimento queremos todo isto Comuni car Com os ditos Nossos Povos, e Com seu acordo ordenar tal Repairo quando a Serviço de Deus, e nosso, e seu bem delles compriçe em Lisboa Nas quaes Coram Juntos os Procura dores das quellas Cidades e Villas de Nosso Reyno que a tal acto segundo costume amtigo se de Virem onde antre nos, elles per certos que pera elle deputamos foi desem tido e praticado o modo que pera o que dito he, melhor se poderia aelles. III. Antre as outras Coisas que se ei trata rão estes despenderam que o que principalmente Nossa fa zenda emcarregua e em Somia era as Muntas Tenças que amtigos fazemos a sim per dotes, e Casamentos que Reys prometidos tinhamos Como per Serviço que nos farião ou per outra alguma Maneira que nos aello Mouera e

E que sendo destas tomças de Tomçarregaçemos Nossa fazenda Com agraça de Deus tornaria a tal ley poriaõ que Mingoa de Comde Nos Nom traueria alguem emConveniente, Nem Nos daria Empedimento a fazermos aquellas Couras edesperas que por bem de Nossos Regnos Sentiçemos Sem Nos ser Necessario tanto amcudé emCarregar Nossos povos Como ante fazyamos. ℣. Porque aparesceo que era asim quizemos emello entender egraticoseje antre Nos eelles omodo que em nos descarregarmos destre Nos elles omodo que em nos descarregarmos destas tomças Melhor sepodese ter emtal guisa que os ditas tomças que ays de Nos avias Nom sepodeçem de Nos comderaõ agraçar ofereçendonos elles pera ajuda dasatisfaçaõ Comtentamento daquelles que ás ditas tomças avias ℣. por çento esincoenta Mil dobras douro da banda ℣. por quanto digo porque pera tal satisfaçaõ Comtentamento Tomtos Nos era Necessario Muito Mayor Soma espertarmos allguns Modos como aque Mingoaçem podesemos aVer Requerendonos, Eqedendonos por Merçe que todavia quizesemos tirar de Nos o Cargo das ditas tomças porque o sentiraõ a Nom ser Serviço de Deus, Emnojo egeral Bem de Nossos Regnos E dos ℣. posto que em as ditas Cortes fosem algumas Couzas Comtudas Nogero per os ditos Procuradores Requerimentos que Nos sobre Viraõ Nas ditas Cortes de todo emperfeyta Comclusaõ digo Comclusaõ pollo qual depois Comvosamos outra Vez Cortes geraes dos ditos Regnos, Ea Nobre Cidade de Evora onde os ditos procuradores outra Vez foram Juntos, E tornamos apratiquar com elles antre as outras Couzas sobredito Capitollo das tomças por elles de Nos ou veraõ digo das tomças Noqual a Sáy bem desentido vemos final Mente aestaComclusaõ que a Nos prazia pagar os dotes, E outras quaes quer Sortes aquellas que as ditas tomças por elles de Nos ou Veraõ Comtentar as outras que as por serviços ou per outra fauza que Nos aello Moueu lauamos Segundo Alvaraõ Requereose em aqual paga eComtentamento montaria Mais de Sesenta Mil dobras por aquelas averiamos as Cento esincoenta que Nos ora os ditos Povos ofereceraõ. ℣. o Comprimento do majestoma que pera o que dito E Nos foi Necessaria Nossa fazenda Avemos per ajuda de dineiros que selas ditas

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

as ditas Cortes ley pendiaõ e da Sentamentos e Moradias
da quelles que os de Nos Raõ, e per outros Modos antes
Nos e os ditos Povos em a dita Corte de Lixboa apontados. III. per outros quaes quer que melhor, e mais honestamente
poderem. II. a Sim Nom Rauerem Mais á dita Hemça
os que ay ante de Nos auiaõ, e Nos Sermos delles derem
carregados e mais Çedo que per os Modos sobre ditos bem
podessemos e elles ditos Povos agraria de Nos Seruir com
as ditas Cento e Simcoenta mil dobras da banda pera a je
da dadita paga e Comtentamento o qual Serviço Nos elles
ofereceraõ, e Nos delles pera o que dito he aleptamos com
as Condiçoes e modo que adiante he declarado; primei
ramente que as ditas Cento e Simcoenta mil dobras da
banda Nos seraõ pagadas em Ouro, ou duzentos e trin
ta Reis bramcos por cada hum dobra: Item que na paga
e Contribuiçaõ delles Entraraõ naõ so mente os do
Povo meudo que sole de pagar pedido mais ainda os
vallejros e fidalgos e Cidadaõs que Nom seiaõ dos dem
e que de Nos Nom tem terras, nem Castellos, Nem Hemças
nem Moradias, nem Mantimentos de dauita quantia
como adiante he declarado. II. tambem Vasallos e Beste
ros de Vasallo, e Besteiros da Camara Nossos e de qualquer
outro. II. Moçadeiros e Monteiros e outros quaes quer pri
vellegiados de Nom pagarem seita posto que tal previ
llegio ajaõ por seraõ da Lugar donde forem Moradores
Salvo se tal Lugar for fora dos Nossos Regnos de Portu
gal e do Algarves ainda que em Nossos Senhorios seia III.
isso meymo os Estrangeiros que em alguma parte de Nosso
Regnos saõ de todo Moradores: os quaes sobreditos pri
vellegiados Contribuiraõ posto que em alguns delles
Conforaõ naõ Cuma so boa quantia quer Coisas de
pre Vellegios que os de pagar pedido e Cumem naquel
portem Contribuiçaõ posto que a sim geral seia nas
em tiardo Mouros, e Judeos mas ficaraõ Reservados pera
Nos Seruirem segundo Nosso arbitrio pera a Ajuda da
quella parte que Nos de Cem das ditas Cento e Sim
coenta Mil dobras para o dito pagamento e Comtenta
mento he Necessario. Item que todalas pessoas que fo
rem Nossos ou Reciaes a Cemta dos Nas Cidades e vi
llas e lugares de Nossos Regnos que tiverem Sua Mo
rada e Mantimento de Sete Centos Reis pera sumdo por anno

Poranno entrem na contribuiçaõ do Servico dos privilegi
ados, e os de que para sima tiverem fique para contribuir
na outra parte que Nos avemos de sobrir per os modos
sobreditos. Item que as ditas Cento e Sincoenta Mil dobras
que Nos a sima dis seram pera o dito pagamento, e comte
mtamento da quelle que as ditas Vereaçoes ariba e nomgera
outra coiza alguma. Item que a repartiçaõ das ditas cen
to e Sincoenta Mil dobras se faça por os ditos Louvados com
vem a saber cada Hum em sua Cidade, ou Villa geraque
lles que para ello de putarem, e nomodo que aelle bem pa
reçer, comsta porem declaraçaõ que os Mendos que os
didos so Hem de pagar Nom seiaõ emcarregados aomais
que em ordes perdos emóedas pera fumdo III. os pagem
por aquelle Modo e Maneira e Regimento que se ouver
de pagar quando obriraõ Nossos ordenados e oque alem
do que os Mendos pagarem Mingoar para comprimen
to das ditas Cento e Sincoenta Mil dobras Nos seia
sprido per os ditos per Vellegiados amtre os quais se
faça a dita repartiçaõ per aquelles que dito he. Item
que Nos Rendemos poder e Autoridade pera Lamsta
rem, e tirarem os ditos pedidos aos Mendos emcarre
garem os outros segundo as forças que aquelles que
elles para ello de putarem entenderem e lhe bem pa
reçer; os quais possam Lomprangeer aos Mendos e os
outros apagar o que Nos asim todas e que algum ou
ficial Nosso se nom possa ambremeter em alguma fa
za no lançamento e cobrimento do dito Servico nem
Nos seia Tezerada alguma Jury diraõ, Nem alga da
Salua anos só quando pera bem do feito ou de sa
gravamento algum emello per Nossa propria pesoa
quizermos emtender. Item que Nos Mandemos
dar em Nossa Fazenda e emotras quaes quer partes
onde estiverem Rellado dos quaderno per onde se
sollem atirar os pedidos e outra qual emformaçaõ
que Nos for comprydoira. Item que elles Louvados
Recebedores que Recebam todo o dinheiro do dito Ser
vico, e Nom Nos seia tirado da Mas Salua empaga
mto dos ditos dobles e juramento porque as ditas Cem
pagamos, Com Contentamento da quelles que per outra
Ouira de Nos avriaõ oqual Contentamento da quelles
que as per outra digo oqual Contentamento elles Recebem

55

Remetem a nosso arbitrio e juro pedimdonos por merce que
seia feito comtal temperança que sem agravo dos que
ay deita temças avião nos de Temcarreguemos della e
nossas Rendas nos siguem Juizes ordeis ce do que bem
podermos Item que amte que do dinheiro deste Servico
se faça a primeira paga aaquelles o Concelho ou vizem
daquer Cadahum delles emtregue oga dras que delles
temca tem aaquelles que de tal paga ou Verem de fa
zer, e nos Vispo deremos dar outras Cartas pera sua se
gurança do Modo que em sua satisfaçaõ, e Contentame
nto avemos deter eque os padroeis da quelles que ou
verem tal satisfaçaõ el Contentamento de vras dos
ou ficiais nossos Mandamos, emtregar em Santara
da nossa Cidade de Lisboa Item que os sobreditos que
os sobreditos Meudos paguem os ditos dez pedidos e
meyo ou dahi pera fumdo o que ficar Lamçado for em dez
annos. os quais se Começaraõ este primeiro dia de Ja
neiro ora sequimte do anno de Nosso Senhor Jesu Cristo
de mil e quatro Centos e setenta e hum em que avemos a saber
no primeiro anno dumpedido e no segumdo outro: e o
que tocar de pagar aos Senhores por deligencia dos q aguem
todo o dito ao primeiro dia de Julho que Vira do anno
de quatro Centos e setenta e dous que Eu mando em meio
porque elles o podem milhor fazer que os Meudos
que saõ muitos Vezes de semelhante pagas em sa
rregados. Item ainda pagando elles tam Jumta Mente
daõ a nosso de Temcarregamento das deitas temças gra
ve e trigoso alviziramento especial Mente naquellas
que som de tal callidade de que Nom podemos Jezar
de pagar Mayor parte da que do principal pagarmos
aelles E mais Comvros Nom se Mesturaren na Or
dem do pagar Com os ditos Meudos, Mais parecer como
Verdadeira Mente, E que Nom fazem este Servico como
quem paga pedido Mais, Como Meu que Nom sendo a
ello ou brigados e Vendo as Nossas Necessidades Rey prax por
nosso Serviço e Menos cargo das pequenas nos Servir e ajudar
Item que Nos Numca em algum tempo pondamos Hemca
alguma Jeiosa por dolle, ou Cazamento, Nem por Outra al
guma Sorte que Nos Seiamos ou brigados a pagar, ou de nossa
Vomtade quizeramos dar Item Isto mesmo Nom ordenamos aque
llas Hemças que se nom põem por Respeito dalguma Sorte mais
graciosa mente ou por Serviço a Nos este dadas ou por
Serviços emquanto Nossa Merce for, e hom em outra Ma

Maneira ¶ que assim Reprometamos e Juramos. Item
que Nos nom Lançeyras da qui em diante pedido alguem
a Nosso Povo meudo. Salvo em tal Caso que el com Deraõ opo
gamos fazer ao dito povo o deva pagar = Item que Nos nom
Leyamos em algum tempo este Serviço que Nos ora os
ditos Cavalleiros e fidalgos, e Vasallos fazem por foro, nem
o allleguemos pera os outrigarmos a Vello outra Vez Digo outra
Vez fazerem ante Reprometemos e Juramos que Nunca
Vos tal Cargo Lançemos, Nem os Requereremos pera ello por
Caso algum que sobrevenhom posa = Item que daqui em
diante Nom Teremos algumas Jurdições, ou termos algu
ma Cidade, ou Villa de Nossos Reynos, as quaes Coutadas So
breditas amtre Nos elles ditos Procuradores bem Re
daas em tenadas, e desaradas e Comfordidas ¶ Rey em
nome dos ditos Nossos poderes Nos outorgarão e prometê
rão No sobredito Modo, e Sob. as ditas Condições ajuda
Cento e Sincoenta Mil dobras da banda em ouro, ou
duzentos, e trinta Reis brancos por cada huma dobra as
quaes Nos prometerão de pagar aos sobreditos tempos
Com Vem a Saber ogue toca o povo Meudo em Rey anno
o que toca as despesas ordinarias em cada anno, em ajo
Como e Sima de despesa e Comprir e Manter, e guardar
todo o que assim e escrito que diz e parte as ditas fazer
emos isto mesmo No sobredito Modo e com as ditas Condi
ções e Cautamos delles as ditas Cento e Sincoenta Mil do
bras; as quaes a todos Negociadores Nisso e temos em
grande Serviço e especialmente aos sobreditos Cavalleiros fidalgos e Vasallos aos quaes posto que Singu
larmente amtre os outros deva ser guardada sua li
berdade e preVillegios que de Semelhante em largo tem
proVe esta Vez, Nom Sendo aello outrigados Com
tribuir ao Soprimento de Nossas Necessidades, prime
ramente por Nos fazerem Serviço e de Si por Socorre
rem a Si meymos, porque Reparada ser o sobredito No
do Nossa fazenda poderemos milhor, e mais largamen
te gallardoar Vos Seus Serviços e fazerlhe Mercê, segue
se do Seraõ, e Nosso desejo Requere o que Nom Sendo a
Sim Remediada Nestes, e outros mais estreitamente
poderiamos fazer, e outro que Com Nosso dey prazer fosse
Nom Salisfariamos a Seus Merecimentos, e Nosso desejo
¶ Reynos, e queremos, e assim Vos prometemos, e Juramos
todas Condições em esta Nossa Carta Contheudas e Cumprir
todo o que a Nos toca fazer, e damos poder, e autoridade

E authoridade a todos aquelles que por os ditos nossos pouos
em cada huma Cidade, ou Villa pera a execuçaõ do tirame
nto do dito Serviço forem deputtados que possaõ deitar, e tirar
os ditos tres pedidos, e Meijo, e da ley pera fundo aos que pedi
do sohe de pagar a fora os sobreditos Mouros, e Judeus e que po
ssam taixar, e em Carregar, e fazer pagar todallas outras pe
ssoas de que em sima pera averem de pagar fas Mençaõ na
quello que lhe Justo, e bem pera soprimento das ditas Çento, e
e sincoenta Mil dobras pareçer, e defendemos aos nossos ve
adores da fazenda Contadores, e a todollos nossos ouffiçiaes
que se nom empaçhem, nem entremetaõ em lançamento
nem tiramento deste serviço huzarem alguma Coiza de sua
Jurdiçaõ, ou ouffiçios segundo mais cumprida mente em
sima no Recontamento das Condiçoes com que nos he ou
torgado e contheudo e mandamos a todollos ouffiçiaes
da Justiça Corregedores Juizes Alcaydes Meyrinhos Ca
baleans e outros quais quer que quando per os sobreditos
deputtados fore requeridos pera a emxecuçaõ do tirame
nto do dito serviço comprirão seus requerimentos e lhe dem
todo o fauor e ajuda, e bom amamento que poderem e lhe per
elles de Mandado for, e expecialmente lhe prometemos
a nossa fee Real e Juramos naquella Verdade que ao Rey per
temçe dizer, e manter que nunca poremos em algum tem
po alguma Nemça alguma Pessoa por alguma sorte que de
nos aya dauer, nem isso mesmo poremos por outra alguma
Couza posto que per respeito de sorte nom seia saluo em
quanto nossa merçe for, e naõ em outra Maneira nem
hauemos este serviço que nos ora per os sobreditos Cava
lleiros fidalgos, e vassallos he offerecido, e prometido por foro
nem allegaremos em algum tempo pera os a semelhante
cargo ou brigar, nem os requerermos pera ello por caso al
gum que sobre venha segundo estas duas saõ em sima
no Recontamento das Condiçoeis mais comprida me
nte declaradas. E rogamos ao Primçepe Dom Joaõ
Meu filho primo genito e herdeiro e a todollos outros no
ssos sucessores que depos nos vierem que per nossa bem
çaõ e sob pena de maldiçaõ nossa que isso mesmo nom
hayaõ por foro o sobredito serviço dos ditos Cavallei
ros fidalgos vassallos, nem o alleguem em algum tem
po pera que querem obrigallos a outro semelhante nem
a outra tal ou semelhante paga averem de fazer e ro
gamos a todollos sobreditos Cavalleiros fidalgos, e escudeiros

+

57

E escudeiros e vassallos e a todollos outros prevellegiados posto que hora delles este servico aceitemos e consintamos serem delles encarregados que queiram por esta ver a ver paciencia, e darnollo com boa vontade, e acertamente nos o fazemos muito contra nosso prazer mas a condiçaõ do tempo e desposiçaõ de nossa fazenda nos constrangẽ, e por geral bem de nossos Reynos e povo e sue delles o fazemos assim e porque todas as sobreditas cousas assim passaraõ como emsima he contheudo por lembrança certidaõ, e firme dotte de todas e cada huma dellas e por guarda segurança do que aqui a nosso povo e as sobreditas pessoas previllegiadas, outorgamos, e prometemos, e juramos, mandamos ser feita nossa carta asignada per nos e assellada do nosso sello de Eumbo: a qual foi entregue a todollos ditos procuradores em geral e esta mandamos dar em especial ao nosso Reyno do Algarve asignada per nos e assellada com do nosso sello da cera empendente dada em a nossa cidade de Vora vinte dias de Dezembro João gonçalues a fes anno do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil e quatro centos e sacenta annos // El Rey // e eu gynes trayaõ tabaleaõ do judicial o fis ter lla dar dos proprios que estaõ no cartorio da camara a que me reporto em todo, e por todo em Tavira a seis da gosto de novemta e nove annos // concertado por mim tabaleas gynes trayas

20 dez.

1460

e eu Clemente de Oliveira de Mattos tabaleam publico de nossas por sua Magestade que Deus guarde nesta cidade de Tavira, e seu termo que esto bem, e na verdade tres lla dei do tombo grande da camara da mesma ao que me reporto

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Capitullos de Cortes del Rey Dom Joaõ

D. Joaõ. por graça de Deus Rey de

de Portugal, e dos Algarvey daquem e dalem Mar em Affrica
Senhor de guerne, a quamtos esta Nossa carta Virem faze-
mos Saber que Nas Cortes que Ora fizemos em a Nossa Ci-
dade de Evora Neste anno presente de Mil e quatro çentos
e noventa pero os Procuradores das Cidades Villas e Lugares
de Nossos Regnos que ahy per Nosso Mandado Vijrão nos
foram apresentados, Certos Capitollos geraes; aos quaes Nos
Lhe Mandamos Nossa Reposta E ortheor de derradeiro delles com Nossa
Reposta aopee delada Lem dada E este que Se ao diante se-
gue

Capillo

Outro Sim Senhor Lem grande Agravo Recebem Vossos Povos
dos Vossos Corregedores das Comarcas; o qual E que pos-
que per Vossas Cartas de Nacoes Se Seia Mandado que quan-
do Partirem de hum Lugares pera outros Comarcas Correçoes
Lejxem os preços nas Cadeas dos Lugares, e Villas onde Saõ
presos, e Assim onde tem os malfeitores feitos, e posto que pello
Juizes e officiaes das ditas Cidades e Villas Seia Regue-
rido que os Lejxem pekrado Assim Nonquerem
dello dar fee antes os Leuaõ Comsigo e esto por Judarem
seus officiaes com outros emcomprimentos de que Se Se-
guem aos pobres presos Muitos malles dapenas e outros
malles por Serem Forçados seus Mothores Virem Comelles, e
muntas Vezes Farem de Si agge Nom E Comesto e Assim
daõ aos Comuns daterra opreçaõ grande e Assim em Vos-
sos Regnos fazer Mantimentos Como perda de Serviço de Vos-
sos em os Auerem de guardar = Pedem Vossa Alteza que
pois Vossas Ordenaçoes Nom guardaõ que Comgrandes pe-
nas Rey Mandeis que taes presos Nom Leuem Comsigo
elada Vez que os Leuarem paguem dorey mil Reis pera os
captiuos; os quaes Logo Seiaõ Carregados Sobre o Mempor-
teiro em Resita pera os officios dos ditos Lugares onde
Seia Comdenado E Revolloos Vossos Povos em Merçe esto
Se entenda tambem Nos Ouvedores.

Reposta

Respomde El Rey que Ea por bem que a Sim Se faça e cum-
pra dali em diante que qual Corregedor que o Assim Nas
comprir, que Seia pordello Sospenso do Seu officio e mais pa-
gue dez mil Reis de pena Com Vim de Saber as deças parte
delles pera as obras dos Castellos, e a outra parte pera qual

qual qual quer especiaçaõ da dita Correcaõ que fizer ou
de Sua Suspeiçaõ, e lhe logo fizer saber pera Mandar
emxecutar, e lecadar a dita pena do dito Corregedor sal
uo quando os crimes forem taes, ou os malfeitores de tal
calidade Criaçaõ ou parentesco de que se verdadeiramte
espere que seraõ tirados ou que poderaõ fogir porque nestes
casos lá porbem que os Leixem Nos castellos ou cadeas
fortes dos Lugares Mais comarcaõs de nelles lugar tal gra
duaçaõ, ou castello naõ ouver em que se segura Menos
poderaõ ficar, e por este Mandado aos Alcaydes dos caste
llos, ou Alcaçeiros das cadeas que os Recebaõ em dous ca
stellos, e cadeas sob. pena de os Alcaydes que os nom Re
ceberem serem emprazados que a vinte dias primeiros
seguintes Vinraõ empessoa a sua corte a dar Razaõ
porque naõ Comprirão e Mesor porello lhe da
aquella pena que Rebem Vista for, e que os Carçeiros
paguem quatro Mil Reis pera Corregimento das cadeas
da Correcaõ das quaes penas o Chançeller de qualquer
Correçaõ sera emxecutado sob. pena de perder ouve
ofiçio se o assy Nom Comprir.

Capitullo e Reposta ao diante

Outro sim agravado Compeçam a Recebem os Vossos povos per
Vossos Çizeiros dalira das carnes porque muytos annos
sa Conteçe por o tempo padeçer, ou por Contumacia dos
Carniceiros por Levantarem os preços elles senom querem
oubrigar a fortar todo o anno e como quer que per os Re
gedores das Cidades e Villas de Vossos Reynos pera ello os
Requeiraõ os nom podem chegar a oubrigaçaõ sinaõ
Com grande perda da terra, e como esto sa Conteçe os
ditos Çizeiros logo se antremetem de fortar as ditas
Carnes pello artigo dizendo que asi caõ de fortar pellos
preços que quizerem ou Reydem os ditos Carniceiros
oubrigados, e assim como o dizem o querem Meter em
obra, e seo a tal dalarme Valadores Reis querem a fortar
atres, e damdoçe aysto Lugar seria causa de os Carniçei
ros quando se oubrigar quizessem fortar ao preço dos dito
tres Reis, ou per Ventura em Mayor e por esta queira fica
riaõ, em tal careStia da di em diante que Nunca se poderia
abaixar o que seriaõ grande destroiçaõ do Reyno pe
dem a Vossa Alteza por Merçe que quando faz a Com
seger que os Corregedores nom poderem dar os ditos Carni
çeiros oubrigados que os Vossos Çizeiros quando porbem

arratel de carne 32 reis

Porbem de seu artigo asquizerem cortar que cortem o alatel
mais hum ceptil do que se cortou pellos carniçeiros ou brigados
com que elles serão seguros da perda, e a vossos povos fareis
munta merçe

Reposta

Responde El Rey que ha porbem que nenhuns çizeiros nom
tomem nem possam tomar por parceiros nenhuns carniçei
ros cadimos e que se cortarem as carnes omde nom ouver
carniçeiros ou brigados que nom possão alsar mais o preço
do que elles acortaram que de des hum

Capill.º

Otro trabalho senhor recebem os vossos povos per os corregedo
res das comarcas, e he que ha muitos homens, e molheres acom
tesse alguns negoçios per que são ou brigados a as vossas justi
ças e com vem lhes averem cartas de segurança dos ditos corre
gedores e segundo seus feitos pera a averem livramento delles
lhes vem a mas alguns cazos per que quebras os termos da
carta em posto que quebrados os tem has tornas em juizo
offereçendo se a elle e o juez vendo a callidade do feito o re
cebe a ella o que os ditos corregedores hão por estranho e de
fendem aos ditos juizes que tal nom façaõ e esto dea
sim de tomarem outras cartas por escriuãis seus ganha
rem. Pedem a vossa alteza que quando se tal acontecer
nom passando tempo longo mandeis que os ditos jui
zes os recebaõ per as ditas cartas sem tomarem outras
pois se liurar querem ter vollo emos em grande merçe

Reposta

Responde El Rey que posto que huma ves algumas pessoas que
brem as regidemçias das cartas de seguro sobre que andarem
a feito que se elles se tornarem offereçer em juizo perante a
quellas justiças omde trouverem seus feitos, e ordenados
pera os seguirem a lhe des dias comtados do dia que em
juizo nom apareçerem que ha porbem que seiaõ ouvidos
sem por ello quebrar os termos das ditas cartas como dito
he. Nem serem prezos, nem tomarem nouas cartas de segu
rança por se escusar a as partes a despeza e mais longu
ra que no dito capitollo he apontado e esto vindo as
ditas pessoas naquella callide que dante era antes do

do quebramento da dita Regidemçia pera se delles poder fa
zer Comprimento de direito, e Justiça

Capitullo.

O tro gramde agraco Recebem Vossos Povos pello Juiz dos Regidos Capellas Comtador dos orphaos o dito Juiz se Sinta em qualquer Lugar das Comarcas que Vos mais praz, Donde Manda Chamar os Comens aquabo e sinco Legoas que Vey vinhão Mostrar os Testamentos, ou quais Vem comprazo pera Com Medo das penas que Vem Sam postas pello dito Juiz e Como a sim Sáo Chamados Sáo Requeridos que Mostrem os ditos Testamentos Com o mais que Vir requer querem do que ficaram por testamenteiros e mui tos delles Ca des e dous annos que os tem Cumpridos e que taes Recebidas dos Juizes que ante elles foram e Com prer que Vey a sim Mostrar as ditas quitáes, porque devem Ser absoltos Nom os querem despachar sem primeiro paga rem a sentamento de que despacho e porteiro que os cita sem Sepoderem Remedear por Nom terem por onde a sim armas de Mandar peramte Vos e ele que Sáo Juizes e parte porto que estas que Sáo perelles Chamadas Vinhão de que dro e sinco Legoas o que he gramde agraco e Sogeitos ao Povo, e posto que as de Mandas sejas de Vossas Cidades alguas Sáo de tal Sostamçia que as partes ainda que tenhão gramde direito por Nom terem Natterra que tem Vos Com direito Easa de Conhecer de seus agracos pagas antes o que Injusta Mente Repellos ditos Juizes de mandado ante que Vierem Seguir seu agraco desta Vossa Corte porque Claro Vem que despenderáo mais que o principal, e pedimos a Vossa Alteza que aos que em ou brigaçáo alguma Nom fore que Livre mente os mandem despachar sem pagarem aquello que Nom Som ou brigados e a sim Mande aos ditos Juizes que andem pellas Comarcas donde tem seus officios e náo tragam os Comens perdendo o tempo a pos si e que nos déc Na terra sopryor que sobre os ditos Juizes Con ecaó dos agracos que dante elles Sadirem em tal mo do que Vossa Alteza seia Servida, e Vosso Povo fora do prejuizo e nom perca o seu pertaiz Modos e Lazeres Vossa Alteza os ditos Juizes de fora e em fora annos a sim Como Sáo os Corregedores das Comarcas no que Fareis Merçe a Vossos Povos

Responde El Rey que Ha porbem que ande pellas Comarcas fazendo correiçã
eque Nom estem da Sesseg̃ em nenhum Lugar pera delle Man
darem Eir as partes onde estiverem la sento, eque dos Lugares
por onde andarem que termos tiverem Mandem Citar os mo
radores delles e de Suas Termos porque as Citaçoes Senaõ podem
estender que Ehe cousa Justa e cõtra Vejaõ os Testamentos e os
cas que a seus officios pertemçe Segundo em seu Regimento Ee
comthudo, e das Coimas de que os Reytaons ou partes a que pertẽ
cer scadles Nom agraciarem ponhas Nas Costas das escripturas
cas Euma Verba per suas Maons que dega Vista pertenem com
Seu Signal Sem Leuar dello cousa alguma, Nem fazer outro gro
esso Nas escriptura de que seus escriuaes ajaõ de Leuar di
reito cas partes Receberem desta, Nem opreçaõ equanto Ee
ao Conhecimento dos agraceos Ha porbem que Vsaõ a sua sorte
a seus Desembargadores que para elles tem ordenados e Man
da que assim Klumpra, Equarde daqui emdiante sob. pe
na de dez Justos Coiro ametade pera Captivos, e ametade pera
quem os acusar, emais de serem Obrigados dos officios
Emquanto Sua Merçe for.

Otro sim Senhor Eum dano Recebe Vosso povo: oqual he que al
gumas Vem aVer algus aloidos e como quer que seia em
Rejxa Nova Eum delles Vay dar querella pondo nellas que
Ee ferido de preposito e sobre ello Som Juradas Inquerico
ẽs per huma parte, e Outra por as quaes he allegado o dito a
loido Ser Leuantado em Rejxa Nova, e porbem da dita que
rella Ser dada de preposito por ese que adaa fazer maa
obra a outro ehe fazer gastar Sua fazenda os Juizes per
tal querella Nom podem Liurar esses feitos Sumprimeiro
apellar por parte da Justiça Naquel apellaçaõ as partes gas
tam muito de Suas fazendas e pejam Muito Vossa Reall alçada
o que se poderia elRey seria Vosso Merçe que quando se
quaes querellas dadas forem de preposito, e Senaõ ao tal pella
Inquericaõ que ora se faz que os ditos Juizes possam Liurar esses
feitos, e querellas Sem Mais apellar por parte da Justiça
afim como Se faz Nas querellas que sam dadas sobre
Rejxa Nova o que os Vossos Povos Receberam em
grande Merçe.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Responde El Rey que se aos Juizes Vistas as Imquericoeis que se logo sobre ellos tirarem, e os ditos das testemunhas das querellas lhes pareçer Mui claro e certo que foraõ de Reyxa que o mandem tudo aos Corregedores das Comarcas com seus pareçeres que o veyaõ e se aos Corregedores e o assim pareçer como aos Juizes que foram de Reyxa e em Viar sua a procuraçaõ dello ha por bem e Mamda que em tais casos os Juizes Naõ apellem por parte da Justiça segundo lhe pedem por escusar despezas as partes e mais embruce poderem ser desso achadas, e esto sendo o feito de todo deixado a Justiça.

Otro sim senhor os Vossos officiaes que Vossas Leis e ordenaçoeis quebrantaõ saõ dignos de castigo e como a sim seia que os Povos de Vossos Reynos seiaõ danificados por Vossas Justiças em expecial pellos Corregedores das Comarcas que cada dia quebrantaõ Vossas Leys e ordenaçoeis Nom as querendo guardar, Nem comprir ante fazem o contrario do que nellas Vossa Alteza mamda e determina como se elles fossem superiores a ellas desto Nunca som ponidos por Nom terem superiores Nas Comarcas onde Corregedores saõ e menos se tira sobre elles Imquerisaõ acabado o tempo de sua correçaõ per aquelle que em o dito Carrego entra como Vossa Alteza ordenado tem ante em cobrem as couzas do passado por tal que quando outro entrar que a sim o faça a elle, e a sim huns e otros se conservaõ pera seus Viçios lhe nom serem sabidos pedem Vos por Merçe que Mamdeis aos ditos corregedores e ovedores estreita Mente sob certa pena per Vos declarada que guardem Mui Inteira Mente seu Regimento que lhe dado he por Ley per onde se handem reger, e governar e segundo he declarado No Livro das reformaçoeis e a sim per Capitollos de Cortes sobre ello estaba Uecidos e Velaro for que os ditos Corregedores e ovedores tirar Nom quizessem as ditas Imquerisçoeis sobre os otros que sahirem que Vossa Alteza Mande aos Juizes e

ARQUIVO MUNICIPAL

E ouffiçiais das Cidades Villas, e lugares onde os ditos Correge
dores, e ovedores estiverem que tamto que elles quebramta
rem algumas das sobreditas Vossas Leys que logo o façaõ sa
ber a Vossa Alteza per Instromento, ou Carta testemunha
vel pera Vossa Alteza Mandar nelles executar a dita pena
e lo estrambar como o Caso requerer ou Mandeis que tam
to que os ditos Corregedores e ovedores partirem desses com
çelhos pera outros que os ditos Juizes e offiçiais tirem sobre
elles Inquiriçaõ e assim sobre seus offiçiais de como Vzaõ de
seus ouffiçios, e as sarrem e a selle, e metaõ nas Arcas dos
ditos Comçelhos pera acabado o tempo dos seus tres an
nos que os ditos Corregedores, e ovedores haõ de Vir dar
Comta a Vossa Corte serem enviadas, ou trazidas a Vossa
Alteza pera por ellas saber como elles e seus offiçiais
de seus ouffiçios Vzaraõ e per esta guiza sera Aço
de Comprirem Vossas ordenaçois Leys, e seus Regime
ntos, e fazerem o que devem em seus offiçios o que Vo
ssos Povos receberaõ em Merçe.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Respom de El Rey que porquanto seu dezeyo he que a seus po
vos seia Ministro da Justiça per os seus offiçiais que o ca
rrego della tem, e que aos que o nom fizerem como de
vem seia dada pena e Escarmento ha por bem que an
tes quatro Mezes que se acabe o tempo dos tres annos
de sua Correiçaõ ponham os ditos Corregedores e ditos em
seus Lugares principais dos de suas Correiçois que quaes
quer pessoas que delles se sentirem agravados Venhaõ a
sua Corte ao tempo que elles acabarem de servir onde
elles am de Vir e estar sesenta dias pera dentro nesse
tempo estarem com elles a direito dos quais e ditos os
ditos Corregedores trazeraõ Certidaõ per publicos Instro
mentos de como os assim fizeraõ sob pena de perde
rem o Mantimento de hum anno, e se o recebido te
verem de pagarem outro tamto de suas Cazas

Capitullo em que se agravaõ da Muntagente das Correiçaõis, e da opreçaõ que rreçebem.

Otro agravo senhor reçebem Vossos Povos pellos ditos Correge

Corregedores das Comarcas ex pecial mente as que saõ alonga
das de Vossa Corte onde elles mais sem temor fazem oque
querem pareçemdolhes que nelles esta todo omando sopetrijo
dade que por Mostrarem grandes e pomposos trabalhamse de
trazerem tamta gente e tamtos officiais e tamtos Procuradores
e porteiros e Rendeiros dal Chancellaria todos com Molheres
e filhos amas, e amos, e servidores que nom he menos gente
que no dezembargo de Vossa Corte pera os quais o dito Correge
dor Manda dar apozemtadorias per tal Maneira que esca
sa mente os pode apozemtar huma Villa porque nom abas
ta aos Corregedores darem lhe hum par de camas como perte
nçe mas elles Mandaõ que lhes dem sinco, e seis e sete ca
mas, e todas per fajas de Caza que se haõ Mister a lhe pinei
ras, e Jueiras e asim o fas dar a todollos outros que com
elle amdaõ per tal Maneira que o Povo o nom pode soprir
nem sofrer, e asim fas dar pera si e para outros palha
de graça que em algumas terras Val pouco menos de paz
pedem a Vossos Povos a Vossa Alteza que lhe tireis hum tal
grande mal e dano e determineis aquais officiais da
Correiçaõ que com o dito Corregedor amdarem se deve de
dar apozemtadorias e quanta Roupa a cada hum e que
per fajas de Caza, e sepalha quizessem que as paguem
como per a terra Valler porque nas pareçe Rezaõ
nem Justiça os que amdaõ nas ditas Correçoes por seus
Interesses ganhando bom dinheiro que destruaõ as fa
zemdas dos Pobres no que fareis Merçe a Vossos povos
emtramdo aqui asim Ovedores como Juizes de fora
e os Mamtimentos fazem poer a menos preço do que
na terra estas, e Vallem

Respomde El Rey quamto ao que toca aas camas que ha
por bem que aos Corregedores seiaõ dadas por as Cidades
e villas e lugares de suas Correiçoes por onde amdarem 3
tres camas a cada hum e aos Chançelheres a cada 2
hum duas e aos escrivaes a cada hum duas, e aos Mey 2
rinhos a cada hum duas e aos Caçireiros huma e mais 2
nom e se mais quizerem que seia por seus dinheiros a von 1
tade de seus donos as quais lhe mui bem paguem e qua

E quanto he a os Mantimentos quer e Manda que os Corregedores Nom possaõ por nem ponhaz Almotaçaria Nelles de menos preço do que Nos Lugares por onde amdarem geralmente Vallerem ao tempo que a elles chegarem e esta Ordenança se tenha, e guarde nas Correiçoes dos Ovedores e officiais seus, e Juizes de fora

Capitullo que falla No Munto Numero dos Besteiros da Faldrilha, e que Naõ Saõ os que deuem

Otro sim Senhor hum grande dano se faz pello Vosso Anadel dos Besteyros da falldrilha que a Lem do numero que he ordenado delles que saõ seis cemtos em todo o Rey no faz mais e estes que a sim hauia de fazer a Vias de ser tais que de comtino amdassem a bastear e pessoas que o soubeçem bem fazer, e Nom officiais Mecaniquos que todo o dia estaõ em suas Tendas, e naõ Vias daquelle Carrego pera que foraõ tomados No que Vossa Alteza Nom he servida e asim pellos tais officiais Nom saberem Ballestear como por serem Relleveados dos Carregos dos Conçelhos e de peita por bem de seus preVellegios seia Vossa merçe mandar ao dito Anadel que reforme o Numero dos Besteyros que lhe saõ Ordenados e naõ faça mais e seja de pessoas que officiais de officios Malanicos naõ seyjaz No que sera Vosso serviço, e vossos Povos o receberam em Merçe

Respomde El Rey que ha por bem que daqui em diante o Anadel Mor delles Nom possa receber Nem hum Besteyro se nom Junta com os Juizes e officiais dos Conçelhos onde se ouVerem de fazer e que Nom possa tomar, Nem tome mais Numero delles do que em seu Regimento lhe he ordenado e Mandado e mais que os Alvaras seus que der porque toma Besteyros que Nom Valhaz mais que athe quatro Mezes a que Viraõ tirar seus preVellegios e nom Vindo, e Nom Vindo Nom lhe seraõ mais guardados e os ditos

E os ditos Alvaras Seiaõ Registados Nos Liuros da Comarca delada Logar pera se Saber esta determinaçaõ outrosy que Nom Leixe Ey Alcaides, Nemporteiros Nem outros Officiaes delles Sinom de Numero de Trinta Besteiros e da Ley pera Sima, e Senor Logares Nom ouuer tamtos Seia Com ouuidos Maes Cercaõs delles e praticos se assim guardar e fazer bem e Como deue. E Porbem e Merçee que na Sua Chancellaria Leixe Registo apar tado dos ditos Besteiros pera Nom passar Nenhum Privilegio assim do Numero

Capitullo falla em naõ auer apella çois da quantia de quinhentos Reis.

Outro Sim Senhor por Capitollos dessortes e determinaõ que Nom Leixe apellaçaõ de contia de quinhentos e quarenta Reis e esto porque ex Cuzarem de peras que Sobre essas taes pequenas Contias se faziaõ e poderiaõ fazer por porfia das partes Comtinuadamente. as quaes Contias sendo Lhes pedidas Sumaria Mente Empeçeriaõ pro Cessos e Vreaçaõ Com os Juizes da Terra, e algumas Vezes Sia Comtes e Arrendadores algumas Ley peras com as quaes passa a quantia dos ditos quinhentos e quarenta Reis athe outo Centos, ou Mil Reis, e por assim passar da dita quantia Com as ditas Custas os Vossos Desembargadores ou Corregedores das Comarcas Mandam que as taes appellaçoes Sedem pera elles Naõ querendo guardar os ditos Capitollos, e determinaçoes de Sus Alteza que por que passa a dita quantia pertence aelles e nas aVreaçoes dos Logares Noque de feito grande agraueo e Sem Razaõ a Vossos povos pedem Vos Senhor por Merçe que Vos tenha por determinaçaõ que possaõ Julgar e determinar esses processos da dita quantia de quinhentos e quarenta Reis Sem appellaçaõ, e sobre tal quantia nas Se possa deixar de Saber Custas que porto que a Ley Leixe Como a dita quantia do principal Naõ passar dos ditos quinhentos, e quarenta Reis que taes feitos se determinem quem nas ditas Vreaçoes Sem appellaçaõ Com suas Custas por que o principal adiraõ em si as Custas porto que Muntem Seiaõ Noque fareis Merçee a Vossos Povos

Responde El Rey que posto que antiga mente asim fosse ordenado de se fazer ha por bem por fazer Merçe a seus Povos Vhe prax se faça da qui em diante athe quantia de hum Justo de ouro quanto pello tempo valler de Vinte, e dous quillattes em Ley e de trinta e outo em Marco e que se nom entenda nesta soma as custas dos feitos

Capitullo. que falla nos homens dos Meirinhos naõ Coimarem por Si Soõs

Otro sim senhor hum grande agrauo Recebem Vossos Povos pellos Meyrinhos dos Corregedores, e ouvedores das Comarcas e Correiçois em correrem de noite a Villa onde a pozemtados estas e asim quando correm a terra fazendo de noite algumas prezois digo algumas opressoes, e otras couzas que naõ deuem nem he honesto fazerem seia Vossa merçe mandar que os ditos Meyrinhos naõ corras de noite a villa ou lugar sem Alcayde pequeno pera ambos andarem, e se fazer o que per Justiça deuem e asim nas corra a terra sem dous homens bons Juramentados quando a Mayor parte dos Moradores da dita Villa ou lugar se aqueixarem dos danos que se fizerem o que Recebaõ Vossos Povos em merçe

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Responde El Rey que isto he ja provido por huma carta de Santarem a qual manda que geralmente por todo o Reyno se guarde e ha por bem, e manda que elles nom possaõ acoimar sem hum homem bom de cada Lugar o qual seia pera isto em Legido pellos Juizes e officiaes e homens bons delles.

Capitullo dos Corregedores que Seiaõ Letrados, e que a estes Se em Carreguem os Rezidos, e que os Escriuais Seiaõ Mudados de tres em tres annos de humas Correiçois pera outras.

Otro sim senhor dizemos a Vossa Alteza o dano que Recebem

Recebem Vossos Povos por Caso dos Corregedores que Vossa Al
teza Manda aas Comarcas Nom serem Letrados, e serem ho
mens Leygos que Letras naõ sabem e que as Vontades de al
guns Seiaõ boas de fazerem direito Nom o entendem e fa
zem algumas erradas o que fazer Nom poderiaõ se letrados
fossem salvo se contra sue entender o quizeçem fazer e
este dano se poderia remedear por esta guiza que Vossa Al
teza Mande as ditas Comarcas por Corregedores dellas
alguns dos ditos Vossos Dezembargadores os quais nom le
vem mais poderes do que saõ Ordenados aos tais Corre
gedores e bem assim os emcarregue de Juizes dos Rezidos
e assim per esta guiza fara Vossa Alteza dous proveitos
o primeiro em se Ministrar á Justiça pella Ordem e ma
neira que devem e o segundo escuzara Vossa Alteza
de dar Muito a Juizes de fora e assim aos Juizes dos Re
zidos e escrivaõ delles porque os ditos Vossos Dezembar
gadores soprirão a todo Com o proprio Mantimento
que tiverem e em tres annos que a dita Correiçaõ has de
servir faraõ Muito serviço a Deus e a Vossa Alteza
e as partes sera Ministrada Justiça, e os tres annos ala
bados venhaçe a Vossa Corte pera em ella servirem seus
officios onde daraõ Conta a Vossa Alteza ao pee do
bra de todo o que por Vosso serviço fizerem e logo tor
naraõ a hir outros e se proventura estes que ora sas
a ello Naõ poderas soprir Vossa Alteza tome otros
de Novo e pois Vossa Alteza ha de gastar dinheiro
com Corregedores Nas Letrados e com Juizes de fora
gasteo com Letrados que o melhor has de saber fa
zer e os Crivaens das ditas Correiçoes seias promu
dados de humas pera outras por respeito das afeiçoes
que Munto fazem per verter a Justiça o que sera Vosso
serviço, e bem de Vossos Povos, e ter vollaas em mer
ço.

Responde El Rey que achandoos pera isso taes lhe pra
zera de os fazer, ou se elles sabem parte delles que
os busquem e que lhe prazera de os tomar e quanto
aos Rezidos que quando vir que elles o podem fazer
e que saõ tas desocupados que os emcarregara e que

E quanto a premudaçaõ dos officiaes das Sorreiçoes que Eo
por bem que os Seiaõ de Sey em Sey annos Seguindo Segues
rem E que os Escriuaes Seiaõ Mudados de Sey em Sey annos
delimas Sorreiçoes pera outras

Capitullo que falla das Medidas de Paõ Vinho Azeite

Otro Sim Senhor Vossa Alteza os annos passados determi
nou em estes Vossos Reynos Serem as Medidas do paõ
E Vinho em Huma Igualeza Naõ Mayor Huma que outra
o que Senhor E muito Odioso a gerallidade da gente pobre
E doutro Sobo por Serem Muj baixas Medidas E daa no Se
nhor E que as Novidades E que a gente Maj gasta E
Centeyo Milho E paõ E assim Vinho E Azeyte E porbo que
Se as ditas Medidas abaixacem Estas a gente Sey em tal foro
que Se nom querem em Mendar Nos preços por que to
do Selleua agora por Alqueire E paõ E Almude de Vin
ho E arrey E que E Medida baixa De quanto Selleuaco
gueando Estaõ grandes Onde Huma Comem gouernaco
Sua fara Com Sey E quando mil Reis de Compra de pam
E Vinho por Hum Anno Nom Se abasta Seis E Sete mil
Reis pello abaixamento das ditas Medidas E ainda a
brange este dano aos Lauradores E gente pobre que Co
mem E bebem das Sobreditas que Se Soliaõ de Manter
Com quinze Reis por dia E Seraõ Mantem agora Com Vinte
Sinco Reis Este proueito Senhor E dos Bades E Jrmaõs
Condes Pessoas que teem para Vender E assim dos Alme
ruees Castellaõs que Seu paõ Vem Vender a estes Vossos
Reynos E a gerallidade da gente pobre padeçem sem Ne
Hum Interesse que delle Venha a Vossa Alteza E ainda
E muj danoso a Vossos Sorteziaõs por Comerem Sob
tenuadamente da Praça Seia Vossa Merçe Mandar
Corriger este dano E que as Comdeças Condes Lugares
Sorrem amedir por Suas antiguas Medidas assim Como
antiga Mente Cada Hum Lugar E Sornaria tinda assim
do paõ Como do Vinho E Azeyte por que Sendo Senhor
que El Rey Dom Joaõ Vosso Bizabo E auendo Sorregi
mento a Serça das ditas Medidas em estes Vossos Reynos
Vee Sois dada Santa Zara E perda que Se Seguia delle
que Mandou que Senom fizesse Nenhum Mouimento Ne

Nellas, e bem a Sim Senhor Vossa Alteza Mande que os
pesos se torne aos antigos porque por este se fazem mu
itos Comfiscos e Vosso Dano e porelles enganado
se em algumas penas Vossos Povos por isto cahem Sorrovam
Vossa Alteza Vay Caza por Deshevadas e Devotas
em Munta Merce

Responde El Rey que esta Cousa foi ordenada Nas
primeiras Cortes que se fez quando pergraça de Deus
Reynou a Segue rimenbro de Seus Povos porem q elles
to como geralmente todos agora nestas Cortes se
torna a pedir o Contrario ha por bem e Mepraz que nas
Comarcas dantre Douro e Minho e da Beyra e de
Traslos Montes tenhaõ as Medidas que fomalçida
de do Porto e por ellas a Cadras e que Nos Lugares das
ditas Comarcas que saõ Cabeças dal Mo Carrigado este
o dito Padraõ pera darem os ditos Lugares Encorem
as ditas Medidas; e Mandey Pregoar que Sejaõ de Sague
llo geral Mente em Seus Reynos como se Deve Ser
digo de Ser, e que estas Meymas Medidas do Porto
Sinta e Reyno do Algarve e a Villa de Setuval
e que o Padraõ della Seja Na Cidade de Lysboa
e que dahi Sejaõ dadas as Villas e Lugares do
dito Reyno, e Manda que assim se Cumpra e guar
de da qui em diante

Capitullo que fallaem Sedar o Trigo aás Moendas por medida, e a Sim á Farinha

Otro Sim Senhor os Moradores das Comarcas Recebem gran
de perda e dano por Cauza das Moendas que saõ todas
de agoa e estaõ todas Nos Rios, e Boygues e os Mo
leyros das ditas Moendas Recebem o paõ que lhe dão em
er em Sacos e Colley Sem outra medida. Nem sonbo
dal queire, e o pior he que Levaõ Seu direito Nas saõ
dello Contentes e tomaõ o que querem dos Sacos
e Colley Sem se poder dar dello Remedio por Justiça
Seja Vossa Merce Remediar este damno e Mandar que
assim os Moleyros de que aqui quer Moendas que Sejaõ que
da Ribeyras Recebaõ todo o paõ que Ellados
pera Moer por peso e por peso entreguem a farinha Segue

ARQUIVO MUNICIPAL LISBOA

Segundo se faz em outras partes, e no Reyno de Galiza no que fareis Merçe a vossos povos.

Reposta

Responde El Rey que lhe pareçe bem o que pedem e lhe praxe que assim se faça da qui em diante segundo he conthe udo na Ordenaçaõ de El Rey seu Padre.

Capitullo. em poderem Imquerições tirar Sobre os Iuizes, e Tabaleáis.

Otro sim Senhor geralmente vemos que a Mayor parte das demandas se cauzaõ de Maõos Tabaleans destes vossos Reynos que em seus officios fazem o que Deus melhore sem averem Corregimento, nem em Menda do que fazem seia vossa Merçe que por terem razaõ de o melhor fazerem em Maneira que com seus officios naõ empeçaõ a nenhumas pessoas Mande que em cada hum anno se tire sobre elles Inquerições digo Inquericaõ dando vossa Alteza lugar que cada huma cidade, Villa, ou lugar possa em Leger dous homens Bons hum pera escrivaõ, e outro Emqueridor, a Juramentados que as ditas Inquericois tirem as quaes seias sarradas e asselladas e enviadas a vossa Alteza pera por ellas se ver se fazem o que em seus officios deuem e averem em Mendas e castigo de seus erros se alguns fizerem, e por esta guiza se refrearaõ de fazerem o que naõ deuem e esso mesmo Senhor vos pedem que os tais ou officios de taballiados, nem outros assim vossos como dos Conçelhos se naõ a pessoas que officiais de officios Macanicos seias saluo a pessoas vossos criados, e doutros Senhores nem de lugar pera se venderem aos ditos Macanicos porque cauza muita comfuzaõ e pouca honrra, e ainda he pouco vosso serviço o que receberemos em Merçe e assim os officios das Emqueredorias que se naõ dem aos ditos Macanicos.

Reposta

Responde El Rey quanto ao tirar das Imquericois que

Que ho por bem que nas devassas que se tirão cada anno
ordenadamente se ponha capitollo disto que enqueri
rão sobre os Juizes e Tabaleans de como de seus officios
e carrego vzão pera sobre elles se proveer como for direito se
gundo seus cazos, e culpas o requerem sobre os quais em
querirão duas pessoas de bem de cada cidade, e villa que
per os corregedores e officiais dellas pera isso forem em
legidas antre seis de tres em tres annos per Juramento
dos Avangelhos que bem fiel e verdadeiramente
o fação; as quais em leyçoeis das ditas pessoas lhe serão
enviadas pera as aver de confirmar de tres em tres
annos das quais duas pessoas que pera isso assim fo
rem emlegidas e por elle confirmadas na maneira
que dito he em antera carrego de enqueridor e a
outra de escrivão, e que daqui em diante se cum
pra e faça o que neste capitollo he conhecido e esta
emleyção destas pessoas sera assim feita nas cidades
villas notaveis do Reyno por os corregedores e officiais
dellas como dito he e nas outras villas e lugares seraõ
feitas pellos corregedores das comarcas e ouvido
res sobmente e quanto aos officiais Macanicos
avendo os tais officios he prax que não vem mais
dos Macanicos que damtes tiverão per aos que se
daõ a bem e fazem alguns serviços porque devem
de receber merce não he razão que lhe seia tolhi
do o bem que per si merecerem e os outros por seu
exemplo folgaram de o fazer.

Capitullo fala em os Mesteres não auer destar na Camara, nem dar vos

Otrosim senhor vossa Alteza nas cortes passadas a re
querimento de vossos povos por capitollo geralmente de
terminastes nas camaras das cidades, e villas de vossos
Reynos não estarem nas vreaçoes nenhuns dos Mesteres
nem terem vos com os vreadores e procurador e só me
nte por então ouvestes por bem ficarem na camara da
vossa cidade de Lisboa ate vossa Alteza hir a dita
cidade e determinardes o que justo e rezão fosse, e
qual determinação athe ora he não vimos e a causa

E a causa foi pella Nao boa dey poricaõ da dita Cidade que
naõ da Lugar a Vossa Alteza Nella estar pera nesta cou
za emtender e porque naõ sabemos se Vossa Alteza de
emperfeito Conhecimento Como os taes Mesteres nunca
estiueraõ em as ditas Comarcas e Vniçoes pera darem
Vos Com os ditos Vreadores o fariaõ bem, ou Mal elles
Misteres como Homens sobiços, e de Tejtos de terem
mando antre os Nobres em tempo delRey Vosso Padre que
Deus aja ou Veraõ Lugar que estiuessem nas ditas Vrea
çoes e Elejam Vos em todalas Coisas que o Regimento poli
tico pertemçem e que Suas Vozes que saõ quatro Vallemçe
tanto como as quatro Vozes dos Vreadores e Procura
dor e por elles Serem Homens que folgaõ mais com seus In
teresses que com o bem da Republica e nas taes queres
tas que per Via de Vozes se ade determinar posto que
sua Entender Naõ seia per feito sempre querem que suas
Vozes per Valleçaõ por estarem todos quatro em Eurno Con
gregaçaõ ora Veja Vossa Alteza que Erro este E
quanto a Eleiçaõ de dos bons e Nobres que Eraõ de
Reger, e per que Rezam que o Regimento politico das Ci
dades, e Villas comprende muito per Pessoas, e Ordena
coes seus Officios e Sendo Eraõ os ditos Misteres de ser Co
rrigidos como quer Vossa Alteza que Correias assy me
nos Certo Senhor Nom sabemos qual E o que Era mes
ter Corrigido que se Correja, e Caes pertençia esta Cura
dey pois que foraõ Metidos nas Camaras e tiueraõ Vozes
Logo se em Sergore o dano que fizeraõ Especialmente
na dita Cidade de Lisboa que E espelho pera todo Vosso
Reyno de que todos tomaõ Exemplo ora sendo ella E mal
Regida, e Governada por Cauza destes Misteres Como quer
Vossa Alteza que as outras o sejaõ pello que se Mostra
sua Estada ser Mais por Averem officios e Raõis e outras
Propriedades dos Homeens bons Como Certo Eraõ que por bem
Comum, Nem boa governança e por esta guiza o Vreador
naõ pode fazer o que deue e todos saõ Culpados onde
os Vreadores Culpa Nom tem seia Vossa Merçe emten
der em este Cazo que E bem pera Emtender aos Nobres
nasceraõ pera governar os pequenos por terem differen
emtender aos Misteres Naõ pera governar os grandes
porque Naõ tem Veraõ de Saber emtender porque Eraõ
saõ Criados de outros, e saõ Homens que Nom tem Cria
çaõ, Nem Sabem, Nem Viraõ o que os Nobres Viraõ Leraõ

Terão, e entendem e pois que de Zagrauado tem des as outras Cidades e villas de vossos Reynos, e Mandado que nas ditas Camaras nom estem a sim deue vossa Alteza de Zagrauar a dita Cidade de Lisboa como Cabeça, e principal que he destes Reynos, e Mande vossa Alteza que na Camara della não estem mais, e vão negociar e Lauorar de seus misteres que sera melhor pera elles e pera proveito de vossas Rendas, e ainda vosso serviço e se vossa Alteza ouver por bem delles estarem estem por olhejros como antigamente pera esto foram ordenados, e não pera darem vos. vossa Alteza o podera fazer com tanto que nom dem vozes e ter volhaemos em Merçe

Reposta

Responde El Rey que onde os ha ha por bem que sejaõ ouvidos antes que sobre ello se determine couza alguma, e que onde os não ha ha por bem que os nom haja

Capitullo que fala dos Judeus que tenhaõ Escrauos.

Senhor dizem vossos Povos que geralmente vem em estes Reynos os Judeus serem senhores de muntos escrauos a sim brancos como de guyne que comprão pera os servirem; os quais escrauos a sim por conheçerem o emxalçamento de nossa santa fee como por vontade que lhes vem se tornaõ muitas vezes Cristaõos, e por bem de vossas ordenaçoes os ditos escrauos ficaõ logo liures e forros e sem tindo os ditos Judeus ser perda de suas fazendas e por abaterem em nossa fee como por desfraudarem as ditas vossas ordenaçoes se fallaõ e acordaõ com alguns maoos Cristaõos, e em nome delles fazem a compra dos ditos escrauos, e se os não comprão os provocaõ a dizerem que são seus e dizem que lhos tem apenhados, e por outros muntos ignormes modos e manejras tanto que os ditos escrauos se tornaõ a nossa fee os ditos cristaons os demandaõ dizendo que são seus, e muntas vezes juraõ aos santos evangelhos falsamente dando suas almas aos Diabos e fazem dos liures captivos em desfazimento, e menos acressentamento da nossa santa fee ao que vossa Alteza deue prouer

prouer por se auitar tal dano e grande Mal dade, e Mandey
que tanto que algum destes estiuer empoder de Judeus
e de seu poder se tornar Cristaõ logo seia Auido por liure
e forro e nenhum Christaõ naõ possa de Mandar. Nem seia re
cebido ao de Mandar por sua Rogue Senhor e fareis muito
serviço a Deus, e ao nosso Senhor Mercê e as taes naõ de Man
dey Nem auerão lugar de se Mouer contra a Comciencia
daquelles naõs Cristaõs que sobre ello fazem seus Jura
mentos falsos.

Reposta

Respondê Elrey que elle tem feita Noua Ordenaçaõ por
que defende que nenhuns Judeus Nom possaõ Comprar
nenhuns Mouros, e Mouras de guynè Negros sob pena de
os perderem, e qualquer do Poboo que os ouuer Loja ou ber
co para si: aqual ha por bem e Manda que seguarde e quem
to aos Mouros, e Mouras Brancos porquanto Nos Lugares
hadem de Judeus Trattadores delles, ser Via de Regatte
pera que os Comprem pera ganharem Comelles, como em
Mercadoria e assim nestes Regnos Nom defende que os nos
possaõ Comprar, e ouer antes ha por bem que os possaõ fazer fo
rem tanto que algum delles se tornar Cristaõ na Ordem
que se tornar logo seia forro e liure para delle fazer o
que quizer posto que o Judeu dono de tal Mouro ou Mou
ra branca Mostre escriptura dantes da venda feita delle
a Cristaõ antes de se tornar Cristaõ posto que Cristaõ al
gum diga que era seu e queira delle dar prouas ou Mostre
escriptura como foi certo sabido como o dito Mouro ou Mou
ra estiuer despois de ser tornado Cristaõ dey dias em fora
do Judeu posto que fora della duerma toda via seia forro
e liure como dito he.

Os quaes Capitollos Com Nossas Reposta a elles da das Mar
tim Afonso Procurador da Villa da Tauilla Nos pedio
por merçe que lhe Mandassemos dar o stellado delles em huma
Nossa Carta pera os terem e Serem Necessarios pera se
delles aproueitarem da Judar pera oque lhes Compriste, e Visto per
Nós Seu Requerimento Remandamos dar o stellado dos ditos
Capitollos Com Nossas Reposta em Comprado em este
Liuro de Doe Folhas escriptas oqual Mandamos a seller
Com o nosso Sello pendente, e Mandamos que lhes sem
por guardem Inteiramente como se nelles em Nossas Re

Respostas contem sem nenhuma duuida Nem embargo que huns
e outros a ello ponhão dada em a villa dal vitto a vinte e tres
dias do mes de El Rey o mandou per o Licenciado Ayres 23 de ...
de Almeyda do seu de Zembargo e Corregedor em sua Corte
dos feitos Civeis que hora por sua especial Mandado
tem Cargo del Ramçelher Mor em seus Reynos Romeo
pes escriuão de Pero Borges fidalgo da Caza do dito Senhor
e escriuão de sua Chancellaria a fes anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quatro Centos e nove 1490
nta paga seis Centos Reis Comçertado Pero Borges e eu
gynes Trayão os fes trelladar dos proprios que tornei ao
Cartorio da Camara a que me reporto em todo e por todo
em Tavira a seis da gosto de Noventa e nove Comçer
tado por mim Tabaliaõ gynes Trayão e eu Clemente
de Oliveira de Mattos Tabaliaõ de Nottas que esto tres
ladei do Tombo da Camara desta Cidade e a elle me reporto
que pellos officiaes da Camara me foi entregue para o tres
ladar e reformar a esta Letra Moderna

Instromento de agrauo, e Sentença q̃ a Camara seia oubrigada a Conçertar o Paço dos Taballiaeis, das Notas desta Çid.e

D. Manoel
per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da
quem e da lem Mar em Africa Senhor de guyne e da
Conquista Navegaçaõ e Comerçio de Etyopia Arabia Per
çia e da India &c. A vos Juizes da Villa de Tavira e a
todollos outros Juizes e Justiças e officiaes e pessoas de
nossos Reynos a que desto o Conhecimento pertencer e
esta Nossa Carta for Mostrada por qualquer maneira

1506

Maneira que seia Saude, Sabede que por parte dos Tabaliaes desta Nossa Villa Nos foi apresentado hum Estromento de Requerimento que se contiua ser feito, e assignado por Ruy Fernandes Tabaliaõ per Nos em ella aos treze dias do Mes de Abril do anno passado de Mil quinhentos e seis annos em o qual ambre as outras Muitas Coisas era allegado que estando Vos Juizes, e Vereadores pro curador e Homens bons desta Nossa Vreaçaõ segundo e o poem Costume pellos ditos Tabaliaes das Notas desta Meyma Sopplicante Vos fora feito hum Requerimento dizendo que era Verdade que elles eraõ Constrangidos pello Ouvidor sob certa pena pera a Chancellaria que andaõ em por destribuiçaõ o que Vos era Cara Coisa e nom podem fazer a Menos de pera ello serem Huma Carta apartada como sempre fora de Costume e que porquanto a Carta que pera ello se fazia ser Ordenada estaua em de Vagar e de Cubrto Vos pedião por Merçe que attendo a Correger e Mandasseis dar Huma Toga de Rui Antonio Vaz Barbeiro que para ello era aptto ou outra qualquer que Vos pera ello parecesse pertumente que fosse na Praça ou na Rua Nova e isto por Rua a Riquel a Sylla desta Comarca pera que as partes o soubessem dar Sentença pera aquelle que pertencia a seus Officios Nogue Vos fazeis direito e Justiça apor serão delleguados das taes penas que Vos pertaõ e as Seguintes do que tudo isto, e outras Muitas Cousas em seu Requerimento apontamentos Melhor e mais Comprida Mente era contheudo ao qual Vos foi dado em Reposta que elles Supplicantes Vos Mostrassem e apresentassem o Vosso Capitollo de antes que Vos elles apontaseis que os proveresseis de Justiça e Direito que per elles Vos lhe fosse dado em Reposta a ello Replicando que Costume e Vsança Ordenança geral Mente per todos Vossos Reynos era em todas Vossas Cidades e Villas Lugares principaes, e Semelhantes a esta Vossa Villa estaõ em Vsança que Vos pellos Concelhos saõ Ordenadas e que assim fora de antiguidade Mandado sempre que nas ditas Eleiçoins seraõ em as Cartas que se pera ello forem Ordenadas pellos Concelhos como Vos de todo Melhor era Sabedores, e portanto por esta Villa ser Huma das principaes de Nossos Reynos os Regedores, e Officiaes desta Villa fizeraõ pera o despacho das partes, e elles Tabaliaes estarem Em Ingresso que fora estaua de Rybado e danificado, e que por elles assim estar de Rybado e danificado tinhaõ Carta de Vos

de Voz pedirem a dita cara a custa do Comçelho e portanto
Voz Requeriaõ e pediaõ da Nossa parte que toda Voz Vaquis
seis dar e Nom o querendo Voz fazer elley prott estaueõ naõ
emsorrer empena alguma que Vereello ou Vedor, Nem Corregs
dor dal comarca e Nosso porta e dito Corregedor Vos mandar a
custa desse Comçelho dar aprezentamdores Logo Mais dito
Nosso Capitollo emque se Contenda antre as outras Couzas
que per elle Tauiamos por bem e Mandamos que tanto que em
Cada Cidade, Villa Luger de Nossos Reynos forem Ca
Caseis das Nossas de dous para sima Vos ese pedos Comcelhos
dado e Ordenada Cara emque estiuessem, e podessem estar
sobre Si apartada Mente onde podessem Seruir seus offi
cios e as partes os alcançem prestes aque Vos por Voz foi da
do em Reposta quanto ao dito Vosso Capitollo dizendo
que Era Verdade que o tal Capitollo Nom Exorbitaua
Nem declarauaõ que a tal Cara fosse paga a custa do
dito Comçelho Só Mente fosse por elle Ordenada e mais
naõ e portanto Voz Vos Tinseis ordenada e bem cada porem
que elles taes a pagassem a sua custa e Vontade de Seus
donos e isto Respondeis em Reposta aque per elley foi Reple
cado dizendo que a Cara que Vos dizer Voz era ordenada
estaua dentro Na Villa onde Nom Eraõ Nenhumas pes
soas Seraõ quando Eraõ as audiencias, e Vocaçaõ e entaõ
Era tanta Torbaçaõ da gente que elley Seriaõ Torbados
e Nom poderiaõ fazer o que a seus officios Compria e por elle
Nom Eauia outro Lugar aceito Nem Sufficiente pera elle
Saluo o Paço Velho que dantiguidade fora Ordenado
que estaua Nomeio desta Villa onde os Estrangeiros
abitaueõ e a Villa Era Mais pouorada; o que al Voz Re
queriaõ que Vos Mandasseis Correr e emtre tanto a Lugar
Euma Cara a custa do dito Comçelho aque a baixo onde
cumpria Vos e Conto do pediraõ o dito Estromento el Re
Foi mandado dar e perante Nos aprezentado. Seguin
do que todo isto e outras Muitas Coizas No dito Estrom
mento de Requerimento Mellor e Mais Cumpridamen
te e Contheudo pedindo nos elles Supplicante por
merce que aello Vee ou Vsemos algum Remedio com
Justiça e Vos Corregesemos Tamando agraueo e Sin Razaõ
como Vos por Voz em ello Effeito No que dito he e visto
por Nos Seu dizer e pedir com o dito Estromento e Coiza
nelle Contheudas. Em Rellaçaõ Acordamos com os de
nosso de Tembargo que os Supplicantes saõ agraviados
per Vos Juizes e officiaes e Regedores desta Villa emte

ARQUIVO MUNICIPAL

Em Nenom Mandar elley Correger aelley Supplicante ẽ alçada
que Ve da mtiga Mente foi Ordenada pera os Tabaleaes
das Notas emella estarem e Screverem Suas e Erijgueras
em que Manda que elles Supplicantes estem em Cabeçadolo
nçelho onde Se fazem as audiençias Visto como tal Ca
ta das audiençias Nom Se Comviniente pera elles Tabaleaes
estarem e Vazem de Seus Officios, e como teraõ Muita Gente
caõ estando emella villa Muita gente que a dito Cabe
vaj Requerer Suas Mandas, e Cabeça que Amtiga men
te foi Ordenada pera os Supplicantes estarem Ser afas
Comviniente, e portanto. Mandamos a Vos Juiz e Offi
ciaes que Com Muita deligencia Façaes Logo Correr a dita
Cabeça a Custa das Partes desse Comcelho onde elles Supli
cantes emella Vzaraõ de Seus Officios Segundo Vos temos
ordenado e Mandado por sua Requerimento em Maneira que
elles Supplicantes Nom tenhaõ Teraõ de Se Nos mais agra
Varem. e porem Vos Mandamos que assim o Cumprais e
guardes, e façaes Muy Inteira Mente Cumprir e guar
dar em todo e porto do como por Nos he Ordenado e Man
dado e a nossa villa de Santarem aos de Vinte dias do mes
de Janeiro El Rey o mandou per o Licenciado Rey dagraõ
seu Desembargador das Apellaçoes e Petiçoes da sua Corte e por o
Doutor João Pirez da Cabeçeira Cavalleiro da Ordem
Davis ambos do seu Comselho e Desembargo, e seus Dezem
bargadores dos Agravos em sua Corte Ant.º João Alvarez a sete
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil
equinhentos e outo annos. Comcertado Comigo Diogo Vaz
Cabeça e Diogo Vaz Cabeça Gines Trajas Tabaleaes e Sey Ore
Ladar dos proprios que Comcei a dar ao Cartorio da Camara
ao que Me Respeito em todo e porto do em Cavira a Sey de
Agosto de Noventa e Nove annos Com Certado por mim Ta
baleaõ Gines Trajas e eu Simaõ de Oliveira de Mattos
Tabaleam de notas que isto Screvi e Ladei

Carta de ElRey que Senaõ Leuem os Prezos da Corr.cãõ por Louado.

Eu El Rey Faço Saber aos que este Alvara Virem que

Que Tendo respeito a que Na Carta aqui Junta dizem os Juiz
vreadores e procuradores do Concelho da Villa de Torella emque
Se queixaõ da grande vexaçaõ e dano que o Povo della recebe
Em serem os preços trazidos da dita Villa a de Alcacer do Sal
e vista a informaçaõ que do Contheudo Na dita Carta Man
dei tomar pello Licenciado Alvaro Martins Corregedor
da Comarca e Correiçaõ da Cidade de Tavira porque Respondeo
Ser grande sobreçaõ que Seda a dita Villa, e Moradores della
e Sue Termo emos Constrangerem allevar os preços que
aella Vem athe a Villa de Alcacer do Sal que Saõ Trinta
Legoas Sem No Caminho Tauer Cadea Nem Juiz de fora
aque Se possaõ emtregar e Caminho No Caminho das Le
goas de Termo e para ades pera da Tenda dos preços
Se limitaçaõ cada anno trinta e quarenta mil Reis
por cada Vez que para elles era Muito grande Vexa
caõ a Sem de os obrigar a Tenda los por aquelle Centro
e por a Cidade de Tavira que He Cabeça da Correiçaõ e Star
Seis Legoas e da Ei a Mertola Star muito perto onde ha
uia Juiz de fora e se deixaõ Ir da Ei de Juiz de fora em
Juiz de fora athe a Cidade de Beja e Villa de Alcacer
do Sal onde a Legoa Vaz Obrigaçaõ a Tenda los
parecia Se deuia Mudar a Carreira e Ir pella Villa
de Mertola, querendo Elle Nisso prouer Ley por bem
e mando que da qui emdiante os preços que dos Lu
gares da Comarca e Correiçaõ da dita Cidade de Tavira
ouverem de Ser trazidos a esta Cidade de Lisboa para
poderem Vir de Juiz de fora Em Juiz de fora Secas
Tendados Seiaõ Tendados ameyma Cidade de Tavira
e della a Villa de Mertola, e de Mertola a Cidade
de Beja e da Cidade de Beja a Villa de Alcacer
do Sal e da Villa de Alcacer do Sal a Villa de Setu
val, e da Villa de Setuval a esta Cidade de Lisboa aque
assim Ley por bem posto que pello Regimento Este Pro
vido Em outra Maneira pello que Mando ao Corre
gedor da dita Comarca Juizes de fora della e aos mais
Juizes dos Lugares e assim de Alvarados que Nos Tares
dos ditos preços guardem a forma Contheuda Nesta
Alvara o qual assim elles Como quaes outras mindas

ARQUIVO MUNICIPAL

Minhas Justiças officiaes e pessoas a que pertemcer Cumpri
rão e guardarão inteira mente como nelle se conthem
porque assim o Rey por bem. Pello q o Rey por Seu serviço e bem
Alvara se registara nos Liuros das Camaras das Cidades
e Villas da dita Comarca e dos mais Lugares asima decla
rados pellos Scrivaes dos ditos Camaras e delle como fica re
gistado passara a cada hum delles Sua certidão Not Corta
deste Meu Alvara que quero que valha tenha força e
vigor como se fosse Carta feita em Meu Nome per
mim assignada e sellada com o Meu sello sem embar
go da Ordenação do Segundo Liuro Titullo Vinte e sete
o Contrario Ley posem Antonio Rodrigues a fez em Lix
boa a Vinte e quatro de Nouembro de mil quinhentos
oitenta e Noue. Simão Borralho a fez escriuer Comes
mo se entendera dos preços que das Sadas da Cidade de
de Tauira ou Vierem de ser Vendidos nesta Cidade de
Lisboa. E Rey. E o Bispo Dom Luis. E Alvara sobre o Leuar
dos preços da Villa de Loulle para esta Cidade de Lix
boa. E para Vossa Magestade Ver. E dey pello da Meza Si
mão gonçalues Prior E registado Na Chancellaria sollas
Trezentas e trinta. E Pero Castanho. E pagou cinto e quator
ze Reis em Lisboa a vinte e dous de Mes de Dezembro de
mil e quinhentos e oitenta e noue. E Gaspar Maldonado
em Tirey Trajas Tabalião o fez escrellar dos proprios que
tomei a dar ao Cartorio da Camara a que me reporto
em todo e portodo em Tauira a Seis da gosto de Nouen
ta e Noue annos Com certidão pormim Tabalião Gi neyra
j. ás. E eu Clemente de Oliueira de Mattos Tabalião
de Notas que esto escrellei.

1589

Sobre a Leuados Prezos.

A Camara da Cidade de Tauira e os Mesteres e Povo della
por Seus Procuradores Vieraõ com Embargos perante o Li
cenciado Alvaro Martins Corregedor da Comarca da dita Ci
dade a Provizaõ que Sua Magestade Concedeo a vinte pa
sado de Mil e quinhentos oitenta e noue a villa de Loulle
sobre a Leuada dos preços e sendo pello dito Corregedor
Remettidos os ditos Embargos a Meza dos Desembargadores
do Paço Seuiraõ nelles e Semandou dar Vista as partes
para que lhes pondo hum Termo de Rey dias ao que foi sa
tisfeito e depois se Mandou na dita Meza que o Doutor

O Doutor Jorge Bullaõ desembargador da Caza da Supplicaçaõ Vise todos os ditos papeis, e Informaçoẽs do Comthudo nelles ecrimes com Sua parecer ogue o Doutor Jorge Bullaõ diz e Sendo Vista Sua Informaçaõ Nadita Allcada se deu nella o despacho Seguinte ¶ que Sem embargo dos embargos de Tavira aá Provizaõ de Loulle, sobre a lleuada dos preços se cumpra Inteira Mente a dita Provizaõ Vista a Informaçaõ do Desembargador Jorge Bullaõ em Lisboa a vinte e quatro de Março de Mil equinhentos e Noventa; o qual despacho esta assignado pellos Doutores Jeronimo Pereyra de Saá e Balthezar da Maral Manoel de Sousa Pereyra e Diogo Lameyra do Conselho delRey Nosso Senhor e Seus Desembargadores do Paço e o pedo dito despacho esta outro assignado pellos Doutores Jeronimo Pereyra de Saá Damiaõ de Goes e Manoel Esteves Pereyra e Diogo Lameyra que diz o que se segue, e dito despacho Separtara a certidaõ com o theor delle em Lisboa a vinte seis de Março de mil equinhentos e Noventa e conforme ao dito despacho passei esta certidaõ que dey assinaõ de Cruz de Mal Sarmento que nesta Corte vejo em Nome da dita villa de Loulle e Camara della estendo dello e Limbrou e requerco com toda Instancia athe se dar a determinaçaõ apelada em Lisboa aquatorze de Abril de mil equinhentos e noventa e Seis annos ¶ E eu Gaspar Fernandes Trajaõ Cabalcaõ o fey trelladar dos proprios que ficaõ ao cartorio do Camara a que me reporto em Tavira a seis de Agosto de Noventa e Seis annos ¶ e eu Simente de Siqueira de Mattos Cabalcaõ de Notta que o fiz Cruz

ALuara de Executor do ALgarue que Sua Mag.de fes merçe por tres annos a Pero Francisco do Lineira.

Eu ElRey Faco saber aos Juizes, e Justiças dos Almoxarifados do Reyno do Algarve e aguecaes, quer outros officiaes a que este Alvara for Mostrado como me cumprido delle pertençer que Dom Fernando de Noronha Conde de Linhares do Meu Conselho do Estado e Veador de Minha Fazenda se Contrahio com Pero Francisco de Lineira Meu Moço da

1590 a 1592

da Camara sobre a Recadação do dinheiro de Meu asentamento nos detos Almoxarifados pellos tres annos que vem de quinhentos e noventa, nouenta e hum nouenta e doces de que ha de fazer os pagamentos aos tempos, e pella maneira del Larada no Comtrato que se Comelle fes pello que vos mando a todos em geral e a cada hum de vos em expecial que ao dito Pero Francisco deixeis a Recadar e executar o dito dinheiro, e lhe nas pertubeis a dita a Recadação e execucão e tudo o que o dito Pero Francisco no dito negocio fizer e emtender e de minha parte vos requerer em couzas que toquem ao dito negocio o cumpraes inteiramente sem aisso lhe por des duuida, nem excuza alguma e lhe fareis dar pouzadas de graça camas mantimentos bestas embarcassoes e todo o mais que lhe for necessario por seu dinheiro pellos preços e estado da terra o que huns e outros asim cumprireis sob as penas que pello dito Pero Francisco de Oliveira vos forem postas; as quais hey por bem que elle possa dar a execução naquelles que nellas emcorrerem a thedes cruzados sem apellação, nem agrauo e nas outras de mais callidade e contia dara apellação, e agrauo pera minha fazenda e asim mando aos corregedores provedores e ouvedores dos ditos Almoxarifados e officiaes de minha fazenda nelles que nas emtendas em couza alguma que toque a dita a Recadação e execução do dito dinheiro antes lhe dem toda ajuda e favor que lhe para isso for necessario e em todo o que de minha parte lhes requerer em couzas que toquem ao dito negocio o cumprão e lhe facão dar todo o que lhe for necessario pella maneira asima del Larada e asim mando a todos os meynhos alcaydes escriuaes tabaliaes asim da correcão como de cada hum dos lugares dos ditos Almoxarifados que sendo lhe requerido e mandado pello dito Pero Francisco do Lucieira que vão com elle fazer alguma deligencia que toque a Recadação e execução do dito dinheiro o cumprão logo e vão com elle e façaõ todo o que lhes de minha parte mandar e requerer e não o cumprindo asym hey por bem que o dito Pero Francisco do Oliveira os possa suspender de seus officios a lhe minha merçe e alem disso pagarão de pena trinta cruzados as quais penas de dinheiro seraõ a metade para os captiuos e a outra metade pera quem os acuzar e este hey por bem que valha como carta posto que o effeito

71

O effeito delle haya de durar mais de hum anno e que não passe pella Chancellaria sem embargo das ordenações que o contrario despoem. Joaõ Alvares o fes em Lisboa a sete de dezembro de mil e quinhentos, e outenta e nove eu Ruy Dinis digo Ruy Dias Dinis o fes escriver. Rey. Alvara que leva Pero Francisco de Oliveira Executor dos Almoxarifados do Algarve os tres annos que vem pera bem da recadação delles pera Vossa Magestade ver eu Gynes Trayaõ Tabaleaõ o fes tresladar dos propios que tornei ao Cartorio da Camara que me reporto em Tavira a seis de agosto de noventa e nove annos Gynes Trayaõ

Clemente de Oliveira de Mattos Tabaleaõ de nottas que isto aqui tresladei do tombo grande da Camara

Treslado do Contrato da Executoria do Algarve

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos outenta e nove aos vinte dous dias do mes de Novembro na Cidade de Lisboa nos Paços del Rey Nosso Senhor na Caza donde se fas o negocio de sua fazenda perante o Senhor Dom Fernando de Noronha Conde de Lynhares do Comcelho do Estado do dito Senhor, e Veador de sua fazenda e os officiais do despacho da Meza della pareceo Pero Francisco de Oliveira Mosso da Camara do dito Senhor e disse ao Senhor Conde e mais officiais que estavaõ Cordovel foi provido da Executoria dos Almoxarifados do Reyno do Algarve e feito Contrato com elle pera a servir este anno presente e os dous vindoiros de quinhentos e noventa, noventa, e hum e que sendo assim provido o dito Estevaõ Cordovel a largou e naõ serve e esta vaga pello que elle Pero Francisco de Oliveira se queria Contratar e de feito Contratou sobre a recadação do dinheiro, e sera dos ditos Almoxarifados do Algarve pellos tres annos que vem de quinhentos e no

1589

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

E Nouenta Nouenta, e hum Noventa, e dous Com as condiçoes seguintes

Primeiramente que elle Pero Francisco se oubriga a Recadar á sua custa o dinheiro que nos ditos Almoxarifados pertençer a fazenda de sua Magestade e emtregar a sua custa risco, e e despeza a parte que lhe ficar por despender na Arca dos assentamentos do Reyno por esta Maneira Com vem a saber o primeiro quartel das Rendas que estiuerem dadas por em Cabeçamento alhe fim do mes de Junho, e o segundo alhe fim de Setembro, e o terceiro alhe fim de Dezembro, e o quarto quartel alhe fim do Mes de Março do anno vindoiro de Maneira que a cabado o dito Mes de Março acabara de entregar todos os quarteis digo todos os quatro quarteis do anno atras das Rendas que estiuerem em Cabeçadas e por quanto no Reyno do Algarue ha Muntas Rendas Arendadas e pellos Contratos das ditas Rendas os Rendeyros dellas não são oubrigados a fazer os pagamentos aos quarteis fara elle Pedro Francisco os pagamentos das tais Rendas desgois dos tempos em que os Rendeiros forem oubrigados a pagar a dous Mezes primeiros seguintes e o emtregara ao dito Thezoireiro da Arca dos assentamentos dentro nos ditos dous Mezes, e veja se os ditos Rendeyros tem dado fiança Conforme ao Regimento e não as tendo dadas as tomara Conforme a elle, e não emtregando elle o dito assentamento na Arca os ditos tempos se lhe descontara de seu ordenado hum Cruzado por dia todos os dias que delatar a emtrega do dito dinheiro alem dos tempos neste Capittollo declarados, e da de Maria que não ouver de emtregar na dita arca dos assentamentos fara pagamento dos ordenados tenças e mais pagamentos que lhe forem nas folhas e assim a Recadara Mais toda a sera que nos ditos Almoxarifados pertençer ao dito senhor, e a emtregara ao guarda Reposte elle sera pago o Carretto della a custa da fazenda de sua Magestade Como nella esta assentado; o qual dinheiro, e sera a Recadara Conforme ao quaderno que lhe será dado em cada hum dos ditos tres annos.

E Com condição que os Recebedores dos Lugares dos ditos Almoxarifados lhe emtreguem o dinheiro que pertençer ao assentamento

Asentamento do dito Senhor Nos Lugares seguintes com suas
a saber os Recebedores do Almoxarifado de Tavira Realeu
diraõ com o dinheiro que forem obrigados na dita Cidade de
Tavira, e os Recebedores do Almoxarifado de Loulle Realeu
diraõ Nanneyma Villa de Loulle. E os Recebedores do Almox
rifado de Sylves Realeodiraõ Nanneyma Cidade de Sylves e os
Recebedores do Almoxarifado de Lagos Realeodiraõ Nanneyma
Cidade de Lagos, e naõ Recentregando o dito dinheiro na dita
parte que oposha mandar arecadar por huma pessoa a que se
dara Cem Reis por dia a custa dos Recebedores ou Rendeiros cuja
for a culpa de naõ entregarem o dito dinheiro pella dita
Maneira sendo passado o tempo em que Ro ouvera de em
pregar e sendo primeiro para isso requeridos e sendo elle Pero
Francisco empessoa avera a custa dos ditos Recebedores ou
Rendeiros Certo e Sincoenta Reis por dia e fazendo mucta
execussoes em hum dia e tempo naõ avera mais que o que
a sima he declarado por dia repartido soldo a Vinte pella
pessoa que a sim fizer execuçaõ a que ael custas tiuera pella
dita Maneira sendo passado o tempo dos pagamentos
como dito he e sendo as partes primeiro requeridas os Ren
deiros Iraõ fazer conta com elle Pero Francisco de Vieir
ra aos Lugares onde ando a cudir os Recebedores e ahi
lhe faram pagamento do que lhe ouverem.

E com condiçaõ que adoecendo elle Pero Francisco ou sen
do impedido de Maneira que naõ possa per si a re
cadar o dinheiro do dito asentamento que elle oposha
mandar arecadar pella pessoa que para isso ordenaõ fi
cando elle Pero Francisco obrigado a dar conta do
dito dinheiro e que a dita pessoa vse do caderno e provizoes
digo e Provizoes por onde elle Pero Francisco e ahi fazer
a dita arecadaçaõ e sendo caso que a doença, ou impedi
mento seia per longado que sentender que passe de
dous Mezes o dito Pedro Francisco em tal caso o fara saber
a Camara Com declaraçaõ da pessoa que por elle arecada
o dito dinheiro e as calidade della para sobre isso proceder
como for Serviço do dito Senhor.

E Com condiçaõ que achando em alguns Lugares destas dous dos
Almoxarifados que naõ estiuerem feita a repartiçaõ das
Cruzes as faça elle Com forme a Provizaõ que a esta diz

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

acerca disso he passada

E com Comdiçaõ que elle Pedro Françisco lhe seiaõ passadas todas as Provizoeis que forem Necessarias pera boa a Recadaçaõ do dito dinheiro e sera e como se passaraõ aos Executtores que foraõ dos ditos Almoxarifados

E Com Comdiçaõ que Naõ Cumprindo elle Pero Françisco as Comdeçoeis e oubrigaçoeis deste Contracto aos Tempos e da maneira que se nelle Contem que sua Magestade lhe possa tirar o dito Cargo e prover delle aquem ouver por seu serviço sem por essa Cauza sua fazenda lhe ficar oubrigada a satisfaçaõ alguma

E Com Comdeçaõ que sua Magestade lhe dei Cada anno outenta mil Reis de seu Ordenado e quatro mil Reis para Mantimento de hum homem que ha de ter pera lhe requerer as partes que otro tanto como tinha e se deu a cada hum dos Executores que a lhe gora foraõ dos ditos Almoxarifados sem mais hum por Cento, Nem otra despeza alguma salvo o Carretto da sera que lhe seia pago a custa da fazenda de sua Magestade como atras he declarado dos quais outenta e quatro mil Reis a vera pagamento em sr do dinheiro que receber aos quarteis do anno de que se lhe passado Provizaõ pera lhe ser tomada em pagamento delles

E Com Comdiçaõ que elle Pero Françisco dara fiança segura e abonada a gaspar gil seu Sr executor dos assentamentos do Reyno a quantia do primeiro quartel do que Montar em todo o Rendimento dos ditos Almoxarifados do Algarve por quanto tambem a de pagar os ordenados Tenças e Juros que nelles estaõ assentados com declaraçaõ que pago o primeiro quartel fique para o segundo, e pago o segundo fique pera o terceiro e pago o terceiro fique pera o quarto quartel e naõ receberá o segundo quartel sem Mostrar Conheçimento em forma do Thezoireiro da Arca do dinheiro dos assentamentos de como lhe entregou o primeiro quartel do dito assentamento e pera receber o terceiro quartel Mostrara Conheçimentos em forma do segundo e assim Iraõ correndo todos os quatro quarteis de cada hum dos ditos tres annos e alem dos ditos Conheçimentos em forma apresentara em cada quartel Mandado do senhor Conde ou do veador

Ou do veador da fazenda que tiuer a repartição do Reyno pera poder receber Naqual fiança sera declarado que tambem fica ou brigada ao que receber a pessoa que elle ordenar que por elle receba quando for doente ou empedido

E Com Comdição que quando elle Pedro Francisco Vier emtregar o segundo quartel de cada hum anno traga Certidão do Provedor do Algarve de como tem pago as partes o primeiro, e segundo quarteis dos ordenados Tenças, e Juros, e mais despezas que lhe forem em caderno, e quando Vier emtregar o quarto quartel do dito assentamento de cada hum dos ditos tres annos trara a folha em que estiuerem feitos os Conhecimentos das partes e esta ordem se tera Nos ditos tres annos

E visto pello Senhor Conde, e mais officiais do despacho da Meza da fazenda Como o dito Estevão Cordouil Nas aceitou seruir o dito Cargo, e o largou e estaua Vago se Contrataraõ Com o dito Pero Francisco do Liveira sobre a Recadação do dinheiro, e sera dos ditos Almoxarifados do Algarve pellos ditos tres annos que Vem de quinhentos, e Noventa Noventa e hum e Noventa e dous Com as ditas Comdeçois Clauzullas e declarassoeis Comtheudas Neste Comtracto que se ou brigaras a lhe cumprir a sim, e da Maneira que se nelle Contem e lhe darem os ditos ou tenta e quatro mil Reis de que hauera pagamento em sy do dinheiro que receber Como dito he, e o dito Pero Francisco do Liveira se ou brigou a Recadar em cada hum dos ditos tres annos a sua Custa todo o dinheiro e sera que a sua Magestade pertençer Nos ditos Almoxarifados Comforme ao Caderno que lhe cada anno sera dado em que sera declarado a comtia que ha de receber de cada Recebedor, e Rendeiros, e o entregara a sua Custa risco e despeza ao Thezoireiro do dinheiro dos assentamentos e emtregara a sera ao guarda Reposte, e lhe sera pago o Carretto pella Maneira atras declarada o que tudo fara pella ordem e Maneira e aos tempos Neste Contrato declarados, e de todo o Senhor Conde e mais officiais do despacho da Meza da fazenda Mandaras fazer este Comtrato No Liuro dos Comtratos dos executores que esta Na fazenda onde o dito Pero Francisco do Liveira asignauas o Senhor Comde e mais officiais da fazenda e testemunhas e lhe mandaram dar o tresllado delle asignado pello Senhor Conde pello qual Mandão ao Provedor do Algarve que aprezentandolhe o dito Pero Francisco Certidão

ARQUIVO MUNICIPAL DE ALMADA

certidão nas costas deste do dito gaspar gyz Sendo delle como lhe
deu a dita fiança pella dita maneira elle ey mais Justiças
officiaes dos ditos Almoxarifados Rendeiros dezembargador
o dito dinheiro, e fez, elle cumprão este contrato como sendo elle
ontem João Alvares o fez No dito dia Mes e anno em Ruy Dias
Diniz o fez escrivão do Conde de Linhares. E eu gyz Gracião Sabo
leão o fiz trasladar dos proprios que tornei ao cartorio do amaro
a que me reporto de Noventa e Nove annos. E eu gyz Gracião em
Clemente de Oliveira de Mattos Cabalcas de Mello que isto fez
Vladei do Combo grande desta cidade

Alvara do Officio de Provedor do Algarve a Luis Coelho.

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvara Virem que por Com
fiar do Licenciado Luis Coelho que Nas Cortes de que ultimamente
gar me Servira bem e como a mue Serviço Cumpre e por Lhe fa
zer Merce Hey por bem e me praz de o emcarregar de Provedo
dor das Obras dos Paços e Capellas Cappitaes Comfrarias Alvergo
rias Gafarias e Contador das Cercas e Cortidos das Comarcas do
Reyno do Algarve, o qual Cargo elle Servira por tempo de trez an
nos, e Comdo tempo que eu for ver por bem emquanto Eu no
mandar tomar residencia e lhe Sera Comtado de Mantimento
ordenado outenta mil reis em cada hum anno Convem
a saber quarenta e outo mil reis a custa de Minha fazenda e
trinta, e dous mil reis a custa do dinheiro de Minhas Cercas
de todas as ditas Comarcas Comforme a Provizão geral dos
Mantimentos e Crecentamentos dos Corregedores Provedores
e Juizes de fora de Meus Reynos e que todo Se ra pago per
outras Provizões minhas que para isso Serão passadas pellos
officiaes a que pertence, e portanto Mando ao dito Licenciado
Luis Coelho que tanto que nas ditas Comarcas for Vindo
dito officio de Provedor, e cumpra em todo o Regimento delle
e minhas ordenações segundo nelles for declarado, e assim nos
capitollos do Regimento Novo que toca ao dito officio que
Ora Mandei dar e Mando aos officiaes, e Recebedor
das ditas Cercas e Porteiros das ditas Comarcas que Sirvaõ com
elle em todo o que a seu officio tocar, e naõ Comsintaõ
pessoa alguma cao Juiz Vereadores, e Procurador da Cidade de
Lagos e das mais Cidades Villas, e Lugares das ditas Comarcas
e outros quaes quer officiaes e Pessoas a que pertence este Al
vara for Mostrado que Comprido e Guardado ao dito Licenciado

ARQUIVO MUNICIPAL FAVIRA

Licenciado Luis Coelho por Provedor das Obras ordenaçoes Capellas Hospitaes Comfrarias gastas Albergarias e Contador das Sizas, e Rendos nas ditas Comarcas e Recebedor emtodo o que por bem do dito officio Rey Mandar, e como por bem dos ditos Regimentos, e Mindes Ordenaçoes ademem fazer sob as penas que Rey poser: as quais Serão Comefeito Executadas nas quelles Rey que assim que assim naõ Cumprirem e Recebedor emtodo dito Mantimento proes e percalços que direita Mente lhe pertençerem sem duuida, Nem Embargo algum que aisso Reseia posto porque assim o Rey por bem digo o Rey por meo Serviço e assim Mando ao dito Juiz Vreadores da Cidade de Lagos que emfamara dem apoes do dito officio ao dito Licenciado Luis Coelho de que se Lara a Comto Nas Sortas deste Alvara assignado por elles para se saber como Rey foi dada, elle Jurara em Mim Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem, e Verdadeira Mente o Serva guardando emtodo amym Meu Serviço e odireito de parte, e Sera obrigado a em Viar Certidaõ a Rodrigo Sanches Meu escrivaõ da Camara e da Meza do dito povo dos Meus Dezembargadores do Paço do dia em que Começou a Servir dito officio: oqual Recepassara outra Sua de como Rey foi entregue, e naõ Mostrando a dita Certidaõ de Rodrigo Sanches Vreaõ Sera pago Coutra alguma de Seu Mantimento: e este Alvara quero que Valha, e Secumpra posto que odireito delle caia de Direito mais de hum anno Sem Embargo da Ordenaçaõ do Segundo Livro Titollo Vinte que o Contrario dis poe, e Antonio Rodrigues o fez em Lisboa a tres de Abril de mil equinhentos, e Noventa annos Pero de Seixas o fez escrivam Rey Alvara do officio pello Alvara do Cargo de Provedor das Comarcas do Reyno do Algarve ao Licenciado Luis Coelho por tempo de tres annos e mais dous po emquanto Rey foi tomada Regidemeio e Comordenado a Sima declarado para Sua Magestade ver Jeronimo Correa Melchior da Mara pagadores mil equatro Centos Reis em Lisboa a sinco de Julho de mil equinhentos, e Noventa e dous Simaõ Martins Pinto, e dore Reis gaspar Maldonado Simaõ gonçalves Pretto e eu Rodrigo o Juramento emforma o Chancellar Mor Registada Nas Chancellarias Rey Simaõ Antonio de guiar Rui gomes Brazaõ Cabaleas o fez Troslador dos proprios que fiz apor no Cartorio da Camara aoque me Sposto em Carrira a Seis de Julho de Noventa, e nove

74

de Noventa e Nove annos || q̃ jnes Crayaõ || ẽ verdade de Oliveira de Matos Tabalião de Notas que isto Reçeitadei na verdade

Titollo
Sobre a Siza das Carnes

D. Manoel pergraça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guyne, e da Conquista Navegaçaõ Comercio da Ethyopia Persia e da India &c. A vos Diogo Lopez da Franca Nosso Contador Nosso Almoxarifados de Tavira Faraõ Loulle e a outro qualquer que Vosso Carrego tiuer e a todos os outros Contadores Corregedores Almoxarifes Juizes Justiças Officiaes, e Pessoas de Nossos Reynos aque o conhecimento disto por qualquer guisa que seia pertencer, e esta Nossa Carta de Sentença for Mostrada Saude sabede que ante Vos a esta Nossa Fazenda veio Hum feito por Repellaçaõ antre partes Como Hum a saber Joaõ Gonçalues Rendeiro principal do dito Almoxarifado de Tavilla em seu Nome e destes Parceiros Como Autor de Huma parte Contra os Juizes Vereadores Procuradores do Concelho, e Homens bons da Villa de Tavilla Reo da dita Obra o qual feito sendo perante Vos ordenado o dito Rendeiro Autor Vos veyo com Hum Requerimento dizendo em elle que era Verdade que per ordito Juizes Regedores da dita Villa de Tavilla Reos Rederaõ feitos muntos agraços em suas portas, e a sordos de sua Camara os quaes eraõ estes que se seguem que em as Cortes diguo que Na Siza das Carnes da dita Villa se Vem aos Carniceiros que Nas Cortadem aos Sabados e quintaõ Com elles preço a vinte dous Centy o Carneiro, e a Vaca a dez e seis Centy, e a Vaca a dezasseis Centy, e a dita Leia andauaõ Com elles em tantos Negocios que o ditos Carniceiros Requeriaõ Ver, e Naõ queriaõ Cortar por aperda que nisso Recebiaõ aquel Cousa elles Reos faziaõ por diserem que tinhaõ Boys para Cortar, e os Boys que elles assi tinhaõ para Cortar eraõ Magros que Naõ eraõ para os Ninguem Comer e Hum delles era tal que estaua Huma Somana no Assouge, e quem Cuida de tomar Huma a Roba Naõ tomaua dous a Dalers, e se Cuyda de tomar omais que pode ia, e ainda

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

E ainda os Carniceiros que avião de dar a Beira parte das Carnes no Inver
no amdarão ElRey aforamando que pois Não os deixavão cortar
no Verão emquerião algum proveito que Minos e geraes de
cortar No Inverno pello qual os Carniceiros que sempre na
dita Villa derão Carne por ossos agraços sequerião Ey
ElRey Digo E sequerião Nos deixassem dar suas Carnes pois
Requerarão o preço que comelles tinhão posto que querião Ey
onde Vos forem, e secreto sobre per Vos Comsintindo toda a
Çiza das Carnes se perderia porque a Ey Não avia Carniçei
ros ou brigados, Nem os Juizes e Vereadores Nunca os deram
Nem darão, E Nos Mandamos em nossos artigos que elles
Nem outra Nenhuma Pessoa Não fizessem posturas, Nem assi
dos, Nem outra Nenhuma Cousa que sobe emperjuizo de
nossas Rendas como esta era, e que o contrario agraveo que
nos digo que Vos Mandasses em nossos artigos que toda a Cousa
que sobsel comprada e Vendida pagasse Çiza tirando
ouro pratta pão Coirro e todas as outras Cousas pagassem
Çiza, e elles Reos Nesse sendeão, e Vias armas que elle nas
Recadasse a Çiza das Vendeiras que Vendias na Praça
dadita Villa Com Verma saber que Vendião Munto Figo
seco Nozes Alvricados Mexidos queijos e Alcatifas e assim
outras Muntas Cousas e Erva e Moraga e Legumes que
Vendião Com para Vos Secenta Mil Reis pella qual Dirtos
os ditos agraços, e Cousas das da Nossa Casa abatimento
das ditas Rendas Vos Segueiras da Nossa parte que Vos
Vesseis os ditos Artigos e Capitollos, e alu desseis a isso com
Justiça e que brasseis as ditas posturas Segundo Nos Man
dassemos, ou Vos ou vesseis as ditas Rendas por Emlampa
das Naquello que Estiverem ouvido passado e Não ogue
rendo Vos a Sim fazer elle protestava todo Carregar
Sobre Vos, e Nos avermos todo porquem direito sobse des
Bins e fianças, Nem de seus parceiros Não serem ou brigados
a Cousa alguma e apellava de todo, ou agravava
qual Nolaro Coubeçe Vos Segundo que todo isto e outras
muntas Cousas Mais Cumprida Mente era Contheudo
no dito Sequerimento ao qual Vos Mandastes que Ey pon
deres os ditos Reos: os quais Ey ponderas dizendo que quanto
era ao que dizia o dito Joas de Lagea Procurador que a dita Ca
mara o Sentara preço Em os Carniceiros Ve Lomerem alg.
nte dous Cepteis o Arratel, e a dezoito Cepteis o Arratel de
Vaca que amostrassem os Carniceiros da Contrato ou obri
gasse que No Compricem Em todo porque no dito foro No E

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Não se passava Mais Contrato, Nem firmeza Sómente por aver
duvida entre a villa e os Carniceiros Nos preços da Carne Ve
Sora dado Lugar na Camara que Só Mente pella Cidade por os
ditos Carniceiros Não serem ainda feitos e assinte e dous de
Julho o Arrabel e por ao dito tempo não aver pão, e agente es
manter Na dita Carne e a Sim cortassem por a dita Cidade ao
certo de Julho o Arrabel de Vaca e por se fazer favor aos ditos
Carniceiros e a Sym as Carnes Não serem ate agora perfeitas
Deixarão Cortar aos ditos Carniceiros as ditas Carnes
nos ditos preços, e a Sym que Vinão farião agraço e quanto
era a oque devia dito Joas de Lagea que Recebia agraço
e perda em Sua Renda por se defender aos Carniceiros que
não Cortassem ao Sabado, e que Senão dava Carne em abastan
sa Nesto devia oque Vereação por que Vendo a dita villa
e Regedores della que os Carniceiros Senão queriam obrigar
a Cortar as Carnes a dita Villa como Sempre fizerão e Ve
ndo o grande ajuntamento de gados que de Sora Vinhão
a dita Villa para se Cortarem, e a Sim como os Carniceiros
não querião fazer obrigação, Nem Concerto algum com
a villa a dita Villa e Regedores della abrirão a dita Carneseria
e ordenarão que os gados que de Sora se trouxessem os Corta
sem aos Sabados e que Sendo os Carniceiros ficassem os outros
quatro dias de Somana Emquanto podessem Cortar quanta
Carne podessem pellos preços que Cortassem os de Sora aos
elles Carniceiros querião tomar Carneceria, e Serralla
ou brigassem a Cortalla a dita Villa Vedava a dita Car
neçeria com Mais Em Cepção do Crescimento do que
tassem os de Sora Sito Vereação com boa Vontade Se
não Cortassem pello preço que lhe era dado, e apregoado
e oque devia elle Rendeiro que se Cortasse Carne ma
gra devião que o anno era Mal que as Vacas avia a dez
Mezes, Nem os Carniceiros Vas dinhas agora fato de
Vacas gordas porque as Carnes que os Carniceiros Cortavão
Na villa as Compravão a Romery que as de Sora Davão
e as Cortavão Enas outras, e a elle Joas de Lagea parece
que os Sabados Nas Havia de Ver Carne em abastança Ma
ndase elle Cortar das Vacas gordas pello preço que Cortavam
os de Sora, e assi se a villa e Seria Seu provito porque E
ora se Não fizera Nadita Villa agraço algum antes es
tava bem emtendida Sua Contribuição porque elle a Sim de
Rendeiro era Marcado em Comprar Muitos Carneiros e
Vacas e queria que Nas Sofrem Nadita villa outras Carnes
Salvo as que elle Comprava para as Vender em grande preço

Preço equanto aoque deziaõ que Venaõ Leixauaõ a Jcadas
ofiçias da Morraça, e ligo Seco, e outras Meudezas que Sevin
daõ Na dita Villa dentro oque Vegraria porque elles Naõ Vo
tofriaõ que as a Jcadaça Segundo Vaõça Antiga e capitto
los, e artigos Mas elle Juiz da Jagea de Mandaça Eora Nouo
mente Çira de Lenha, e arrejoas e doutras Couzas que nu
nca Se de Mandaraõ, Nem Leuaraõ Nem estauaõ em artigos
egue esto Vedauaõ Em Deposta Segundo que todo esto, e ou
tras Muntas Couzas Mais Cumprida Mente eraõ Conte
udas Na Deposta dos ditos Reos Sobre aqual o dito Autor
Deprico, e elles Reos Depricaraõ, e aprezentaraõ Muntos ca
pitollos e escripturas, e Foi tanto de huma parte, e outra
Verdade, e allegado de Seu direito que os ditos autos fo
raõ peraute Vos Conseruos. e Vistos per Vos e Conformá
douos Com o dito artigo que de Jzende que Naõ faça
nouas posturas Em dannno de Nossas Jndas e Como se
Mostraua o dia de Sabado Ser o principal dia do Jun
mento da Carneçiria porque em este Jundia tanto como to
dollos outros dias da Somana de Sorminastes per Vossa
Sentença que o dito dia Naõ possaõ Vender Cupad pera os Boiz
do Concelho equem Contrauier quizer, e o dito Concelho
Contrate Seus Boiz a Segunda Feira como Sempre Jnti
gamente Fizeraõ e Sendo parecendo Hoje de Vogdia Naõ abasta
que Jomaes Cada hum dos outros dias da Somana qual
quizesem Naõ Sendo o Sabado certo Se Guarde dos ditos
dous dias Vista a Sterilidade da Serra e a Necessi
dade Em que Eraõ posta Emquanto Duraõ porque daqui en
diante Seriaõ a Segunda Feira Mais Naõ equanto eraõ
as outras Couzas de que o dito Jundeiro Autos Juiz Ciza
Visto o dito artigo Mandastes que as podesse Juiz Se
gundo Forma do dito artigo porque em Caso que os Jundei
ros passados Onas Juiçem Nem por isso Se Volia que os
Jundeiros que Dora eraõ Vos podeçem Juiz porque dondes
Lauia Seu ordenado Costume Naõ precedia Nem o Capitollo que
o dito Concelho Mostraua entendia Ser Jazendo os Jundei
ros Couzas Novas azem do que Se Continha Nos artigos
Gosse Sem Custas Ra da qual Sentença e determinaçaõ o dito
Concelho para Nosa Jazenda apellou, e Vos Vedeçebestes os
Naçaõ e assinastes termo as ditas partes aque aperante Vos
Viesem Seguir ao qual termo que Vos assim por Vos fo-

Foi assignado as dittas partes Autor e Reos em Nossa Fazenda
per seus Procuradores, pareceraõ Com suas procuraçoes abastan-
tes, e ferão No dito feito seus procuradores os quais ouverão
avista delle e Revoarão tanto cadahum por sua parte de
seu direito que o dito feito foi perante Nos finalmente Com
Cruro, e Visto per Nos Com os Vedadores de Nossa Fazenda
Acordaõ afordamos que le bem Julgado per Vos dito Contador em
Mandardes que ao Sabbado Cortem os Carniceiros assim
os Boys do Conçelho Seguizeçem apostaõ em o dito Sabado
Cortar todos, e naõ le bem Julgado per Vos em Mandardes
que Leualçem Çiza daquellas Couras que os Rendeiros pasta-
dos Nunca Leuarão e Corregendo e delcarando em Vossa
Sintença Cumprale e Confirmado e Mandamos aos Sizes
Vos que aquellas Couras que sempre se Venderaõ, e de Cento
Annos aesta parte Nunca se Leuou Çiza e Cadahum que
assim Vse naõ Comsintais que a Leuem e Cadando se
que do dito tempo aesta parte Silenore por alguns dos Ren-
deiros passados que elles possa Leuar E isto naõ se entem-
da naquellas Couras que Nunca se Venderaõ que Naquellas
que Nunca se Venderaõ senaõ aquella que elles possaõ Leuar
assiza dellas Como das outras Couras de que Vos mentes le-
uos e sia sem lezaõ Visto se per os ditos autos mostra e po-
rem Vos mandamos que assim o Cumprais e guardeis e facais
cumprir, e guardar Como per Nos he Acordado e Mandado e
em Vossa Sintença Confirmado Corregido sem Nenhuma
duvida, Nem embargo que a ello ponhais, e com esta nossa
Sintença fareis pagar ao Nosso Rendeiro Autor que dei ega
que ao dito Procurador do Conçelho Sesenta e Sinco Reis que
elle pagou por elle Rendeiro Autor a ecreviçaõ do feito do
que em elle por sua parte e Crivco que a elle dito Rendei-
ro Autor Montara pagar pellos quais o sinhoraveis se
Logo Vos naõ pagar e al Nas fahais Lada em a nossa Cida
de Coimbra aos outo dias do Mez de Agosto El Rey o mandou
8/8 por o Doutor Lero go dis do Seu desembargo que o Raper seu
/ especial Mandado tem Carrego de vir e de tem bargar os
1506 feitos que pertenecem a Sua Fazenda com os seus Vedadores
della Firmas dalvara, a seis anno do Nasçimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil equinhentos e seis annos pagou
noventa reis, e da sinar Çem reis || Doctor Pedro go dis ||
paga trinta e seis reis || Joaõ da Fonseca || o Doctor Duarte
Cintton || Eu gyne Frazaõ Cabalcaõ a seis de reylladar dos pro
prios que tornei apor No Cartorio da Camara aque me Reporto
e nisto do e porto do em Cadira a seis de Agosto de noventa, e nove

de Nouenta e nouue annos q̃ ygnes Crasto q̃ era Lomente de Duarte
ra de Mattos Cabaleyro de Nobre q̃ foy Cristadel.

Sentença

que a Serra desta Cidade he do Conc.lho

D. Manoel per graça de Deus Rey de Portugal, e dos
Alguarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guyne
e da Conquesta Navegaçam Comercio de Etiopia Arabia Persia
e da India &c. a todos os Corregedores Ouvidores Juizes e
Justiças Oficiaes e Pessoas de Nossos Reynos agree e Conhecimento
desto porque Nos queremos quiza que seja pertimcer esta nossa Car
ta de Sentença ou Mostrada Saibade Sabede que perante Nos
e os Juizes dos Nossos feito em esta Nossa Corte Setubal entre
to antre partes Convem a Saber os Juizes, e Vreadores e pro
Curador e Concelho, e Homens bons da Nossa Villa de Tavilla
Como Autores de Huma parte Contra Joam Alvares Fernam Vaz
gonçallo Nunes, e Diogo Alvares, e Afonso Lourenço e Afonso
Ramos Pero Aguado Caualleiro da Casa del Rey e Annes e Luis Vaz
e Afonso Madeyra Joam Fabiam Luis, e gonçalo Domingues
Sapateiro Moradores na dita Villa Como Reos
da obra em qual feito por parte dos ditos Juizes Vreado
res e pro Curador, e Homens bons da dita Villa de Tavilla Au
tores foi perante Nos dada Sentença Crime contra os ditos
Joam Alvares e Fernam Vaz gonçalo Martins, Diogo Al
vares e Afonso Lourenço Afonso Ramos Pero Aguado am
bos de Mattheus e Annes Luis Vaz, Afonso Madeyra Joam
Fabiam Luis gonçalo Domingues Reos dizendo em ella que
era Verdade que antre as Serras e Mattos Manuel dos que
ao Concelho da dita Villa de Tavilla pertencião e erão seus
assim era Huma grande Serra Com seus Mattos, e terras
que estava No Termo da dita Villa assim como partirom
pella Ribeira do Leyte, e Com o Termo de Alcochim e com del
lea de Martim Longo, e Com o Termo de Castro Marim, e
Com o Termo de Faram, e Com outros Comques de direito
deua de partir. e que os ditos Reos sometera̅ Composta da
dita Serra e Mattos, e terras sem Repertimçarem e ser
derem Justos e tolhos pera os poderem ter, e possuir por
do que lhes elles Autores requeressem que abrissem Mas
da posse da dita Serra e Mattos, e terras ou lhes mos
trassem Justos Titulos Como Autores dizia como e sendo

ARQUIVO MUNICIPAL

assinaõ e posseiaõ os ditos Reos e lecuraraõ e Naõ quizeraõ
fazer, e que disto era publica Voz, e fama pedim lonos os
ditos Autores em seu Libello que per nossa
Sentença definitiva Condenasemos os ditos Reos que à
boa cem Mas da goa da dita Serra e Matos Maninhos
e terras delle e Deixasem todo Livre Mente aelle ditos
Autores, e Concelho da dita Villa de Tavilla Cujo tudo era
e aquem pertencia, e mais Condenasemos aos ditos Reos
nas Custas &c. Segundo que todo isto, e outras muitas cou
zas mais Cumpridamente eraõ Contheudas No dito Li
bello apresentando com elle os ditos Autores Cuma Carta
del Rey Dom Joaõ o primeiro que Deus tem em a qual
entre as outras Couzas se Continha como elle fazia Sa
ber. Que aquantos a dita Carta Vicem que o Concelho e Ho
mens bons de Tavilla Se envíaraõ dizer que em a dita Villa
e Termo avia Comens que avíaõ grandes pesas de Matos
assim em o Termo da Villa Como em a Serra as quaes
Veraõ Custaraõ Nem Eus dinheiros, e Mesoraõ todas Se
marias que as Compesem, e aproveitaçem, e que tem dos
Sora assim. Naõ as aproveitauaõ, Nem Compiaõ, e que al
guns outros viaõ Eas queriaõ Comper, e aproveitar, e same
ar, e que eses que os pos tinhaõ Rey naõ queriaõ Consen
tir Sem darlhe delle Carta Dasas que Rey de Mandaua
pella qual Cartaõ Mandey Deixaraõ em elles de Laurar
e Samear em o que diziaõ que a dita Villa e Termo Recebia
agravo porquanto diziaõ que se Samia dos ditos Reos aviaõ
Mayor Avondamento de paõ que o que avíaõ pellos que
Impediaõ por Merce que aello Se ouvese algum Temo
ro Com direito, e que pois eses que se dito Matos eraõ
dados de Seymarias as naõ queriaõ Comper, e dubar deste
Lugar a todos aquelles que os quizeçem Comper que os Co
mpesem, e Semeaçem, E elle dito Rey Vendo o que lhe a sim
dizer, e pedir em Viaraõ tinha por bem e Mandaua que se
assim era Como elles diziaõ que eses que os ditos Ma
tos assim eraõ dados os naõ quizeçem Nem queriaõ apro
veitar que quaes quer outras pessoas que os Comper e a
proveitar, e Semear quizesem que os Compesem, e Se
measem, e fizesem em elles sua proll Sem Nenhuma
outra Detaõ que aello desem, e mandaua a todas Jus
tiças de Seus Reynos que assim o Cumprisem &a Segundo
que todo isto, e outras Muitas Couzas mais Cumpridame
nte eraõ Contheudas na dita Carta aqual Contasa ser
feita em Sombra a Vinte e dous de Junho de mil e quatro

22/6/1420

Equatro Centos e trinta annos a qual Carta foi confirmada aos ditos Moradores de Tavilla Autores por El Rey Dom João meu Senhor que Deus tem em a Villa de Beja a vinte outo do mes de Março do anno de outenta e nove E apresentando mais os ditos Autores outra Carta do dito Rey Dom João meu Senhor que Deus haja per a qual lhe mostrava o dito Senhor a Requerimento do Concelho e Moradores da dita Villa de Tavilla Mandar que os que na dita Serra Taurejem e Bomfeitorias fizessem que não podessem ser Constrangidos nem de Mandados ser Nenhuma Renda Tributo Foro das ditas Terras que assim Compesem e proveitassem despois da data da Carta do dito Rey Dom João seu Visavoo per a Caa posto que fossem dadas de Sesmarias a algumas pessoas as quais Sesmarias o dito Rey e elle ou Veraõ porque era de meyro Com as Compras que dellas se fizerem, e porem Mandava a todas as suas Justiças que os não Executassem assi de Mandados Nem de Reguengo que tudo isto e outras Muntas Couzas mais cumpridas de Mente eraõ Contheudas em a dita Carta a qual Confessava ser feita em Beja a vinte dias do mes de Março Anno de outenta e nove Com as quais Cartas nos Julgamos que o dito Privilegio procedia Carta de Recebermos e o Recebemos e Mandamos por Sentença e nella não Contradisserom nos e Confessamos por ella e pello Taurello geral e Julgamos que era Confirmada quanto a Renda e porque a dita Carta e Sello era articulada ou Vemos os artigos delle por pertencentes e Mandamos aos ditos Reos e a Seu Procurador que se tiverem artigos que lhe Sejam Contrarios com os quais Vieraõ dizendo que elles Reos estavaõ immoble per si e per seus antecessores desta Serra Contheuda no Libello dos Autores pella deviso e Demarcada de a Taurarem e proveitarem e terem e suas Colmeas per espaço de dez Vinte quarenta Secenta e cento annos aos Reos e sua dos officiaes do dito Concelho pacifica Mente sem Contradicaõ de Pessoa alguma e se Reis Vay Eum dos Reos de Mandara a parte da dita Serra que elle possuia o Concelho Autor e por a sim a possuirem elle seus antecessores o sobredito tempo sem Contradicaõ do dito Concelho Autor ou Vera Sentença de Vencimento em nossa Relaçaõ e a sim Eum Martim Afonso que tambem tinha outra parte da dita Serra de Mandara o dito Concelho Autor Allegara e provara e seus antecessores

Antecessores o sobredito tempo sem contradiçaõ do dito Concelho, e
viesse era o dito Concelho per sentença da dita Nossa Apellaçaõ
e assim por elles Reos, e seus antecessores assim estarem por tanto
tempo empoçe dicto ser absoltos, e Livres posto que o Concelho
Autor tenura alguum direito Na dita Serra Jazi, ou Naõ podera de
mandar por ser prescripto, e portanto o dito Concelho Autor Naõ
tinha Naõ de Mandar e que disto era publica voz, e fama e vo-
ses quaes artigos lhe contrariando Nos aos ditos Reos recebemos
e Mandamos aos ditos Autores, e seu Procurador que sobre esses
Artigos de Reprisaçaõ que vieram com elles Com os quaes el-
raõ dizendo que em tempo delRey Dom Joaõ o primeiro que
fora destes Reynos No Reyno do Algarve avia pouca povoaçaõ
e algumas pessoas pediraõ Na dita Serra da Contenda alguma
Seymarias, e por a gente ser pouca semetiaõ pella dita Serra
e tomando della tanta parte quanta queriaõ, e porque a Serra
era No termo da dita Villa, e do Povo della e de seu termo
o dito Concelho e Homens bons que naquelle tempo eraõ se
agraviaraõ ao dito Senhor Rey desfazendo lhe como aquelles
que as ditas Seymarias avião as Naõ compriaõ, Numa prouei-
taõ e se alguma as Lavrar que o constrangiaõ que
pagasem dizimo, e assim fazião outros agravos, e pre ceo ao
Concelho pello que o dito Senhor Rey lhe fez graça de todas as
Seymarias que dadas eraõ e Mandara que quem quizesse
Lavrar Nos ditos Matos que o podesse fazer sem pagar di-
zimo alguma segundo que Na dita do dito Rey Dom Joaõ
mais compridamente he contheuda que fora feita Na
era de mil, e trinta annos per bem da qual determi-
naçaõ os Moradores da dita Villa, e termo entraraõ a la-
vrar Na dita Serra e cortar Matto Lenha e Madeira alguns
da quelles que as ditas Seymarias tinhaõ Ro contrariando
naõ as Vereadores, e Povo, e Concelho toda via se agraviaõ da Ser-
ra como de Lavra propria do Concelho de Maneira que
quelles que as Seymarias tiveraõ, e assim os outros que de-
pois delles Vieram sempre foram Inquietados pello Con-
celho, e pessoas particullares della e sempre foraõ conten-
didos em maa fee sendo lhe sempre dito, e declarado que
a Serra era do Concelho, e que elles Naõ tinhaõ Nem podiaõ
ter em ella taes Seymarias e assim era pello contrario do
que os Reos em seus artigos diziaõ = e que El Rey Dom Joaõ
o Segundo Meu Senhor que Deus aja Vera a saber como aque-

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Aquella Serra e do Conçelho e que era Munto Neçessaria pera
Serventia do Conçelho e bem da Serra, e que os ditos Reos as ve
zes Impediaõ o Povo, e a Serventia della o dito Senhor estando em
a dita Villa per sy mesmo se quizera Informar do caso, e vira a carta
do dito Rey Dom Joaõ seu avoõ e a Confirmara, e mais de
terminara, e Mandara que a hy Naõ ouvesse taes Sesmarias
e as que hy avia elle as anullaua, e quebrantaua e bem
asim quaesquer Vendas que das ditas Sesmarias deçem
deraõ, e avia todo por Nenhum, e mandara que a dita Serra
ficasse Liure e desembargada ao Conçelho pera se della Ser-
vir Mandando e defendendo a todollos Juizes, e Justiças
de seu Reyno que havia todo por Nenhum digo que naõ
Recebeçem Nem ouviçem em Juizo aquelles que por ve-
ndas digo aquelles que por bem das ditas Sesmarias outros
que na Serra Lavraçem quizessem de Mandar poem de
lhes por ello çerta pena segundo que na dita Sentença
e determinaçaõ Mais Cumprida Mente era Contheu
do e por ello os ditos Reos Naõ deuiaõ Mais ser ouvidos
e se defendiaõ Mal, e deuiaõ ser Condenados segundo
no Libello era pedido, e que alguns Sesmeiros que na dita
villa foraõ por serem pessoas poderozas tomaraõ na dita
Serra pera sy mesmos quantas Terras queriaõ, e as dauas
a Laurar por Rasaõ, e se alguem em ellas Lauraua elles
o de Mandauaõ, e faziaõ de Mandar, e aviaõ Contra elles
Sentenças por serem os prinçipais da Villa e estes sobre
ditos Sesmeiros Vendiaõ destas terras da Serra quantas
queriaõ, e outras deixauaõ a seus herdeiros, e as despois
dauaõ, e Vendiaõ fazendo esto por serem poderozos
e officiais da Serra todo Contra direito, e Justiça Contra
a dita Carta do dito Rey Dom Joaõ o primeiro pello
qual taes dadas de Sesmarias, e Vendas, e Sentenças
Naõ podiaõ prejudicar ao direito do Conçelho, e os Reos
ouveraõ suas Vendas dalguns dos ditos Sesmeiros e
outros as ouveraõ dos filhos, e herdeiros delles pello
qual seus Titollos Naõ eraõ Justos e naõ lhes podiaõ apro-
veitar do que era pubrica Voz e fama os quais artigos
nos aos ditos Auttores Recebemos, e Mandamos ao procu
rador dos ditos Reos que se tivessem artigos de trepri
caçaõ que viessem Com elles Com os quaes vieraõ e apre
zentaraõ Com elles suas Cartas de Sesmarias, e visto

ARQUIVO MUNICIPAL TAMBA

E vistos pernos os ditos artigos por aclarmos Não serem pertinentes Nem de receber Reraõ foraõ recebidos per nos. E mandamos aos ditos Autores, e Reos que Nos fizeçem Carto per testemunhas do conteudo em seu Libello, e artigos que Vos eraõ recebidos por bem do qual por parte dos ditos Autores pello conteudo no dito Libello, e artigos de repricaçaõ foraõ tiradas Inquiriça-ões de testemunhas a qual foi auida por acabada, e perante nos apresentada sem os ditos Reos darem prova a seus artigos de contrariedade que lhe foraõ recebidos, e por ello foraõ lançados de sua enquiriçaõ, e Nos Vimos a dita Enquiriçaõ dos Autores por acabada aberta e publicada, e mandamos que fosse Junta ao dito feito, e que as partes pudesse allegar, e fosse mal munto de seu direito &c. a qual Inquiriçaõ foi Junta ao dito feito, e sobre ella os Procuradores das ditas partes foi em modito feito tanto pedido, allegado de seu direito que Nos Mandamos que o dito feito Rigo que Nos Mandamos Ver o dito feito perante Nos finalmente e com cuidado. E visto por Nos em Relaçaõ Com os do Nosso Desembargo Visto o dito feito Com vem a saber Libello, Cartigos da reprica-ção dos Autores, e contrariedade dos Reos, e as escripturas e Inquiriçaõ da da ao dito Libello Cartigos da reprica-ção dos ditos Autores, e como se mostra pellas Cartas dos Reis passados serem outorgadas e doadas todas as Sesmarias antigas e novas que na Serra da Contenda foraõ dadas aos Reos, e seus Antecessores, e aquelles outros que ficaõ o logramento da dita Serra ao Concelho, e comum para todos geral mente della Virarem, e aproveitarem sem outro foro, nem Cazaõ, e como se prova pella dita Inquiri-çaõ dos Autores estarem Compoes por Virtude das ditas Cartas de Virar do logramento da dita Serra segundo forma delles, e os ditos Reos Indevida mente Lauram dalgumas pessoas alguns pedaços do que Lauraõ na dita Serra segundo aparece aos Lauradores sem mos-trar Titollo, nem outro fundamento pera isso com-de namos aos ditos Reos que abraõ Mão, e lhe dem Li-vre mente ao Concelho Autor a dita Serra, e logra-mento della segundo forma das ditas Cartas, e sem Custas Visto o que se pello dito feito Mostra e porem Vos Mandamos que a sim o Cumprais, e guardeis e fa-çais Cumprir, e guardar Como pernos he ordenado e man-dado E Nos por Sentença Dada em a nossa Cidade de Lis-boa a dezaseis dias do Mes de Fevereiro El Rey o man-

Acordaõ digo vis-tos.

16-2-1502

ARQUIVO MUNICIPAL

O Mandou per o Licenciado Pero de Gouvea dosseu Dezembargo, eSeu Dezembargador dos Agravos, eJuiz dos Seus feitos Fernão dalvarez por Joaõ Serrano Cavalleiro da Caza dosdito Senhor em Crisaõ de Seus feitos a xxj anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil equinhentos e dous annos 1502
e com esta Nossa Sentença Mandarey Logo requerer aos ditos Reos que dem epaguem aos ditos Autthores Seis centos equarenta Reis que por elles pagaraõ aoescrivaõ do feito Lo que por Sua parte elle Crivaõ que aelles Montava alvor de pagar Se Nos Logo pagar Naõ quizerem fazer fazer penhora em execuçaõ emtantos de Seus beins, eos fazer Vender eaos matar aos tempos Costumados emnossa Ordenaçaõ emmaneira que os ditos Autthores Seiaõ pagos dos ditos Seis centos equarenta Reis que por elles aodito escrivaõ pagou como dito he, elumpro assim // Paga Noventa Reis, Ede asinar Cum Reis // Pero Vaz gouvea // paga dinta, eSeis Reis // Balthezar fernandes Henriques // Eleger ney Trajaõ Cabalcaõ o fez treslladar dos proprios que Tornei do Cartorio da Camara aque me Reporto em Papira a Seis dagosto de Noventa, eNoue annos Eleger ney Trajaõ. eu Escrivaõ da Correiçaõ de Alemtejo Cabalcaõ de Nossa que escrevi

Sentença que Se Naõ pague Portagem de trigo e Sena da que Se tras pera Comer, Nem, Se Faça Saber.

Dom Manoel por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegaçaõ Comercio da Ethiopia Arabia Persia, eda India &c. A Vos Diogo da Fonseca Almoxarife em a Villa de Faraõ por a Rainha Dona Leanor Minha Muito Amada, eprezada Irmaã eatodos os outros Nossos Almoxarifes Juizes eJustiças Officiaes, epessoas de Nossos Reinos aque o Conhecimento desto por qualquer guiza que seia pertencer, Esta Nossa Carta de Sentença for Mostrada Sabede Sabede que dante Vos aesta nossa Corte, e dos Nossos feitos Veio hum feito por Appellaçaõ oqual Seprimeira Mente perante Vos Ordenarom entre partes. Com vem a Saber Joaõ Vaz Mendeiro da Portagem em

Em a dita Villa de Tarão como Auttor de huma parte contra Se
bastião Affonço Morador em Moncarapacho termo da dita Villa
como Reo da outra em o qual feito o dito Auttor dera contra o dito
Reo perante Vos hum Libello dizendo em elle que hera Verdade
1499 que no anno de Mil e quatro Centos e Noventa e Noue annos tem
do elle a Remda da dita Portagem a Remdada o dito Reo tirara
do termo da dita Villa em hum dos dias do Mes de Julho, ou
o tempo que Viesse em boa Verdade duzentos alqueires de tri
go, e outenta de Sevada sem o fazer saber a Portagem pello
qual segundo forma do Artigo do foral elle perdia o dito tri
go, e Sevada pera elle por assim o tirar sem o fazer saber
o qual trigo, e Sevada bem poderia Valler des mil reis pedim
do o dito Remdeiro Auttor em Comcruzão de seu Libello a Vos
dito Almoxarife que per Vossa sentença Com de nasseis o dito
Reo que lhe desse e entregasse o dito trigo, e Sevada, ou por
elle os ditos des mil reis que bem poderia Valler e o Com de na
sseis nas Custas &c. segundo que todo esto, e outras Muntas cou
zas Mais Comprida Mente erão Comtheudas em o dito seu
Libello; o qual Vos Julgastes que procedia e Mandastes ao
dito Auttor que Vos fizesse delle Certo por testemunhas por
bem do qual por parte do dito Auttor foi tirada Inquerição
de certas testemunhas a qual Vos ouvestes por acabada a
berta e publicada, e Mandastes lhe dar a vista della e que
allegaçe de seu direito a Reueria do Reo pois Não pareçera
pello qual por parte do dito Auttor foi em o dito feito rezo
ado com suas razoeis Mandastes Eir o dito feito perante
Vos, e antes de em elle dardes final despacho Mandas
tes ao dito Auttor que aprezentasse em o dito feito o fo
ral que allegaua em seu Libello perque o Reo todo
o dito seu trigo, e Sevada e em Comprimento de Vosso man
dado o dito Auttor ofereçe em o dito feito o tresllado
de huma Verba do dito foral que dezia que hera costume
que se alguns Leuassem algumas Mercadorias pera fora
e achegaram com as ditas Mercadorias athe onde se
guardauam os Portos Não deuiam de perder o que Leua
uão Mas se elles fossem achados a Lem dos ditos Portos
ou per outros Caminhos de fezos deuião de perder o que
assim Leuasem se erão Couzas de que se Vza pagar direito
dellas &c. segundo que todo esto, e outras Couzas Mais

Mais Comprida mente Crão Comthudes em alVerba
Lo dito Foral Com aqual Verba a Revellia do dito Reo
por Nutrico perante Vos parecer Vos Mandastes que o dito
Feito Vos fosse Leuado Comcruso; e Visto per Vos o dito
Feito, e o que se poz elle Mostrauea, e Como o Autor pro
Vaua o dito Reo de Tinha empagar Cento e Vinte
mo de duzentos alqueires de trigo, e assim Mesmo de o
tenta alqueires de Sevada, e assim se prouaua o dito Reo
ofitiar do dito Termo para o Termo de Tauilla onde era
Morador, e tinha Sua Carta sem o fazer saber ao Rendei
ro, Nem Escriuão segundo Era obrigado de fazer
segundo declaraçam do foral que declaraua que todo
aquelle que Morasse, ou tiuesse ofitio sabia e Visto todo
per Vos Com o mais que se poz dito feito Mostraua
Julgastes per Vossa Sentença que o dito Reo desse
Pimtaes os ditos duzentos alqueires de trigo, e aqua
renta Reis por cada alqueire, e pella Sevada que assim
tirará a Razão dite Reis por alqueire e mais o Condenas
tes Nas Custas. E da qual Sentença o dito Reo ap
elou para Nos e Vos Recebestes a dita apellaçaõ
e Recebistes Termo assim delle como do dito Rem
deiro Autor a que aperante Nos Viessem seguir os
seus Direitos a que Vos foi assignado a dita
parte perante Nos parecerão e Escreuam Com muitos es
tos Seus Procuradores, e por o dito Rendeiro Autor
foi Razoado e allegado de seu direito, e Visto Mesmo
por o dito Reo foi em o dito feito tanto Razoado, e
Allegado de seu direito, e Com suas Razoes Nos apre
sentou hum publico Instromento que Continha ser
feito, e assignado por Alvaro Afonso Tabalcam por
Nos em a dita Villa de Tauilla que Vinha Com certas
Forças de huma Nossa Carta de priVilegio que leramos
aos Moradores da dita Villa de Tabilla porque
Vos Comçederamos que Naõ pagassem dizima nem ou
tros direitos de Madeira Arcos, e Telha, e paõ, e Vinho
e Azeite, e figos, e assim outros legumes que trouessem
para a dita Villa para seus Mantimentos E segu
indo que todo isto e outras Muntas Couras Mais Com

81

Cumprida Mente eraõ Comtheudas em odito estromento so
bre oqual as ditas partes sobre elle outra vez Ante verearaõ
eallegaraõ de seu direito que Nos Mandamos ver odito feito se
rante Nos final mente Comprido e Visto por Nos em Relaçaõ
Com os do Nosso Desembargo. A Cordaõ Acordamos que Naõ se bem Jul
gado por vos Almoxarife emfomdenardes o Reo, e Corregendo em
todo Vossa Sentença Visto Como do paõ, e Sevada por que o Reo
se de Mandado Naõ era oubrigado pagar Portagem Nem ofo
ral oubriga apoder fazer Saber a Solucemos odito Reo
dol Contra elle Edido, e seia Sem fustas Visto oque se pello dito
feito Mostra. e porem vos Mandamos que assim Cumprais
eguardeis, e fazais Cumprir eguardar Como por Nos Ee afor da
do e Mandado e em Vossa Sentença por Nos Corrigido da da
em a Nossa Cidade de Lisboa aos vinte seis dias do Mes de Fe
vereiro El Rey o mandou pello Licenciado Pero de goveia do Sece
Desembargo e seu Desembargador dos agravos e Juis defue
feitos Fernaõ Dalvarez por Joaõ Serraõ Cavalleiro da Casa do
dito Senhor, e Criaõ de Seus feitos a sete annos do Nascimento
de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos annos quare
nta, e sinco Reis, e de seu Reinado Cinco Reis D. Duarte goveia pagou a
tinta, e seis Reis Dom Lopez de Sancheco Do Reguengo Evegines
Graçaõ Cabalcam os fes trelladar dos proprios que tomou ao Cas
torio da Camara oque Me Reposto Emtodo e portodo a seis dago
sto de Noventa, e Nove annos Graçaõ emelimente de
Oliveira de Matos Cabalcam de Nossa que esto Trelladei

Titollo que Naõ possaõ ser Embarga dos os Navios que Vi erem de fora com Paõ.

Dom Manoel per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e daLem Mar em Africa Senhor de Guine, Aguardos esta Nossa Carta Virem Carecemos Saber que a nos em viou ora a Nossa villa de Tavilla que Muntos Estrangeiros Cariaõ Munto paõ, e Lomelle outras Mercadorias Se Elles Sem Certos delle Segurarem os ditos Navios que Vos Naõ tomaçem nem Segrestaçem por Nemduns por nenduns Malles e Danos que alguns donde elles poderam Sepofsam ser feitos aestes Reis nos pedimdonos a dita villa por Merce Visto a muita Necessi dade de que Continua Mente Sem de paõ que Lhe defsemos Licença

Liçença e Lugar pera poderem Seguros quaes quer Navios que a
dita Villa quizerem Vir Comprão, e Comarcas Mercadorias dem
tura e Visto por Nos, oque Nos assim pedem Vimos por bem
por esta Nossa Carta Rdamos poder e authoridade que elles po
ssão daqui por diante Segurar quaes equantos Navios a dita
Villa trouxerem paõ e assim Comprão outras Mercadorias sem
Vse ser feito nenhum desaguizado, Nem sem Razaõ, Nem sofra ser
feita nelles Nenhuma Vgrezaria por malles e damnos e toma
dias que a estes Nossos Reynos algumas pessoas donde elles
forem tenhaõ feitos e damnos e tomadias que aestes nossos
Reynos algumas pessoas donde elles forem tenham feito e
Enaõ sendo porem eles os proprios da Nadores e porem Mo
ndamos a todollos Nossos Corregedores Juizes Justiças offici
ais, e pessoas aque esta Nossa Carta for Mostrada e o conhe ci
mento della pertençer que cumpraõ, e guardem e façaõ cum
prir, e guardar como em ella he Contheudo porquanto assim
he nossa merçe dada em a Villa de Setuval a dezanove dias 19 junho
de Junho Nuno Rabello a ffez de Mil e quatro Centos Noventa 1497
e Sete annos Rey no Conde de Portalegre e Eugenio Crasaõ Cabalcaõ
offiçial da dar dos proprios que tornou ao Cartorio da Camara
aque me reporto e entrado reportado em Cavrina a ffez dago
sto de Noventa e Nove annos e mandado por mim Cabalcaõ
gyney Crasaõ e meu Elemento de Louvar de Alanto Cabalcaõ
de Nobaes que isto Escrivi.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Sentença que as Çesmarias da Serra saõ do Comçelho.

uai esta a Fll. 77.

Dom Manoel pergraça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da Aquem Mar em Africa Senhor de guine, e da Conquista Navegaçaõ Comercio de Etiopia Ara bia Persia, e da India, A Vos Diogo da Fonseca Almoxari fe em a Villa de Faraõ por a Rayna Dona Leanor minha mu ito prezada e amada Irmãa e a todos os outros Nossos Almo xarifes Juizes Justiças offiçiaes, e pessoas de Nossos Reynos aque o conhecimento desta per qualquer guiza que seja pertençer Esta Nossa Carta de Sentença for Mostrada Saude Sabede que diante Vos aesta Nossa Corte e Correj dos Nossos feitos Veio Hum feito por apellaçam oqual primeira Mente perante Vos

Vos Ordenaram antrepartes João Vas Remdeiro da Portagem
nadita Villa de Farão como Auttor de huma parte

Não Continuei esta sentença porque Ja vai tres lla
dada a fl. setenta deste Liuro, e do Tombo grande
a fl. Cento e outo, e esta que principiei Vay no mesmo
Tombo a fl. Cento e trinta, e quatro e por Verde
Clem.e de Oliv.ra de Mattos

Capitollos de Cortes
Sobre os Lauradores Leuarem auender as Suas Nouidades a Africa.

fl 1220

D. Manoel per graça de Deus Rey de Portugal, e
dos Algarves daquem e da Lem Mar em Africa Principe
de Castella de Leão Daragão de Cezillia de granada Vra Sen
tor de Guime aquantos esta Nossa Carta de Capittollos de Cor
tes Virem fazemos saber que nas Cortes que nas Cortes que
Eora fezemos em esta Mui Nobre, e sempre Leal Cidade de
Lisboa Anos foram aprezentados certos Cappittollos pellos pro
curadores da Nossa Villa de Tavira; aos quais Respondemos nesta
maneira que se segue

1499

Item Nos apontarão como os Moradores dadita Villa Não tinha
outra cousa pera seu Soportamento so mente Viuer por
suas Nouidades de Vinhas, e fruitas; as quais Muntas Vezes não
podião Vender por mingoa dos Navios que Não Vinhão a dita
Villa como antiga mente soiaz de Vir Vra. Pedimdonos por
merce que lhe outorgassemos que podessem Leuar as ditas fruis
tas, e Novidades a Vemder as partes da Africa desdo Porto de Tar
ga athe Meca, e as podeçem trocar, e gastar por trigo Cavallos
e outras quais quer Mercadorias. Ao que Respondemos que nos
praz por lhe nisso fazer Merce não sem tendo Laracce so men
te de Meca ate Brellar athe Brecar

Otrosim em Viarão dizer que Muntas Vezes acontecia nadita
villa que os Corregedores, e Juizes premdem alguns Malfeitor
res, e os metem na prizão do Castello dadita Villa, e des pois man
dauão que os Vellassem cada Noute, pedimdonos que os Releua
ssemos, e escuzassemos de asim Eirem Vellar os ditos prezos aesta

Aisto Respondemos que Nos praz de os esguardarmos dy assim
Vellarem os ditos preços Emandamos que Seiaõ nas ditas Cadeas
preços por Carsireiro pessoas sem Suspeita que o bem facaõ

Item Nos aposentaraõ como Na dita Villa saõ ordenados sellas Ruas
quadrilleiros, equadrilas segundo Nossa Ordenança pera prem
derem os malfeitores que Cometterem roidos, eque os ditos qua
drilleiros por Serem Comeny Mysteiros, equeNaõ ganhaõ suas
Vidas apodar ecauar, eFazer outras Couras, que sabem fazer
equando Vem anoute os prendem emandaõ prender epor sua
Justiça, eos Mandaõ a Cadea eResgarem paguar quinhentos Reis
eoutras despesas pornaõ estarem Na Villa, Nem deixarem o ou
tra pessoa por sy, pedimdonos por Merçe que acerca Redeirmos al
gum Remedio como Resemelhantes agrauos naõ sofrem
feitos aesto Respondemos. Que Cauemos porbem Emandamos
que daqui Emdiante Sejaõ os quadrilleiros officiaes que
estem Continuo Na Villa Com Vim a saber Barbeiros e sa
pateiros, eCauemos porbem quepossaõ Ir fora atte outo dias
Sazim do primeira Mente Saber ao Juiz ou official outro
aquepertençer, eNaõ Vindo Nos ditos Termos dos ditos outo
dias Encorreram Napena de dano que Sesegue. outro sim
Nos Emviaraõ dizer. Que Rey Nosso Senhor Mandara Cadalcar os Reys
Cadar dos proprios que Estaõ na Carreira do Lamara aqueme
Reporto a Sprez Fradique eque Lemente de Vieira de Matto Co
balcas de Nossa que esto dito Cadei.

Prouizaõ que da Fazendda de Rey mil Reis a Cada dos des Clerigos que Leuarem a Gayolla dia de Cor po de Deus Sedei a cada hum delles Çem Reis.

D. Manoel pergraca de Deus Rey de Portugal edos Algarves
daquem edaLem Mar em Africa Senhor eda Comquista Navegacam Co
mercio de Ethiopia Arabia Persia eda India. Aquantos esta Nossa Carta
Virem fazemos Saber que a nos praz, eaVemos porbem que de primeiro
dia de Janeiro que Vera do Anno de quinhentos, eoito Emdiante para
sempre a Nossa Villa de Tavira Cabeça de Nossa Comenda Eum Anno pera
os des Clerigos que Leuaõ a Gayolla por dia de Corpo de Deus mil Reis
Com Vim a Saber Çem Reis a Cada Eum, eporem Mandamos ao Nosso
Almoxarife ou Recebedor do Nosso Almoxarifado da dita Villa
que agora he Eadiante for que em cada Eum Anno Nos prime

No primeiro quartel dei, e aluda com os ditos mil reis a oficial que tem carrego de receber o dito dinheiro e per o trellado desta nossa carta que o escriuão do dito Almoxarifado asentara em cada hum anno no liuro da despeza delle com seu conheçimento mandamos aos nossos contadores que vos leuem em conta e por firmeza dello vhe mandamos dar esta nossa carta por nos asignada, e assellada do nosso sello pendente dada em Lisboa a vinte seis da gosto ,, Jorge Dias a fes Anno de nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e doze annos ,, El Rey ,, eu gines frajão Tabalcão o fis tresladar dos proprios que esta no cartorio da camara aos quais me reporto em Tavira a des da gosto de nouenta e noue annos ,, gines frajão ,, eu Clemente de Oliveira de Mattos Tabalcam de Nottas que esto tresladei

26 agosto 1512

Sentença da Rellaçaõ das Boticas da Praça Assougues e Famgas. Serem do Conçelho.

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

Dom Manoel per graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da Lem mar em Africa Senhor de guine, e da Conquista Navegaçaõ Comercio de Etiopia Arabia Percia, e da India &c. A vos Juizes da Villa de Tavira e a todollos os outros Juizes Justiças officiaes, e pessoas de nossos Reynos a que o conheçimento desto per qualquer guiza que seia pertençer e esta nossa carta de sentença for mostrada saude sabede que dante Bras Luis tendo cargo de contador da contadoria, e fazenda de nosso Reyno do Algarve veido a esta nossa Corte, e caza da sobricaçaõ perante o Juis de nossos feitos hum feito por apellaçam que se perante elle tratou entre partes com vem a saber o procurador dos nossos feitos em nosso nome como

Como Autor de Huma parte o Concello desta Villa de Tavira
a saber o Juiz e Vreadores, e Procurador em nome do dito Conce
llo Reo da obra sobre Certas Boticas que se fizerão em a dita
Villa onde soião de ser os Souques, em o qual feito o dito
Nosso Procurador Vejo com Humlibello dizendo que podia á 105
dego que podia aver Cento, e Sinco annos, pouco mais ou menos
que Vivendo, e governando o Muito Nobre, e Virtuoso Rej
Dom Joaõ o primeiro de gloriosa Memoria de desea pro
pria Vontade fizera e Mandara fazer Na dita Villa
Euns a Souques que Eraõ Na Praça da Ribeira que partiaõ
com as Tercenas e com Hua pubrica que Sahia da Praça
e Hia Contra a Povoaçaõ da dita Ribeira, e partia da Outra
parte com a goa da Ribeira que Vinha do Mar e per
Consequinte o dito Rej Mandara fazer Humas Ta
gaes que era o Paco mui Conrrado em que se Vendia o paõ
e partiam Com a dita Ribeira, e com a Ponte, e com os nossos
Afoques Velhos e com Hua pubrica que Hia da Povoaçaõ
da Lem da Ponte, e da Praça segundo Mais Cumprida
mente era Comtheudo No Nosso Liuro do Combo que an
dava Na dita Alfamdega e que tornado o dito Rej Dom
Joaõ feitas as ditas Pedras e Ruas e Leva ao dito Comçe
llo
pera sempre pela o dito Rej, e Sus Sollepores a Verem em
llas os direitos, e dito Comçello aver o Vzo por Virtu
de da qual dada o dito Comçello sempre Vzara de Ven
der Seu Paõ, e tal Mar Suas Carnes Sem se fazer outra
Inovaçaõ por espaço de Sesenta e Sinco annos, ou o u
tenta annos pouco Mais, ou Menos, e que podera aver tri
nta annos pouco Mais ou Menos que Viaõ do Cercito do
dito Comçello de Cortar as ditas Carnes Nos ditos Afou
ques Mudaraõ os Talhos dey o Alpendre que partia Com
a dita agoa da Ribeira, e todollos Arcos que estaçaõ como
ainda estaõ apegados Nas paredes das ditas Tercenas
Aforaram, e derão de foro a Certas pessoas de foro, e pen
saõ de Sinco mil Reis Sem terem Nenhum Titullo pera
otal Aforamento fazer por Nos e Sim pertencerem e
por Mingoa de alguns Officiaes Nossos que Nisso Nas
quizeram Emtender o dito Comçello Recebera os ditos
foros os ditos trinta annos em que Montaua Cento
e Sim Coenta Mil Reis e que dey por que o dito Bras Lopes
Comtador era na dita Villa Dom Martinho Nosso Ve
dor da Fazenda Remandara por Sua Carta que todas
que todas as Nossas Propriedades que andauaõ al
adas se fizesse tomar pera Nos pera todo Vir a boa ale

Arrecadação ora Virtude da qual nosso Procurador requererá como
ainda requeria ao dito Concelho empenhos de seus officiaes
que abricem Mão das Lojas dos ditos Alfoques feitos nas ca-
sas das ditas Direcenas para daqui emdiante Vinderem
para Nos, e mais Recomdegaste os ditos Cento, e sincoenta Mil
reis que assim recoberão dos Annos passados, e que Nunca apa-
recerão, Nem querião fazer, e tinhão todo Contra Nossa Von-
tade, e de Nossos officiaes, e que disto era publica Voz, e fama
pedindome emfomel cuzão o dito Nosso procurador em Nosso
Nome ao dito Comtador que por certidão do que dito era ora
sua sentença ora Numciasse ser Verdade todo o Contheudo
emó dito Libello, e per essa Meyma Constrangesse o dito
Concelho, e seus officiaes que abrissem Mão das ditas Lojas
e as deixassem annos aque direita Mente pertemcesse, e mais
Vre emdegaste os ditos Cento, e sincoenta Mil reis das Vin-
das dos annos passados, e os condenasse Nas Custas do Se-
guindo todo isto, e outras Cousas Mais comprida Mente
emó dito Libello erão Contheudas, como que o Libello dito
nosso procurador apresentou Mais Cumas Cartas e Cristas
no Livro do Tombo que andava No Almamdega emaes que
se Contimha antre outras Cousas Alfoques erão na
Praça da Ribeira da dita Villa, e partião com a dita Ri-
beira, e com as Nossas Direcenas, e com Rua publica que
Salia da Praça, e ia Contra a Povoação da dita Ribeira
e partia da outra parte Com a agoa da Ribeira que Vinha
do Mar, e que as Tamgas erão Eum Palo Enrrado em que
se Vendia publica Mente opaõ, e partião com a dita Ri-
beira, e com a Ponte, e com os Alfoques Velhos, e com Rua
publica que ia a Povoação da Vem da Ponte, e da sobredi-
ta Praça e que as ditas duas pocissoes dava El Rey ao
Concelho feitas, e apostadas pera Sempre pera o dito Sen
hor Rey, e Seus Sobcessores averem emellas os ditos direitos
e o dito Concelho aVer o Vso dellas do que o Libello e Ver
bas do Tombo o Procurador do dito Concelho Ouvera alVi
ta, e de huma e de outra parte digo e de huma e outra parte
foi sobre ello Enrrado, e por parte do dito Concelho foram
apresentados huns autthos com huma Nossa Carta passada
pello Juiz dos Nossos feitos pella qual Carta foram os ditos
Autthos aVidos por apellidam, e Comtado o dito feito pe-
rante o dito Comtador com fruto e Visto todo por elle

Cordelle Julgou que o dito Libello procedia E Mandou ao dito Concelho Reo que o Contestasse E pello dito Concelho onze ão Contestar o dito Contador o ouve por Contestado pello dito Concelho pello Lauzella geral a Sua Reuria E Julgou que era Contestado quarto a Vondaua, porque o dito Libello era articulla do Julgou os artigos proper temçonty E Mandou ao dito Reo que Sefizesse Contraria dade que Viese Com ella Com aquad Vito dizendo que avia Setenta annos E Mais que pello Rej passados fora feita Merce dos Alfoqueyes da dita Villa a Sim como partião Com o Mar Vindo de Longo das Tereçenas até a Rua que Eia da Torredeira, E Com a Praça dos queaes Alfoqueyes o dito Concelho fora, E era empoce delles dez então allegora, E nos não tinhamos Em elles Saluo a Vindo os Nossos Remdeiros ou Sobredores de Nossas Rendas de dez Rej Eum de todas as Cousas que Ei Vinderem porque assim Sepagara sempre a nossa Alegora, E que dentro do dito Almoxarifado dos ditos Alfoqueyes avia Eutr Arcos Muito pequenos em que Sefortauia a carne pera Mantimento da dita Villa antre as Molheres que Vendião pão, E fruita E pos a Sim os Alfoqueyes Com a dita carne estarem de Mistura E não tambem as Mosças Com o pão, E fruita que a gente de fora Sauia dis E ainda E rafoucd Contra pera a Villa, E que então emgen Caraõ, E forçarão todos os do dito Concelho E Sobrefarem no Cabo do dito Almoxarifado dos ditos Alfoqueyes Eum muito Contrada Casa apartada E Serrada Sobre Si onde dentro nella tinhão feitos Sinco Cubos onde muito Honesta Mente E Com grande Limpeza Se fortauia a dita carne. E nos aviamos todo Nosso Comprido direito Como aviamos quando as ditas carnesserias estauam dentro Nos Arcos de Mistura Com o pão, E uersa E Com o dito pão, E Versas Se Vendia de baixo do dito Almoxarifado Como Sempre Se Vendera, E nos pagauam desto do Nosso direito Como Sempre pagaram, E que por No brecimento da Terra Serrarão os ditos Arcos, E os deixarão algumas Lojas Com alguma Contribuição pera o dito Concelho, E assim as ditas Lojas fizeram Ej Botica Em as quaes Vendião de Sete muintos panos, E Mercadorias outras do que todo pagauão a nos Nosso direito por tal modo que Comde nos do dito Almoxarifado, E Arcos da Ribeira Sejamos dauer emcada Eum anno dos Nossos direitos Sinco centa mil Rej agora auiamos em cada Eum

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Hum anno Com Mil Reis emais que por a Merce que tinhamos
feita ao dito Concelho do dito Alcendre e Aforegues a Nos
pertencia soo mente a Ver Nosso direito de todallas cousas
que se Ey Vendessem Como sempre ouveramos, e Mais não etodo
o outro tributo que seda Ey podesse Caber era do dito Con
celho por Merce que lhe assim feita tinhamos, e pose de seten
ta Sincoenta Corenta annos que atinhão, e pesuião, e que
as Cangas de que tinhamos feito Merce do dito Concelho
estauam Nopomto que estauão quando lhe dellas foro feito
Merce, e que o direito, e que Nos aviamos dellas cada hua
Lo Mundo Nosso direito a Sim como o Caueia No tempo que
ao dito Concelho foro feito Merce, e que o direito que se des
tempo Lauaua Lauauamos, e ora Alz do Rigo que se com ellas
Vendia de dez Reis hum, e assim o praticauão agora e que a Logea
dos Alcendres que hauia Pero gonçalues Sa Cambarda, e
ora Era de Lo Rigo de Mourão, e de Joaõ Coreyma foras gotas
por fiamenta o Concelho Nos proprios, e Nos as deramos Em
foro ao dito Concelho por onde se Pratica feito Serem do dito Con
celho e gotas Nos dito Nosso proprios, e que o sello adita de
Merida era feita Indeuida Mente ao dito Concelho e do
dito Concelho se desfendia bem, e que disto Era publica Voz
e Fama Segundo todo isto e outras Muitas Cousas Mais
Cumpridamente Era Comtheudas em a Sua Comtrariedade
apresentando o Procurador do dito Concelho com os ditos arti
gos Huma Nossa Carta de foramento, e Merce que lhe fizeramos
para sempre das ditas Boticas em qual se Comtinha entre outras
Cousas que querendo Nos fazer graça, e Merce ao dito Conce
lho Nos aprazia de lhe foramos como de feito a foramos
para sempre as ditas Boticas que ja Eras assentadas nos ditos
Liuros dos proprios por foro de dez Reis, e meio de pratta em ca
dallum anno dez Ey Le onze dinheiros, e dezento e dezasete
em Março posto que ellas Mais Vallecem, e que Mandauamos
ao Nosso Comtador do Reyno do Algarue e aos Nosso Almo xa
rife da dita Villa que Metessem Logo em posse das ditas Bo
ticas ao dito Concelho, e Mas deixassem ter e Auer e pesuir, e
fazer da Renda dellas o que a bem lo dito Concelho Com
prisse pella Maneira que o fazia das ditas Rendas dellas
segundo todo isto, e outras Cousas Mais Comprida mente
em a dita Nosso Carta eram Comtheudas; os quais artigos de
Comtrariedade Vistos pello dito Comtador Julgou que elle de

Lhe Mandou ElRey nosso Procurador que Sobisse Lepricação que Vinha Com ella Vego dizendo que os Alfargues que pello Rio passados forão dados ao Comcelho ao Longo da parede das Ferreçenas eraõ taõ Compridas Como as ditas Ferreçenas por Igual parte athe Chegarem a agoa do Rio, equando os ditos Alfargues foram dados Reforam dados feitos E apontados Com Marcos de Ladrilho em que estauaõ Postos de Carne ficando toda a Via Alfandre Emque Vendeaõ Como agora Vendem paõ fruita Cortallicas Fazendo o dito Senhor Rey Dom Joaõ de Suas Lem das a Sua propria despesa Sem o dito Comcelho Nem pessoa alguma Nisso gastar hum Só Real equesendo feitos a sim os ditos Alfargues poderia aVer Sinco Corta annos que o Paço do Comcelho onde Se fazia Audiencia Caira e foi todo derrubado para Se fazer de Novo, E Neste tempo o dito Comcelho fizera hum departimento No Cabo do Alfandre do dito Alfargue Contra o Rio Com huma pequena de parede, E grade de paos Emque o dito Comcelho Costumara Com Vinte annos fazer audiencia No dito departimento athe que poderia aVer Sesenta annos que Viera Bras Alfonso a dita Villa Com Alçada E fizera Saber o dito Paço do Comcelho, E imtar, E Mandara Leuar os apentos, E cadeiras ao dito Paço, E dey entaõ ate agora Se Costumara, E Costumaua fazer audiencia No dito Paço, E que tanto que a audiencia Simudara ao dito Paço do Comcelho Logo os officiaes mudaraõ os Postos da Carne que estauaõ Nos Alfargues ao Longo da parede das Carniçenas, E fizeraõ quatro Postos de Carne No dito departimento onde Se fazia Audiencia E os ditos Arcos ficaraõ Vagos E Sendo proprios Nossos o dito Comcelho os dera de foro a certas pessoas por Certo Copia de Dinheiro, E Se fizera Senhorio da Propriedade Naõ Sendo Seraõ o Vso, das pessoas que os ditos Arcos tomaraõ de foro E fez os Serraraõ de Portas, E Sorda Sem o dito Comcelho Lhe Sua Licença fazer Nenhuma despesa, E assi apropriaram ao dito Comcelho os foros que a Nos direita Mente pertenciaõ E pertencem, E que pouco era aVer quinze annos que o dito Comcelho tomara a Cerca do Trigo da dita Villa Noqual ou Vera perda, E por ella Nosso Senhor Se Lançara Mão do foro de dez Leguas a Saber Huma que daria os Herdeiros de Mal Carado E outra que daria Joz Loreyra E ao tempo que Se assim foram tomados os ditos Dous foros por do Comcelho dey pertenciaõ annos com as outras Propriedades por andarem em Almadas, E serem feitas

feitas as Caras Nas paredes das Caçenas posto que de poer
nos decemos de foro ao dito Comcelho a dita Cerca Propiedade
por andarem alcadas, e sinais feitas caras Nas paredes por dez
Reis e Meyo de pratta daz a foramento era nenhum por ser
callada a Verdade, e sinaõ dizer que os dito Comcelho desse em
Renda a dita Cerca da pertimciaõ a Nos, e que desto era pubri
ca Voz e fama, os quais Artigos de Reprisaçaõ Vistos pello dito
Contador Julgou que os Recebia e Mandou ao Procurador do
dito Comcelho Reo que Se ouVesse Com Reprisaçaõ que Viesse com
ella Com aqual Vejo, e sinaõ foi Recebida, e foi dado Lu
gar a prova as Ditas partes e fora sobre todo Tiradas Imque
ritoins de testimunhas; as quais foraõ afabadas abertas e
publicadas, e dada a Vista as partes, e foi por Seu Procurador
Nomeado e por o dito Nosso Procurador Com Suas Nezoins foi
offerecida Huma Nossa Carta em aqual Se contimha an tre
outras Couzas que a Vindo Nos Respeito aos Muntos Ser
Vicos que tinhamos Recebidos, e ao diante Esperauamos Receber
de Vos que Amez Corte Real fidalgo da Nossa Caza, e nosso
Veador della Nos aprazia que elle Tiresse e ouvesse de nos
em dias de Sua Vida os Nossos foros que Nos tinhamos e ha
amos em nosso Villa de Tavilla que pera Nos Se Reca
daua dos quais Certos delles Rendiaõ ao presente Vinte e hoy
Reis, e os outros eraõ dalguas Propiedades que foram for
madas, e asentadas em os Nossos Liuros dos proprios os quais
aviaõ de Render Seis Mil, e outimta e outo Reis, e Some
em formado que estes Naõ Rendiaõ Nada, e que desto
estauam em decuida, e bem assim Reclamauamos todo o di
reito que Nos tinhamos em outros foros Sobre que anda
ua em demanda Com Nos o Comcelho da dita Villa
que Rendia Mil, e Setecentos e Setimta e tres Reis dos quais
foros a Simruns Como os outros desta Callida de Re
ceamos Como ano pertinciaõ e Segue Ventura Na dita Villa
ouVesse alguns foros Nossos que andassem alcados e
Sonegados a Nos, aprazia que elle em Nosso Nome os pos
se Requerer, e demandar, e Julgandose por direito que per
tinciaõ anos Isso Meymo Reclamamos delles Merce em
Sua Vida Segundo todo esto e outras Muintas Couzas mais
cumprida mente em a dita Carta eraõ Contheudas Sobre
aqueal, e Sobre todo pellos Procuradores das ditas partes
foi tanto alcoado, e allegado que o dito feito foi perante

Perante o dito Comtador final Mente Comcruzo e Visto por
elle o dito feito, e a sustancia delle, e o direito que No dito feito digo
que No dito Caso despunha achou que sobre hum foro Naõ se go
dia por outro foro e isso Mesmo sobre hum Vso de huma Cauza
naõ se poder Ordenar outro Vso em tal forma que dando huma
pessoa, e Comcedendo o Vso de huma Caza alguma outra
pessoa em sua Vida, ou em certo tempo a qual pessoa a que
tal Vso era dado poderia Vsar da dita Caza, Nem ella a go
dia Doar o dito Vso a outra pessoa, e Vista a Verdade do
Tombo per a qual se Mostraua que El Rey Dom Joaõ que
Dues tem fizera Merce ao dito Comcelho que Vsasse e se
serviçe do Vso das Boticas, e Arcos pera Assouguez, e que fi
casse Com elle o direito que era o Senhorio, e propiedade e que
tamto que o dito Comcelho Mudara o Vso dos ditos Assouguez
ficara de Volluto ao dito Senhorio, e que o dito Comcelho Naõ
tinha poder pera dar as ditas Boticas, e a forar Imfatiota
que era poder, e Authoridade de Verdadeiro Senhorio o que
o dito Comcelho Naõ era senaõ ter o Vso pera si so mente
dos ditos Assouguez, e que porem Visto por elle Comtador de
treminaua e declaraua o aforamento dos ditos Arcos e cou
zas que estauaõ em Boticas pertemçerem a nos e per razaõ da
merce a nos feita ao Veador pertemçia a elle dito Veador
do anno de quinhentos pera cá, e per sentença Com de nou
ao dito Comcelho Reo que desse, e entregasse ao dito Auttor
os foros que as ditas Boticas faziaõ que eraõ tres mil e qui
nhentos do anno passado de quinhentos e hum, e dali avante
abriçe elle Comcelho Reo mas de receber os ditos foros e os
deixasse receber ao dito Veador por lhe pertemçerem por serem
emlheados segundo Comdeçaõ de sua Merce, e que fosse sem
Custas da qual sentença os ditos Reos pera Nos apellaram
e o dito Comtador lhe receveu a dita apellaçaõ, e lhe a sinou
termo, e dia certo a que a perante Nos Viessem seguir ao qual
termo os ditos Reos emviaraõ perante Nos a prezentar
a dita apellaçam a qual perante Nos foi aprezentada
por Antaõ Dias escudeiro, e Procurador dos feitos dos forais
da Comarca do Reyno do Algarve, e os ditos Reos Vieram
perante Nos fazer seu precurador ao qual foi dada a
vista do dito feito, e assim ao precurador dos Nossos feitos
e em esta Nossa Corte e por elles foi em o dito feito tamto
a razoado que o feito foi perante Nos Comcruzo e visto
por Nos em Rellaçam Com os do Nosso Dezembargo

Acordaõ Dezembargo. Acordamos que ante doutro Nosso despacho o Nosso Procurador delle faça que taes Boticas, e que taes Casas feitas Nos Arcos onde foram os Aforgues, e das ge sinas aqui se faraõ aforadas, e quaes, e quantas eraõ as Boticas que foram tomadas, e escritas Nos proprios pella demanda da Cinta que o Concelho teue, elle foraõ dey por Nos Empregadas, ao qual Nosso Acordo, e Mandado foi satisfeito, e foi pello dito Nosso Procurador feita a dita declaraçam, e Mandamos ao Procurador do dito Concelho que depoem desse ao que pello dito Nosso Procurador foi declarado ao que outro sim foi satisfeito, e comtodo o dito feito foi perante Nos Corregedor, e Visto por Nos em Relaçaõ Com os do Nosso Desembargo. Acordamos que o dito Nosso Procurador dos Nossos feitos faça se artigos das Cercas, e declaraçaõ que fizera das Boticas da Comenda ao que pello dito Nosso procurador foi satisfeito e Visto com os ditos artigos dizendo que Nos tinhamos, e auiamos em Caualla os Aforgues da dita Villa dos quaes era dado o Vro Somente ao Concelho e as Cimdas e direitos eraõ Nossas, e quanto o Vro dos ditos Aforgues fora dado ao dito Concelho tinham e fazem os Reis passados das Boticas Com Com a saber a Boticaria que foi a forada a Pero gonçalues Malhea na qual se edifica Egidio gonçalues sua filha e a Boticaria Rodrigo de Moraes, e a segunda era obra Loga sobrada que foi a forada a Marcos Judeu Especieiro e depois a ou Vera Moça algardim, e depois a Maria Joaõ Coresma e que sendo dado o Vro dos ditos Aforgues ao Concelho pera assy Comprarem e Venderem, e ficando a propiedade No Patrimonio fiscall os officiaes da dita Villa semdo as ditas Nouue Boticas nos ditos Aforgues, e as apropriaram assy aforamdo as, e alugamdo as Como se foraõ suas Com as quaes tem o Vro ao Concelho, e nos Nosso dereito e tanto que fizeraõ aquellas Nouue Boticas tanharaõ mais pellas outras duas Boticas Antiga Monte feitas, e Comcaraõ logar a mudar, e aforar todas as ouue Boticas como se fora sua propria Herança, e que o dito Concelho disera a tomar a Cimda das ditas Nossas naquel per dera Soma de dinheiro empagamento do qual deraõ a nos aquellas duas Boticas antigas dizendo que eraõ Bens dos Comes Vro e que per ellas se escusaõ pagamento e os Cimpagaram a Nos o que Nos leua Com as Mouas Boticas Nossas e os officiaes Nossos tomaraõ as ditas duas Boticas Empaga

88

Empagamento cuidando que erão os Bens do Comçelho e que
o dito Comçelho se viera a nos com emformação não verdadeira
dizendo que nos vhe tinhamos leuados aquellas duas Boticas pella
perda da Renda que tiuerão, e que despois forão suas do dito Comçe
lho que nos vhe fizessemos dellas Merçe, e nos cremdo que era
assim verdade não sabendo disso parte vhes fizeramos Merçe
das ditas Boticas: a qual Couza nos não fizeramos se na ver
dade foramos emformado, e por ello a dita Merce era Jorraticia
e os Reos não deuião dello gozar, e deuião deixar as ditas duas
Boticas a nos e nos deuião pagar o dinheiro da Renda em que per
derão que nos ainda pago não tinhão, e bem assim deuião abrir
mão das Noue Boticas que fizeram por nos pertemçerem e elles
Reos não terem outra Couza nos ditos Assougues saluo o vso
sô mente, e mais não, e que desto era pubrica vos, e fama os
quais artigos vistos por nos Julgamos que os Recebião, e Mandamos
ao Procurador do dito Comçelho que se ouvesse artigos contra
rios que viesse com elles, e por com elles não vir foi lançado
e foi dado lugar a prova ao dito procurador dos nossos feitos
a seus artigos Recebidos, e foram sobre elles tiradas Inquerições
de testemunhas, as quais foram acabadas abertas e pubricadas
e Juntas ao dito feito, e dada vista as partes, e pellos Procurado
res dellas foi tanto sobre todo Rezoado e allegado que o dito fei
to foi perante nos finalmente concruzo, e visto por nos
Acordão em Rellaçam com os do nosso Dezembargo. Acordamos que
não he bem Julgado pello dito Comtador em comdenar o Com
çelho Reo que lleyxe as Boticas da Comtenda a nos e corregi
ndo em sua sentença vista a verba do Tombo perque se mostra
El Rey Dom João dar ao dito Comçelho pera sempre os Assougues
omde hora são feitas as ditas Boticas posto que em outra parte
fizessem e mudaçem os ditos Assougues visto todo absolue
mos o dito Comçelho Reo do Comtra elle pedido, e seia çem cus
tas visto como he entre nos, e nosso Pouo, e nos averemos as Cazas
omde hora são feitas os Assougues os direitos que sojamos de
aver nas Cazas omde se fizeram as Boticas da Comtenda
e porem vos Mandamos que assim o cumprais, e guardeis e façais
cumprir e guardar como por nos he Julgado acordado corre
gido, e mandado, e al não façades dada em a nossa Cidade de Lis
boa aos vinte dias do mes de Março El Rey o mandou pello Li 20 março
cençiado Pero de Govea do seu Comçelho, e Dezembargo e Dezem
bargador dos agravos, e Juis de seus feitos. Pero de Matta por João
Serrão Cavalleiro da Caza do dito Senhor, e escriuão dos seus fei
tos a fes anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil

1504

88

1304 de Mil equinhentos equatro annos: aqual Sentença eu Alvaro Nu
nes publico Tabaliaõ das Notas por El Rey Nosso Senhor em esta Vila
de Tavira, e seus Termos fiz trelladar da propria Sentença que
na dita Camara está aqual fiz trelladar por Mandado dos Juiz
es Vreadores, e pro curador do Concelho e a signei de Meu publico Sinal
que tal he en testimunho Graçaõ Tabaliaõ o fiz trelladar dos proprios
que estaõ no Cartorio da Camara aonde Me Reporto em todo e porto do
em Tavira a dez dias do mez de Novembro Eu Affonso annes Tabaliaõ
eu Somente de o Tavira de Martim Tabaliaõ de Notas que isto fiz
Ladei Na Verdade em Tavira a dez annos de Setembro de mil e setecentos
equarenta e Hum annos

Que aos Moradores desta Cidade Se lhe naõ Vendaõ os Seos Erdamentos Cauallos Armas Bestas Roupa de Seus Corpos, Nem de Seus Leytos nem Seiaõ Apenhorados

4 f 139

D. Dinis pella graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarves. A quantos esta Carta Virem faço Saber que o Com
cello de Tavira Meem Vou dizer que elle tem de Mim Eumas
Carta de Merçe em que Me Enuiou Rogar que por Cousa que deuesse naõ
Uey Vim desem Seus Erdamentos, e outro sim que os naõ prendes
sem em Seus Cauallos, Nem em Seus Armas, Nem Bestas Nem em
Roupa de Seus Corpos, Nem de Seus Leytos, e agora em Vinha Me dizer
que Mauricio Dominguez ouVidor de Minha Corte gandou Eumas
Minhas Carta porque Vim desem a Vasco do Valle, e que deuia por Razaõ
de Hum Cauallo que Me Comprara, e que se ouBrigaraõ perante Mim
a Lhe pagar Eu tendo por bem quanto he por Razaõ desta deuida
que Naõ esteue, E se Vasco do Valle por esta Carta pois o Compros
de Homem de minha Casa E Mandou Eu por bem que quem tem
esta Carta que elle de Mim ganharaõ que Ha cumpraõ e Maguar
dem e naõ Vaõ Contra ella em Testemunho dello dey lhe esta
minha Carta dante em Setuval dez dias de Março El Rey o Man
dou Estiueõ da guarda o fiz de Mil trezentos equarenta e Hum
annos

3 março 1341

Para que dos Preue Legios a Sima gozem delles os Moradores desta Cidade, e Seo Termo.

f 139

Dom Dinis pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Al

E do Algarve A quantos esta Carta Virem faço saber que eu querendo fazer graça, e Merçe ao Comçelho de Tavira tendo por bem e mando que por delicta que digaõ que Renaõ Vindaõ Nenhum Erdamento que aja otro Sim tendo por bem que os Naõ pindorem em Seus Cavallos, Nem em Suas armas, Nem em Suas Bestas, Nem em Roupa de Seus Corpos, Nem de Seus Geytos Esto Rey faço de Merçe a quantos eno esta Villa Morarem Em Seu Termo Saluo que tendo por bem que esto Senaõ entenda por Nenhuma cousa Minha Enquerem em Testemunho desto dalle esta Minha Carta dante em Tavira quinze dias de Abril El Rey O mandou Lourenço Esteuez da Guarda a fez era de mil e trezentos, e quarenta annos

15 abril 1340

Sentença dada Sobre os Preuelegios atras.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatro Centos e vinte, e quatro annos aos quito dias de Julho em Tavira dentro na Camara do Comçelho da dita Villa estando ajuntados Vereadores Estevaõ Martinz Alcaide e Gil Perez Juiz e Martim Annes e Vasco Lourenço Vereadores e Luis Esteves Procurador do Comçelho e Fernaõ Fragoa de Sintrey e Affonso Vaz da Costa Cavalleyros e outros Sintomeyros bons por mandado do dito Senhor Rey e Cidade em Mertolla foy presentado ao dito Juiz huma Sentença do dito Senhor Rey escritta em pergaminho e sellada de hum Sello pendente de cera branca e ajgulha do dito Senhor posto em huma fitta de linha branca e parda da qual o Teor tal he Dom Joaõ pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Ceuta A vos Juiz e de Tavira saude sabede que diante Vos veyo por apellaçaõ a nossa Corte hum feito o qual era entre Bastiaõ Martinz da Sylua e Gonçallo Fernandez Saramago Reo ambos Moradores em esta Villa a mostrando o Autor perante Vos hum Carta de Logo dos Juizes de Mertolla per a qual se Mostraua que em a dita Villa de Mertolla foraõ vendidos hum Beẽy do dito Reo por deuida que deuia a Diogo Perejra Comendador Mor da Ordem de Santiago por rezaõ das Rendas da dita Comenda que o dito Reo della tiuera a Renda de hum e dous annos passados que se alcabaraõ por Joaõ Baptista que ora passou os quaes Beẽy foraõ Vendidos e Arematados a quelle Autor por certa quantia de dinheiro segundo era contheudo em escriptura publica pella qual rezaõ Vos requeria da Nossa parte e Rogaua da sua porque os ditos Beẽy saõ em esta dita Villa que Vos pedes por bem da dita Aremataçaõ por empoçe delles a quelle Autor a que a sim foram arematados por sentença do dito Diogo Pereyra dada a prazimento do Reo, e que o otro sim Vos pedes ouuda

89

Segue

fl 140

1424

1/2

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

89

Outra Sentença que o dito Diogo Pereira ganhara contra elle dito Reo em Huma Sentença diguo em Hua certa quantia de dinheiro em ella com teudo de penas em que elle emcorrera por não pagar a dita Comda aos Termos, e tempos que devera dera, pubrigado, e Reo fes de y comprir, e executar emos bens dos sobreditos Reo segundo em ella era contheudo porquanto em a dita Villa de Alvr Tolla não podião ser achados Bens delle dito Reo em que se a dita obra fizesse segundo em a dita Carta do Reo dos ditos Juizes de Alvr Tolla Mais Cumpridamente era contheudo Apresentandonos Mais o dito Autor as ditas Escripturas Sentenças de que Nella faria Menção pedindonos que Reconhecidas tudo Segundo, e per aquiza que se em ellas faria Menção e por parte do Reo foi allegado que se os bens Não devião ser entregues o Autor, Nem a outra alguma pessoa posto Nelles tomados fossem por quanto a dita Almatação era Nem Huma por o Previllegio que era dado aos Moradores desta Villa por os Reis dante Nos outorgado por Nos No qual se contem que Elles não vendão seus bens por Nem Huma Divida que devião Salvo pellas Nossas, e Não por outra alguma, as quais Logo perante Vos Mostrou e porem dizendo que se não devião de cumprir as Escripturas por este Autor Mostradas e forão dadas de certas, e Verdadeiras perante Vos que Vistas por Vos os previllegios por o Reo allegados, e Mostrados Sem embargo do que pella parte do Autor era allegado por Sentença definitiva Julgastes que os ditos Bens fossem Vistos por dous Louvados bons os quais depesem por Juramento dos Avangelhos que poderiam render em cada hum anno em Salvo e que portanto preço fossem dados ao dito Diogo Pereira que as ditas Sentenças ganhara contra o dito Reo allegue por sua Comda fosse pagado de seus Bens da qual Sentença o dito Autor apellou Visto por Nos o dito feito e apellação presente seu Procurador do Autor e a Revellia do Reo por Nunciamos. E que de bem Julgado por Vos em a Verdade a dita Almatação por Nem Huma e Sim mesmo E bem Julgado Sejão Avaliados quanto podem render cada hum Anno em Salvo, e que portanto Sejão dados ao dito Diogo Pereira até que seja pagado e em Mandado a dita Sentença Mandamos que as Novidades dos ditos Bens Sejão primeira Mente Juntamente Almatadas por toda a dita Divida que a Sim o dito Reo deve ao dito Diogo Pereira e Não Sendo achado quem as ditas Novidades lan fiz por toda a dita divida que então se devem ao dito Diogo Pereira Segundo por Vos he Mandado, e Seja Sin Custas Visto como ambas as partes Sejão Vencidos, e Vencedores porem Mandamos a Vos, e as outras Nossas Justiças que façades cumprir e guardar como por Vos he Julgado, e por Nos Reformado e Confirmado e al não façades dante em a Cidade de Lisboa Vinte quatro dias de Mayo El Rei o mandou por Diogo Alonso, e Affonso Giraldes seus Vassallos, e Sobre Juizes João Esteves a Sua era do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de Mil e quatro Centos e vinte, e quatro

E quadro annos &c. a qual Sentença assim Mostrada per Luis Alvres Procurador do dito Concelho foi dito ao dito Juiz Como a dita Sentença asimperante elle foi Mostrada e porque nella pertemcia aos Moradores desta Villa porque ja vinhão os ditos artigos em ella contheudos Julgados e apellados pello dito Senhor Rey Comfirmados Me requeria em Nome do dito Concelho que Mandasse amim Tabalcão ao diante escripto que a Registrasse em este geral pera quando alguem Me Comprir elle Me mistos fosse aqui adeter pera Sedella a Judar e o dito Juiz a seu requerimento Me Mandou que a Registrasse No dito Livro e que por Sua Mandado e a requerimento do dito Procurador aqui a Registrei como os sobre ditos officiaes e Avallejros e outros e eu Diogo de Souza Tabalcão del Rey em a dita Villa que aqui Registrei por Mandado do dito Juiz e nella meu Signal + Rey que Tal He + que Registrey e Sinei Tabalcão os e Sygnalar da propria que tornei ao proprio Cartorio da Camara ao que Me Reporto e Sygney e Sinei Clemente de Oliveira de Matos Tabalcão de Notas que o escrevi e Sygney

Dom Fernando

Que poçaõ tirar de Beja e do Campo de Orique Trigo Pera esta Cidade &c.

Dom Fernando pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a Vos Comcelho Vereadores Juiz e homens bons de Beja e do Campo de Orique Saude Sabede que Nos querendo fazer graça e Merce ao Comcelho e homens bons de Tavira temos por bem e Mandamos que elles possaõ Comprar e tirar desa Villa e de Seus Termos todo o paõ que elles ouverem Mester pera seu mantimento Naõ embargando posturas e Ordenações que em esse Comcelho Sejaõ feitas em contrario disso digo disto nenhuns Sem Cartas nossas e de Vara que Vos a elles emtal Seraõ porem Vos Mandamos que lhenaõ ponhaes emello embargo Nenhum nem Comsintaes a outros Nenhuns que lhe sobre ello ponhaõ porque Nossa Merce he de o elles tirarem e levarem desses Lugares e de Seus Termos pera a dita Villa de Tavira e Termo della Vies alnaõ Faraes dante Na Cidade de Evora dezaseis dias de Dezembro El Rey o mandou por Alvaro gomes Alvres Seu Vassallo Corregedor na Sua Corte Domingues anno de Mil e quatro Centos e dose annos E dimos o dito Comcelho e homens bons da dita Villa de Tavira que Comfirmados Lhes sejaõ as ditas Cartas e previllegios e Visto por Nos seu requerimento e querendo lhe fazer graça e Merce temos por bem e por Comfirmamos a sinopella guisa e Maneira que Se em delles Contem e assim Mandamos que

16 Dez. 1412 1374

90

Que se cumpraõ, e guardem Inteira mente as quaes Cartas e preve
llegios Vaõ escriptos em Sinco Folhas deste Caderno com esta em
que a Signamos dada em a nossa Cidade de Evora a onze dias do mes
de Agosto Vicente Lires a Sey anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de Mil, equatro Centos, e Noventa, e Sete annos
E Mandamos os sobreditos em Nome da dita Cidade por Merce que lhe
confirmasse as ditas Cartas e previllegios, e Visto por mim See Regue
rimento, e querendo lhe fazer graça e Merce tendo por bem e Mos Con
firmo assim e pella guisa e maneira que se em elles Contem e Man
dando que se cumpraõ, e guardem Inteira Mente as quaes Cartas e pre
villegios Vaõ escriptos em Sete Folhas deste Caderno Comeste em que
assignei dada em a minha Villa de Almeyrim a quatorze dias
de Novembro Jorge Fernandes a Sey anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de Mil, equinhentos e Vinte Sinco, E Sey Lo[illegible]
vou Confirmaçaõ destas Cartas e previllegios a Cidade de Evora
Sete Centos e Contenta a three dias do Mes de Mil e quin
Centos e Trinta e Sero gomes Registada No Chancellaria Ver
vere e Cuegi ney Graiaõ Cabalcam a Sey Chancellar dos proprios que
tornei a por No Cartorio da Camara a que Me reporto em todo
e por todo em Tavira a Sey de Agosto de Noventa e Nove annos Lugi
ney Graiaõ em Comente de Oliveira de Mattos Cabalcam de No
de Notas que Aqui Escrevi do Combo grande da Camara desta
dita Cidade em os Vinte equatro dias do Mes de Setembro de
mil Sete Centos quarenta e Hum Annos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dom. Afonço por graça de Deus Rey de Portu
gal, e do Algarve Senhor de Ceita aquantos esta Carta Virem fa
zemos Saber que por Joaõ Vaz da Costa e Fernaõ da Banda Procu
radores da Cidade de Sylves e das Villas de Faraõ Tavira Loulle
Lugares de Nosso Reyno do Algarve Nos foram apresentados
Certos Capitullos; os quaes Vistos per Nos a pee de cada Hum an
damos por Nossas Respostas Segundo se adiante Seguem

Ao que Deriz que pedem por Ordenaçaõ que os Lugares Fronteiros

Crom teiro onde Barcas ouver se de passagem que quando alj
chegace algum homem estrangeiro não conhecido que estivesse e
posse detudo trez dias por se conhecer e saber que homem e como ve
ve, e se tem feito algum malleficio pera o prender e se fazer della
Cumprimento de Justiça o que ora os Juizes e tal caso he que desto
tem largo fazem por contrario porque tanto que homem estrangei
ro allegue aos ditos Lugares logo he dada passagem o que não he nosso
Servico pedimdonos que nos dessemos Carta pera os Lugares declar
rada ate Coimbra e Trasto Marim que são comarcaos abos porque
cumprão a dita ordenação e não dem a dita passagem a homem
estrangeiro não conhecido ate aos trez dias serem passados sob certa
pena

Respondemos que Nos avemos por bem cumprirse a ordenacam
que se algum tal caso de fez o contrario que o requeiraes e folleis
estromento e em Via rollo com sua reposta e averes Inteiramento

Item ao que dizeis que portodos Sirdes Minhotos de pão aqual
mingoa de por arrodeo Lauradores e Criadores da terra serem mui
to trabalhados e constrangidos em vossas Servintias de Nosso
Cidade de Leiria que tudo recebeis parte de seus trabalhos e dano
e perda que por isso recebeis porque muitas vezes eraõ constran
gidos em tempo de suas Sementeiras em que Sincaceaõ seus al
gueires pera reparamento das Vinhas suas e Vossas e isso nos
Sitios ao tempo que tinhaõ seus paes nas Eiras apanhados
e delles por apanhar que sohem a dita Cidade aqual tudo perdiaõ
todo o que tinhaõ e ainda o que peor era Vendiaõ seus Boys com
que Laurassem digo comque Laurassem e trabalhaõ de comer e vendo
nos como amelhor Coura que todos tindes assim de os Laura
dores e Criadores Nos e Crieuses sobre isso pedimdonos que de
similhante Servintias folem e Curados, e que nos visto Vosso
requerimento, e asim por ser Nosso Servico em Nossa terra averem
muitos Lauradores, e Criadores por dee bem Laurada e Lavoada
nos demos Nossos prevalleguos por que Mandamos que tanto
que os ditos Lauradores e Criadores Laurassem e Semeassem
em cada hum anno hum Moyo de pão e dali pera sima que
o nosso Crom teiro deste Reyno os não constrangesse que fossem
a dita Cidade Nem a outra alguma parte segundo mais cumpri
da mente No dito prevelleguo que nos asim deste de Comtheudo
e como quer que por vezes pobricasseis ao dito Nosso Crom teiro
elle requerisseis da Nossa parte que vollo comprisse não o quis
zer, e sem embargo delle por si e per outros alguns que consse

ARQUIVO MUNICIPAL LAMEGO

Em seu Lugar dem parte Nos ditos Lugares Constrangiaõ e Constrangeraõ Muntos Lauradores e Criadores e os Mandou a dita Cidade ficando lhes Seus alqueires por Lauras e Semear e porque esto era grande dano e perda de Nossa Terra Nos pedirão que Mandasemos ao dito Frontiro que dora de em diante Nos que Nos cumpraõ em todo o dito previllegio e Nos nas Vaa contraelle e fazendo o contrario que o Nosso Corregedor Juizes da Terra Nos Constrangaõ e Constrangaõ e Constrangaõ e

de fazer pois ey não ha Necessidade perque ey de vasse Juis de fora

Ao que dezeis que por a Villa de Loulle ser a cerca de pocos, e as agoas della serem mas e doentias no verão em tempo das Asseifas em que he mor trabalho da gente apanharem seus pains por ser no verão a doessem de muntas doenças trabalhozas, e mãas por bem das quais, e por na terra nas terem fizicos, e surgions que lhe curem suas doenças e emfermidades que se lhe seguem digo que se lhe seguem digo suas doenças e Imfermidades perecem e morrem dellas, e assim doutras doenças e Imfermidades que se lhe seguem e por o nosso Povo nas pertencer ordenarão ja Juizes de tomar fizicos pom dolhes tenças de dinheiro darca do Comcelho e querem dolhos pagar os Corregedores lhe poem e mello embargo, e lhe não querem Comssentir que lhe pague a dita tença darca do Comcelho o que he pouco nosso serviço e grão perda e dano de nosso Povo e porque e mello recebeis agravo pedis digo nos pedes que nos demos nosso Mandado perque dos dinheiros darca do Comcelho possão possão poer tença a hum fizico e o pagarem cada hum anno e mandassemos aos nossos Corregedores que levem em Conta a despeza dos ditos dinheiros a despezas dos ditos dinheiros aos officiais e Procuradores do Comcelho.

Respondemos visto como o fezico he necessario ao bem dos moradores da Villa mandamos que lhe dem dous mil reis, e seja tal que o bem mereça

Outro sim dezeis que em a Villa de Tarão se fizerão nova mente hum costume novo o qual nasce por ternão de seyxas nosso Almoxarife e he assim que de sempre dantiguamente foi de costume e ma dita Villa e em todallas os outros Lugares deste Reyno do Algarve que quando vem algum Navio compaõ pera se dellcarregar que o recebedor das rendas e rendeiros se os ey ha fazem medir o dito Paõ por hum homem do Almoxarifado pera o mercador ou seu dono do dito paõ pagar sua Ciza e direitos que a ey ha sem de tal medida

Medida se leuar nenhuma couza ao dito Mercador e porquanto
Fernaõ gonçalues homem do dito Almoxarifado he do dito Fer
naõ de Seixas e todo seu servidor fes comnosco que dessemos
ao recebedor do dito cargo de medir o dito Paõ o qual ora tem
per nossa carta e lhe mandamos averem de cada hum Moyo
seis reis brancos de que recebemos sobreditos Mercadores grande
agravo e o povo tem dello grande sentido porquanto os ditos mer
cadores por cauza desto naõ querem vir a terra pedimdonos
que o medidor que medir o paõ naõ leue delle nenhum direito
pois se mede por se arrecadarem nossos direitos sem embargo da
carta que o dito Fernaõ gonçalues dello tem, e se tenha sobre isso
o costume que se tem em os outros lugares

Respondemos que a nos prax se antiga mente este tributo se nas
leuou que se naõ leue e assim mandamos ao Almoxarife
que o naõ comsinta leuar a este que ora e tem por carta

Item dizeis que recebeis grandes agravos dos Comtadores dos
feitos que se tratão perante o Corregedor desse Reyno do Al
garve dante os Juizes desses lugares que ás partes quando são
acordados de pagarem o sellario ao procurador, e a escriuaõ
ou tabaleaõ que tem seu feito e são contentes e satisfeitos
cada hum de seu trabalho diz o Comtador que naõ quer senaõ
que se comte o feito por leuar delle vinte seis da conta que
lhe amonta e lhe dello comsentido per o Corregedor ou Juizes
da terra pellas afeiçoeis que com elles tem por cauza de seus ou
fficios do que dello e em ello recebeis do dito Comtador agraueo
e dos Juizes e Corregedor que lho comsentem pedimdonos por
merce que lho defendamos que os ditos Comtadores nas
contem outros feitos saluo aquelles em que ás partes forem
em deferente antre sy, ou o tabalcaõ, ou escriuaõ do dito feito
ou procurador porque em aquelles que as partes forem acorda
dos que os naõ contem, nem a jaõ que fazer com elles e que em
ello vos fariamos merce

Respondemos que façam requerimento prezente o Corregedor
e Juizes ao Comtador quando lhe tal agraueo fizeraõ e o
tragam ao nosso Chamçelher, e poo verlhe ha como for ra
zaõ e direito

Pedimos por Merce os ditos Joaõ Vaz de Sorta e Fernaõ de Bandeira por parte dos ditos Concelhos que Vos Mandassemos dar nossa carta Com o Teor dos ditos Capitollos Com Nossas Esposturas porque Recraõ Necessarias e Escrepturas delles a Judar E Nos vendo o que Nos assi Requeriaõ e Pedidaõ a Nos prove dello e Mandamos dar segundo dito E Esposto em Mandamos a Vos gomez eannes Azurara Corregedor por Nos em o Reyno do Algarue E a outros quaesquer Justiças officiaes e Pessoas a que o Conhecimento desto pertemcer que Vos faças emtodo Comprir e guardar por aquira que em elles E Contheudo. Dalgaõ sob Nossa Carta dada em Santarem dous dias do Mez de Abril Fernaõ Lourenço Ribeiro a Escrepvi anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatro Centos Sesenta e dous annos E Elrey 2 abr 1462

Pagou Sesenta Reis E Alvaro Pirez E Registado E Alvaro Pirez E mestre Rey Fernaõ Fabalcam o fez trelladar dos proprios que Fornei a Ver no Cartorio da Camara ao que Me Esposto em todo em Fevereiro a Escrepvi dagosto de Noventa E Nove annos e Rey Fernaõ Clemente de Oliveira de Matos Tabaliaõ de Notas que o fez trelladar

Capitollos de Cortes del Rey Dom Affonço

D. Affonço

per graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue Senhor de Ceita A quantos esta Carta Virem faremos Saber que em as Cortes que fizemos em a Nossa Mui Nobre e Mui Leal Cidade de Lisboa o anno de quatro Centos e quarenta e Rey annos em que Ora fazemos em esta Cidade de Evora por os Procuradores de Sa Vila que a ditas Cortes Vieraõ Nos foraõ Nos foraõ dados Certos Capitollos especiaes dambalas Vezes dos quaes o Teor de alguns Com Nossas Esposturas que a elles demos E este que se adiante Segue 1446

+ Senhor bem sabe Vossa Merce que esta Terra E toda fumdada Sobre fruita e Vinhos que a gente tem nella Não tem outra Cou za porque Vieraõ casi da della a seguir aos Vossos por direitos grandes proveitos, e huma das Onrras e Carregaçoes de Navios que se em Vosso Reyno faz, e ora se começaõ de Ordenar alguns Mouros Nouamente de que se acrecemtou todo em geral grande Seguir Em grande dano e casi em a Vossos direitos Segundo adiante Diremos. Primeira Mente os que primeiro sostiveraõ e Povoaraõ a Terra Logo Ordenaraõ com os Reis passados que em ella Nas se Vesse podesse Carregar pera fora do Reyno por Não embargar

Embargar o carregação da dita fruita digo que em ella Não ouUeste algum
digo ouUeste outro sal Salvo Em Lugares Certos, e que este se deste
ao Povo por preço certo e que senão possa Carregar para fora do Reyno
por Não Embargar a Carregação da dita fruita Vinhos, e assim se com
po e Mandou e Ha ora que se pello Comercio que Em Sarão selo
rregou em esta Carregação pretende que possa ter Lume. em
Navio que Venha a Carregação da fruita, e pri Caro da dita fruita
Não multeplicará emoque poderá Multeplicar que Em Navio
Só que de Salleca da Carregação e disto se segue ao Povo grande
perda e Gor Vossos Direitos Muito mais, porque Mais Em de Navio
Em Navio que Carrega de fruita que quatro Nem sinco que Car
regação desde, e assim como ora Ley Em Navio e assim o poderão
fazer outros que a dita Carregação Vierem e se a Caro de se perder
a Terra e a melhor e mais Em rada souza da Carregação que de
Em Vossos Reinos seia Vossa Mercê de esto querer dey Orde
ner, e Mandey e de Sem dey que Nenhum sal se Não possa Car
regar para fora do Reyno Em Nenhum Navio que em tempo da
dita Carregação Vier Com Vem a saber dey primeiro de Julho até
primeiro de Março, e sarnoey Em ello grande Mercê

Mandarmos e de Sendarmos que em cada Hum anno dey primeiro dia
do Mes de Setembro até primeiro dia do Mes de Dezembro =
Navios alguns Não Possam Carregar de Sal em esta Villa Nem
em outro algum Lugar desse Reyno por que Em este tempo Mes
se he que se da Carregação da fruita e Vem os por mais Com ve
niavel que Em os digo que o queremos Queremos

Senhor em esta Villa Não feitos Muitos Tivaes, e se Lançam muy
tos Mui Lijamente a fazer que seja de ser que Não ha Vin
do Veste que a Vondasse hum Mes, ou dous Em ora se para a Vin
dar todo o anno e para Carregar, e Não o que Em ha mais Em ha Não
Muito mais para Carregar, e Emendo Nos de ser Santo que
a Vera de Carregação a sim como de fruita e que Em a Valia
a outro e Lordarmos que por bem da Terra Nenhum Não possa
Carregar a Veste a sim Mercadores como Seus donos em
rregação Com Vem a saber dey primeiro dia de Julho até Pri
meiro dia de Março que são quatro Meses o posto Carregar
quaes quer Mercadores Couchas quaes quer pessoas que quizerem a
sim como Lavrão Navios que Carregão de Vinda já, e
sim se Não perdera Em a Carregação pella outra e Sera a Nos

A nos proueito e asim os Vossos direitos e pois que se esto fas por bem da terra seia Vossa Merce que asim nollo outorgues e mandeis que se cumpra, e guarde

Porquanto o Azeite he a Verdo pezo e em todo o tempo se pode carregar sem seu perjuizo por não fazer abatimento a carregação de frutta nos pras que em cada hum anno des primeiro dia de setembro athe primeiro dia de Dezembro e ma dita villa nem em outro algum lugar deste Reyno Navio algum não tome carrega de azeite e asim mandamos que se cumpra e guarde sem outro embargo

Senhor o mayor agrauo que este Reyno do Algarve em cada hum anno recebe asim de dos Navios das armadas que se armão em Vossos Reynos que dão tom e mostrase que armão contra Mouros e em vez de ir onde deuem, e elles no tempo da carregação andão por esta costa do Algarve e pella de Cacella de Tos em fora de Porto em Porto aguardando os Navios asim de Brettoeis como de gallegos e o que peor tomamos em os Portos de Castella e na costa e saltão em poselles e entrão e fazem outras couzas que não deuem em guiza que por este cazo se fazem em Castella aos vizinhos deste Reyno do Algarve tomadias e embargos que brantão as pazes que ha entre Vos, e o senhor Rey de Castella são firmadas e que brantão o bom amorio e vizinhança que ha entre nos e nossos comarcãons de Castella e por este cazo muntas barcas que soem a vir carregar de frutta a este Reyno do Algarve de Castella e leuão a Calles e a Barrameda suas carracas e trazem trigo, e outras mercadorias de que se a terra segue proveito e renda aos Vossos direitos não ouzão a vir e pello semelhante o fazem a outros Navios estrangeiros que por cazo das ditas armadas não ouzão de vir a terra da qual couza se a nos geralmente nasce grande dano, e perda e se por Vos não he corregida sera muito mayor ao diante e ainda terão em esta perda grande parte Vossos direitos que não rende como que deuem seia Vossa Merce que em tão grande erro nos queirais por remedio, e que mandeis com que armem digo aquais quer que armem digo que armarem em Vossos Reynos que sigão suas rottas

MUNDO LIVRO

Nollas pera aonde amaõ de yr com que armem e naõ andem
costeando ema costa do Algarue, Nem de Castella Nem façaõ tantas
tomadias, Nem as cousas que allegei e Vereaõ fazendo lhe taes
mandado estaõ graues penas perque as aõ de auerão de cumprir
dando poder e lugar aqualquer Corregedor destes Reynos do Algar
ue, que possa dar a execuçaõ o Armador, Navio e gente que
o contrario fizer se o cumsua Custa Colher e assim Cartas a isso
necessarias e o cumprir e farmos ey nisso em ello Merce

Naõ he cousa que se possa escusar de serem ditos Navios armados
e por caso da guerra que temos com os Mouros com Vem que
se armem e andem darmada Mas de os Capitains e gente delles
fazerem taes Cousas Como dereis que fazem cada hum por mui
malfeito e nos desprazem dello muito e porem Mandamos e de
fendemos muito aqualquer Capitains e Companhia delles
dos Navios dar Mala que andarem que daqui emdiante
naõ façaõ mais taes Cousas e se delle e com Naõ quizerem
comprir e vsarem do contrario lo queirei ao Corregedor desta
Reyno que tome ello e vos proceda de Justiça e selle ad
naõ for, que corregeal que seu Lugar tem de elles fazerem gritos
Mandey entaõ requerão aos Juizes que tomem ello No
qual nos Mandamos que o proceda e sem os deixem de
amaõ e façaõ delles Comprimento de direito e de Justiça
segundo allarem que por caso e faro o requere

Senhor este Comcelho emviou a Sevilla por hum Armeiro de fa
zer Sollas Sellada e berreta e Mida em cada hum anno Cen
tasenha e cara em que Vinha, e á annos que em ella esta
e de hum Muy bom Armeiro, e ey em esta Villa Munto boas
Armas e tratamos que aqui se em esta Terra, e asi emte em ella
de Mora da elle queremos a seguerar sua Vinda por o ferros
sempre em ella aceitar em ello comtanto que Vos a Jamos
hum Vosso preVillegio perque seia escusado de pagar em Vossas
peitas Nem seruir por Mar, Nem por Terra Nem ser Contrange
do que tenha cauallo Nem besta, Nem armas, Nem outro nem
hum Carrego Vosso ziem do Comcelho e porque esto he Vosso ser
vico e proveito, e honra da Terra Seia Vossa Merce de nos
outorgardes este preVillegio pera este Armeiro, oqual ha nome

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Nome Amtaõ Martinz eſcarnoçeiz Merçe

Porquanto Nos avemos por Noſſo Serviço eporbem Comta cpro veito
deſta Villa deſe morar tal Official Lhe fazemos outorgamos Voſſo
requerimento, eaſim Mandamos Logo fazer hum Muy bom Rs
Vellegio Segundo por elle podeis Ver

Senhor por Vos foi Mandado por os bandos que avia Na Terra que
em a Camara do Comcelho e Vereaçaõ Naõ eſtiueſſem Senaõ os
Vereadores, e Procurador, e Procuradores do Povo Meudo dos Meſteres
que saõ doze Homens, e os Vereadores, e hum Procurador eſaõ seis
privilegiados e bons da Terra que Naõ eſtem a Vereaçoes Como dan
tiga Mente, epor eſte Caſo a Terra Naõ Lhe mellor Regida ante
Repeor porque as Vereaçoes saõ por Vereadores Homens Nouos, e Simpres
que Naõ Leraõ, deſaber o Regimento da Terra eainda que
queiraõ Naõ o Sabem fazer, eo dando os bons antigos eſtaõ em
Camara Sabem do Regimento da Terra, eprocuraõ Regimento eſa-
bem oque dizem Como damtiga Mente ſiraõ. Pedeſte
Seſegue Mais dano quegroueſſe porem Nos pedimos por Merce que
Mandeis que ſe faça Como ſe dantiga mente foi, eque os Bons
Camtigos da Terra eſtem em Camara Nas Vereaçoes Como
os ditos Vereadores, e Procurador, e Procuradores do Povo, eſeg
verne, eſeja a Terra Como ſe dantiga Mente governou, e Regeo

A Ordenaçaõ que aſim Sobre ello temos feito avemos porboa ena
avemos por Noſſo Serviço, Nem bem eproveito da Terra de fazer
mos Sobre ello outra Mudança ante Nos praz que ſe Cumpra
eguarde pella guiza que em ella he Comtheudo

Senhor em a Voſſa Correiçaõ he el Rey nosſo que a Lemdaõ Seus offi-
ciaes aoutros que os Siruem porelles Naõ Sendo elRey nosſo
Juradoz nem podendo dar fee Nem tomaõ querellas, eſtiraõ Imqui-
ricoes, eſazem Autto de fee que de Direito Naõ podem fazer
e de Lado da Terra Seja Voſſa Merce que Mandeis que Lada
Hum Siruca ooffiçio per ſi que tiuer, eſe algum a Lemdar
ou por ſer elRey naõ por ſi que Naõ tome querellas, Nem tirem Im
quiricoes, Nem façaõ outra fee poiz que elRey Juiz Naõ he

Nos Naõ avemos por bem feito de os Liuros elRey nosſo a Lemdarem

Almdarem seus officios a outras pessoas que lo por elles a ssaõ de ser
uir porque de o elles assim fazerem Vemos seus officios por a ba
rrettados, o que he contra a Nossa Ordenaçaõ E porem Vos requ
remos digo E porem requereis ao Corregedor que Nesta Comarca
que daqui emdiante faça Nomeaçaõ tal Cousa, e Vos mande de
nossa parte que sirvaõ per Seus officios salvo se alguns delles
pera isso tem Nossa Authoridade E qualquer queira sem Nesesa
rio Comprir que Nollo faça saber pera Nos provermos dos ditos
officios a quem que os melhor sirva a qual Corregedor Man
damos que assim o faça

Sendo Martim Dacosta, e Fernaõ Dorta, e Vicente Anney da Torre,
e Joaõ Bajaõ, e Diogo Rodrigues foraõ condenados per Vos que
pagassem Mil Reis brancos porque Nos ElRey Emtendemos Rodrigues
Esteves Juiz que a Simnara E huma carta que Veio a Nossa Mor
ce sendo officiaes do Concelho, e porque Senhor Recesto foi feito
por o dito Rodrigo Esteves Juiz que he seu Malquerente e Nabu
cou isto por os Condenar elles saõ bons E Cidadaõs e homens que
sempre servirão a ElRey Dom Joaõ Vosso Avoo e ElRey Duarte
Vosso Pay delles Alma Deus aja, e isto Mesmo a Vos e saõ homens
pera servir porem este Concelho Vos pede por Merce que Requeirais
esta pera

Nos praz por Honra de Nossa Villa fazermos Merce aos Sobreditos
Escudeiros e os Vemos por Relevados da dita pena que a Sim
foi posta, por o dito Rodrigo Esteves Juiz, o que Vos Mandemos
assim dello tirar Suas Cartas E Nos Vos Mandaremos dar

Senhor Sabera Vossa Merce que estas Villas do Algarve, Nos
tem senaõ as Remdas do Verde e dalmotaçaria, e porque Sen
Dor alguns Remdeiros Lanceaõ sobre si do anno que a Sim tem
Lançado sobre elles os Contrangem que vaõ Servir a Lagos
e a outros Lugares Comquira que por isto perdem suas pobreza
que tem, e Fogem delles Certa Sega Vossa Merce Mandar que
quando estes Remdeiros tiverem as Remdas destas Remdas
que naõ seiaõ Contrangidos por aquelle anno a Resguardo
po o Cabarem e isto Nos fareis Merce

Nos praz em Cada hum Lugar destes Reino a Vemos por Cuveni

Jorge Cruzado daqui em diante de Sr Servir o Cargo Nem a outra
parte Lum Contem que Foi Regimento das ditas Armadas, certo Eo anno
que as assim tiver ordenadas &c Mais Nada

Senhor bem sabe Vossa Merce que amj as Cortes que fezestes em Lis-
boa, ao Juramento do Povo de Vossos Reynos fezestes Merce
a todos os de Vosso Senhorio que trouvessem Suas Armas sem em
Cargo de Nossa Ordenacão e de feito as trazem e ouvem da Mer
ce que lhe por Vos foi feita, e aesta Villa á pidestes e Mandas
tes Vossa Carta Especial pree em ella Nenhuns Não trouvessem
Armas, e ainda Mandastes que os que as trouvessem pagassem
apena em dobro e de feito Vos forão e são pricadas as Suas
Armas que as Não trouveraõ. Nem trazem de que Senhor todos
em geral temos grande Sentido por ser aesta Villa feito Mujto
agraveo pree a todo o Reyno de Portugal e do Algarve por Com
prazer a Vossa Senhoria patente e Mente o Comprimos e não qui
remos sobre ello Suprecar como de Razão fora por Senhor deve
de saber pree Não fazemos Nenhum desServiço porque no
tal privança e fostes posta antes fazemos Sempre Muntos
Cataes Arreos aos Reynos e aos Reys de pree Vos le em dej
calvos, e Somos prestes pera o Sempre fazer Com Ledo Cora
coej e ainda estamos em a fronteira de Castella e de Mou
roz onde secada dia de Vos Servirmos e por ello Nos Soes
Rendo e fazer Muntas Merces pree se esta pricação Não fora
feita a outros alguns Lugares de Vossos Senhorios Não Nos ou
veramos dello por Não agraviados Mas de Vos mos ex
cecial parecemos Huma Cousa estranha Senhor Saiba Vossa
Merce pree a terra de muj Nobre e em Muj Sesego e fora
de bandos e outros Trabalhos Seja Vossa Merce pree aquello
pree por Vos foi feito em as ditas Cortes em geral a todo
Vosso Senhorio de que todos gouvem pree o mandeis e ao
pree Mandeis pree possamos trazer as ditas Armas Segun
do as trazem por Vossos Reynos por bem da Merce pree a
Sim fizestes, e Sarnoeis Merce e quando a fazer Não pre
zerdes o pree de Vos Não esperamos Seja Vossa Merce pree
apena Não Seleve em dobro Salvo direita como de Com
Rendo Na Vossa Ordenacão

Anos praz de Vos darmos Licença pree por Hum anno Cumprido
possaes trazer Vossas Armas em aquella Maneira pree as

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Avemos dada geral Mente a todollos outros Lugares de Nosso Rey-
nos e por este Capitollo Mandamos ao Corregedor desta Reyno ou ao seo
Alegriigo, e aos Juizes destas Cidades desta Villa que Lejxem a sim trazer
as ditas Armas o dito anno e Vollas não tomem. Nem lhas tem nem
façaõ porello otro desaguizado e acabado o dito anno se Nos Vimos
que Vos Vaes bem, e como deues e Vimos todos em a Sobejo sem
antre Vos al ver bandos, Nem alojdos, Nem outros ajuntamentos
entaõ a Nos prazera de Vos darmos a dita Licença por Maijs tem-
po: os quaes Capittollos a sim apresentados Luiz Virez Procurador
da Nossa Villa de Tavira Nos pedio por merce que lhe Mandasemos
dar o Sellado dos Capittollos aqui Conthudos com Nossas Cartas
para o Concello da dita Villa E Visto por Nos seu Requerimento
Mandamos Vos dar este quaderno de duas Folhas e Huas e
maijs este pedaço, e porem Mandamos aos Corregedores Juizes e Jus-
tiças de Nossos Reynos aque esta pertemecer que lhe cumpraõ e guar-
dem e façaõ e cumprir e guardar Em todo os ditos Capitollos
com Nossas Cartas pella dita Vila que em elles faz Mençaõ sem
outro embargo da da em a nossa Cidade de Evora Vinte e
23 março tres dias de Março por Autoridade do Senhor Jmfante Dom
Pedro Curador do dito Senhor Rey e Curador e Regedor por elle
destes Reynos e Senhorios // Vasco Moniz a fez anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesu Christo de Mil e quatro Centos e quarenta
1447 e sete // Jmfante Dom Pedro // pagou duzentos e Vinte reis // Bor
ges // e cinquenta reais Cabaleaõ // e Soldadar dos proprios que fos
sem dar ao Cartorio da Camara o que Mde porto em Tavira a xxij
dagosto de Noventa e Nove annos reis e Cabaleaõ // Lemente de Al-
veira de Mattos Cabaleaõ de Nobres que isto treslladei

Capitollos de Cortes de L Rey Dom Affonço

Dom Affonço

Dom Affonço pergraca de Deus Rey de Portugal e dos
Rey de Castella de Leaõ de Portugal de Toledo de Jeviha de Galliza
de Sordoua de Murcia de Jaem dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa. Dos Algeziras de gi Baltar Senhor de Biscaija e
de Molina A quantos esta minha Carta Virem faco saber que
em estas Cortes que ora fiz em esta minha Cidade de Lisboa me
foram dados Certos Capittollos por parte da Villa de Tavilla
e Moradores della pello Procurador que as ditas Cortes em Viaraõ
e nos quaes Me Requeriaõ Certas Cousas por parte da dita Villa
e moradores della. E foram por Mim Vistos e Eu lhe ey por bem e Segundo
aquelles dellles faz Mençaõ pedindome o dito Procurador da dita
Villa que Eu Mandasse dar por minha Carta o Sellado de al

de alguns dos ditos Capittollos Com as ditas Minhas Repostas porquanto a dita Villa e Moradores della se esperauão a Judar delles e eu vendo seu Requerimento Vos Mandei dar dos quaes o theor he este que se segue

Senhor bem sabe Vossa Alteza que Nos tem outorgado em Cortes de Nos guardar Nossos preVillegios e Liberdades antre os quaes Nos outorgou hum Capittollo que sempre a Jamos Juis de Nosso foro e sem embargo dello Nos emviastes por Juis João Alves e que Lue do dito Comcelho seis mil Reis e de Vos Senhor outros seis mil, e porque Senhor elle he Natural da Terra e de Nenhum fas Justiça como deue que Muy melhor nos he feita por Nossos Juizes Ordenarios e mais em a sosego e sem brigas e por a Necessidade que este Comcelho tem pera Vhe Não poder dar tal dinheiro, e a quem nollo Não mereçe pedimos Vos por Merçe que Nos deis Juis de Nosso foro No qual Capittollo Respondi o que se segue

Que o Cabado o anno se ponha Juis de seu foro e não da Villa

Senhor otro sim porquanto a Vos he Muy necessario de Nos Repayrarmos de algumas armas pera Nosso serviço e de trigo pera Nosso Mantimento e Vendermos pera ello Nossas Novidades onde possamos Mais proveitozamente das quaes ao prezente somos muis Mingoados e fallecidos pedimos a Vossa Alteza por Merçe que Nos dei Lugar e Liçença que possamos segurar quaes quer Mercadores Estrangeiros a sim Castellanos como otros quaes quer posto que Nossos Inimigos seião a sim suas pessoas como as Mercadorias que a sim trouuessem e das que Leuarem e bem a sim possamos Nossas Novidades de Carregar e Leuar Nossas mercadorias pera as partes da Trica Com Vem a saber pera sa fim e pera quaes quer outras que quizessemos onde entendamos de as melhor Vender e com Mais Nosso proveito Na qual eu Respondi o que se segue

Que possão tratar dous annos em Terra de Mouros e do seguro que Requerem em particullar quando Vir que he mui serviço Vo darei sem Requerimrem

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Outro sim Senhor Vossa Merce Sabera quee Muntas Vezes somos emcomtendas Sadigas, e demandas a iguees Se nos Seguem elas creçem por Lavra dalguma Lourra que alguns Senhorios & Requerer Particullar Monte guamdar per logos, e aficiçoes pes Signados de Valleiros e Fidalgos, e assim outras pessoas Isto sem saber. Nem Autoridade de Juiz nem de officiaes porem Senhor pedimos a Vossa Alteza por Merce que tall lourra ou lourras assim pedidas, ou gamçadas Seiaõ Nenhumas Salvo per Comçelho apregoadas Noqual Capitollo Lhe pomdes

Que pedem bem, e que tal diguo e que emtal Naõ emtendam de outorgar Senaõ quando Vir Cartas feitas per escrivaõ de Camara e Signadas pellos officiaes e Sellada com o Sello da dita Villa

Outro sim Senhor Fazemos Saber a Vossa Alteza que por Nos aqui em esta Villa Ser Mui Necessario Emtodo tempo Tomsellejro e mais agora Fazemos aqui Vir Morar hum Marco gradio de Sellejro por ser officiall a Vossa Servico e Nos Necessario e Reprometemos e Juramos que a Vemda aqui alguma Sanguisa ou Liberdade que Nos Vossa Alteza tem outorgadas que pessamos dar a certos officiaes Convem a Saber do pomderadoria e Carregos do Comcelho de Lday pera Ceitta e pera Al Carcere e Vossa Alteza assim e pella guisa que Vollo pedimos e dadita guisa nollo outorgou em Lorthez Segundo temos por Nosso Capitollo e ora no Lo naõ querem guardar pedimos a Vossa Alteza que por Nos e sem odito Sellejro Ser Mui Necessario Nos Mande odito Capitollo cumprir e guardar Sob alguma pena digo Sob alguma tall pena que quer pessoa alguma Naõ seia quebrantado Nalguma Maneira alguma Naõ Sejaa dito em Maneira alguma Noque Vee Lhe pomdes o que se segue

Que Lhe parecem bem e que Capitollo tem que lho guardem e Se alguem for Contra ello tome Instromento Com Lestesta e Veraõ Provetaõ. e porem Mandé a todos Corregedores Vedores Juizes Justicas e quaes quer outros officiaes e pessoas a que isto pertemcer esta Minha Carta for Mostrada que cumpraõ e guardem o Comtheudo Nestes Capitollos Segundo a declaraçaõ destas Mindas de

Reposta q̃ pelles Ley por q̃ ẽ a Sinde Minha Merce e Ley por meu
Sprito dada Na minha Cidade de Lisboa a dezaseis dias do
Abril || Alvaro Dias a fez Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil
e quatro Centos e setenta e outo || Eo El Rey Nosso Senhor

1478

Outorgamos quatro Capitollos a Tavira com Vim a saber
Hum q̃ ẽ a Cabeça do ramo segonda Juiz de Seu foro e Não Lavrilla
outro que possão tratar dos Seus Armos em terra de Mouros outro
que entendesse de outorgar Cousas de Seus Requerimentos
Saluo quando Virdes Carta feita pello ẽ Crivão da Camara
Com Sello do Concelho outro q̃ se algum Capitollo tem que
Noo guardem e quem o não guardar tornem Instromento Com Re
posta || pago e finta e Sey Rey || Almeyda || Registado || Joaõ Ro
driquez || Fernão dalmeyda || e q̃ mey Crazão Cabaleiro os Sey
Cellados dos proprios que tornei ao Cartorio da Camara aquem
Reporto em Tavira a Sey de Agosto de Noventa e Noue annos
Gyrmey Crazão Clemente de Oliveira dos Mattos q̃ escreuy e Sey

1478?

da Ordem que se ha de ter Na Procissaõ do dia de Corpo de Deus

D. Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos
Algarves da quem e da Guim Mar em Africa Senhor de Guine
e da Conquista Navegaçaõ Comercio de Etropia Arabia Persia
e da India. A quantos esta Minha Carta Virem faço saber
que por parte do Juiz e Officiaes da Cidade de Tavira me foi
apresentado hum Alvara de Mey meu Senhor e Padre que
Santa Gloria aja de que o Theor tal he. Nos El Rey faz
temos saber a Vos Vereadores e Procuradores da Nossa Villa
de Tavilla que Vimos a Carta que Nos Em Dias Ley por
Duarte Arraes oleira da Maneira em que dizeis que
Vos Ordenado se faça daqui em diante a procissaõ
de dia de Corpo de Deus e Vos pedis por Merce que pois
cada anno Sinão fazer Mudança Nem alver de Cabey
Sobre isso se assim o ouverdes por bem Mandemos que se
faça e Corra da Regimento e Maneira a baixo declarada
Primeira Mente que a Garoula seja Leuada por Fidalgos
Cavalleiros e Vaj Coromde tem de costume todos os Cabe
leiras e Crivaes Com Tochas de quatro pavios Cada

98

Logo diante da dita Gayolla Cury de Huma parte Coubrõ la ou
tra Emproçissão: e logo diante delles Os Mercadores de Loja, de
Panos Com Suas Cocas de quatro pavios diante delles o Bam
deira da Villa, e os Ferros Com Suas Cruzes. Logo diante dei
nte delles Os Frades Com Suas Cruzes Logo diante O Mera dor
de Malhorca, e os Lavradores de Hum Cabo e outro Com Suas Espe
gas. Logo diante Os Marianteis Com Seus Castellos nas Maons
de Huma parte, e outra Logo diante Com Sua Bamdeira. Buta
queiros, e Pycelleiros Com Seus Castellos. Logo diante Os Barbeiros
e Armeiros Armados Com São Jorge a Cavallo Com sua Bam
deira Logo diante. Logo Os Mercieiros Com Seus Castellos. Os
Pedreiros Logo diante Com Seus Castellos, e Bamdeira. os Carpin
teiros assim Com Seus Castellos e Bamdeira Logo diante. Logo
diante Os Sapateiros Com Seus Castellos e Bamdeira. Os Co
reeiros, e Serradores. diante Os Alfayates Com Seus Cas
tellos e Bamdeira. Os Espingardeiros Com Suas Espingar
das Logo diante. diante Logo Os Besteiros Com Suas Bes
tas Os Cerradores Com Seus Castellos Logo diante. diante Os Sem
Veiros Com Seus Castellos. Os Ferreiros Com Seus Castellos
Logo diante. diante. diante Os Cabelleiros e Oleiros Com
Seus Castellos. Os Albardeiros, e Odreiros Com Seus Castellos
Logo diante. as Ferpeiras todas Empeçoas Com Seus an
dores Mezes que Elrey Ordenado Logo diante. diante Os
Cabelleiros Com Hum Carro Com sua Corta Cassa. Logo diante
os Carniceiros Com Hum Touro per Corda todo Ensimado
e Vestidos Irão Em Procissão, e serão Obrigados Sacarem
guaias quei Anbe Meres e Logo que pello Officiaes da Camara
Vão serão Ordenados por Contra do dito dia e Procissão
e Nobreçimento da Villa. E a Vemos por bem Nos que
que daqui Em diante se faça a Sim tudo
Va Ordenada a dita Procissão pella Maneira Sobredita
Sem Nisso a Ver Mais Nenhuma Mudança Nem diferen
ção Como tem dito he Ordenado. E Mente queremos que a Fo
rolla seja Lançada por Ferigos e Não por Outras Nenhuma
Pessoas Cera de Ferigos que ala a Ama Levarão Hoj
pra de Fazer Mercê de Sem Leis a Cada Hum a Festa de Nossa
Senhora posem Vodo Nos Officiaes e Sim dos Juizes
e Officiaes que ao diante forem desta Villa e a todos os Mo
radores della, Mandamos que assim o Cumprão, e guar
dem Inteira
mente Comprir Sem duvida Nem um Vargo Algum que ao
contrão porque assim Avemos por bem E de Nossa Merçe feito
Em Lisboa a de Outubro de Agosto. Diogo Arruda o fez de

18/8/1512

99

1512

de quinhentos e dous, e isto hajaõ Vereadores No Livro da Camara para sempre todo o tempo se saber como assim o tinhaõ Mandado pedindome os Sobreditos por parte da dita Cidade por Mercê que lhe confirmasse o dito Alvara e Visto por mim seu Requerimento querendolhe fazer graça e Mercê tenho por bem delho Confirmo e mando que se cumpra e guarde assim e da Maneira que se nelle contem e Gregorio dos Marallos o fez em Lisboa a Trinta dias de Abril Anno de Mil e quinhentos e Trinta Annos e El Rey o Bijou Confirmadas todas Alvara e Carta da Maneira que se ade ter na Provisaõ de Corpo de Deus em Cavilla que se Como os Officiaes da dita Cidade apontaraõ so Mimbo e Levar da Gavolla seja por Cargo e cada que a cada Anno Levarem se dara de Molla sem Rey digo Cem Reis a cada huma e Vista de Vossa Senhoria e aga quarenta Reis a Vereação e Procurador e mil e quinhentos e Christovaõ Lopes e Regidor da Mesma Villa Marias Alvares e Eugenio Grajaõ Escudeiro e Escrivaõ da Camara os proprios que Sirva No Cartorio da Camara os ditos Vereadores a saber da sorte de Noventa e Noventa e Nove e Gil Eanes Grajaõ e Clemente de Oliveira e os Mattos que se Vereadores da Lei do Tombo grande da Camara

REGIMENTO
dos Mesteres desta Cidade

Ao tempo D. Joaõ 3.º

DOaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dal com Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India Tanto saber aquantos este Alvara Virem que os Officiaes Mecanicos e Povo da Cidade de Tavira me enviaraõ pedir e requerer que me prouvesse que na dita Cidade ouvesse Mesteres para requererem as Cousas do Povo como os avia nas outras Cidades e Villas principaes de Meus Reinos porque na dita Cidade digo porque por na dita Cidade Naõ averem dinhaõ recebido alguns agravos e opressões e Visto por mim seu requerimento e Vendo respeito a dita Cidade ser das principal do Reino do Algarve e de tanta grande Povoaçaõ como he e que por nao aver nella Mesteres as Cousas do Povo Naõ podem ser tao bem requeridas e Obradas como se deraõ e merecerao que o sejaõ por todos os ditos respeitos e por folgar de fazer Mercê aos ditos Officiaes e Povo Hey por bem e Mando que daqui

30-4
1530

99

100

daqui em diante a Sa Nadita Villa dorez Alcaydes, os q̃ais se elle-
geraõ pella Maneira seguinte

Primeira Mente todos os ouficiaes Mecanicos que Na dita Cidade ouver se Juntaraõ
em hum dia das Oitavas de Natal de Cada Hum anno e os ofiçiaes de Cada hu
ofiçio ellegeraõ ambos Sy hum bom homem entendido pera os ditos dorez e se
forem mais ofiçiaes que dorez ellegeraõ os ditos dorez Alcaydes dos dorez ofiçiaes
que lhe emparecer e dos ofiçios que aquelle anno seraõ ellegeraõ se ellegeraõ no
Anno seguinte os ditos dorez ou aquelles que nelles Coubesem Naõ Cegando
a dobre e Naõ auendo dorez ofiçios pera dellas de hum se elleger a dita pessoa
elles Repartiraõ os ditos dorez pelos ditos ofiçios que dy ouver Como Vires
Melhor parecer

E se alguns dos ditos ofiçios digo ouficiaes Mecanicos seraõ quizerem a Jun
tar quando forem chamados pera fazerem a dita Elleiçaõ e que Naõ for som
dole Notificado pagara Cem Reis de pena pera Sua dellegencia e os ditos
dorez Ordenaraõ ambos Sy hum pessoa que os faça a Juntar e dee a Execu
caõ a dita pena Nos que nella Incorrerem

E tanto que for feita a dita Elleiçaõ Na Maneira sobredita logo os dorez que
rem Elleitos se Juntaraõ e comellegeraõ ambos Sy dous Procuradores do Povo Homens
dabem quais sentirem que saõ de Milhor Comciencia e emtender e que ao Cobro
do Povo Respeitem de querer bem e como a elle cumpra e Comto da temperança
os quais dous Procuradores que assim forem Elleitos estaraõ Na Camara da dita
Cidade Nas Vereaçoes e autos que nella se fizerem e quando se ouver de pro
uer dalgum ofiçio da cidade que per Regimento e Mandado Real se Camara
ouver de prover Naõ poderaõ fazer sem os ditos dous Procuradores se
rem presentes os quais seraõ chamados pelo Como as Mais Pessoas que ouverem de
fazer as ditas Elleiçoes e Como elles se ouver de fazer a dita Elleiçaõ

Item os ditos dous Procuradores seraõ prezentes e daraõ Voz e No outorgados Con
tratos Juramentos Emprazamentos e Arrendamentos que pella cidade se
fizerem a alguma pessoa ou pessoas de qualquer Coussa que seja que a cidade
possa auer e Rendas Foros passados e Na Recadaçaõ das Rendas que per
tencerem a cidade e sem elles seraõ feita Coussa alguma das sobreditas

Item seraõ Voz e Nos o Bray que a cidade Mandar fazer e Na dar dos dous
e hum Nay dey pera que os ofiçiaes da cidade Mandarem fazer de qualquer
Coussa que seja e assignaraõ Nos Mandados Com os ditos ofiçiaes e quando
o Camara quizer Lançar alguma Limitta ou quizerem Em Viar a hum al
guem Procurador ou Procuradores pera requererem alguma Coussa que seja
em Nosso Visto da cidade os ditos dous Procuradores dos Mesteres seraõ pre
zentes e assignaram No acordaõ que se disser e fizer e sem elles seraõ
feitos

ARQUIVO MUNICIPAL

8/8/151

Item sea Cidade quizer oforar algumas Suas Propriedades, ou Rendas, ou quaes
outras cousas que Repertencão, ou Direito se ouverem de Ver pello Juiz Verea
dores, Coffre, ou Sempre os dous Procuradores dos Mesteres Irão Comello, e Serão
nesse presente.

Item os officiaes da Camara dadita Cidade Não poderão fazer Postura, Nem
Acordos Nempro Meterão Nem darão Servico Nem Tenca, a Alguma pessoa
em Cazo que para isso lhe dem Licenca Nem outro, ou Alguns Semelhantes Sem se
rem chamados os dous dos ditos Mesteres e Comello, e se Asentará o que
as Mais Vozes for Acordado e Assinarão Notal Acordo Quando se estes
dous Chamarem Se Chamarão Tambem as Sestas e Entradas que ande
nos officios do Concello, e se forem Cousas que Pertem de Minta ou
Nadeis Seja de Chamar todo o Povo a Som dos ditos dous Chamar
Sera todo o Povo Segundo as ditas Ordenacões declarão

E quando quer que se ouverem de Tomar as Contas das Rendas que a Cidade
Mandar Fazer e Sim das Rendas della Que Assim e da Sisa Serão Regei
ridos os ditos dous dos Mesteres para que Dem Lugar a que a parte
do Povo Este presente ao Tomar delles para Poder Requerer o que
Aberem de Sua Parte e Fazer e Mandar aquel que a Direito Pertence que
as ditas Contas Ordenadamente Tomem e que Achem e ouverem de Fazer Man
de Requerer os ditos dous para Elegerem a dita Pessoa, declarando-lhe
o dia, e Tempo em que as ditas Contas ouver de Tomar, Quando o
dito Tempo Não for as poderão Tomar Semello

E porque os ditos Mesteres Serão Muntas Vezes Necidade de Algumas Cou
sas da Camara Mando ao Escrivão della que quando Hefor
Requerido por os ditos dous ou por os dous Procuradores de Algumas
Escripturas, Instrumentos, ou Cartas, Testemunhas que Toque a
Todos Nos Em Comtodo a Boa Deligencia que puder Sem por isso
Levar dinheiro, Nem premio Algum

E os ditos dous Procuradores dos Mesteres Estarão Na Camara Asenta
dos Em hum Banco que Estara Fora da Mesa da Vereacão Es
tado Empores dadita Mesa Como Nosto pera os Vereadores e as
Costas pera o Povo, e Sendo a Mesa Cercada Competoril de Grades ou
Sendo Estara Fora delle o dito Banco Onde Ao Sim Tambem Estarão Asen
tados os ditos dous Procuradores, e Sera Mais baixo que os Asentos
dos Vereadores

E quando Algum dos ditos Procuradores For Ausente, ou Impedido que Não

Nao possa estar Na Camara geral com ambos se fazerem as Cousas della Como
Nesta Carta se declarado Sardenão Com o conteudo que fica ———

Porque por asim os dous Procuradores que Na Camara andem estar, serem elleytos
do Povo geralmente, e por estarem No dito lugar devem ter Mais Liberdade que os
dous que Nisto Naõ Seruirão e por lhes fazer Merce Mepraz que aquelles dous
officiais Mecanicos que elles sobreditos dous forem elleytos segundo atras se
declarado por estarem No dito Camara por Procuradores do dito Povo, e seruirem
Naõ possão Nunca em tempo algum a Ver pena Vil de Justica Em Vereação
a pouter, Baraço, e pregaõ, Nem outra que seja desta calidade que se dá aos ditos
Mecanicos e quando os sobreditos forem Compreendidos em Crime por onde se
gundo Minhas Ordenacoes Merecesse alguma pena Vil Ella Lhe Será Comutada
em outra ea cerca disto Lhe Será guardada o que Seguardaria a grandes quer pes
soas, e por bem de Minhas Ordenacoes Saõ estilos, das Cazas, penas e bem
asim Mepraz que Ouuindo que os ditos Procuradores Seruirem seiaõ estilos
do Seruiço do Comcelho, e Naõ seiaõ pera elles constrangidos ———

Notefico a sim aos Juis Vereadores Procuradores officiais da dita cidade que ora saõ ea
diante forem, e aquelles que outros officiais e pessoas a que esta Carta for mos
trada, e o conhecimento della pertencer elles Mando que Leixem aos ditos Mes
teres fazer Eleiçaõ dos ditos dous No modo que dito he, e Ouuindo quando por
parte do Povo forem a Camara Requerer alguas cousas que Lhe Aboquem seos
Mandem Camar quando se Ouuerem de fazer algumas das Cousas Nesta Carta
declaradas aquelles aos quaes pedem Vereações e dem Vozes e sim Mesmo Leixem ele
ger os sobreditos dous Procuradores que andem estar Na Camara e Lhe demaes Lu
gares sentos Nella da Maneira asima declarada e Mais Leixem dar suas Vozes
nas sobreditas Cousas posto que Naõ Mostrem Procuraçoes publicas do Povo
Mostrando a signados dos ditos dous, de como foraõ por elles Eleytos em
todo Cumpraõ, e guardem esta Carta Como nella se contem sem duuida nem
embargo alguu aello porem porque o sim de Minha Merce, e Rey por bem
do Povo da dita cidade, e sera escrellada No Liuro da Camara " Jorge Nodireca
ely em Lisboa ade Douto dias do Mes de Agosto anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de Mil equinhentos e trinta e Nouue " E Mestre Bispo a Carta
e Regimento dos Mesteres que Vossa Alteza ha por bem que a sua Cidade Viana " pague
mil Reis avinte reis de Conto de Mil equinhentos e trinta e Nouue " Martim Gomes
ra Registada Na Chancellaria Cazo os officiais duzentos Reis " Joaõ Cayo " O Escrellado
da Igual e eu Joaõ Limentel escriuaõ da Camara desta cidade de Caviria o fiz escre
uer do proprio e Decreto, e Comcertei em Caviria os quinze dias do Mes de Ju
nho de mil equinhentos e vinte e hum annos Com Certado por mim escriuaõ
Joaõ Lomes Pelayo e Lomes de Oliveira de Mattos Cabalcaõ de Notas que este
Escrellado do Combo grande da Camara da Mesma cidade ———

Prouelegio dos Mesteres desta Cidade q lhe naõ tomem Carne no Seu Alougue Contra Sua Vontade

D. Joaõ pergraça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues

E dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine e da
Conquista Navegação Comercio de Etiopia Arabia Persia e da India &c
E deo saber a Vos Corregedor da Comarca de Tavilla e aos Juizes
e officiaes da dita Cidade que os Mestres della me enviarão
pedir por sua peticão que vos defendesse que nenhuns fidalgos
senhores poderosos ne não mandasem tomar por seus criados
nem por força quando estivessem costando no Caminho do
Povo da maneira que o tinhão os Mestres de Santarem
e Vora Beja e Obas aos quaes foi mandado que apresentassem
os Privilegios das Provisões que devião gozar e husarem
das ditas Cidades e tinhão a que foi satisfeito com os Pri-
vilegios da Provisão que sobreisto e Rei meu Senhor e Avo
que Santa Gloria ajaa passou a Cidade de Evora de que o Pri-
vilegio e o seguinte: Dom Manoel per graça de Deos
Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Principe de Castella de Leão da Jagão de Si-
cilia e de Granada Senhor de Guine. A quantos esta nossa
Carta de Capitollos de Cortes Virem fazemos saber que nas
Cortes que ora fazemos em esta Nossa Nobre e sempre
Leal Cidade de Lisboa foram apresentados pelos Procura-
dos do Povo Meudo da Nossa Villa de Evora certos apon-
tamentos parte dos quaes era hum em que diziam que elles
são muito agraviados pelos fidalgos e Cavalleiros cada
dezoito de muito mais obras que lhes fazem contra se-
guir que se vão aos seus Aforgues a lhes tomar as armas contra
suas vontades, e que se não logo não dão outra tal como
elles querem os emjurião e dão estas e que tem elles andallo
contra elles. Pedindonos que a isto lhe desemos algum re-
medio como recadito carne de seus aforgues não tomas-
sem contra sua vontade da qual cousa nos aprouve por nos
seu requerimento ser justo visto seu requerimento parece
justo e bom, e avemos por bem e mandamos que o dito Povo
goarde o dito seu Privilegio na sua forma e maneira em
elle contheudo e que nenhuns fidalgos Cavalleiros Escudeiros, e Homens
nobres da dita Villa que não tomem armas, nem mandem
tomar do dito Aforgues a elles contra seus Senhorios
tados porque depois que o fizerem Vão poderá o dito Senhorio
ro das aquelles sob pena de pagar qualquer que o contrario
fizer Mil leis para os Captivos. E porem Mandamos
ao Nosso Corregedor da dita Comarca e aos Juizes e officiaes
da dita Villa e a outros quaes quer officiaes e pessoas outras
a que esta Nossa Carta for Mostrada e o conhecimento della

della pertençer que assim cumpraõ e guardem e çaçaõ muy In
teira Mente Cumprir e guardar Como nella he comtheudo por
que assim he nosa Mercee dada em Abitalçidade aos dez dias
do Mes de Março ‖ Lopo Mexia a ley anno do Nasçimento
digo anno de Mil equatro centos e Noventa e outo annos
e qual Quer Que Mandamos queelles dorde e agora dem e que
onaõ ponhaõ Na Praça sómente emqualquer outro Lugar
da Villa onde Rebem Vier Pedindome os ditos Mesteres que
Re Mandasse passar outra tal Provizaõ por serem della muyto
necesidade, e Visto Seu Requerimento ouve por bem Re Man
dar passar disto esta Carta que Mando que se cumpra e guarde
Inteira Mente Como se nella Contem ‖ Gaspar Rymente los a
em Evora a vinte e hum dias de Outubro de Mil equi
centos quarenta e sinco ‖ Basteaõ dos Costa ‖ a fez escrever
e Reis ‖ = El Vosa Alteza por bem que o Povo de Tavilla possa
o Sul Quer da Carne onde Esta o da Cidade ou emqualquer
outra parte que quizerem e que os Fidalgos e Cavalleiros e Es
cudeiros e outras pessoas Contheudas Nesta Carta Nom possam
tomar Carne por seu Proveito a Nem do Povo sendo tomada
aque Ouverem Mester e depois de o terem a poderaõ Carni
çeiro dar a quem Requerer Compena de Mil Reis pera os
Captivos que esta tal Provizaõ Como El Rey que Deus tem
Passou por Mestres delles ‖ papa quarenta e sinco annos
e nove dias de outubro de Mil equinentos quarenta e sinco
Annos ‖ Pero Gomes ‖ e aos dezoito dias do mes de Janeiro
1545 Anno ‖ Pedro Gomes ‖ Registada Na Chancellaria ‖ Cuegine Frazaõ Cabaleas
Sofey. Pelladas dos proprios que fornie a dar ao Carreio da Ca
mara aque Me Reporto Emtodo e portodo em Evora a dez
dia gosto de Noventa e Noves annos ‖ Gyne Frazaõ Cou
mente de Oliveira dos Mattos Cabalcaõ de Notta, que os escrevy

Que os Mesteres desta Çidade tenhaõ Uarca quando Repartirem Carne no Seu A Sougue.

D. Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al
garves da quem e da Lem Mar em Africa Senhor de Guine e da
Conquista Navegaçaõ Comercio de Ethyopia Arabia Persia e da In
dia &c. Faço Saber a Vos Corregedor da Comarca de Tavilla
e aos Juyz e Officiaes da dita Cidade que os Mesteres della me en
viaraõ dizer por Sua Peticaõ que ouvesse por bem que pode
ser a Sougue digo a Sougue Em que Se Cortasem a Carne dos

da Maneira que ordenão os de Santarem E Evora Beja e Elvas
aos quaes foi Mandado que aprezentasse o sellado das Provizoes que
detriao que cada huma das ditas Cidades tinhão a que foi satisfeito
com o da Cidade delVay de que offerecerão os seguintes Dom João pela gra
ca de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e daquem Mar em
Africa Senhor de guine e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia
Arabia Persia e da India &c. A quantos esta Minha Carta Virem faco
saber que Eu hei por bem e Mepraz que daqui emdiante os Procura
dores do Povo da Minha Cidade delVay repartão a carne nos talhos
do dito Povo assim como alepartem os Almotaces da dita Cida
de Nos outros talhos e tenhão Vara quando alepartirem el Rey
obedecão acerca da dita repartição Sob as penas que poserem aquelas
penas serão da Maneira que os ditos Almotaces a podem por
Notefico a sim aos Juizes e Vereadores da dita Cidade, e aquelles que
outras Justiças officiaes, e Pessoas a que o conhecimento disto pertence
cer e Rey Mando que Rey Leixem repartir aos ditos procuradores
do Povo a dita carne no seu talho assim como alepartem os Al
motaces Nos outros talhos como dito E e sem Embargo de
quaes quer Ordenasoes ou posturas da dita Cidade em contrario
porque o Rey assim por bem per esta que pera Sua guarda Reyna
ndei dar dada em minha Cidade de Coimbra a sete dagosto
Antonio gordinho a fez de mil equinhentos e vinte sete. pedi
mdome os ditos Mistres que lhe Mandasse passar outra tal
Provizão por terem della muita necessidade e Visto seu re
querimento ouve por bem de Mandar passar disto esta Carta
que Mando que se guarde e Cumpra Inteira mente como se
nella contem e que por Limandel nasse em Evora a vinte e
hum dias do outubro de Mil equinhentos quarenta e sinco Ba
tasar da Costa a fez escrever e Rejo. A Vossa Alteza por bem
que daqui emdiante os Procuradores do Povo de Tavilla re
partão a carne no Açougue do Povo assim como alepartem
os Almotaces nos outros talhos e tenhão Vara quando al
partirem Sob as penas que lhe poserem da Maneira que os
Almotaces as podem por Sem embargo de qualquer Ordenação
e costume em contrario que o dito Provizão como vinhão
de Vossa Alteza os Mistres delVay e paga quinhentos e
quarenta reis a vinte e nove de outubro de Mil equinhe
ntos quarenta e sinco annos e Sergomes e Cardoso escrivão
cento e outenta reis e Pedro gomes e Registada No Chancella
ria e cuegrey Grajão Cabalcão o fez e sellador dos proprios que
tornão ao cartorio da camara a que me reporto em Tavira a
seis dagosto de Noventa e Nove annos e gregrey Grajão e cu
mbe de Oliveira dos Mattos Cabalcão de Notas que estou re
sidei do Combo grande da camara desta dita Cidade ao qual
me reporto que me foi entregue para o reduzir da Letra anti
ga a Moderna em Tavira a seis de outubro de Sete centos e quarenta e dem

Prouizaõ do Officio do Licenciado Lionardo da Cunha que foi Juis de Forca.

Eu El Rey faço saber Vos Licenciado Leonardo da Cunha que pella confiança que de Vos tenho que Nas Cousas de Justiça de que Vos encarregar Me Servireis bem e fielmente e ade Mereis trareis Justiça as partes como amuy Servido, e bem della Cumpre e asi qui fizestes Nos Cargos de Justiça e de Meu Servico de que fostes encarregado. Vos Mando ora por Juiz de fora da Cidade de Evilla pera a Verdes de Servir o dito officio por tempo de trez annos Comaes tempo que Eu ouver por bem emquanto Vos naõ for tomada Residencia e El Rey por bem que Vseis a cerca delle do poder e Alçada, e dettodas as mais Provizoes que de mim tiverdes Sendo Juiz de fora Na Villa de Alemquer do qual poder e Alçada e Provizoes Vsareis e se Vos Compriraõ Inteira mente como Se nellas Contem posto que Seias de Regidas pera a dita Villa de Alemquer e sem fomo delles Vsareis, e se Vos compriraõ se forão derigidas pera a dita Villa de Tavilla digo Cidade de Tavilla Notificoo a Sim aos Vereadores e Procurador e Vidal gos Cavalleiros e Fidalgos Comendadores e Povo della e Elles mandou que Vos Metaõ Logo em posse do dito officio e Vollo deixem Servir e delle Vsar e Vos obedeçaõ e Cumpraõ Inteiramente Vossas Sentenças Juizos e Mandados, e as Provizoes sobredittas sem Pleito porem decidida. Nem Contradiçaõ alguma por que a Sim o ey por bem, e primeiro que comeceis a Servir o dito officio de Juiz de fora Vos Sera Emlamara dado Juramento dos Santos Evangelhos que o Servaes bem, e Verdadeiramente guardando em todo a Mim meu Servico e as partes Seu direito da qual posse e Juramento se fara Assento assignado pellos ditos officiaes da Camara e per Vossas custas delle. E Alvara que quero que valha e tenha força e Vigor posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do Segundo Livro e Titollo Vinte que o contrario dis e porem Hey por bem de Vos fazer esta merce em Lisboa a Vos de Janeiro da gorro de Mil equinhentos e Noventa e Hum Rey. O Bispo do Porto e Alvara per que a Vossa Magestade Lhe parece que o Licenciado Leonardo da Cunha que ora Manda por Juiz de fora da Cidade de Tavilla possa Vsar a cerca do dito officio do poder e Alçada e dettodas as mais Provizoes que de Vossa Magestade tinha Sendo Juiz de fora Na Villa de Alemquer Na Maneira asima declarada para Vos. O Bispo do Porto. Sica assentado e paga Vinte Reis Bastea Diogo paga duzentos e sinco Mil e dous Reis e Meio em Lisboa a dezoito dias de Setembro

1590

de Setembro de Mil equinentos e Noventa e q̃ Gaspar Maldonado e Simão gonçalues Preto e Registada na Chancellaria e Sero Castanho e paga nada

Que os Mouriscos Forros Naõ Viuaõ no Reyno do Algarue.

D. Joaõ per graca de Deus Rey de Portugal e dos Algarues da quem e da Lem Mar em Africa Senhor de guiné e da Conquista Navegacaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faco saber Aquantos esta Minha Carta Virem que os Mariantes da Villa de Lagos Me enviaraõ dizer que por Eu ser Informado do dano e perjuizo que se seguia e podera seguir dos Mouriscos forros que viuiaõ Nadita Villa por ser Porta de Mar passara Euma minha Proviraõ per que Mandara que Naõ viuessem Nadita Villa e fossem viuer pella Terra adentro quinze Legoas aquel Proviraõ fora vista por Muytas pessoas Na Mesa da Conçelho Com outros papeis e que algumas pessoas que andauaõ No Alevantamento da Villa e ser Sentidas dos ditos Mouriscos e averia Ja nella Sinco anos Sayr dalley e q̃ eraõ Seus Inimigos e Sinraõ feito Muyto dano No dito Reyno e Sim Na dita Villa por que Sayaõ em Barcas e Bateis pera Terra de Mouros e fariaõ muytos furtos e Vindo Navios de Lem de Mouros a posta Rego deriaõ dar Auizo e fazer Muyto mal pello que Me pediaõ que Ouvesse por bem que Naõ podessem viuer Nadita Villa e que fossem viuer pella Terra dentro quinze Legoas e Visto Seu Requerimento antes delle Nisto dar outro despacho Mandei por Minha Proviraõ ao Licenciado Luis dal Rey da Corregedor da Comarca da dita Villa de Lagos que tomasse Enformaçaõ deste Caso e Mandasse proceder oque Nisto achasse Com seu parecer acerca do que os ditos Mariantes pediaõ. a qual deligencia o dito Corregedor fez e Vista Sua Enformaçaõ e por alguns Justos Respeitos que Me a isto Mouem Mepraz estar por bem que Nenhum Mourisco forro possa daqui Endiante Viuer Na dita Villa de Lagos Nem em outro Nenhum Lugar Porto de Mar do dito Reyno do Algarue, Nem a dez Legoas aos ditos Portos Lugares Salvo Se forem Nascidos Nestes Reynos ou Se cada hum delles tiuer fazenda de Raiz que valha quinze mil Reis ou dali pera Sima, e os que ao presente Viuem Na dita Villa e Lugares Sobreditos Se sayaõ delles da pobricaçaõ desta minha Proviraõ ados Mezes proximeiros Seguintes, e naõ Vou Comprindo Suas e outros assim Seraõ pubrica Mente apontados com Ba

Barasso apregoão pella Villa e perderão todas suas fazendas a metade
pera o Hospital de todos os Santos da cidade de Lisboa e a outra a
metade pera quem os afinar. Notefico-o asim ao dito Corregedor
e aos Juiz e Officiaes da dita Villa de Lagos, elRey Mando que o façaõ
logo asim apregoar e Notefficar em Maneira que a todos seja No
torio, e naõ possaõ allegar Ignorancia, e daqui em diante executem
as ditas penas naquelles que nellas emcorrem e alem disso mando
mando que em todo cumpraõ guardem, e façaõ inteira Mente cum
prir e guardar esta minha Carta como nella conthem sem duvida
Nem embargo algum que allo seja posto porque asim he
minha Merçe; a qual se registara no Livro da Camara da dita
Villa de Lagos, e asim nas Camaras dos outros Lugares. Dada em
Evora a dezanove dias de Novembro // Joaõ de Seyxas o fez anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos
quarenta, e quatro // Manoel da Fonseca o fez escrever. E porem os Mou
riscos que forem Nascidos na dita Villa, ou tiverem fazenda de
quinze mil reis emcima de Lá naõ serão constrangidos a ir
viver fora da dita Villa // E Elrey // Carta sobre os Mouriscos forros
que Vossa Alteza da por dem que naõ possaõ viver na Villa de Lagos
Nem em outro Nenhum Lugar Carta de Mar do Reyno do Algarve
nem a dez Legoas a redor dos ditos Lugares // pera Ver // Paga quare
nta reis pello de Dezembro de mil e quinhentos quarenta e quatro
Annos // Pero gomes // aos officiaes com Ley // Registada na Chancellaria
Maria // Pedro gomes // Registe-se na Secretaria da Camara e sta Provisaõ
Graça Mendes da Breu // Eu Jorge Fraz o Cabalcaõ o fiz reellada
dos proprios que forneci ao Cartorio da Camara hoje a dez dago
sto de Noventa e Nove annos. Comcertado pormim Cabalcaõ e
ney Fraz // Clemente de Siqueira Escrivaõ Cabalcaõ de notas
que isto reellada dei do Combo grande.

Que Se naõ façam Cazas ao Longo da Ribeira desta Cidade.

D. Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da
quem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista
Navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &c.
quantos esta Minha Carta Virem faço saber que por parte
dos Vereadores Procuradores da cidade de Tavilla me foi apre
sentado hum Alvara del Rey meu Senhor e Padre que santa
gloria aja de que o teor tal he. E Nos El Rey fazemos saber

Saber aos Juizes e officiaes da Nossa Villa de Tavilla que
por parte dos Mariantes da dita Villa e Procurador do Com-
cello della nos foi apresentado hum Instromento que dan-
tes nos era comthudo auctto digo era comthudo hum sellado digo
era comthudo com o sellado delhum auctto que dezia estar na
Arca desse Comcello de Christo por Luis Vaz Cabaleiro emque
Ele comthudo que aos vinte e quatro de Novembro do anno
passado alguns Mariantes e Pessoas outras segueixaraõ
nos amara que em certo lugar emque se fariaõ cantiga-
mente sogeitaõ fazer Naaos queriaõ algumas pessoas fa-
zer Caas e que logo foraõ ver os Juizes officiaes emforma-
ndose dello acordaraõ e Mandaraõ que sob pena de trinta
Cruzados que Nenhuma pessoa sirese fazer Nem alugasse
em outra Serventia Salleo em fazer Navios ocle-
des da cara de Cernaõ Madruga ate alguina dos Al-
çerses de Joaõ Barbaro Mandandoo digo assim apregoar
segundo tudo esto mais comprida mente No dito Instro-
mento era comthudo pedindonos que lhe confirmasse
nos da qual cousa Nos prez Cavemos por bem e nos praz
de comfirmar o sobredito acordo e Mandamos aos dittos
Juizes que ora sam e ao diante forem que o cumprais e
guardeis e facais cumprir e guardar sob a dita pena como
nella he comthudo porquanto Vos Nossa Merce nos pedistes
rimos que selegisse e sellasse Nosso Liuro da camara para
se asim a todo o tempo saber Feito em Cintra aos tres
dias de Setembro Affonso Mexia o Escprivam o fez anno de mil
equinhentos e sete e este Era legistado pellos officiaes
da Chancellaria de Nossa camara. E dizendome e sobredi-
to por merce que lhe confirmasse o dito Alvara em for-
ma E Visto por Mim seu requerimento e querendo lhe fa-
zer graça e Merce tendo por bem de lho confirmo e mando
que se cumpra e guarde como em ella he comthudo Anto-
nio Taveres o fez em Lisboa a vinte tres dias da brel
de mil equinhentos e trinta E Elo Rey Bispo Confes
mação deste Alvara em carta per que El Rey que Deos
dem confirmou ao sordo que elles em camara pellos
officiaes de Tavilla per aque não podem fazer taes
nem ousar delles desde a cara de Cernaõ Madruga
ate alguina dos Alicerses de Joaõ Barbaro Salleo
em fazer Navios sob pena de trinta Cruzados paga que a

24-11-1506

3-9-1507

ARQUIVO MUNICIPAL LISBOA

Quarenta Reis a dez da gorra de Mil equinhentos, e trinta e sete
gomes Registada na Chancellaria q̃ Al Vares q̃ emigrou Trazia
Cabaleiro os seis Estrellados dos proprios que tomei por no Sarto
rio da Camara a seis da gorra de Noventa e Nove armas e jnes
Trazia q̃ em Limonte de Oliveira de Mattos que ebo Estrellados

Que esta Cidade Senaõ dei a Pessoa alguã eq̃ Seia da Coroa

fl 197-198

D. Fonço por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al
garves da quem e da Lem Mar em Affrica aquantos esta carta Virem
fazemos Saber que os Juizes Vereadores Procurador fidalgos Cavalleiros
escudeiros Homẽs bons Povo da Nossa Villa de Caurra Me enviarão dizer
por Joaõ Alveres Cavalleiro, e seu Procurador que porquanto a dita Villa e
huma das Notaveis, e principaes de Nossos Reynos, e sempre feito Mun
dos e Estremados Serviços a os Reis Nossos antecessores, e Com segun
de Anos Como bem sabiamos, e sentiamos athora ou em algum tempo
fazemos della Mercê e Carta de Senhorio e Jurdiçaõ della alguma pe
soa que elles sentirão por grande agravo e sogeiçaõ No perdiaõ por
merce que delle Recebessemos de algum Remedio e avide Conhecide
raçaõ a seus Muitos Serviços e Merecimentos Rogandemos Nossa Mer
da Comprazer, Conforça do Principes Meu Sobredito Muito amado
e prezado filho porque Sejam Seguros de Naõ Lamos Nem fazermos
Merce da dita Villa a nenhuma pessoa e visto por Nos seu requerimen
to ser bom e Justo, querendo Lhe fazer graça e Merce avemos por bem
por esta presente Carta Comprazer e Conforçar do dito Principes Meu
filho prometemos e Juramos por Nossa fee Real de agora Nem em
algum tempo darmos, Nem fazermos Merce, Nem Doaçaõ da dita
Villa Jurdiçaõ, e Senhorio della a nenhuma pessoa Mas que sempre
sempre Nos praz e Queremos e Conforgamos que fique devisada e seja
Religo Seja Realenga e da Coroa de Nossos Reynos e Nunca della
ley Membrada Nem apartada em Nenhuma Maneira que seja
e por firmeza e Segurança da dita Villa e Moradores della Mandá
mos dar esta Nossa carta assignada por Nos e por dito Principes
seu filho e sellada do Nosso Sello de Chumbo dada em
a Nossa Villa de Estremos, a dez dias do Mez de Outubro Anno
10 out. onçe quarenta e seis anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de Mil equatro centos, e Sesenta, e quatro e Reynou Principes
1464 pago trezentos Sesenta Reys e Almez de q̃ Registada na Chancel
laria q̃ Jorme Alveres q̃ emigrou Trazia Cabaleiro os seis Estrellados
dos proprios que tomei ao Cartorio da Camara a seis da gorra de Noventa

de Nouenta e Noue annos gines Eannes eu Lemente de Liuria de Matos
Cabaleiro de Nossa Senhora desta Cidade de Tauira que esto Crisma dei do Lombo grande

Preuelegio que os Lauradores Naõ Seiaõ penhorados em Bois Nem Bestas de Seu Seruiço Nem Uestidos, e Roupas de Seus Corpos.

D. Joaõ pergraça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem mar em Affrica Senhor de guine e da Conquista Nauegaçaõ Comercio de Ethyopia Arabia Persia e da India a quantos esta Minha Carta Virem faço Saber que parte dos Juiz Officiaes e Homens bons e Povo da minha Cidade de Tauilla e elles Procuradores della me foi apresentado hũa carta delRey meu Senhor e Padre que Santa Gloria haja de que o theor tal he. Dom Manoel pergraça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Affrica Senhor de guine e da Conquista Nauegaçaõ Comercio de Ethyopia Arabia Persia e da India. Aquantos esta Nossa Carta Virem faremos saber que os Moradores e Povo da Nossa Villa de Tauilla Nos fezeraõ emtender como pellos Reis passados e por Nos foraõ dadas pre Eleges que Naõ fossem penhorados por Nenhuas dividas em seus Cavallos Armas Nem Roupas de seus vestidos Nem Camas Nem em Bestas de Lauor Sementeiras pedindonos pedisse por quanto os Lauradores da dita Villa e Seu termo Nos Seruem e quando se ofereçe tempo de Necessidade de Nossos Lugares dam por cujo respeito Vos pedimos Concedido o dito Preuelegio Nos prouuese que os ditos Lauradores Naõ fossem ejpos Nem penhorados em Seus Bois de Arado e visto por Nos Seu Requerimento e por Nos fazermos Merçe por esta presente Nos praz que os ditos Lauradores da dita Villa e Seu termo Naõ possaõ ser penhorados por Nenhumas dividas Nem obrigaçoes por que deuaõ ser em seus Bois de Arado Naõ passando os ditos Bois de alleguado porque de alleguado pera sima o poderaõ ser e porem Vos Mandamos dello dar esta nossa carta a qual Mandamos a todos Nossos Justiças e officiaes a que for mostrado o conhecimento pertencer que em todo Vos cumpraõ como nella he conthejdo porque e sim Nos praz e Vos Nossa Merçe dada em a Cidade de Tauilla a dezasete dias do Mes de Abril Diogo Arruella a fez de Mil equinhentos e noue annos E dimdome os sobreditos por Merçe que lhe confirmasse a dita carta e visto por mim Seu Requerimento querendo lhe fazer graça e Merçe tendo por bem e lha confirmo e Rey por confirmada e mando que se sempre e guarde a sim e da Maneira que se nella contem e da em Almeirim a nove dias de Novembro Affonso Fernandes a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de Mil equinhentos e vinte sinco E Rey o fez Confirmaçaõ desta carta porque praz a Vos Alteza que os Lauradores da Cidade de Tauilla e Seu Termo Naõ possaõ ser embargados por Nenhumas Dividas em Seus Bois de Arado Naõ sendo mais que alleguado Bois paga duzentos e quarenta Reis a boi e dez dias de Julho de Mil equinhentos

17 abr 1509

9 nov. 1525

E quinhentos e trinta por Mandado del Rey Nosso Senhor Perogomes Registada na Chancellaria Alveres e eu Gines Frayão Tabalcaõ o fis trelladar dos proprios que tornei ao Cartorio da Camara a que me reporto em todo e por todo Gines Frayão Clemente de Oliveira Mattos Tabalcaõ de Nottas que esto trelladei

Preuelegio que os Mercadores homiziados poçaõ uir ás Feiras sem ser prezos e o q̃ Retalhar Panos nas ditas Feiras os Escriuais da Alfandega naõ Leuem duzentos reis pellos Nauios q̃ forem por trigo á Frica

D. Joaõ pergraça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista digo Senhor de Guine A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que nas Cortes que ora fizemos em esta nossa Cidade por Joaõ Ballyeiro e Marcos Affonso Procuradores da Nossa Villa de Tavilla nos foram apresentados certos Capittollos por parte dos Juizes Vereadores Procurador Homens bons e Povo della dos quaes com nossas Repostas a elles dadas o theor he este que se ao diante segue

Senhor Vossa Alteza ordenou em a dita Villa huma feira Real pera ser de todo perfeita Pedimos A Vossa Alteza que dei Lugar que a ella possaõ vir quaes quer Mercadores homiziados com suas mercadorias por diuidas que naõ seiaõ de Vossa Alteza e que emquanto a dita feyra durar sejaõ seguros porque assim se faz em todas as feyras de Castella e ter vollo emos em Merçe

Responde El Rey que pedem bem e lhe prax dello porque esta Cousa ha mester muntos favores expecialmente no Começo

Senhor Sabera Vossa Alteza que em todas as feyras Reais os Naturais e Estrangeiros Rettalhaõ Panos porque doutra maneira naõ paresse feyra Pedimos A Vossa Alteza que dei Lugar que durando a dita feyra possaõ nella Rettalhar assim como se faz nas outras feyras e ter vollo emos em Merçe

Responde El Rey que lhe prax desto por tres annos primeiros e seguintes

Senhor Vossa Alteza Mandou que todollos Navios que fossem por

Q ortrigo as partes da Erica Reſciaõ eſcrivaes ao Almoxarifado da Alfandega de Lisboa ala dafaravella dorey dorey Malley equabro de pratta, E os naõ querem deyxar athe que Vos naõ dáõ. Noque as vezes ſaõ gerdes tempo aos Navios eporquanto Voſſa Alteza Manda ſaber iſto por Voſſo Serviço naõ he rezaõ delleixe rem dinheiro: E dizemos A Voſſa Alteza que Mande que as Pinleiro Vedas naõ Leuem eſtes volloemos Em Merce

Reſponde El Rey quepodem bem porque os Eſcrivaes andem Leuar Seu direito do deſpacho de cada Navio, e mais naõ

Dos quaes Capitollos Com Noſſas reſpoſtas aelles dadas os ditos Joaõ Ballieiro e Marcos Alfonso Procuradores nos pediraõ que Mandaſſe mos dar ho theudo porquanto adita villa Se contenta dos delles a Nos dar emos Viſto Seu Requerimento Vos Mandamos Que agora em Mandamos ato dollos Noſſos Corregedores Juizes, e Juſtiças Officiaes e Peſſoas aque ho Conhecimento deſte pertence Esta Noſſa Carta for mos trada que Nagella Contheudo Sem duvida alguma inteyra mente Comprir e guardar como nella he Contheudo Sem duvida alguma embarguo nem Contradiçaõ alguma quelle aello Seja posta porque aſſim he noſſa Merce dada em a Muy Nobre Cidade de Evora a dezete dias de Junho eu Alvaro Lopes Secretario do dito Senhor El Rey a fiz escrever por Seu Mandado E Nelle Capitollos Especiaes de Cabrilla e Cuginez Frajaõ Cabalcaõ os ſij della Cada hum dos proprios que tornou a Liſboa do que me reporto emtodo e portodo em Carta aſſi Ca gosto noventa, e nove annos, eu ſobredito Escrivaõ da Ouvidoria Escrivaõ Cabalcaõ de Notas que ſto Sobrallei ho Combo grande

13 junho 1490

vide f157

Sentença Sobre a Franqueza da Feira, e q nella naõ poſaõ Ser prezos

Dom Joaõ pergraça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues da quem e dolem Mar em Africa Senhor de guine, A vos Dominguos Pacheco Juiz que ora Soes em a noſſa Villa de Cabrilla e a todollos outros Juizes, e Juſtiças de Noſſos Regnos aque eſta noſſa Carta de Sentença for mostrada Saude Sabede que perante Nos Em meza Corte Se ordenou Em proceſſo de feito Crime Contra Affonso Lourenço dal Cunha que ynaõ Morador Em a Villa de Alcor Ca leo preso Na prizaõ desta villa Em o qual feito Se contem Hum publico Instromento que parecia Ser feito, e Signado por Leu

Luis Fernandes Cabaleiro emesta dita Villa a dezaseis dias do Mez
de Setembro do anno passado de quatro centos e Noventa e tres em
oguar Regalomtiudo que perante Joáo delvas Escudeiro de Nosso Juiz
e Juiz emesta Villa parceu Pero Lopes Baccharel, e Procurador do
dito Reo preto dizendo que dito Reo Viera aesta Villa pera man-
dar Cortar emas Feiras Reais que se em ella fazião Cumo Somo
de Vacas do seu Regulhal, e que estando ellea Sim Adáo Vas
Mexrinho dos Nossos Dezembargadores dalsada de Alem tejo
e Dianna e Reino do Algarve oprendera e Lecara aos Paços del-
desta Villa onde estauapreto requerendo ao dito Juiz de Nesta pas
se que Vise á Capitollaçáo das Feiras outorgada pelos aesta
Villa em que Mandauamos que todallas Pessoas que as ditas Fei-
ras Viesem comgueis quer Mercadorias Viesem, Cartice bem
emellas Segura mente de gueis quer Malefiçios que feitos tiue
sem, e que porquanto elle dito Reo preto Viera á ditas Feira
com á ditas Vacas que era Mercadoria pera Se Aballar em ás
ditas Feiras Cumo Real Mente gouvir do dito preVellegio pello
que Requeria ao dito Joáo delvas Juiz que Lhe Mandasse guardar á
dita Liberdade outorgada aos ditos Pessoas que a dita Feira Vi
esem e Mandasse Logo Soltar enáo Esperando elle Juiz a sim
Protestaua Vas Caminha corregedor dalem Tejo do Algarve omandar Sol
tar ofereceo Logo o dito Pero Lopes por Em Nome do dito Reo preto
Cumo Capitollos per Nos outorgados aesta Villa em gueis Se contem
Eo que per os Moradores desta Villa Nos Fora Requerido que pois no
emella Hr de Naramos Cumo Feira Real pera ser Emtodo ser feita
Nos pediráo que Lhe Mandemos Lugar que allapo de Lhe Vir gueis quer Mer
cadores Comerciadores com Suas Mercadorias por duuidas que náo
Lhe Nosas e que Emquanto a dita Feira durasse Lhe Fosem Seguras
porque a sim Se fazia emtodallas Feiras delcastella ao qual Capitol
lo Nos Respondemos que pedirá bem emos prazia delle porque esta
Cousa Cauia Mester Muntos favores especialmente Nos Mandes
Segundo que todo esto Melhor e mais Compridamente emos ditos
Capitollos Se contem, os gueis Vistos pello dito Joáo delVas Juiz
Respondera dizendo que elle Náo prendera, Nem Mandara pren
der ao dito Reo preto, Nem Sabia porque era preto Salvo que ouvira
Leuar ao Mexrinho dalsada dizendo que os Dezembargadores delle
o Mandarão buscar a Mor Rolla e Náo al Razão Lhe que ouvirão
alRar emesta Villa e que pois a sim era os ditos Dezembargadores
Lhe requerer Seu direito e porquanto emesta Villa estaua o dito
Duarte Pereyra Corregedor Soratudo apresentado perante elle dito
por elle Mandou que se Comprise o Mandado do dito Juiz e que dito
Reo preto Lhe requerer Seu direito perante os ditos Dezembargadores

Dezembargadores dallfada que Mandarão prender porquanto
elle não podia, Nem queria emello entender el conteúdo odito Ba
cel em Nome do dito Reo preto pedio odito Instromento oqual
Lhe foi dado epresentado perante Nos odito Estromento em esta
Corte Segundo que todo isto, e outras Muitas Cousas mais Cumpridamente
Cumprida mente emodito Estromento eraõ Contheudas oqual Visto
por Nos antes douto Juramento Mandamos aos Juizes dadita
Villa de Alcantara que Nos em Viaçem aesta Corte todas aquel
las que emadita Villa contra odito Reo preto perasentarem
sentarem ao dito Estromento, e todo Ver, e fazer oque for Justiça
e direito, e foi emtodo Satisfeito ao Nosso Mandado, e foraõ ao
dito Estromento asuntadas todallas Culpas que contra odito
Reo preto em adita Villa de Alcantara Lauia Comas que ei
to foi Logo perante Nos finalmente Comcluso oqual visto
por Nos Em Relaçaõ Como Nos de Nosso Dezembargo. E Mandamos Visto o Capitollo por Nos Comcedido ás Cidades e Villas
em que dentro privillegio atodos os Mercadores que viessem
as ditas Cidades, e Villas podessem aellas Vir, e estar emquanto lhe fossem
Seguros de qualquer Malleficio e Visto Como odito Reo foi preso
Em adita Cidade Indo ás Vindeir Certas Vezes para manti
mento della pello qual deue gouder do dito privillegio Man
damos que odito Reo preto Seia Solto e Reposto Segura men
te em Sua pessoa Liberdade e Sendo preso de Sua Soltura Segu
ramente preso em Sua Liberdade e Segura Mente em
Sua Liberdade elle Mais for achado em lugar onde possa
Ser preso Sem Mostrando Juramento de Sospeitados por que foi
E asurado Mandamos que o prendaõ e procedaõ Contra elle
Como for direito e Justiça Porem Vos Mandamos que o Sem
o cumprais e guardeis e fazeis cumprir e guardar como por Nos
E Julgado alordado e Mandado, e Soltei Logo odito Affo
nso Lourenço Reo preto, e pondeo Segura Mente em Sua Liber
dade e dei pois que elle em ella foi preso Sendo Mais achado
em lugar onde possa Ser preso e prendei e procedei contra
elle Como for direito e Justiça, e al não faças da da em Ma
drid aos vinte dias do Mes de Julho El Rei o
mandou pello Doutor Rodrigo Homem do Seu Dezembargo, e Cor
redor em Sua Corte, e pello Licenciado Lopo da Conecca tambem
do Seu Dezembargo que tem cargo de Corregedor dos feitos Crimes
Bras Alfonso a dez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de Mil e quatro Centos Noventa, e quatro Paga Setenta dei
Lopo da Conecca Rodrigo Pinto Paga Trinta, e seis dei Serogomes
Enegines Trazia Sabalcaõ o dez Cruzados dos proprios que foi
vi apor No Cartorio de Samara a dez dagosto de Noventa, e cinco

23/4/1494

de Noventa E Nove annos gines Crajaõ E Lemente de Oliveira de Alattos Sabaleaõ de Nossa que esto Sigllada do Sombo grande de Samarra

Sentença do que andem Leuar os Fornos de Poya

D. Afonço pergraça de Deus Rey de Portugal edo Algarve Senhor de Ceita A Vos Juiz da Nossa Villa de Caviria Saude Sabede que perante Nos foi apresentado Hum Estromento de Audiencia de pareçer que faria Menção ser feito e assignado por Fernão gonçalues publico Estriuaõ em Logo de Pero Gomes Diogo gonçalues Sabaleaõ em essa Villa No qual Estromento Stava Contheudo antre ás outras Cousas que preito, e de Manda foi ordenado perante Vos antre Miguel Lourenço Recebedor do Almoxarifado dadita Villa Autthor de Huma parte e o Comçelho daditta Villa por Luis Lopes seu Procurador Reo da outra Sendo apresentada pella parte do Autthor Huma Sentença del Rey meu Senhor e Padre cuja Alma Deus aja Se emque faria Menção que Joaõ Jcoa Almoxarife desta Villa pedira em Juizo de Manda comesse Comçelho por Razaõ das Coriz dos Fornos que saõ em este Lugar E Estromos Sendo que El Rey Dom Afonço que Deus aja em Gloria tomara para Si e era Senhor os ditos Fornos de Coser Paõ, e que estem posta de Vinte Dous Hum e que os Forneiros que Nos Fornos era Sorta por tirarem a cada Hum Seu Salario, e os de Cozerem Empadas E Segelladas, e queijadas Contra Cousas que era sempre de Foz Jume delle darem de Galardaõ dello Hum Paõ, ou Hum Bollo cada Hum por Sua Vontade, e porque o dito Comçelho posera Postura e pena aos ditos Forneiros que Naõ Leuassem tal Paõ, nem Bollo Contendendo tanto por feito emdiante o dito Joaõ Jcoa e o dito Comçelho que fora Julgado por a dita Sentença que os ditos Fornos fossem delle Reteudos a pose emque antes eraõ, Confirmamos por a bo Sollta daditta pena posta pello dito Comçelho requerendo nos ora o dito Autthor por em da dita Carta em Seu Nome e dos outros Senhores dos ditos Fornos porque Na o dito Comçelho Embargaua que Na Mandasse Cumprir Diogo que Da Mandasse dar Cumprir e guardar segundo Emella era Contheudo e da parte do dito Comçelho foraõ dadas Jerois por Embargos a Senaõ Cumprir a dita Sentença Como Emella era Contheudo, e Visto todo per Vos Julgastes que daqui emdiante para Sempre que os ditos Donos dos ditos Fornos que ora saõ e diante Sejam Obrigados Forneiros Em os ditos Fornos que Secretamente Cozerem o Paõ

Não aos que os fossem correr nos ditos Fornos e que elles os
contentassem as suas custas como sempre fora porque sem la
não seria seria dito Concelho pagar dez Soldos cada huma aos
Donos dos ditos fornos contra as Forneiras que elles erão hu
dos de pagar pellas Soldadas que do Concelho leuauão Pres ante
gamente se costumara e que as ditas Forneiras correm dito
Não os corregessem ao tempo daquilo que o dito Concelho não
lecebesse dalo nem perda nem leuassem nem pedissem nas
nem Bollo nenhuns nem outra nenhuma coussa a nenhu
ma pessoa que aos ditos Fornos fossem correr e que qua
quer Forneira que fizesse o contrario que por cada hua
Sentença a á Viadel por apenada em duzentos Maraui dis
Brancos pera a Obra dos Muros por cada vez que fosse
prouado e que as Soldadas que em os ditos Fornos soldassem
não leuassem mais de Soldada que de Vinte Reis ollheos hum
e dozinta Reis de real hum a sim do Mais como do Me
nos, e leuando mais que pagassem a dita pena a sim
como as ditas Forneiras, e que as ditas Soldadas não o disse
Bollo, nem Não pera das as ditas Forneiras sob as ditas
penas, e que sejão ditas Forneiras dadas sem o Não que o paga
sem aos Seus donos e condemnados os Donos dos Fornos
nas custas da qual sentença o Procurador dos Donos dos
Fornos pera Nos apellou e Nos lhe recebemos apellação
e lhe assinamos Cento e Corta dias que a seguissem em a nossa
Corte a qual termo parecendo Concelho por seu Procurador
e não pareceu o Procurador dos Apellantes, nem nenhum
delles por que foi attendido per trez dias segundo costume
de Nossa Corte, e apregoados por Nossas Audiencias por
Vasco Affonso Porteiro que disse e deu por os que os Na
da leua nem ordem por elles, Nom apellarão e nos vista
a sua dito Porteiro, e apedir do Procurador do Concelho Jul
gamos os Apellantes por Reus, e a sua Requerimento vimos a
dita Apellação por deserta e Não seguida, e condenaramos
os Apellantes nas custas. Porem Mandamos dez e a todo
los outros Nossos Justiças que vejades a Sentença que assim
por Nos foi dada No feito e a faz a cumprir e guardar pella
guiza que em ella he contheudo, e foi Mandado e fazer de Ven
des e Alemaias Santos dos Bens Moveis dos Apellantes
ante apregoados por trez Nove dias pera que o dito Concelho
haja duzentos e vinte e outo Maraui dis Brancos de Custas
de Nossa Corte, e vinte e cinco Reis desta Carta que foi feita

Contados por Diogo Alvres Contador delles, e com Manuel Não alvm
dar faze delle dar a Rey como Elle Mandou em a Nossa Orde-
nação e a nau foi dada em a nossa Cidade de Lixboa dez
do Mez de Março E Rey o Mandou por Gonçalo Gracia Escrivão
ado em Corte, e por Ruy de Pombro seus Vassallos e Sobre Juiz
Nelloz Gonçalvez a Rey anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Cristo de mil e quatro centos sincoenta e Rey annos e Gonçalvez
Pero de Pombra e Paga Vinte Reis e Espandeu Pero Pirez escri-
vão Rajão Cabaleão o fiz Pelladar dos proprios que tomei ao Cas-
torio da Camara em Cavra a Reis da gosto de Noventa e dous
Annos Concertado por Mim Cabalas giney Corajão Clemente
de Oliveira de Mattos Cabaleão de Nossa Rey que isto Pellade

Como EL Rey Dom Afonço deixou o Principe D. Ioaõ por Herdeiro. quando foi a Castella, e a Rainha... por Governadora do Reyno.....

Saibam quantos este Momento de Pregllado empubri-
ca forma Virem que a 2. dez dias do Mez de Março do Anno de Nosso Se-
nhor Jezu Cristo de Mil e quatro centos setenta e seis annos em a muy
Nobre e sempre Leal Cidade de Lixboa Nos Paços del Rey Nosso Senhor
dentro Na Salla grande estando ahy de presente o Illustre Infante Dom
Affonço filho do Muito excellente Principe Dom Joaõ Herdeiro destes
Reinos, e a Muito Virtuosa Senhora a Princeza Dona Leanor sua Mo
lher, e estando a dita Senhora de presente com Rey e Estados dos Reynos
para ser feito Juramento e Menagem e obediencia ao dito Senhor In-
fante segundo por El Rey Nosso Senhor e o dito Senhor Principe
era Mandado em o qual Auto Logo no começo della dez foi de Ser
feita a presente que delle Comprida Será Lida e publica da
duas e dadas do dito Senhor Rey ambas em Purgaminho Huma
feita em Arromeley a dose dias de Março do Anno de Nosso Senhor
Jezu Cristo de Mil e quatro centos setenta e sinco a signada por elle
e sellada Com o seu sello del Lumbo de pendurado em Cera Roxa
e Vermelho e a outra feita em os Reinos de Castella Na Cidade de Tor-
ro a seis dias de Janeiro da presente era de Mil e quatro centos se-
tenta e seis annos a signada por elle e sellada Com o seu sello Pe-
lombo de Cera Vermelha das Armas de Castella e de Portugal posto
nas Cortes da dita Carta das quaes o Theor de Verbo a Verbo he este
Dom Affonço pella graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves

6 marco 1476

2 março 1475

6 [illegible] 1476

E dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa A quantos esta nossa Carta Virem fazemos saber que sendo Nos determinado de enviar nos Reynos de Castella por defenção da herança Verdadeira Sucessão da Rainha Dona Beatriz Minha muito amada e prezada Sobrinha pera com ella Deus querendo Ver de fazer como pera ello foi. Com Nosco sella Santo Se a Justiça de pensado com Deliberando como neste Nossos Reynos de Portugal Leixassemos o Principe Dom Joaõ meu Sobre todos Muito amado e prezado filho primogenito herdeiro e governador delles em Nossa ausencia ou Vimos por Serviço de Deus por bem Paz e tranquillidade deste nosso Reyno e dos de Castella delogo determinar qualquer duvida que adiante antre os herdeiros daquelles Reynos e deste poderia Nascer porquanto poderia acontecer que dando nos Deus Nos Reynos de Castella filho Legitimo e acontecendo o que Deus por sua Misericordia Não mande que o Principe e que o Principe Meu filho falleçes da vida deste Mundo em Nossa Vida ficando delle filho algum Legitimo que em tal caso poderia ser alguma duvida sobre algum meu filho Nascido Nos Reynos de Castella e meu Netto sobre ella sobre a herança dos Reynos de Portugal querendo a semelhante em Veniente prouer e cassar e apartar todallas duvidas de qualquer Lei, ou opinião de Doutores em direito sobre tal caso pode Nascer e confirmando-os em aquella sempre Mui assumado em tal duvida em Nossos Reynos ser julgado a Vontade assim por serviço de Deus especificamento deste Reyno e dos de Castella, com Madura deliberação e Conselho de Nossos Letrados de Nossa Livre Vontade Não a requerimento de pessoa alguma de Nosso absoluto poder determinamos e declaramos que em tal caso Como este qual quer filho Legitimo do Principe Meu filho sallada qual quer outro Meu filho que daqui em diante Nasçer e assim a meu Netto e Não a meu filho quando quer que ouver herança a Sucessão de todos os Reynos de Castella digo de Portugal sem embargo das Leis Imperiaes ou Ordenações Nossas ou Costumes de Reynos ou interpretações ou opiniões de Doutores que contra isto podesem fazer, as quaes todas em este caso Nós Avemos por Nenhumas apravando e Avendo por boas aquellas Leis dadas de Doutores que por esta Nossa determinação fazem e assim Mandamos a todollos grandes fidalgos Cavalleiros e a todas as Cidades Villas e Cortalleza de todos Nossos Reynos que quando o tal caso acontecer por Nosso fallecimento do dito Nosso Netto e Não ouver Nenhum Recebão e adão por seu Rey e Senhor e assim lho obedeção porque assim o sentimos por direito e Justiça, e por bem paz e Sesgouro destes Reynos e esta de-

Avemos por Nosa Carta Inteira e Livre vontade Neste Caro ego or Memoria Firmeza e Certidão della Mandamos Fazer esta nossa Carta Assignada por Nosa Mão e sellada Com o nosso Sello de Chumbo Dada em a nossa Villa de Almeyda a dous dias de Março gonçallo Fernandez a Rey do anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatro centos e setenta e sinco. Dom Afonço pella graça de Deus Rey de Castella e de Leão e de Portugal e de Toledo e de Galliza e de Sevilla e de Cordova e de Murcia e de Jaem e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa e das Algesiras e de Gibaltar Senhor de Biscaya e de Molina Faço saber a vos Duques e Meestres das Ordens Prelados e Condes Barões e Ricos Homens Cavalleiros e Cidades e Villas dos ditos Meus Reinos e Senhorios de Portugal e dos Algarves que conssiderando eu a Socessão e Herança dos ditos Meus Reinos e Senhorios de Portugal e dos Algarves por Meu fallecimento Vem a Principe Meu sobre todos amado filho e assim por Consequinte delle dito Meu filho por seu fallecimento Vem ao Infante Dom Afonço Meu muito amado e prezado Netto e Seu filho primogenito e Vendo como Nos temos agora Segoda Vida alguma duvida Contesse aque Deus de Cima por graça a diante Segodesse Acontesser alguma duvida sobre este Caso assim os este Meu dito Preito Segredo como pello Meu assim Sentir por Serviço de Deus e Meu e bem dos ditos Meus Reinos e Senhorios eu com os Comdes e Grandes do Meu Conselho dos ditos Meus Reinos e Senhorios de Portugal e Sete que ora prezente Comigo Saõ em Meus Reinos Meus de Castella Logo de ja gora de Caro e dou por Verdadeiro Sucessor e Principe Herdeiro dos ditos Meus Reinos e Senhorios de Portugal e dos Algarves daquem e da Lem Mar em Africa e dos Senhorios delles ao dito Infante Dom Afonço Meu Netto pera depois de Meu fallecimento e do dito Principe Meu filho Seu Padre quando a Deus aprouver de ser elle dito Infante a Ver de ficar por Verdadeiro Sucessor e Herdeiro e Rey e Senhor delles sem alguma Contradição, e assim o logo e Comando e Mando a Vos ditos Duques Meestres das Ordens Prelados e Comdes Barões e Ricos Homens e Cavalleiros e Cidades e Villas dos ditos Meus Reinos e Senhorios a todos Em geral e cada hum em especial que logo agora ou quando quer que Vos e dito Principe Meu filho pera isto Requerer Jurey ao dito Infante Dom Afonço Meu Netto por Verdadeiro Herdeiro e Sucessor dos ditos Meus Reinos e Senhorios Com aquella e obediencia e Menagem e naquella Maneira que se sol de fazer aos outros Principes Herdeiros dos ditos Meus Reinos e Senhorios pera depois de Meu fallecimento e do dito Principe Meu filho Seu Padre elle dito Infante a Ver de ficar por Verdadeiro Sucessor e Herdeiro e Rey e Senhor dos ditos Meus Reinos e Senhorios sem

Sem outra contradição alguma como lhe tenho escrito do que
o Sim e eu como seus grandes e Comdes do Meu Conselho dos ditos Reynos
que ora em minha dita Companhia são a Sim faço encomendo e Man-
do a vos que façaes mandei dello fazer esta minha Carta assinada
que de Figueiredo Cavalleiro da Minha Casa Meu escrivão da fazen-
da Compoder de publico Notario que lhe para dello dei pero seu tra-
balho saber o Juso escrito dada a cinco dias de Janeiro em Sitio
dito Anrique de Figueiredo a ser anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesu Christo de mil e quatro centos e setenta e seis annos E outra
Carta do Principe nosso Senhor empurgaminho Signada per el-
le e sellada do seu sello de cera Vermelha aos pees desse signal
aqual he esta que se segue. Dom Joaõ per graça de Deus Principe
primogenito Herdeiro dos Reynos de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem em Africa aquantos esta virem fazemos saber que pe-
los ora praz mendo a Deus Irmos a Castella a El Rey meu Senhor
por seu Mandado Serviço, e bem destes Reynos he necessario ter
xarmos a alguma Pessoa o carrego do Regimento delles que nos
ora em Ausencia do dito Senhor tempos porque pello que pode
tempo com a graça de Deus ha a nossa de ambas podesse em
estes Reynos ocorrer algumas cousas que per officiaes ordenados
da Justiça ou Fazenda senão poderiaõ determinar por serem
Arrendadas nos superioridade Qual Confiando nos a spritu de
e entender da Prudencia Minha Sobrinho do muito amada e
prezada Molher e grande desejo que tem ao Serviço do dito Sen-
hor e bem destes Reynos e Povo delles determinamos deixar
o dito carrego nella ejorem lhe damos e outorgamos em Ausen-
cia del Rey meu Senhor e Nosa destes Reynos todollos Poo-
deres e Faculdades que o dito Senhor nos dado a nos per sua
Carta Patente e Regimento que sua Senhoria a sua partida
deixou em vos ora a dita Princeza Jazemos e queremos que
ella possa usar e use de todos os ditos poderes e Faculdades
assim e tam largamente como nos usamos e usar poderiamos pella dita Carta e Regimento estando em estes Reynos
e pedimos lhe por merce que queira aceitar este carrego e fa-
zer assim bem e serviço de Deus e del Rey meu Senhor
e bem destes Reynos e Povo delles como nos sem alguma du-
vida cremos e confiamos que nella fara e por certidão de
todo esto mandamos fazer esta nossa Carta Patente assi-
nada por nos e sellada com o sello das nossas armas dada em
a Villa de Castello Rodrigo a vinte e quatro dias do Mez de Janei-
ro El Rey Fernandes ano de Mil e quatro centos setenta e seis 24 jan. 1476
annos E vistas as ditas Cartas e sabado o dito auto de fazer
e aprovada e declarada por todollos Senhores e Desembargadores Procura-

110

Procuradores das cidades e villas que hy presentes eraõ com Abrente por seus soficientes procuradores feitos per elles os ditos Juramentos Menagens e obediencias ao dito Illustre Infante Dom Affonço e os Procuradores das ditas cidades e villas foi requerido a dita Senhora Princeza que pois quanto ella ainda ora Regimento deste Reino per Mandado e comissaõ do dito Senhor Principe em sua auzencia do dito Senhor Rey e sua Vee Mandasse sobrellado das ditas Cartas em publico por sua hy guardo e visto por a dita Senhora seu requerimento Mandou a mim Notario que lhe desse sobrellado das ditas Cartas eu per Mandado e authoridade da dita Senhora e porque Roque Gil Vilho Procurador de Tavira requereo a mim dito Notario ao diante nomeado lhe passace o dito estromento lhe passei este mentre hy que á aello presentes foraõ Alvaro Pirez Vieyra do Conçelho do dito Senhor Rey seu Chanceller e do seu Dezembargo Nafara do civel e Juiz de sobre Juiz Diogo gonçalvez do dito Senhor Principe Jorge e outros Vedores na dita Casa e gonçallo Lourenço e Ruy Figueira Cavalleiros Moradores na dita cidade Contos Muntos fidalgos e Cavalleiros e Povo que a todo presente eraõ e eu Ruy Vaz Notario publico em geral que a todo presente fuy este estromento com sobrellado das ditas Cartas aqui e fiel escrivaõ Mandei escrever em a dita cidade de Lixboa aos xxvi dias do dito Mez de Março Ladita era de Mil e quatrocentos e setenta e seis annos e por mim todo Conçertei e de meu publico Signal asinei que tal he em fee e testemunho Sobre Caõ ofiz sobrellar dos proprios que hy forneci dar ao Cartorio da Camara aque Me reporto em todo e porto do em Tavira a hum dia do mez de Outubro de mil e quinhentos e Noue annos e eu Clemente de Oliveira de Mattos Tabalcaõ de Notas que esto sobrellei do Tombo grande da Camara

Cartas que foraõ apresentadas a Sua Mag.de por os Procuradores do Conçelho

Dom Joaõ per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de guine e da conquista Navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta minha Carta Virem faço saber que por parte do Juiz e officiaes e Homens bons e Povo da minha cidade de Tavira pello seus Procuradores delle me foraõ apresentadas estas cartas que saõ diante segues por El Rey meo Senhor e Padre confirmadas e escritas em hum quaderno. Dom

Dom Manoel pergraça de Deus Rey de Portugal edos Algarves da
quem e dalem Mar em Africa Senhor de guine &a. A quantos esta
nossa Carta Virem fazemos saber que por parte do Concelho e Homens bons
da Nossa Villa Davilla Nos foram apresentados estes Capitolos que adi-
ante seguem

Que esta Çidade Seia Sempre da Coroa

D. Joaõ pergraça de Deus Rey de Portugal edos Algarves da
quem e dalem Mar em Africa Senhor de guine edal Conquista Navega-
caõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia edal India &a Dirigo em Africa aqua
vos esta Carta Virem fazemos saber que por parte dos Juizes Vereado-
res Procuradores, e Cavalleiros fidalgos, e Scudeiros e Homens bons e Povo
da Nossa Villa de Davilla Nos foi apresentada huma Carta del Rey
meu Senhor e Padre que Deos aja do teor de que o theor he este que
adiante segue = Dom Afonso pergraça de Deus Rey de Portugal
edos Algarves da quem e dalem Mar em Africa aquantos esta
Carta Virem fazemos saber que os Juizes Vereadores Procuradores fi-
dalgos Cavalleiros Scudeiros Homens bons e Povo da Nossa Villa
de Davilla Nos emviarão dizer por Joaõ Alvarez Cavalleiro seu
Procurador que porquanto a dita Villa he huma das Notaveis e prin-
cipaes de Nossos Reinos e tinha feitos muitos e estremados Serviços
aos Reis Nossos antecessores e por consequinte a Nós como bem sa-
biamos e Sedevia de agora ou em algum tempo fazermos della
merce e dar mollo Senhorio e Jurdiçaõ della alguma pessoa que ella
sentisse por grande agravo e Sogeiçaõ Nos pedião por merce que a
ello Vee ou Vejamos algum Remedio e a dita Villa conciderando os seus
muitos Serviços e Merecimentos Vedemos Nossa Carta Comprar
Ter e outorgar do Principe Meu Sobre todos Muito amado e pre-
zado filho porque fossem Seguros de Nos darmos Nem fazermos
merce da dita Villa a Nenhuma pessoa. E Visto por Nos seu Lege-
rimento Ser bom e Justo e querendo lhes fazer graça e Merce tem-
Lo por bem e por esta presente Comprar e outorgar do dito Prin-
cipe Meu filho pro Mesmo e Juramos por Nossa fee Real de
agora Nem em algum tempo darmos Nem fazermos Merce Nem
Doaçaõ da dita Villa Jurdiçaõ e Senhorio della a Nenhuma
pessoa Mas que sempre Nos praz e queremos e outorgamos
que fique Reservada e seja Real Ponga e da Coroa de Nossos
Reinos e nunca della seja Membrada Nem apartada de Nenhuma
Maneira que seja e por firmeza e Seguraça da dita Villa emando
rey della Vedarmos dar esta Carta Nossa asignada por Nos e aseada

ARQUIVO MUNICIPAL LAVRA

E por o dito Principe Meu filho e asellada de Nosso Sello de Xumbo
10 out. dada em a nossa Villa de Estremos a des dias do Mes de Outubro
Affonço garces a fes anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Cristo
1474 de Mil quinhentos setenta e quatro annos e pedimdonos os sobre
ditos que lhe Comfirmasemos a dita Carta e visto por Nos seu Reque
rimento querendolhe fazer graça e Merce temos por bem ella Com
firmamos Como em ella he Contheudo e Rogamos ao Principe Meu
Sobretodos Munto amado e prezado filho por nossa Bençaõ que assim
o queriaõ sempre Comprir e guardar por ser assim bem e proveito dos
ditos Nossos Reynos dada em Vianna a vinte e quatro dias do mes
21 fev. de Fevereiro Gil Fernandes a fes anno do Nascimento de Nosso Senhor
1485 Jezu Cristo de mil e quatro Centos outenta e sinco annos

Como EL Rey deu por adianta do do Reyno do Algarue ao Conde de Mira.

Ap 1981

D. Fonço per graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarves Senhor de Ceitta e dal Cassere em Africa a quantos
esta Carta virem fazemos saber que Nas Cortes que ora fizemos
em esta Nossa Muy Nobre e Leal Cidade de Lisboa Com os Procu
radores dos Povos dellas e das outras Cidades e Villas de Nossos Reynos
por parte da Nossa Cidade de Syluez e Villas do Reyno do Algarve Nos
foi dada huma Carta assignada por os Cavalleiros fidalgos e Povo
dellas e asellada Com todollos seus sellos perque Nos notificauaõ
que bem sabiamos Como deramos por adiantado do dito Reyno o
Comde de Mira Nosso bem amado Primo sendo Nos por elles Re
querido que tal officio lhe Naõ dessemos allegandonos os Muntos
e estremados serviços que Nos feito aviaõ e esperauaõ mais ao di
ante fazer per que razaõ tinhamos de os Izentar e Naõ Meter
em sogeiçaõ sem Necessidade segundo dello digo segundo era
mos dello bem em Conhecimento. Pedimdonos por Merce
que pois lho outorgado tinhamos Naõ lhe dessemos Mayor
poder do que damos a outro qualquer Corregedor das Comarcas
de Nossos Reynos Como lhe per Nossas Cartas escrito aviamos
e que as Alsadas o sim do Crime, como do Ceuel viessem sem
pre a Nos Como athe hora vieraõ sem lhe serem dadas em al
gum tempo, e isso Mesmo lhe prometessemos e outorgassemos
que por Morte do dito Comde Naõ dessemos mais o dito officio
a outra Pessoa alguma Nem Consentessemos que elle em sua

Em sua vida em outrem o podessem poer, nem per mudar e nos
vendo seus requerimentos e esguardando aos muntos e estrema
dos serviços que dos cavalleiros fidalgos, e povo do dito Reyno temos
recebidos, e ao diante mais receber esperamos conhecendo o amor
e suas leais vontades com obras que sempre tiverão do serviço
dos Reis de que decendemos e assim a nos prox, e lhe outorga
mos todallas as couzas sussoditas como nos por elles he pedido
e de nunca em tempo algum outro mais poder darmos ao dito
Comde do que lhe dado temos e que as alsadas sempre venhão
a nos digo e que as alsadas assim do crime como civel e as
outras couzas acostumadas sempre venhão a nos como athe
gora vem, e isso mesmo lhe outorgamos que o dito officio
per morte do dito Comde a outra pessoa alguma o não temos
nem em sua vida daremos lugar que o elle em outrem po
ssa poer em maneira alguma contra o qual nunca iremos
e assim lhe outorgamos, e prometemos per nossa fee Real
e em comendamos e mandamos por a nossa benção a todos
os que de nos descenderem que nunca em tempo algum
vão contra isto que por nos he outorgado e prometido, e por
firmeza dello e guarda sua lhe mandamos dar esta carta
pattente por nos assignada e assellada do nosso sello de
Xumbo e esta carta mandamos dar a nossa villa de Ta
vira e a cada huma das outras villas outra tal dada em
Lisboa a sinco dias de Julho Fernão Rodrigues a fez an
no de mil e quatrocentos sincoenta e nove 1459

Sobre á Malhada de Santa Maria A Franca (?)

Dom Fonço per graça de Deus Rey de Portu
gal e dos Algarves e senhor de Ceita. A quantos esta carta
virem fazemos saber que os cavalleiros escudeiros homens
bons e comçelho de Tavira nos enviarão dizer que pode haver huns
outo annos que em a dita villa fizerão huma confraria a hon
rra de Santa Maria por hum milagre que fez por bem da qual
confraria lhe dizem cada segunda feyra huma missa oferta
da tendo todos os confrades sirios nas maons a fora outros gra
ndes que estão sempre a cezos em quanto se diz a dita missa e
que porquanto despem dião muita sera comprarão na serra
hum lugar em que tem huma malhada de colmeas de que ha

Ha sera pera os ditos Syrios e porque não achão Homem que tenha Carrego das ditas Eolmeas, e isso Meymo outro que seja Mordomo da dita Confraria que tenha Muito Compridouro Saluo se for outro gamos pera ello Cumpre Vollegio porque os esguardos de todos nossos emfarregos, e seruidores, do Conçelho Nos pedirão de Merçe que lhe outorgassemos o dito preVollegio, E Visto por Nos seu Requerimento aque emdo lhe fazer graça e Merçe por esmolla a Nonrra de Santa Maria temos por bem, e queremos que dores Homens Conuem a Saber hum que seia Mordomo da dita Confraria e outro que tenha Carrego de Correger as ditas Eolmeas, e emquanto teuerem os ditos Carregos sejão esguardados de seruirem em todos os Nossos emfarregos, e seruidores do Conçelho da dita Villa, e isso Meymo queremos que não sejão esguardados de pagarem em os Nossos pedidos geittas Sisas Vallas emprestidos, e Seruiços que per Nos, ou per o Conçelho lhe forem lançados daqui emdiante. Porem Mandamos ao Corregedor, e Contador do dito Reyno, e aos Juizes da dita Villa de Torres e aos Nossos Sacadores, e Recebedores dos Nossos pedidos, e aoutros que aiso quer ofiçiaes, e Pessoas aque o Conhecimento disto pertençer que ajão os ditos dores Homens daqui emdiante por esguardados dos ditos emfarregos, e seruidores, e pedidos como dito he, e os não Constrangão pera Cousa alguma delles dos que dores Homens esteuerão e Nomeyo no Liuro da Vereação pera Se Saber aque aiso são, e se por Ventura morrer alguem, ou fallecer per outra alguma Maneira queremos que os ditos Confrades possão poer outra em seu lugar emquanto que seiaõ Simprodores, e Maes não, e assim Mandamos que elles Cumpraõ, e guardem, e façaõ Cumprir e guardar esta Nossa Carta pera aquilo que ella he e Contheudo sem outro embargo, e Huns e outros al não façades e esta Carta Vos não guardo reis sera sellada não sobredada Cidade de Evora a Vinte e dias de Janeiro Lopo Fernandes a Sete anno do Nascimento de 16 jan. 1450
Nosso Senhor Jesu Christo de Mil e quatro sentos e Sincoenta annos
E Eu Affonso de Oliveira de Alcaide da Sala de Notas que o escreui

Carta pera Se ellegerem Sacadores das Rendas das do Conçelho

D. 165

Eu El Rey faço saber aos que este Alvara Virem que eu sou Informado que em algumas Cidades, Villas Lugares e Comarcas destes Meus Reynos se não ellegem Sacadores e digo se não ellegem pella Comarca Sacadores pera arecadarem as Rendas e as Rendas e Sisas

dos Concelhos, e saberem das coymas que são Julgadas pello que
os Recebedores e os Curadores dos ditos Concelhos não arrecadão
as ditas rendas e fica muita parte dellas por arrecadar e sem
disso não dão as execuções algumas sentenças que os Rendei-
ros das rendas dos ditos Concelhos dão contra algumas pessoas
o que he em muito gr.o seruiço a sim das rendas dos ditos Conce-
lhos como da minha fazenda pello que Ey por bem e Mando que
daqui em diante em cada anno se Elejão em Camara dos Ju-
izes que tenhão cuidado de arrecadar as ditas rendas, e dar exe-
cução as ditas sentenças e o que assim arrecadarem entreguem
ao Recebedor, ou Procurador do Concelho e quando assim elle
gerem os ditos Saladores lhes darão Juramento que bem e Verda-
deiramente sirvão seus cargos, e sejão pessoas que o bem possão
fazer, e em que o dinheiro que assim arrecadarem, esteja seguro
pello que Mando a todos os officiaes das Camaras das ditas Ci-
dades, Villas, Lugares e Concelhos em que assim não houver
os ditos Saladores que daqui em diante em cada hum anno
os Elejão, e cumprão, e tenhão esta Provisão como nella se
contem aguardem e Regulem os Juizes das ditas Comarcas, e
Saber como assim o tenho Mandado aos Provedores das Comar-
cas terão cuidado de saberem se elles gerem os ditos Sala-
res porque não se Elegendo os Juizes Elleger pera que o Pro-
vedor da Comarca e esta Provisão no Livro das Provedorias, e em
viarão os Treslados delle sellados com a Comarca, e o Treslado deste assi-
nado por Francisco de Almeyda que serue de Escrivão do Pro-
vedoria Mor de Meus Reynos se dara tambem digo se dara
fee inteira mente fee e credito como a este proprio que Ey
por bem que valha como Carta, e não passe pello Chancella-
ria sem embargo da ordenação Liv.o 2.o Tit.o 20 que o contrario dis-
poem e parecendo aos officiaes
das Camaras que de Nos declarão darse alguma cousa aos ditos
Saladores pello trabalho que no arrecadar do dinheiro ama-
dem de auer mandarão o que lhes parecer que lhes será pago do dinheiro que
assim arrecadarem. Como se vay na Cidade de Santa Cruz, e em
outras partes destes Reynos. Francisco da Maya o fez em Lisboa
a sette de Novembro de Mil e quinhentos setenta e sete. Fran-
cisco da Maya o fez escrever. Rey. Dom L.o Carta pergue Vossa
Alteza ha por bem que nas Camaras das Cidades, Villas e Lugares
e Concelhos destes Reynos se Elejão cada hum anno Saladores pera
arrecadarem as rendas dos Concelhos como a sima se declara e
que valha como Carta e não passe pella Chancellaria Registado
Francisco de Almeyda. Eduardo Vaz. Pagou Cabaleão. Foy treslla-

7 nov. 1577

Trelladar dos proprios que tornei a dar ao Cartorio da Camara emboa
e posto do em Tavira a seis dagosto Noventa e Nove annos 1699 nes
Tavira Lemente de Vieira de Mattos que isto Trellade

Para que o Doutor Luis Machado de Gouea Dezembargador mande fazer Certas deligencias nesta Cidade de Tauira, e nos Lugares de Sua Comarca.

D. Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daaquem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faco saber a todos os Corregedores Ouvedores Juizes e Justiças officiaes e pessoas de Meus Reynos e Senhorios a que esta Minha Carta de deligencia for apresentada que eu Mandei por Minha Especial Provizão por Mim assignada ao Doutor Luis Machado de Gouea Meu Dezembargo Dezembargador na Caza da Supricação Juiz das Sintas dos Orfaos por outra Minha Provizão tirasse da Caza de todos os Officiaes da Mendicação dos Cartorios e Pessoas destas Cidade de Lisboa e das Pessoas que com grattificação Provizões Minhas de Esmollas ou de Merces que eu fizesse Certo a pessoas que foraõ Captivas para Seus Resgattes e provizões contra os Culpados por bem da qual Provizão o dito Dezembargador procede, e espera a todos, em Meu Reyno ser Notorio a dita deligencia e ser Serviço de Deus e Meu Rey por bem e Mando a todos os Corregedores ou Vedores a que esta Minha Carta for apresentada sendo primeiro passada por Minha Chancellaria Cada hum em sua Comarca e Jurdição e Mando em Meu Nome apregoar Nas Praças e Lugares publicos das Cidades Villas e Lugares da dita Comarca e Jurdição que qualquer Pessoa de qualquer Calidade e condição que seja que ouver de Mim Provizão de Merce ou Esmolla Ledmeiro para Seu Resgatte ou Provizão passada por dia que do da Mera dal emcheneça e Ordens de dinheiros que lhe fossem Mandados pagar das guias e esmollas e Merces e dadivas Naõ fossem pagas por Inteiro sem de Menuição alguma o Ventão ou em vem de Crar esta Minha Carta gerarde o dito Dezembargador Luis Machado de Gouea porque achando se que as ditas Pessoas Naõ foraõ pagas por Inteiro de toda a Contia de Seus Provizões Ho Mando reipagar e assi fazer por ser a Sim Serviço de Deus e Meu o qual pregaõ e Mando Tançar Nove dias e Mando sello e firmaõ mayor

Antigo que perante Cada hum delles ser vir registar esta
Carta No Liuro da camara, e do registo asy lhe dade e do dito sey
llado em Viana, por hum Caminheiro as camaras de vossa comarca
e Jurdição aonde se registara, e apregoara Na forma que dito he
e passado o termo dos Noue dias do pregão vos em viara certi
dão delle como se lhe dita deligencia e dito he primeiro dapre
zentação desta a trinta dias primeiros seguintes Em viara certi
dão authentica ao dito Meu Desembargador delle como ahe
hoi satisfeito; aqual sendo lhe aprezentada Nos para dello sua
Certidão e passados dous Meses sem o dito effeito vos apre
zentar Certidão do dito Meu Desembargador o não Consen
tireis servir o dito seu officio, e o alvareis por sy gerão ahe em
todo satisfazer, e os Caminheiros que pera todo for fareis pa
gar a lusta das camaras, e os effeitos e Dosejos fazão as de
ligencias sem por isso leuarem dinheiro por serem de Mui ser
ço e esta Minha carta Com certidão della como vos for apre
zentada seralogo tornada ao dito Caminheiro que a leue ger
ir proseguindo Com a dita deligencia o que todos cumprireis
sob pena de Cem Cruzados pera a Camdeação dos Captiuos E
Rey Nosso Senhor o mandou pello Doutor Luis Machado de gouve
do seu Desembargo Desembargador em sua Corte, e Casa da su
plicação Luis dalfonsta dos de gouuea por sua especial Prouizão
a Luis Paleca Diogo Sebastião Secretario el effeito das ditas Contas
e deligencias por Prouizão do dito Senhor a fez em Lisboa aos tres
dias do mes de Julho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Christo de Mil equinhentos Noventa e hum annos. pagou desta
Carta nada, nem do sinal por ser por bem de Justiça a Luis
Machado de gouvea a paga nada a Miguel Rodrigues de Sina
Luis Lopes de Carualho a cuginey fraiaes Cabalcaõ e sey tolladar
dos proprios que tomei o proprio Cartorio do camara o que me
poste em Cauira a sey da gitto de Noventa e Nouue annos cuginey
fraiaes comer tado pormim e a balcaõ eu fielmente de Cerceem
de Mattos Cabalcaõ de Nossa que esto Cheyo de Cerceem

A Luara para que pella Coroa de Castella, e Algarue Se fizeçem 500 Marinheiros

Eu El Rey faço saber aos Corregedores Juizes Justiças e mais
officiaes do Reyno do Algarue a que o Conhecimento deste per
tençer que Eu Mando ora fazer huma armada pera guarda
e defençaõ dos Naos e Navios que de minha Conquista, e outras
partes vem aestes Reynos pera o que saõ necessarios quinhentos
Marinheiros, porque Convem a meu serviço e bem de tudo guarnir
esta armada taõ cedo que se possa della Com segueir effeito

1591

Effeito que segue tende Vos Mando que a Pessoa que por Ordem de Bernabe de Pedroco Provedor de Minas armadas que pella forca desta Villa se fazem neste Reino for Fuantar estes Marinheiros deis toda a Ajuda e favor necessario para se poderem fazer, e a dita pessoa leue dinheiro para pagar a cada Hum delles quatro Cruzados por mez de seu Soldo, e algumas pagas adiantadas dando elles fiança necessarias a irem servir na dita Armada o que assim cumprireis inteiramente posto que este Naõ passe pella Chancellaria sem embargo da Ord.e Naçaõ em Contrario. Joaõ de Araujo o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de quinhentos e Noventa e Hum. Eu o fiz escrever. Bastiaõ Dalvarez. Para os Corregedores do Reino do Algarve.

30 dezembro 1591

Como se anda em a Recadar os Foros de Martim Correa da Silua.

Eu El Rey faço saber aos que este Alvara virem que Anrique Correa da Silva fidalgo de Mina Cavaleiro me enviou dizer por sua petiçaõ que elRey Dom Sebastiaõ meu Sobrinho que Deus aja dera Carta que Deus tem fizera Merce a Martim Correa da Silva seu Pay de lhe Mandar passar Provisaõ para que a pessoa que elle Nomeasse podesse arecadar as Rendas e Foros que tinha de Minha Coroa nas Cidades de Tavira Lagos, e Villas de Castro Marim, e Alcoutim, e porque o dito seu Pay era fallecido sem aver Vzado da dita Provisaõ e por ser ha cauza segerdeiaõ muitos Foros que era em muito grande Juizo de Minha Coroa, e pedia lhe fizesse merce de lhe Mandar passar outra Provisaõ como a que foi passada ao dito seu Pay da qual o theor he o seguinte

Eu El Rey faço saber aos que este Meu Alvara virem que Martim Correa da Silva do Meu Conselho Alcaide Mor da Cidade de Tavira me enviou dizer que eu lhe tinha feito Merce e Doaçaõ dos Foros e prazos da Cidade de Tavira e das Villas de Lagos Castro Marim Alcoutim dos quaes Foros era muito mal pago pedindome que por se evitarem Muitas Custas, e despezas que elle pella Carta na dita data cada hum dos ditos Foros, e para que com toda a brevidade se podessem arecadar ouvesse por bem lhe Mandar passar Provisaõ para ser pago dos ditos Foros, e Rendas que de Mim tem na dita Cidade, e Villas por quanto eraõ bens direitos Reaes da Coroa aquem Eu sou obrigado Com seruar para andarem em boa arecadaçaõ, e por folgar de fazer merce ao dito Martim Correa hei por bem, e mando por alguns Justos respei

respeito que meaiesta Mouem que qualquer pessoa que elle man
dar a Decadar os ditos foros, e Rendas Na dita Cidade Villas em
quanto o dito Martim Correa quizer sua Alçada todo o Liure, com
prido poder sobre a Decadação dos ditos foros direitos e Rendas assim
etão Inteira como o meu Almoxarife o poderia fazer a Decadando
se pera Mim, e Não Requerendo aj pessoas que forem obrigadas
a Cudar com as pagas aos Comos que ouuerem obrigadas forem a pessoa
que o dito Martim Correa da Silua pera isso ordenar ájs pessoas ger
Erar, e Mandar penhorar e constranger por suas pessoas e bens, pera
que Logo Realmente Com effeito Requaquem Mandando os meter
em prisoes e a Comprir todas Mindas Ordenações assim
e pella Maneira como pregria de vida Minha o Meu Almoxa
rife e Obrigado, e posha fazer pera Melhor execução da dita a
Decadação se for necessario Rendo lhe poder a tal pessoa que elle Mar
tim Correa Mandar a Decadar as ditas Rendas e foros de propios
de meus Contados pera Auer, e ter effeito esta Merce Notefico
a sim a todas Mindas Justiças officiaes e pessoas a que este meu Al
vara for Mostrado, e o Conhecimento delle com direito pertemcer
Rei Mando que Na dita Decadação, e execução dos ditos foros
e Rendas o Cumprão e guardem inteiramente como se
nelle Contem guarde pella dita pessoa que a dita Decadação
ouuer de fazer Rego. requerido Sob. as penas que lhe elle quizer
Como se a dita pessoa e o meu Almoxarife ou Contados, e
a tal pessoa que elle Mandar a Decadar os ditos foros lhe será
dado Juramento em forma que bem, e Verdadeiramente faça
o que dito he, e este Mesmo se faça pella Carta Regia como
Regimento Carta feita Em Meu Nome por mim assignada e passa
da por Minha Chancellaria sem Embargo da Ordenação do
Segundo Liuro Titullo vinte que diz que as Cartas cujo effeito
ouuer de durar Mais de hum anno passem por Carta, e passando
por Alvara Não valhão, e se cumprirá outrosim sem embargo
que não seja passado pella Chancellaria sem embargo da Ordenação
em Contrario a Domingos de Oliueira o fez em Lisboa a quinze
ro de Junho de mil, e quinhentos e sessenta e tres annos Joa
de Castilho o fez escreuer. E Visto seu Requerimento e Alvara
Dallega querendo fazer Merce ao dito Henrique Correa da Silua
Hey por bem e Mercê que a pessoa que elle Mandar a Decadar
os foros e Rendas que tem Na dita Cidade de Tauira Lagos e
Villas de Castro Marim e Santo Estevão os possa a Decadar, e
cutar assim e da Maneira que o fazem os meus Almoxarifes e
e executores Nas ditas Rendas que se deuem a Minha Fazenda de
forma da Prouisão do dito Senhor Rei Dom Sebastião Nesta Ins
parada e primeiro que a dita Pessoa comesse a Decadar, e executar
os ditos foros, e Rendas Ihe será dado Juramento dos Santos E Dan

1 junho 1563

Evangelhos No Lamara da dita Cidade de Tavira que o faça bem e
verdadeira guardando em todo a minha Mui Serviço e as partes seu di-
reito de que se for para aleito Nas Costas deste Alvara e Mando as Jus-
tiças officiaes e Pessoas a que o Conhecimento delle pertencer que o cum-
prão e guardem Inteira Mente como nelle Conthem; o qual Ley por bem
que Valha como Carta Sem Embargo da Ordenação do Segundo Livro
e Sitollo Vinte que o Contrario dez poem Francisco Ferreira a fez em Lix-
boa a vinte e Sete de Abril de Mil e quinhentos e Noventa e quatro
Eu Dom Sosta o fez escrever ElRey Alvara pergunte Vossa Magestade
E por bem que a Pessoa que Henrique Correa da Silveira Mandar al-
cadar ou Foros e Rendas que tem Nas Cidades e Villas e Sima depla-
radas o possa fazer o Sim e da Maneira que o fazem os Almoxa-
rifes de Vossa Magestade Nas Rendas que se devem a Sua Fazenda
Paga dous mil e quatro Centos Reis em Lisboa a vinte e hum dias
de Junho de quinhentos e Noventa e quatro, Casso Officiaes duzentos
Reis Rijo duzentos dous Reis e Meio a que passar Mal donado e Simão go-
mes Escrito e Registada nas Chancellarias folles trezentas e dous Ba-
tonio da quial e Queiroz Escrivão Cabaleão o fiz trellada dos proprios
que tornei ao Cartorio de Lamara aque me Reporto e Visto do parte
em Tavira a dez de Julho de Noventa e Nove annos Escrivão
gerrim Cabaleão Algarves Barjão. eu Simone de Oliveira de Mattos
Cabaleão de Nossa que escrevi e trellada dia do Combo grande de Lamara

22 abril 1594

Sentença

Que o Poço do Bispo he do Con.dho

Saybam todos que em presença de Mim Affonso Esteves
publico Tabaleão de Tavira que ao quinze dias de Fevereiro era de
mil e trezentos, e secenta e dous annos em a dita Villa perante o Conra
do Padre Senhor Dom Affonso pella Piedade de Deus Bispo do Algarve
presente Vasco gonçalves Alcaide, e João gonçalves Aguarda e
Esteves, e Ruy Lopes Procuradores do Concelho de Tavira Junta mente em
muntos Comuns boõs per Concelho apregoado sobre Contenda que era
e ey geralmente ser dante o dito Senhor Bispo de huma parte, e o dito Con-
celho de Tavira da outra por Carta das Agoas de hum Poço das Fon-
tes que estão na Horta que o dito Bispo Ja em Tavira de que
o dito Senhor dezia que Lhama empoçe que erão suas, e que o dito
Concelho Vasa fi Lhama, e Vzava dellas contra Sua Vontade contra
direito, e o dito Concelho que as ditas agoas erão suas dantiguidade

E como quer que a dita Orta se legasse delles que eraõ Foreiros do Comçelho, e estauaõ delles empoce Senzindose delles, Vindo a agora pera o que Requeria sobre aquel Contenda a dita parte veraõ amigauel Conposicaõ que delleguaõ por Juizes al Vzador Dom Loureneo Novellas Daza e Gomaõ Dianes Naboeiro do Algarve Bastos Martins Mercador Pellajo Rodriguez Gomaõ Anriquez e Crivaõ del Rey Vezinhos de Tauira que os ditos Juizes de Conminoçem esta Contenda Como Vissem que Seria bem e direito e groll Lanballas partes que fossem Contentes que Naõ Requeressem dellas Custas perdas nem danos, Nem ouvesse dey Cordeia, Nem outro dey amor, e outorgaraõ que todo as Couzas que os ditos Juizes Julgassem Alvidrando Compoendo determinando que seja outorgado e alabado, e cadahuma das ditas partes pera Sempre, e a parte que contra ello for que pera a outra parte obediente Mil Reis de pena e ho dito Vza Caber, ou Valler o Juiz digo o Juizo, ou Mandado dos ditos Alvidros e pera esto Compryr ou brigoulada Euma das partes todos Seus Beens, e os ditos Juizes por poder do dito Compromiso e Vistas as ditas agoas, e o direito e Razoes que a ij cabia alada Euma das partes e o Serviço Emnado do dito Senhor Bispo, e o proveito do dito Comcello pera partir Contenda danos perdas Custas e Vandallos de cada Euma das partes que o dito Senhor Bispo ou quem seu poder tiver e aos dito Comcello graça e merce e Recebeo dito Comcello Servico pera elle e pera os que despois delle vieren e visto Comcello sobre todo por Sentença pronunciaraõ decrs dando compoendo a maõdado Julgando que o dito Comcello faça a sua Custa dentro na dita Orta Euns Poços de Nora Comnexa a fazer tambom como aquella sobre que he a Contenda e que fiquem Euns pera o dito Senhor Bispo e as outras Comtes e Nas fazires Velhos que estaõ dentro na dita Orta, e o dito Poço sobre que he a Contenda fiquem Liure e Izento pera o dito Comcello e naõ seia Sogeito Em Nenhuma guiza a dita Orta nem ao dito Senhor Bispo que elle e os Seus Vzem delle como Cada Eum dos Vizinhos da dita Villa, e o dito Poço novo seja feito e alabado ate o primeiro dia de Mayo que Cada vez aqual Sentença e Mandado dos ditos Alvidros o dito Senhor Bispo, e o dito Alcaij de Auguaril Procurador, e Comcello todos emsomcordia por Si e os Seus Sogessores o Louvaraõ, outorgaraõ prometeraõ e Compriello e Cistallo, e guardallo pera todo Sempre Sub. pena Supra dita de mil Reis e desto por poder dos ditos Alvidros de prazimento das ditas partes Mandaram assim sobredito e abaleaõ fazer dous Estromentos publicos

Pubricos com vem a saber que o dito Senhor Bispo tenha hum em seu poder do sobredito Concelho e o dito Concelho tenha outro trellado do sello do dito Senhor Bispo. os quaes foçaõ sellados e feitos no dito dia e era sobredita Testemunhas Estevaannes Camello João Pires filho de Perogil João galvaõ Vicente Martins gonçalo gallego Domingos da Maya João Canssado, o qual Prazimento das ditas partes esta escriptura fis por Mandado dos ditos Alvidros, e em cada hum delles fis meu sinal pubrico que tal he e eu gynes trayaõ Tabaleaõ o fis trelladar dos proprios que tornei a Camara ugynes trayaõ

que a Camera possa taxar os Seruidores, e Jornalleiros

e os mais Misteres.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Doaõ Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues a quantos esta Carta virem fazemos a saber que por parte do Concelho e homens bons da Villa de Tavira nos foy aprezentada huma Carta de El Rey Dom Joaõ meu Bizavo de que o theor he este que se aõ diante segue

D. João 1º Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e do Algarues a todos as Justissas de nossos Reynos e outros quaes quer Justissas que isto hayaõ de ver a que esta nossa Carta for mostrada saude sabey de que o Concelho e homens bons de Tavira nos enviaraõ dizer como os outros Concellos de nossos Reynos em capi

Reynos em Capitullos gerais que nos derão em
Cortes Seus Procuradores que fizimos na Sidade
de Lisboa e que pella grande Carestia em que
Se poem os mestiriais e Servidores ca quelles
que fazendas cerdades teem não podião apro
veitar os dittos bens e conuinha lhe deixallos perder
e que não Seria nosso Servilo nem prorda
Terra e Se neste Reyno ha algum proveito não
he Senão pellos Pains e azeites e Vinhos e outras
novidades que no Reyno ha e Senão forem a
proveitados as Cerdades todo Se perderá como
ditto he e que nos pedião por merce que man
dacimos que os Concellos possão fazer Suas or
denanças e posturas Sobre isto pella guiza
que fazião os Reys dante nos e os possão fa
zer Comprir e guardar constrangendo os pe
ra Servir por Jornais Saldadas pella gui
za que Se fazia e guardava no tempo Sobre
ditto he Contheudo nas ordenaçoins fictas
Sobre esto por El Rey Dom Pedro nosso Pa
dre e nos Vendo o que nos pedião querendo
lhe fazer graça e merce o temos por bem e al
Cançamos a defeza como por elles he pedido
e mandamos que os Concellos ponhão cada hum
em Seu Lugar Suas Almotaçarias nas cou
zas em que costumavão por nos tempos dos
Reys que ante nos forão não embargan
do a ditta nossa defeza e que esto Senão en
tenda na Nossa Sidade de Lisboa porque
Juramos e prometemos que não mandaremos a
ei por Almotassarias contra nosso Juramento
outro Sim estas Almotaçarias mandamos
que os Concellos as ponham como devem de guiza
que os nossos Povos não Sejão por essas almo
taçarias muito agravados e Se essas Almotaçarias
forem em gande damno de Nosso Povo que nos
as Corregemos como entendermos que he no

pão, azeite, vinho

ARQUIVO MUNICIPAL DA VIDA

que nosso Serviço e proll da Nossa terra digo Ser
viço. e posse da Nossa Terra e porem Vos manda
mos que falades cumprir o que ditto he como nes
tta Carta e se contem e por nos he mandado e ell
não falades dada em a Cidade de Lisboa quin
15 março ze dias de Março El Rej e Nosso Senhor o mandou
por Jaão Afonso escolhar em Leis Sua Vala
lo do Sue de Zembargo Vasco Vicente a fes era
1427 / 1389 de mil e quatro Sentos e Vinte Sette annos pedin
donos a ditta Villa que lhe comfirmasemos a di
tta Carta e nos Visto Sua requerimento que
rendolhe fazer graça e merce o havemos por bem
ella comfirmamos a sim e pella guiza que
em ella he contheudo e mandamos a sim se
cumpra e guarde sem outra Duvida nem
embargo algum dado em Vianna aos Vin
24 fev. te quatro dias do mes de Fevereiro gil Fernandes
1486 a fes anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cris
pto de mil e quatro Sento oitenta e seis annos
Rej // eu gynes Frajão Tabalião que o fis tres
ladar dos proprios da Camara // gynes Frajão eu
Clemente de Oliveira e Mattos Tabalião o sobescreve

Preuelegio
que Se não pague Siza do paõ que
Vier de fora do Reyno

Ioaõ por graça de Deus Rej de Por
tugal e dos Algarves da quem e da Zem mar
em Africa Senhor guine e da conquista navegaçaõ
lo mercio de Etiopia arabia percia e da
India A quantos esta minha Carta Virem faço
saber que avendo eu Respeito e lembrandome
dos Serviços que continuadamente Recebo do
meu Reyno do Algarve e como por Mó he rezaõ

Rezaõ que lhe fala mercê nas couzas que justas e ho
nestas forem e pella boa Vontade que lhe tenho e dezeio
para em todo lhe fazer mercê e fauor como sem
pre me pras de o fazer e por tambem por este respei
tto a minha Sidade de Tauilla Vir paõ de fora de
meus Reynos e Senhorios por onde ella seja abas
tada e nobrecida como eu dezeio tenho por bem e
me pras que daqui em diante se naõ pague siza
de todo o paõ que a ditta Sidade Vier e se trau
cer por mar de fora de meus Reynos e Senhorios
por onde ella seja abastada e nobrecida como di
tto he por quanto me praz por esta prezente car
tta a quitar por lhe nos o fazer mercê e por em man
do ao Vedor de minha fazenda em os dittos Reynos
digo em o ditto Reyno ou aquais quer outros officia
is e Pessoas a quem esta minha Carta for mostra
da e ho conhecimento pertencer que a cumpram
e guardem muy inteiramente como nella he
contheudo por quanto assim he minha mercê e
por firmeza dello lhe mandei dar esta por mim
assignada e sellada do meu sello pendente da
da em a minha Villa de Almerim a dezaçette di 17 janeiro
as de Jeneiro // Afrs Fernandes a fes Anno do 1526
Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil e quinhentos e Vinte seis e esta será em
quanto minha mercê lhe digo mercê Cui Damia
ão Dias a fis escreuer // Rey em Limente de Oliueira
Alaçoque o sob escreui

Carta
para poderem darem Seguros aos Nauios q̃ uiem a esta Cid.e com trigo.

N.

V. fl. 202 v. 203 com erros

D. Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e
dos Algarues daquem e dalem mar em Africa

Em Africa Senhor de guine e da conquista na
vegação comercio de tiopia arabia persia
e da India aquantos esta minha Carta virem
faço saber que por parte do Juiz e officiais e ho
mens bons e Povo da minha Cidade de Tavi
lla me foy aprezentado huma Carta de El Rey
meu Senhor e Padre que Santa Gloria haja
de que he o tior tal he // Dom Manoel por gra
ça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
da quem e dalem mar em Africa Senhor de gui
ne aquantos esta nossa Carta virem fazemos
saber que a nos em viou hora dizer a nossa
Villa de Tavira que muitos estrangeiros tra
zião muito pão e com elle outras mercadorias
se fossem certos delles segurarem os dittos navi
os que lhes não tomassem nem reprezaçem por ne
nhuns males e danos e algumas donde elles pode
rão ser passão ter efeito nestes nossos Reynos pe
dendonos a ditta Villa por merce ver esta a mui
ta nesselidade que continuadamente tem de pão
que lhe dessimos licença e lugar para poderem
segurar quais quer Navios que a ditta Villa
quizerem vir com pão e com outras mercado
rias de mistura e visto por nos o que nos assim
pedem temos por bem e por esta nossa Carta lhe
damos poder e authoridade que elles possão da
quiem diante segurar quais e quantos Navios
a ditta Villa trouxerem pão e assim com elles
outras mercadorias sem lhe ser feito nenhum de
zaguizado nem sem rezão nem possa ser feita
nelles nenhuma reprezaria por males e dam
nos e tomadias que a estes nossos Reynos algumas
Pessoas donde elles forem tenhão feitas não sen
do elles porem os proprios danadores e porem man
damos a todos nossos Corregedores Juizes Justi
ssas officiais e Pessoas a que esta nossa Carta for mostra

Mostrada e o conhecimento della pertencer e cumpra
no e guardem e façaõ comprir e guardar como e me
lhe he conteudo porquanto assim he nossa merce
dada em a Villa de Cetuual a dezanoue dias de Ju 19 junho
nho // Nunno Rabello a fes de mil e quatro sentos 1496
noventa e seis pedindome os sobreditos por mer
ce que lhe confirmase a ditta Carta e visto por
mim seu Requerimento e querendolhes fazer gra
ça e merce tenho por bem e lhe confirmo e hey por con
firmada e mando que se cumpra e guarde assim
e da maneira que se nella contem dada em Al
merim a des dias de Nouembro Ayres Fernandes 10 nov.
a fes Anno de Nosso Senhor Jezus Christo de mil 1525
e quinhentos e vinte e cinco com seguro que a
sim poderaõ dar aos Nauios que trauçerem ame
ttade da carrega de paõ. // Eo Rey // Luis Limente de
Oliueira e Mattos Tabaliaõ de Notas que o sobescreuo

Carta

que esta Ciol.e Sempre seia da Coroa

D. Felipe Por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algar
ues daquem e da Lem Senhor de Guine e da Conquista Na
vecaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço
saber aos que esta minha Carta virem que hauendo eu Res
peito aos Muntos Seruiços que os Moradores da Cidade de
Tavira tem feitos aos dous Reys Muy antecessores e a mim
e aos que espero ao diante me façaõ e como por sua lealdade
e bom Serviço e Nobreza da Cidade merecem fazerlhes merce
honrra e por me enviarem pedir por seus Procuradores nas
Cortes que fis na Villa de Romar e folgar delhes fazer
merce Hey por bem e empras que a dita Cidade de Tavira
seja sempre da Coroa e assim e da maneira que agora he e
que nunca em tempo algum se separe della e pesso
e encomendo aos Reys muy Sucessores que assim o cumpraõ

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Que assim o cumprão e façaõ Inteira Mente Cumprir e guardar esta minha Carta como como se nella Contheem aqual por firmeza de todo lhe Mandei dar por Mim Assignada, e sellada com o meu sello de chumbo pendente dada Na Cidade de Lisboa aos Trinta dias do Mes de Mayo; Antonio Rodrigues a fez; Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos, e oitenta, e dous, Eu Simaõ Burralho a fez escrivão // Rey //

30 maio

1582

Rey por bem e Mando que esta Carta passe pella Chancellaria sem embargo de ser passado o Tempo em que por ella ouvera de passar, eu Sebastiaõ Dias que assentei porto que o Tempo seja passado em Lisboa a vinte seis de Fevereiro quinhentos Noventa e Tres // Rey // eu Clemente de Oliveira, e Mattos que o escrevi

Prouiçaõ que se naõ Compre fruita dante maõ para que os que Leuarem para ffora Seus Fruitos naõ Seiaõ oubrgados a darem Conta dos Retornos Senaõ paçados dous Annos.

D. Ioaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem e mar em Africa Senhor de guine e da conquista navegaçaõ comercio de Etiopia Arabia persia e da India &c. a quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte da minha Cidade de Tavilla pellos Procuradores me foy aprezentada huma Carta de El Rey meu Senhor e Padre que Santa gloria haja de que athor tal he // Dom Manoel por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de guinne a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que em

120

Que em nos em Viou ora dizer a nossa Villa
de Tavilla que muitas Pessoas assim dos Vezinhos
da ditta Villa como de fora Veem comprar a ella
e a seu Termo muita fructa dando o Dinheiro della
ante mão e depois de assim terem comprada a não
querem carregar para nenhuma parte mas an
tes a torno a revender na Terra no que he ser
to que recebem os rria digo os Lavradores muita
perda e damno e porque quando se tal revenda
fos a batte em tal maneira outra e muitas ve
zes se perde e fica muita por carregar pedindo nos
por merce que a ello lhe provecemos com algum
Remedio em tal maneira que semillante compra
e Revenda se não fala mais e Visto por nos seu
requerimento ser Justo e bem comum pra nos
dello e porem mandamos ao Corregedor desse Rei
no do Algarve e a todos os outros Corregedores
Justissas Juizes officiais e Pessoas a que esta no
ssa Carta formostrada e o conhecimento della
com Direito pertencer por qualquer guiza
que seja e da qui em Diante não concintas
a nenhuma Pessoa de qualquer condicão que
seja comprarem nenhuma frutta dante
mão a nenhuma Pessoa sub pena de qualquer
que for achado comprando a ditta frutta a se
cocher que a comprase que a perca com Vem a
saber que a metade para os Cativos e a outra
a metade para as obras dos muros da ditta Villa
porquanto assim he nosso merce dada em a Vi
lla de Setuval aos dezanove dias de Junho // Ro 19 junho
drigo Rabello a fez anno do Nascimento de Nos 1496
so Senhor Jezus Cerispto de mil e quatro sen
tos noventa e seis pedindome os sobredittos por
merce que lhe com firmase a ditta Carta e Visto
por mim seu requerimento querendolle fazer
graça e merce tenho por bem e me pras della com
firmar e hei por com firmada assim e da maneira
que em ella he contheudo e porem mando

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

Mando que assim se cumpra e guarde dada em
a ditta Villa de Almerim aos onze dias de Novem
11 nov. bro gaspar Mendes a fes anno do Nascimento de No
lo Senhor Jezus Crispto de mil e quinhentos e vin
1525 te e sinco annos // El Rey // Cum Clemente de Oliveira
e Mattos Tabalcão que o sob. escreve

Prouiçaõ
que as Coimas do Reguengo e as arrecadeo concelho

D. João 1º

D. João 1º

D. Ioaõ pella graça de Deus Rey de Portu
gal e do Algarve a vos Juizes de Tavir e outros
quais quer isto houverem de ver a que esta Carta
for mostrada saude sabede que o concelho e
homens bons dessa Villa nos enviarão dizer que
o ditto concelho estive sempre de posse em tempo
dos outros Reys que ante nos forão de porem se
us Juizes Rendeiros donde quer guardassem a terra
cas herdades assim a de nossos Reguengos como as ou
tras que são fora dellas e que em tempo de El
Rey Dom Fernando meu Irmaõ a que Deus per
doe gill. Lames que desto havia em carregado
mandou que nos Reguengos de El Rey fosse posto
Rendeiro apartadamente e que dos gados bestas que
no ditto Reguengo fossem achados que pagalem a coi
ma em dobro do que o ditto concelho ponha e que
isto fosse por se fazerem das dittas coimas duas cal
Reguengo da Asseca cadas que estavão no Reguengo da Asseca do qual
mandado dizem que se agravarão a El Rey Dom
Fernando Nosso Irmaõ a que Deus per doe
Mas deo sua Carta porque uzalem como sem
pre uzavão e outro sem depois que a Rainha

A Rainha Dona Liannor ouve o Regimento deste
Reyno que houverão sua Carta para que não
houve Rendeiros sobre si o ditto Reguengo senão
os Rendeiros do ditto concelho como sempre são e
que se fizelem os dittos Cazcados e que hora João
Fernandes Procurador de Martim gonçalves do
Carvalhar era aquem nos demos os dittos Reguen
gos quanhou denos porque a Rendale os dittos Re
guengos sobre si e porque houvele Juis sobre
si e que a Renda dos dittos Coimas em cada hum
anno por trezentos e quatro sentos dia obras fora
ha quatro o sinco annos e que ocupavão os dis
ttos Denheiros em si e não fazião os dittos Caz
cados e o ditto Concelho era prevado de sua
Renda e que por lhe ja for requerido que
dis conta dos dittos denheiros que Renderão
que renderão as Coimas dos dittos Reguengos
ao ditto concelho dis que não ha porque
no que dizem que o ditto Concelho recebe gran
de Damno e perda e que nos pedião por
mercê que aisto lhe avessemos Remedio
e nos Lendo o que nos assim dizem e pedir
em Liarão se assim he como dizem haue
mos por bem e mandamos que não consen
ttades que tais Coimas como estas haja o ditto
Martim gonçalves nem outrem por elle e
mandamos a Vos que prezente o Procura
dor desse concelho tomedes desse conco e re
cadação em aquello que acharlhes que das di
ttas Coimas e Rendas dellas for havido e cosa
cades Logo tomar em trega a hum homem

ARQUIVO MUNICIPAL AVRA

Homem bom por conto e Recadação que
os despenda em fazer as dittas Calçadas em
que o fazião de por cofalades assim toda via
por em obra e da ley em diante não con
cintades nenhum homem haja as coimas do
ditto Reguengo senão a o ditto conselho pella
guiza que sojão dar em tempo dos ou
tros Reis que ante nos forão comprio a
sim e al não fazades dada na cidade de
5 fev Evora vinte dias de fevereiro El Rey o man
dou por Roy Das Dação de Coimbra Licenci
ado em Leys do seu dezembargo gonçalho Cal
deira a fes era de mil e quatro sentos e vin
1429 / 1391 tte nove annos eu gynes Frajão Tabalião
a fes tresladar dos proprios do Cartorio da Cama
ra em Tavira gynes Frajão eu Clemente de
Oliveira Mattos Tabalião que o sobescrevi

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Prouicaõ

q̃ ha por bem q̃ os Fruitos que se Leua
rem para fora da Cid.e não seiaõ
ou brigados
a Retornos

Dom Ioaõ per graça de Deus Rey de Portu

122

Joaquim

De Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em
Africa Senhor de Guyne, e da Conquista Navegaçam
Comercio de Tyropia Arabia Percia, e da India &c.
A quantos esta minha Carta virem faço saber que
por parte do Juiz officiais, e Homens Bons da min
ha Cidade de Tavira pellos Procuradores della me
foi aprezentada huma Carta del Rey meu Senhor, e Pa
dre que Santa Gloria haja de que o theor tal he
Dom Manoel per graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa
Senhor de guiné e da Conquista Navegaçaõ Comercio
de Tyropia Arabia Percia, e da India, a quantos
esta Nossa Carta virem fazemos saber que ha
uendo Nos Respeito aos muitos Seruiços que
temos Recebidos dos Moradores da Nossa Villa de
de Tavilla e adiante delles esperamos de Receber
e querendolhe fazer graça, e Merce por lhe evitarmos
algumas opressoes, e fadiga temos por bem, e nos prax
que os Mercadores, e quaes quer outros moradores da dita
Villa Naõ sejaõ ou brigados daqui em diante dar
Rezaõ nem conta dos Retornos de suas Nouidades ca
rregarem para fora do Reyno passados dous annos do
Dia de sua Carregaçaõ a Nossos officiais, nem
a Nossos Rendeiros. e porem mandamos ao Nosso
Contador da dita Villa Almoxarifes officiais e Pe
sos outros a que esta for Mostrada e o conhecimento
della pertencer que passados os ditos dous annos que
cada hum dos Mercadores, e Moradores da dita Villa
fazer a dita Carregaçaõ, e naõ sendo de Mandados
para ello dentro nelle o naõ os de Mandem, nem
mandem Constranger mais por ello porque assim
o hauemos por bem, e he a nossa merce dada em a nossa
Cidade de Evora a des dias do Mes de Maio Fernaõ
Dobidos a fes Anno de Nosso Senhor Jezus Christo de

ARQUIVO MUNICIPAL

+

1509 O de mil quinhentos, e noue annos. Pedindome os Sobreditos
por Merce que lhe Confirmase a dita Carta, e Visto
por Mim seu Requerimento, e querendolhe fazer graça e
merce tenho por bem, e lhe Confirmo, e hey por Confir
mada, e mando que se lhe Cumpra, e guarde assim e da
Maneira que se nella contem. Dada em Almeyrim
10 nov. a dez dias de Novembro; Ayres Fernandes a fez anno de
Nosso Senhor Jesus Christo de Mil e quinhentos, e Vinte
1525 Sinco eu Damião Dias a fez escreuer. El Rey. eu
Gynes Frayão Tabalcão o fez Trylladar, e sob escre
ueis. Gynes Frayão. Clemente de Oliveira, e Matos
Tabalcão que o escreuei

Nos Capitos de Cortes

Sobre os Lavradores poderem Leuar a Vender as Fruc
tas de suas Nouidades a Africa, e que os Mora
dores Não sejão ou brigados guardar os que fo
rem prezos No Castello e sobre outras Couzas
nelles Contheudos.

vide fl 82-83

D. Manoel por grala de Deus Rey de Por
tugal e dos Algarues da quem e dalem
mar em Africa Senhor de guine e da con
quista nauegalão. comercio de tiopia a
rabia perlia e da India digo em Africa prin
cipe de Castella de Ziaz daragão. de Sezillia
de granada e Senhor de guine e quantos esta
nossa Carta de Capitullo de Cortes virem
fazemos saber que nos Cortes que Hora

123

que fizemos digo que Eora fizemos em esta
muy nobre e sempre Lial Sidade de Lis
baa a nos forão aprezentados Sertos Ca
pitullos pellos Procuradores da Nossa Villa
de Tavira aos quais Respondemos nesta
maneira que se segue Item nos aponta
rão como os moradores da ditta Villa
não tinhão outra Couza para seu so
portamento Sómente Viver por suas
navidades de Vinhas e fruttas as quais muy
ttas Vezes não podião Vender por mi
gua dos Navios que não Vinhão a ditta
Villa como antigamente Caião de Vir
e pedindonos por merce que lhes autorgale
mos que pudelem Levar as dittas fruttas e no
vidades a Vender as partes de Africa desde
o porto de Targa athe Mela e as podelem tro
car e gastar por trigo Cavallos e outras quais
quer mercadorias ao que Respondemos que
nos prax por Venisso fazer merce não sem
sentendolla digo não sentendo de Carache
somente de Mela e nesta maneira Eave
mos por bem de o fazermos outro sim em
Viarão dizer digo por bem de o fazerhes outro
sim em Viarão dizer que muytas Vezes
a Contilia na ditta Villa que os Corregedores e
Juizes prendem Alguns mal fectores e os
metem na prizão do Castello da ditta Villa
des pois mandavão que os Villalem cada
Noite pedindonos que os Revelalemos e
escuzalemos de a sim Eirem Villar os di
ttos prezos a esto lhes Respondemos que nos
pras de os escuzarmos de a sim Velarem

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

+

Velarem os dittos prezos emandamos que se
yaõ nas dittas Cadeas prezos por Carcereiro pessoas
sem suspeitas que o bem façaõ. Item nos apre
zentaraõ como na ditta Villa saõ ordenados
pellas Ruas quadrilheiros e quando se lhes seguem
danos de ordenança p.a prenderem por mal
feitores que cometem os arroidos e que os dittos
quadrilheiros por serem homens mesterozos
e que vaõ gainhar sua vida a podar e cavar
e fazer outras Cauzas que sabem fazer e quan
do veem a noite os prendem e mandaõ pren
der as Nossas Justissas e os mandaõ a Cadeia que
lhe fazem pagar quinhentos Reis e outras despe
zas por naõ estarem na Villa nem declararem
outra Pessoa por si pedindonos por merce
que a ello lhe dessemos algum Remedio co
mo lhe similhantes agravos naõ fossem fei
ttos a esto respondemos que havemos por bem
emandamos que daqui em diante se façaõ
os quadrilheiros e officiaes que estiyaõ continos
na Villa com vem a saber Barbeiros e sa
pateiros e havemos por bem que possaõ hir fo
ra athe outo dias fazendo primeiramente
saber ao Juiz o official outro a que pertencer
e naõ vindo no ditto tempo dos dittos outo di
as em correraõ na pena de damno que se lhes
guir e outro sim nos emviaraõ dizer e ve
gines Trajaõ Tabaliaõ o fis tres ladar e sob
es Cruz // gines Trajaõ // Limente de Luzeira e Matos
Tabaliaõ que o sob. e Cruz

que senão dei Saca de paõ para fora

Prouicaõ

Que Senaõ dei Saca de paõ para Fora

D. Joaõ pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue a todallos Juizes e Justiças de nossos Reynos e outros quaisquer que esto ouirem daõ a que esta Carta formos trada saude sabe de que os Concellos e Homes bons e moradores no Reyno do Algarue nos emviaraõ dizer e a sua gravar que a elles he ditto que nos damos licença e sala de paõ a algumas Pessoas pera fora do Nosso Reyno em que se segue a elles e ao nosso Reyno do Algarue grande damno porquanto elles naõ haõ outro a fomdamento de paõ que lhes abonde salvo de fora do ditto Reyno do Algarue e que antes que a ditta Cala decimos valia ao paõ em esse Reyno e lugarem de lhe a quarenta e sincoenta soldos a quere e que aquelles que ho de fora parte lucaõ e daõ a seis Libras e a seis e meja e esta em ponto de valer a sette e a outo Libras e pederanos por merce que sobre esto lhe houuecemos a

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Algum Remedio e nos vendo o que nos pe
diaõ Eauemos por bem em andamaucos que da
qui em diante naõ concentades a nenhumas
Pessoas por cartas nossas de salas que vos mostrem
que tirem nenhum paõ para fora de nosso
senhorio em nenhuma guiza que seja
nem lho deixe descarregar nem consintades da
qui em diante mais carreguem naõ em Bargan
do quaisquer cartas que mostrem em contrario
dello que nossamente o Pontade he de senaõ
tirar paõ em vossa Terra para fora de nossos
senhorios como ditto he e al naõ falades dan
tte e mos passos da serra do Taguia vinte dois
22 nov dias de Nauembro El Rey o mandou por Jaõ
a Fonso escolar em Leis seu vassallo e do seu
dezembargo naõ sendo ali Ruy Laurenço Dalaõ
de Coimbra vasco vicente o fes naira de mil e qua
1431 / 1393 tro sentos e trinta e hum annos // Joanes // eu Gines
Frajaõ Tabaliaõ o fis treslador dos proprios
que esta no Cartorio da Camara aos quais me re
porto e Ornei a em Tregar // Gines Frajaõ //
eu Lumonte de Oliuira, e Mattos Tabaliaõ que o sobre
Crueis

Prouiçaõ

das quatro Cazas das Ferrarias da
Merce que Sua Magdte fes a Camera

D. Ioão per graça de Deus Rey de Portugal, dos Algarues
daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista Na
vegaçaõ aquantiq esta Carta Virem Saberes que por
Cillo, e Homeis bons da Villa de Tauira Nos enviaram
mostrar Huma Carta del Rey Dom Ioaõ meu Bisavoo
que Deus Aja dagual o Teor Deste que Se segue. Dom Ioaõ
pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue, aquantos
esta Carta Virem Fazemos Saber que Nos querendo fazer
graça, e merçe ao Concelho e Homeis bons desta Villa
de Tauira por Seruiço que delle Recebemos, e Recebemos
cada dia, e Esperamos, de lhes fazermos Doaçaõ Huas
Sempre dos Nossos quatro Reys que aõ Dentro
da Cerca desta Villa, e queremos e Tiramos que o dito Con
Celho aja daqui em diante para todo Sempre as ditas
Casas, e Eras, e Adegas, e Cubas como de Cousa Sua propria e
Mandamos que o dito Concelho por esta Carta lhe Dee ag.te
e Corporal posse das ditas Casas, e Eras, e Adegas, e Cubas
Sem outro Nenhum embargo Reteudo Doaçaõ Que fazemos
Sas ditas Casas, e Eras, e Adegas, e Cubas primeira
mente por Nossa Carta, com entendimento que esta
Doaçaõ Nossa por Guisa alguma Seja que o dito
Concelho Seja theudo, e em custumado desta Nossa
Carta dar esta Carta, e Confirmaçaõ Della
que Lacam guardar ao dito Concelho esta Carta como em
Ella Se contheudo, e al naõ Faça, e dante mi de
Coimbra a dous dias do Mez de Março El Rey 2 março
Sanchez Affonso a Sete de mil quatro centos Vinte coatro 1428
Annos, e Nos pedindo por merçe Elle dito Concelho e Homeis 1398
Bons que Lhe Confirmasemos a dita Carta, Vysto por Nos
Seu Requerimento querendo lhe fazer Merçe, graça Tenemo por
bem, e Lha Confirmamos Como em Ella Se contheudo po
rem Mandamos ao Todollos Nossos Corregedores, Juizes, Jus
tiças dos Nossos Reynos, e Senhorios, e quaesquer que ora Sejaõ e
Nossos aque o Conhecimento desta pertencer, e esta nossa
Carta for mostrada por qualquer guisa que Seja que
Seja que a Cumpraõ, e guardem, e façaõ mui bem cumprir
e guardar esta nossa Carta, e della guisa que nella Se Con
Tem, e nos vaõ, e cada Conselhos Em Contrario della em al
guma maneira porquanto assim Tenemos merçe. Dada em Vianna.

125

27 fev. 1435?

Em Vianna de par de Alvito a vinte sete dias de Fevereiro, Pedro da Luz a fez Anno de mil quatro centos e trinta e cinco. Rey. Eugenio Frajão Tabalcão que a fez Trelladar dos proprios Livros da Camera a que me reporto que Tornei a entregar. Gonçalo Frajão. Clemente de Oliveira. Alattos Tabalcão de Notas que o escrevi.

Prouicaõ

Para q̃ se naõ dei aos officiais de Justiça, e nem ao tras Pessoas Çesmarias da Serra

Nos El Rey fazermos saber a vos Juizes e Veriadores e Procurador da Nossa Villa a Tavira que nos soubemos hora que vos e os officiais passados dereis alguns Chaons na Atallaya e morada dos Mouros na dita Villa que vivem ao redor della, e assim na Serra sedera de Sesmaria alguns Chaons, e Cortes de Sesmaria a algumas Pessoas que as pedião sendo tudo Terras e Chaons do Conselho, o que nos não havemos por bem, e havemos as ditas dadas por nenhumas. Portanto vos mandamos que logo facais tomar ao dito Conselho todos os Chaons que assim forem dados na dita Atallaya, e no dito Adro dos Moiros, e na dita Serra para os ter como de antes fazia porquanto nos como dito he havemos as ditas dadas por nenhumas, e serei vos avisados assim vos como os officiais que apos vierem que daqui em diante senão demos os ditos Chaons e nem outros nenhuns nos ditos Lugares a nenhuma Pessoa que sejão de Sesmaria, nem de outra nenhuma maneira antes queremos que se cumpra a sentença que se ouve sobre as dadas das Cortes na dita Serra em todo e este Carece Trelladar no livro desta Camera para se saber o que a cerca disso temos mandado; o que vos inteiramente cumprireis sem aiso por dez nenhuma

A 77

Duuida porque: Nos assim o hauemos por bem e prouecito feito
de dita vella feito em Cintra a 17 de Agosto Andre
Lirez a fez de mil quinhentos, couto, este se passará pella
Chancellaria dada em Mouraõ Rey Eu Gines Frazão Ta
baleaõ que o sob escreui do proprio que fica do Cartorio da
Camara que o sobescreui Clemente de Oliueira e Mattos
que o sobescreui

1508

Prouicaõ
que hauendo falta de paõ em Ayemonte Se lhe poça Mandar trigo desta Cidade.

D. Sebam

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Eu Ca Rey falo saber aos que este al
uará virem que o Juiz e Vereadores e pro
curador e officiais da Camara da Cidade de Ta
uira me enviarão certos apontamentos
entre os quais vinha hum de que o tresla
do he o seguinte que por quanto algu
mas vezes acontece alguma conuiçaõ
de tempo ter esta Cidade paõ de fora e ha
uer nella falta em Ayamonte Reyno de
Castella e se socorrem a nos pedindonos
paõ do que assim temos como o ha elles fa
zem comnosco e quando se lhe pedirmo
lhe o que naõ cauza digo naõ ouza mais
fazer por bem de Leis deste Reyno o porcaõ
por ser que tiramos trigo para fora
do Reyno e folgaõ de uzar comnosco de boa
vizinhança nos cauzas de Mantimentos

+

Dem antimento e mercadoria por esta
rem quatro legoas desta Sidade pedi
mos a Vossa Alteza haja por bem que
sobedendo os dittos cazos possa esta camara
com conçulta do povo socorrellos com o que
boa mente poder fazer e visto sue requ
erimento havendo respeito ao que no ditto apon
tamento dizem e por se conservar boa vizi
nhança que ha entre a ditta Sidade e a vi
lla de Ayamonte do Reyno de Castella e por
bem e mepras que quando na ditta Sida
de houver pão em abastança e na ditta Villa
de Ayamonte houver falta delle me for pe
dido pellos Regedores da ditta Villa que lhe
vendão algum como dis que os dittos Reje
dores fazem como com a ditta Sidade quan
do nella ha semelhante falta os dittos ofi
ciais da camara da ditta Sidade de Tavira
lhe possão dar e vender a lhe digo aquella
quantidade de pão que boa mente poder
ser segundo o que na terra houver e pa
çallo para a ditta Villa de Ayamonte sem
por isso lhe nem mais pessoas cujo o ditto pão
for em correçem em pena alguma sem
embargo de quaisquer leyes e ordenaçoins
que em contrario haja o que assim farão
compareçer do corregedor da comarca e em ou
tra maneira não e mando ao ditto corre
gedor e a quaisquer outras justissas tire o conhe
cimento per tencer a cumprão e falão in
teiramente cumprir e guardar este alvará

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

+

Alvará como se nelle contem o qual hiz por
bem que valha e tenha força e vigor como se
fosse Carta feita em meu nome por mim a
signada e passada por minha Sancellaria e
posto que por ella não seja passado sem
embargo das outras Naçoins digo das ordena
çoins que e contrario dispoem // gaspar de Ca
xas o fez em Sintra a sette de Julho de mil 7 julho 1571
e quinhentos setenta e hum // Jorge da Costa
o fez escrever e dando elles a ditto pão sem pa
recer do ditto Corregedor em correrão nas pe
nas das ditas Leis e ordenaçoins // Rey // Martim
gonçalves de Camera eu gines Trajão Tabal
lião o fiz trasladar da propria e esta no Car
torio da Camera a qual me reporto // gines Tra
jão Lucas Lemente de Oliveira, Mattos Tabalião o fiz
escrever

Prouicaõ

q̃ os oFiciais de Vereadores andem em Fidalgos.

Corregedor Ruy Pires, Licenciado Francisco Dias
Juis oficiais da Camera fidalgos Cavalleiros e
escoderos de Nossa Sidade de Tavira nos
El Rey vos emviamos muito saudar pe
llo, a sim sentirmos a serviço de Deus e nosso
bem da governança e Regimento dessa Sei

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Sida de ordenamos hora que daqui
em diante os oficiais dos Vereadores desta
Sidade ande nos fidalgos della por
que as couzas que ao ditto oficio perten
cem se falão mais sem oficiaõ e con
todo o Recado e lucidado como se dos tais
espera e portanto se legemos logo que pera
os dittos oficiais naõ seraõ digo oficiais Jan
Saratte de Mello Fernam Vas Corte Real
Francisco da Costa Fidalgos de Nossa Caza
os quais queremos e nos pras que logo comes
cem de servir os dittos oficios e servirão
daqui atte Janeiro de quinhentos e dezaito
ate 1518 ja todos tres notificamos vollo assim e man
damos que os mandeis chamar da nosso par
te a Camera e nella lhe dareis Juramento
dos Santos Evangelhos que bem e ver
da diramente e como devem e servaõ e
Vzem dos dittos officios e o tempo que nelles
estiverem guardando em todo o servisso de
Deus e nosso e bem da Sidade cao pouco seu
Direito e tanto que Jurarem dahi em dian
tte lhe deveis servir os dittos oficios por
quanto assim o havemos por nosso servisso es
cripto de Lisboa a dezaseis dias de Agosto Dami
16 ag 1510 aõ Dias a fes de mil e quinhentos e dez ← deve ser dezasseis
e que daqui em diante havemos por bem
que se fala solicitaõ pellos Fidalgos da ditta
Sidade pera os dittos oficiais pera cada hum
anno e tanto que for feita no Laem Vearis
Serrada e sellada por pessoa fiel pera a
nos Vermos e confirmarmos fiel digo aque
lles assim mandamos tres ladale esta Carta
no Livro da Camera desta Sidade Rei cue
gines Frajaõ Pabaliaõ a fis tres ladardo
proprio que tornei ao Cartorio da Camera

Dalemera ao qual me reporto // q̃ nes trazão // ou Clemente de Oliveira, e Mattos da Salcão o fez Trella dar, e sobescreve

Prouiçaõ

Para q̃ a Camera desta Cid.e dei Liçença para se tirar azeite della ou brigandoçe trazer trigo

D. de Gaia

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que o Juiz Vereadores, e Procurador da dita Cidade de Tavira me enviarão dizer digo da dita Cidade, e no Reyno do Algarve havia comum mente muito pouco pão pello que na dita Cidade havia sempre muita falta delle e pouo tinha muito trabalho em obuscar, e que por na dita Cidade ha boas novidades de Azeite, o qual se não podia todo gastar na Terra, e alguns mercadores lhe requereram que lhes deixacem tirar Azeite para fora do Reyno ou brigandoçe a trazer toda a valia delles empregado em trigo para a dita Cidade me pedião lhes dessemos Liçença para o poderem fazer para remedio da dita necessidade, e visto seu requerimento e a emformação que deste caso se ouve pello Licenciado Diogo Sallema do Meu Dezembargo, e Dezembargador da Caza da suplicação que foi Corregedor da Comarca da Cidade de Tavira. Hey por bem e me praz que o dito Juiz e Vereadores, e Procurador della se possão da qui em diante quando na Terra ouver falta de pão com certar com alguns Mercadores pessoas seguras e abonadas dandolles Liçença que tuum da dita Cidade e seu termo para quaisquer partes que quizerem portos que seja para fora do Reyno aquella quantidade de Azeite que boa mente della se poder tirar sem falta e perjuizo

E per Juizo do Povo fazendo com os taes Mercadores
ou brigaçaõ na Camera por escriptura publica de
trazerem a dita Cidade o dinheiro que nos taes azeites
fizerem empregados em paõ para se vender, e repartir
pellos moradores e Povo della por ordenança dos
ditos Officiaes da Camera quando disso houver necessi
dade, e a Lem da dita ou brigaçaõ daraõ os ditos Mer
cadores fiança segura, e abonada de o assim cum
prirem, e quando vierem lhe tomaraõ conta do pam
que forem ou brigados trazer por bem da dita Licença
e a faraõ repartir na forma assima dita dandolhe
o ganho que for Justo, e honesto havendo havendo
respeito aos preços a que ho comprarão, e as des pe
zas que com elle fizerem de que aprezentaraõ cer
tidoes autenticas, e naõ trazendo os ditos merca
dores o dito paõ, ou parte delle a dita Cidade para
nella se vender e repartir no modo sobredito proce
deraõ contra elles, e contra seus fiadores pella dita
fiança como for Justiça dando apellaçaõ e agra
vo nos Cazos em que couber, este Alvaraõ
mandar que valha e tenha força, e vigor como
se fosse Carta feita em meu nome por mim a
signada, e passada por Minha Chancellaria sem
em Barreto da Ordenaçaõ do segundo Livro Titu
lo vinte que o contrario dispoem. Gaspar de
Seixas a fez em Sintra a seis de Agosto de mil
quinhentos, e setenta e Jorge da Costa a fez escrever
Rey. Martim Gonçalves de Camera, eu Gines Fra
ria Tabaliaõ o fez Trasladar e sob escrever Gines
Frayaõ Clemente de Oliveira, e Mattos Tabaliaõ o sob escrevi
digo o escrevi

6 agosto 1870

Prouicaõ digo Alvara que se naõ metaõ Vinhos de Fora sem Lica da Camera

Maio Cercos e Mestres de barcos

Eu El Rey faço saber a vos Juiz Vereadores, e Pro

O Procurador damjnha Cidade de Tanjra que eu
oj apontamento que mel oj dito Sñr por parte da dita
Cidade Mj Emtrgte. Hj por bem, emquanto que aportura
que nella Cidade Ea pera sinão Emtregar nella Rial
Euer vinho de fora sem Licença dos Vereadores
digo do Sñr e Vereadores da dita Cidade se comprja
e guarde Jnteira Mente Como nella he contheudo
porem Emquanto Necessidade de vinho Nadita Cidade
ouuer Licença para se poder Meter do Maneira que
a dita Cidade sempre a Custumada, emquanto Hej
em nenhum Tempo falta de vinho nella consin
Hj por bem que tambem se cumpra e guarde outra
postura que dello falla sobre os Corregedores Mandem
vender e na Cidade ao Povo pello Miudo Emquanto
viada de Jardenha cada Hum Cento que Cerca em
dito quando dito Euer Necessidade, e Ey por mandado
pello Sñr Vereadores, Procurador com Hj por bem,
que aportura que dita Cidade oj Carauella da dita Cidade
que mandão da Ribeira para Lugares dalem e outros
partes, e para outras partes em axem bem amarinhadas
parjdas oj, e os Mestres e Pilotos delles sejam exami
nados, e trazerem carta de Exame e se cumpra e guar
de Jnteira Mente como por Hj em Camera foj
aforrado, e para jsso ordenarej em Camera, Exami
nadores que tenhão Carrego de Examinar os ditos
Mestres e Pilotos, dos Lanzi quanto Marinhej Ea nij
for cada hum das ditas Caravellas Notefficollo afim
emmando que o facej logo apregoar e mandej que os
ditos Mestres e Pilotos Alvara, cadhu hum de
Sua Examinação feita pello corregedor da Camera, e pol
Hj assinados hajão logar Mandej ao Escprivão da 26 nov
vinte Sete Reis de Nouembro de mil quinhentos e 1527
vinte Sete Reis eu Gil Rej Rajão Cabalcão o fiz re
ladar que torne ao Cartorio da Camera Gil Rej Rajão
eu Gil Rej morte de Oliveira, e Alatos Cabalcão
de Alatos Cabalcão de Nouaj que o Escprivão da Camera

ARQUIVO MUNICIPAL LISBOA

Aluará

Para quaisquer Pessoas naõ poçaõ uzar de Prouiçaõ sem sem prizentada em em Camera

D. Sebam

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que antre os Capittollos particullares que a Cidade de Tavira me enviou por seus Procuradores que vierão as Cortes que fis nesta Cidade de Lisboa este anno prezente de quinhentos setenta e nove, vejo de que o theor do Treyllado he o seguinte, e por quanto muntas Pessoas que vem a esta Cidade vzaõ de algumas Provizoes de Vossa Alteza, e dos Cargos que trazem mostrar Provizoes na Camera para se registarem no Livro della de que nasce muntas vezes digo de que nasce muntas couzas contra o serviço de Vossa Alteza, e proll do bem comum pedem a Vossa Alteza haja por seu serviço nenhuma Pessoa, e de nenhuma condiçaõ que seja que a esta Cidade vier com cargo algum possa vzar delle sem aprezentar as Provizoes na Camera, paraque em todo o tempo Vossa Alteza seja informado do que for mais seu serviço, e visto por mim o Treyllado do dito Capittullo a sima escripto, hey por bem e me prax que qualquer Pessoa que a dita Cidade de Tavilla daqui endiante forem com Provizoes para nella vzarem de cargo algum ou fazerem outras algumas deligencias e couzas por vertude das ditas Provizoes naõ sirvaõ o tal cargo nem vzem das ditas Provizoes, e nem façaõ por ellas obra alguma sem primeiro as mostrarem na Camera da dita Villa segundo ordenança salvo sendo Provizoes em que necessario mandar eu o contrario por bem de Justiça, e mando as ditas Pessoas

1579
ARQUIVO MUNICIPAL

Os ditos Juiz Vereadores Procurador Mesteres Alcaide Sisa Almoxarife Escrivaes Tabaliaes e Officiaes que ora são e ao diante forem que cumpraõ e guardem este Alvará como nelle contem o qual mando se cumpra como Carta feita em meu Nome por mim assinada, Dispensando nos Mandados e Embargos sem embargo da Ordenação do segundo Livro e titollo vinte que fala no tempo de Sesmarias e

Que tem em a Sistirem as Porcissoes Sole
nes e nas mais couzas de obrigaçaõ dos dittos o
fficios o Vece por bem que a Custa das Ren
das do Concelho da ditta Sidade lhes Limitase
o que deuiaõ Leuar cada anno, e Visto seu Re
querimento e a emformaçaõ que pello Pro
uedor da Camara da ditta Sidade mandey tomar
Hey por bem e mepras que o Juis Veriadores
Procurador e escriuaõ e Thezoureiro della possaõ
Leuar cada hum quatro mil Reis e os dois Miste
res e o Alcaide Merinho dois mil Reis cada hum
e que pellos Porteiros e outras dispezas que aos dittos
Juis e Vereadores pareçer se possaõ despender ma
is quatro mil Reis pera que ao todo se naõ possaõ
gastar mais nas dittas porpenas que athe quarenta
mil Reis cada anno e a Custa das Rendas do Concelho
da ditta Sidade naõ entrando nisso a minha
terça e mando ao ditto Prouedor que Constando
lhe como pella ditta maneira se despenderaõ
os Leue em conta ao Thezoureiro da Sidade que os
pagar com conhecimentos dos dittos officiais de lo
mo os Receberaõ e cumpra e faça cumprir este
Aluará como se nelle contem posto que o efei
tto delle haja de durar mais de hum anno sem
embargo da ordenaçaõ em contrario // Jaaõ da
Costa o fes em Lisboa a outo de Agosto de mil
e quinhentos noventa e tres // Rey // o Bispo de
Lisboa eu Gynes Frayaõ Fabaliaõ o fis
tresladar do proprio que está no Cartorio de
Camera o qual me reporto em todo e por to
do // Gynes Frayaõ // eu Clemente de Oliueira, Mattos
que o fis Tresladar, e Sob. Escriui

Proviçao

que haia thezoiro das dos Bens Reais Sendo Elleitos pella Camera.

El Rey fazemos saber a quantos este nosso Alvaro virem a que o conhecimento delle pertencer que annos pras que o Juiz e Veriadores que hora são e ao diante forem da nossa Sidade de Tavira possão e Leger cada anno hum homem bom da ditta Sidade que seja Thezoureiro para receber as rendas e direitos della assim como o fazem os Thezoureiros das outras Sidades destes nossos Reynos donde os ha por quanto o Procurador não pode como outros o Cupa Coins entender no ditto Recebimento porem o notificamos assim ao nosso Corregedor e ao Juiz e Veriadores da ditta Sidade para que do que em diante fação o ditto Thezoureiro por eleição assim como se fazem os outros officios do Concello da ditta Sidade porque queremos que haja nella assim como nas outras partes de nossos Reynos e por certidão dellas mandamos possa este Alvará feito em Lisboa a dezoito dias de Mayo Damião Dias Lopes de mil e quinhentos e quatorze e este passa

18 maio 1514

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Posse pella Sancheloria da Camera
Rey eu Gynes Frayão Tabalião fis tres
lados dos proprios que tornei ao Cartorio da Came
ra Gynes Frayão. Eu Clemente de Oliveira Ma
ttos Tabalcão que o fis tresladar do Tombo velho
que o sobescreve

Prouicaõ
Para q̃ qualquer Pecoa hir Comprar Pão para uender No Algarue.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Procurador da dita Cidade de Tavira
Eu El Rey Vos enviamos dizer e muito saudar vi
o carta que Mes Cruzistes em que dizeis que pella
Lei que fis porque mandei que Nenhuma Pessoa com
prasse pão pera reuender Nesta Cidade muita opre
ssão por que se sustenta com trigo de carretto que hora
Não Vai a ella pello que me pedis que haja por
bem que a ditta Lei não haja lugar Nessa Cida
de, e que toda a Pessoa, e que toda a Pessoa possa com
prar o dito pão pera hir Vender a ella, e porque mim
ha tenção quando o fis Não foi de Regar por ella
a Ordinação do quarto Livro Titullo Trinta e dous
porque he permitido que se possa Comprar pão em qual
quer parte do Reyno para se leuar a Vender ao Reyno do
Algarue, e Vos poderes Vsar da dita Ordenação e eu
Clemente de Oliveira, e Mattos Tabalcão de nottas o escreui

Liv 4
tit 32

Reposta

De Solano

E ao que dizeis que tanto que o Pão chegar a essa
cidade abrão as Pessoas delle, cujo for venda
delle, e lhe ponhão o preço assim como valler a
esse tempo na terra sem o poderem enserrar
nem alevantar, ate se acabar de vender. Hoje
por bem que as Pessoas que levarem o dito pão
a essa cidade sejão outrigados abrir logo venda
delle, e terão sempre aberta a tal venda sem
o enserrarem do dia de que o começarem de
vender ate se acabar de vender, e fazendo o con
trario perderão a metade, e valha do dito pão
a metade para quem o acuzar, e a outra metade
para quem o acuzar digo para o qual mandareis
assim apregoar para que a todos seja notorio e quanto
senão dispor o preço no dito pão assim como valler
na terra, e não se poder mais alevantar eu o ley
por excuzado. Jorge da Costa o fez em Lisboa a vinte
sinco em Lisboa a vinte sinco de Outubro
de mil quinhentos sincoenta e sincoenta e tres
1553 Manoel da Costa o fez em Salvis. Reis. eu Gines
Frajão Tabalião que o fis Trysllado dos proprios
que tornei a entregar no Cartorio da Camera. Gines
Frajão. Clemente de Oliveira Mattos Tabalião o escrevi

ARQUIVO MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aluara

que se naca Alfandega por tempo de 6 annos direitos alguns de Legumes, prezuntos tou çinhos quejos ouos galinhas Manteigas.

El Rej falo saber aos que este Al
uará virem que tauendo respeito aumepedi
rem os officiais da Camera da Sidade de Tauira
que tauendo respeito digo de Tauira Rej por bem
emepras delles fazer merce que por tempo de
Seis annos mais senão paguem a Alfandega
della Direitos alguns de todos os Legumes Per
zuntos Tassinhos galinhas ouos Manteiga e
quejos que a ditta Sidade forem por mar
a sim do Reyno do Algarue como de fo
ra delle os quais seis annos se começarão
de vinte tres dias de Mayo do Anno dou ten
ta e outo em diante em que se acabarão os
de radeiros seis annos como consta do Tresla
do do Alvará aqui junto pello que mando
ao Procedor da Comarca da ditta Sidade e a
Feitor mor dos Alfandigas do ditto Reyno
do Algarue e a quaisquer outros officiais e Pe
ssoas a que o conhecimento disto pertencer que
pello ditto tempo de seis annos ao brigue ma
is Passaos que os dittos Legumes e mais cousas a
sima declarados Lucarem a Alfandega
da ditta Sidade por mar a sim do ditto Rej

Da ditto Reyno do Algarve como de fora delle a
pagar Direitos Alguns da maneira sobreditta
cumpram este Alvara como se nelle contem
o qual Rey por bem que valha tenha força
e vigor posto que o efeito delle haja de durar
mais de hum anno sem embargo das ordena
coins em contrario // Manoel Vas o fes em Lis
boa a outo de Janeiro de quinhentos e noventa 1595
e cinco // Sebastião Perestello Perestre
lo o fes escrever // Rey // da Silva // e eu Gynes
Frajão Tabalião o fis trasladar do proprio
que tornei ao Cartorio da Camera ao qual me
reporto // Gynes Frajão // e eu Clemente da Oliveira
e Mattos Tabalião que o escrevi e fis trasladar do Tombo
velho da Camera.

Prouiçaõ

que a Tallaya pequena os Chaõns della se
nao dé a Pecoa alguã.

El Rey fazemos saber a vos
Bacharel Antonio Torrea Corregedor
com Alçada em o nosso Reyno do Algarve
caos Veriadores e Procurador da Nossa Vi
lla de Tavira que fomos em Instromento
que dante vos tirarão Alguns fidal
gos e cavaleiros e Procuradores do povo da
ditta Villa sobre a dada da Atallaya
pequena em o qual vimos seu regue

Seu requerimento e assim vossa resposta e ser a vossa replica e treplica e assim o treslado do nosso Alvara e vista as todas as mais rezoins por huma e outra parte dados havemos por bem que a ditta Atalaya este lo assim sem se dar couza alguma e o claons que nella são dados não se falão nenhuma obra porque não havemos assim por bem atte mandarmos outra couza Tompria assim feito em Evora a dois dias de Março Andre Pires a fes de mil e quinhentos e treze e este passará pella Sanctitaria da Camera //

1513 // Rey Dom Antonio // eu Gynes Trajão o fis treslado do proprio que tornei ao Cartorio da Camera ao qual me reporto // Gynes Trajão que Limente de Oliveira e Mattos Tabalião que o fis Trasladar do proprio Tombo Velho

Prouicaõ que desta Cid.e pocaõ Leuar azeites e Frui tas trazendo para ella trigo.

D. Sebastião

Eu El Rey faço saber aos que este Alvara virem que o Juiz e Vereadores e Procurador da Cidade de Tavira me enviaõ dizer por sua carta que na dita Cidade houvera o anno passado de quinhentos e sessenta e tres muita falta de pão e de

1563 Tigo que são os mantimentos daquelle Reyno pello que os moradores e povo da dita Cidade e termo della estavão em huma necessidade, e que por na dita Cidade haver no dito anno boa novidade de Azeite, o qual não poderão todo gastar, e huma

E Lavrica Mercadores que lhes Requerião que lhes deixassem tirar
alguns Azeites para fora do Reyno, e se ou brigarião a
Trazer todo o dinheiro da vallia delles empregado
em Trigo para a dita Cidade, e pedindome por Merce
que lhes desse Licença para o poderem fazer para re
medio da dita necessidade, e visto seu Requerimento
e a informação que do Cazo se ouve Hey por bem
e mesmas que os ditos Juizes, e officiaes da Camera da
dita Cidade de Tavira se possão Contratar com
alguns Mercadores Pessoas Ricas, e abonadas e lhes dar
Licença que elles venhão a dita Cidade, e de seu
Termo para quaes quer que quizerem porto que seja para
fora do Reyno aquella quantidade, e soma de Azeite
que della se poderem tirar sem falta e perjuizo do
Povo fazendo os taes Mercadores ou brigação da Camera
por escriptura publica de trazerem a ella o dinhei
ro que nos taes Azeites fizerem empregado em pa
para se vender, e repartir pellos ditos Moradores
e Povo que delle tiverem necessidade por ordenança
dos ditos Juiz, e officiaes da Camera, e alem da dita ou
brigação Hey tomarão fiança segura, e abonada para
o assim comprirem, e vindo os ditos Mercadores
Hey tomarão Conta do pão que forem ou brigados tra
zer por bem da dita Licença, e o faram repartir pello
dito Modo dandolle o preço que for Justo, e Ho
nesto havendo respeito aos preços que custar, e as des
pezas dos Fretes e seguros delle, e não trazendo
os ditos Mercadores o dito pão, ou parte delle a
dita Cidade para se nella vender, e repartir pro
cederão Contra elles e seus Fiadores pella dita fi
ança como for Justiça dando a Pellação, e agravo
nos Cazos em que Convier digo em que Couber

+

Em qual couber, este meprax que valha e se cumpra sem embargo da Ordenação que o contrario dispoem, e se cumpra posto que não seja passado pella Chancellaria, outro sim sem embargo da Ordinação em contrario // Antonio Carvalho a fez em Lisboa a Vinte e outo de Janeiro de Mil quinhentos e sacenta e quatro // Pero Fernandes a fez escrever Eu Gynes Frayão Tabalião o fiz Trelladar do proprio que tornei a entregar ao Cartorio da Camara que me reporto em todo e por todo // Gynes Frayão // Clemente de Oliveira Alattos Tabalião que o escreve

1564

Prouiçaõ

Como acabados os arendamentos das rendas Reais lhe quita a Siza de todo o Paõ

Luis Veriadores Procurador Fidalgos Cavalleiros Escoderos homens bons e povo nos Ez Rei vos emviamos muito saudar sembrando nos dos seruiços que continuadamente recebemos das Sidades Villas e Lugares desse Reyno e como por isso he rezaõ que lhe falamos merce e fauor nas Cauzas que justas e honestas forem e pella boa vontade que lhe temos e dezejo para em todo lhe fazer merce e fauor como sempre nos pras que acabados os arendamentos que hora saõ feitos de nossas rendas desse Reyno e senhorios quitouos a siza de todo o paõ que a elle vier e se trauer por mar de fora de nossos Reynos e senhorios porem vollo notificamos a sem para

quita da siza do paõ

ARQUIVO MUNICIPAL PAVIRA

Para saber como nos pras vos fazer a ditta merce e liberdade com aquella boa vontade que a todos vos temos por vossos serviços e como esta carta mandardes requerer vosso privilegio da ditta liberdade e franqueza que vos damos sendo certos que para toda merce que justo e cunesto for de nos receberdes temos boa vontade e que sempre nos havemos de lembrar de vossos serviços escripta em Lisboa a vinte e outo dias de fevereiro Alvaro de Couzeiro a fez de mil e quinhentos e dezaçette // Rej // eu Clemente de Oliveira Mattos Tabalião que o fiz Trysllador do Tombo velho a que me reporto

1517

Provição

Que as Novidades desta Cid.e nenhumas Pecoas as não tender ao Condado de Castella

D. Sebastião

Eu ELRey faço saber aos que este Alvara virem que o Juiz Veriadores Procurador da Cidade de Tavira me enviarão certos apontamentos antre os quais vejo hum de que de que o Trysllado he o seguinte pedem mais a vossa Alteza que nenhum mercador, nem outra qualquer Pessoa desta Cidade de qualquer Callidade não possa carregar nenhuma fruita que comprar nesta Cidade fora da Barra della para parte alguma, e que toda a fruita se carregue no Porto e Rio desta Cidade nas Naos que para ella vierem e não avão carregar á Ayamonte, nem parte nenhuma do Condado de Castella porquanto hirão dito

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ditto mandado as Naos q̃ie para aq̃ie Vem o q̃ue
Em pauza da dita Villa de Tamonte, e Condado se
em Nobrecer, e Engrandecimento e estabilidade
e deytrio, e Minuo com ho porque donde Parte
Cortumaçaõ, de entrar na Barra desta Cidade e Sete ou
8 Naos de carregaçaõ que Sendo Carregaçaõ o Dia des
Eje Naõ Vem Ninguem, e Todos Juraõ ao dito Condado a
que Nenhuma pessoa desta dita Cidade possa Comprar à
dita fruita por Comissaõ de Homem algum de Castella
para a Levar a Carregar e os ditos Partes Sabeo o que Com
gravem por Comissaõ de Homem de Sandy, ou de outros
Partes Naturaes, nesta Cidade as Carregarem por jeyto
e Comprao aq̃ui por Certo preço e Condo a Quander, e Partes
de Castella o que tudo Ey emlamno desta Cidade, e q̃uer
dos Direitos de Vossa Alteza, e Visto Seu Requerimento
e Sendo Reposto aq̃ue No dito apontamento Dizem
Hey por bem, e Mando que Nenhum Mestre algum, Nem pessoa
outrem de q̃alquer Calidade que seja, possa Carre
gar Nenhuma fruita que Comprar nesta Cidade e Sua
Terra fora da Barra desta, Nem em Lugar algum do Rey
no de Castella, e toda a dita fruita se Carregará no
Porto, e dito da dita Cidade no Naõ e que para ella
Vierem, e qual quer pessoa que o Contrario fizer perdera
toda a fruita que assim Tiuer Carregada digo Toda a fru
ta que o assim Tiuer, ou Carregar fora da Barra da dita
Cidade a Metade pera o Pagador, e a outra metade
para quem o quizer, e Mando ao Corregedor da Comarca
e ao Juiz de Fora da dita Cidade, e q̃uais outros Justiças a
que o Conhecimento deste pertencer, que cumpraõ e facaõ
Inteyra Mente cumprir, e guardar este Alvara Como
nelle Contem, e qual se ha de Publicar na Cidade para
que a todos Seja Notorio, e Registrado no Liuro da
Meza della, e no da Chancellaria da dita Correiçaõ para
se assim Tauer de cumprir, e Ey por bem que Valha tanto
de Força e Vigor Como se Fosse Carta feita em Meu
Nome por Mim assinada, e q̃ssada por Minha Chan
cellaria sem embargo da Ordenaçaõ do Segundo Liuro Tit
lo Vinte que o Contrario dispoem e Sayam de Sintra
Sy em Sintra a Vinte Sinco de Setembro de Mil q̃ui

25 set.

157 Quinhentos e Setenta || Jorge da Costa ofiz.ª escriuão || Reis Alz.ª Vaz gonçalues dalcamera || Diogo Vaz Troiano Tabaliaõ que o Ey Reytadas || do proprio q.do Chaue acabresse os Cartorios da Camera || e pus Vaz Troiano. Em Lamego de Janeiro e Matheos Tabaliaõ que o escreuj

Alluará

Dessaue

Que Senaõ deue ordenados aos escriuaes das Cameras q.e tem o Cargo de despachos dos Negocios.

Proueendo da Comarca e Prouedoria da Cidade de Tauira em Alentejo me foi mostrado q.e auendo respeito aos muitos e grandes trabalhos q.e tem os escriuaes das Cidades e Villas destes meus Reynos q.e até gora tiueraõ de seruirem os Cargos de escriuaes dos meus Almoxarifados e Cabidos das Comarcas destes meus Reynos e q.e lhes não tem ordenado algum q.e lhes seja dado pello q.e lhes he forçado q.e tomem dos Almoxarifes e Cabidos das Comarcas onde seruem e dos Lauradores e Caseiros dos Lugares onde os Almoxarifes e Cabidos mandam seruir por seus Lugartenentes e q.e lhes não he dado nem pagado cousa algua pello seruiço q.e fazem nos Cartorios das Cameras destes meus Reynos

O Leuareis da qui em diante em conta aos di-
ttos officiais da Camera porque assim o Rey por
bem e meu seruiço e fareis tresladar esta mi-
nha Carta nos Liuros das Cameras dos dittos Sida-
des e Villas para se saber como assim tenho
mandado e se auer de comprir inteiramente
1571 // Gaspar de Seixas o fes em Lisboa a catorze de
Setembro de mil e quinhentos setenta e hum
// Jorge da Costa o fes escreuer // Martim gonçalues
da Camera // Rey // eu Gynes Trajão o fis tres-
ladar do proprio que torney ao Cartorio da Ca-
mera do que me reporto // Gynes Trajão // eu
Clemente de Oliuem, e Mattos Cabalcão que o fis tres-
ladar do Tombo Velho a que me reporto

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Proniçaõ m.

Que pocaõ uir pello Rio trigo para Para esta Çid.e

Eu El Rey faço saber aos que esta Alvarã
virem que o Juiz Vereadores Procurador e officiais da Camera
da Cidade de Tavira me enviarão certos apontame-
mentos entre os quais vejo hum de que o Tresllado he
o seguinte. Temos por informaçaõ serem comde-
nadas algumas Pessoas, e algumas na Alsada de Mer-
tholla digo da Villa de Mertholla por trazerem
Trigo a esta Cidade dizendo que se entendia nelles
a Regatia comque estão para naõ trazerem pas a
ella mais pedimos a Vossa Alteza haja por bem que

137

Que se não entenda a Lei nelles e mandar a vizar sua
Alçada, e Relaçoes disso pois são do tra Comarca Reyno
e Jurdiçaõ e ho trazerem por agoa hum Rio abaixo
quinze Legoas desta Cidade, e visto seu Requeri-
mento, e havendo Respeito ao que no dito apontamen-
to que dizem e por fazer merce aos Moradores e Povo
da dita Cidade, Hei por bem e me prax que as Pessoas
que levarem gaõ a vender a dita Cidade, e apreze-
ntarem disso Certidoes auttenticas dos officiaes da Ca-
mera della Naõ encorraõ nas penas em que por bem
de minhas ordenaçoes, e Provizoes encorrem
os que Comprão paz para tornar a vender o que
assim me prax havendo otrosim Respeito a falta
de pão que Comum mente ha na dita Cidade e seu
Termo, e mando a todas minhas Justiças e officiaes
a que o Conhecimento disto pertencer que Cumprão
e guardem Inteiramente este Alvara como se
nelle Contem, o qual Hei por bem que valha e tenha
e tenha forma e vigor como se fosse Carta feita
em meu Nome por mim assignada e passada por
minha Chancellaria, e porto que por ella não passada sem
embargo das Ordenaçoes em Contrario // Gaspar de Seixas
o fez em Sintra a sete de Julho de Mil quinhentos 1571
setenta e hum annos // Jorge da Costa o fez escrever
// Rey // Martim gonçalves da Camera // eu Gynes Frayão
Tabaliaõ o fez Trulladar do proprio que tornei a entregar
ao Cartorio da Camera a que me reporto em todo, e por todo
// Gynes Frayão // eu Clemente de Oliveira, e Alattos Tabaliaõ
o escrevi

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Prouiçaõ

Que se deiõ Mestre de Estudantes da gramatica 6000.

D. Sebam

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que eu hei por bem, e mepras por mo enviarem pedir o Juiz e Vereadores Procurador da Cidade de Tavira que das Rendas do Concelho da dita Cidade não entrando nisso a minha Terça se poçaõ dar em cada hum anno seis mil Reis a Mestre que nella em sine Gramatica e isto em quanto eu o houver por bem, e naõ mandar o contrario, e mando ao Provedor da Comarca da dita Cidade que com conhecimentos do dito Mestre de Gramatica huve cada anno em conta os ditos seis mil Reis das ditas Rendas do Concelho, e este Alvará mepras que valha, e tenha força, e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assignada, e passada pella minha Chancellaria, e posto que por ella não seja passado sem embargo das ordenaçoes que o contrario dispõem. João da Costa o fez em Elvora a dez de Junho de mil quinhentos setenta, e tres. Jorge da Costa mesmo o escrivi. Rey. Martim Gonçalves da Camera. Eu Gynes Frayão Tabalhaõ o fis trylladar do proprio que tornei ao Cartorio da Camera. a que me reporto. Gynes Frayão. T. eu Clemente de Oliveira, e Mattos que os escrevi.

1573

Alvará

D. Sebam

Que o Alcayde Martim Correa da Silva posa por Alcayde pequeno

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que

Que eu Hej por bem e mepras por muntos Respeitos que a
aisso me mouem que Martim Correa da Silua do meu
Concelho Alcayde Mor, e Capitaõ da Cidade de Tavilla
possa por nella Alcayde, pequeno conforme a sua Doa
çaõ com tanto que a Pessoa que a sy possa por Al
cayde Naõ seja Lourenço Marques que foi priuado do
dito officio por sentença de minha Rellaçaõ, e isto
sem embargo de os Vereadores da dita Cidade terem pro
uido do dito officio de Alcayde a outra Pessoa Diogo
Fernandes o fez em Lisboa a quatro de Abril de mil
quinhentos Sacenta e sete // Balthezar da Costa o fez
escriuer // Rej // Dom Simaõ // eu Gynes Trajaõ Ta
balcaõ o fez Trylladar do proprio que tornei a entre
gar ao Cartorio da Camera a que me reporto // Gynes
Trajaõ // eu Clemente de Oliueira, e Mattos Tabalcaõ
que o escreui

4 abril 1567

Aluará

Ia Camarará desta Cid.te p.a poderem tirar 100000 o trigo do Alemtejo, e o Dianna.

Eu El Rej faço saber aos que este Alvará virem
que hauendo eu Respeito á Munta Necessidade em
que está de paõ a Cidade de Tavira de que fui Cer
teficado por huma Carta que me escreuerão os Juis
e Vereadores, e Procurador da dita Cidade Hej por bem
e mepras que elles possaõ Mandar tirar da Comar
ca dantre Tejo, e o Dianna, e Campo de Auriquez
sem Mojos de Trigo, e Lauallos á dita Cidade sem
embargo de quaisquer Prouizoes, Minhas que tenha pa
ssadas para senaõ tirar paõ das ditas Comarcas, e das
posturas das Cameras que em contrario haja; o qual Tri

100 moios

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Trigo Mandarão comprar por Pessoa, ou Pessoas que não sejão
mercadores de pão, nem tratem elles trazendo para isso poder
dos ditos officiaes da Camera de Tavilla, e levando cer
tidão dos Lugares onde comprarem o dito pão do preço a que
lhe custou para esse respeito com mais algum gasto e
nesto que os ditos officiaes da Camera que os ditos digo da
Camera da dita cidade lhe ordenarem pellos custos
que fizer o poderem vender ao povo da dita cidade e a tal
Pessoa ou Pessoas que assim comprarem o dito pão o não
poderão comprar a Regatais, nem a Mercadores de pão
e desso levando tambem certidão dos ditos officiaes das
Cameras dos Lugares onde assim o comprarem. e man
do aos ditos officiaes dos taes Lugares que cumprão e fa
ção cumprir este Alvará como se nelle contem posto
que não seja passado pella Chancellaria sem embargo da
ordenação em contrario Domingos Fernandes o fes em Alon
te Mor a Nove a quatorze de Novembro de mil quinhen
1569 tos sacenta e nove // Balthezar da Costa o fes escrever e
para que as Pessoas que comprarem o dito pão não possão
comprar, nem tirar mais que os ditos cem Moyos de Trigo
se farão de Caracoes nas Costas desta Provizão pellos escri
vains da Camera de Villas, ou Lugares onde o comprarem de qua
nto Trigo comprão na tal Villa, ou Lugar, e antes de por
este Alvará se fazer obra alguma e o apresentará a Pe
ssoa que houver de comprar o dito Trigo ao Corregedor ou
Provedor da Comarca pera dar ordem como se não com
pre, nem tire mais // Rey // Martim gonçalves da Camera
eu gynes Frayão Tabalião o fes trylladar do proprio que tor
nei a entregar ao Cartorio da Camera a que me reporto gy
nes Frayão eu Clemente de Oliveira, e Mattos Tabalião de
Notas que o escrevi

139

Aluara

Que Se naõ lledaõ llendaõ por deuidas llenhuns herdamentos

D. Dinis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue a quantos esta Carta Virem faço saber que eu querendo fazer graça e merce ao Concello de Tauira tenho por bem que por diuida digo por bem e mando que por Diuida que deuaõ que lhe naõ Vendaõ nenhum Erdamento, que caiaõ outro sim tenho por bem que os naõ pinhorem em seus Cauallos nem em suas Armas nem em suas Bestas nem em Roupa de seus Corpos nem de seus Leitos estolhes faço de merce a quantos em essa Villa morarem com seu Termo saluo que tenho por bem que esto naõ se entenda por nenhuma Diuida seminha deuerem em Testemunho desto delle esta minha Carta dada em Tauira quinze dias de Abril "El Rey" o mandou" Lourenço Esteuns da guarda, a fes era de mil e trezento e quarenta annos eu Limente de Oliuime Matt. Tabalcaõ de Nottas que o sob. escriui

fl 88 v

15 Abril 1340

Prouiçaõ que por diuidas q se deuaõ Se naõ llendaõ Seus herdamentos

D. Dinis pella graça de Deus Rey de Por

fl 88 v 200

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

De Portugal e do Algarve a quantos esta Car
tta virem faço saber que o Concelho de Tavira
me enviou dizer que elles teem de mim Eu
ma Carta de merce que he conteudo que por cou
zas que devessem não lhes vendecem seus her
damentos, outro sim que os não pinhoralem em
seus Cavallos nem em suas Armas nem em
suas Bestas nem em Ropas de seus Corpos nem
de seus feittos e agora enviarome dizer que
a Parecio Domingues o Vedor da minha Corte
gainhou Euma Carta minha porque vendecem
o Vasco do Valle o que havia por Rezão de Eum
Cavallo que lhe comprara e que se obrigara pa
rante mim a lho pagar e eu tenho por bem que
quanto he por Rezão desta Divida que se não es
cuze e se Vasco do Valle por esta Carta pois
o comprou de homem da minha Caza mais te
nho por bem que quem tem essa Carta que e
lhes de mim gainharão que valha que o cum
pram e lha guardem e não vão contra ella e em
Testemunho deste de elles esta minha Carta dan
tte em Setuval tres dias de Março // El Rey // o
mandou // Estevão da guarda // a fes era de mil e
trezentos e quarenta e hum annos e eu gynes Fraj
ão Tabalião o fis trezladar dos proprios a que
me reporto // gynes Frajão // ou Luminte de Oliveira
e Gatos Tabalcão de Nottas que o sobrescrevi

140

Sentença
Sobre ó Conteudo atras.

Annodo Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil e quatro
Centos, e vinte quatro annos aos outo dias de Julho em Tavira
dentro do Concelho digo da Camera do Concelho da dita Villa estando
em Veriamento e Atuação Machado e Cudeiro Juiz, e Martim A
rraes, e Vasco Lourenço Vereadores e Luis Alvares Procurador do
Concelho, e Fernão Gracia de Cuntreiras e Affonso Vas da Costa
Cavalleiros, e outros homens bons por Fullano Morador em
Mertholá fora apresentada ao dito Juiz huma Sentença
do dito Senhor Rey escripta em purgaminho, e sellada de hum
sello pendente de Cera branca, e as quinas do dito Senhor
posto em huma filha de linhas brancas e pardas. do qual o theor
tal he. Dom João pella Graça de Deus Rey de Portu
gal, e do Algarve Senhor de Ceuta Vos Juizes de Tavira sabei
digo saude sabei que dante Vos veijo por apellação a nossa
Corte hum feito o qual hera entre Bastião Martins da Sil
va, e Gonçallo Fernandes Saranga Reo ambos Moradores
em essa Villa e mostrando o Auttor perante Vos huma Carta
de Rogo dos Juizes de Mertholá pella qual se mostraua
que em a dita Villa de Mertholá foraõ Vendidos foram
digo foraõ Vendidos huns Bens do dito Reo por deuida
que deuia a Diogo Pereira Comendador Mor da Or
dem de Santiago por rezão das Rendas da dita Comenda
dor da Ordem de Santiago por rezão das Rendas da dita Come
nda que o dito Reo que o dito Reo della tiuera a Renda das
estes dozes annos passados que se acabarão por São João
Baptista que hora passou, os quaes Bens foram Vendidos
e a Rematados a elle Auttor por certa quantia de dinhei
ro segundo que hera contheudo em escriptura publica pella
qual rezão Vos requeria da nossa parte, e Roga da sua
porque os ditos Bens são em essa dita Villa que fizesedes
por bem da dita a Rematação por empossedelles a elle Autor
que assim foram a Rematados por sentenças do dito Diogo
Pereira dada a prazimento do Reo, e que otrosim vindes otra
sentença que o dito Diogo Pereira ganhara contra o Reo

fl 89

8/7
1424

ARQUIVO MUNICIPAL

Contra elle dito Reo em huma Certa quantia de dinheiro
em ella Contheudo de penas em que elle incorrera por não
pagar a dita Renda aos Termos, e Tempos que deuera e era
ou brigado, e fizesedes Cumprir, e executar em os Bens
do Sobredito Reo Segundo em ella Era Contheudo porqua
nto em a dita Villa de Mertholla não podião ser achados bens
delle dito Reo em que se a dita o Brasiçue Segundo em a
dita Carta do Reo dos ditos Juizes de Mertholla Mais compri
da mente Era Contheudo aprezentandouos Mais o dito Au
ttor as escripturas, e Sentenças de que a elle fazião menção
Pedindouos que lhe Compressedes tudo Segundo, e pella guiza
que sem ellas fazião menção, e por parte do Reo foi allegado
que seus Bens não deuião ser entregues ao Auttor nem
a alguma outra Pessoa posto que lhe tomados fossem porqua
nto a dita a Rematação Era nenhuma pello Prevellegio
que Era dado aos Moradores dessa Villa pellos Reis dante
nos outorgado por nos no qual se Contheem que lhe não
vendão seus bens por nenhumas duidas que deuão saluo
pellas nossas e não por outras algumas, o quais logo perante
vos mostrou, e porem dizendo que senão deuião Cum
prir as escriptheras por esse Auttor mostradas, e forão dadas
Razoes, e Razoarão e tanto perante vos que vistos por vos
os prevellegios pello Reo allegados e mostrados sem embargo
do que pella parte do Auttor Era allegado por Sentença
definitiua e Julgastes que os ditos Bens fossem vistos
por Juramento dos Avangelhos o que poderião Render em
cada hum anno em saluo, e que tanto preço fossem dados ao
dito Diogo Pereira que as ditas Sentenças ganhará Contra
o dito Reo athe que por essas Rendas fosse pagado de suas de
uidas da qual o dito Auttor o dito Auttor apellou, e visto
por nos o dito feito, e apellação prezente seu Procurador
do Auttor, e a Reuellia do Reo, pronunciamos que he
Bem Julgado por vos em a verdes a dita Sentença digo a
Rematação por nenhuma e a dim mesmo he bem Julgado
sejão avalliados quanto podem Render Cada hum anno
em saluo, e que portanto sejão dados ao dito Diogo Pereira
athe que seia pagado e em Mendando a dita Sentença
mandamos que os [illegible] dos ditos Bens sejão primeira
mente Junta mente Rematados por toda a dita deuida

Deuida que assim o dito Reo deue ao dito Diogo Pereira, e naõ se
ndo achado que mais ditas Nouidades lance por mais toda
a dita deuida que entaõ se dei ao dito Diogo Pereira segundo
por Vos he Mandado, e seja sem custas visto com ambas as
partes saõ Conuencidas e Vencedores porem Mandamos a Vos
e a outras Nossas Justiças que façades cumprir e guardar
Como por Vos he Julgado e por Nos declarado, e confirmado
e al naõ façades dante em a cidade de Lisboa Vinte e qua
tro Dias de Mayo e El Rey o mandou por Diogo Affonso Qual
des seus Vassallos, e sobre Juizes Joaõ Esteuens a fez Era
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo Dimil qua
tro Centos, e Vinte e quatro annos a qual sentença
assim Mostrada por Luis Alvares Prouurador do dito Con
celho foi dito Juiz de como a dita sentença assim pera
nte elle foi mostrada e por quanto elle pertencia aos
moradores desta cidade digo Villa porque Já Vinhaõ os
ditos artigos em ella contheudos Julgados, e apellados pello
dito Senhor Rey confirmados lhe Requeria em Nome
do dito Concelho que Mandasse a mim Tabaleaõ ao diante
escripto que a Registasse em este geral para quando alguem
Cumprir, elle mister fizer aqui achar para se della a Judar
e o dito Juiz a seu Requerimento me mandou que a Registasse
no dito Liuro, e eu por seu Mandado, e a Requerimento do dito
Prouurador aqui a Registei os sobreditos officiaes e Cara
lleiros, e outras Pessoas e eu Vasco de Souza Tabaleaõ del Rey
em a dita Villa que aqui Registei por Mandado do dito Juiz
com elle meu Signal fis que tal he eu Gynes Frayaõ o fis
Trelladar do proprio que tornei ao Cartorio da Camera a que
me Reporto Gynes Frayaõ Clemente de Oliueira de Mattos
Tabaleaõ de Nottas que o escreui

24
5
1424

ARQUIVO MUNICIPAL

Prouicaõ

Para q̃ o Prior de S. Maria Joaõ glz̃ Pregue os Sermois conteudos

D. Sebastião

Iuis — E Veriadores e Procurador da Si
dade de Tauira eu El Rey Vos emuio muito
Saudar eu e por Seruiço de Nosso Senhor e bem
das Almas da Freguezia da Igreja de Nossa Se
nhora dessa Sidade que Joaõ gonçalues meu Ca
pellaõ Bacharel em Theologia Prior da ditta
Igreja por que nella digo Igreja pregue nella
os dias a baixo declarados todos os festos de No
sso Senhor e de Nossa Senhora que forem de
guarda os festos dos Apostollos dia de Sam
Joaõ Baptista dia de Sam Laurenço dia de
todollos Santos os Domingos do Aduento e da
Septuagesima athe a pascoella o mandatto o pas
cham e a mesma obrigaçaõ de pregar os dittos di
as na ditta Igreja ha de ter o Prior della que ao
diante for e tenho passada em Vertude da mi
nha Prouizaõ disso ao ditto Prior e a Vos quis escre
uer para que saibais como a sim a tenho ordena
do para que se na Coresma hos cauis Pregua
dor para a ditta Igreja o podeis agora escu

Escuzar pois o Prior della o ha de fazer esta
minha Carta se tresladará no Liuro da Camera e a
propria estará no Cartorio della em toda a boa
guarda // Jorge da Costa a fez em Lisboa a
dezaseis de Dezembro de mill e quinhentos 1574
e sinco enta e quatro annos Manoel da Costa
a fes escreuer // Rey // eu gynes Frayão o fis
tresladar da propria que torney ao Cartorio da
Camera a que me reporto em Tauira des de Agosto
Nouenta e noue annos //

Prouiçaõ

Que hauendo Impedimento em o Juis de fora Sirua o Juis dos orpaons.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Eu Elrrey faço saber aos que este Al
uaral virem que eu Rey por bem e me pras
por alguns Justos respeitos que me aisso mo
uem que quando o Doutor Lopo da guarda
Juis de Fora da Sidade de Tauira e qual
quer outro Juis de fora della que ao dian
te for auzente da ditta Sidade ou empedi
do de maneira que naõ possa seruir o ditto o
ficio o Sirua em seu Lugar todo o tempo da
ditta auzencia o empedimento o Juis de Fora
dos orpaons da ditta Sidade em quanto eu
o houer por bem e naõ mandar o contra

Contrario e mando aos Veriadores Procuradores officiaes da dita Cidade que cumprão e guardem e fação inteiramente comprir e guardar como nesta Carta he contheudo o qual se lançará no Liuro da Camara da dita Cidade pello escriuão della e pera pello dito Rezeito saber como o que sem tendo mandado elRej por bem que ella tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome per mim assignada e passada pello Chancellaria posto que por ella não seja passado sem embargo das ordenações do Segundo Liuro que o contrario disposem Jorge da Costa a fez em Lisboa aquinze de Junho de mil e quinhentos e sincoenta e hum annos // Rey // Eu el Rey nosso Senhor o fez escrever // Rey // Carta porque vossa Alteza ha por bem e mande dar licença e autoridade para o Corregedor desta Comarca e Juiz de Fora desta Cidade de Faro e seus Termos que sendo lhe apresentada esta Carta de Confirmação e Ratificação de Foral que vossa Alteza faz a esta Cidade de Faro e seus Termos a mande cumprir e guardar e fazer inteiramente cumprir e guardar como nella se contem e declara sem duvida nem embargo algum e que se registe nos Liuros da Camara da dita Cidade e nos mais Liuros a que pertencer e se registar nos Liuros da Camara de Tauira para sempre por mim Real Provisão e mandado de Vossa Alteza e pello Corregedor desta Comarca e Juiz de Fora desta Cidade de Faro

Licenciado

Licenciado graça Mendes da Braga Corregedor e Juiz de Fora nesta Cidade de Faro e seu Termo por Sua Alteza que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação e Ratificação de Foral virem que sendo apresentada nesta Cidade de Faro e seu Termo por parte da Camara e Officiaes della e Procurador do Concelho e Povo delle a Carta de Confirmação e Ratificação de Foral que Sua Alteza faz a esta Cidade de Faro e seu Termo e pedindo-me que a mandasse cumprir e guardar e fazer inteiramente cumprir e guardar como nella se contem e declara sem duvida nem embargo algum e que se registe nos Liuros da Camara da dita Cidade e nos mais Liuros a que pertencer e se registar nos Liuros da Camara de Tauira para sempre por mim Real Provisão e mandado de Vossa Alteza e pello Corregedor desta Comarca e Juiz de Fora desta Cidade de Faro

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

A Cujla do Rendimento de Minla Terra da Ordey dofonculto da
dita Cidade eporvirem outras Necessidades eu Mandei que
Sinão gastasse mais na dita obra do Rendimento ofindimento
dito Terca pella qual Causa não foi mais por diante, e vendo
Eora o Remedio quepodia Auer para Sehacabar á dita obra
não oflatey pubrd Sinão fazer. pho Rendimento de Minla Ter
Ca Dos Rendy dofonculto diz da Imposicaõ dafarne quede mjo
Real Mandado por alatel Cofirtado Conçó do que Sefarne Comum
mente Vinde, equelora porsaõr Ley que afarne emtodo ho Rey
no do Algarve Não pobre delimte Erpgroco Vy, emfauor da
Camara Cidade Tomar, Juiz e Sealcadar adita Jmpo
zicaõ que naõ Espara odono dofarne. equaõ Jy pozy dos Lugar
Nos Lugares dos Reyno ague Estendo Concedi
do á dita Provicaõ, e Vendo Nypsito ague dezcjy
por fazer Merce á dita Cidade de Tomar, eaos mais
Lugares dos Reyno do Algarue aque Estendo Concedido
Jmpozicaõ dafarne Hey por bem e Mando que
dos gruos contheudos na Ley da taxa dafarne
que Eora Ley Sealcada á dita Jmpozicaõ, como farne
ey Emuizoes que della Vsem pella dita Jmmaneira
que Sealcadaua Sadita Ley não Sera feita, eyta minha
Carta Sellada Sera Escrypta dos Liuros dafazenda
de Tomar, eos mais Lugares do dito Reyno onde for
Concedida á dita Jmpozicaõ, e Vista pelos Vedores
Camera para Sejo dos Ver e saber como o asim o Eue
por bem. Sebastião da Costa a fez em Lisboa a Vinte Sy
de Março de Mil quinhentos, e Cincoenta e Manoel da
Costa a fez escrivaõ Rey e ho Sobscreuy Grajaõ Sabalcaõ
Sobscreuy Dreytadar Laspropria Cartorio dafazenda
que Me Esporto e Sobscreuy Grajaõ e Sobscreuy Sumarte de Oliue
ra de Matos Sabalcaõ de notta que ou Cruz

1560

Prouisaõ

Sara que Nenhuma pessoa Natural ou Estrangeyra
possa pedir com Bullas =

Eu El Rey faço Saber a Vos Corregs

Corregedor da Correiçaõ da Comarca da Si
dade de Tavira que avendo Respeito as
muitas falcidades que tenho por emforma
çaõ que saõ cometidas e se cometem nas Bullas
Apostolicas porque se pedem esmolas em me
us Reynos e Senhorios e aos grandes abuzos escan
dallos e outros muitos inconvinientes que de se
naõ atalharem os tais pidittorios se tem seguido
hej por bem e vos mando que naõ consintais da
qui em diante pedir as tais esmollas nessa Comar
ca por bem das dittas Bullas a pessoa alguma a
sim natural dos dittos meus Reynos e Senhori
os como estrangeiro sem vos primeiro mostrar
sertidaõ dos deputados da Meza do Despacho
da Conciencia de como as dittas Bullas nella fo
raõ vistas examinadas e havidas por boas e es
te Alvara fareis Rezistar no Livro da Cancela
laria desta Correiçaõ e enviareis logo vossas car
tas com o treslado delle aos Juizes de todos os Lugares
da ditta Correiçaõ e assim aos ovidores da quelles
em que naõ entrades por via de Correiçaõ por as qua
is lhe mando que o façaõ outro sim rezistar nos
Livros das Cameras dos tais Lugares e o cumpraõ e
guardem e façaõ inteiramente comprir e guardar
como se nelle contem cada hum em sua Jurisdi
çaõ posto que naõ seja passado pella Chancellaria
sem embargo da ordenaçaõ em contrario // An
dre Sardinha o fes em Lisboa a vinte seis dias de
1560 Agosto de mil e quinhentos e sesenta // e Manoel da Cos
ta o fes escrever // Rej // eu Gynes Frayaõ Tabaliaõ
o fes tresladar do proprio que torney a por no Carto
rio da Camera a que me reporto // Gynes Frayaõ //

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Prouiçaõ

Para que aja dez Bombardeyros &a

De Sam

EU ElRey faço saber aos Alcaides, Corregedor da Cidade de Lisboa, Juiz, Vereadores, e Procurador do Concelho que ora emcarregue de Capitaõ da Cidade de Tanger, Juiz do Algarue, que ella necessidade que ha dito que a dita Cidade tem de Bombardeyros por causa das Armadas dos Mouros que a corta do dito Reyno vem ter, e porque asi o ordenei, e mando assi aos dos alla por EL Rey meu Senhor, e Padre que Santa Gloria aja, como neste Estado em que agora estaõ quatro bombardeyros, e que sendo a Armada dos Mouros vinda crescendo em numero de Villa conuem que aja mais numero de bombardeyros, e ordenei que na dita Cidade de Lisboa se mandem mais dez Bombardeyros, que sejaõ moradores na dita Cidade, e se lhes ordenou certo ordenado por cada hum mez, e assi mandei que se apresentassem na dita Cidade de Lisboa, afim de quando fosse necessario seruirem, e aquirem de Bombardeyros dos ditos quatro Bombardeyros, que ora ha na dita Cidade, e dos dez que mandei que se apresentassem, e se tirem dos ditos dez Bombardeyros, que ora ha na dita Cidade, e dos dez que mandei que se apresentassem, e se tirem dos ditos dez Bombardeyros por Eleyçaõ pella Camara da dita Cidade, e pella Ordem asima declarada pello dito Conde, e tabem em cada hum dos ditos dez Bombardeyros pello que a mim parece que ha mister, e que se apresentem perante o dito Conde, e Estabel em Lugar dos Moradores da dita Cidade que sejaõ mais aptos, e mais sufficientes, e apresentem para isso dez Homens, os quaes Juramentados em Synoga pello Conde Estabel para o que Lanço a Pregaõ cada hum dia, e Juramentados dar do Almazem da Polluora a polluora de Bombarda que para isso for mester, para o fazerem as esperiencias necessarias para serem Examinados, e sendo vos certo pello dito Conde Estabel que estes saõ aptos para serem Examinados, os fareis Examinar pera ante vos, e pella dita Examinaçaõ achardes que saõ aptos tomado para isso o parecer do dito Conde Estabel, fareis delles fazer assento pello Escriuaõ da Camera da dita Cidade da Examinaçaõ de cada hum em hum Liuro que para as ditas Examinaçoes fareis fazer, os quaes assi Examinados, e approuados, e assentados no dito Liuro, e feito o juramento no Cabo conforme a Ordenaçaõ no qual assento será declarado o Nome do Bombardeiro que foi Examinado, e Cujo filho é, e cazado que ao tal tempo era, e o Dia, Mez, e Anno em que foi Examinado, e como é dos ditos que ora ha por bem que ora vaga na dita Cidade hum dos quatro atee

Declarado os quaes assentos serão assinados serão assinados pelo
Vos, e pello dito escrivão, Conde Estauel escrito no dito
Liuro, e como os ditos assentos passarem se fara Emenda dos ditos Bom
bardeiros Vossa certidão naqual Era Trellada e ta minha Pro
visão, e o assento do dito Liuro pella qual serão Escusos os
Bombardeiros do dito Numero e Atanto que pella dita Maneira
os ditos dez Bombardeiros atte ao dito Numero tiuerem Vosso
Privilegio Hey por bem que tenhão, e gozem do Privilegio de que
gozão os Bombardeiros desta Cidade de Lixboa pella qual Lhe
hey dado Este Trellado dille Ha assinado por elle digo assinado e
concertado por João Rexeira Dito capitão, e Conde Estauel dos
Bombardeiros: aqual Carij Trellados no dito Liuro pello dito
escrivão do qual elle dara o Trellado a cada hum que seia assi
nado por Vos e os ditos dez Bombardeiros que assim tiuerem o dito
Privilegio serão obrigados quando Socceder Auerdelly na
Cidade e seruirem outro tanto o que por Vos for Mandado, e quando
acontecer Vagar algum dos Lugares dos ditos quatro Bombar
deiros Carij Fazer o Barreira ao qual Vos Serij presente, e assi
o dito Conde Estauel naqual o Brazeira atiraraõ todos todos
os ditos dez Bombardeiros e aque nadita Barreira fezer milhor
tiro, e for nisso mais destro, e sofficiente Carij o Lugar que assi
tiuer Vago tomando primeiro para isso o parecer do dito Conde Es
tauel Feito assim pro Cederey por este Modo, e que assim pello dito
modo tiuer passarij Vossa aprezentação que seja feita pello dito
escrivão, e Asinada por Vos naqual Sera Trellada esta Provizão
pella qual e sem mais outra Provizão minha Ey por bem que seis
dos Numero dos ditos quatro Bombardeiros, e que haja os sete
mil Reis ordenados no dito Cargo que lhe serão pagos no Reca
dor da Imposição dos dous por cento da dita Cidade Portanto Man
do aos Reebedores da dita Imposição que em cada hum anno dei e
pague a cada hum dos ditos quatro Bombardeiros os ditos sete mil
Reis ao quarteis do anno por Inteiro sem quebra pello dito Vosso
apresentado e sò minha sem mais outra Provizão minha, e
pello Trellado della que serão Trelladada no Liuro da Reçea des
ta cidade pello escrivão de seu Cargo e Conhecimento dos ditos Bombar
deiros e certidão Vossa de como seruem Mando que lhe seia Lemdo
que Vos seja Lemdo em Conta o que lhe assim pagar, e isto Mandey que
valha como Carta feita em seu nome, por mim assinada, e pas
sada pella minha Chancellaria Sem embargo da Ordenação em
Contrario Belchior da Ponte a fez em Lixboa a vinte
Nove de Abril de mil quinhentos e secenta Anno
quando Vagar algum dos ditos Bombardeiros assim por Entrarem
no Numero Eleiçoeiros dos Mordomos da dita Cidade outro
Homem emparentado do dito Conde Estauel e ofiçiaes com sinar
em sinal pella ordem, e maneira atras declarada, e determi
nado e Entrara no Lugar do que assim ficou Vago sendo Este

1503

E sendo caso que suceda algumas das cousas que por esta Pro
vizaõ mando que se façaõ Naõ estando vos na dita Cidade
por Capitaõ mando á Pessoa que ao tal tempo o dito cargo
de Capitaõ tiver que cumpra em todo esta Provizaõ em
todo, e assim e da maneira que o fizera se para ello fora de Regido
esta Provizaõ fareis trelladar no Livro da Camera da dita
Cidade eu Alvaro Pires a fis escrever a fis escrever e eu Gy
nes Frayaõ Tabaleaõ o fis trelladar do proprio que tornei a
entregar no Cartorio da Camera ao que me deposto Gynes
Frayaõ e eu Clemente de Oliveira, e Mattos Tabaleaõ de notas
que o escrevi

Prouiçaõ.

Para que se naõ possa cortar nos Matos do termo
desta Cidade Madr.ª alguma &c.

D. Sebastiano

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

EU EL Rey faço saber aos que este Alvará que eu
ey por bem por justos respeitos que me aisso mouem que
Pessoa alguma de qualquer calidade que seja naõ possa
daqui em diante cortar nos Mattos que estaõ na Comarca
e Correçaõ desta Cidade de Tavira do Reyno do Algarve Ma
deira alguma pera Naos Navios, nem Caravellas sem
minha Licença, e qualquer Pessoa que o contrario fizer será
preso, e degradado por dous annos para hum dos meus lugares
da Cem sem Remissaõ, e pagará sem Cruzados metade pera
os Captivos e a outra a metade para quem os cuzar e os
Juizes e Veriadores Procurador e officiaes da Camera dos lugares
desta dita Comarca de Tavilla poderaõ dar, nem daraõ
Licença nem pençaõ alguma para cortar Madeira alguma
nos ditos Mattos, e naõ cumprindo elles assim, e dando
alguma Licença pera se cortar Madeira incorrerão nas ditas penas
do degredo, e de emlição serão seus penços de seus officios a tal
minha Mercê, e portanto mando ao Corregedor da dita Cidade
de Tavilla que façaõ logo assim apregoar, e este ficará em

Em todos os Lugares della Trisladar este Alvara no Livro
no Livro da Camera da dita Correição, e assim nos Livros das
Cameras dos ditos Lugares para que a todos seja notorio
de que se farão autos publicos que se porão na Ar-
ca da dita Camera, e nas ditas Cameras, e daqui em diante
tinhaes especial cuidado de se informar, e saber se se
Corta alguma Madeira para Naos, e Navios nos ditos
Mattos sem minha Licença, e quem lhe deu, e tire sobre
isso Inquirição de Vassa achando alguns culpados
procedera contra elles execução das ditas penas
como for Justiça dando apellação, e agravo nos casos
em que couber o mesmo farão os Juizes dos ditos Lugares
o que Eu, e outros assim cumprirão este Alvara Ey por
bem que tenha força, e vigor como se fosse Carta
feita em meu Nome por mim assignada e passa-
da pella minha Chancellaria sem embargo da Orde-
nação do segundo Livro e titullo vinte que diz que
diz que as Cousas cujo effeito houverem de durar mais
de hum anno passem por Cartas, e passando por Alvaras
não valhão, e valerão outro sim porque não seja
passado pella Chancellaria sem embargo da Ordenação que
manda que os meus Alvarás que por ella não sejão passados
senão guardem Sebastião Sebastião da Costa o fez em Lisboa
a vinte dias de Janeiro de mil e quinhentos, e sessenta
1562 e dous annos Manoel da Costa o fez escrever, e eu Gynes
Trajão Tabalião o fiz Trisladar da propria que tornei a en-
tregar ao Cartorio da Camera Gynes Trajão. Clemente
de Oliveira Mattos Tabalião de Nottas que o escreve

Aluará

Para que sem Emb.º de estarem avensados os Arma-
dores das chavigas de Monte Gordo sejão obrigados
a mandar cada hum delles duas chavigas de Sar-
dinha em cada anno a esta Cid.e

146

D. Segundo

Monte Gordo

Em Nome de Deus Amen. Saibam quantos este Alvará virem que por o Regimento da Ilha da Sardinha da Cidade de Tavira são os Armadores que elegerem nos Lemites de Monte Gordo e Faulha ou obrigados a levar à Sardinha que matarem nos ditos Lemites e à dita Cidade para levarem e pagarem os Direitos conforme conforme o dito Regimento e por António de Torres que no anno de quinhentos e sessenta e quatro entrou a arrendar as Alfandegas do Porto do mar e da Terra de meu Reyno e cobrar outras sim as de Mercadoria de El Rey que Deus aja cumprir e dito Regimento e Sentença e os pregados os Direitos que se não ordenou que os ditos Mariantes e Pescadores obrigados a levar à dita Cidade levem a levar à dita Cidade e sendo o tempo contrario para isso a levarem a Alfandega da Villa de Castro Marim onde pagarão os Direitos que levarem e dos não forem dados que os ditos Armadores que são ao tempo forem obrigados com o corregidor ou Juiz da dita Cidade a fazerem levar dela ao quando mais armada parecer que os ditos que tem dez Mil por cento mais que os Armadores assim Naturaes como Estrangeiros do Reyno de Castella que elegerem nos ditos Limites de Monte Gordo e Faulha e não forem notorios onde elles bem quiserem e por bem tiverem e não forem obrigados a levar à dita Cidade de Tavira e Ilha da Sardinha e pello Corregedor Juiz e Vereadores da dita Cidade lhes for mandado e assinado tempo e lugar para isso

Ofes em Lisboa aos quatro dias de Fevereiro de Mil quinhentos sesenta e outo, e os Armadores que não forem que avenhaes serão ou brigados a hir Lutar Sua Sardinha á dita Cidade, Conforme ao dito Regimento, e isto se cumprira em quanto eu não Mandar o Contrario eu Alvaro Pires o fes escrever // Rey // Eu Gyrnes Trajão o fes Tresllado do proprio que tornei a entregar ao Castanho da Camara o que me reporto // Gyrnes Trajão //

1568

Prouiçaõ

Para que quaiz quer pessoaz com Lª da Camara possaõ Eir Comprar trigo para Venderem

D. Sebam

Eu El Rey faço saber aos que este Alvarã Virem que eu Hei por bem e em prax por alguns Justos Respeitos que nesta Mouera que as Pessoas que o Juiz e Vereadores e Procurador da Cidade de Tavira dão em Camara Licença para quem comprar Trigo em qualquer parte de meus Reinos para o Levar a Vender a dita Cidade e possão tirar e levar o dito Trigo dos Lugares onde o comprarem para a dita Cidade sem embargo de quaisquer minhas Prouizoes de Fezes e posturas das Camaras que em contrario haja pello que Mando aos Corregedores ouvedores Juizes Justiças officiais dos ditos meus Reinos a quem este Alvarã o Tresllado delle em publica forma for mostrado, e o conhecimento delle pertencer que as Pessoas que Mostrarem Licença do dito Juiz Licença do dito Juiz, e officiais da dita Cidade deixem comprar tirar, e levar para ella o dito Trigo sem lhe nisso ser posto devida, nem embargo algum as quais Pessoas serão ou brigadas de abrir Venda do dito Trigo na dita Cidade do dia que o nella metterem a dous dias e continuarão a dita Venda athe de todo ser acabado de Vender sem o mais poderem serrar e não o comprando assim perderão todo o dito Trigo, ou o Vallor delle a metade para os Captiuos, e a outra a metade para quem o acuzar e este Alvarã hauerá effeito e se cumprirá athe fim do mes de Setembro do anno que vem de quinhentos e sesenta e noue, e posto

147

que não seja passado pella Chancellaria sem embargo da ordenação em contrario. Diogo Fernandes o fez em Lisboa tres de Dezembro de mil e quinhentos e sacenta e outo annos. Balthezar da Costa o fez o Escrever Rey. Eu Gymes Frajão Tabaleão o fiz tres. Vadar do proprio que tornei a entregar ao Cartorio da Camara a que me reporto em todo e porto do Gymes Frajão.

Prouiçaõ para que os agrauos que se tirarem dante os os officiais da Camara Sobre posturas uaõ aos Dezembargadores do paço e naõ Conhecaõ otras Justiças.

Está copia da a fl. 24

D. Sebastiaõ Por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegaçaõ e Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India. Faço saber aos que esta minha Carta virem que por muntas Justas Cauzas que aisso Mouem, e por folgar de fazer mercê, ao Juiz Vereadores Procuradores e Officiais da Camera da Cidade de Tauira por lhes escuzar muntos gastos, e despezas que fazem em mandar Requerer sua Justiça a de firentes partes sobre os Instromentos de agrauo, e Cartas Testemunhauiis que algumas Pessoas tirão dante elles por ordenarem e fazerem Acordaõs e posturas que fazem por bem de seus officios Rey por bem, e me praz que daqui endiante quando os ditos Juizes e Vereadores e officiais da Camera da dita Cidade fizerem algum acordaõ, ou postura sobre Couzas que toquem e tem o bem governo, e proueito comum a Cidade, e algumas Pessoas tirarem tirarem disso Instromentos ou Cartas Testemunhauiis disso Instromentos de agrauo, ou Cartas Testemunhauiis para huma das Cazas da Supplicaçaõ, e do Ciuel, ou para o Corregedor da Comarca os Dezembargadores das ditas Cazas, nem o dito Corregedor da Comarca naõ tomem conhecimento dos

ARQUIVO MUNICIPAL

Conhecimento dos taes Instromentos da graça ou Cartas Testemunhaveis posto que a elles pertencem o Despacho disso por bem de minhas ordenaçoes porque sem embargo dellas Hoje sem por bem, e conhecerão sò mente dos ditos Instromentos da graça, e Cartas Testemunhaveis os meus Desembargadores do Paço aos quaes mando que tomem disso conta, e conhecimento, e de um os ditos Instromentos da graça, e Cartas Testemunhaveis o Despacho, e determinação que for Justiça assim como pertencia fazer aos Desembargadores de cada huma das ditas Cazas e ao Corregedor da Comarca, e a determinação que por outra Maniera, e por outros Julgadores se deder nos ditos Instromentos, e Cartas Testemunhaveis Hey por bem que seja nenhuma, e de nenhum vigor, e effeito, e mando ao Regedor da Caza da Supplicação, e a Governador da Caza do Ciuel e aos Desembargadores das ditas Cazas Juizes Justiças de Go e a todos meus Corregedores ouvedores Juizes Justiças officiaes e pessoas a que do conhecimento desto pertencer que cumprão e guardem, e fazão Inteiramente cumprir e guardar esta Carta como se nella contem por firmeza disso lhe mandei dar por mim assignada, e sella da Domuel Lopendente Gaspar de Seixas o fes em Lisboa a quinze dias de Agosto anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil e quinhentos e setenta e dous Jorge da Costa o fes escrever El Rey Martim Gonçalves da Camara Registada na Chancellaria Antonio da Guiar Simão Gonçalves Pretto e Eugenio Frayão Tabalcão que o fes Trelladar do proprio que tornei a entregar do Cartorio da Camera Eugenio Frayão

Prouiçaõ aliás Aluará

Para que se poçaõ gastar a Custa das Rendas da Camera desta Cidade os dias que os officiaçis della Forem fora da Cidade por Cada dia poçaõ gastar tres Cruzados.

D. Sebastião

Eu El Rey Faço saber aos que este

Este Alvará direm que eu Rey por bem em me-
pras que o Juiz e Veriadores Procurador e officiais
da Camera da Sidade de Tavira que Lora São
e ao diante forem possão dispender das dittas Ren-
das da dadittta Sidade tres cruzados cada Dia
nos dias que forem fora da Sidade fazer Dizi-
gencias e Couzas nessilarios ao bem publico com
tanto que em cada hum anno não possão nisso
gastar que atte quinze cruzados so mente
e o Provedor da Comarca quando em cada hum
anno tomar conta das dittas Rendas da Sidade
se Informará de como se despende a ditta
quantia e sele em das e caminhos nessilarios
e a elando que se não fas como deve por se
derá e proverá nisso como lhe pareceer Justiça e
mando ao ditto Provedor que Lora he que ao diante for
que cumpra e guarde Inteiramente este Alvará como
se nelle contem o qual Rey por bem que valha e te-
nha força e Vigor como se fosse Carta feita em
meu nome por mim assignada e passada por mi
nha Sancellaria sem embargo das ordena-
coins digo Sancellaria e posto que por ella não seja
passado sem embargo das ordenacoins que a contra-
rio dispoem // João da Costa o fes em Almerim a
quinze de Janeiro de mil e quinhentos setenta
e dois // Jorge da Costa o fes escrever // Rey // Martim
gonçalves da Camera // eu Gynes Frayão o fes tres la-
dar do proprio que tornez a por no Cartorio da Came-
ra ao que me reporto // Gynes Frayão //

15 jan 1572

Prouizaõ

Que a ja pezo no paõ comforme a ordenaçaõ

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Luis Vereadores Procurador da Cidade de Tavira
eu El Rey vos Mandamento Saudar Vy a Carta que
escrevestes sobre o pezo do pão quereis ordenar que
houveste nessa Cidade, e ho auttho da Informação que
por mui Mandado acerca disso o Mandou o Licenciado
Rodrigo Machado Corregedor dessa Comarca assim os em
Bargos Comque Veyo Rey de Mello Pereira digo Com
que Veyo Rey de Mello Pereira a não haver o dito pezo,
e a Resposta que a ello deu a Cidade, e Visto assim todo
Hey por bem que possais fazer postura sobre o dito pezo
do pão e sua Cidade como Manda a ordenação que as taes
posturas se façam, e se alguma Pessoa se sentir disso
agravado podera requerer sua Justiça Como he por onde
Vhe parecer que a tive Jorge Rodrigues o fes em Lisboa
a onze dias de Junho de mil e quinhentos e trinta
e nove annos Rey. E eu Clemente de Oliveira
de Mattos Cavaleiro de Nattos que o escrevi

1539

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

149

Prouizaõ aliaz Alvará

Del Rey.

q̃ os que seruirem de Vereadores naõ possaõ ser Constragidos a seruirem de Almotaçeis

Vide a f. 227

D. Sebastião

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que eu hej por bem e me praz por algumas justas Cauzas que me disso mouem que as Pessoas que seruirem de Veriadores da Sidade de Tauira naõ sejaõ obrigados nem Constrangidos a seruir contra sua Vontade de Almotaçeis da ditta Sidade o tempo que a ordenaçaõ manda que siruaõ os dittos Cargos no Anno seguinte despois de seruirem de Veriadores e em seu lugar se Mejeraõ outras Pessoas que os siruaõ Comforme a ditta ordenaçaõ e isto sem embargo della e mando a todas minhas Justissas oficiais e Pessoas a que o conhecimento desto pertencer que o cumpraõ guardem e fassaõ Inteiramente Comprir e guardar este Alvará como se nelle contem o qual hej por bem que valha e tenha força e vigor posto que o efeito delle haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenaçaõ do segundo Liuro Titullo vinte que o Contrario dispoem, gaspar de Teixeira o fes em Al

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Em Almerim a doze de Março de mil e quinten
tos setenta e quatro Jorge da Costa o fes escre
uer // Rey // Rezistado na Sancelharia // Pero de
oliueira // Simaõ gonçalues Pretto // e eu gynes Fray
aõ Tabaliaõ o fis tresladar da propria que torney a por
no Cartorio da Camera a que me reporto // E digo me re
porto // gynes Frayaõ //

Capitollos

q̃ El Rey concedeo a esta çidade

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Luis Vereadores e Procurador da Sidade de
Tauira eu El Rey vos emuio muito saudar vy
os apontamentos a prezentastes a cerca das Couzas que
tocaõ a essa Sidade e por folgar de vos fazer merce
Ey por bem que os moradores dessa Sidade que ti
uerem de seus Nauios de sincoenta tonelladas cada
hum sejaõ escuzos dos emprestimos que daqui
emdiante se lançarem por meu mandado // //
Otro sim Ey por bem que qual quer Pessoa que
na Alfandega dessa Sidade dezimar fazen
da de que haja de paguar sem Cruzados de dizi
ma nos Cazos em que ouver de ser prezo lhe seja
dado menagem como se fosse Cauallheiro e nos
Cazos em que os dittos Caualleiros devem gouzar da
ditta menagem // //
E toda a Pessoa que tiuer Armas e Cauallo guo

Goze do ditto Preuillegio de Caualeiro //
E por tempo de dez annos outro sim me pros que se
não pague Siza de Trigo que a ella se for vender //
outro sim Rey por bem que durando o tempo da Carre
gualão que não possão ser embargados Carauellas
Nauios Barcos desta Sidade pellas rezoins que para
isso allegais saluo oferecendose Alguma nesseci da
de tam urgente que conuenha a meu seruisso não se
escuzarem //
E quanto ao que me pedeis que mande aos meus Recebe
dores Almocarifes que não tenhão conta com a
Renda do Sallayo so mente com a terça della eu
tenho sabido que a ditta renda me pertence e por
folgar de vos fazer merce Rey por bem de vos conce
der as duas partes della para sempre e quanto
a terça parte se arrecadará como se arrecadão as ter
ças da Renda do Conceilho que me pertencem João
da Costa o fes a seis de Fevereiro de mil e qui
nentos setenta e tres // Rey // eu Gynes Frayão
Tabalião do Judicial o fis trasladar do proprio
que tornei por no Cartorio da Camera a que me reporto em
todo e por todo em Tauira a dez de Agosto Nouenta
e noue annos concertado por mim Tabalião // Gynes
Frayão //

6 fev. 1573

Titullo

das Noras fontes e Canadas do Conçelho

Hum Poço que esta na Horta da Almeiranta para elle por

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Por detras das Cazas e Chega e atravessa a dita Horta por
sima da Caza da estrada de Moncarapacho athe dar na
Azinhaga de Gallicia; o qual outro sim he do Concelho
assim Certo, e Confrontado pella Vestoria que e de Cas pellos
officiais da Camera No anno de quinhentos, e noventa e
(1549) e noventa digo de quinhentos, e quarenta e Noue.

Outro Poço que está na estrada de Nossa Senhora da Luz
a Lom da Horta da Callada Junto do Vallado da Fazenda que
foi de Affonso Dias Calvo; o qual he do Concelho pella
vestoria que foi feita no dito anno pellos officiais da Ca-
mera

Otro Poço que he do Concelho que esta abaixo do Caminho, e estra-
da de Santo Estevão que vais por dentro das Fazendas, e por
a Porta das Cazas de Antonio Netto athe dar embaixo no
dito Posso por esta estrada que otro sim he do Concelho, e
foi aprouado por tal pella dita Vestoria do dito anno

Outro Poço que he do Concelho que está no Fojo na de Goncallo
Rico com sua Sinuentia que vais para elle que sahe
da Estrada que vais para a Seca, e para o Vall da Nora
que esta aprouado pella dita Vestoria do dito anno

Huma Nora que esta no Caminho da Provencia que vais
da Cidade que he a Fazenda do Cabesso fora da estrada dentro
da Fazenda; a qual Nora he do Concelho Como Consta da Ves-
toria, e autto feito no dito anno de quarenta e Noue

Otra Nora que he do Concelho que esta em Moncarapacho na de João Antonio que he por sentença do Concelho. +

Outra agoa que está na de Dona Menga ao Morgado de Affonso de Britto que he geral e vaj partindo com estrada que saj he della para o Mar +

Outra agoa que esta na Estrada de Moncarapacho que he do Concelho que se chama agoa de Morgonçalves, e tem suas Serventias, e de marcadas pera ella.

Hum Poço que he do Concelho que esta antre Joanna da guarda, e antre João Fernandes Mal Callado que he toda huma fazenda, e a outra de João Vaz Sequeiro com duas Serventias para elle huma que vaj da estrada de Moncarapacho pera baixo pera o Posso e outra Serventia que saihe do Posso para a Estrada que vaj de fronteda de Catherina Luis por onde se agora serve para casa e se faz cada anno delle Vestoria, e ha outros

Huma Nora de Agoa que he do Concelho que esta no Concelho digo que está no Fojo que antre á de Antão Rajão, e a de Sebastião Lopes Cordeiro, e outros Vezinhos com seu Cercuito, e parte com Azinhaga que saihe da estrada do Fojo para elle.

Otra Nora No Fojo que está Mais abaixo que he do Concelho antre Pero Fernandes e Vicente Raposo, e Bachior Fernandes digo, e Balthezar Fernandes com seu Cercuito e esta no geral.

Otro sim outra Nora que esta a horta de Jorge Felipe com

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Com seu circuito que otro sim he do Concelho na Estrada de Malforo

Porta de Fernão Mendes

Tem mais esta cidade o Posso da Entrada da Rua Noua grande que he á Porta de Fernão Mendes agoa publica, e do Concelho

Otro que esta Junto com as Cazas que saõ de Antonio de Oliueira que otro sim esta no geral, e he do Concelho.

Outro Posso que está a entrada da Rua de gaspar da guarda Junto ao Canto da Estrada Dirieta de Malforo que otro sim he do Concelho.

Otro Poço que chamão o Pocinho dos Aloiros que esta no geral da Rua que vem da Porta do Portigo dirieto a malforo antre tres estradas

Outro Poço que está de fronte da Ermida do Calvario que esta na Terra do Concelho que se fes a Custa da Camera desta Sidade

Outro Poço que está a Sam Roque detras da Igreja que he do Concelho e de que o Concelho está em posse de tempo Immemorial a esta parte

Titullo; das Fontes, Caminhos, e Poços

A Fonte do Cano que a Camera mandou fazer no anno de Nouenta e outo que he do Concelho

O Posso que está no Caminho de Santa Luzia pegado

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Peguado como Vellado da chancho de Vas concelhos que ho
ge esta de dentro do Vellado he do concelho e toda a mais
Terra do Posso athe o Vellado que Vhe tem tomado

A Fonte Couberta que está no caminho de Nossa Se
nhora da Luz, no Vaicho do Vellado da Fazenda
di Dona Isabel de Limos

O Caminho que esta a sima do caminho de Malforo entre a
horta dos Frades, e a fazenda que foi de Jordão Pires que
vay da estrada de Moncarapacho dar na estrada dar na
estrada de Nossa Senhora da Luz.

O Caminho que Vay ao longo do Rio pella banda de Santa
Anna chegado ao Oliveiras que são do Padre Francisco Ro
driguez Gattão que o concelho Comprou ao dito Francisco
Rodriguez por sima pella fazenda que antigamente
hia por delongo do Rio que he do concelho.

Rocio da Aseca q̃ o Cobe por Compra este Concelho

O Poço que está no Sapal no caminho do Almargem Junto
de Pero Vas de Siqueira que he do concelho.

Marroquil

este posso esta por detras do Lagar do Sap. ao Manuel Pinto Ferras

O Poço que está na Fazenda de Martim Affonso de Mello
Junto ao seu Lagar que he do concelho, e o concelho esta de
posse delle.

A Fonte de Bena a Mor que esta apegado com a fazenda
de Rome Fernandes Junto da Torre que ha em Bena amor
digo Junto da Torre que chamão de Bena amor.

A Fonte que esta no Almargem que he chama da Fonte do Tou
rinho que esta abaixo da Fazenda de João Dias Netto

De João Dias Netto que he do Concelho.

Poço da Pomba

Outro Poço que esta Cidade Junto com as Cazas de João Fernandes Moreno pegado a Parede; o qual he do Concelho

Poço da Porta nova

Otro Poço que esta no Caminho da Pegada Dues Junto do Caminho que Vay para Sima para São Bras que he do Concelho.

Afonte do grão que he do Concelho, e a agoa della he Liberta sem ou brigação da Horta de Moncarapacho, nem das outras Hortas por ser do Lavassem do Concelho por ser visto por Vezes pello Licenciado Christovão gallvão Juiz de fora, e os Vereadores que no anno de Mil e quinhentos, e Noventa e oito servião; a qual Horta pague Hora.

+

1598

O Poço que está no Conthio do Patarinho a Lim do Poço que esta na Fazenda de Martim Affonço de Mello. o qual esta Junto a Fazenda que foi de Francisco Fernandes Peres que Hora he de João Martins, e he a Fazenda das Brabas que Hora he de Martim Affonço Canellas Mirrinho dos Cirigos he do Concelho por Sentença da Rellação

Hoje a fonte da Sra da Lav de em São Vascon

Afonte que esta Junta a Nossa Senhora da Ajuda que Sahie da Pedra, que Hora os Frades tem da Cerca para dentro he do Concelho, e sempre foi, e a tomarão, e serão Requeridos para fazerem Conhecença ao dito Concelho.

Afonte que esta digo a fonte de Nossa Senhora da Lux que esta Junta a Fazenda de Domingos que he do Concelho.

Afonte que esta na Concepção que he antre a Igreja, e a Lagar da Canada, toda athe o Mar a sim como Vay Correndo sem da agoa que Corre ter ou brigação, nem Sugeição a Pessoa alguma que he do Concelho.

ARQUIVO MUNICIPAL

Joje o poço do Pumarinho q vaj pa Alcaõ

O Poço que esta no caminho que vaj para São Domingos na estrada de tres do Pomar que foi de João Vaz Rijo

O Poço de gil Murzello que he do Concelho que esta junto a Fazenda de Antonio dolunha em hum Valle he do Concelho e hum Barasso del arregar a roda que se não Sumae.

A Fonte do Julleaõ que esta no caminho da Fonte do Bispo junto da Fazenda de Manoel Fernandes Julleaõ Cuberta que he do Concelho.

a 1ª Cª

Hum Lagar, e Terra em que está o dito Lagar, e Cerceito que tem a Roda que he do Concelho, e lhe tas foro.

O Poço da Rea que he do Concelho que está no caminho de Moncarapacho que o Concelho possue, e tem na estrada.

O Poço das Figueiras que esta da outra estrada de Moncarapacho que he do Concelho, eue Gynes Frayaõ Tabaleaõ que o fes Trelladar do Proprio que tornei ao Cartorio da Camera. Gynes Frayaõ.

Titullo

das Confrontaçoeis, e demarcacoeis da Taboeeira.

Possue o Concelho desta Sidade as Terras da Taboeira que foraõ deixadas por hum João Affonço

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Affonço Coruche a Camera desta Cidade para pasto dos
Gados; asquais parte Com terras de Diogo Lopes Mouratto
pella banda de Riba e Contra Moncarapacho da banda do
Norte, e com os Filhos de Tristão de Bayros, e suas Terras da
banda e Contra Tarão com os Penedos Mollados da ban
da do Mar, e pella fazenda de João Viegas, e pella outra
Banda de Tavira pella Caldeira do Moynho de Pessanha
e desta Maneira Mandou o Licenciado Cristouão galuão
Juis de fora fazer esta declaração, e que ficase a demarca
ção pellos proprios Marcos antigos que tinha por todas
estas partes a Sima declaradas. a qual declaração foi
feita por Bastião Affonço Pires Morador em Moncara
pacho Termo desta dita Cidade Homem de Idade de
perto de Sesenta annos Homem Nobre e honrrado dos
principais da dita freguezia a o qual deu Juramento dos
Sanctos Evangelhos para que bem e verdadeira mente
fizese a dita declaração e Confrontação a qual elle
fes perante o dito Juis a sim, e da Maneira que esta escripto
e por não haver outras algumas Confrontações mais e
quivallentes que estas que estão aqui escritas Man
dou fazer este Termo de demarcação em o qual a se
gnou Com o dito Bastião Affonço Lope Vinte Sete
Dias do Mes de Julho de mil quinhentos e Noventa
e Nove annos // Cristouão galuão // de Sebastião A
Affonço Eum o Crux //.

1599

Titullo

dos beñs de Rais do Conçelho

Almargem

Possue o Conçelho o Almargem que Começa a par

254

A partir da Serra Ribeira a baicho da banda da
Sidade parte com a fazenda que foy de João Chanches
Tabalião e com o cabeço de Pero Vas Domingues e com
a fazenda de Domingos Fernandes Rapozo e com a fazen
da de João Afonso a Ponte e com a fazenda de Vasco
Fernandes e com a fazenda de Pero Vas Siqueira Ser-
uentia que sahe ao marroquil aonde tinha Pero Vas
de Siqueira feito Vallados que na Vestoria que o Licen
ciado Christouão Galuão Juiz de fora com os Veria
dores Dom Antonio de Noronha e Manoel Corte Rial
e Balthezar de Sequeira e Gil Fernandes Rapozo Pro
curador do Concelho e João Pimentel escriuão da Came
ra e Miguel Fernandes de Bayros Meirinho e Ber
tholamue Fernandes Correa Tabalião do Judicial e Vi
cente Marques Mister todos juntos no anno de mil
e quinhentos e nouenta e outo lhe mandarão de Rubar e
que se tornase a recolher como dantes estaua com pena
posta de sincoenta Cruzados e dois annos de Drigue de
que mais senão sahiçase e ficase de Vollatto ao Conce
lho para se seruir delle e da hy Vaj direito athe as Sai
nhas e da outra banda da Ribeira parte com Pero Vas
Corte Rial pellos Vellados da sua quinta das Sol
teiras direito a estrada que Vaj pera monte a Le
gre direito a sima aos Cabessos todos do matto ficão ao
Concelho e parte com Andre Vicente Affonso e com os Ve
llados de Bena Amor direito a estrada que Vem da
Concepção partindo com a de João Egaas direito ao mar
e ao Congruo da Praya partindo com todos os Vellados
athe ao termo de Tacella por onde os termos partem
e todas estas Couzas são do Concelho que por posse em
morial e Vestorias que se fizerão por muitos ho
mens Vellos e Antigos //

1598

Sainhas

Solteiras

ARQUIVO MUNICIPAL AMBA

Tem Mais o Concelho Eumas Terras que Chamaõ a Cabeça de Moncarapacho as quais Com frontaõ e partem pella estrada Direita que Vaj de Moncarapacho para Estiramanteis e Com Fernam Vas e pellos Penedros e Vaj partindo Com Diogo Lopes e Com Bertholameu Vas e Com Martim gaguo e Com osta Pires e Com Manoel Vas mourato e Com Martim gago Cavalleiro e Com a fazenda que Eora pessui Joaõ Dias que foj de gaspar Pires e Com Matias a Fonço e Com a Fonço Martins Barrancos e Com Maria Afonço Viuva molher que foj de Joaõ Correa e Com Manoel Fernandes e Com gaspar da Costa e da banda da Toupana parte outro sim Com Joaõ Correa e Com Bertholameu Alveres e Com Manoel gomes e Martim a Fonço seu Irmaõ e Com Martim da Cunha e Com Manoel Corte Rial seu Irmaõ e Com os herdeiros de Antonio Pires e Com Balthezar Rodrigues o Perulleiro e desta maneira parte toda em Redondo a qual Com frontaçaõ fizeraõ Joaõ Esteuens e Bertholameu Vas moradores em Moncarapacho homens Velhos e antigos aos quais o ditto Juis deo Juramento dos Santos e Vangelhos para que bem e Verdadeiramente fizecem esta declaraçaõ a qual Cabeça tem de largura meia Legoa pouco mais ou menos e assim em Redondo e isto he a sua Comfrontaçaõ que o ditto Juis mandou aqui dictar neste tombo pera se saber a todo o tempo como esta propriedade he do Concelho

Titullo das Terras da Lagoa

Tem Mais e possue o Concelho desta Sidade de

Sidade de Tauira Eumas Terras na Lagoa que partem
e Coumeçaõ de partir pella banda da Couuada Com Mar
tim guomes e com Francisco da Fonceca pella Farrouhe
ira da montroa e partindo pella Eeira de Vicente Dias
agoas Vertentes da Altura do Serro Contra as Fazendas pella di
tta Eeira donde Semeteu Eum marco e pella que foi
de Martim gomes da Lagoa e pella Fazenda que foi
de Joaõ Fernandes e pella Fazenda de Vasque Anes por
ametade do figueiral por detras das Cazas digo por detras
da Caza de Joaõ da Costa e por detras da Caza de Vasquea
nes da Soupana bem pello Vellado Velho e fica tudo o que
da banda para a Lagoa do Concelho Terras quebradas e outras por
quebrar Como lhe foi mandado pello Licenciado Christouaõ
galuaõ Juis de fora indo em Pessoa a demarcar estas Terras
Com os Veriadores Dom Antonio De Noronha e Balthezar
de Sequeira Veriadores e gil Fernandes Rapozo Procurador
do Concelho que deichace de alguevar as terras que feitas ti
nha e as naõ Samiacem Sub pena de Sincoenta Cruzados e Lo
go da Ei Seforaõ mais direito partindo Com a fazenda de Jo
aõ Martins que he Sogro de Nuno Pereira que hora a Ei
Viue a o qual mandou o ditto Juis que mostrace Titullo de
Como aquella Fazenda Noua esta por detras da Sua Caza
quebrada era Sua e porque dentro no mes o naõ mostrou
Informandole Com os Velhos daquelle Lugar e Com os Chris
ptoins Velhos achou que aquelle Vellado nouo que tinha feito
de pedra em Sonco que Eia direito a Eum Penedo grande a
baicho que Se desmanxache e ficace para o Concelho a ditta
Terra Cercada e Euma Farrobeira grande que a Ei estaua
que tinha tomado e de maneira que ficace o Concelho par
tindo por detras da Sua Caza em dereitando Com o Vella
do Velho Antigo agoas Vertentes para a Lagoa e da Ei
Corta Direito a Mal digo Direito para mal pique pellas
Terras de Jorge Pessanha e da outra banda da fonte do Bis
po Vai pello Serro Longo e pello ninho do Pombo

ARQUIVO MUNICIPAL

Do ponho e pella de Manoel Rodrigues Agoas vertentes e partindo com João Rodrigues da Costa e com Bastião Luis Direito a tudo dar por sima dos aflimos e Direito a couua da e desta maneira esta comfrontada e demarcada está a Alagoa dentro na quelle está hum Moinho velho caido que fica do concelho e assim foy demarcada pello ditto Juis como consta do liuro das posturas

Prouiçaõ
Para se deuaçar das Pessoas q̃ se meaõ os limites

Eu El Rei faço saber a vos Juis de fora da Sidade de Tauira que hora sois e aos que ao diante vos cosederem que avendo respeito a me emviarem dizer por sua carta os oficiais da camera da ditta Sidade que compia muito a meu seruiço e ao bem comum de vossarce todos os annos das pessoas que samiarem os lemittes da ditta Sidade pellos grandes inconuinientes e damnos que o pouo recebia de se camiarem e o não podiaõ defender composturas que sobre isso tinhaõ feittas e vista a informaçaõ e deligencia que por meu mandado fes o corregedor da comarca da ditta Sidade e seu parecer de serca do coliudo na ditta carta e por lhes fazer merce hei por bem e vos mando que allem das Deuassas que em cada hum anno sois obrigado a tirar por obrigaçaõ de vosso cargo tireis deuassa das pessoas que samiarem lauraren o lussarem nos lemites da ditta Sidade e procedereis contra os culpados nas dittas deuassas segundo a forma de minha ordenaçaõ o que assim me pras visto como pella ditta informaçaõ constou aos lauradores da ditta Sidade e sue termo terem muita largueza na serra aonde possaõ

Possão samear e fazer suas Roças e Siaras sem perjuizo
algum e os oficiais da Camera que em cada hum anno serui
rem serão obrigados de requerer a ditta deuaça ao Juiz
de fora que com elles seruir e nomearão as testemunhas
que se nella hão de perguntar e não o fazendo elles assim
selles dará em culpa e este Aluará se fará logo publicar
pera que venha a noticia de todos e não possão allegar igno
rancia o qual se tresladará no liuro da Camera da ditta si
dade pello escriuão della e o proprio se porá no Carto
rio em boa guarda para em todo o tempo seuer e saber co
mo o auue por meu seruiço e vallerá como carta feita
em meu nome por mim assignada e sellada do meu se
llo pendente sem embargo da ordenação do liuro se
gundo Tittullo vinte que o contrario dispoem // Francis
co da Costa o fes em Lisboa a vinte de Agosto de mill
e quinhentos nouenta e sette // Doarte Correa o fes escre
uer // Rey // o Bispo de Lisboa Rezistada na Canchellaria folhas
sento e sincoenta e sinco // Miguel Monteiro // Simão gon
calues Pritto eu gynes Frayão Tabalião o fis tresladar do pro
prio que tornei a por em o Cartorio da Camera a que me
reporto // Concertado por mim Tabalião // gynes Frayão //

1597

Certidão do Aluará atras

Certifico eu gynes Frayão Tabalião do Judicial por El
Rey nosso Senhor nesta Sidade de Tauira e seu ter
mo que he verdade que a prouizão assima foy pergoa
da este anno passado de nouenta e outo na praça pu
blica desta Sidade e portude della digo e por uertude de
lla terei eu Tabalião e passei esta e escreui a qual
me reporto em todo e por todo // gynes Frayão //

Prouição para q̃ os Emgeitados desta Cidade se criem no Hospital della

Eu El Rey faço saber a vos Provedor Juiz, e Mordomos do

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Do Hospital da minha Cidade de Tavira que pello assim sentir
por serviço de Deus e Meu Rey por bem e me prax que daque
em diante os emgeitados da dita Cidade e seu termo se
criem a Custa da Renda do dito Hospital Notefiçollos a
sim e Vos Mando que assim o cumprais sem embargo
de qual quer Provizão del Rey Meu Senhor, e Padre que
Santa Gloria haja, ou Minha que ahy haja em contra
rio porquanto pella dita Cidade ter pouca Renda e os
ditos emgeitados Não perecerem a Mingoa o Rey
assim por bem feito em Coymbra a outo Dias de Novem
bro de digo Gaspar Mendes a fes de mil quinhe
ntos e Vinte sete annos Rey e eu gynes Frayão
Tabalcão que o fis Trasladar do proprio que tornei a por
no Cartorio da Camera a que em toda, e por todo me reporto Rey
nes Frayão

Pronicão alias Alvará

que os moradores de Tavira possão cada tres annos mandar
hum Navio a Ilha de São Thome o Cabo Verde a trazer escravos

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem
que eu hey por bem e me pras por mo emviarem pedir
os oficiais da Camera e moradores da Sidade de Tavira que de
Arés em tres annos possão mandar hum Navio a Ilha
de Sam Thome ou Cabo Verde trazer escravos pera ser
viço da Terra os quais poderão tirar e descarregar na ditta
Sidade quando vierem posto que sejão obrigados a
virem direitamente com elles a esta Sidade de Lisboa e os
Direittos que se dostais escravos deverem se pagua
rão na ditta Sidade de Tavira assim como se houverão
de pagar nesta Sidade nas Cazas de meus Direitos de
lla aonde pertencão a recadação dellas e se pagua
rão a quem pertencião nesta Sidade se cenella
despacharão e o navio que a qual quer das dittas Ilhas
de Sam Thome ou Cabo Verde a buscar os dittos Pre
ttos digo os dittos escravos ser obrigado a se despachar
na Alfandiga da ditta Sidade de Tavira assim a ida como

8 nov. 1527

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Como a Vinda Sem embargo de qualquer Requeri
mento o Prouizaõ que em contrario desto haja pello que
mando ao Prouedor da Comarca da ditta Sidade e aos Juis
e officiais da Alfandega della e aquais quer outros a que
este Aluará for aprezentado e o conhecimento delle per
tencer que dexem aos dittos moradores mandar buscar
os escrauos de que tiuerem nessa cidade a qualquer das
dittas Jlhas de Sam Thome ou Cabo Verde cada tres an
nos e se despachem a Jda e Vinda na Alfandiga da ditta
Sidade o Nauio que os for buscar na maneira sobre
ditta e cumpraõ e facaõ Inteiramente cumprir e guar
dar este Aluará como se nelle contem o qual se
rezistará no liuro dos rezistos da ditta Alfandiga e no
liuro dos rezistos da ditta Camera e este proprio se lan
cará na arca do Cartorio della e hej por bem que va
lha e tenha vigor como se fosse carta feita em meu no
me por mim assignada e passada pella Sancellaria sem
embargo da ordenaçaõ do liuro segundo titullo vin
te que dis que as couzas cujo effeito houer de durar ma
is de hum anno passem por cartas e por Aluaras naõ va
llaõ. Diogo Lopes o fes em Lisboa aos dez dias de Julho de
mil e quinhentos setenta e noue Joaõ de Castillo o fes escre
uer // Rej // Dom Joaõ // eu Gynes Frajaõ Tabalhaõ o fis
escreuer do proprio que tornej ao Cartorio da Camera // Gynes Fraj
aõ.

10 julho 1579

Aluara

que o Trigo de Alcoitim, e Aldea se uenha uender a esta Cidade

Eu El Rej faço saber aos que este Aluará vi
rem que o Juis Veriadores e Procurador da Sidade de

Sidade de Tauira me emuiarão Sertos apontamentos entre os
quais Veio Hum de que o treslado He o Seguinte esta Sidade
esta em posse de muitos annos por contrato que trigo dos ci
lleiros da Villa de Alcoutim e Aldeia de Martim Lon
go Vir a esta Sidade o prezente anno avendo tanta nessecida
de como He notorio o repartio o Vigario desta Sidade por co
miçaõ do Corregedor pellos moradores e porque ainda Sobeja
raõ mais de vinte mojos lhe pedimos nos faça merce que es
tes venhaõ Venderte a esta Sidade como sempre se fes
pois os moradores teem ja sua parte e visto sua requerimen
to e avendo respeito ao que no ditto apontamento dizem
Hej por bem e mepras que todos os moradores e pouo da vi
lla de Alcoutim e Aldea de Martim Longo paõ que lhes has
te athe a nouidade que vem os vinte mojos de que no ditto
apontamento fazem mençaõ Seuendaõ na ditta Sidade por
ordem dos ditos oficiais da camera aos moradores della
e mando ao Corregedor da Comarca da ditta Sidade e a
quais quer outras justiças a que o conhecimento desto
pertencer que façaõ leuar aos dittos vinte Mojos de paõ
a ditta Sidade pera Seuenderem nella como ditto He e
Cumpraõ e guardem este Aluara como se nelle contem
posto que naõ seja passado pella Sanchellaria sem em
Bargo da ordenaçaõ em contrario gaspar de Leixas o fes
em Lisboa a treze de Março de mil e quinhentos setenta
1577 e sette Jorge da Costa o fes escreuer e posto que diga que naõ
passe pella Sanchellaria passara por ella // Rej // Dom
Joaõ // Eu gynes Frajaõ Tabaliaõ o fis tresladar do proprio
que tornej a por no cartorio da camera a que me reporto // gy
nes Frajaõ //

Prouiçaõ

de como lleiho por gineral do Algarue a Rui Lourenço de Tauora.

Ĩuis e Veriadores e Procurador da Sidade de Tauira Eu
El Rey Vos emuio muito Saudar e mando a esse Rey
no por capitaõ mor e gouernador delle Rui Lourenço de Ta
uora do meu Concello pella muita Confiança que tenho que
no gouerno delle e em particullar nas Couzas de guerra por se
dera com muitta satisfaçaõ minha Comforme a patente
e Regimento que lhe mandey dar e ao que sempre fes
nas em que me tem seruido em comendouos que lhe fa
çais as lembranças que Virdes que Conuem a meu seruiço
e que acudais quando for nesseçario de seus recados e ordens com
a deligencia e cuidado que dessa Sidade Comfio escripta em 1595
Lisboa a vinte de Mayo de mill e quinhentos nouenta e sin
co // Rey // eue gynes Frayaõ Tabaliaõ o fis tresladar do
proprio que tornei a entregar e a por no Cartorio da Came
ra a que me reporto gynes Frayaõ //

Prouiçaõ

que os Juizes tragaõ llaras,

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

D Felipe. Por graça de Deus Rey de Portugal e dos
Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de
gine faço saber a uos Juis de Fora da Sidade de Tauira
e aos mais Juizes que ao diante forem nessa Sidade que
eu sou Imformado que sendo obrigaçaõ dos Julgado
res que comforme as minhas ordenaçoins deuem trazer
Varas e naõ estarem sem ellas quando uaõ fora de
suas Cazas se descuidaõ nisso e muitas uezes as daõ a
seus Criados que as tenham e tragaõ o que he Contra a decen
sia de seus Cargos e meu seruiço e a othoridade de Justiça
pello que Vos mando que tragais sempre uara por todos
os lugares por onde andardes tanto que sairdes de Vossa Ca
za e a naõ deis a Vosso Criado que Vos lha leuem e fazen
do o contrario o que de Vos naõ espero mandarij pro
uer nisso como houer por bem e esta Carta se rezistara

Se Rezistarã no Liuro da Camera dessa Sidade para
se saber a todo o tempo como he assim tenho mandado e de
como fica rezistada em uiareis Sertidaõ a Rodrigo San
ches meu escriuaõ da Camera e do despacho da meza dos
muis Dezembargadores do Passo El Rey nosso Senhor
o mandou pelles Doutores geronimo Pereira de Saa Bel
chor do Amaral ambos do seu Concelho e seus Dezem
bargadores do Passo Juis de Jemos a fes em Lisboa a tres
de Dezembro de mil e quinhentos nouenta e quatro eu
Rodrigo Sanches a fis escreuer // Belchor do Amaral // geroni
mo Pereira de Saa // eu gynes Frayaõ Tabaliaõ a fis tres
ladar do proprio que tornei ao Cartorio da Camera a que
me reporto // gynes Frayaõ //

Prouiçaõ

que os Christaons nouos Nouos desta Uilla siruaõ os em Carregos do Concelho.

E nos El Rey fazemos saber a vos Juis e officiais da
nossa Sidade de Tauira digo de Tauilla Como nos Souhemos Eo
ra que os Christoins nouos da ditta Sidade se escuzauaõ Eo
ra por bem de seu preuilegio do Seruiço e em Carregos do
Concelho e porquanto elles naõ Ja o ditto preuillegio
e naõ gozaõ delle por elles se lançarem do ditto preui
llegio uolo notificamos assim e uos mandamos que daqui
em diante os naõ escuzeis da Seruentia e em carregos do
Concelho e porquanto elles naõ teem Ja o ditto Preuillegio
e naõ gozaõ delle por elles se lançarem do ditto preuillegio
porquanto em todas las outras Sidades e Villas de nossos Re
ynos onde saõ moradores seruem Ja assim como os outros
moradores della feito em Lisboa a vinte seis dias de Agos
to Damiaõ Dias a fes de mil e quinhentos e quize // Rey //
eu gynes Frayaõ Tabaliaõ o fis tresladar no proprio que
tornei a por no Cartorio da Camera a que me reporto em to
do e por todo // gynes Frayaõ.

26 ag.
1515

Proviçaõ aliaz Aluará

que as Medidas Seuzem de Bronze ou Mital.

D. Sebam

Eu El Rey faço saber aos que este Aluará virem que eu Rey por bem e mepras por mo emuiarem pedir o Juis Veriadores e Procurador da Sidade de Tauira que seyaõ de Cobre as medidas nouas de que Eora mando que seuze que o Corregedor da Comarca da ditta Sidade por uertude da Ley sobre isso feita e obrigado trazer comesigo quando for pellos Lugares della e isto sem embargo de pella ditta auerem ditta Ley auerem de ser de Bronze o de mital Campanil e mando ao ditto Corregedor que assim o cumpra este Aluará mepras que valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feitta em meu nome por mim assignada e passada pella minha Sancellaria sem embargo da ordenaçaõ do segundo Liuro Titullo Vinte que o contrario dispoem. // gaspar de leixas a fes em Lisboa a onze de Março de mill e quinhentos setenta e sette, Jorge da Costa o fes escreuer // Rey // Dom Joaõ //

Çertidaõ do Lugar que esta Çidᵉ tem em Cortes

D. Sebam

Certesico Eu Pero Dallcasseua Carneiro do Concelho de El Rey nosso Senhor e seu Secartario que nas Cortes

1562 Nas Cortes que Sua Alteza fes nesta Sidade de Lisboa o anno passado de mill e quinhentos Secenta e dois a Vendo Respeitto a Callidade da Sidade de Tavilla no Reyno do Algarve e aos muittos Serviços e meressimentos dos Natturais della de a passar do Lugar e Banco donde Soya estar nas Cortes passadas ao Segundo Banco no Seisto Lugar delle da parte da mão Direitta de Sua Alteza e por me disso Ser pedida pellos Procuradores della esta Sertidão. Vhadey. a Signada por mim em Lisboa dezaçette de Mayo de mill e quinhentos

2º banco, 6º lugar direita da presidencia

1563 Secenta e tres Pero Dallcasseua Carneiro e eu gynes Frayão Tabalião o fis tresladar da propria que torney ao Cartorio da Camera e que me Reporto em todo e por todo gynes Frayão //

Prouicaõ

q̃ da Licença aos Moradores de Tauira p.ª uirrem Regastar ao Cabo de Guer. e uenderem Seus Fruitos.

Nos E El Rey Fazemos Saber a Vos nosso Capitaõ do nosso Castello de Santa Crus no Cabo de guer que annos pras Darmos Licença aos moradores de Nossa Villa de Tauira pera que elles possaõ Eir Resgatar ao ditto Cabo de guer Suas Fruttas e azeittes e a Sim Pratta e por as dittas mercadorias possaõ a Ver trazer escrauos e escrauas e naõ outras nenhumas mercadorias e porem Vos mandamos e a Sim aos outros Capitains que despois de Vos forem que lhe deixeis aos dittos moradores da ditta Sidade Resgastar as dittas

Há escrituras no arquivo da Misericordia que designam Tavira por Cidade desde 1513 [illegible]

As dittas mercadorias de fruttos Azeittes e pratta por os dittos escrauos sem nisso lhe ser posto duuida nem outro nenhum embargo e porque nos houemos a sim por bem e lhe damos a ditta Licença por este que lhe mandamos dar pornos a signada pera aterem para sua guarda feitto em Lisboa a trinta e hum de Mayo Andre Pires a fes de mil e quinhentos e quinze o qual Resgaste farão dentro na fortalleza e seja em quanto for nossa merce // Rey // eu gynes Frayão Tabalhão o fis tres ladar do proprio que tornej a emtregar ao Cartorio da Camera e em todo e por todo Tauira primeiro de Agosto do anno de Nouenta e seis // gynes Frayão //

31 maio 1515

Prouiçaõ

Para que a Medida do Trigo desta Cid.e seja como a de Lizboa =

Luis Veredores e Procurador do Concelho, e Homens bons Nos El Rey vos emviamos Munto Saudar Nos Comcideramos que seria Couza munto proueitoza a todo este Reyno do Algarue, e que dezia azo a elle ser Lucado Munto pão se hij não ouvessem as Medidas dalqueire, e meyo Alqueire que agora lá porque serem Munto grandes Recaõ Munto os Mercadores Leuar Lá seu pão, e que se diga que elles poem o preço á seu pão Lauendo Resposta

Respeito a grandezadas Medidas bem nos paresse que ã Basta
porque onde os Mercadores achão mais Certo pro
veito, e Mais favor alli folgão de acudir Com suas
Mercadorias pello que Ordenamos que Não haja alli mais
as ditas Medidas, e que se lhe meça em todo esse Rey
no pella Medida desta Cidade de Lisboa segundo
que ou Creuemos Largamente ao Corregedor a que Ma
ndamos que Vã Correr todas as Cidades Villas e Lu
gares desse Reyno, e Vollo notifique a sim de Nossa
parte e não Consinta Mais as ditas Medidas, e se meçaõ
por as desta Cidade Como dito he, e se enuie Logo pello
Padrão a desta Cidade, e se Requeira aos Vereadores
que lho Mandarão dar Notificamollo a sim, e Vos man
Mandamos que a sim se cumpra porque a sim o haue
mos por bem e muito Nosso Seruiço, e bem desse Reyno
Escrita em a Cidade de Lisboa a vinte e outo de Fiue
reiro Alvaro de de Lorozyafes de Mil quinhentos e
dezassete // Rey // Eu Gynes Frayão Tabalião o fis Tres
1517 lladar da propria que tornei ao Cartorio da Carnera a que
em todo e por todo me reporto // Gynes Frayão //

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Prouiçaõ

Sera que os mariantes possaõ pescar nos
domingos e dias Santtos ou vindo primei
ro missa p.a ajuda da Conoziraçaõ de
São Pedro Gonçalues Telmo

E a mesma que se segue depois desta

O Cardeal Arquiduque Legado de Latere &c.
a quantos esta Nossa Prouizaõ Virem fazemos saber que haue
ndo Respeito ao que os Juizes, e mais officiais da Confraria
de São Pedro Gonçalues Tellmo desta Cidade de Lisboa

de Lisboa na sua Peticaõ na outra meya folha atras escrita
diz em outras justas cauzas que nos aisso mouem autho
ritate Apostollica a nos concedida, e da que vzamos nesta
parte damos licença a todos os Pescadores assim morado
nesta cidade de Lisboa como de qualquer outra parte de
de mar, e lugar destes Reynos e senhorios de Portugal
para querendo por sua devaçaõ possa cada hum delles livre
mente, e sem encorrer em pena, ou sensura alguma pes
car des Domingos, ou dias santos ou vindo primeiro
missa se poderem para a Juda das despezas necessarias
para a Canonizaçaõ, e Beatificaçaõ do dito Sancto
que os suplicantes tem mandado pedir a Roma e orde
namos que o dinheiro que se fizer vendendo o pescado que
nos ditos des Domingos, ou dias santos pescarem seja
entregue ao Procurador geral da dita Confraria ou
a seus sobstabalhecidos pello modo e via que melhor
lhe paresser, e que do dito pescado se naõ pague dizimo
nem siza nem outro direito algum por ser para obra
pia como esta he, e pertendendo alguma pessoa direito
outendo algum embargo o vira allegar perante o Tri
bunal de nossa legacia notefficamollo vos a fim
a todas as justiças officiais, e mais pessoas eclesiasticas
e seculares a que o conhecimento desta pertencer, e pella mes
ma authoridade Apostollica lhe mandamos em virtude
de santa obediencia, e sob pena de excomunhaõ ipso fa
cto incurrenda que naõ impidaõ, nem mollestem em modo
algum os Pescadores sobredictos no vzo desta licença por
ser como dito he para obra taõ pia, e santa que se
pertende a honrar o dito Sancto antes lhes encomenda
que lhes dem e façaõ dar toda a Juda, e fauor possivel
e que em tudo guardem e cumpraõ esta nossa provizaõ como
se nella contem dada em Lisboa sob nosso signal e sello
aos vinte, e outo dias de Março Christouaõ Zanolinho 28 março
a fes de mil e quinhentos noventa e hum // O Cardeal // 1591

MINUTA

Aluarã

Pera os Mariantes poderem pescar nos domingos e dias Santos p.ª ajuda da Canonizaçaõ de Jaõ Pedro Gonçalves Telmo

Eu Elrrei faço saber aosque este Alvará virem que havendo Respeito aosque na Petiçaõ atras diz Andre dias da Cruz Como Procurador que o Juiz, e Mais officiais da Confraria de Saõ Pedro goncalves Telmo desta Cidade de Lisboa Mandarão á Roma para a Canonizaõ e Beatificaçaõ do dito Sancto e visto a Licença do Cardeal Archiduque Meu muito amado e prezado Sobrinho e Irmaõ que offereceraõ porque da Licença todos os Pescadores assim Moradores nesta dita Cidade Como de qual outra parte digo Como de qualquer outra parte de Mar e Lugar destes Reynos e Senhorios de Portugal para querendo por sua devaçaõ possa Cada Hum delles Livre mente, e sem incorrer em pena e nem Censura alguma pescar dos Domingos ou dias Sanctos ou Vindo primeiro missa se poderem para ajuda das despezas Necessarias para a Canonizaçaõ ou Beatificaçaõ do dito Sancto que os ditos Juizes e mais officiais da Confraria tem Mandado pedir á Roma Como Largamente na dita Licença he declarado Hej por bem e fazer Merce por esmolla á dita Confraria de dar Licença aos ditos Pescadores que por sua devoçaõ quizerem pescar para ajuda das ditas despezas que Vzar da dita Sentença digo Licença do Cardeal meu Sobrinho pello Tempo Sobredito, e na maneira que

que se declarado digo que he declarado na dita licença e com-
forme a ella em todo sem por isso incorrem em pena alguma sem
embargo da ordinação de fezo de pescar nos taes dias, e mando
a todas as Justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento desto per-
tencer que cumprão inteiramente este Alvará como nelle
se contem sem lhes aisso ser posto duvida nem contradicão al-
guma // Pedro de Seixas o fez em Lisboa aos onze de Mayo de
mil quinhentos e noventa e hum // Rey // o Bispo de Lisboa // P. //
Simão de Oncalves Pretto //

11 maio 1591

Sentença

De como a fonte e nora do Rocio de
Moncarapacho he do concelho

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dallem mar em africa se-
nhor de guine e da conquista navegação comercio de ti-
opia Arabia persia e da India aos que fasso saber
a todas as Justiças oficiaes e pessoas de meu Reynos
e senhorios como parante os meus Dezembargadores
dos agravos della veyo hum feitto Sivel por apel-
lação entre partes os Veriadores e Procurador do con-
celho da ditta Sidade e os moradores do Algarve do
lugar de Moncarapacho da ditta Sidade como au-
tores contra João Antonio e sua Molher morado-
res no ditto lugar de Moncarapacho Reos da outra o
qual feitto se tratou ante o Juis da ditta Villa e foi
mandado por sua sentença e Julgado que o ditto

O Ditto João Antonio abrice mão e deichaçe a ditta
Fonte e norra que assim fizessem ao Concelho pois
a fizera no Rocio da ditta Fonte que erão do Con
celho e ouverão o ditto ditto Concelho por metido de
Posse da ditta Agoa que lhe assim o ditto João An
tonio tinha tomada ficandolhe resguardado seu
Direitto contra quem entendece que o tinha sobre a
propriedade e lhe mandarão com pena de vinte cru
zados a deichasse liuremente e não vzale mais
della e condemnarão nas Custas de que o ditto reo
apellou e depois de ter apellado vejo com em-
bargos e sobre elles tanto se rezuou e alegou e pro
sseguou que por acordão da Relação // Aprouej que
he bem Julgado pello Juis e Veriadores em manda
rem restettuir o Concelho a Posse da Fonte e Rossio
da contenda com firmo sua sentença com os seus
fundamentos e visto o que mais acresso no Cazo da
Apellação porque se mostra o ditto Concelho estarem
em posse da ditta Fonte e Rossio como de Couza sua comua
do ditto Concelho ficando Resgardo ao Reo sue Direito a
serca da propriedade se entender que o tem e condem
no o apellante nas Custas do prosseço somente visto o
que pellos auttos se mostra &c.ª // El Rej // eu gines
Frajão digo // El Rej // nosso Senhor o mandou pellos
Doutores João Monteiro // e Antonio Xanches Brandão //
ambos do sue Dezembargo e seus Dezembargadores dos
Agrauos em sua Corte e Caza da Suplicação // Roque
da Motta a fes por Francisco de Bairos escriuão anno
de nosso Senhor Jezus Christo de mill e trinta annos eu
gines Frajão Tabalião o fes tresladar da propria que
tornej a por no Cartorio da Camera ao que me Reporto em
todo e por todo // gines Frajão //

Prouiçaõ

Que as pessoas que servirem de Almotaces
sejaõ escudeiros e cavalleiros

Vereadores E Procurador nos e El Rey vos emuiamos mu
itto saudar nos somos Jnformado que as Pessoas que se
nessa sidade elegem pera Almotaceis naõ saõ daquella
quallidade que deuem seruir em semilhantes sida
des e porque hauemos porhem que os que pera isso se
houerem de eleger sejaõ de calidade de escodeiros e caua
lleiros vos mandamos que vos ajunteis como Juis da di
tta sidade e comelle em camera enlegey os dittos Al
motaceis de Pessoa da ditta calidade pera seruirem
todo o anno e os que assim forem eleitos e sahirem
por pellouros seraõ constrangidos pera seruirem sem
ser nenhum escuzo e mandamos ao ditto Juis e a
sim a vos que os constrayais com penas em maneyra
que siruaõ e naõ escuzeis nenhum porque naõ ha
uemos porhem escripta em Almerim a quinze dias de
Março Cosme Rodrigues a fes de mill e quinhentos e de
zanoue // Rey // Dom Antonio // e eu gynes Frayaõ Ta
haliaõ que o fis tresladar do proprio que tornei a por no
Cartorio da camera e a elle me reporto Dezembro de no
uenta e noue annos // gynes Frayaõ //

15 março 1519

ARQUIVO MUNICIPAL

Titullo dos proprios do Conçelho

Tem e pessue o dito Concelho o foro em humas Cazas que são na Rua dos Sapateiros que partem Com Cazas de João de Souza Sapateiro, e Com Cazas que forão de Lourenço Marques e Com Ruas publicas de hum Cabo, e de outro; os quais fazem de foro em Cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa
24 Reis Eyria Vinte e quatro Reis; os quais paga.

Tem, e pessue o dito Concelho o foro de humas Cazas que são Junto Com o Possinho dos Mouros dond foi Moradia que partem Com Cazas de João Affonço Caminheiro, e Com Cazas de Eyria
20 Reis Martins, e Com o Terreiro do Pocinho dos Mouros as quais fazem de foro em Cada hum anno Vinte Reis

Tem e pessue o dito Concelho o foro de humas Cazas, e Chaõns que são na Ribeira ao Cabo da Corredoira que partem Com Cazas de Belthezar de Siqueira, e Com Rua publica que Vem que Vem das Cazas de Vasque ames de Obidos e Com Cazas de Maria Alvares, e Chaõns de Belthezar de Sequeira, e Com Chaõns de Agostinho Marabotto; as quais fazem de foro em Cada hum anno por Dia de Santa
60 Reis Iria Seçenta Reis; os quais pagará o pessuidor

Titullo de foros.

Tem e pessue o dito Concelho o foro de humas Cazas que são á a Lem da Ponte na Rua de São Lazaro que partem Com

Com Cazas de Antonio Marozim que forão deste, e Com Azinhaga que Vaj da Rua de São Lazaro para os Salgadouros e Com a dita Rua de São Lazaro. os quaes fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria quinze Reis; os quaes os pagarã o possuidor, e as possuia João Affonço Sapateiro

Tem e possue o dito Concelho o foro de humas Cazas que estão na Mourararia que partem Com Cazas de Pero Brandão Clerigo de Missa, e Com Cazas de Pedro Brandão e com e com Cazas do genrro de Sollax, e com Azinhaga do Concelho as quaes fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria Cento e Sacenta Reis; os quaes paga João Vas Pedreiro

Tem e possue o dito Concelho o foro de hum Chão que he na Ribeira na Rua da Corredoira de Fronte das Cazas de Francisco de Mello; o qual foro do dito Chão he de Compridão das Mesmas Cazas duas Varas, e Meja para fora para a Rua. o qual fas de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria Cem Reis o qual foro fazia Francisco de Mello agora o fas Francisco Pereira de Berredo que Comprou as Cazas a Nuno Pereira.

Titullo de foros.

Tem, e possue o dito Concelho o foro de hum Chão que he na Lem da Ponte na Rua de São Lazaro. o qual he de des Varas e Meja ao Longo da dita Rua que partem Com o Sapal, e com Affonço Annes, e com Affonço Estuveris. o qual fas de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria quarenta Reis.

Tem Epessue o Concelho Humas Cazas que São Na Ribeira ao Cabo da Corredoira de Fronte das Cazas onde Era Lagar que foi de Vasque annes Corte Real que partem Com Chaõns de Fernão Vas, e Com Chaõns do Concelho, e com Ruas publicas de Huma banda e da outra; as quais fazem de foro em Cada Hum anno por Dia de Santa Iria ao ditto Concelho Trinta Reis. a qual pessue Fernão gonçalves Mariante;

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de Huns Chaons que São na Ribeira ao Cabo da Corredoura que partem com Cazas de Fernão gonçalves e Com Chaõs de Diogo gonçalves e Com Humas Ruas publicas de Huma banda e da outra os quais fazem de foro em Cada Hum anno ao ditto Concelho por dia de Santa Iria em Sincoenta Reis os quais pagua Fernão Vas mariante e Hora pagua o possuidor das dittas Cazas o qual he Fernão Vas parguo

Titulo de foros

Tem Epessue o ditto o ditto Concelho outro foro de Huns Chaos que São na Alem da Ponte Junto Com Adro de Santa Anna que partem Com o ditto Adro e Com Caminho que Vem de Santa Anna para o Posso da Rua da Seca os quais fazem de foro em Cada Hum anno ao ditto Concelho por dia de Santa Iria des Reis os quais pagua a Molher de Afonço Anes mariante

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Tem Epessue oditto Concelho o foro de Eumas Cazas que são na Ribeira na Rua da Corredoura que partem Com a Zinhaga que Vem antre as Cazas de Martim Afonço e Simão da Costa e Com a ditta Corredoura e Com as mesmas Cazas do ditto Martim Afonço as quais fazem de foro em cada Eum anno por dia de Santa Iria quarenta Reis os quais pagaua Martim Afonço o grande

Tem Epessue oditto Concelho o foro de Eumas Cazas que he a lem da Ponte na Rua de Sam Lazaro que parte de Euma parte Com Cazas de Vicente Lial e da outra Com Cazas de João Lopes Carniceiro e Com a ditta Rua o qual fas de foro em cada Eum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quinze Reis os quais paguaua Antonio

Foros do Con.co

Tem Epessue oditto Concelho o foro de Eumas Cazas que são na lem da ponte na Rua de São Lazaro que partem Com Cazas de Vicente Lial e Com Cazas de João Afonço Sapateiro e Com a ditta Rua de Sam Lazaro os quais fazem de foro ao ditto Concelho João Luis filho de Luis Lial quinze Reis

Tem Epessue oditto Concelho o foro de Eum Chão em que ha Sinco Varas ao Longo da Rua de Sam Lazaro onde Me he que parte Com Chão de Pero Afonço

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Afonço Tapacheiro e Com chaõ de Lourenço Ma
theus Almocreue e com a ditta Rua o qual foro fas em
cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria
20 Reis Vinte Reis os quais paga Vasco Correa mariante ou
quem os possuir

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de hum chaõ que he
nallem da Ponte na Rua de Saõ Lazaro em que ha
Sinco Varas ao longo da Rua que partem Com cha
20 Reis ons de Ignes Alueres Molher que foy de Antonio
Marozim e com chaons do Concelho e com chaõ do Sa
pal o qual fas de foro em cada hum anno ao ditto Con
celho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os paguaua A
fonço Vas Sapateiro

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Varios foros

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de hum chaõ que he
na Alem da Ponte o Cabo da Rua da Seca em que está
o forno da telha que partem Com chaons de Ruy Lopes
o Leiro e Com a Barrola de Santa Anna e Com caminho
que Vay para a Seca o qual fas de foro em cada hum
anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quinze Re
15 Reis is os quais paguaua Fernaõ Alueres Vassallo

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de huns chaons que
Saõ nallem da Ponte Junto Com o telheiro a si
ma ditto e parte Com a Barrola de Santa Anna e
Com caminho que Vay para A Seca e chaons do dito

Do ditto Concelho os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Setenta Reis os quais pagaua Fernaõ Alueres Dassallo 70 Reis

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que Saõ em al foro de fronte do Posso da Porta do Alfeicaõ que partem com Cazas de Martim Afonço Serralheiro e com Ruas publicas de huma parte e da outra e com o terreiro do ditto Posso os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Setenta Reis os quais pagaua Bastiaõ Luis Delicado 60 Reis

Otros foros

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que Saõ de fronte da Porta do Alfeicaõ em costada a orta del Rey que partem com a ditta orta del Rey e com Rua publica e com Cazas de Pero Afonço e com Cazas que foraõ de Ruy Pires que hora Saõ de seus herdeiros as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria trinta Reis os quais possuia Lourenço Rodrigues Pilhalleiro 30 Reis

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que a baicho digo que Saõ a baicho da porta da Alfeicaõ que estaõ em costada a orta del Rey que partem com Cazas de Joaõ Rodrigues pilhalleiro de huma parte e da outra com Cazas que foram de Marcos grassia que ora Saõ de seus herdeiros e com a ditta orta del Rey e com Rua publica as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria

40 Reis Iria quarenta Reis asquais Lourenço Rodrigues Picha
Leiro pessue

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que
foi Lugar que chamauão os brabos que são dentro na Al
feicão Com Cazas partem da Molher que foi De Diogo ilho
me e Com Cazas dos Herdeiros de Afonço Annes Taballi
ão e Com Rua publica e azinhaga que Vem ter a Rua pu
200 Reis blica as quais fazem de foro em cada Eum anno por Dia
de Santa Iria dozentos Reis as quais pessue Diogo Pessa
nha

Mais foros

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de Euma Azinhagua a
Porta dalfeicão de Longo do muro aqual azinhaga esta a
metade dentro nas Cazas do ditto Diogo Pessanha que
lhe deu o ditto Concelho deu aqual fará de foro em cada
10 Reis Eum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria des Reis
asquais pessue o ditto Diogo Pessanha

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que são
na Ribeira Junto Como Lagar Dazeite da molher que foi
de Pero Correa Como partem Como ditto Lagar e Com Cazas
de Pero Lourenço e Com Cazas de Diogo Dias tres mal Eui
ro asquais fazem de foro ao ditto Concelho por Dia de
Santa Iria Julliana Penheira molher do ditto Pero Co
rrea

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que são
Junto com o pesso da Cadea que está na praça que partem Com
Cazas de Lopo Luis Picha Leiro e Com Cazas de Constança

De Constança Afonço Molher que foy de Bernal Pega e com Rua publica as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte quatro Reis 24 Reis
as quais pessue Fernaõ Rodrigues mercador e o qual foro fas hora Antonio Rodrigues Possedor

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que estaõ a baycho do Posso da Alfeicaõ em Cortas da orta del Rey que partem com cazas de Catherina gonçalves Doria e com orta del Rey de Pero Afonço feitor de Diogo Pereira e com Rua publica as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria setenta Reis o 60 Reis
qual pagua ora.

Otros Foros.

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de huma Caza que está de fronte da Estallagem do Alfeicaõ que partem com Cazas dos herdeiros de Ruy pires Bretaõ e com Cazas que foraõ de martim Annes e com Rua publica as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria des Reis os quais pagará ora 10 Reis

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que saõ em mal foro na Rua do Posso do Alemo que partem com cazas de Fernaõ Dias Jenrro do Perdido e com Ruas publicas de huma banda e da outra as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quarenta Reis 40 Reis

Tem E pessue o ditto Concelho o foro do Asento de hum Moynho na Ribeira que he que he no Almargem

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

No Almargem ao porto donde está Eum tapeguo que foy feita por defensaõ da Agoa Salgada donde está o peguo do feicho da Ponte da Caza do Almargem o qual fas de foro em Cada Eum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Sem Reis os quais
100 Reis pagua ora

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que Saõ em mal foro na Rua dos Carapinteiros que partem de Eumas Cazas de Antonio de Siqueira Tabaliaõ e da outra partem Com Cazas de gaspar Marques Sapateiro e Com duas Ruas publicas de Euma Banda e da outra as quais fazem de foro em Cada Eum anno por
40 Reis Dia de Santa Iria quarenta Reis os quais pagara ora

Foros do C.º

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que Saõ na Ribeira na Rua de Jaaõ Dias marchena que partem Com Cazas de Simaõ Rodrigues Berrio que Deus Haja que ora Saõ de Seus Herdeiros e Com a Zinhaga que Vay pella Ilharga das Cazas de Lopo Rodrigues mariante e de outras Com Cazas de Joaõ Fernandes Berrio e Com a Rua publica as quais fazem de foro em Cada Eum an
10 Reis no des Reis os quais pagaraõ ora

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que Saõ na mouraria no terreiro das olarias em que Ha tres Varas de Larguo que partem Com Cazas de Pero Fernandes Pindeiro e Com Cazas de Ruy de Souza e Com Rua publi

Publica aqual fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria des Reis 10 Reis

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que são na Lem da Ponte na Rua que vai junto com o Corral das Vaquas assim como partem com Chaons de Diogo Gial e com Cazas de Vicente Rodrigues e com Cazas dos herdeiros de João da guarda e com azinhaga que vai da Rua de São Lazaro para São Bras as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria trinta Reis os quais paguará ora 30 Reis

Mais foros

Tem Etem epessue o dito Concelho o foro de humas Cazas que são na Lem da Ponte na Rua do Curral do Concelho que partem com Cazas de Vicente das Edas e com Cazas de João Vas Parrado e com Camara de Pedro gago Carnisseiro, e com Rua publica as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Eyria des Reis os quais paga hora. 10 Reis

Tem Tem epessue o dito Concelho o foro de hum Chão que lhe na Lem da Ponte ao Longo do Curral do Concelho que parte com azinhaga que vem ter a Rua que vai para São Bras e com Rua publica que se chama do Curral em o qual Chão ha seis Varas de Medir ao Longo do dito Curral e tres varas, e meja para fora o qual fas de foro em cada hum anno des Reis e paga hora 10 Reis

Tem

ARQUIVO MUNICIPAL TOVIRA

Tem e pessue o dito Concelho o foro de hum Chão que he
na Lem da Ponte na Rua do Almargem que parte
com Cazas de João Coelho, e estão sobre o Curral do Con
celho, e com Cazas de João Affonço Mariante o qual
Chão he de esquina, ou esquinas das mesmas Cazas
de João Velho e para Rua quatro Varas o qual foi
80 Reis de foro des Reis e paga hora.

otros Foros

Tem e pessue o dito Concelho hum foro de hum Cazas
que são no Murtorio da que foi na Mouraria assim
como partem com Cazas de Affonço Martins Carni
seiro, e com Rua que Vaj da Porta da Mouraria
para Villa Fria; as quais fazem de foro por Dia
80 Reis de Santa Efria oitenta Reis; os quais pagara hora

Tem e pessue o dito Concelho o foro de hum Cazas digo
de hum Chão que são na que foi Mouraria contra
o Cano que partem com Cazas de Pero de Oliuasse, e com
Rua publica que Vaj para o Cano, e com Rua que
Vaj para a Villa Fria; os quais fazem de foro em
cada hum anno ao dito Concelho vinte sinco Reis
25 Reis os quais pagara hora.

Tem e pessue o dito Concelho o foro de hum Cazas que são
na Lem da Ponte Junto com o Adro de Santa Anna
que partem com Cazas de Pero Dias Mariante, e com Ca
zas de João Marreiros, e com Rua publica; as quais
fazem de foro ao dito Concelho por Dia de Santa
15 Reis Efria quinze Reis.

Tem e pessue o dito Concelho o foro de huma Azinhaga

Azinhaga que he alem da Ponte que vay detras do Curral das Cazas de Nicullao Fernandes assim como partem com Cazas da Molher de Francisco da Veyga, e com Cazas de João Nunes Mariante e com Cazas, e com Cazas de Bastião Luis filho de Luis Vaz, e com Cazas de Manoel Gomes filho de Ayres Coelho; a qual fas de foro por dia de Santa Eyria em cada hum anno quarenta reis os quais pagará. 40 Reis

Foros do C.º

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de outro Pedaço da mesma Azinhaga assim a ditta que parte a demarcação as com Frontaçoins sobredittas a qual fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria trinta Reis as quais fas João Nunes Mariante 30 Reis

Tem Espessue o dito Concelho o foro de hum as Cazas que são na Lemda Ponte na Rua de São Lazaro que partem com Cazas de Nicullao Afonço, e com Cazas de João Britto Albardeiro, e com a dita Rua de Sam Lazaro. as quais fazem de foro em cada hum anno doze reis; os quais pagará hora. 12 Reis

Tem Espessue o dito Concelho o foro de hum as Cazas Chaons que são na Lemda Ponte da Rua de São Lazaro que partem com Cazas que partem com Cazas de João de Britto Albardeiro, e com Cazas de Gaspar Madeira Albardeiro e com Rua publica que vay para São Bras, e com a dita Rua de São Lazaro as quais Cazas e Chaons fazem de foro em cada

75 Reis — Em cada hum anno por dia de Santa Eyria setenta e cinco reis os quais pagará hora.

Tem e pesue o foro de humas Cazas que são na Lem da Ponte na Rua de São Bras que parte com Cazas que forão de Artur Lopes pedreiro, e com Cazas de João Vaz e com Cazas de João Rodrigues Mariante e com a dita Rama; os quais

15 Reis — fazem de foro por Dia de Santa Eyria quinze reis

mais foros

Tem e pesue o foro de humas Cazas que são na que foi Mouraria que partem com Rua que vaj para o Cano, e com Cazas de Bertholameu Rodrigues, e com Cazas de Fernão gonçalves Ferrador que fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa

30 Reis — Eyria Trinta Reis; os quais pagará

Tem e pesue o dito Concelho que são na que foi Mouraria que parte com Rua que vaj para o Cano e com Cazas de Bertholameu Rodrigues digo dentro na Azinhaga aonde sojão viver os Mouros Sapateiros que partem com Cazas de Francisco Annes guerra Besteiro, e com Cazas de Afonço Fernandes Pedreiro, e fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa

20 Reis — Eyria vinte reis; os quais pagará o possuidor.

Tem e pesue o dito Concelho o foro de humas Cazas que são na que foi Mouraria na Azinhaga dos Mouros Sapateiros que partem com Cazas do sobredito Francisco Annes Besteiro as quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Eyria

20 Reis — vinte reis; os quais pagará o Possuidor.

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAIPA

otros foros

Tem Epessue oditto Concelho o foro de Eumas Cazas que
Saõ naallem da Ponte na Rua de Saõ Cazaro que par
tem de Euma Parte Com Chaõ de gil Martins e Com Cazas
de Afonço Annes Pedreiro e Com aditta Rua de Saõ
Cazaro as quais fazem de foro em Cada Eum anno aoditto Con
celho por Dia de Santa Iria quinze Reis os quais pagua 15 Reis
rá o possuidor

Tem Epessue oditto Concelho Eumas Cazas que Saõ
na Ribeira e pessuelle o foro dellas as quais Saõ Jun
tto Como Lagar de Pero Correa a Sim Como partem Com
Cazas da Molher que foy de Diogo de Souza e Com Esqui
na da Azinhagua que Vay da Corredoura para o Posso do
Bispo e Com Cazas de Izabel Rodrigues Molher que
foy de Joaõ gonçalves Roda as quais fazem de foro
em Cada Eum anno aoditto Concelho por Dia de Santa 16 Reis
Iria Dezaceis Reis os quais paguara o Possuidor

Tem Epessue oditto Concelho o foro de Eumas Cazas que
Saõ na Ribeira Junto Com as mesmas Cazas Sobredi
ttas de Matheus Rodrigues a Sim Como partem Come
llas e Com Cazas de grabiel dias e detras Com Cazas da
Molher herdeiros de Diogo de Souza e Com Rua pu
blica as quais fazem de foro em Cada Eum anno ao
ditto Concelho por Dia de Santa Iria Dezaceis Reis 16 Reis

+

Reis os quais paguara ora o possuidor

Foros do C.º

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas as quais São na Ribeira que partem Com Cazas da Sobredittas digo da Sobreditta Izabel Rodrigues e Com o Cagar da zeitte da Molher que foy de Pero Correa e detras Com Cazas da Molher que foy de Diogo de Souza e Com Rua publica a qual fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Dezaseis Reis os quais paguara ora o possuidor

16 Reis

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que São na Ribeira a Regadeira do Posso do Bispo que partem Com Cazas de Antonio Vas de Lagere e Com Cazas de Pedre Annes Madruga e Com Rua publica e detras Com Reguadeira da orta as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguara ora o possuidor

20 Reis

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que São ao Cabo da Ribeira Junto Com Arregadeira da orta do Bispo que partem Com Cazas de João da Rua Janvro de Alvaro Pires mariante e Com Cazas de Fernão Rodrigues Carapinteiro e Com Rua publica e detras Com a ditta Regadera da ditta orta as quais fazem de foro por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguara ora o Possuidor

20 Reis

otros Foros

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas digo o foro de huns Chaõs que Saõ ao Cabo da Rua da Seca abaixo da Barroca de Santa que partem com a ditta Barroca e com Chaons de Fernaõ Alueres Vassallo forei ras ao Concelho e com Caminho que Vay pera a Seca os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Sincoenta Reis os quais paguara ora o possuidor

Tem e pessue o ditto Concelho o foro de huns Chaons que Saõ na llem da Ponte detras da Igreja de Santa Anna que partem com Adro da dita Igreja e com Figueiral de Francisco do Soveral, e com Figueiral de Izabel Rodrigues os quais Chaons tem trinta Varas de Longo as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Eyria Cem Reis os quais pagara o pessuidor.

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que Saõ na llem da Ponte na Rua do Curral do Concelho que partem com Chaons de Alvaro Fernandes e com Chaons de Joaõ Vas, e com Cazas que foram de Artur Lopes pedreiro as quais fazem de foro por dia de Santa Eyria quinze Reis os quais pagará o Pessuidor.

mais Foros.

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

De humas Cazas que são nallem da Ponte na Rua do Cu-
rral do Concelho na Rua do Almargem que partem
com Cazas de Domingos Lourenço, e com Curral
das Cazas de Pero Alvares, e com Cazas de Affonso
Annes Magro, e com Rua publica que vaj para
São Bras, as quais fazem de foro em cada hum
Anno por dia de Santa Eyria trinta reis
os quaes pagará o pessuidor.

Tem Epessue o dito Concelho o foro de humas Cazas
que são nallem da Ponte na Rua dos Salgadores
que partem com Cazas de Vasqueannes genro de
Vasco Vicente, e com Rua publica, e com Azu-
gala que vaj ponantre a Porta do Lagar de
Mathus Marozim as quais fazem de foro em
cada hum anno por dia de Santa Eyria sete
reis, os quaes pagará hora o pessuidor.

Foros a Lem da Ponte

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas
que são nallem da Ponte na Rua de São Lazaro
que partem com Cazas de Lianor Vas Molher
que foj de Antonio Dias e com Cazas de João Fer-
nandes Filho digo de João Fernandes Filho de Chris-
ptovão Annes e com a ditta Rua de São Lazaro
e com a zinhagua que vaj pella Ilhargua delles
e o Lagar de Mathus Marozim os quais fazem
de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por dia
de Santa Iria sete Reis os quais pagua ora o po

Ora o possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de huns Chaos e Cazas que Saõ na Lem da Ponte na Rua de Saõ Lazaro que partem Com Cazas de Vasque annes e Com Cazas de Afonço Annes Vergua e Com duas Ruas publicas de huma Banda e da outra as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quinze Reis os quais paguara o possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que Saõ na Lem da Ponte Junto Como Corral do Concelho que partem Com a parede do Corral do Concelho e Com Rua do Almargem e Com Chaos de Joaõ Afonço o Ruivo as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguara ora o possuidor

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Foro da azinhagã de Maoforo

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de huma Azinhagua que Vaz detras as Cazas de Diogo Luis mariante que Saõ em mal foro a qual azinhagua está metida Com humas mesmas Cazas que partem Com Cazas de Aluaro Vas pedreiro e Com Cazas de Lourenço Martins Jenrro que foy digo Janrro do ditto Diogo Luis e detras Com Corral que foy de Lionardo e Com Rua publica a qual azinhagua fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguará ora o possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de huns Chaos que

que Saõ em Villa Fria no Recanto daorta que ahi está que partem Comceruentia que ficou antre osditos Chaõs e a barreira segundo o demarcaraõ e como partem Comoutros Chaõs do Concelho que estaõ pegados Comaditta orta e Como partem pello Caminho que Sai dos Pellomes pera A Sela e Com aditta orta da Villa fria os quais fazem de foro em Cada hum anno aoditto Concelho por Dia de Santa Iria Setenta Reis os quais paguara o possuidor

Tem E pessue oditto Concelho o foro de hum pequeno chaõ digo pequeno de chaõ que he em mal foro que he em digo foro ao Cabo da Rua de Sam Francisco Junto Com aorta de frandes diante das Cazas de Joaõ das Ronchas assim Como partem Comoutro chaõ de Antonio Vas Pretto e Comazinha gua que Vai para aditta orta de Frandes e Com Rua pubrica a qual fas de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria dezaceis Reis os quais paguara o possuidor

otros foros

Tem E pessue oditto Concelho o foro de outro pequeno de chaõ que esta Junto Com este outro assima ditto que partem Com elle e Comoutro chaõ de Vicente Fernandes mariante e Comaditta Rua os quais paguauaõ de foro digo os quais paguaõ de foro por Dia de Santa Iria outros dezaceis Reis os quais paguara o possuidor

Tem E pessue oditto Concelho outro pequeno de chaõ assima ditto que parte Com elle e Comoutro e Com Ruas pubricas de huma banda e da outra o qual fas agora de foro ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria outros dezaceis Reis os quais paguara o Possuidor.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que
Saõ na Lem da Ponte na Rua de Pero guago Carniceiro
que partem Com Cazas do mesmo Pero guago e Com chaos
de Joaõ de Frias e Com Rua Publica que vay pe
ra os Colgadeiros os quais fazem de foro em cada hum anno
ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria dezaseis Reis os
quais paguará o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que
Saõ na Lem da Ponte Junto Com Saõ Bras que partem
Com Cazas de Diogo thome que ora Saõ de Fernaõ Vas
filho de Vicente Fernandes e Com Rua publica que vay da pe
gada de Deus para Saõ Bras e Com Caminho que vay
pera o Almargem os quais fazem de foro em cada hum a
nno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Sincoen
tta Reis por Dia de Santa Iria os quais pagua ora Domin
gos Mendes Mendonca

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Foros na Rua de S. Bras.

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que
Saõ na Lem da Ponte na Rua de Saõ Bras que partem
Com Cazas de Fernaõ Vas filho de Vasco Fernandes
e Com chaos do Concelho e Com chaos dos escrivains da Prouen
cia de que o ditto Concelho lhe tem feito esmola e Com ca
minho que vay pera Saõ Bras os quais fazem de foro
em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa I
ria trinta Reis os quais paguará o possuidor que he Jor
ge Carvalho al Sardeiro

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que

que São na Lem da Ponte Junto com São Bras que partem com Cazas de Pero Lourenço o Preto e com Cazas de Simão Lopes e com caminho que vai pera São Bras os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria trinta Reis os quais paguará o possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huns Chãos que São na Lem da Ponte Junto com o Corral das Vacas que partem com Chãos de Alvaro Fernandes escrivão da Camera e com o ditto Corral do Concelho e com a zinhagua que vai antre elles e Affonço e São ao longuo da Rua vinte quatro Covados e atraves de zoitto os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria trinta Reis os quais paguará o Possuidor

Foros em S. Anna e S. Lazaro

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huns Chãos que São na Lem da Ponte Junto com Santa Anna que partem com alli queraira e com João Vas Pedreiro e com Domingos Rodrigues e com Cazas de Anna gonçalves e com Chãos do Concelho em os quais Chãos ha vinte varas em longo os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quarenta Reis os quais paguará o possuidor

Tem

e Espessue o dito Concelho o foro de humas que São na Lem da Ponte na Rua de São Lazaro que partem com Cazas de João Fernandes filho de Estevão Annes, e com Cazas de Alvaro Affonço Vizgadaço, e com duas Ruas publicas de huma banda e da outra as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa

De Santa Iria quinze Reis; os quais pagará o Possuidor.

Tem e possue o dito Concelho o foro de humas Cazas que são na Lemda Ponte o foro de humas que são na Lemda Ponte na Rua de São Lazaro que partem com Cazas que forão de Antonio Marozim de huma banda e da outra e com Ruas publicas de huma banda e da outra as quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Eyria quinze Reis; os quais pagará o possuidor.

Tem Possue o dito Concelho o foro de huns Chaons que são na Lemda Ponte na Rua de São Lazaro da banda de São Lazaro digo do Sapal assim como partem com o dito Sapal, e com Rua de São Lazaro, e com Chaons de Vicente Leal, e com Chaons do dito Concelho; os quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Eyria trinta Reis; os quais pagará o possuidor.

Otros foros.

Tem e possue o dito Concelho o foro de humas Cazas que são na Lemda Ponte na Rua de São Lazaro que partem com Cazas de Vicente Affonço filho de Affonço Annes Vergadalo e com o Sapal e com Rua de São Lazaro as quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Eyria vinte e seis Reis; os quais pagará o possuidor.

Tem e possue o dito Concelho o foro de humas Cazas que estão na Lemda Ponte junto ao Curral do Concelho que partem com Cazas de Vicente e Annes Fortes e com Cazas de Affonço Rodrigues Dourizinho, e com Rua de São Bras as quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Concelho por Dia de Santa Eyria quinze Reis os quaes pagará o possuidor.

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de Humas Cazas que São na alem da Ponte na trauessa que vaj para os Salguadoiros que partem com Cazas de João Vas Parrado e com Cazas de Luis Afonço gurucho e com Rua publica e detras com os Salguadoiros os quais fazem de foro em Cada Hum anno por Dia de Santa Iria quinze Reis os quais paguará o possuidor

mais Foros de uerços.

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de Humas Cazas que São na alem da Ponte na trauessa que vaj para os Salguadoiros que partem com Cazas de Pero guago que forão e com Rua publica e detras com os Salguadores os quais fazem de foro em Cada Hum anno por Dia de Santa Iria quinze Reis os quais paguará o possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de Hum chão que he na Rua de São Francisco que partem com Ruas publicas de Huma banda e da outra e com chãos de Domingos Alues filho de Esteuão Martins Carapinteiro o qual fas de foro em Cada Hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santta Iria vinte Sinco Reis os quais paguará o possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de Humas Cazas que São na alem da Ponte ao Cabo da Rua da Seca junto com o Posso que ahj está que parte com Cazas de João Gonçalues que foj marcham e com Rua publica da Seca e como Sapal as quais fazem de foro em Cada Hum anno por Dia de Santa Iria vinte Sinco Reis os quais paguara o possuidor

Forcos na Lem da Ponte

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de hum chaõ que he na Lem da Ponte de Longo da agoa ou detras do Lagar que foi de Martim do Cavalhal que parte Como Lagar que foi de Luis Dorta que hora he de Nuno Fernandes Aranha e Como outros o qual fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria doze Reis os quais paguara ora o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huns chaõs que saõ na Lem da Ponte Junto Com estas outras do ditto guomes Lourenço que partem Com a Rua da Sela e Como Sapal os quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria quarenta e tres Reis os quais paguara o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que saõ na Lem da Ponte na Rua de Saõ Lazaro que partem Com Cazas de Aluaro Pires Braço e Com chaõs do Telheiro de Pero Alueres e Como Sapal e Com a ditta Rua os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria dezaseis Reis os quais paguara o possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que saõ na Lem de Ponte na Rua de Saõ Lazaro que partem Com Cazas do ditto Pero Afonço Capacheiro a Sima ditto e Com Cazas de Diogo Alues Fellipe e Como Sapal e Com a ditta Rua de Saõ Lazaro os quais fazem de foro em cada hum anno vinte quatro Reis os quais paguara o possuidor

ARQUIVO MUNICIPAL

Foros na Rua dos Carpinteiros.

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que São em mal foro na Rua dos Carpinteiros que partem com Cazas de Antonio de Siqueira Tabaliaõ e com Cazas de Afonco gonçalves Carpinteiro e com duas Ruas Publicas de huma banda e da outra as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Eyria quarenta couto Reis os quais paguará o possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que São em mal foro na ditta Rua dos Carpinteiros que partem com as mesmas Cazas de Joaõ Vas alem de huma parte e da outra com Cazas de Joaõ de Souza Tabaliaõ e com duas Ruas publicas de huma banda e da outra as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria quarenta couto Reis os quais paguará ora o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de huns chaõs que São em mal foro na Rua dos Carpinteiros entre as Cazas que foraõ de Afonco Marques Carpinteiro onde esta o ultimo os quais chaõs andem sahir pera fora nove Couados maichos com vem a saber outo Couados em uaõ e hum pera os alvercelles que saõ nove Couados por todos os quais chaõs fazem de foro ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria setenta Reis os quais paguará ora o Possuidor

Foros do Alfeiçaõ

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que São de fronte da Porta do Al feicão as quais estão nas Costas da orta del Rey a sim como partem com Cazas de João Marques Clerigo Prior de Biringel e com Cazas de João Rodrigues Picaleiro e com Rua publica e detras com a orta del Rey os quais fazem de foro em cada Eum anno por Dia de Santa Iria trinta Reis os quais paguarão o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que São em mal foro junto com o Posso do Alimo a sim como partem com Cazas de Domingos Fernandes Sapateiro e com o ditto Posso do Alimo e com duas Ruas Publicas de Euma parte e da outra as quais fazem de foro em cada Eum anno o ditto Concelho por Dia de Santa Iria troze Reis os quais paguarão o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que São em mal foro junto com o mesmo Posso do Alimo a sim como partem com as mesmas de Antonio de Souza e com Cazas de Fernão Dias genrro de João Gonçalves o perdido e com duas Ruas publicas de Euma banda e da outra as quais fazem de foro em cada Eum anno por Dia de Santa Iria quinze Reis os quais paguarão o Possuidor

do Poço do Alimo.

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de Eumas Cazas que São em mal foro na Rua do mesmo Posso do Alimo que partem com as mesmas Cazas de Domingos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

De Domingos Fernandes Sapateiro a Sima ditto e com Cazas de Pellonia Afonço molher que foi de grigorio Dias Besteiro foretros ao ditto Concelho e com duas Ruas publicas de huma banda e da outra os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguara o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de tres Cazas que São na Villa dentro Junto com a fonte da Villa que partem de huma parte com Cazas de Domingos Alueres da Aseca e da outra com Chaõ de ditta Fonte e detras com o Muro as quais pegadas com o ditto muro e com Rua da Fonte as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria todas tres Juntamente Seis Sentos e Reis digo Sentos e des Reis Comuem a saber da primeira Caza que está Contra a Porta da Villa duzentos e Vinte Sinco Reis, e a segunda Jogo que está pegada com ella pera Contra a fonte outros duzentos e Vinte Sinco Reis e a Reda de tra Caza que está Jogo diante Junto com a ditta Fonte Sento e Secenta que fazem a Sim em Soma os dittos Seis Sentos e des Reis os quais paguará o Possuidor

Foros na Villa dentro

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que São na Villa Dentro na Azinhagua que está detras da Fonte do Bispo digo da Fonte da Villa que partem com Cazas de Antonio de Mendonca e com o Muro e com a ditta azinhaga as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa

De Santa Iria quarenta Reis os quais paguará o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huma azinhaga que he na Villa Dentro detras da Fonte da Villa Junto Com as mesmas Cazas do ditto Aluaro de Mendonca a sima ditto a qual Azinhaga partem Com as mesmas Cazas do ditto Aluaro de Mendonca e Com Cazas de Antonio de Mendonca e Com outro Pedaço de Azinhaga do ditto Antonio de Mendonca a qual fas de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguará o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas e chaos que Saõ na Lem da Ponte na Rua do Forno de Pero Lourenço Criado do Marques que partem Com tres Ruas publicas de hum Caso e do outro as quais Cazas e chaos fazem de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguará o Possuidor

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Foro na Barroca da gomeira

Tem Espessue o ditto Concelho o foro da Barroca da gumeira que he na quinta de Afonço Martins Castilhano a sim Como parte Com a ditta Sua quinta decendo da Barroca athe o Vellado que está feito a sim Como Vaj ter ao Coral Saindo do ditto Ribeiro a qual Barroca fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por dia de Santa Iria quarenta Reis os quais paguara o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que Saõ Dentro no Alfeiçaõ Junto Com o Lagar

Com o Lagar de Diogo Pessanha que Banhos que partem Com Cazas de Afonço de Oliua e Com Cazas que forão de Diogo Thome e Com o ditto Lagar e Com trauesa do Concelho as quais fazem de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria duzentos Reis os quais paguará o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huma Azinhaga que he dentro no Alfeicão ao Longo do Muro que está metida Com as Cazas de Sofal, Pinheiro e Com Cazas de Afonço de Oliua e Com Cazas que forão de Diogo Thome a qual fas de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quarenta Reis os quais paguará quarenta Reis o Possuidor

Foros do Curral do C.co da Lem da Ponte.

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huns Chaõs que he na Lem da Ponte junto Com o Corral do Concelho que partem Com Chaos de Joaõ de Frias e Com outros Chaos do Concelho e Com outros Chaos de Joaõ da Guarda e Com Chaos dos Salguadoiros em o qual Chaõ ha Vinte quatro Couados ao Longo da Rua os quais fazem de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguará o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huma Camera e Chaos que Saõ no Alfeicão ao Longo das Cazas de Domingos Alueres escriuão das Sizas ao Longo

Afonso de Lumas Cazas de Canto a Canto ao Longo de Lumas Cazas de Canto e Canto, e Sapão de Largo do Canto da Camera para Contra o Castello outo Couados a qual Camera elhaõ fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria Trinta Reis; os quais pagarão o possuidor da dita Camera, e Laõ, e hora atem o possuidor

Tem e possue o dito Concelho o foro de Lumas Cazas que são dentro do Alfeiçaõ na Rua de Joaõ gracia que partem com Cazas da Molher que foraõ de Domingos Pacheco, e com Cazas dos Filhos de Rui Fernandes de Cuntreiras, e com outras duas Ruas pubricas de hum Cabo e do outro; as quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria quarenta Reis; os quais pagarão o possuidor.

otros foros na Rua Noua e otras partes.

Tem e possue o dito Concelho o foro de Lumas Cazas que são na Rua Noua de fronte da Estallagem digo de fronte da Horta da Estallagem que estão em Costadas a Horta del Rei assim como partem com Cazas de Joaõ Marques Clerigo Prior de Beringel, e com Azinhaga da Esquentia que vai para a Horta del Rei, e com Rua pubrica; as quais Cazas fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis; os quais pagarão o possuidor.

Tem e possue o dito Concelho o foro de Lumas Cazas que são no Terreiro das Ollarias que foi Mouraria assim como partem com Cazas de Pedro Affonso Olleiro e com Cazas de Pero Alvares Oleiro com Rua pubrica que vai para o Cano; as quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria Trinta Reis; os quais pagarão o possuidor. } depois de 1496

Tem e possue o dito Concelho o foro de Lumas Cazas que são na que foi Mouraria na Rua que vai para a Bella Fria assim como partem com Cazas de Estevaõ Fernandes Albardeiro, e com Cazas Bella Fria

e com cazas de Ruy de Souza, e com a dita Rua que vay pella Bella Trija as quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais pagarã o possuidor.

Tem E possue o dito Concelho o foro de huma Azinhaga de hum pequeno de Azinhaga que he em mal foro que he de tras das cazas de Ayres do Carvalhar que esta metida com as suas mesmas cazas; a qual fas de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria dez Reis.

Foros do Postigo e da Mouraria.

Tem E possue o ditto Concelho o foro de humas cazas que são no terreiro das Portas digo da Porta do Postigo a sim como partem com cazas de João Phelipe Carapinteiro filho do Santeiro e com duas Ruas publicas de huma banda e da outra e com o ditto terreiro as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria trinta e seis Reis os quais paguarã o Possuidor

Tem E possue o ditto Concelho o foro de huma caza que he no terreiro da Porta do Postigo a qual fas de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguarã o Possuidor

Tem E possue o ditto Concelho o foro de hum pequeno de cham que he na Praça do terreiro da que foy mouraria de diante da Porta das Cazas de Fernão gonçalves

Ferrador que he de tanto aquanto duas varas e meya de medir pera fora a sim como parte com as mesmas cazas do ditto Fernão gonçalves e com duas Ruas publicas de huma banda e da outra a qual fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria dez Reis as quais paguará o Possuidor

Foros da Ribeira

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huns Chãos digo o foro de huma Azinhagua que he na Ribeira na Corredoura que vaj detras das Cazas que forão de gil de Faria que hora são da Fonco Martins do A Rial a qual azinhaga vaj de longo a the dar na traueça que vaj digo que sey da ditta Corredoura pera a Rua dos Sapateiros e a sim atem o ditto Afonço Martins a qual fas de foro ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria uinte Reis os quais paguará o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que são na Ribeira ao Cabo do Jaguar que foj de Vasque Annes Corte Rial que partem com Cazas de Antonio gonçalves filho de Maria Bras e com chãos Vagos do Concelho e com Rua publica as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria quarenta Reis

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que são na Ribeira no Jagar que foj de Vasque annes Corte Rial que partem com Cazas de João da Cruz e com Cazas de Fernão gonçalves amo de fernão Vas Corte Rial e com Rua pu

Publica as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria des Reis os quais paguarã o Possuidor

E mais foros

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que são na Ribeira no mesmo Jagar que partem digo Jagar que foy de Vasque Annes Corte Rial que partem de Antonio digo partem com Cazas de Antonio Vas filho de João Vas Tresmalheiro e com Cazas de Antonio Vas digo de Antonio goncalves filho de grigorio e com Rua publica as quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria des Reis os quais paguarã o Possuidor

Tem Epessue o foro de huma Caza que he na Ribeira nas Costas das Cazas de Vasque Annes do Sido que partem com Cazas de Sabastião de Sotto e com Cazas de João Alueres Sirgueiro e com Rua publica as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Sincoenta Reis os quais paguarã o Possuidor

Tem Epessue o dito Concelho o foro de humas que são ao Cabo da Ribeira na Rua de Lopo Rodrigues que partem com Cazas de Domingos Alvares, e com Rua que vay da Corredoira perante a Porta da dita Caza e por outras que ahi estão o qual vay sahir a Rua de João Sanches mercador a qual Cas de foro o possuidor em cada hum anno Vinte Reis.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Tem Epessue o dito Concelho o foro de humas Cazas que estão na Lem da Ponte ao Cabo da Rua da Seca Junto e com o Poço que partem com Azinhaga publica que vaj para Santa Anna, e com Cazas de Bertho mameu Francisco Carpinteiro filho de Mestre João as quaes fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria Trinta Reis, os quaes pagarâ o pessuidor.

A Lem da Ponte

Tem Epessue o dito Concelho o foro de humas Cazas que são na Lem da Ponte que são no Cabo da Rua da Seca de fronte do Poço que partem com Cazas de João Estuens Carniceiro e com Chaons de João pequeno Mariante as quaes fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por Dia de Santa Iria vinte e cinco Reis, os quaes pagarâ o pessuidor.

ARQUIVO MUNICIPAL

Tem Epessue o dito Concelho o foro de humas Cazas que são na Ribeira della digo do Lagar que foi de Vasque Annes Corte Real que partem com Cazas de Thome Rodrigues Mariante e entro de Aldonça gomes, e com Cazas de gonçallo Annes molleiro de go Moreno, e com Rua publica, as quaes fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria quarenta Reis os quaes pagara o pessuidor

Tem Pessue o dito Concelho o foro de humas Cazas que são na Ribeira no Cabo da Corredoira que forão de Ygão Alvares Mercador na Travessa que vaj para o Poço do Bispo as quaes forão a Taffonas assim como partem com Cazas de gomes de go de Alvaro gomes filho de gomes Carneiro e com Cazas Curral de Antonio de Medina e com Rua dos Sapateiros e com Azinhaga que vaj para o Poço do Bispo as quaes Cazas forão a Taffonas as quaes fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria Vinte, e quatro Reis os quaes pagarâ o pessuidor.

foros da Praça

Tem Epessue o ditto Concelho de doiz ares digo Concelho o foro de doiz ares de Alpendres da praça que partem de hum cabo com ares de João quaresma e do outro com os ares que são da Molher herdeiros de João das Lopes e com Praça os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Sinco Reis os quais paguará Hora o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de outros dois Ares que são nos Alpendres da ditta Praça que partem com outros dois Ares a Sima e com os de Pero de molina que entesta com os Asogues os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Sinco Reis os quais paguará o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de hum pedaço de Azinhaga que he na Villa dentro de tras das Cazas de Antonio de Mendonça que estão sobre a Fonte da Villa o qual pedaço de Azinhaga com Fonta com as mesmas Cazas de Antonio de Mendonça e com Cazas de Duarte de Mendonça e com Rua publica a qual fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria des Reis os quais paguará ora o Possuidor

na Ribeira

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que são no cabo da Ribeira junto com a Regadeira da Horta do Bispo que partem com Cazas de Antonio Martins Janrro da delgada e com Cazas de Antonio Rodrigues filho de Antonio Rodrigues e com Rua

+

281

Publica e detras com a ditta Regadeira da orta as quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Sincoenta Reis os quais paguarà o Possuidor

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de hum Chaõ que he na Ribeira digo he na Ilem da Ponte na Rua que vaj de Longo da Ribeira digo de Longo do Rio que Saõ entre a Porta das Cazas que foraõ de Afonço Fernandes Calafate que partem com Cazas de grauiel Dias e com Cazas das Regas e com a ditta Rua os quais fazem de foro em cada hum anno por Dia de Santa Iria quinze Reis os quais paguarà o Possuidor

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de hum Chaõ que he na que foj que he Corral que parte com Cazas de Vasco da Costa e com Cazas do mestre Fernando Janrro de Jopo Soares e com Cazas que foraõ de Rabi a Braaõ e com Rua publica o qual Chaõ he assim como com essa das Cazas do Canto do ditto Mestre Fernando o qual fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quinze Reis os quais paguarà o Possuidor

Rua da Seca

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que Saõ na Rua da Seca que partem com a zinhaga publica que Saj da ditta Rua pera o Rio e com Cazas Dartur a Fonço Carapinteiro e com Rua publica as quais fazem de foro em cada hum anno

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

+

Ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria trinta Reis
os quais paguarã o Possuidor

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de hum Forno de
Cozer Telha que he na Atalaya alem da Piedade que
foy de Aluaro Pecanha que Deus haja o qual for
no fas de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por
Dia de Santa Iria Duzentas Telhas as quais pagua
rã o Possuidor

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de hum forno de Cozer
Telha que he na Atalaya a par deste a Sima que foy
de Vasco a Tonco o qual fas de foro em Cada hum a
nno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Duzen
tas Telhas as quais paguarã o Possuidor

Sapais de São Lazaro

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de hum Forno de Cozer
Telha que parte Com o Esteiro e Com Caminho que Vay
para os Moynhos o qual fas de foro em Cada hum anno
ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Duzentas Telhas
as quais paguarã o Possuidor

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de huimas Cazas que
São na Alem da Ponte Junto Com Santa Anna a Sim
Como partem Com Cazas de João Pichalleiro e Com
Seruentia que Vay para o Posso e Como parte Com
o ditto A. Dro e Com Cazas de Bertholameu Fernan

Des Carapinteiro asquais fazem de foro em cada hum anno
ao ditto Concello por Dia de Santa Iria trinta Reis o qua
is paguarà o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concello o foro de hum pequeno de chaõ
que he na Zem da Ponte ao Longo das Cazas de Lourenço
de Mello Contra as Cazas de Luis Afonço Porvina e a
Sim da Escada que ahi està que he da Seruintia das di
ttas Cazas de Lourenço de Mello o qual chaõ e escada
fas de todo de foro em cada hum anno ao ditto Concello por
Dia de Santa Iria trinta Reis o qual fas ora Joaõ
Correa da Costa

S. Lazaro

Tem Espessue o ditto Concello o foro de hum chaõ que he na
Zem da Ponte na Carreira de Saõ Lazaro que parte com
Caza do Telheiro de Poro Aluis e com Sapal e com Rua
publica o qual fas de foro em cada hum anno ao ditto
Concello por Dia de Santa Iria trinta Reis o quais pa
guarà o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concello o foro de hum chaõ que he
na trauecca de Lopo Rodrigues Mariante a Largura de hu
mas Cazas que parte com chaõ de Joaõ Estevens Jun
tto de Lourenço Rodrigues e com as mesmas Cazas
do ditto Lopo Rodrigues a qual fas de foro em cada
hum anno ao ditto Concello por Dia de Santa Iria des
Reis o quais paguarà o Possuidor

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huns Chaõs em que ja estaõ Comessadas a fazer Cazas que Saõ na Sem da Ponte Junto Com o figueiral que foy de Afonço gracia a qual ora he de Seus herdeiros os quais Chaõs te em Vinte Varas de Largo e outras Vinte de Comprido a Sim Como partem Com o ditto Figueiral de Afonço gracia e Com outros chaõs do Concelho e Com chaõs de Diogo gonçalves Carapinteiro outros forceiros ao ditto Concelho e Com Chaõs de Chrisptouaõ Annes que essa mesmo tras de foro do ditto Concelho e Com outros os quais fazem de foro em Cada hum anno por Dia de Santa Iria outenta Reis Brancos os quais paguarà o Possuidor

S. Anna

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huns Chaõs que Saõ na Alem da Ponte Junto Com Santa Anna a Sim Como partem Com Diogo Rodrigues marcham e Com Lourenço Vicente e mos quais ha Vinte Varas de medir no Longo da Carreira e treze Varas em Largo os quais fazem de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Sincoenta Reis os quais paguarà o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huns Chaõs que Saõ em A Villa Fria de fronte do Rio a Sim Como partem Com horta da Villa Fria e Com chaõs de Diogo Vias marcham e Com Caminho publico que Vay dos Pelomes pera a Seca e mos quais ha des Varas de Longo os quais fazem de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quarenta Reis os quais paguarà o Possuidor

+

Adro dos Moros

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de huns Chaos que Saõ no Adro que foy dos Mouros desta Villa a Sim Como partem Com Rua principal do Concelho que Vay para o Cano e Com Rua que Se chama a de Pero da Costa que Se ha de fazer nouamente e Com chaos de Miguel gonçalues outro Sim foreiras ao ditto Concelho e Com chaos que ahy ainda tem o Concelho em os quais ha doze Varas em Comprido ao Longo da Rua do ditto Pero da Costa e Sette Varas em Largo ao Longo da Rua do Cano os quais fazem de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Sento e quarenta Reis os quais paguarà o Possuidor pessue o ditto Concelho o foro de huns Chaos que Saõ na Lem da Ponte Junto Com o Figueiral de Francisco do Soueral a Sim Como partem Com chaos de Lourenço Annes marido da Ferqueireira e Com outros chaos do ditto Concelho e Com Rua publica que Se ahy fas nouamente e Com outros em os quais ha quinze Varas em Comprido e treze Varas de Largo e fazem de foro em Cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quarenta Reis os quais paguarà o Possuidor pessue o ditto Concelho o foro de huns Chaos que Saõ no adro que foy do mouros a Sim Como partem Com Rua de Pero da Costa e Com as taipas do Seu Figueiral e Com chaos do ditto Concelho de duas partes em os quais ha doze Varas no Longo da Rua do ditto Pero da Costa e dez Varas em Largo para Contra a Rua da Barroqua os quais fazem de foro em Cada hum anno por Dia de Santa Iria duzentos e quarenta Reis os quais paguarà o Possuidor

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

+

A Lem da Ponte

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de huns Chaõs que saõ na Lem da Ponte na Carreira de Saõ Lazaro a sim como partem com Cazas de Joaõ Lopes Carniceiro e com Cazas de Alvaro Afonso Verga dasso e com a ditta Carreira de Saõ Lazaro e com Rua que vai da ley da ditta Carreira pera Saõ Bras os quais fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quinze Reis os quais paguarà o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de huns Chaõs que saõ ao adro que foy dos mouros da ditta Villa a sim como partem com outros Chaõs do ditto Concelho de duas partes a sim da parte de Sima como da parte de baycho e com Rua de Pero da Costa e com a Rua da Barroca que hora a fazem novamente e mos quais ha doze varas por huma Rua e por outra e fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria duzentos e quarenta Reis os quais paguarà o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de humas Cazas que saõ no Adro que foy dos Judeos digo foy dos mouros a sim como partem com o Vellado do Figueiral de Domingos Fernandes Carapinteiro e com a Rua da Barroqua e com outros Chaõs do Concelho de Duas partes e mos quais ha seis Varas ao longo da Rua da Barroca e dez Varas ao largo pera contra o Vellado e fazem de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria sento e vinte Reis os quais paguarà o Possuidor

+

184

Poço dos Moros

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de hum Chão que he a sima do Possinho que foi dos mouros da mouraria desta Villa que parte com Diogo Rodrigues Cunhado de Pero gracia Pedreiro e com João Afonço Sapateiro e com Rua publica e com outros a qual fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguará o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de hum chão que he a sim do Possinho que foi dos mouros da que foi mouraria que parte com chãos de João Afonço Sapateiro outro sim foreiro ao Concelho e com Cimoa Lopes molher que foi de João Vas navarro e com Rua publica e com Cazas de Diogo Rodrigues Cunhado de Pero gracia Pedreiro o qual fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguará o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro o foro de huma Caza que he a Jem da Ponte na Carreira de São Lazaro de Longo da Caza e Camara Sinco Varas paguará o Possuidor em cada hum anno por Dia de Santa Iria Vinte Reis as quais Cazas partem de huma parte com Alvaro Pires e da outra com os sobrinhos de João Matheus

otros Foros

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de hum Chão que a forou João Marques e a Beatris gomes sua molher que he

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

A Sua porta delles dittos Aforadores do canto de Vas que Annes Vaj ter ao canto da Caza de gas par Afonço e Saj Eu ma Vara para fora que meteu Com as dittas Suas Cazas e fa zem ao ditto Concelho em Cada Hum anno por Dia de Santa Jria Vinte Sinco Reis os quais paguarã o Possuidor

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de Huns Chaos no Rio de San tta Anna grande outo Varas de Longo digo de Largo e outras tan tas de Longo que partem Com Cazas de Francisco de Souza e Com Figueiral de Izabel Rodrigues e Com outros Chaos do Con cello e fas de foro em Cada Hum anno por Dia de Santa Jria Sincoenta Reis

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de Hum chaõ que foj dado A Manoel Viegas pera meter Com Sua Caza que fes a Porta do Postigo de que lhe Ha de pagar em Cada Hum anno por Dia de Santa Jria Sincoenta Reis os quais paguarã o Possuidor

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Rua da Seca

Tem E pessue o ditto Concelho o foro de Huns Chaos que tras Vas co Martins pescador, e quimar Afonço Sua molher que Saõ na alem da Ponte no Cabo da Rua da A Seca a par do outro que Saõ doze Varas de Largo e Vinte Varas de Longo pera Con tra Santa Anna que partem Com chaos de Diogo Rodrigues e Com outros chaos do Concelho e Com Rua publica as quais fazem de foro em Cada Hum anno por Dia de Santa Jria Setenta Re is os quais paguarã o Possuidor pessue o ditto Concelho o foro de Huns Chaos que tras Fernaõ Mideiro filho de Joaõ Me

Mideiro e Luzia gonçalves sua molher que são na A
zem da Ponte junto coa hermida de são Bras que partem
com a herdade de Lourenço Annes Calvo e com outros chaos de
Bertholameu Dias Carneceiro e com caminho do Concelho e por
detras com o Recio do Concelho o qual fas de foro em cada hum
anno por Dia de Santa Iria sento e des Reis os quais pagua
rá o Possuidor, e sam de dezasette varas de largo a tte a her
dade do ditto Lourenço Annes e vinte varas de longo, e pe
ssue o ditto Concelho o foro de hum recanto que he no canto da
estrada das Sizas que ora tras Antonio Pires Alfaiate e
Maria Banha sua molher o qual canto parte com a Porta
da ditta Sidade e com o Posso da Cadea o qual fas de foro em
cada hum anno ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria quarenta
Reis os quais paguará o Possuidor

Rocio de S. Anna

Tem Epessue o ditto Concelho outros chaos no ditto Rocio de
Santa Anna que são de doze varas de longo e de largo da ban
da de Afonço Lopes e des varas do outro canto que o ditto
chaõ he esquilhaõ com quatro varas de largo e partem de
huma parte com outros chaos de Afonço Lopes e com Fi
gueiral de Francisco de Souza e com Rua Publica e fas de
foro ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria vinte Reis
os quais paguará o Possuidor

Tem Epessue o ditto Concelho o foro de huns chaos que saõ
no alhalde da Zem da Ponte junto com o figueiral de Fran
cisco de Souza os quais são de vinte varas de com
prido da Rua ao longo do vellado do ditto Figueiral, des
varas de longo pera dentro os quais de huma parte com

ARQUIVO MUNICIPAL DE VIRA

Com Chaõs de João de Souza Carapinteiro e da outra Com Chaõs do ditto Concelho e fas de foro ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Secenta Reis os quais paguarà o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huma Caza que acrecentou no Cabo da Corredoura na Ribeira de Duas Varas que partem Com Antonio de medinha de huma parte e da outra Com azinhaga e torna a Corredoura e fas de foro ao ditto Concelho por Dia de Santa Iria Vinte Reis os quais paguarà o Possuidor

Alem da Ponte

Tem Espessue o ditto Concelho o foro de huns Chaos que saõ na Gem da Ponte a baixo de Santa Anna Junto Como Figueiral de Francisco do Soueral Vinte Varas de Comprido e dez de Largo e partem Com Chaõs de Vicozo Carapinteiro e Com o Vellado da herdade do ditto Francisco de Souza e Com outros e fazem de foro ao ditto Concelho Cada hum anno por Dia de Santa Iria Sincoenta Reis os quais paguarà o Possuidor

Tem Espessue o ditto Concelho huns Chaõs que saõ na Rua da Gem da Ponte outo Varas de Longo e treze por hum Cabo e por outro parte Com Chaos de Aluaro Luis e Com Chaõs do Concelho e em Testa Com o Figueiral de Francisco do Soueral e fas Cada hum anno Vinte Reis por Dia de Santa Iria os quais paguarà o Possuidor

Tem Pessue o ditto Concelho hum Chaõ alem da Ponte na carreira de Sam Lazaro, e partem com Chaos de Jo=

João Vicente Vergua dasso, e com chaõs delles foreiros e com rua publica, e com o Sapal pera Caza, e Camara, e fazem de foro em cada hum anno por dia de Santa Iria trinta reis os quais pagarâ o pessuidor.

Bella Fria

Tem Pessue o ditto Concelho outro chaõ que estâ na rua de Domingos Miz Carneceiro que vay pera Bella fria pegudo com suas Cazas no ditto Affonso Miz a sim como vay a longo do Lagar no dito morais, e pagua ao Concelho por dia de Santa Iria Secenta reis, os quais paguarâ o pessuidor.

Tem Pessue mais o ditto Concelho o foro de tella que he na Talaja com seu terreiro como tem os outros e pegado com o Tileiro do dito Martinho Roiz Oleiro, e com outra a Barroca, e parte com outro Tilheiro do dito Martinho Roiz e fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por dia de Santa Iria vinte reis os quais paguarâ o pessuidor.

Tem Pessue o ditto concelho hum chaõ, que saõ de longo do Corral de Domingos Lopes Christaõ novo, e de sua Mulher Leonor Lopes, e fazem de foro ao ditto concelho em cada hum anno por dia de Santa Iria quarenta reis ora o pessue e pagua o pessuidor.

Tem Pessue o Concelho o foro de huns chaos, que saõ em Bella fria de fronte do lagar de Diogo Estiven Frade que saõ vinte varas em comprido da rua, e doze varas de longo a sim

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

A sim como parte de longo da rua que vay da porta nova pera o Cano, e da rua que vay pera as olarias e fas de foro em cada hum anno ao ditto Concelho por dia de Santa Iria duzentos reis ~~

alem da Ponte

Tem Pessue o ditto Concelho hum foro de huã escada que Lançarote de Mello tem na alem da ponte apegado com suas cazas da qual fas de foro em cada hum anno ao ditto concelho trinta reis, os quais pagara so ~~

Tem Pessue o ditto Concelho o foro da caza à par da necessaria que he na ponte da ditta Cid.e que parte com a mesma ponte, e com orrio de todas as outras partes o qual foro he de seiz centos e vinte reis cada anno por dia de Santa Iria os quais pagara o pessuidor ~~

Tem Pessue o ditto Concelho o foro da caza do Prior do Infdigo do Prior que esta junto com a torre do Mar de fronte da caza das necessarias que parte com a ponte, e com orrio, de todas as outras partes o qual foro he de quatro centos reis em dinheiro pago por dia de Santa Iria os quais pagara o pessuidor ~~

Moraã no adro

Tem He o pessue o ditto Concelho o foro de huns chãos que são no adro, que foi dos Moros da dita Cidade que são ao longo da rua de Pedro da Costa e seis varas de largo e des varas que partem com chãos de Rome

fl. 187 e 188 não falta dizer o encerramento 289

Thome Roiz, e com Pedro Lopes Carpinteiro, e com a dita Rua de Pedro da Costa e fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por dia de Santa Iria Cem reis os quais pagarà o pessuidor.

Tem Pessue o dito Concelho o foro de huns Chaos que saõ no adro que foy dos Moros da dita Cidade que saõ sete varas ao longo da Rua e des varas de largo que partem de huã parte com Chaos de Joaõ Friz criado de Ruy Lopes, e com outros Chaos de Diogo Friz Mariante, e com Rua publica e fazem de foro em cada hum anno por dia de Santa Iria Cento e vinte reis os quais pagarà o pessuidor.

Tem Pessue o ditto Concelho o foro de huns Chaos que saõ na ditta Cidade no Adro que foy dos Moros os quais partem com Rua publica que vay pera o Cano e com Chaos de Vasco Lopes, e com outros Chaõs de Miguel Gliz e com Rua da Barroca os quais fazem de foro quarenta reis os quais pagara o pessuidor.

Tem Pessue o dito Concelho o foro de hum ar de sobre o rio desta Cidade esta entre as Cazas donde soya ser as necessarias e as outras de Luis Estevens Correia que partem humas e outras com a ponte, e com outros e fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por dia de Santa Iria duzentos reis os quais pagarà o pessuidor.

ARQUIVO MUNICIPAL DE VIRA

Atalaya

Tem Lessue o dito Concelho do foro de hum Chaõs que saõ na
Talaya da dita Cidade alem dos fornos do tilheiro os quais par
tem dos ditos tilheiros pera bacho athe em testar em o Cami
nho que vay pera os Moynhos a sim como vay do Caminho
dos ditos moynhos pera bacho e partindo com o Esteyro e
Sapal, e com outros e fazem de foro ao dito Concelho em
Cada hum anno por dia de Santa Iria vinte sinco reis.
outro Tem e pessue o dito Concelho o foro de hum Chaos que he
na torre peguado com a torre no Mar a qual parte com a mes
ma torre e com os peytoris da ponte e com outros os quais
fazem de foro ao dito Concelho por dia de Santa Iria quatro
Centos reis os quais pagarâ o pessuidor. Tem e pessue o di
outro to Concelho o foro de huns Chaos que saõ na alem da
ponte no Caminho que vay pera a peguada de Deos, e partem
com o dito Caminho, e com rua que vay antre elles e com o
recio do Concelho de todas as outras partes os quais fazem
de foro em Cada hum anno por dia de Santa Iria Cem
reis os quais paguarâ o pessuidor. Tem e pessue o di
outro to Concelho hum foro de hum piar da ponte, que es
tâ alem da ponte do piar pera contra a porta de Sam
Braz da parte de bacho que parte com a ponte, e com o
rrio e com outro sim e com seu Sacador o qual faz de foro
ao dito Concelho por dia de Santa Iria Cento e sincoenta
reis os quais paguarâ o pessuidor.

Ponte

Tem. E pessue o dito Concelho hum foro de hum ar
que estâ na ponte junto com outro ar de Affonso Al
veres o Corrileiro entre elle e o piar do torneiro e com a pon
te, e com outros o qual faz de foro ao dito Concelho em

Em cada hum anno por dia de Santa Iria trezentos e Sincoenta reis.

Tem Epessue o dito Concelho o foro de hum piar da ponte que he o piar derradeiro da banda da Seca com o remate da ponte digo com o remate da Torre que ali esta junto, a si como parte com a ponte e com o rio e com a ponte Torres, por cauza do vaõ, e com outros o quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por dia de Santa Iria duzentos e Sincoenta reis os quais pagará o pessuidor.

Tem Pessue o dito Concelho o foro de hum piar convem saber o piar derradeiro que vay contra as cazas de Joaõ Ramos junto onde lavaõ as Mulheres a sim como parte com o rio, e com outros o qual faz de foro em cada hum anno por dia de Santa Iria cento e trinta reis.

Foros DATALAIA

Tem Epessue o dito Concelho o foro de huns chaos que he na Talaya desta Cidade na Talaya pequena que parte com caminho, que vay pera fóz e como partem com caminho que vay pera Sam Francisco de fronte do Lagar de Azeyte de Francisco da Costa a sim como vay pera o comoro do lagar do dito a the em direito da esquina do Corral que tem o dito Logar partindo com o logar de Ruy Friz e sae de longo os ditos chaos no caminho que parte com o dito ribeiro da peguada de Deos a the esquina do dito Corral do Lagar como dito he Secenta e duas varas e ha de ficar o caminho que vai pera Sam Francisco de fronte do dito Logar na largura que ago=

ARQUIVO MUNICIPAL DE VIANA

Agora he edo comora no dito Caminho são os ditos Chaos de largura contra a Talia doze outo varas, e asim como partem mais com o dito caminho, que vay pera a foz, e com a dita a Talaya e com o dito Caminho, que vay pera Sam Francisco, e com outros os quais fazem de foro em cada hum anno ao dito Concelho por dia de Santa Iria Cento e Sincoenta Reis os quais pagara o pessuidor.

Para que se naõ façaõ mais Moinhos na barra, e fos:

Nos El Rey fazemos saber a quantos este nosso Alvará Virem que a nossa Villa de Tavilla nos emuiara ora dizer que a Barra da Foz da ditta Villa era muy danificada por causa dos muitos emgenhos de moynhos que de seis ou sette annos a esta parte se ahi fizeraõ de guiza que onde dantes entrauaõ por ellas Navios de Sincoenta e outenta Toneis, aguora naõ entrauaõ de maior grandeza que de setenta toneis, por cujo respeito já naõ vaõ a ella os Navios que costumavaõ vir a Carregaçaõ de sua fruta, e que por elle se perdia e asim nossas rendas pedindo-nos que porvecemos a elle e mandacemos que se naõ fizeçem mais Moynhos dos que saõ feitos por se de todo a dita foz naõ perder, e visto por nos seu requerimto. ser justo, e reruado e querendo a isso por ver, temos por bem, e mandamos que daqui em diante se naõ façaõ mais Moinhos na ditta Barra e foz daquelles que athe o prezte. saõ feitos, e prezte. nosso Alva

barra 70 toneis

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Alvara nos praz de naõ darmos pera isso mais Liçença alguã apessoa que
seja pera mo fazer, pello que mandamos a os Juizes oficiais e pessoas
outras a q̃ pertençer da dita Villa da qui emdiante naõ concintaõ ma
is, posto que pera elle vejaõ nosso Alvarã ou Alvarãs salvo se nos tais
Alvaras logo espressam.te dicer que a dita Liçensa damos sem embar
go do que tem conçedido ao Conçelho da dita Villa, e por firmeza
delle lhe mandamos dar este nosso Alvarã por nos asigndo feito
em Coimbra a os vinte e seis dias de Agosto de mil e quinten-
tos e seis, e porque nos poderemus dar a ditta Liçença q̃do se a
char que naõ fas nojo e o dito Conçelho naõ cumprira Alvarã
algũ nosso sobre elle, salvo levando a sobredita Clauzula em
que diga, que sem embargo da Merçe que lhe nisso temos con
cedida. Rey D. Alvaro

26 ag. 1506

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Para que se possa Correr Toros:

Iuis, Veriadores Procurador da Cidade de
Tavira eu, e El Rey vos em vio muyto saudar eu mandei
suplicar ao Santo Padre ou vesse por bem que nestes Reynos
se podeçem correr Toros como sempre se costumou, sem

Sem embargo das letras do motu proprio que o Papa Pio
quinto passou o que geralmente os defendeu, e das penas
e Sençuras no dito motu proprio contheudas a sim e da ma
neira que á minha instançia o tinha concedido nos outros
meus Reinos de Espanha, e com as limitassoes, e declara
çoes que se contem no breve que sobre isso se passou, e Sua
Santidade o houve a sim por bem; com declaraçaõ, que os
ditos Toros se naõ corraõ aos domingos, nem dias San
tos, e quando nessa Cidade se houverem de correr, que por
vejais de maneira quanto for poçivel que se naõ siga disso Mor
te á alguã pessoa como consta do breve da dita Conçeçaõ de
que veis o treslado ao Bispo desse Bispado pareceme que vo lo
devia escrever pera que saybais que se podem correr os dittos
Toros sem o Sinado vo lo impedir naõ sendo nos ditos Do-
mingos, nem dias Santos, e qd. nessa Cid.e se houverem de
correr que provejais de maneira que se naõ siga Morte de
alguma pessoa; escripta em Lisboa a onze de Mayo de
mil e quinhentos, outenta, e dous. Rey e
Eu Gines Traiaõ tabaliaõ o fiz escrever, e tor
nei ao Cartorio da Camara a que me reporto. Gines Trajaõ.

Para poderem trazer paõ, e uender na dita Cidade:

D. Sebam

Eu El Rey faço a saber aos que es-
te Alvarã virem, que eu heyporbem e me praz que as pessoas que por ordem do-
Juis, e Veriadores, e Procurador da Cidade de Tavira levarem pam avender
a ella o possão livremente fazer sem pera isso incorrerem pena alguã, sem
embargo da ley que manda, que senão compre pão pera se tornar a revender,
e mando ao Corregidor da Comarca, e Coreiçaõ da dita Cidade de Tavira e a
quaisquer outras justiças, e officiais a que o conhecimento disto perten-
cer que cumprão e guardem este Alvarã como se nelle contem Gaz
par de Cexhas o fes em Lisboa a onze de Março de mil e quinhen- 11 março 1577
tos setenta, e sete; Jorje da Costa o fes escrever ~~ Rey ~~ Dom
João pagua quarenta reis; Pedro de Oliveira ~~ Simaõ Gon-
calves Preto ~~ e Eu Gines Frayaõ Tabaliaõ o fis copiar do-
propris, que tornei ao Cartorio da Camara, a que me repor-
to em todo e por todo ~~ Gines Frayaõ ~~~

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Para que se possa dar quarenta Cruzados a cada Nauio:

Iuis E Veriadores, e Procurador da Cidade de Tavira
Nos, e El Rey vos-inveamos muyto saudar vimos a carta que nos-
inviastes a serca da mingoa dos Navios que ahi havia pedindo-noz
que a certas pessoas, que os quizerem fazer fizeçimos alguã Merçẽ

Merçê pera ajuda delles e prasnos delo a sim por nos pareçer nosso ser
visso como por vos fazermos merçê, e queremos, que possaõ fazer at he
vinte por todos este anno, e dando fiança â Ruy Barreto de o cum
prirem a sim, e trazendo sua Cirtidaõ mandaremos a cada hum delles
despachar quarenta Cruzados pera cada Navio segundo o escrevemos a
odito Juis; Escripta em Lisboa a os vinte dias de Fevereiro Affonço
1521 Mexhia o fes de mil e quinhentos, e vinte, e hum ~~ Rey ~~ o Baraõ
e eu Gynes Frayaõ Tabaliaõ o fis tresladar do proprio a que me
reporto em todo e por todo que tornei ao Cartorio da Camara ~~ Gy-
nes Frayaõ ~~~~.

Aluara
das estalages, que for perçizo:

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

Eu, El Rey fazemos saber a vos Juis, e Procura
dor de nossa Cidade de Tavira que vimos vosso pro vimento digo
vosso apontamento em que dizeis, que sendo essa Villa de muy ta
passaje, e trato assim pera os nossos Luguares da lem como pera
outras partes, e a sim humas das principàis do nosso Reyno naõ tinha
mais que huã Estalagem, e que era tal que nenhuma pessoa nella que
ria pouzar, e se aporentavaõ pella Villa o que o povo recebiaõ o pre
ssaõ, porque se ahi ouvesse outras Estalagens muitas pessoas
folgariaõ de pouzar nellas por seus dinheiros; e naõ pederiaõ pou
zadas como fazem; e nos pedieis, que por quanto a dita Es-
talagem era do dito Conçelho, e naõ se podiaõ fazer outras, nos
porvesse dessimos logar, e lecensa pera que vos possais ordenhar em

Ordenar em Camara aquellas Estalagens que vos pareçer, que saõ
necessarias, e ordenadas as dareis aquellas pessoas, que pera isso forem abasta
das, e as façaõ livremente sem paguarem nenhuma couza a este conçelho, e os
que a Sim tiverem, guozaraõ de todos os pervilegios, e leberdades de que
gozaõ os outros que teem Estalagens em Nossos Reynos, e por estes vos da
mos loguar eleçença pera poderdes quitar a pessoa, que hora a dita Es
talagem do dito Conçelho tem, a qual parte, de que he obrigado dar por
ella ao ditto Conçelho que vos bem pareçer, e se lhe deve quitar por se a
Sim fazerem as outras, e isto depois que se comessarem a fazer no
te ficamovolo a Sim, e mandamos que cumprais isto a Sim, e es
te fareis tresladar no livro da Camara dessa Villa pera se saber
como o a Sim temos mandado feito em Lisboa a dezanove dias 19 março 1512
de Março Andre Pires o fes de mil, e quinhentos, e doze
Rey Dom Antonio e eu Gynes Frayaõ Tabaliaõ o fiz
tresladar do proprio, que tornei a por no Cartorio da Camara
Gynes Frayaõ

Poruizaõ

Para que os Escrauos naõ joguem:

Eu El Rey fazemos saber a quantos este nosso Alva
rã virem e o conhecimento delle pertençer, que somos reformados co
mo em a nossa Cidade de Tavira hã muytos Escravos os qua

Aquais seus donos tinhaõ por suas fazendas, e que joguavaõ
Cartas e outros jogos defezos em nossas Ordenaçoins, e por isso i-
vitaraõ, havemos por bem, e nos-praz que daqui em diante qual-
quer Escravo de qualquer pessoa que for achado jugando em
qualquer jogo que for defezo por bem de nossas Ordenassoins se-
ja por isso e haja por elle pena de a Sotes, ou este em escolha de seus
Senhores se quizerem antes paguar a pena do dinheiro contheudo em as ditas
Nossas ordenaçoins, e querendo a paguar sejaõ soltos os ditos Escravos que
asim forem achados joguando sem se executar nelles pena dos a So-
tes, e porem mandamos a o nosso Corregidor do Alguarve, e a o Juiz
e justiças da dita Cidade de Tavira que a sim o cumpraõ, e guardem
este como nelle he contheudo porque a sim nos praz. Feito em Lisboa
23 julho 1518 a vinte e tres dias do Mes de Julho Diogo Jacome o fes de mil e qui-
nhos em dozeouto ~ Rey ~ Dom Antonio ~ Eu Gynes Frayaõ
o fis tresladar da propria que tornei a por no Cartorio da Camara
a que me reporto ~ Gynes Frayaõ ~~~

Sentença.

Contra Ruy Barreto Pereira, com Lopo de Mello, e
Manoel de Mello:

D. Fellipe por graça de Deos Rey de Portugual e dos
Alguarves da quem e dalem Mar em Affrica Senhora de Guinê e
da Conquista Navigaçaõ Comercio da Ethyopia Arabia, Percia, e
India. Vi faço a saber, que mandando a Cidade de Ta-

Tavira ao meu Dezembarguador Amador Gomes Raposo pera com al-
çada sentençiar Ruy Pereira de Barredo, e outros pella de obediencia q̃
à minha provizaõ, e Juis de Fora fizeraõ na Camara da dita Cidade
e pello caso suçedeu na dita alçada sentença contra o ditto Ruy Pereira
a sentença seguinte a Cordos em alçada vistos os autos Libello da Justi- A Cordos.
ssa Autora contrariedade do Reo prezo Ruy Pereira de Barredo de Vassa
e mais prova dada como se prova sendo elle Reo com Topo de Mello, e
Manoel de Mello chamados em Cama o dia contheudo no dito Libello
pella tomarem juramento e posse dos officios dos Veriadores o Reo foy
requerido pello Juis de Fora tomaçe o dito juramento por algumas
vezes lhendolhe a dita minha provizaõ, que continha a dita eleiçaõ de
seu cargo e depois de altercar sobre o naõ haver de servir naõ obede
sendo se levantou do asento em que estava com os mais, e com desacato
e desporto dos ditos requerimentos se salio da dita Camara com obs-
tentaçaõ de poderozo com escandolo e maõ exemplo o que visto com o
mais dos autos havendo respeito a que o Reo per si mostra, condeno
a elle Reo, que por tempo de hum anno naõ entre nesta Cidade, e nem
meya legoa della, e naõ sirva o dito cargo de Veriador a the minha
merçe e pague saçenta cruzados pera as dispezas desta Alçada e cus-
tas dos autos aos vinte e hum de Fevereiro de seis centos e dous; pe-
llo que mando, que se reziste esta na Camara desta Cidade de Tavira
pera que se cumpra como he acordado, e mandado dada na dita
Cidade a sete de Março, El Rey Nosso Senhor o mandou pello
Doutor Amador Gomes Raposo do seu de Zembargo Dezembar-
gador na sua Corte e Caza da Supliçaçaõ, que por seu expiçial
mandado esta nesta Cidade Tavira com alçada Ambrozio de
Aguilar Escrivaõ da alçada a fis; Anno do Nasçimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e seis centos, e dois por ce- 1602

ARQUIVO MUNICIPAL AMPA

Por Cetenta Reis, e de a Sinar vinte ~ Amador Gomes Raposo concertada com apropria por mim Ambrozio de Aguilar com oficial abacto a Signado ~ Amador Gomes Raposo ~ Ambrozio de Aguilar ~

Sentença:

derrezistencia de Lopo de Mello, e Manoel de Mello:

D. Jellippe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alguarves da quem, e dalem Mar em Africa Senhora de Ginê e da Conquista e Naviguação Comercio da Ethiopia Arabia Perçia, e India: Vr faço saber, que Mandando a Cidade de Tavira ao Meu Dezembargador Amador Gomes Raposo para com Alçada Sentençiar Lopo de Mello e Manoel de Mello pellas rezistençias que fizerão ao Leçençiado Luis do Mirelis Juis de Fora della e a oditos Ruy Pereira pella disobediençia que â Minha provizão, e a oditto Juis fizerão na Camara da dita Cidade na dita Alçada na qual se deu contra elles a Sentença seginte. ~ Acordei com Alçada vistos os Autos Libello do Juis de Fora Autor a reveria do Reo aurente Lopo de Mello e Balthezar Friz o Relego seu Criado e Manoel de Mello, e Bento Molato seu Escravo Nuno Pereira de Vas Conçellos e Manoel da Roca Criado de Luis de Aragão de Vaças e mais provas dadas, e como se mostra que os Reos Lopo de Mello, e Manoel de Mello tendo odio ao Autor Juis por exerçitar seu oficio em hum Criado seu, em hum dos dias de Janeiro de Seis Centos e hum na Camara desta Cidade des obedeçerão ao requerim.to que da Minha parte lhes faria tomaçem juramento de Veri=

De Veriadores em que estavaõ eleitos e com desprezo seu se levantaraõ dos asentos e dando Coices nas portas da Camara e lhe foraõ abertas se çahiraõ com palavras descompostas com escandolo, e maõ exemplo, e logo poucos dias depois estando elles Reos todos juntos entre as des e onze horas da Noite sabendo que o Autor jâ tinha prezo hum criados seus o foraõ buscar com Alabardas, Espadas, Rodellas e outras armas, e por respeito da dita prezaõ Rediçeraõ algumas palavras injuriozas, e com as ditas armas Retiraraõ muitos golpes, e pancadas com grande furia, e soboberba, e sem quererem desistir de ofender, naõ dando por seus requirimentos, que por minha parte lhe fizera por muitas vezes o naõ recortaçem tudo con grande escandolo, e das pancadas fizeraõ a elle Juis Autor Noduas, e piraduras no rosto e partes de seu corpo de que se curou, e esteve em cama sangrado e eu escrivaõ que levava fizeraõ duas feridas o que tudo visto e o mais dos autos havendo respeito aos gastos que tem feito e pago e haõ de fazer, e paguar desta Alçada. Condenaõ a elles Reos Topo de Mello, e Manoel de Mello, e comprigaõ na audiençia vaõ degradados por tempo de seis annos pera hum dos lugares da Africa e naõ sirvaõ, nem sejaõ eleitos pera Veriadores desta Cidade athê a minha Merçê, e o Reo Nuno Pereira por tempo de quatro annos pera as ditas partes com o dito pergaõ, e pagaraõ seçenta mil reis de emmenda p.ª o Autor e assim condemnaõ aos Reos Balthezar Friz, e Manoel da Roca, que com baraço e prigaõ pella Cidade vaõ degradados por tres annos para as Galles e Bento escravo Molato do Reo Manoel de Mello com o dito Baraço e prigaõ seja publicam.te a soutado e degradado pellos dittos tres annos, e outros sinco pera Galles e os haõ todos por banidos e os condeno nas custas que se fazem da Alçada. Savira vinte e hum de Fevereiro de seis centos, e dous: pello que mando se-

ARQUIVO MUNICIPAL

Se que se registe esta na Camara desta Cidade de Tavira pera que se cumpra como he acordado, e mandado dada nadita Cidade a sete de Março El Rey Nosso Senhor amandou pera o Doutor Amador Gomes Raporo do seu Derembargo Derembargador da sua Corte, e Caza da supplicaçaõ, que por seu espicial mandado esta com Alçada nesta Cidade de Tavira Ambrozio de Aguilar Escrivaõ da Alçada a fis, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e dous = pagou desta cento e dezaceis reis, e dea signar vinte reis = Amador Gomes Rapor concertada com a propria por mim Ambrozio de Aguilar com o oficial abacho asignado = Ambrozio de Aguilar = Amador Gomes Raporo.

De como Tavira he Cidade:

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

D. Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alguarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhora de Guinẽ e da Conquista Navigaçaõ, Comercio e Ethiopia, Arabia, Perçia e da India a quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte do Juis e officiais, e homens bons, e povo da minha Cidade de Tavira pellos procuradores della me foi aprezentada huã Carta de El Rey meu Senhor e Padre que santa gloria haja de que o theor tal he: Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves daquem, e dalem Mar em Affrica Senhor de Guinẽ e da=

E da Conquista, e da Navigacaõ Comercio, e da Ethiopia, Arabia Per-
cia, India. &c. A quantos esta nossa Carta virem, faremos saber que
guardando nos os Muitos grandes servissos que os Reys Nossos ante-
cessores em estes nossos Reynos sempre receberaõ e nos temos recebidos
dos Fidalgos Cavaleiros, e Escudeiros, e Povoo da Nossa muy Nobre
Cid.e e Rea digo Nobre, e Real Villa de Tavira com risco de suas pe-
ssoas, e grandes gastos de suas fazendas como bons, e leal vassalos
que elles saõ e sempre nos serviços dos dittos Reys Nossos antecessores
foraõ achados nas Guerras antiguas a sim paçadas dantes estes
Reynos como os de Castella, como em todos os outros serviços e so-
corros das partes da Affrica de Nossos logares della segueira contra
os Mouros as quais couzas grandes e lealmentes sempre serviraõ e
continuadamente servem e a sim o esperamos que ao diante sem
pre faço, e vendo a grandeza, e Nomerecimento della, e como lou-
ueis a Nosso Senhor cada ves vay em Mayor augmento e como he
guia das principais Villa de Nossos Reynos e Muito pavoadas de Fidal
gos e outras gentes de Merecimento e que estaõ aparelhados sempre
pera nos servirem com armas homens, Cavallos, e Navios, e como
por todas estas rezois he couza justa que adita Villa façaõ a Crecen
tamento de honra com a qual consigua aquelle louvor e me
moria, que por seus serviços mereceu; por esta prezente
Carta nos pras faremos e com efeito faremos adita Vi-
lla Cidade, e queremos, e havemos por bem que da qui endi-
ante se chame Cidade e como tal gozara de todas as hon-
ras, graças Merces, per vilegios, liberdades, e fiançaz
que saõ dadas, e outorgadas pellos Reys Nossos antece-
ssores, e por nos as Cidades de Nossos Reynos, dos quais em
todos he nossa Mercê que vos gozeis inteiramente e sem
minguam.to algũ. porem Remandamos dar esta Nossa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Nossa Carta por nos asignada e selada de Nosso Ce
llo de Xumbo pera a terem por honra, e Mercê que lhe
isto fazemos por seus grandes Cerviços, e merecimentos
e dada em a Nossa Cidade de Evora a doze seis dias de
16 Março Março de n digo n Março Cosme Miz a fes; a Anno
do Nascimimento de Nosso Senhor Jesus de Mil e
1520 quinhentos e vinte Annos, e pedindome o sobre dito por
Merce, que lhe conferma-se a dita Carta, e visto por mim
seu requerimto. E querendolhe fazer graça e Mercê te
nho por bem e lha confirmo, e hei por confirmada, e man
do que se cumpra, e guarde a sim e da maneira, que se
nella contem, e por certeza dello lhe mandei dar esta
minha Carta por mim asignada, e acelada com
17/11/1525 o sello de Xumbo, e dada em Almeirim, a doze cente de
Novembro n Ayres Frz a fes n Anno do Nascimto. de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e quinhentos e
vinte sinco; e como sobescripto, inprecetivel por se
ga a letra; porem foy concertado pello Escrivão Fran
cisco Pimmentel, que he o que se declara: [illegible]

Peruelegio:

Que esta Cidade se naõ dê a Snr.: e que se naõ
uenda fazendendas dos Maradores por diuidas:

D. Joaõ por graça de Deos Rey de Portu

Portugual, e dos Alguarves da Guem, e dalem Mar em Afri-
ca Senhor de Guiné, e da Comquista Navigaçaõ Comercio e da
Ethiopia, Arabia, Perçia, Inda; aquantos esta minha Carta
virem, faço saber, que porparte do Juis, e officiais e homens bons
e povo da minha Cidade de Tavira, e porseos procuradores della
lhe foraõ aprezentadas estas Cartas que ao diante se seguem
por El Rey meu Snr e Padre; Confermadas e Celadas
em hum Quaderno: Dom Manoel por graça de De-
os Rey de Portugual e dos Alguarves da Guem, e da Lem
Mar em Africa Senhor de Guiné: Aquantos esta No-
ssa Carta virem fazemos saber, que porparte do Conçelho, e
homens bons da Nossa Villa de Tavira nos foraõ aprezenta-
das estas Cartas, que se ao diante seguem.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Que a Cidade Senaõ de a Rol:

D. João Porgraça de Deos Rey de Portugual
e dos Alguarves da Guem, e da Lem Mar, em Africa &c Aquan-
tos esta Carta virem fazemos saber, que porparte do Juis, e Ve-
riadores Procurador e Cavaleiros, Fidalgos, Escudeiros, e Homens
bons, e Povo da Nossa Villa de Tavira nos foi aprezentada huã
Carta de El Rey meu Senhor Padre, que Deos haja, de que o
theor he este que se aodiate segue: Dom Affonço por

Porgraça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves daquem
e dalem Mar em Africa Senhor de Guinê; A quantos esta Carta vi-
rem fazemos saber que os Juizes, Veriadores Procurador, e Fidal
gos, Cavaleiros Escudeiros, homen bons, e povo da Nossa Villa
de Tavira nos emviarão dizer por João Alveres Cavaleiro, e seu
Procurador, que por quanto a dita Villa he huma das Notaveis
e principais de Nossos Reinos, e tinha feito muitos, e extrimozos ser
viços a os Reys Nossos Antecezores, e por conseguinte, â Nos co-
mo bem sabiamos, e se temião da gora ou em algum tempo
fazermos dar a Merçe, e dalo, e Nomeyo a jurisdição della alguma pe
ssoa o que elles o senterião por grande agravo, e sujeição nos pedião por
Merçê, que a elle lhe ouvecimos algum rimedio havendo consideração
a seus muitos serviços, e merecimentos lhe dezimos nossa Carta Compra-
zer, e outorga do Principe Meu sobre todos m.to amado, e prezado filho
porque fosem seguuros de Não darmos nem fazermos Merçê da
dita Villa â nenhuma pessoa: e visto por nos seu requirimento ser
bom, e justo, e querendolhe fazer graça, e merçê temos por bem, e por es
ta prezente comprazer, e outorga do dito Principe Meu filho por me te
mos, e juramos por Nossa fê Real de agora, nem algum tempo darmos
nem fazermos Merçê nem doação da dita Villa verdadeira e domi-
nio della â nenhuma pessoa mas que pera sempre nos pras, e quere-
mos, e outorguamos, que fica rezervada seja realenga, e da coroa de no-
ssos Reynos, e nunca della lhe ser rezervada nem afastada de nenhu
ma maneira, que seja, e por firmeza, e segurança da dita Villa
e moradores della lhe mandamos dar esta Nossa Carta a signa
da por nos, e pello dito Principe Meu filho, e Celada de Nosso
Cello de Xumbo, e dada em a nossa Villa de Extimos a do-
zanove de 8bro digo de Outubro Affonço graçia a fez: Anno do
Naçimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e quto cen-

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

Centos e trinta e Guts annos: pedindo-nos os Sobreditos que lhe Confirmacimos a dita Carta, e visto por nos seu requirim.to querendolhe fazer Graça, e Mercê temos por bem, e lha Confirmamos como em ella lhe Contheudo, e roguamos ao Principe Meu Sobre todos amado, e prezado filho por nossa bensão que a sim o queira sempre cumprir, e guardar por ser a sim bem e por visto dos ditos nossos Reynos dada em Viana em doze de Fevereiro Gil Friz a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatro Centos outenta e sinco Annos.

12 fev. 1485

Que esta Cidade se naõ dê o officio de adiantado:

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

D. Afonço por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alguarves de Senhor de Seupta, e de Alcaçere em Africa a quantos esta Carta virem fazemos saber que naz Cortes que hora fizemos em esta Nossa muy nobre e lial Cidade de Lisboa com os Procuradores dos Povos della, e das outras Cidades, e Villas de Nosso Reino por parte da nossa Cidade de Silves e Villas do Reino do Alguarve nos foi dada huma Carta asignada pellos Cavaleiros, fidalgos e Povos della e acelada com todos os seus Celos; porque nos notificavaõ que bem sabiamos como deramos por adiantado do dito Reino ao Conde de Mira nosso bom amado Primo sendo nos por elles requerido que o tal officio lhe naõ decimos alegando-nos os muitos e extrimados ser

Serviços que Nos feito haviaõ, e esperavaõ mais a odiante fa
zer porque rezaõ tinhamos de os izentar, e naõ meter em sugeiçaõ sem
neçeçidade segundo bem eramos delle em conheçimento pedindo
nos por merçê que pois lhe outorgado tinhamos naõ lhe deçimos ma-
ior poder do que damos a outro qualquer corregidor das comarcas
de nossos Reinos como lhes por nossas cartas escripto haviamos de-
que as alçadas a sim do crime, como do civel viessem sempre a
Nos como athe agora vieraõ sem lhes çerem dadas em algum tem
po isso mesmo lhe pormeteçimos e outorguaçimos, que por morte do dito
Conde naõ deçimos mais do dito ofiçio a outra pessoa alguma nem conçen
tiçimos, que elle em sua vida em outro o podeçe por nem por modar em
nos vendo seus requerimentos esguardando a os muitos e extrimas
dos serviços que nos cavaleiros, fidalgos, e povos do dito Reino temos
reçebido, e a odiante mais reçeber esperamos, e conheçendo o amor e suas
leais vontades com obras que sempre tiveraõ a servisso dos Reis de
quem discendemos a sim a Nos nos pras, e outorguamos todas as co-
uzas atras ditas como nos por elles he pedido, e denunca em tempo al-
gum outro maior poder darmos a o dito Conde do que lhe he dado a elle
e que as alcadas a sim do crime como civil e as outras couzas
a costumadas sempre venhaõ a Nos como athe hora vem e isso mesmo
lhe outorgarmos que o dito ofiçio por morte do dito Conde a ou
tra pessoa alguma o naõ demos nem em sua vida daremos lo guar
que o elle, e outro possa por em maneira alguã contra o qual nun
ca eremos; e a sim lhe outorgamos, e pormetemos por nossa fé Re-
al, e emcomendamos, e mandamos por a nossa mençaõ a todos
os que de Nos desçenderem que nunca em tempo algum vaõ con
tra isto e por Nos he outorgado, e pormetido, e por firmeza delle
e guarda sua lhe mandamos dar esta carta patente por Nos a si-
gnada, e filada do nosso Cello de Xumbo e esta carta man

Mandamos dar à Nossa Villa de Tavira, e a cada huma das outras Villa outra tal, e dada em Lisboa a seis de Julho Fernando Roiz a fes: Anno de Mil, e quatro Centos e Sincoenta e hum.

1451

Que senaõ uendaõ os bens de raiz:

fl 88 v, 139

D. Denis por graça de Deos Rey de Portugal e do Alguarve aquantos esta Carta virem faço saber, que o Concelho de Tavira me emviou dizer que elles tem de mim huã Carta de Mercê em que he Contheudo, que por Couza, que devecem naõ lhevendeçem seus herdamentos e outro sim que os Naõ penhoraçem em seus Cavalos, nem em suas Armas, nem bestas, nem em Ropas de seus Corpos; nem de seus Leitos, e agora emviaram-me dizer, que Apariçio Domingues Ouvidor de minha Corte ganhou huã minha Carta porque vendeçem a Vasco do Valle o que devia por rezaõ de hum Cavalo que ahi Comprara, e que se obriguara por parte minha à lhopaguar este Nho por bem, que quanto he por rezaõ esta divida que senaõ escuze este Vasco do Valle por esta Carta pois o Comprou de minha Caza e Mais tenho por bem, que quem tem essa Carta, que elles de mim ganharaõ, que lha cumpra e lhaguardem e naõ vaõ Contra ella e em testemunho desta delles esta minha Carta dante em Situval tres dias de Março, El Rey o mandou Estevaõ da Guarda a fes de Mil e trazentos, e trinta e hum Anno.

3 março 1331 / 1293

40

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

200

Peruelegio:

para que os de Tauira possaõ tirar paõ de Beja e do Campo de Orique:

D. Affonço Pella graça de Deos Rey de Portugal e do Alguarve; a vos Conçellos, e homens bons de Beja e do Campo de Orique Sabede, que nos querendo fazer graça e Merçê ao Concello, e homens bons de Tavira temos por bem, e Mandamos, que elles possaõ Comprar, tirar dessas Villas, e de seus termos todo o paõ que ella ouver mister pera seus mantimentos naõ Embargando posturas, e ordenasois que em estes Concellos sejaõ feitos em contrario disto nem de outro sim Cartas nossas e Alvaras, que vos-aja, e em tal dezaõ, e porem vos-mandamos, que lhe naõ puntades a elle embargo algum nem Conçintades a outro algum, que sobre elle possaõ porque nossa merçê he de o elles tirar, e levar destes loguares, e desseus termos para a dita Villa de Tavira, e termo della viçes al naõ façais, e dante na Cidade de Evora El Rey o mandou pello Leçenciado Gonçalo Roiz seu Vaçallo morador na sua Corte, Domingos Annes a fes, de mil quinhentos setenta, e dous annos; pedindonos o ditto Conçello, e homens bons da dita Villa de Tavira que lhe Confermaçimos as ditas Cartas, e pervelegios; e visto por nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e Merçê temos por bem, e lhos Confirmamos a sim, e pella forma, e maneira que

1570

Que se nella contem; e a sim mandamos, que se cumpra; e guarde inteiram.te as quais cartas e pevilegios vaõ escriptos em sinco folhas deste quaderno com esta, em que o signamos dada em a nossa Cidade de Evora a seis do mes de Agosto, Vicente Pires a fez: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e quinhentos, e cecenta, e seis annos. 1566

Peruelegio:

que siruaõ os Almotaçes de tres, em tres mezes:

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

D. Joaõ Porgraça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navigaçaõ, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India: &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que o Juis, Veriadores, e Procurador da Cidade de Tavira me em viaraõ por sua Carta, que ouveçe por bem, que os Almotaçes da dita Cidade serviçem tres mezes posto que por bem de minha ordenaçaõ ouveçem de servir hum sô mes, por que a sim era milhor, e mais por veito do Pova, e os dittoz Almotaçes saberiaõ milhor servir seus officioz e se elegeriaõ nelles pessoas para isso aptas, e pertençentes; e visto seu requerimento hey por bem e mepras, que os Almotaçes da dita Cidade de Tavira sirvaõ daqui

Daqui em diante tres Mezes sem embargo da Ordenaçaõ que dis que sir
va hum Mes, e porquanto a ordenaçaõ do primeiro livro titolo de Almotaçes
despoe, que no primeiro Mes de cada anno sirvaõ Almotaçes os que fo-
raõ Juizes o anno passado, e o segundo Mes dous Veriadores mais antigoz:
e o terceiro Mes hum Veriador, e o Procurador do dito anno passado, e pera
os nove Mezes que ficaõ se eleijaõ dozouto homens bons pera servirem
dous em cada Mes: hei por bem por na dita Cidade haver Juis de fora
que naõ podeçe servir de Almotaçe, que daqui em diante se tenha nisso a-
maneira seginte, que pera os primeiros tres Mezes do anno se elejaõ outro
pessoas que sirvaõ de Almotaçes na dita Cidade e os ditos tres Mezes seguin-
tes dous cada tres Mezes, a qual eleiçaõ se fará segundo forma da Or-
denaçaõ, e os tres Mezes seguintes servirá o Veriador mais Mosso, e
Procurador, que foraõ o anno passado, e os derradeiros tres Mezes ser
viraõ os dous Veriadores mais Velhos do dito anno passado, e isto sem
embargo da dita Ordenaçaõ, que o contrario despoe e no te fico a sim
ao Juiz, e Veriadores, Procurador, e oficiais da dita Cidade de Tavi-
ra, que hora saõ, e ao diante forem, e lhes mando, que a sim o cumpraõ
e façaõ inteiramente cumprir, porque a sim o hei por bem, e meu ser-
visso e por firmeza delle lhe mandei dar esta Carta por mim asignada
e asellada, com meu sello pendente a qual se rezistará no livro da
Camara da dita Cidade, e esta propria se terá no cartorio della em
toda a boa guarda: Jorge da Costa a fes em Lisboa a quinze dias do
Mes de Novembro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chriz
to de mil e quinhentos sicoenta, e outro ~ Manoel da Costa a fez
escrever.

Peruelegio:

pera que os lauradores naõ focem apenho
rados: nem seus bois:

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

202
Jaques

fl 105
Contrias datas

D. João Por graça de Deos Rey de Portugual e dos Alguarves e daque dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Comquista, Navigação, Comercio, Ethiopia Arabia, Perçia, e da India &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que por parte dos Juizes e oficiais faço saber digo oficiais e homens bons, e povo da minha Cidade de Tavira pellos Procuradores della me foy apresentada huã Carta de El Rey meu Senhor, e Padre que Santa Gloria haja de que o theor tal he: Dom Manoel por Graça de Deos Rey de Portugual, e dos Alguarves da quem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné da Comquista Navigação Comercio Ethiopia, Arabia, Perçia, e da India A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que os Moradores, e Povo da nossa Villa de Tavira nos fizera informação como pellos Reys passados, e por nos lhe forão dados per Vilegios que não foçem penhorados por algumas dividas em seus Cavallos e armas, nem ropas de seus vestidos, nem armas, nem Bestas de suas Serventias; pedindo-nos, que por quanto os Lavradores da dita Villa e seu termo nos servião quando se ofereçia tempo de Neçeçidade de nossos loguares dalem por cujo respeito lhe tinhamos conçedido o dito seu per Vilegio nos por vesse, que os ditos Lavradores não foçem e isso mesmo penhorados nem a seus bois de arado, e visto por nos seu requerimento, e por lhes fazermos merçê por esta prezente nos pras, que os ditos Lavradores da dita Villa, e seu termo não possão ser apenhorados por nenhumas dividas nem obriguaçois por que o devão ser em seus bois de arado não passando os ditos bois athe quatro, por que de quatro pera sima o poderão ser, e por lhe mandarmos delle dar noss digo dar esta nossa Carta a que mandamos a todas nossas Justiças, e oficiais a que for mostrada e o conheçim.to

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

Eo conhecimento pertençer contudo lhascumpraõ como nellas he
contheudo porque a sim nos pras, e he nossa Merçe, Cillada digo Mer
çe e dada em a nossa Cidade de Evora aos sete dias do mes de A-
7 abr. 1567 bril. Diogo Amrrucho a fes de mil, e quinhentos e sete annos pe-
dindome os sobreditos por merçe que lhe confirmaçe a dita Carta, e
visto por mim seu requerimento querendolhes fazer graça e Merçe
tenho por bem e lhe confirmo, e hey por confirmada, e mando que
se cumpra, e guarde a sim e da maneira que se nella contem, e dada
6 nov. em Almeirim a seis de Novembro Aris Fernandes a fes: Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e qui
1565 nhentos, e seçenta e sinco annos

Carta:

Pera poderem hir a dita Villa quais Navios compaõ, ou outros mantimentos:

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

fl 118-119 Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal,
e dos Alguarves da quem, e dalem, Mar em Africa, Senhor de
Guinê, e da Comquista, Navigaçaõ, Comerçio, e da Ethiopia, Ara
bia, Perçia e da India: &c. A quantos esta minha Carta virem fa-
ço saber, que por parte do Juis e officiais, homens bons, e povo desta
minha Cidade de Tavira me foi aprezentada huã Carta de El-
Rey meu Senhor, e Padre, que Santa Gloria haja de que o theor tal-
he: Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugual e
dos Alguarves da quem, e dalem, Mar em Africa, Senhor de Gui-
ne, e da Comquista, Navigaçaõ: &c. A quantos esta nossa Carta vi-
rem fazemos saber, que a noz em viou hora dizer a nossa Villa
de Tavira, que muitos Estanqueiros trazião muyto paõ e com e-
lles muitos Mercadores se foçem mistos de lhes segurar os dittos
Navios que lhos naõ tomaçem, nem reprezaçem por nunhum Ma-

Malles, e danos que alguns delles podiaõ ser possaõ ter feitos a estes nossos Reinos pedindonos a dita Villa por Mercê vista a maita nececidade que continuadamente tem de paõ que lhe dezimos Lecença, e Loguar pera poderem Sigurar quaisquer Navios, que a dita Villa quizerem hir com paõ, e com outras Mercadorias de mistura, e visto por nos o que nos a sim pedem temos por bem por esta nossa Carta, que lhe damos poder, e autoridade, que elles possaõ da qui em diante Sigurar, quais, e quantos Navios à dita Villa tro serem paõ, e a sim nelles outras Mercadorias sem lheser feito nehum Maguizado nem sem rezaõ nem possa ser feita nelles nenhuma reprezaria por Males e danos, e tomadias, que estes nossos Reinos algumas pessoas donde elles forem tenhaõ feito naõ sendo porem elles os proprios danadores, e porem mandamos a todos os nossos Corregidores, Juizes, Justiças, oficiais, e pessoas a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar como em ella he contheudo, porquanto a sim he nossa Mercê, dada em a Villa de Situral a vinte de Julho, Nuno Rebello a fez de mil e quinhentos sincoenta, e sinco pedindonos o sobredito por Mercê que lhe confermace a dita Carta, e visto por mim seu requerim.to e querendolho fazer graça, e Mercê tenho por bem, e lhe confirmo, e hei por confirmda, e mado que se cumpra, e guarde a sim, e da maneira que se nella contem, e dada em Almeyrim a vinte de Novembro Ares Triz a fez de de mil, e quinhentos, e vinte seis. e pello sobscrito estar imperçetivel se naõ poe.

20 julho 1555

20 nov. 1525

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Peruelegio:
Para que os lauradores laurem izentos:

fl. 39 v-40, mais correcta

D. João Porgraça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves, da quem, e da lem Mar em Afriça Senhor de Guiné, e da Conquizta Navigaçaõ Comercio, e da Ethyopia a Rabia, Percia, e da India &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que porparte dos Veriadores, Procurador, e Povo da Cidade de Tavira me foi aprezentado hũ Alvarà de El Rey meu Senhor, e Padre, que Santa Gloria haja de que o theor tal he. Nos El Rey fazemos saber a vos Juis e officiais da nossa Villa de Tavira, que vimos o apontam.to que de vossa parte foi mostrado em que dizeis que a Cerra dessa Villa he he julgada por Senhora de nossa Relaçaõ para que os lavradores da Villa, e termo laurem izentam.te nella sem paguarem Couza alguã, e que por de Grandes pastos, e Criaçaõ de porcos m.tos loguares, que naõ saõ Vezinhos, e a sim de Castella vinhaõ a ella seus Porcos, e os engordaõ, e levaõ sem pagar couza alguã a essa Villa e pedir, e porter porter pocas rendas e naõ poder suprir as suas nececidades nos provece mandarmos que dos ditos Porcos se paguacem alguma Casta russa, e por nos prazer ser justo havemos por bem o que nos pras, que de todos os Porcos se pagacem digo Porcos que a dita Serra forem Comer que naõ tiver obrigaçaõ de os ali Comprar, e Guardar pagar a este Concelho de cada Sincoenta porcos que ali trouçerem hũ ao dito Concelho notificamolo assim, e mandamos que este fareis tres ladar No=

204

Notiuro dessa Camara como he nossa Mercê para se saber
como a sim o temos mandado, e daqui em diante o sim vos
como os que depois vierem o fazei a sim cumprir e se a
recadarâ, e arendarâ como se faz a outras rendas do di-
to Concelho, e este mostrareis ao nosso Contador das
terras nesse Reyno do Alguarve pera fazer arendar o
que noc-disso montar de nossa terra feita em Lisboa
Em quinze de Março, Andre Pires o fez de mil 15 março 1534?
e quinhentos, e trinta, e quatro annos, e pedindo me
os sobreditos por Mercê, que lhe confermace o dito Alva
rà, e Carta, e visto por mim seu requerimento, e queren-
do lhe fazer graça e Mercê tenho por bem, e lhe confir
mo, e mando, que tum digo que se cumpra, e guarde
como nella he contheudo Antonio Tavares o fez em
Lisboa a vinte e tres dias de Abril de mil, e quinhen 23 abr 1531
tos, e trinta e hum e posto que diga quem naõ paguar
aquella dita quathia e trouxer obrigaçaõ de os ale
trazer, criar que possa trazer os dittos por eos aquellas
pessoas que tiver liberdade pera isso com remoneraçaõ des
te Alvarà, e Carta por nos e por virtu digo que ponos se
publicou, e eu Francisco Pimentel lhofis treslar do Tom
bo da Camara, e com outras regras e letras impre
çetiveis, Consertado por mim Francisco Pimentel
e por mim Tabaliaõ Simaõ Trayaõ

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dizima do Barro:

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves daquem, e dalem Mar, em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista Naviguaçaõ, Comerçio, e da Ethiopia Arabia, Percia e da India: &c. A quantos esta Nossa Carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça, e Merçe a nosso Cidade de Tavira, e moradores della nos pras, que do barro que a dita Cidade trouçerem de Castella em barro para na dita Cidade fazerem delle potes, e louça nem paguem delles dizima alguma quando entrar no te fuamolo a sim ao Viador de Nossa fazenda no Reino do Alguarve, e a nosso Almoxarife da dita Villa, e a outros quaisquer oficiais a quem pertençem esta nossa Carta for mostrada, e o Conhecim.to della pertençer, e lhes mandamos que do tempo que acabar o rendamento, que he feito das nossas alfandigas emdiante em quanto nossa Merçe for naõ levem dizima alguã do dito barro, que a sim entrar em barro pera se na dita Cidade lavrar, e livremente o deiçhem entrar sem nisso lhe ser posto duvida nem outra contradiçaõ, por nos o ouvemos a sim por bem, e lhe mandamos disso dar esta nossa Carta, por a signada, e acelada com o nosso Cello pendente, e porem os oficiais da dita Cidade seraõ obrigados a prezentarem esta Carta ao dito Veador da fazenda do dito Reino, e a sim ao dito Almoxarife, ou â Veador da fazenda mandamos, que quando se algum lasso ou-

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ouver de receber o notefique aos rendeiros, que a dita dizima naõ
ha de entrar no arendamento; dada em Lisboa a dozouto de de
zembro. Cosme Roiz a fes; Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil, e quinhentos, e dozaçete. E pello
Sobscrito estar imperçetivel se naõ poê, e sô se declara ser con
çertado por Françisco Pimentel, e por Simaõ Frayaõ.

18 dezembro 1517

Peruelegio:
que se naõ pague dizima de paõ, e legumes:

D. Joaõ pella graça de Deos Rey de Portugual, e dos
Alguarves da quem, e dalem, Mar em Africa Senhor de Guine e da
Conquista Navigaçaõ, Comerçio, e da Ethiopia, Arabia, Perçia, e da In-
dia: &c. Aquantos esta Minha Carta virem faço saber, que por parte do
Juis officiais e homens bons, e Povo da Minha Cidade de Tavira pellos
Procuradores della me foy aprezentada huã Carta de El Rey meu Senhor
e Padre, que Santa Gloria haja de que o theor tal he. ¶ Dom Ma-
noel por graça de Deos Rey de Portugual e dos Alguarves da quem, e
dalem Mar em Africa Senhor de Guinê e da Conquista Navigaçaõ,
Comerçio e da Ethiopia Arabia Perçia e da India; Aquantos esta
nossa Carta virem fazemos saber, que querendo nos fazer graça e
Merçê à nossa Villa de Tavira havendo respeito aos muitos aos
muitos serviços que os moradores della tem feito nos socorros de-
nos Loguares dalem, e aos que lhe ao diante esperamos receber quan-
do a ostras guerras contra nosso Reino sobrevierem: temos por bem

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Porbem, e lhe fazemos Merçe daqui em diante em quanto nossa merçe
for da dizima de todo o paõ, e legumes, que à dita Villa vier por
Mar a sim do Reyno como de fora delle, e queremos, que as pessoas
que o dito paõ, e legumes à ditta Vila trouçerem naõ paguem a dita
dizima, porem mandamos aos Veadores de nossa fazenda, e Con=
tador do Alguarve, Almoxarife, e officiais da ditta Villa que os=
naõ Constranjaõ pella ditta dizima, e lhe cumpraõ, e guardem esta
como se nella Contem, porque a sim he nossa Merçe, e isto se erã fa
zendo, elles nisto como estaõ em posse de naõ paguar dizima do paõ
que à dita Villa vier das Ilhas: dada em Almeyrim a seis de 6 fev. 1511
Fevereiro, Gaspar Roiz a fez de mil, e quinhentos, e onze. ¶ Pe=
dindo-me a dita Cidade por Merce, que lhe confermace a ditta
Carta, e Visto por mim seu requerimento, querendo lhe fazer gra
ça e merçe tenho porbem, e lha Confirmo, e rei por Confirmada
e isto em dias de minha vida somente, e a sim mando, que se cum
pra e guarde: dada em Almeyrim a tre de Janeiro: Antonio
Pires a fez: Anno de mil, e quinhentos, e vinte e sinco, e eu 1525
Damiaõ dias o fis escrever, e esta subscrito por Francis
co Pimentel, e por Simaõ Frayaõ.

Carta:

Em que se agrauaõ de Rui Barreto mandar ao Escriuaõ dos Orphaos, que dece o tres Lado de todos os inuentarios

D. Ioaõ por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Alguarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor
de Guinẽ, e da Comquista, Navigaçaõ Comerçio, e da Etio=

206

Etiyopia Arabia Perçia e da India: &c a quantos esta minha Carta virem faço saber, que por parte do Juiz, e Veriadores, e oficiais da Cidade de Tavira me foi aprezentada huã Carta de El Rey meu Senhor, e Padre, que Santa gloria haja de que o theor tal he: ¶ Juiz e Veriador, e procurador da nossa Cidade de Tavira; Nos e El Rey vos emviamos muito saudar, vimos a Carta, que nos aprezentastes, em que vos agravais de Ruy Barreto mandar ao Escrivão dos Orphãos da dita Cidade, que deçe o treslado de todos os inventarios, e partilhas, que em seu poder tivesse aos Rendeiros para por elles fazerem de mandas das partilhas, que erão feitas entre os Rendeiros sendo Couza, que nunca athe agoro se fes nem se costumou fazer, e que nos pedies mandaçemos disso seçar e visto vosso requirimento nos pras disso, e com esta vos emviamos huã nossa Carta pera o dito Ruy Barreto seçar do sobredito e não mandar requerer os ditos treslados, e vos lhe enviai e elle o cumpra. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Julho, Andre Pires a fez de mil, e quinhentos, e dozouto, e mandamos ao dito Escrivão dos Orphãos que não dei os ditos treslados. ¶ pedindome os sobreditos por parte da dita Cidade por merçe que lhe confirmace a dita Carta, e visto por mim seu requirim.to querendolhe fazer graça, e merçe tenho por bem, e lhe confirmo em esta minha Carta, e quero, e me pras, que se cumpra, e guarde, a sim e tão cumpridam.te como se nella contem Sebastião

a fez em Lisboa a vinte, e outo de Abril: Anno de mil e quintos e trinta digo mil, e quinhentos e trinta: E subscrito por Françisco Pimentel, e Affonço Maraboto. ~~~

28 abr. 1530

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta:

pera que senaõ dẽ conta dos retornos de suas nouidades: m

D. Ioaõ por graça de Deos Rey de Portugual, e dos Alguarves, e daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guinè, e da Comquista Navigaçaõ, Comerçio Ethyopia, Arabia, Perçia, e da India: Vo Aquantos esta minha Carta virem faço saber que por parte do Juis, e officiais e homens bons, e povo da minha Cidade de Tavira pellos Procuradores della me foi aprezentada huã Carta de El Rey meu Senhor e Padre, que Santa Gloria haja de que o theor tal he: ¶ Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugual, e dos Alguarves daquem e da Lem Mar em Africa, Senhor de Guinè e da Comquista Navigaçaõ Comerçio Ethyopia, Arabia, Percia e da India: ¶ Aquantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que havendo nos respeito aos muytos serviços que temos recebido dos Moradores da nossa Villa de Tavira, e ao diante nelles esperamos receber, e querendolhe fazer grassa, e Merçe por lhe evitarmos alguma opriçaõ, e fadiga temos por bem, e nos praz, que os Moradores e quaisquer outros Moradores dadita Villa naõ sejaõ obrigados daqui em diante dar rezaõ, nem conta dos retornos de suas Novidades que carregarem pera fora do Reyno passados dous annos do dia de sua carregaçaõ a nossos officiais nem a nossos rendeiros, e porem mandamos ao nosso contador dadita Vi

Villa, Almoxarife o Officiais, e pessoas outras a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertençer, e passados os ditos dous annos, que cada hum dos Mercadores e Moradores da dita Villa fazer a dita Carregaçaõ naõ sendo de Mandados para ello para deterem nelle naõ os demandem nem Mandem Constrager Mais por ello por que a sim o havemos por bem, e he nossa Mercê dada em a nossa Cidade de Evora a doze seis do Mes de Março Fernaõ de Obidos a fez; Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e quinhentos e tres annos, e pedindome o sobredito por Mercê, que lhe confirmaçe a dita Carta, e visto por mim seu requerimento, e querendolhe fazer graça e Mercê tenho por bem, e lha confirmo, e hey por confirmada, e mando que se cumpra, e guarde, a sim e da maneira que se nella contem, e dada em Almeyrim aos dez de Janeiro Ares Friz a fez: Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos, e vinte e sinco annos, e eu Demiaõ Dias o fiz escrever, e o subscripto he de letra imperceptivel, e he de Francisco Pimentel Escrivaõ da Camara desta Cidade, concertado por mim Francisco Pimentel Conçertado por mim Tabaliaõ Francisco Verella.

16 março 1503

10 jan. 1525

Peruelegio:
de que se naõ compre fruta de ante maõ:

D. Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Alguarves da Guemedalê, Mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista, Navigaçaõ Comerçio, e da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India:

ARQUIVO MUNICIPAL TAMBÉM

India. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que por parte da
minha Cidade de Tavira pellos Procuradores della me foi aprezentada
huã Carta de El Rey meu Senhor, e Padre, que Santa gloria haja de
que o theor tal: ~ Dom Manoel por Graça de Deos Rey de Portugal
e dos Alguarves da quem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guine.
A quantos esta nossa Carta virem faço saber digo fazemos saber
a nos em viou hora dizer a nossa Villa de Tavira que muytas pessoas
a sim vezinhos da dita Villa, como de fora veem comprar a ella
e ao termo muyta fruta dando dinheiro della de antemaõ, e depois
de a sim terem comprada a naõ querem carregar pera nenhuma
parte mas antes a tornaõ a revender na terra no que visto que re-
cebem os lavradores muyta perda e dano e porque quando se
tal revenda fas abater em tal maneira na outra, que muytas
vezes se perde, e fica mui por carregar, e pedindo nos por mercê que
a ello lhe porveçimos com algum remedio em tal maneira, que si-
milhante compra, e revenda se naõ fizese mais, e visto por nos seu
requirim.to em justo, e bom comum pras nos dello, e porem mandamos
ao Corregidor desse Reyno do Alguarve, e a todos os outros Corregido-
res, juizes, e Justiças oficiais, e pessoas a quem esta nossa Carta for
mostrada, e o conhecim.to della pertençer, por qualquer via que seja
da qui em diante naõ conçintaõ a nenhuma pessoa de qualquer esta-
do, e condiçaõ que seja compre nenhuma fruta de antemaõ, a nenhu-
ma pessoa sub pena de qualquer, que for, achado comprando a ditta
fruta, ou se sober, que a comprou, que aperca a meytade pera cap-
tos, e a outra meytade pera as obras dos muros da dita Villa, por
quanto a sim he nossa mercê; dada em a Villa de Situbal a doze
dias de Junho. Nuno Rabello a fez, de mil, e quinhentos e sinco
enta, e seis; e pedindo nos por mercê lhe confirmaçe a dita Car-
ta, e visto por mim seu requirim.to e querendo lhe fazer graça e
mercê tenho por bem e mepras de lha confirmar, e hey por con-

12 junho 1556?

19

Confirmada a sim, e da maneira, que nella he contheudo, e porem mando que a sim se cumpra, e guarde: dada em Almeyrim aonze de Novembro: Gaspar Mendes a fez: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e quinhentos, e vinte sinco subscrito por Francisco Pimentel. 11 nov. 1525

Prouizão para com as Reçoes do Almargé se com sertar a fonte desta Cid.e &c.

DARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dom Phelipe por graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarues de quem e dalem mar em Africa senhor de guiné &c. Faço saber que visto como pellas diligencias que mandei fazer constar as terras que chamão do Almargem da cidade de Tauira serem dos moradores della e não proprias do conceho. Hey por bem que seuzadas dittas terras a sim e da maneyra que athe gora auzou dellas repartindosse pellos moradores da ditta cidade conforme as prouizoes que sobre isso são passadas, e as Reçoes que derem as pessoas porque se repartirem as dittas terras se despendirão no comserto da fonte da ditta cidade e não em outra cousa alguã em quanto a obra da ditta fonte durar e mando ao Prouedor da comarca que faça com effeito com sertar a dita

Almargem é dos moradores e não propria

rações

para a fonte

A ditta fonte das dittas Ruoes e tomará Conta da Rueyta e despeza dellas e mando que esta se cumpra como nella se com tem El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Damião de Aguiar e Diogo da Fonceca ambos do seu Conselho e seus Desembargadores do Passo Francisco Rabello a fes em Lisboa a quinze de outubro de mil e seis centas e quatro = Duarte Corrêa a fes e escrever = Damião de Aguiar = Diogo da Fonceca

15 out. 1604

Ley sobre os daninhos

corre impressa

Dom Phellipe por grade Dos Rey de Portugal e dos algarues daquem e dalem mar em africa Senhor de guiné e da Conquista Navegação Comercio de Riopia arabia Persia e da India &c. Faço saber aos corregedor da Comarca e Correyção da Cidade de Pauira que eu passey ora Eua minha Ley por mim assignada e passada pella Sanxellaria e nella publicada da qual Ley o treslado he o seguinte = Dom Phellipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em africa Senhor de guiné e da Conquista Navegação Comercio de Riopia arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Ley virem que as cameras de alguas cidades villas e lugares do Reyno de Portugal se me emuiarão queixar dos grandes danos que os moradores delles recebião em suas fazendas por senão guardarem as posturas e os Jurados não fazerem a ley marogado e bestas dos poderosos e tambem que os dittos Rendeyros dou ver de e da Sanxellaria e de outras Rendas que pertencião as dittas cameras se com sertauão e fazião avenssas com os donos dos gados com que Livre mente commui-

ARQUIVO MUNICIPAL IMPRA

190

Com muita de vassidaõ comem e distroem as nouidades e lhes daõ
outras perdas e damnos nas bemfeitorias que em suas fazen-
das tem feito e querendo nisso prouer com o parecer dos
Desembargadores do Passo Hey por bem e mando que to-
das as pessoas da qualquer calidade e condiçaõ que se-
ia cujo gado e bestas se acharem nos lugares vedados
e coimeyros pella primeyra vez paguem dous mil
reis para as cameras dos lugares em que forem a-
chados e o dano as partes e pella segunda vez em co-
rreraõ na ditta pena em dobro e o Pastor será preso
e estará na cadeia vinte dias e pella terceyra seraõ
presos e degradados compregaõ na audiençia por
hum anno pera hum dos lugares de Africa sem re-
missaõ e em vinte cruzados pera as dittas cameras
e os Rendeyros e Jurados a que legitimamente se pro-
uar que fizeraõ as dittas auenssas seraõ presos e com
baraço e prigaõ pella cidade villa ou lugar aonde
as fizerem seraõ publicamente assoutados e degra-
dados hum anno para galles e pera que haja effeito
e comprimento mando aos corregedores das comar-
cas ou vedores dos Mestrados e dos Donatarios em
que os corregedores naõ entrarem tirem de vassa-
duas vezes cada anno em Janeyro e em Julho das
pessoas que com seu gado e bestas comem e distroem
os frutos das fazendas dos moradores e assim se os es-
criuaes da camera trazem mais gado que aquelle
que pera sua lauoyra pella ordenaçaõ lhe está taxa-
do e dos Rendeyros e Jurados que fazem as ditas a-
uenssas e contra os que acharem culpados prose-
deraõ com as penas nesta ley declaradas dando
a sellaçaõ e agrauo nos casos em que couber e aos capi-
tullos nouos que ora mandey ordenar pera resi-
dencias que se tomarem aos dittos corregedores e ou-
uedores se acrescentará a obrigaçaõ de tirar esta de-
uassa e as mais que despois dos dittos capitullos mandey
que tirassem e por elle se perguntará na residencia

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Na Rezidencia e não tendo tirado esta Diuassa se lhe dará
em culpa na ditta Rezidencia e mando ao Sanxeller-
mor que a publique na Sanxellaria e em vie logo tres-
lado della sobre meu sello e seu signal a todas as ca-
meras das cidades villas e lugares do Reyno para que
os corregedores das comarcas a façaõ publicar e Rezistar
nos Liuros dellas e ao Regidor da Casa da Supplicaçaõ Ego-
uernador da Rellaçaõ do Porto e aos corregedores e ou-
vedores e mais Dezembargadores de ambas as Rellaçoẽ-
es e aos mais corregedores Prouedores ouvedores Jui-
zes e mais Justiças das dittas Comarcas a façaõ in-
teyramente cumprir e guardar e esta Ley se Rezis-
tará no Liuro dos Dezembargadores do Passo e de am-
bas as Rellaçoẽs onde semillantes Leis e ordenaçoẽs
se costumaõ Rezistar dada em Madrid a dous de ou-
12 out. tubro Domingos Medeyros a fes anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jeiçes christo de mil e seis centos e
1607 sette Eu o secretario Fernam de Mattos a fizez-
criuer = Rey = Damiaõ de Aguiar = Foy publicada
na Sanxellaria a Ley de sua Magestade atras es-
cripta por mim gaspar Maldonado escriuaõ della
perante os officiaes da Sanxellaria e outra muita
gente que vinha a requerer seu despacho em Lis-
23 out. boa a vinte e tres dias de outubro de mil e seis cen-
1607 tos e sete annos gaspar Maldonado.

PROJETO MUNICIPAL TAVIRA

Aluará per aos Veriadores
e officiais dos concelhos Leuarem
a terça parte do que se Julgar em
Camera dos Cõmos q fizerem
D. Sebam

190 Eu el Rey faço saber aos que este Aluará Virem
que eu sou informado em Muitos Lugares de mui

Dom Phelipe por graça de Deos Rey de Portugal

210

Ley de 22 de Abril de 1578 sobre a Sisa

Dom Phelipe por graça de Deos Rey de Portugal

Faço saber aos que esta Ley virem que eu hei por bem e me praz que a Sisa que se ha de pagar de todas as cousas que se venderem e comprarem nestes Reynos e Senhorios de Portugal, e que se ha de arrecadar para as despesas de minha Casa e Estado, se pague e arrecade na maneira seguinte:

Primeiramente, que todas as pessoas, de qualquer qualidade e condição que sejam, que venderem ou comprarem alguma cousa, pagarão a dita Sisa, posto que sejam Fidalgos, Cavaleiros, Desembargadores, Letrados, Cidadãos, Mercadores, Oficiais, Lavradores, Viuvas, Orfãos, Religiosos, Religiosas, Clerigos, Beneficiados, Conegos, Dignidades, Arcebispos, Bispos, Cardeaes, Prelados, Commendadores, Cavaleiros das Ordens, Mestres, Priores, Comendadores-mores, Freires, Donatarios, Senhores de Terras, Capitães, Governadores, Vedores da Fazenda, Chanceleres, Desembargadores do Paço, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Vereadores, Procuradores, Escrivães, Meirinhos, Alcaides, Porteiros, Tabeliães, Escrivães de Notas, Escrivães de Orfãos, Almotacés, Sisadores, Recebedores, Contadores, Thesoureiros, Almoxarifes, Escrivães de Fazenda, Feitores, Escrivães de Feitoria, Escrivães de Alfandega, Escrivães de Sisa, Escrivães de Almoxarifado, Escrivães de Armazem, Escrivães de Galés, Escrivães de Navios, Escrivães de Armadas, Escrivães de Frotas, Escrivães de Galeões, Escrivães de Naus, Escrivães de Caravelas, Escrivães de Barcas, Escrivães de Batéis, Escrivães de Lanchas, Escrivães de Fragatas, Escrivães de Bergantins, Escrivães de Galeotas, Escrivães de Patachos, Escrivães de Zabras, Escrivães de Tartanas, Escrivães de Saetias, Escrivães de Polacras, Escrivães de Navios de Alto Bordo, Escrivães de Navios de Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Meio Bordo, Escrivães de Navios de Alto e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto e Meio Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto e Meio Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto e Meio Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto e Meio Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto e Meio Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto e Meio Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio e Baixo Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo e Alto Bordo, Escrivães de Navios de Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo, Alto, Meio, Baixo,

De Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar
em Africa senhor de guiné e da Conquista Navega
cão Comercio de Riopia Arabia Persia e da India
&c. Faço saber a vos Corregedor da Comarca e Correy
cão da Cidade de Tavira que eu passey ora huã minha
Ley por mim assignada e passada pella Sancellaria
e nella publicada da qual Ley o treslado he o seguin-
te Dom Phelippe por graça de Deos Rey de Portu-
gal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Afri
ca senhor de guiné e da Conquista Navegação Co-
mercio de Riopia Arabia Persia e da India &c.
Faço saber aos que esta Ley de declaração virem que
eu mandey fazer huã Ley feita em Madrid em dois
de Outubro do anno passado de mil e seis centos e
sette sobre os gados e bestas que se achassem nos lu-
gares vedados e Coymeyras pella qual mandey que
pella premeyra vez pagassem seus donos dous mil
reis pera as cameras dos lugares em que fossem
achados e pella segunda em corressem na dita pena
em dobro e que o Pastor fosse preso e estivesse na ca
dea vinte dias e pella terceyra e mais vezes os do
nos dos dittos gados e bestas e Comprigão e mande
ensia degradados por hum anno pera hum dos lu-
gares de Africa sem remissão e pagassem vinte cru-
zados para as dittas cameras e que os Corregedores
das Comarcas e ouvedores dos Mestrados tirassem
duas vezes cada anno de vassadas pessoas que com
seus gados e bestas comessem os frutificados dos
lugares de suas Comarcas e procedessem contra os
culpados a execução das dittas penas como todo
e mais particullarmente he declarado na dita
Ley = e porque algumas das cameras das cidades
villas e lugares destes Reynos por suas cartas e pe-
tições me apontarem muitos inconvenientes que
se seguião da observanssia da ditta Ley no que to-
cava a se proceder contra os culpados donos dos
gados e bestas que se achassem em danos com o rigor
das penas della as quais por meu mandado se virão
na Minza dos meus Desembargadores do Passo e com-

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Comfirmandome como sua parecer Ley por bem de moderar
as penas da dita Ley e fazer esta declaração della com vem
a saber que as ditas penas nella declaradas se entendão
somente nos donos e Gastores dos gados e nodas Bestas de
que constar que a sinte mente os meterão nos lugares
vedados e Comeyros e nas fazendas alheyas e que os mais cul-
pados em danos paguem as cousas ordinarias postas pellas
Cameras comfarme suas posturas e acordons e que os corre-
gedores das Comarcas e ouvedores dos Mestrados e os Pro-
vedores nos lugares dos Donatarios tirem huã soa vez de ca-
sa destes casos e profiedão contra os culpados a execução
das penas na ditta Ley e nesta declaradas e mais que se na
ditta Ley se comtem sobre os Rendeyros e Jurados que se a-
vensarem com as partes se cumpra e guarde inteyramen-
te como nella he declarado e mando ao Regidor da Casa da
Suplicação governador da Relação do Porto e os Correge-
dores e ouvedores e Desembargadores de ambas as Relaçoe-
es e aos Provedores e Corregedores das Comarcas e as mais
Justiças dellas cumprão e fação inteyramente cumprir
e guardar esta Ley de declaração como nella se comtem
e assim mando ao Sanxiller mor que fassa publicar em
minha Sanxellaria e em cada hum dos lados della sob
meu sello e seu signal aos Corregedores e ouvedores das
Comarcas para os fazerem Resistar nos Livros das Comar-
cas das Cidades Villas e lugares de suas Comarcas e os
Provedores nos lugares aonde os Corregedores não podem
entrar e se Resistará no Livro da Menza dos Meus De-
zembargadores do Passo e nos de ambas as Relaçoes onde se mi-
lhantes Leys se costumão Resistar dada em Lisboa João Frio
a fes aos vinte e quatro dias do mes de Maio Anno do Nas- 24 maio 1608
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil e seis cen-
tos e outo Dicarte Correa de Souza a fes Escriver = El
Rey = Damião de Aguiar = Foy publicada na San-
xellaria mor a Ley de declaração de El Rey Nosso Senhor
de que atras fas menção por mim gaspar Maldonado
Escrivão da ditta Sanxellaria perante os officiais de-
lla e outra muita gente que vinha requerer sua

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

15 junho 1608

Seu despacho em Lisboa a quinze dias de Junho de Mil e seis centos e outo annos = gaspar Maldonado da qual Ley e publicação della mandey passar esta carta pera vos pella qual vos mando que tanto que vos for apresentada a façaes logo registar e publicar na cabessa de vossa comarca e publicar somente nos lugares della pera que venha a noticia de todos e se cumprir e guardar a ditta Ley assim e da maneyra que se nella com tem e a despeza que se fizer em se hir publicar nos mais lugares de vossa comarca e quando digo comarca será das despezas da Justissa e quando a não ouver na cabessa della será a custa das rendas da camera da cabessa de vossa comarca dada em Lisboa a quinze dias do mes de Julho El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Damiaõ de Aguiar do seu conselho Sanxiller mor de seus Reynos e senhorios Anno do Nascimento de Nosso senhor Jesus Christo de mil e seis centos e outo Eu gaspar Maldonado o fis escriuer = o Sanxiller mor Comsertada gaspar Maldonado Comsertada Jeronimo Lopes = Damiaõ de Aguiar.

15 julho

1608

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Prouizaõ para se darem as coimas dos poderozos a camera e Corregedor as cobrará em trinta dias e naõ se arrendaraõ as rendas sem o feitor das terssas estar prezente. &c.

19

Dom Phellipe por grassa de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa senhor de guiné e da Conquista Nauegaçaõ Comerssio

Comerssio de Riopia Arabia Jerssia e da India &c.a Faço sa
ber a vos Provedor das Comarcas do Reyno do Algarve com
Alçada por mim ou a quem vosso Cargo servir e bem a
sim a todos os Corregedores Provedores ouvedores Juizes
Justiças Vereadores Meyrinhos Alcaydes e officiais
e pessoas das cidades Villas e lugares do dito Reyno e de
meus Reynos e Senhorios a que esta minha Carta for a
presentada que Manoel Moureno de Chaves tomou
por arendamento do Concelho de minha fazenda o con-
trato das terssas do Reyno por tempo de dez annos que
Comessaraõ de Janeyro do anno passado de seis centos 606
e seis em diante com condiçaõ de receber o rendimen-
to dellas e deu fiansa ao Rezoureyro e executor das
dittas terssas e lhe foy passado Alvarã de correr por
Dom Duarte de Castello branco Conde do Sabugal Mey-
rinho Mor destes Reynos do meu Concelho do meu es-
tado e presidente do Concelho de minha fazenda
aos dezoito dias de Abril deste anno de seis centos 607
e sette para por si e seus fictores e recebedores poder co-
brar e arrecadar todo o rendimento das ditas terssas
e procurar o beneficio dellas e ora paresceu perante
mim o dito Contratador e mia presentou hũa mi-
nha Provizaõ que a presentava tinhaõ obrigaçaõ
as cidades e villas deste Reyno de arendarem as ren-
das do Concelho com as condiçoẽs nella declarado
por quanto será sem prol e beneficio das rendas do
Concelho e da minha terssa e assim mais por com-
diçaõ de seu Contrato Capitullo quatorze tinhaõ
obrigaçaõ os Concelhos deste Reyno de naõ arendarem
as rendas sem elle Contratador estar presente
ou seus fictores porque todas se arendavaõ em hum
dia e os fictores naõ podiaõ assistir a ellas pella qual
rezaõ se faziaõ muitos conluios em disfraudedas
dittas rendas e terssas pedindome como juis que era
das dittas terssas e arrecadaçaõ dellas e suas dependen-
cias mandasse passar cartas para que ouvesse effeito
a dita provizaõ e assim que os Provedores nomeassem

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Eu Rey fazemsaber aos Juizes, e Vereadores, e Procuradores, e Homens bons dos Concelhos, e Julgados destes Regnos, e Senhorios, e a outras quaesquer Justiças, e Pessoas destes Regnos, e Senhorios, a que o conhecimento desta pertencer, que a Mim he feita petição pelos Procuradores destes Regnos, que nas Cortes, que fiz em a Cidade de Lisboa no anno de mil, e quinhentos, e dezoito, me pedirão, e requererão, que visto como os Concelhos destes Regnos, e Senhorios, e as Pessoas particulares delles, se agravavão muito, e recebião grande perda, e opressão nas Sentenças, que se davão nas Audiencias, e Ouvidorias, que andavão com as Correições, e Alçadas, que Eu mandava tirar, e tirava, e que Eu lhes mandasse prover nisso, e lhes fizesse mercê, que as Sentenças, que se assim desembargassem nas ditas Audiencias, e Ouvidorias, que andavão com as ditas Correições, e Alçadas, não passassem em Cousa julgada, e se pudessem apellar, e agravar para a Casa da Supplicação, e Mesa do Desembargo do Paço, e para a Casa do Civel, segundo a qualidade das causas, e Sentenças, que se assim desembargassem, e que as Partes, que se assim quisessem apellar, e agravar, não fossem constrangidas a pagar as custas, que se fizessem nas ditas Audiencias, e Ouvidorias, que andavão com as ditas Correições, e Alçadas, senão depois de passarem as ditas Sentenças em Cousa julgada, e que as Partes, que se assim não quisessem apellar, e agravar, pagassem as custas, que se fizessem nas ditas Audiencias, e Ouvidorias, que andavão com as ditas Correições, e Alçadas, dentro em certo tempo, que lhes para isso fosse assinado, e que não pagando dentro no dito tempo, que lhes assim fosse assinado, não fossem ouvidas em Juizo, nem fora delle, sobre as ditas custas, e que as Sentenças, que se assim desembargassem nas ditas Audiencias, e Ouvidorias, que andavão com as ditas Correições, e Alçadas, passassem em Cousa julgada, e se pudessem logo dar á execução

Fol. 213

Fol. 213

Fol. 213

Empagamento todas as coymas de homens e pessoas po-
derozas que lhe os ditos rendeyros derem empagamen-
to e nesta forma se apreguarão e rematarão as ditas
rendas e não em outra nem contra as condiçoes que
seja contra o bem das dittas rendas sub pena de os ve-
riadores pagarem de sua fazenda toda a perda e me-
nos cabo que tuverem e mando a vos dittos Provedores
que por vossos mandados lemiteis dias deferentes ha-
ns dos outros pera se arendarem as dittas rendas e os
Feitores e Recebedores das dittas terssas poderem a sizo-
tir aos arendamentos naquellas cidades villas e
Lugares que virdes que comvem e por parte dos di-
tos Feitores vossos requerido para comissão se evita-
rem com luios e haver crescimento nas rendas e mi-
nha terssa e pera efeito de se cumprir esta minha
Carta como se nella comtem mando que se tres-
lade em todas as cameras das dittas cidades villas
e Lugares deste Reyno e que os escrivaes dellas ano-
tefiquem todos os annos aos veriadores no tempo
que quizerem arendar as dittas rendas e da notefi-
cação farão termo para se saber como lhe foy notefi-
cada o que huns e outros cumprireis e fareis cumprir
com diligencia sem duvida nem embargo algũ
que a isso seja posto sub pena de suspensão de vossos
officios e de duzentos cruzados para a cuzador e ter-
ssas e de virdes desemprazados a esta sorte a dar rezão
porque o não cumpristes e não conhecereis de ne-
nhus embargos duvidas ou empedimentos com
que se vier ao comprimento desta minha carta pro-
vizão e capitullo de contrato que nella vão incertos
antes remetereis tudo o meu Desembargador porque
em esta passou como Juiz com serveador competen-
te que he por minha especial provizão de todas as
couzas do dito contrato e suas dependencias e sem
embargo disso cumprireis e fareis cumprir inteyra-
mente esta minha carta como se nella comtem
dada nesta cidade de Lisboa aos quatro dias do mez
de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e seis centos e sete annos Eu Rey

19

4 dez. 1607

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Jaques

E Rey Nosso Senhor o mandou pello Doutor gil Eannis da Silveyra do seu Dezembargo Dezembargador em sua Corte e Casa da Suplicaçaõ e Juis conservador por expecial Provisaõ de sua Magestade em todas as causas tocantes ao dito Contrato do Reyno e da arrecadaçaõ do dinheyro dellas e suas dependencias Antonio de Payva Sarayba a fis por Domingos de Pina Escrivaõ dos feitos da fazenda do dito Senhor e dos negocios das dittas terras pagou desta carta duzentos e quarenta e de assignar vinte reis Eu Domingos de Pina a fis Escrever = gil Eannis da Silveyra

Provisaõ pera do rendimento do Almargem se comsertar a Igreja de Sta Maria &c.

Eu El Rey faço a saber aos que este Alvará virem que os officiais da Camera da Cidade de Tavira me enviaraõ dizer por sua carta que a Igreja Matriz da dita Cidade e principal della por ser mui antigua está mui arruinada e em risco de cahir de todo e que os Vizitadores da ordem de saõ Tiago ordenaraõ que se fintasse a freguezia pera o concerto e repairo da dita Igreja e por a freguezia ser muito pobre a finta que se lanhou naõ he bastante pera o dito repairo por ser necessario fazerselhe muita obra e que por ser feito merece a dita Camera do rendimento das Terras do Almargem que suo do concelho della para emquanto durasse a obra da fonte da dita

Da dita Cidade a qual se hia acabando me pedião
lhe fiusse merce que o rendimento das ditas Terras
se aplicasse pera o conserto e repairo da dita Igreja
e do comtheudo da dita Carta mandey tomar in
formaçaõ pello Provedor da Comarca do Reyno do Al-
garvé a qual vista por mim e seu parecer Hey
por bem que do rendimento das dittas terras do
Almargem se repaire e comserte a dita Igreja
arendandose para isso em cada hum anno com
sistencia do Corregedor da Comarca e dos dittos
ouficiaes da Camera e tanto que com os dittos ren-
dimentos se acaber o ditto repairo da dita Igreja
ficaraõ as ditas terras do Almargẽ livres como
dantes eraõ e mando que este se cumpra co-
mo nelle se comthem posto que o effeito delle ha-
ja de durar mais de hum anno sem embargo
da ordenaçaõ in contrario Joaõ Pico a fes em Lisboa
1608 a dezanove de Janeyro de mil e seis centos e outo
Duarte Correaõ fes escrivir = Rey = Domgilo
E Anny = Há Vossa Magestade por bem que
do rendimento das terras do Almargẽ que saõ
da Camera da Cidade de Tavira se comserte e re-
paré a Igreja Matris da dita Cidade = Para
Vossa Magestade ver.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Primr.a Provizaõ das Te-
rras do Almargem &c.a

D. Sebam

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará
virem que o Juiz Veriadores e procurador da Cidade
de Tavilla me enviaraõ dizer por seus apontamen-
tos que por a dita Cidade estar muito em divida de

Mtº Nobre da Cidade de Miranda do Corvo e Juiz dos Orfãos
por Sua Magestade que Deos guarde &ª Faço saber aos que
este meu Alvará virem que sendo-me presente a Petição
que com elle me foi apresentada pelos Procuradores
do Povo desta Cidade, e Termo, e Camara da mesma
Cidade, em que me requerião, que visto a Cidade
ter Foral novo, e nelle se lhe não dar Terra alguma
de Maninhos, e Baldios, e só sim Terras de Sesmaria
e Coutadas, e Reguengas, e Terras de Foros, e Pensões
Reaes, e Pessoaes, e Terras de Morgados, e Capellas,
e Terras de Foros, e Pensões Reaes, e Pessoaes, e
Terras de Morgados, e Capellas, e Terras de Foros,
e Pensões Reaes, e Pessoaes, e Terras de Morgados,
e Capellas, e Terras de Foros, e Pensões Reaes, e
Pessoaes, e Terras de Morgados, e Capellas, e Terras
de Foros, e Pensões Reaes, e Pessoaes, e Terras de
Morgados, e Capell

Dellas dos ditos tres annos e naõ se arendaraõ
nem lavraraõ as cortes e ribeyras necessarias
para os pastos dos gados que nos ditos lugares sai
aõ e podiaõ pastar as quais se declararaõ e de mar
caraõ por elles ditos officiais da camera com trespe-
sos mais que pera isso se renomearaõ nella as
mais vezes e o ditto Juiz de fora da ditta cidade fará
despejar a serra e as ditas cortes e ribeyras e com
prirão e daraõ a execuçaõ a ditta postura que
novamente saõ feitas acerca da dita serra e mo
radores della e as terras do Almargé as lavra
raõ os moradores da ditta cidade da parte de No
sa senhora da conceyçaõ e a dita a lagoa e cabe-
ça de Moncarapacho a lavraraõ os da dita cida-
de e os da banda de Nossa senhora da luz e asim
mando ao ditto corregedor e provedor e a todas
as mais justiças e officiais a que o conhecimen
to disto pertencer que o cumpraõ e guardem
inteyramente como neste Alvará se contem
e qual Rey por bem que valla que tenha forsa e vigor pos-
to que o effeito delle haja de durar mais de hum anno
e que naõ seja passado pella Santellaria sem embargo da
ordenaçaõ incontraria Joaõ da Costa o fez em lisboa a quin
ze de Dezembro de mil e quinhentos setenta e hum Jor-
ge da Costa o fez escrever = Rey = Martim gonçalves
da camera

15 dez 1571

Provizaõ para se re-
partir o Almargẽ &a
pellos officiaes da camera e da
Justiça

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem
que havendo respeito ao que na petiçaõ atras escripta

Corrija - Dizem os Vereadores e Procuradores do Concelho
Juiz e Povo da Cidade de Tavira e Termo abaixo assinados que
vendo o Corregedor da Comarca da dita Cidade e Seu Parecer
Ver Deus por bem e Mercê que por todo o Procedimento
Mandey pasar para as terras do Campo de Almargem da di-
ta Cidade de Lavradeiras e Lavradeiras de Fora da
que serão Apartadas pellos Officiaes da Camera e da Justiça
Nem por pessoas poderosas as ditas terras do Almargem
se Lavrarão daqui em diante geralmente a sinco Apar-
tadores Officiaes da Camera e Justiça como pellas Mayas pessoas
da dita Cidade porque sempre se costumarão Apartar e que
assim Mercê. Com declaração que em nenhua Ma-
neyra se devem as ditas Terras a Vida del Rey que tem
Terras Suas que dão de Lavradeiras nem a pessoa al-
guma que Caya de vender alguma que se for dada nem
dada Bens Officiaes ou em Officiaes Maiz Caseiros ou Obreiros
que nas ditas terras não possão Lavrar Apartadas que se
fizerem sem Lavrar e Cultivar e que no dito Campo de Al-
fas em Segunda Vez e Cultivar e que no dito Campo de Al-
ou nelle Lavrar porque Comesta declaração Mercê que
do dito Almargem de Lavradeiras de Lavradeiras de
Se as pessoas apella maneyra asima declarada dasima
Embargo da dita Procuração porque Mandey que se
não dasse Apellos poderosos nem Officiaes da Camera
nem da Justiça aos quaes Mando e Sim aos ditos Corre
gedor e Maiz Justiças e Officiaes aque o conhecimento
disto pertencer que Cumprão e guardem e Façam
Cumprir e guardar este Alvará se nelle Contem
que se Registará no Livro da Camera onde se outros
que se Registará no Cartorio e Terá no Cartorio Com
to de boa guarda. E Mey por bem que Valha Pos
to que se efeito delle Caya de dous Maiz de hum
ano sem Embargo da Ordenação em contrario Belchi-
or Pinto o fez em Lisboa a dez de Novembro de mil e qui
nhentos noventa e tres. E não declarou o fez Escrever
Rey = o Bispo de Leyria Presidente = Alvará por que V.
Magestade Ha por bem que o Campo de Almargem daqui

10 nov. 1593

Da cidade de Tavira se Samey e se deem fourellas
a todas as pessoas da dita Cidade sem Embargo da Pro-
vizaõ de que nelle fas menssaõ com declaraçaõ que
senaõ deem as pessoas a sima declaradas e que va-
lha posto que haja de durar mais de hum anno —

Alvará pera que nas vestorias se gastem outo mil rs. todos os annos &a.

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará
virem que os officiais da camera da cidade de Tavira
me emuiaraõ dizer por sua carta que por minha
Prouizaõ lhe tenho mandado fazer vestorias e Tom-
bo das Terras do Concelho da ditta Cidade e que por quan-
to o termo tinha sette mouto leguas e se juntaõ as came-
ras dos lugares que partem os termos della e os officia-
is que lhe andem a sestir saõ muitos em numero e senaõ
pode fazer sem muito custo e naõ tinha a dita camera
por minha Prouizaõ mais de tres Cruzados de vestorias
e se hauiaõ de gastar muitos dias de que mandey to-
mar informaçaõ pello Prouedor da Comarca do Reyno
do Algarue a qual vista por mim e seu parecer hey por bem
que os dittos officiais da camera possaõ despender nas dittas
vestorias e lhe vinte Cruzados sómente cada anno em-
trando nelles tudo o que podiaõ despender nas ditas ves-
torias antes desta Prouizaõ e isto das rendas do Conce-
lho da ditta Cidade naõ entrando nisso a minha terssa e
mando ao ditto Prouedor da Comarca Luce em con-
ta em cada hum anno aos dittos officiais da camera
os dittos vinte Cruzados pella maneyra a sima com-
thuda constando lhe que elles fizeraõ as ditas vestorias
e que este se cumpra como nelle se contem posto que
o effeito delle haja de durar mais de hum anno
sem Embargo da ordenaçaõ em contrario Joaõ Fiu-
offes em Lisboa a trinta de Julho de mil e seis

30 julho

19

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Seis Centos conze Duarte Correa o fes escriuer = Rey 1611
= Ha Vossa Magestade por bem que os officiais da camera
da Cidade de Tauira possão despender nas Vestorias
e tombo do termo da dita Cidade vinte Cruzados com o
que ja tinhão cada anno das rendas do Concelho da dita
Cidade não entrando nisso a terssa de vossa Magestade
para ver = Por despacho da Menza = Fernando Vaz
Pinto = Machado = Damião de Aguiar = paga quinhen-
tos e quarenta reis = Lisboa outo de outubro de seis cen
tos conze e aos officiais quatro cintos e quatorze reis
= gaspar Maldonado = Rezistado na Sanxellaria a
follas duzentas e nouenta e duas = Pero Castanho —

Prouizão sobre as delli
gencias q. Sua Magd.e mandou
fazer dos bens do Concelho &c.

Dom Phelipe por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarues daquem e da Lem Mar em
africa Senhor de guiné &c. Faço a saber a vos Pro
uedor do Reyno do Algarue que eu mando ora a
Cidade de Tauilla e lugares de todas as comarcas do
Reyno e Lentejo ao Licenciado Mendo Trojas para
em todos os lugares das cidades villas fazer tombos
dos bens dos Concelhos na forma de meu Regimento
de que com esta seuos enuiará o tres Lado impresso
Com sertado e asignado por Pero Sanches Farinha meu
escriuão da Menza e do dezembargo do Passo pera que
ao dito Licenciado Mendo Toies mandey dar hum Al
uará digo Eua Alçada e poder declarado em outra
minha Prouizão por mim asignada e para que os
officiais das Cameras dessa dita Comarca tenhão em
tendido a forma do dito Regimento e a simpossão

Dom Sebastião com Mais clareza tratar dos bens e propriedade
dey e mais cousas que pertenção a ditas Camaras
Vos mando que de cada Uma delas e Cada hũa a saber com
os ditos treslados de regimentos sem proceder a que vos
mando deis lugar Logo nos Livros que nelles se
declarão para que conste mandeis proceder sua obra
Vos das partes se proceda tratar de tudo quando se dito
Licenciado Mendo Dias Cheger a cada Uma dos ditos
Lugares desta Comarca E Eley por bem e vos mando
do que Luiz em Conta a cada Uma das ditas Camaras
vos nesqui Vos tomar dey os ditos Juramentos vejão
que ao diante despender por cada Uma dos ditos
Regimentos que em tanto forão tirados por mim
Mandado do ditto Pero Sanches Farinha ainda
que nelles não esteja declarado couto sem Cada Uma
vej em conta que despenderem por Cada hũa
vej que mando que postos sobre a Rubrica dos Juizes
ordenados Leys e Cada Uma dey ordenou Mandou
e Sou per Graça especial de Nosso Senhor e Se-
ra per Cada hũa das ditas Camaras e Se-
ra per Cada hũa das ditas Camaras e Se-
ra per Cada hũa das ditas Camaras

Virem que Eu sou informado que os Corregedores e Provedo-
res das Comarcas de meus Reynos e Juizes de fora das cida-
des e villas delles por causa das ocupaçoes que teem com
seus carregos naõ podem acudir ás cousas que perten-
ssem aos concelhos nem a renda delles pella qual cau-
za muitas pessoas trazem sonegadas muitas propri-
edades e cousas dos ditos concelhos e alem disso senaõ
provem em muitas cousas tocantes a elles pello que
as rendas dos ditos concelhos teraõ muita de minuiçaõ
e rendendo menos do que podera render naõ havendo
os ditos sonegados o que he em muito per juizo asim
das rendas delles como da terça que a mim perten-
sse e querendo nisso prover como fosse mais meu
serviço e proveito dos ditos concelhos ordeney de man-
dar pello ditto meu Reyno certas pessoas para pro-
verem nas dittas cousas e para ellas mais claramen-
te saberem no que andem prover lhe mandey dar
este regimento do qual usaraõ pella maneyra ne-
lle declarado e se lem teem nas provizoes que ás ditas
pessoas mandey passar

Tanto que cada huã das ditas pessoas chegar a ca-
da huã das dittas cidades villas e lugares e concelhos
de meus Reynos mandaraõ vir perante si os Juizes
Veriadores Procuradores ou Rezoureyros dos concelhos
e escrivaes das cameras aos quais obrigaraõ que lhes
mostrem todos os Tombos e cartorios dos ditos conce-
lhos e asim foraes livros de acordaõ Rezyta e dez
pera dos annos atras escripturas e autos de aren-
damentos e todos os mais papeiz que lhe paresse-
rem necessarios e constrangiraõ com pena aos
officiais em cujos poderes estiverem para que lhos
deem aos quais officiais mando sob as ditas pe-
nas que lhos entreguem e tanto que asim estive-
rem se informaraõ asim por inquerizoes como pe-
lla maneyra por onde o milhor possaõ saber se lhe ma-
is propriedades foros ou rendas que pertenssaõ aos
ditos concelhos das comtheudas nellas e achando que lhe
mais sabaraõ quais saõ as pessoas que as trazem e por

Porque Sobtullo se propetuo selemnes de se ser o
Vendamento per lem ou Meijames e se fazeráõ de
guas de vidro de Coura que aos ditos Conçelhos per ten
çem per Lleneja que tenhaõ para isso para que a sim
se faz bés como Tambem pra fazer os ditos Meijoes dos ditos
Conçelhos Manderáõ que dentro em certo termo que
para isso lhes assignarão Compenha que naõ assi fazendo
Se serão tiradas as pretenções que os Seruiçuaes apre-
sentem as Seruiçuaes e mais Coura tiverem
is que das ditas propriedades e mais Coura tiverem
E naõ se pretendendo no dito termo pellos ditos Cas
Se tiveraõ apprehendendo lhes de ordem nelle emtaõ
Se tiveraõ apprehendendo os Titullos e Liçenças por-
os verão e achando que os Titullos e Liçenças por-
onde os pessoem naõ saõ Liçitos ou que nelles ouve
Seraõ porque fiquem de neçessidade que deverão
celhes auferaõ feitos sem esolenidade que deverão
tos Lequeri Se tiveraõ as Lestituiraõ os ditos Con-
çelhos Seroraõ ou a tendaraõ de novo como forma
is em proveito dos taes Conçelhos e diffaraõ or de-
nado como Senaõ possaõ Semeiar antes Contratos naõ
possem Semiarem Liçenças sob as penas que lhes
por esta e saberaõ se as tendas vendidas aleneta-
das per esta e saberaõ se as tendas vendidas aleneta-
das Sejaõ a tendas de tenta e naõ ou pagas com
as ditas Sejaõ a tendas de tenta e naõ ou pagas com
el com ditas Comforme a minha provizaõ se-
deverem a tendar com especial clauzula de
dezem a tendar com especial clauzula de
dos per erros se fazem per erros empregamento dos
dos per erros se fazem per erros empregamento dos
dos per erros e diffaraõ ordenado como a sim se faz em
dos per erros e diffaraõ ordenado como a sim se faz em
dendas Seraõ a tendem Seraõ aspeges sob as pe
dendas Seraõ a tendem Seraõ aspeges sob as pe
nas que por mim lhes Sraõ e ostos a sim pro-
nas que por mim lhes Sraõ e ostos a sim pro-
cedaõ

Pello dito Maneyro a sim formaraõ e sim
Pello dito Maneyro a sim formaraõ e sim
por Inquerirem Como por qualquer outra cauza
por Inquerirem Como por qualquer outra cauza
per onde se mi lhor possaõ saber se ha alguas pessoas
per onde se mi lhor possaõ saber se ha alguas pessoas
que tragaõ Sobrado alguas pessoas e dele valerem
que tragaõ Sobrado alguas pessoas e dele valerem
tas que lejaõ dos ditos Conçelhos e elle pertençaõ e
tas que lejaõ dos ditos Conçelhos e elle pertençaõ e
achando que tragaõ alguas das ditas Coura tiver
achando que tragaõ alguas das ditas Coura tiver
em as pessoas que assim a sim a topparem
em as pessoas que assim a sim a topparem
gaõ as pessoas que assim a sim a topparem
gaõ as pessoas que assim a sim a topparem
gadas para que as tarjuem aos ditos Conçelhos
gadas para que as tarjuem aos ditos Conçelhos

Porque Eu sou Ley porque Mando que as Leyes
Porque Eu sou Ley porque Mando que as Leyes
dos Conçelhos que fazem para se tirarem certas cauzas
dos Conçelhos que fazem para se tirarem certas cauzas

Jtem
Jtem diz q̃ ha tempos q̃ Sua Alteza foi informado q̃ por causa da dita
Ley se deixarão muitas terras q̃ não são pertenssentes
para as ditas Aruores por quanto algumas q̃ se prendem
não se verão contra ellas não valerão ou serão prantadas
e ficarão as ditas terras desaproueitadas e sem rendimento al
guem dos ditos Concelhos. e q̃ se em Muitos perjuizo a
sim delles como de outrem Emtra em forma q̃ Sua dita
Alteza q̃ pella dita Ley não ouue por bem q̃ se entenda
em Costadas, as hands q̃ não são pertenssentes para
os ditos Aruores e q̃ Laurando se esta Ley em beneficio
não se entenda mais aos ditos Concelhos do q̃ se entende
estando e sem costadas de aos ditos Lauradores
ter e entender a q̃ em pellas mais der e mandará
q̃ não sejão mais costadas, sem embargo da dita
Ley q̃ nisso sim mandey fazer.

Por quanto aos ditos Juizes, da Camera, em mui
to perjuizo dos ditos Concelhos fazem algũas vezes
pellas q̃ mandão se mantenha a forma q̃ Sua Alteza
mandou pella dita Ley e q̃ se não entenda q̃ os ditos
Juizes possão vsar de dita Ley e q̃ se não entenda
em Estarem pessoas dos Juizes, da Camera, ou
em Seu perjuizo dos ditos Concelhos estejão em Meias
e Ser de novo como he pera seu serviço e mais
proueito dos ditos Concelhos para q̃ em todo sejão
Vistos os Liuros, dos Acordos, para q̃ Vistos
Mostrados.

Porq̃ algumas pessoas tem feitas e fazem em
Terras dos Concelhos de beyras de Rios algumas pre
prie dades de Vinhas e Oliuais pumares e Lidais e outros
Muinhos e destes dos q̃ais pagão em cada hum an
no Sua Renda q̃ antes dos Concelhos Viuão as ditas pro
prie dades e sendo marcadas do q̃ pagão em cada
hum anno aos ditos Concelhos e pello mais proueito
delle Estarem da maneyra q̃ estão e sua forma
he q̃ as ditas pessoas em q̃ as ditas, ou em Cabeça cada
hũ dos q̃ e mais proueito disserem se q̃ farão e fo
rão q̃ e mais proueito for e sendo em Conhecimento de q̃
q̃ Estiuerem a dita Ley ou entenderem e não

E no afforamento que fizerem ás ditas pessoas se trez-
ladará este Capitullo.

E assim proverão sobre as couzas que tocarem aos
ditos Concelhos e terssa da maneyra que lhes paresse
e que he em proveito das ditas rendas e constrangirão
aos officiaes dos concelhos que sigão as demandas e cau-
zas dellas athe nella se dar final determinação de
que não haja apellação nem aggravo e isto com a
pena que lhes paresser.

E assim verão as contas que os Provedores te em
tomado senellas se fizerão as declarações necessa-
rias do quanto importão as coymas quanto os fo-
ros quanto o pam e o damno que de não se fazerem
terssas contra os taes concelhos e os escrivaes das
dittas cameras fazem as receytas aos thesoureyros dos
concelhos com as mesmas declarações e me informa-
rão de tudo o contheudo neste e no capitullo a sima
na menza do desembargo do Pesso para eu conforme
a informação mandar prover o que ouver por meu
serviço.

E assim farão arendar as terras dos concelhos a quem
por ellas mais der não sendo porem aos officiaes das ca-
meras nem a juizes ordenarios e dos orphãos nem a Al-
caydes mores Tabalhaes e escrivães e as arendarão
pella dita maneyra em pregão a quem por ellas ma-
is der com condição que as pessoas a quem forem
arendadas hão de pagar o preço dellas por inteyro e
sem quebra alguma sem se poder em chamar a em-
gano da metade do justo preço posto que digão que
nisso forão enganados sem embargo de qualquer
ordenação ou ordenações que o contrario dis ponha
as quaes hey aqui por expressas e declaradas de-
que se fará expressa menção nas escripturas dos
arendamentos e sendo caso que alguns officiaes a
sima dittos arendem as dittas rendas por terceyras
pessoas e depois as tomem para si hey por bem que o que
assim o fizer em corra em pena de sincoenta cruzados
pera os cativos e concelhos e terssa pella qual se fará
nelles execução com effeito achando o que nella

Nella em Correrão.

E saberão seos Meyrinhos e Alcaydes e Rendeyros das
Sanxellarias de Mandão coymas postas por posturas e
acordons das Cameras ante os Corregedores ou uedores e
Juizes de Fora e não ante os Almotaçes contra o que
tenho Mandado ordenarão comque Mais o não
façaõ e do que acharem lhes foy Julgado farão pagar
a minha terssa o que lhe for deuido porque so men-
te os Rendeyros das Sanxellarias no tempo da Correg-
çaõ poderão de Mandar as coymas e penas perante
os Corregedores na forma da ordenaçaõ e assim pro-
uerão saber seas pessoas que podem acoymar lan-
çaõ as coymas nos liuros das achadas ou as tomaõ em
Rol de fora pera que o que acharem não foy lançado
nelles façaõ a recadar pera o Concelho e minha terssa
pellas pessoas que o assim fizerão prosedendo con-
tra ellas nas Maiz penas das Prouizões que sobre
isso são passadas.

E assim se informarão seos officiais das cameras
nos annos em que o forão cumprirão seus regimentos
e achando que não ou que tomarão pera si ou de-
rão a seus parentes algumas propriedades ou te-
rras dos Concelhos por menos do que vallem verão
o que he Justo pagarem dellas e o carregarão sobre os
Recouxeyros dos concelhos pera o acadarem das
partes e deixarão prouido como da li em diante
se a rendem as taes terras ou sede em por rezaõ
como mais proueito for das rendas dos Concelhos
e achando outro sim; que os Juizes de Fora ou or-
denarios Veriadores e mais officiais no arendar das
taes terras ou mais rendas dos Concelhos fazem
com liuros alguns porque se dey por menos a al-
gumas pessoas do que he rezaõ pera o que tirarão sobre
isso informações prosederão contra elles como
lhes paresser Justissa e lhe farão pagar toda a demi-
nuiçaõ que as rendas dos ditos Concelhos houuerem
recebido.

Epella

E pella mesma maneyra se informarão se
alguma pessoa estão ainda devendo alguma cou-
za das rendas dos ditos concelhos ou terssa que a
mim pertensse dos rendimentos dos annos atras
e achando que sim que os tempos dos pagamentos
são passados constrangirão as ditas pessoas a pa-
gar a quantia que a sim devem e para isso farão
fazer nelles execução com effeito.

E achando outro sim que algum dinheyro do
rendimento dos ditos concelhos anda so negado
por maos de depuritarios a fim de dizerem que he
pera obras ou pera outra cousa alguã que perten-
sa ao dito concelho saberão em cuja mão está
e se se pagou delle a terça que a mim pertensse e a-
chando que não he paga a fazão logo pagar e en-
tregar ao recebedor dellas e a de maria farão vir
a juizo e depuritar na mão de pessoa abonada
e que delle possa dar conta todas as vezes que lhe
for pedida.

E assim saberão se tem feito os dittos concelhos al-
guns gastos em que os fizerão se forão dos dous ter-
ssos que a elles pertenssão ou se entrou nisso tambem
a minha terssa e achando que em trou nisso a ter-
ssa constrangirão os officiais que tais gastos fize-
rão a pagar o que montar na dita terssa o que farão
entregar ao rendeyro dellas porquanto todos
os gastos que o dito concelho fizer ha de ser a custa
dos dois terssos que a elles pertenssem que não ha de
entrar nisso a terssa que a mim pertensse salvo
quando for por provizão minha.

Em quanto andares nestas diligencias posto
que extemfora donde o caso a contesser poderão to-
mar todas as denunciassoes que se fizerem ante alles
de pessoas que mudarem marcos ou os arrincarem
de propriedades tocantes aos concelhos e tirar do caso de
vassa e prosseder contra os culpados como for justissa
e restituir aos concelhos o que assim se lhes tomou
e deyxarão provido que os juizes de fora como ordena-
rios proveiam particularmente sobre isto e com cada-

ARQUIVO MUNICIPAL

E em cada hum dos Julgadores que fizerem os Tombos dos
ditos Concelhos andará huã pessoa nomeada pello Contra
tador das terssas com procuraçaõ bastante sua para requa
rer tudo o que fizer a bem dos ditos Tombos e a Reuadaçaõ
o que pertensser á dita terssa o qual poderá fazer to-
das as denunsiaçoẽs e acusaçoẽs que lhe paressem ne-
cessarios em proueito das Rendas dos ditos Concelhos e terssa.
E os ditos Julgadores conhesseraõ de todas as ditas Couzas
breue e somaria mente sem ordem nem figura de
Juizo mais que quanto for necessario pera auerda
de ser sabida mandando fazer auto apartado de
cada Couza em particullar que prouer sobre que al
gumas partes queyraõ ser ouvidas pera que assim
ouvidas ellas como mais a que tocar de em no ca
zo sentenssas que ellas poderaõ apellar e aggrauar
qual no caso couber pera onde direita mente per
tensser conforme a Prouizaõ da Alçada que pera
isso lhes mandey passar.

Pello que mando aos ditos Julgadores que
cumpraõ e guardem este Regimento como nelle
he declarado e conhecerão de todas as couzas nelle com
theudas e achando outras mais em que lhes paressa
necessario prouer por cumprir a sim a meu ser
Eiuiso e proueito dos ditos Concelhos e terssa mo
uizaraõ para prouer como me paresser e este se trez
ladará nos Liuros do Dezembargo do Passo aonde
se costumaõ tres ladar semelhantes Regimentos
e assim nos das Relaçoẽs da Caza da Supplicaçaõ e
do Porto e nos da Prouedoria Mor de Meus Rey
nos e nos das Cameras das Cidades Villas e Con-
celhos e Pero Sanches Farinha escriuaõ da Menza
do Passo darão os tres lados que forem necessarios
por elle conhecidos e assignados aos quais tres
lados mando se dê tanta fé e credito e se cum
praõ como este proprio por mim assignado que
Hey por bem que valha como carta e que naõ pa-
sse pella Sanctellaria sem embargo da Ordena-
çaõ in contrario Antonio Martins de Medeyros

ARQUIVO MUNICIPAL ALVARA

17 1612

Mandey por Sua Alteza Dom Luis Telles Mordomo mor da Rainha nossa Senhora Dona Luisa Mulher delRey meu Senhor e Irmão Gouvea Secretario Vieira Serrão Escrivão da Fazenda Dom Luis Telles Mordomo mor da Rainha nossa Senhora Dona Luisa Mulher delRey meu Senhor e Irmão Gouvea Secretario Vieira Serrão Escrivão da Fazenda

Alvará para que não [illegible] Privilegios em Cor Mas &c

Corre impresso

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que Eu Mandey fazer esta Ley por Mim assinada passada em Vinte e hũ de Outubro de mil seiscentos e seis annos sobre os Privilegios dos Moradores desta Cidade de Lisboa sobre a Cor Mas e Vereação della e porque Eu Mandey ver na Mesa do Desembargo do Paço os Privilegios que tem os

O Prejuizo que se seguiria aos Concellos e rendimen-
to das terras haverem-se de Izentar os ditos Comen-
dadores e Cavalleyros de pagar as ditas Coymas
e visto que naõ saõ as outras pessoas Eclezias ti-
cas Izentas de as pagar Hey por bem e mando
que daqui em diante nenhum dos ditos Comendado-
res e Cavalleyros seja Izento de pagar as ditas Coy-
mas e as pague como as mais pessoas contheu-
das e declaradas na dita Ley de sima referida
sem aisso porem devida nem embargo algum
e sem embargo de quaisquer sentenças que
a seu favor tenhaõ in contrario ou de outras Provi-
zoes que antes deste Alvará sejaõ passadas por
quaisquer Tribunaes porque todas Hey por nu-
llas e de rogadas e quero que este se valha sem
embargo da ordenaçoes do Livro segundo Titu-
llo quarenta e vinte in contrario que dis que naõ
possa ser por mim derogada Ley ou Provizaõ nem
ordenaçaõ alguã sedella ou da sustansia della se
naõ fizer espressa e particular menssaõ e qual
se tresladará nos Livros das Camaras de todos
os Lugares destes Reynos e se preguará nas pra-
ssas e Lugares Publicos della e se tresladará nos
Livros da Provedoria de meus Reynos e os Prove-
dores enviaraõ os treslados pellos Lugares de sua
Comarca e ao Treslado deste assignado por Pero
Sanches Farinha meu escrivaõ do Dezembargo
do Passo Hey por bem que se dey tanta fee e credi-
to como a este proprio que vallerá como carta
posto que seu effeito haja de durar mais de hum
anno sem embargo da ordenaçaõ in contrario
Antonio Martins de Medeyros o fes em Lisboa 18 jan.
a dezoito de Janeyro de mil e seis centos e tre- 1613
ze Eu Pero Sanches Farinha o fes escrivaõ pa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Pagou deste outenta reis = Rey = Aluará para
vossa Magestade ver por carta de Sua Magestade
de vinte e quatro de Dezembro de mil e seis
centos e doze = Damião de Aguiar = pagou nada
em lisboa doze de Fevereyro de seis centos e treze
1613 = Miguel Maldonado = Luis Machado de gouveia
= Sebastião Barboza = Pero Sanches Farinha —

Aluará porque as penas
impostas pellos Concellos porten-
sem aos mesmos &a

corre impresso

Eu El Rey faço saber aos que este Aluará vi-
rem que eu mandey ver por pessoas do meu Concello
de letras e experiencia a queixa que os Manpos-
teyro Mor dos Captiuos deste Reyno mezes de se-
mandar guardar por sua Prouizão por mim a
segnada e passada pello Concello de Minha fa-
zenda em tres de Dezembro do anno de seis
centos e sette em fauor dos Contratadores das
terssas deste Reyno para cobrarem a terssa par-
te das Condenações das Coymas outra Prouizão
que mandey passar em outo de Nouembro de
mil quinhentos setenta e sette sobre o modo
que se deuia guardar na repartição das Condenaço-
ies das Coymas deste Reyno e que o dito Manpos-
teyro Mor me pedia a cerca de eu hauer de man-
dar se não vsasse das dittas Prouizões e só se guar-
dasse a que sobre esta Materia se passou pello
Tribunal da Menza da Conciencia e ordens no
anno de Nouenta em fauor da Redempção dos
Captiuos e porque todas as de Terenssas e das ordens

Das ordens que sobre as dittas Prouizoes ha auido nassem
de serem passadas por Tribunaes em competentes por per-
tensser ao Dezembargo do Passo por onde so se passaõ
Leis ou Prouizoes geraes do bem publico deste Reyno
Maior mente estas que tratão da Materia das ter-
ssas que saõ aplicadas para fortificaçoes delle eten-
do consideraçaõ a tudo Hey por bem e mando que
daqui em diante se cumpra e guarde inteyra-
mente a dita Prouizaõ passada sobre esta Mate-
ria no anno de setenta e sette que declara que a
terssa parte das condemnaçoes pertensse aos conce-
lhos e outra ao denunciador e outra a terssa que
a mim pertensse sem embargo de todas e quaiz
quer outras Prouizoes que pella menza da conscien
cia Concelho de minha fazenda e outros Tribuna-
es antes desta in contrario sejaõ passadas e de
quaisquer sentenças dadas em fauor do Man-
posteyro mor dos captiuos ou de outras pessoas por
que todas Hey por nullas e de rogadas e quero que es-
te so valha sem embargo da ordenaçaõ do liuro se-
gundo titullo quarenta que dis naõ passasse por
mim de rogada ley nem ordenaçaõ alguma sem
della e da sustancia della naõ fiusse expressa e par
ticullar mençaõ o qual se tresladarã nos liuros
das cameras de todos os lugares deste Reyno e se
proguarã nas prassas e lugares publicos delles
e se tresladarã nos liuros da Prouedoria de me-
us Reynos e os Prouedores emuiaraõ os tres lados
pellos lugares de sua comarca e ao tres lado deste
asignado por Pero Sanches Farinha meu es-
criuaõ do despacho do Dezembargo do Passo man
do que se dê tanta fé e creditto como a este pro-
prio que vallerá como carta posto que seu effei
to haja de durar mais de hum anno sem em
bargo da ordenaçaõ en contrario Antonio Mar-
tins de Medeyros o fes em Lisboa a dezoito de Ja-

De Janeyro de Mil e seis centos e treze Pero Sanches Parinha o fez escriuer paga deste e proprio tercentos reis = Rey =

De Marcação do Tr.º desta Cid.e com o da V.a de Cassella &c.a

24 maio 1613

Aos vinte e quatro dias do mes de Maio de mil e seis centos e treze annos na Igreja da Conceição Tr.º da Cid.e de Pavr.a estando prez.tes Doutor Christouão Galuão e Lisenciado Domingos Alves como Juiz de Fora da dita Cidade de Pavr.a e os Vereadores da d.ta Cid.e Balthezar de Sigr.a e Estevão de Faria e Domingos Paxeco de Mello e Diogo Raposo Procurador do Concelho e outros sim o Juiz da V.a de Cassella Pero Diaz Pero Fernandes Vereador e o procurador do Concelho Ant.º Corr.a e Pero de Freytas Procurador do Comendador da d.ta Villa de Cassella e outros muitos e por elles foy ditto que entre os Concelhos havia de vida na de Marcação por onde partião os termos da d.ta V.a e Cid.e e que ora por tirarem em Convenientes se querião de Marcar por louvados e pessoas que bem soubessem por onde partião os ditos termos pera o que logo os dittos Juizes e Vereadores da d.ta Cid.e e o Juiz e Veriador e procurador do Concelho da d.ta V.a de Cassella os officiaes da Cid.e de Pavia se louvarão em Vasque Annes Espargo e Luis Gago do Posso moradores no termo desta Cid.e

Cidade homens Antiguos q. bem sabião a d.ta de Marcação
e os dotos officiais da d.ta v.a de Cassella se louuarão em Bel
chior Afonço Madr.a e Bastião Dias moradores no tr.o da d.ta
v.a aos quais dauão todo seu cumprido poder e todo o por
e mesfeito hauião por bem que se cumprisse sem em ne
nhum tempo se a de penderem o que fazião por se excusarem
de debattes e contendas de que de tudo mandarão fa
zer este termo que asignarão Eu Pero Coelho da Silua
o escreui = Christouão galuão = Domingos gonçalues
Seco = Balthazar de Sigr.a = Domingos Paxeco de Mello
= Diogo Laposo = Estevão de Faria = Pero Dias = Pero Fer
nandes = Ant.o Corr.a = E logo pareceraõ por parte
de Pauira Vasqui Annis Espargo e Luis gago e por par
te de Cassella Belchior Afonço Madr.a e Bastião Dias aos
quais o Doutor Diogo gonçalues digo aos quais o Doutor
Christouão gonçalues e Juram.to dos Santos Evangelhos
em que puzerão sua mão que bem e verdadr.amente
depuzessem digo mente declarassem as duuidas que
hauia antre os antre tr.os da Cid.e de Pauira e da uilla
de Cassella e que permiterão fazer e asignarão com o di
to Doutor Eu Pero Coelho da Silua o escreui =
galuão = Luis gago = Vasque Annis Espargo = Bel
chior Afonço Madr.a = Bastião dias =

Declaração que os Louvados fizerão &c.a

E logo forão os Louuados a Juramentados hauer pessu
almente as duuidas e deferenças que hauia entre os
tr.os e acordarão e determinarão que partião os tr.os pella
maneira seguinte = Começarão do Marco da Nora
de Domingos Paxeco e deuizarão dereito ao mar
e determinarão que partisse o termo da Cid.e de Pa
ui.a com o de Cassella de donde do Marco descubrisse a
a Rua que esta sobre o mar e determinarão que

ARQUIVO MUNICIPAL

Que o Ribeyro de Afonso Martins por naõ ser dereito
ficasse entre os tr.os e que ficasse as aguas do dito Ribeyro
Com uas a ambos os tr.os e naõ possa ser coymeyro ane
nhuã das partes e do d.o Marco da Nora dos Pachecos cortará
dereito ao Marco que está detras da Casa do dito Domin
gos Pazuco e dali vay cortando dereito a outro Mar
co que está na Estrada Real de Castro Marim e dali
vay cortando ao dereito a outro Marco que está
na fazenda de Bastiaõ Diaz entre a vinha de Joaõ
Roiz do Posso dos Passaros e de seu genrro e no canto da
ditta vinha da banda do Nortte puzeraõ hum Marco
nouo e dali vay cortando dereito ao posso dos passaros
pello pé das Farrobeyras salindo a estrada Leuando a es
trada antigua athe a em Cruzilhada do Caminho da
Malhada da figueyra e do Caminho dos ameriados
donde puzeraõ hum Marco e dahi cortaraõ a Eyra
do Barbeyro por hum Lombo abaxo dando na Ribr.a
e dali pello Barranco a Ribe dereito ao Nortte pello
meio do Cabesso Maiz alto e dali vay direito pella
banda do Nortte as Moradias donde estaõ huas Casas
as quaes Casas estaõ no tr.o de Cassella tudo em dereitu
ra lhe deraõ mais sem varas de Rueio e dali vay dere
ito a fonte da taboa pellas de Marcaçoes antiguas
que saõ da d.ta fonte da Taboa dereito a Cabessa da
urssa e da ditta Cabessa vay dert.o a portella donde está
hum Marco e dali dereito ao Cabesso das taypas e pe
llo Cam.o da Ribr.a de Bellixre tomando a Comiada da
banda esquerda para a banda da posturado sol
ao pego do Penedro onde chamaõ o Espinhasso da caõ
metendosse no Ribr.o do Carcalhoso Leuando hum lom
bo que está entre o Ribr.o da Ita Mora e o Ribr.o de
Joaõ Martins pella alcaria do Mouro dereito ao
Cabesso da Corte pequena ao Pumar de Joaõ Alvez
que fica por de Cassella indo adiante athe a Ribr.a da
do Leytte e a Malhada noua que esta das fornazinhas
para bacho donde está hum Marco da banda de
bacho e a dita Malhada está da banda da Cidade
de Tauira e desta Maneyra ouveraõ as ditas du
uidas por declaradas e a dita de Marcaçaõ por boa
que o dito Desembargador aprouou de que mandou

Saybam quantos este termo virem como nos Juiz e Vereadores e Procurador desta Cidade de Lamego nos ajuntamos em Camara segundo nosso costume a fazer vereação e nella estando presentes Antonio Barbosa Juiz = Sebastião Dias = Sebastião Affonso Madeira = Luiz Gago Vasques Vereadores = E logo o Juiz da Vara da Cidade Sebastião Pereira Dias por ante os ditos Juiz e Vereadores disse = Como os ditos Vereadores e procurador desta Cidade tenham determinado de mandar fazer huma Camara de Medida desta Cidade para nella se medirem todos os mantimentos que nella vierem a vender e para se evitarem os muitos inconvenientes que se seguem de se não medirem os ditos mantimentos e para se fazer a dita Camara he necessario que se faça huma postura sobre a forma em que se ha de fazer a dita Camara e como se ha de medir o pão que nella se vender e que pessoas o ham de medir e que salario ham de levar e que penas ham de pagar as pessoas que não quizerem medir o pão que nella se vender e que pessoas ham de ser as que ham de ser Almotacés para a dita Camara e que salario ham de levar e que penas ham de pagar as pessoas que não quizerem ser Almotacés para a dita Camara e que pessoas ham de ser as que ham de ser Medidores da dita Camara e que salario ham de levar e que penas ham de pagar as pessoas que não quizerem ser Medidores da dita Camara e que pessoas ham de ser as que ham de ser Fieis da dita Camara e que salario ham de levar e que penas ham de pagar as pessoas que não quizerem ser Fieis

10 dez 1611

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Disposição da Execução da Provisão da Eleição dos Almotacés &c.

Dom Filipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Doutor Gaspar Barreto de Queiroz Corregedor da Comarca da Cidade de Tauira que o Bacharel Corregedor da Comarca sobre as Eleyções que se ouuio ao seu impedimento mandou sobre as Eleyções que se houuerão de fazer nesta Cidade de Eleger e Elegerão

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Corregedor da Comarca dous Mil Reis sendo que pela auta Pratica Estylo e Regimento por Elles se proua da pessoa do Corregedor da Comarca e do Ouuidor nesta Cidade nam deue auer mais que hum Mil Reis pello trabalho que tem e mais por cada hum de cada cão e Escrittos do Regimento se poderá cada anno empregar e gastar a quantia que por Mouos a seitar o Escritto delle que passando de dous Mil Reis Mando ao Ouuidor da Comarca que em conta dos dittos Seiscentos Reis da Comarca que os dittos Ordenados Constando lhe que se deraõ e receberaõ as dittas quantias e isto da Ilha da Graciosa da dita Cidade nam entrando nisso a mesma Cidade se lhe cumprirá inteyramente como nelle he contheudo e que Valleraõ como Carta passada que se Effeito delle seja Liuranças mais de hum anno sem embargo da Ordenação do Liuro segundo Titullo quarenta e sete do contrario disposição Joaõ Rico o fez em Lisboa a dez de Dezembro de mil e seis centos e onze = Duarte de Abreu o fez escriuer = Rey = Fernando de Magalhaes = Que se Mandou de parte = _____

Ao que Respondeo Sua Magestade que por bem que se faça como pede Vista a Eleyção que se fez na Cidade de Tauira pessoas em cada hum anno Seiscentos Reis e Corregedor da Comarca dous Mil Reis cada hum dos quaes o Corregedor da Comarca e Ouuidor nesta Cidade em cada hum anno e a Escriuaninha em que se Escritto delle nam passe de dous Mil Reis cada hum e o Escriuaninha da dita Comarca dous Mil Reis cada hum nesta Cidade da Graciosa dita Cidade nam entrando nisso a mesma Cidade como pede Sua Magestade para Ver = Lourenço Paulo de Menezes = _____

Saluo se Eu mandar pellas pessoas que se elegerão não teverem as
partes da Idade, que se requerem na forma de Leis Provisões
q.e Mando, pasar por que ouue por bem que os Veriadores de-
Sta Cidade que ao tempo delem de seruir Lei annos não seruissem
o seguinte de Almotacey. E da pella dade e partes que deuião
ter as pessoas que fossem eleytas para seruirem de Almotacés
i Sua Alteza por bem que dos Veriadores, que adiante forem di
to q.e dos Corregedores, que adiante forem desta Comarca com
prão e fação com prio adiba Provisão e forma della que não obs
ante as pessoas que se elegerem para Almotacés pessoas sobre que
as pessoas que se elegerem não caião em suspensão de Sua Alteza, na forma
da Ley alguã Ley ou Ley, cauza ou suspensão de Sua Alteza, na forma
da dita Provisão não auerá effeito a tal Ley caõ e se fará
como ella dispõe e Nos Os Corregedores que vós sucederem
nego outra de nouo e Nos Os Corregedores que vós sucederem
proprederey contra os Veriadores que forem e taes leys caõ
contra forma da dita Provisão procederey e sam de manda-
os em penas de dinheiro e de gordo como bem parecer e logo leuarão
dos Veriadores q.e forem de Ley ametade pera parte a Ley caõ
de Almotacey que não tiuerão e por Ley e dalli dade fey de Ley
da mesma Provisão e prendarey as pessoas que sobre
Contra elles costumarem e nego q.e em pena de dinheiro
Ena mesma que por cada hũa vez que lhe for dado
dar mandarey as ditas dade fey da mesma dita Cidade forma
Ney na que vinha de Almotacés dos Veriadores que não seruirem
Ca de diante seruirem e que nisto tenho Mandado e Mandey
tará no liuro da Correição para que se saiba e tenha
os Corregedores que forem de Sua Comarca e Almotacés
Almotacés Mandado pellas Dadores = Fernando Ley Pinto
e Fernandes de Almeyda e Mes do seu Conselho e Des
ey Desembargadores do Paço = Joaõ Reis a fey escreuy
auenbe de Sousa de Mesquita Cabo e quinze = Duas 1615
de Correia a fey escreuy Enay Veriadores dade fey que se toma
dem os Corregedores desta Comarca e q.e se guardará se
Cumprirão e que por esta Mando se Cumprão nisso
algum dey dade Mandey prope der como for mee
Pereyra = Fernando Ley Pinto = Fernandes Ley de
Almeyda =

Ley sobre as pessoas que an-
dem seruir de Almotacés &a

Dom Phelipe por graça de Deos Rey de Portugal

E dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa se-
nhor de guiné e da Conquista Nauegaçaõ Comercio de Ri-
opia Arabia Perssia e da India &c. Faço saber a-
uos Corregedor da Comarca da Cid.e de Pauira que
cupa ser ora Euã Ley por mim assignada e passada por mi-
nha Sancellaria a nella publicada da qual o Teor lado
e o seguinte = Dom Phelipe por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarues daquem e dalem
Mar em Africa senhor de guiné e da Conquis-
ta Nauegaçaõ Comercio e de Riopia Arabia Perssia
e da India &c. Faço saber aos que esta minha
Ley virem que sendo informado das mui
tas des ordens que ha nos lugares deste Reyno
nas Eleyçoes que se fazem de pessoas para Eauerem
de seruir de Almotaçes os ultimos seis Mezes do an
no depois de terem seruido os primeyros seis me-
zes os officiais que na Camera acabaõ de seruir
o anno atras Conforme a ordenaçaõ e que contra
forma della se elegeo para os taes Carregos de Almotaçes
pessoas que naõ tem as calidades e partes que se ligue
rem e querendo Eu ora prouer nesta ma
teria de maneyra que se guarde a tenssaõ
da ordenaçaõ e para sem comuer em meu seruiço
e bom gouerno das terras e que os ditos Carregos
que sempre seruiraõ a gente Nobre e da gouer
nanssa se comtenue e propetuo nelles; Hey
por bem e mando que daqui em diante em todos os lu-
gares deste Reyno onde ouuerem Juizes de Fora cujas
eleyçoes de Veriadores Venhaõ para os nomeiar
e as Eleyçoes que se fizerem de pessoas para seruirem os ditos
Cargos se façaõ em gente Nobre e dos Milhores da Pe
rra na forma da ordenaçaõ em que cayba ser
uirem de Veriadores quando para isso forem nomea
dos e que mandarey ter muito respeito no apa
rar das nomeaçoes dos ditos Cargos por a noticia que
ja teraõ do gouerno das terras tendo seruido de
Almotaçes e por nenhum caso se eligiraõ pessoas
pera seruirem de Almotaçes que tenhaõ Cassa alguã ou
que elles ou seus Pais fossem ou ouuessem sido

ides dOfficios Mecanicos se elegirão pessoas que tenhão actual
mente os Officios de que tiverem carta por os grandes Dos meus
Reinos antes que disso se elejão Emão se fazendo assim ao
dicto Eleyção como por esta Mando ao Rey por nu-
tras Cartas Corregedor da Comarca onde as taes Eleyção-
is se fizerem estando que em seu Cargo tenhão a Eleyção e
declarará por taes emquanto gastem tempo em que Vsarem ano
Officio ao tempo da Eleyção por qualquer pessoa q̃ Com in
formação de Comarca que para isso tomará sem outra
processo - e procederá contra as pessoas que fizerem as taes
Eleyções, os sentenciará em pena de dinheiro e degredo que
Reparecer dando apellação e aggravo e se fará outra Eleyção de
Novo E nas de vereadores que os Corregedores e Ouvidores das Comarcas
tiverão por costume em cada anno perguntarão se se guarda
e comprem estas Ordenações nesta eyera se alguns contra os culpados e
esta Ley se não entenderá nos Lugares donde costume per que se não
Elejão Vereadores e que se guarde a custume E mando aos ditos Corregedores e
Ouvidores e Juizes ordinarios e mais Officiaes das Camaras de todos
os Meus Reinos e Senhorios que cada hum no Lugar onde for
Corregedor ou Ouvidor ou Juiz ordinario ou Officiaes das Camaras
que a esta Ley pertencer que a cumpra e guarde como nella se contem sem
duvida nem embargo algum que lhe sobre ponha porque assi he
Meu Serviço e bem das Partes e mando ao Doutor Corregedor e
Ouvidores e Juizes ordinarios e Officiaes das Camaras dos Lugares de
Corregedorias pertencentes a esta Relação que a cumprão e guardem
Vista da Mesa dos Meus Desembargadores e Supplicação
Lisboa e nos dez dias do mez de Janeiro das Camaras dos Lugares onde ouver Juizes
e nos Livros das Camaras dos Lugares onde ouver Juizes
de Fora e nos das Corregedorias das Comarcas dada em Lisboa a
sinco de Abril = Dom Frey Amador de Vasconcellos
de Nosso Senhor Bispo Eborense Vigario de Mil e seis cen
tos e dezoito Eu Duarte Correa de Sousa a fiz escrevi
ver = Rey = Joaõ Gomes Leitaõ = pagou Nada Com dejsoa dezoi
to e nove de Mais de Mil e seis centos e dezoito annos = Mi
guel Maldonado = da qual Ley mandey passar esta Carta
para vos pella qual Vos Mando que tanto que Vos for
apresentada a fazeis logo publicar e Registar na Saberia
desta Comarca e publicar se monte nos mais Lugares de
vossa Comarca que vos parecer e se de tudo for
me que Vos vinha a noticia e se faça inteiramente
e guardar esta Ley assim e da maneyra que se nella

5 abr 1618

Synella Comtem carta pera que se ffeçer Conselho pu-
blicar nos Mais Lugares de nossa Comarca sera lay de
peras da Justiça e guardo Asi nas Nouuer Nesabenca della sera afer-
ta da lay nas Cartas da Camera da Vossa Comarca dada na Cidade de Der
Leyra a vinte Coo dias do Mes de Mayo = El Rey Nosso Se-
nhor o mandou pello Doutor Joaõ gomes Leitaõ do seu
Conselho E Ouidor Mor de seus Reynos E Senho-
rio = Anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jesu Christo
to de mil e seis centos e deseito = El Miguel Maldonado
fez Escriuer = Joaõ gomes Leitaõ = Com sertada = Miguel
Maldonado = Sam sertada Pero Lopes = ~~~

Alvará pera que Senaõ Constran-
jam os Veriadores a seruirem de Al-
motacees os Veriadores q. acabarem
~~~ de seruir = Dya ~~~

Dom Phelipe por graça de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa
Senhor de Guine = Fazemos saber aos Corregedor da Comarca da Ci-
dade de Paniera que vendo as Cartas que emuiou a nossa Cidade
mea apresentaraõ a Cidade do Concelho sobre os Veriadores
so, foe a ley que era = que nenhuns = Mandey passar
da ordem que se fizesse ley = Que per aquy se ffeçer de-
pesas pera seruirem de Almotacees e muy
Alvara = Feito em vinte e quatro de Setembro de Mil
Centos e sinco porque Eu Mandey que nas Cidades
vangidos os Veriadores que seruirem nadita Cidade
a seruirem o anno seguinte de Almotacees na forma
da ordenaçaõ e qual a dita ley nas de Leyra = Hey por
bem que o dito Alvara se cumpra Como nelle se ffun-
tem que pera seruirem de Almotacees se elejaõ pesso-
as Veriadores e Cidade e Cidade e Cidade e Cidade
verem sido na forma Comprida no dito Alvara = E de la-
ra = Esta minha prouisaõ ordenaçaõ que se cumpra
de nouuo = La Camera para a todo tempo se la ve
Senhor o mandou pellos Doutores = Alvaro Lopes Mor e Elei
Maldado de que eu e ambos do seu Conselho e seus de Zenha
gados e Desembargo do Paço Rio e fes Com ley sua a vinte de
gosto de mil e seis centos e deseito = Duarte Correa
~~~

Escrita a fes escriuer = Luis Machado de Gouuea Aluaro Lopes Moniz = Compareceo Iuristisse = Tauira de 16 de Setembro de 615 centos e de 40 annos = Medeyros =

Saibaõ quantos este Aluará de prazo virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quarenta e seis annos aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de Tavira e Casas de Audiencia della perante os Juizes Vereadores e Procurador do Concelho della Manoel Cayado Mayor Vidal e Fernando Pimentel Juizes Ordinarios e Vereadores e Procurador do Concelho della por sua Carta que Fernando Pimentel Juiz Mayor Vidal por sua Carta que lhe foi dada e passada pelo Senhor Dom Duarte Filho do Senhor Rey Dom Joaõ o Quarto que Deos tem e Governador destes Reynos e Senhorios em seu nome e pelo

5050

Por Alvará Carta de Ley e Provisão de Sua Magestade que Deus guarde, dada em Lisboa aos cinco de Janeiro de mil e quinhentos e setenta e quatro anos, pela qual Sua Magestade ha por bem e manda que o Escrivão da Camara desta Cidade de Miranda, que ora he e ao diante for, haja de ordenado em cada hum anno, pagos pelo Conto de Reis, mil reis, e mais lhe haja de dar o Thesoureiro do Conto, para papel, tinta e pennas

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvara virem que Dio-
go de Payva de Andrade Escrivão da Camera da Cidade da Carguei-
ja me enviou dizer por sua petição que elle tinha dous annos de tem-
po para aver por sua petição que elle tinha dous annos de tem-
po para aver por sua petição que elle tinha dous annos de tem-
po para aver

Entrando Nisso a terssa que Vossa Magestade se lhe deem sette mil e quinhentos reis pera penas, papel e tinta que for necessario na dita Camera como está em costume = Para Vossa Magestade Ver = Por despacho da Menza = Damaso de Aguiar paga sette centos e sincoenta e quatro reis em lisboa a sete dias de setembro de seis centos e dez = gaspar Maldonado = Registado na sancta Maria folhas duzentas e dez = Pero Castanho

Lugar que esta cidade Teve nas Cortes e de como he do primeiro banco &c.

Certefico que a cidade de Pavira tem previllegio particullar pera os Vereadores que servirem na Camara da dita cidade não sinção de Almotaceis na forma da ordenação que he o mesmo que tem por previllegio os Lugares do primeiro banco e nos negocios que se oferecerem de precedencia sempre se reputa a dita cidade por cabeça do Reino do Algarve em lisboa a vinte de Julho de seis centos e dezanove // Duarte Correa de Souza // Eu Diogo de Paiva tresladei da propria certidão que está no Cartorio da Camara a qual me reporto. Eu em Pavira dois de setembro de seis centos e dezanove annos // Diogo de Paiva o Liveira // Com certado por mim escrivão Diogo de Paiva o Liveira

1619

1º banco

Lugar que esta cidade tem nas Cortes que se fizerão no anno de 619 — // —

João de Macedo Emorais Procurador de Cortes da cidade de Bargança definidor da comarca de Trás os montes e Secretario da Junta e estado do Reyno certefico que Paullo de Pahide da Cabra procurador da cidade de Pavira por ser cabeça se metteu de posse do Reyno do Algarve foi definidor em a eleição como os do primeiro banco e como tal a sestio na Junta de Cortes satisfazendo em tudo com a obrigação em livro de Cortes he o primeiro dos do Reyno do Algarve e por me pedir desto certidão lhe dei em lisboa a vinte e outo de Agosto de seis centos e de

619

Em Vereanssa aos Sojz de Março de mil e seis centos e trinta e hum annos = Diante Luis Pereira Fidalgo da Caza del Rey Nosso Senhor do Conselho delle Sua Fazenda Juiz das Justificaçoins della Ha Valle a ber aos q̃ esta faleritida virem q̃ hum Mandado de sua Alteza por q̃ lhe foi emcomendado q̃ sobre q̃ sobre aquelle q̃ fizesse emprazar dos cazeiros q̃ sobre q̃ sobre aquelle q̃ fizesse emprazar dos cazeiros

Muitos e grandes inconvenientes contra serviço de De-
os e Mui Exm.o Senhor da Renda das ditas Sortes e de
pois se
Verificarem as partes da Ordenação de Março dizem os Procu-
radores das Cidades, e Villas destes Reinos, que por
que por elles se fizeram com Embargos e Protestos
vem lembrar a Vossa Magestade, que dos ditos Procedi-
mentos se pode seguir muito prejuizo aos Povos destes
reinos se lhes não for posto Remedio, e pedem a Vossa
Magestade mande ver as ditas Ordenações, e Provi-
sões, que lhes são Cometidas de Vossa Real Justiça, e Fazenda, e que
tendo respeito ao que lhe representam, e pedem, e ao que
tem respondido os Julgados das ditas Ordenações, e Provi-
sões, e ao que se pratica nos Lugares destes Reinos, onde
por esta Maneira devião de ser feitas as Sortes, e Pau-
tas, por cada Villa, quatro mil
Reis por cada Fogo, vem a ser em hum anno de cada
hum dos ditos Lugares do termo destas Villas, e Lugares
Villas, e Lugares os Não tem de Renda, que todos estes
ditos Almoxarifados, e Correição de Ferreira, Monsaraz, Juizes
dores, e Juizes de Fora, e Mayor parte dos Ouvidores de-
tinhão obrigação de dar, em cada hum dos seus Lugares
2000
Ordenações dos Lugares, como cada hum delles tem
Vossa Justiça, e não tendo tantos Lugares, como tem
ente, no Julgado delles, como se deprehende nas que Julgá-
os Provedores, que dita Sorte não se acha feita com
ficuldade podem ser os ditos Lugares por todos estes
pitos, e tantos Muitos, de muito serviço de Vossa Majes-
de que fazem informados, e pelas queixas de muitos Luga-
res do Reyno, que sobre esta Materia vierão a mim, e
vida, que tem entre os ditos Provedores, Corregedores, e
res de fora, sobre quem tenha de ouvir os ditos Appe-
lações, e Causas Manda se sobre este negocio faça
algumas deligencias, e por muitas vias, que tem in-
formado das grandes desordens, e dizi que cada dia se
não tenha Respeito a que quando provem vistas as ditas deligencias
e informados, Mande para mais saber, façam ouvir
os Contratadores, que houver nas ditas Sortes, e
sor ditos que não tenhão dellas da de Vossa Mandar neste
Negocio o que for serviço de Deos, e meu, pello meio
por mim ordenado Respeito aos poucos proveitos que dahi

231 Segunda A

1586

Pidito Alvara pera q̃ nos nẽ de Milq̃ quinhentos e outen-
tas e seis tem Rezalcado ca dia q̃ tem feito a lenda das
ditas terras, cas pertes e agrauãde de tiqualdade que sã bem
Leuando os Prouedores, tudo aos Julgadores de mais perto fendo
adiãde de Julgar os ditos feytos mãs, cuã to q̃ nos nesse deter-
to q̃ eo briuemos mor mente q̃ pondo ordenaçã q̃ as ditas mes
sejã de mandadas de uer de cem em cem Legoas cada hũa em outro
q̃ dendo cada Corregedor e Juiz de Fora com maj or uigilãcia e
deligẽcia q̃ fosse nelas e ditas appellaçoẽs de sorte q̃ nos Lu-
gares q̃ for em se per desem. Ey por bem e mando q̃ de
daq̃ li em diante nas ditas mãj dadas Alcará de q̃ mente
se faça menção e q̃ esta de ley por derogado e de nulo e
mando aos ditos Prouedores q̃ sorã sab cadiente forem se-
nã em dos metade mes q̃ nem mãj dadas ditas cartas em nen-
hũ lugar de sua Prouedoria, sejã pella ordẽ
q̃ adiãde segue nte = Aq̃ al q̃ li. q̃ os Corregedo
res nos Lugares de sua Comarca e Juizes ordinarios
nos ditos Lugares de Fora q̃ nas appellaçoẽs e deci-
mas cada hũa q̃ mes q̃ lua q̃ os Prouedores de
uirã pella dita Prouedoria em q̃ elles e Corregedores
Lugares de sua Prouedoria cã os Juizes de Fora q̃ nas
tiuerem jurisdiçã de Corregedor cã os Juizes de Fora q̃ nas
cabeças dos Lugares e termo de sua Juriz diçã daq̃ li
dades e villas em q̃ forem Juizes de Fora cada mes q̃ lua
uez dos ditos Corregedores Prouedores e Juizes de Fora
pella cabeça dos Lugares em q̃ for ma de sima de
clarada ouuirem as ditas appellaçoẽs daq̃ las mes
cada hũa q̃ lua q̃ aquinhentos lis por cada audiẽcia
que fizerem das ditas appellaçoẽs e nos dous mes q̃ nã
e outros cinquenta reais ãtes lis por cada audien
cia q̃ fizerem as quaj sorã de daq̃ las em daq̃ las mes
es q̃ se partirã pellas audiẽcias q̃ fizerem e q̃ cada hũa
a cada hũa em outra maneyra nã se q̃ ira de
Ey por bem q̃ se cumpra e guarde inteyra men-
te mandando aos ditos Corregedores
Prouedores e Juizes de Fora cumprã e guardem esta
cada inteyra mente cumprir e guardar e este Alua-
rá como se nelle contem e q̃ al q̃ Ey por bem
que valha como carta sem embargo da ordenaçã
cã do segundo Liuro e titulo q̃ em contrario
Jorge Lopes da Costa o fez em Lix.ª a trinta de ou

1598

Outubro de Mil e quinhentos e trinta e outo
annos. Foi dada esta Carta por Sentença
per os Senhores Dezembargadores do Paço
Pero de Faria, Fernão da Silveira, Damião da Guiar, Jorge Cabral
e Conde Dom Duarte de Menezes, Regedor
e Governador da Casa da Supplicação
Miguel Maldonado
Pero Vaz Pinto, Juiz dos Feitos da Corôa
e Fazenda, Juiz = Duarte Correa de Sousa

Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné e da Conquista da Navegação
Commercio de Ethiopia Arabia Persia e India
A quantos esta Carta virem fazemos saber
que por quanto Nos Considerando os muitos
serviços que Manoel Mendes Rey nos tem feitos
e confiando que nos fará outros muitos
e de mayor importancia, Havemos por bem
e nos apraz de lhe fazer mercê e graça
de Alcaide mor da Villa de Alcoutim
e Castello della com todas as rendas
direitos e pertenças que lhe pertencem
e de que usam os Alcaides mores das
Villas destes Reynos, e lhe Mandamos
que o hajam e tenham por Alcaide mor
della e lhe acudam com todas as cousas
que lhe pertencerem e de que usam
os Alcaides mores destes Reynos
E Mandamos ao Governador destes Reynos
que lhe faça dar posse da dita Alcaidaria
mor e lhe mande tomar menagem
E Mandamos ao Alcaide mor que
ora he da dita Villa e Castello
que lhe faça entrega delle
E Mandamos ao Juiz e Vereadores
da dita Villa que lhe deixem
servir o dito Officio e lhe acudam
com todas as cousas que lhe
pertencerem e de que usam
os Alcaides mores destes Reynos
E Mandamos ao Provedor e Officiaes
da Fazenda da dita Villa que lhe
deixem haver e levar todos os
direitos e rendas que lhe pertencem
e de que usam os Alcaides mores
destes Reynos
E Mandamos ao Corregedor
da Comarca e Ouvidor da dita
Villa que lhe deixem haver
e levar todos os direitos e
rendas que lhe pertencem
e de que usam os Alcaides mores
destes Reynos
E Mandamos ao Alcaide mor
que ora he da dita Villa e Castello
que lhe faça entrega delle
E Mandamos ao Juiz e Vereadores
da dita Villa que lhe deixem
servir o dito Officio e lhe acudam
com todas as cousas que lhe
pertencerem e de que usam
os Alcaides mores destes Reynos
E Mandamos ao Provedor e Officiaes
da Fazenda da dita Villa que lhe
deixem haver e levar todos os
direitos e rendas que lhe pertencem
e de que usam os Alcaides mores
destes Reynos
E Mandamos ao Corregedor
da Comarca e Ouvidor da dita
Villa que lhe deixem haver
e levar todos os direitos e
rendas que lhe pertencem
e de que usam os Alcaides mores
destes Reynos

Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné e da Conquista da Navegação
Commercio de Ethiopia Arabia Persia e India
A quantos esta Carta virem fazemos saber
que por quanto Nos Considerando os muitos
serviços que Manoel Mendes Rey nos tem feitos
e confiando que nos fará outros muitos
e de mayor importancia, Havemos por bem
e nos apraz de lhe fazer mercê e graça
de Alcaide mor da Villa de Alcoutim
e Castello della com todas as rendas
direitos e pertenças que lhe pertencem
e de que usam os Alcaides mores das
Villas destes Reynos, e lhe Mandamos
que o hajam e tenham por Alcaide mor
della e lhe acudam com todas as cousas
que lhe pertencerem e de que usam
os Alcaides mores destes Reynos
E Mandamos ao Governador destes Reynos
que lhe faça dar posse da dita Alcaidaria
mor e lhe mande tomar menagem
E Mandamos ao Alcaide mor que
ora he da dita Villa e Castello
que lhe faça entrega delle
E Mandamos ao Juiz e Vereadores
da dita Villa que lhe deixem
servir o dito Officio e lhe acudam
com todas as cousas que lhe
pertencerem e de que usam
os Alcaides mores destes Reynos
E Mandamos ao Provedor e Officiaes
da Fazenda da dita Villa que lhe
deixem haver e levar todos os
direitos e rendas que lhe pertencem
e de que usam os Alcaides mores
destes Reynos
E Mandamos ao Corregedor
da Comarca e Ouvidor da dita
Villa que lhe deixem haver
e levar todos os direitos e
rendas que lhe pertencem
e de que usam os Alcaides mores
destes Reynos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Jaguesfora

Ao poderão assignar os Procuradores das ditas Villas Sem Embargo Dequalquer Provisão que para isso tenhão ge-
ral que Mando Seguer nadas ditas Cortes que se Selebrem
delle embargos em Caso dos ser Meus Ministros de Minha
Fazenda e Justiça ou fiscais e pessoas aque o Cumprimento per-
tender que sempre desejão ifo terão Mandado cumprir e guar-
dar e sem Duvida pelo de Agosto sem Embargo de qualquer
outra Provisão ou Mandado que haja in contrario e sem de-
uida alguma por ser Minha merce e Vontade que valerá
Como Carta feita em nome delRey meu Senhor e Pay sem Embar-
go da Ordenação do Segundo Liuro Titullo que ordena
que o contrario diz pena qual se deixará nos Liuros
dos Regimentos de minha Fazenda do Negocio do Ter-
no Coronel Dom Fernando de Vasconcellos Secretario da Pro-
vedoria dabo Reyno dabo Algarue Como mais parece Mandou e
Sabor que por elle Manho = Diogo de Soura a fez em Lisboa 30 julho 1620
Abrinta de Julho de Mil e Seis centos e Vinte = Luiz
de Figueredo a fez escreuer = Rey = Para se Seruir
Dalguma Carta ou Alvara que for em Nome delRey
no dabo Reyno ou Senhorios delle que Seja escrito em outro al
gum Papel Senão em papel de Sello de Nadas nem outro al
gum se Mandou Escrever e que se Sello Lisboa Liuro
Entre Nas mas dos Vereadores e Vallas Procuradores Sobre
Mais Duvida que a Sima se declara e que este valerá
Como Carta feita em nome delRey meu Senhor e Pay
Vosa Magestade ver. por Carta de Sua Magestade de
Vinte e Sete de Julho de Seis centos e Vinte e Sete = Luiz
de Figueredo = Luiz Sada Notairo e Escriuão da Provedoria
da Provedoria dos Contos do Reyno e Algarue e Casa
Sonia

Saluará de Dous Selos de pro =
ce der contra os Almotacees que
não quizerem seruir Sua

Dom Phelipe por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar
em Africa Senhor de guiné = Fazemos saber aos
Juiz Manoel de Medeiros Pimentel Corregedor

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Corregedor da Comarca da Cidade de Tavira que eu sou
vin formado que Antonio Rapozo que servio o an
no passado de procurador do Concelho desta Cidade
naõ quis servir de Almotasse os Meses que lhe cabia
servir este anno e que prendendo o por isso o Juiz
de Fora vos lhe destes a Cidade por prisaõ Mandouo
que me avizeis do que nisto passou e obrigueis ao
ditto Antonio Rapozo a que sirva o dito cargo
de Almotasse cahendo lhe e sendo passados os tres
meses em que ouver de servir servirá os tres me
zes seguintes. E naõ o querendo fazer o prendereis
na forma de seu privilegio e naõ lhe dareis a Ci
dade por prisaõ nem dias para sahir foro de
Casa e pella mesma maneyra prosedereis contra
os que forem eleitos para servirem de Almo
taces e naõ a seitarem e avizarmeis logo que
pessoas servirão de Almotaces o anno passado e
do prosedimento que se tive contra os que naõ
aseitaraõ servir cumprio assim = El Rey Nosso
Senhor o mandou pellos Doutores Alvaro Lopes
Monis = E Antonio Cabral ambos do seu Con
celho e seus Desembargadores do Passo = João Fa
vares Correa a fes em Lisboa a quatro de Mar
ço de mil e seis centos e vinte e hum = Bu
arte Correa a fes escrever = Alvaro Lopes Mo
nis = Antonio Cabral

1621

Alvará p.a que o Juiz de Fora sirva
de Corregedor na ausencia e os da Comarca
= Naõ = = &c.

Dom Phelipe por graça de Deos Rey de Portu
gal e dos Algarves daquem e dalem Mar em A
frica senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Juiz
Veriadores e Procurador da Cidade de Tavira que vi o que
me escrivereis sobre o Juiz de Fora da Cidade de Tavira

De Jorge Luis Antas de Vera de Corregedor e Juiz de Fora
desta Cidade de Euora pertendendo a Sentença della de Juiz de Fora
desta Cidade de Euora pertendendo o Mandado que
deste Juiz de Faro Largue Ego a Vara desta Cidade
por Ser pertencer Seruir Hoje auzencia do Corregedor
proprietario como apontais E Rey Nosso Senhor Manda
aos Juizes Ordinarios Vereadores e Procurador
do Concelho da Cidade de Euora e Vigario
de Santa Maria de Britto Ambos Seruindo Cargos
de Corregedor e Juiz de Fora = Joam Tauares Correa
que Escreueo a Cidade a Seis de Maio de Mil 1622
e Seis Centos e Vinte e Dois = Duarte Correa de
Escriuer = Aluaro Lopes Moniz = Vicente Salgueira
de Britto.

Pregão Sobre Mesmo Dia

Aos Vinte e Seis dias do Mes de Maio de Mil e
Seis Centos e Vinte e Dois Annos Sendo na Praça
desta Villa de Faro Lugar Publico e Custumado
onde Se Costumão fazer Pregões Sendo Ahi
presente Pero Lopes Juiz de Fora desta Villa
Foi Lido e Publicado o Mandado atras escrito
Per mim Escriuão da Camara ao diante nomeado
Em Altas e Intelligiueis Vozes que todos
Ouuirão e Entenderão Sendo Presentes
Muitas Pessoas Nobres e Plebeas Moradores
nesta Villa e Seu Termo e Logo Pelo Dito Juiz
Foi Dito que Elle Hia Largar a Vara desta
Villa a Jorge Luis Antas de Vera Corregedor
e Juiz de Fora da Cidade de Euora Como
Lhe Mandaua o Dito Mandado que Lera
Pelo Que Mandaua a Todas as Pessoas
Que Tiuerem Algum Negocio Com o Dito
Corregedor Vão a Elle a Cidade de Euora
Onde Elle Reside Que Nesta Villa Não
Tem Mais Que Fazer Pelo Que Se Não
Acudir Mais Pregão Se Lhe Não Fará
Mercê Nem Justiça Alguma Pelo Que
Mandou Fazer Este Pregão Em Que
Assinou Com Mim Escriuão da Camara
Que o Escreui = Pero Lopes = Diogo Lopes
Escriuão da Camara o Escreui.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Vha a Mostrar e da dita Notificaçaõ fará o Escriuaõ
hum auto em que o dito Juiz de fora assignará
Comelle do qual me emuiareis o Prezlado auizan-
do me Junta mente se lhe obedesseo á dita notifi-
caçaõ cumprio assim El Rey Nosso Senhor o man-
dou pellos Doutores Aluaro Lopes Moniz = E Vicen-
te Caldr.a de Britto ambos do seu Conselho e seus De-
zembargadores do Passo = Joaõ Pauares Correa = a-
fes Em Lisboa a vinte e sete de Maio de mil e seis
Centos e vinte e dous = Duarte Corr.a a fes Escri-
uer = Aluaro Lopes Moniz = Vicente Caldr.a de
Britto =

27 maio 1622

Para que os Aggr.os da Camera
si conhessaõ delles os Dezembargadores
do Passo = =

Dom Phelipe por graça de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarues daquem e dalem Mar
em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos
Juiz Veriadores e Procurador da Cidade de Pauira
que vi a vossa Carta sobre a Leyçaõ de Rezouri-
ro das Rendas dessa Camera que fizestes em hum
Affonso Botelho o qual pertende escusarsse
por dizer que lauraua suas terras do Reguengo
ao qual obrigareis que sirua o dito Cargo e a-
gegrauando disso uirá seu Aggrauo a Menza
dos meus Dezembargadores do Passo donde se diz
pacharà como for Justiça El Rey Nosso Senhor
o mandou pellos Doutores Aluaro Lopes Mo-
niz e Ignacio Ferreyra ambos do seu Conse-
lho e seus Dezembargadores do Passo = Joaõ Paua-
res Correa a fes Em Lisboa a vinte e sete de Ju-
lho de mil e seis Centos e vinte e dois = Duarte
Correa a fes Escriuer = Aluaro Lopes Moniz =
Ignacio Ferreyra

27 julho 1622

Para os gouernadores do Algarue
naõ a uscarem os cazos crimes á sua
ouuedoria fora do lugar onde rezedirem
nem prouaõ os officios &c.

Corre impresso

Eu El Rey Faço saber aos que este Meu Alvará virem
que Eu sou informado que os governadores do Reyno
do Algarve primeiro muitas sentenças dos Juízes da
Jurdiçam cauzam aella vitoria muitas cauzas crí-
mes de todos os lugares do dito Reyno contra aor-
dem de seu Regimento no qual he mandado de mais
Jurdiçam que nam posam conhecer do lugar donde
residirem porque lamisa se pode cometer a outro juiz
fora da Jurdiçam do dito Reyno emque prezidem
os Julgadores e delle tomar menagem aos Juízes e Vereadores
e Procurador e mais Oficiais da Camara e assim
Regimento dos ditos governadores e Eu por bem
e Mando que elles nam possam prover as ditas Juntas
dos Juízes da Jurdiçam nem conhecer em sua
auctoridade nem em outros Crimes fora do lugar
emque residirem e Nem cartas de menagem aos Juízes
e Vereadores e Procuradores e mais Oficiais da Camara
e

Duarte Ferreira a fez escrever

Duarte Ferreira de Sousa = Gervasio das Neves Pinto = paga-se de Emolumentos cento e vinte reis = Miguel Maldonado = Carta de Ordenado = Para o Provedor da Alfandega desta Cidade = Para o Provedor da Alfandega desta Cidade = Para o Provedor da Alfandega desta Cidade

Sede dia domy de Abril de Mil e quinhentos e Setenta e hu annos — 27 abr. 1571

Fernam Nunez de Sousa e ps Escriuer = Per = Martim Gil de Lambra = Eluara para vossa Magestade ver.

Prouizão para poderem
ver os presos do Carro e cadea
pella Cidade de Bra. R.a =

Eu El Rey Faço saber aos que esta Eluara vir
em que sendo informado ha grandes inor
dẽs que se fazem e soffrem na Cadea desta
Cidade de Bra. e Carro della por nam
auer nella Ouvidor nem Corregedor
e Juiz de fora e Vereadores e Procurador
e Scriuam da Camara e Almotacees
e Alcaide e Porteiro e Meirinho e
Carcereiro e Scriuam do Carro e
Meirinho delle e Juiz dos orfãos e
Scriuam delle e Juiz dos Almotacees
e Scriuam delle e Juiz dos Sisas e
Scriuam delle e Juiz dos Cabeções
e Scriuam delle e Juiz dos Saluados
e Scriuam delle e Juiz dos Agoas
e Scriuam delle e Juiz dos Vinhos
e Scriuam delle e Juiz dos Pesos
e Scriuam delle e Juiz dos Caminhos
e Scriuam delle e Juiz dos Cortes
e Scriuam delle e Juiz dos Sellos
e Scriuam delle e Juiz dos Sellos
e Scriuam delle e Juiz dos Sellos

Pinto = paga duzentos e quarenta reis em lisboa a
vinte e sette de setembro de mil seis centos e vin
te e dois annos = Miguel Maldonado Registado na Con
tadaria a folhas trinta e cinco = Alvaro de Ma
dureyra =

Ley para que os Almotaces
Conheçaõ dos cazos da Almotar.ª
e nenhum outro Juizo a conservador.

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem
que por parte de Manoel Moureno de Chaves contratador
das terças deste Reyno me foy aprezentado o Rezisto
de huma minha ley da qual o treslado he o seguinte
corre impressa = Dom Phelipe por grassa de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
senhor de Guiné e da Conquista Navegaçaõ Comer-
cio de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. faço
saber aos que esta ley virem que posto que conforme
as ordenaçoes digo que conforme as minhas
ordenaçoes todas as pessoas de qualquer calidade
e condiçaõ que seiaõ saõ obrigadas nos cazos da
Almotasaria responder perante os Almotaces
algumas pessoas que por Previllegio bem Juis par-
ticullar para haver de conhecer de todas as suas cau
zas pertendem que tambem tomem conhecimen
to das que tocaõ a Almotasaria de que se seguem
grandes incomvenientes e damno contra o bom
governo e administraçaõ da Justiça de todas as
Cidades villas e lugares destes Reynos Expe
cialmente desta Cidade de Lisboa pello gran-
de Numero de Previllegiados que nella ha e que
rendo eu ora nisso prover como convem ao meu
serviço e ao bem comum e bom regimento das
ditas Cidades e villas despois de tomar todas as
informaçoes necessarias e mandar ouvir todos os
Previllegiados como pareçer dos dom Vicente Vro
para sessarem todas as duvidas Hey por bem decla
rar como por esta ley declaro que todas as pessoas
posto que previllegiados sejaõ nas materias de-

Da Almotaçaria são obrigados a responder perante o Almotaçe do lugar conforme a ley e ordenaçã do Reyno e que nas ordenaçõens e foraes destes Reynos se não faz mençã de Vereadores nem Procuradores mas sómente dos Juizes ordinarios e Vereadores nem Procuradores mas sómente dos Juizes ordinarios e Vereadores nem Procuradores mas sómente dos Juizes ordinarios e

ARQUIVO MUNICIPAL

Enos das Maiz Cameras das cidades Villas e Lugares
deste Reyno dada na cidade de Lisboa a vinte e tres de ou
tubro = Sebastião Pereyra a fes de mil e seis centos
e quatro = João da Costa a fes escrever = El Rey
Pedindome o ditto Manoel Moureno que por quan
to em todas as cidades villas e Lugares deste
Reyno havia muitas pessoas previllegiadas
de diversos previllegios os quaiz procura
vão para effeito de não pagarem Coymas
e posturas das Cameras sendo as maiz das
dittas pessoas criadores degados Lavradores
e mercantes e seos Almotaces e minhas Justi-
ças os condenavão se valião de Excomunhoes
precatorios e sentenças de seus Conserva
dores pellos quaiz lerão absoluttos das ditas
Coymas e posturas das Cameras sendo contra
a ditta Ley e sentenças dadas no caso sobre os
ditos previllegiados no Juizo dos feitos de mi
nha fazenda que o ditto Manoel Moureno apre
sentou pello qual respeito as rendas dos conce
lhos de meus Reynos eião em muita de mi
nuyção e não havia quem nellas quizesse lan
çar pertencendo a terça parte das dittas com
demnações as rendas dos dittos concelhos e a ren
dimento das terças que está aplicado pa
ra as obras da fortificação do Reyno lhe fiz
se merce de lhe mandar passar Provisão para
que nenhum Previllegiado de qualquer ca
llidade que fosse seja Isento de pagar as ditas
Coymas e posturas das Cameras e Almotaçaria
e se não guardar nenhuas sentenças e pre
catorios de Conservadores e visto no Concelho
de minha fazenda seu requerimento e infor
mação que sobre isso se ouve e a ley a sima tres
ladada e sentenças de que fas menção Ley

23 out 1604

ARQUIVO MUNICIPAL ALVARA

A Ley por bem pellos dittos respeitos que se dé
a execuçaõ e que se comthem na ditta Ley e se
cumpra e guarde inteyramente. Naõ se escu-
zando nenhum preuelligiado de pagar as coymas
e posturas em que forem comdemnados nem
seus conseruadores sem termitaõ maiz de
tomar conhecimento de couza alguma to-
cante ás dittas coymas e posturas de came-
ras. pello que mando a todos os corregedores
e prouedores Juizes e maiz Justiças a que
este for apresentado que a sim o cumpraõ
e façaõ inteyramente cumprir e guardar
como se nelle comthem e para a todos ser no-
torio se registará nos liuros das cameras
das cidades villas e lugares e concellos de meus
Reynos e se apregoará nas praças publicas
e o treslado deste comsertado e assignado pe-
lo escriuaõ de minha fazenda da reparti-
çaõ das terssas se dará toda inteyra fee e cre-
dito como a este proprio que vallerá como
carta e naõ passará pella sanxellaria sem em-
bargo das ordenaçoes do liuro Leis in contra-
rio e os prouedores enuiaraõ o treslado delle
pellos lugares de suas comarcas = Pero de sou-
za a fes em Lisboa a vinte de Maio de seiscen-
tos e oito = Sebastiaõ Prestrello o fes escriuer
= Rey = Dom Estevaõ de Faro = Aluará
que se passou a Manoel Moureno de Chauez
contratador das terssas deste Reyno pa-
ra se cumprir a Ley a sima treslada da
e que nenhum preuilligiado seia escu-
zo de pagar as coymas e posturas em que
forem comdemnados conforme a ditta
Ley e este vallerá como carta e que naõ pa-
sse pella sanxellaria pera vossa Magestade

20 maio 1608

Lopa Magestade Ver=

Aluara para que as rendas do Concelho se naõ arendem dante maõ &ca

D. Sebam

Eu El Rey faço saber aos que este meu Aluarã virem que eu sou informado que as rendas das Igreias das villas de Viana fos de Lima e a minha Villa noua da Silueyra Valhensa do minho e saõ Miguel Freixo despada Santa as quaiz terras pertensem a minha fortefiçaõ do Reyno e asim outras muitas rendas dos concelhos que se arendaõ dante maõ e naõ as pagar e que he a muito perjuizo do rendimento de minhas terras porquanto arendandose dante maõ vensem muito menos preço do que uaõ arendadas as pagar e que rendo nisso prouer Hey por bem e me praz que asim as dittas Igrejas como quaiz quer rendas dos concelhos das cidades villas e lugares deste Reyno se naõ arendem dante maõ e se arendem as pagar porquanto o Hey asim por bem e maiz meu seruiço e proueito dos dittos concelhos pello que mando aos Juizes Veriadores e procurador dos concelhos das cidades e villas lugares destes Reynos e asim maiz as pessoas a quem pertenser arendar as rendas das dittas Igrejas concelhos que daqui em diante naõ arendem dante maõ e a parte que das dittas rendas

Rendas pertenssem a minha Terssa as aren-
dem as pagar pellos maiores prezos que pu-
derem porque fazendo o contrario e arendan-
do a parte que a sim pertense a minha ter-
ssa dante mão o tal arendamento não se-
ja valliozo e alem disso incorrerão nas
penas que incorrem as pessoas que não cum-
prem as minhas Prouizoes para que este
Aluara se tresladará nos Liuros das Cameras
nas dittas cidades villas e Lugares de meus
Reynos e assim nos Liuros das Prouedorias das
dittas Comarcas e os Prouedores enuiarão
os treslados delles pellas Comarcas pera se sa-
ber como assi o tenho mandado e os dittos tres
Lados assignados por Fernam Nunes da Costa
que serue de Escriuão de minha fazenda e Pro-
uedoria mor se dará tanta fee e credito como
esta minha propria que Rey por bem que
valha como carta e não passe pella Santellaria
sem embargo das ordenações in contrario Pero
Fernandes o fes em Lisboa a doze de Dezembro
de quinhentos setenta e hum = Fernam Nu-
nes da Costa o fes Escriuer.

12 dez. 1571

ARQUIVO MUNICIPAL DE VIMARA

Prouizão dos dous por cento = = a Luiz Alvarez

Eu El Rey faço saber aos que este meu
Aluará virem que os officiais da Camera
da cidade de Pavira me enviarão dizer por sua
carta que os moradores daquella cidade im-
puzerão sobre si de muitos annos a esta par-
te huã impuzição de dois por cento de todas

99

De todas as Nouidades que della saliessem para effe-
to de remirem a oprissão deuigiarem e della se pa-
garem as vegias daquella costa como athe gora se
fizerão a rendandose a dita renda pellos officiaes
daquella camera ou correndose por o Reyno
como o tinha mandado por minhas Pro-
uisões e que os Prouedores daquella comarca
de quinze annos a esta parte se emtormeterão
a rendarem-na e viera a tanta de minuição
que hauia dois annos que para isso se lançara
fintas pella cidade em que se lhe dera gran-
de oprissão em tanto que a não podião pagar
e aquella camera ficara deuendo muito di-
nheyro que pedira emprestado pera que em-
quanto se arrecadasse contribuir a paga das vegi-
as e que ora hauia a mesma necessidade e que
o corregedor que seruia de capitão mor fora
aquella camera e requerera se desse ordem pera
serem pagos por não hauer dinheyro que pudesse
suprir mais que athe des de agosto passado
e faltaua para pagamento trinta ou qua-
renta mil reis e porque não parescia re-
ração que o pouo pagasse esta impuzição e fosse
auexado com vigias ou fintas pera isso que es-
taua muito alcançado e pobre me pedião
por merce que aquella renda corresse por
ordem da dita camera e visto seu requeri-
mento e informação que se ouue pello co-
rregedor da dita comarca digo pello correge-
dor da comarca da dita cidade de Rey por bem
e me prax que daqui em diante todos os do-
nos da fruta e mercadorias da dita cidade
de Pauira e seu termo e os da uilla de Cape-
lla e os Mercadores e Pescadores não vendão
cousa alguma para fora sem sabis fau-
rem o dereito da dita impuzição sub pena

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Sub pena se o pagarem e alem disso vinte mil
reis de pena do sonegado a metade pa
ra a dita renda e a outra metade para que
em a cuzar e que os que levarem a dita mer
cadoria sem pagarem o dito direito per cada as
cavalgaduras e embarcaçoes em que a sim a
levarem e mando ao dito corregedor tenha
particular cuidado de assistir a esta cobran
ça sup pena de se lhe darem culpa e ao Alcayde
mor ou capitaõ mor que rezidir da dita cida
de assista tambem na dita cobrança sup
pena de lho mandar estrançar e que naõ
havendo quem lance na dita renda a me
nos duzentos mil reis se cobre por recebedor
esperto e livre e qual dará fiança e se
lhe dará ordenado que se comsertar com os
officiais da camera naõ passando de trinta mil
reis e alem disso a parte dos descaminhados
que alcançar e outro sim mando ao pro
vedor das comarcas do Reyno do Algarve que
tome conta ao dito recebedor como se fora ren
deyro e ao dito corregedor que tenha outro si
cuidado nas devassas da correyçaõ da dita
cidade e villa de Castella de perguntar pello
dito recebedor se fas avenças ou com livros na
dita renda pera o que fará publicar este
Alvará nos lugares acostumados da dita
comarca pera que venha a notesia de todos
e se rezistará nos livros das cameras da di
ta cida de e villa de Castella e no da correyçaõ
e se cumprira inteyramente como nelle
se comtem e valerá como carta sem embar
go da ordenaçaõ do segundo livro titullo
quarenta in contrario Joaõ de Souza o
fes em lisboa a vinte e dois de Janeyro
22 janeiro 1626 de mil e seis centos e sinte e seis Joaõ
Pereyra de Castello Branco o fes escrever

Escriuer = Rey = Dom Jeronimo Coutinho = Alua-
rá porque vossa Magestade ha por bem que da
que em di ante todos os donos das frutas e mer
cadorias da Cidade de Tauira e seu termo e os da vi-
lla de Castella e os Mercadores e Pescadores não vendão
Couza alguá para fora sem sabis fazerem ao de
reito da impuzissão aplicados para as vegias da
Corba na maneyra acima declarada pera
vossa Magestade ver = Por despacho da Mensa
Ignacio Ferreyra paga duzentos e quarenta
Reis Em lisboa a sete de Julho de mil e seiscen
tos e quinze e seis annos = Miguel Maldonado
= Rezistado na Sanxellaria folhas cento e qua
renta e oito = Leis Batalha

Acordão da Sentenssa porq
se manda que os Provedores não
Contem a seus Escriuaes dias que
tomarem Contas aos Concelhos

Acordão em Relação de Man
dão que se não passe a Licenssiado gas par Correa
de Macedo a Certidão a Rida sem primeyro tra
zer Certidão Como nos Livros das Cameras das Co-
marcas do Reyno do Algarve fica Rezistado que
os Provedores das ditas Comarcas não podem
Contar sellarios aos seus Escriuaes dos dias em
que tomarem Contas dos Concelhos e sabis feito
se lhe passara sua Certidão Como esta man
dado e mo treslado deste acordão lisboa trez

3 março 628

Tres de Março de seiscentos e vinte e outo
= Salema = Pereyra = Martim Leitão
= Consertado = Antonio de Figueiredo. —

De marcação e confrontação
dos Lemites da Serra &c.a

Primeyramente comessão da Malhada
da Figueyra que está antre o termo de Lasse
la e o da Cidade e vay pella fonte da Sey
seyra e dali vay dar nas pedras Muarez
e vay pella Corte de Roela dar na malha
da de Antonio gonçalves.

E da Malhada vay por hum pontal a si-
ma e atravessa a estrada que vay do Almar
gem e toma outro pontal que vay dar na
malhada que foy dara guão e da malha
da toma hum pontal que vay salir
na boca da Rua dos Mercadores.

Rua ?

E dalli vay por hum pontal que vay pera
detras do sabesso dos toris dar na cabessa
do malhão.

E dalli vay cortando dereito a mallada de Joaõ Romano e da mallada toma por hum pontal que está de fronte da porta que vay dereito aos mecimentos do Cabeço do Morto.

E dalli vay por hum pez abaixo que vay dar no fieradoyro da mallada do Pissaõ dar na Ribeira que vay de Alportel.

E da Ribeyra leua hum pontal grande que vay dar aonde chamaõ gibaltar.

E dalli vay pella comeada dereita aos atalla eyros e atrauecha a estrada que vay de Maria do Valle.

E da estrada toma a comeada dereito a val de Linhares.

E de val de Linhares vay dereito pella comeada da varnia dos Vidreyros.

E dali vay Ribeyra a sima athe a mallada do Nobre Junto da Villa de Faraõ.

E antre o termo da Villa de Cassella e desta cidade se fes vesturia dos ditos Limites por pessoas antiguas a Juramentadas que com os partidores do Cancello as demarcaraõ por mandado dos officiais da Camera.

E logo puzeraõ ponto antre o termo da Villa de

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

De Cassella e o desta cidade onde chamaõ a ma
lhada da figueyra e dali vay pella fonte da sei
seyra dereito aos penedros muares.

E dos penedros muares vay pella corte da
rocha indo pello ribeyro abaixo athe dar no rebey-
ro do Mosteyro aporta da malhada que foy
de Antonio gonçalves.

E dali corta por hum pé asima e atravessa
a estrada da corte do cotovio e da estrada vay
por hum pé abaixo dar na malhada do cossi
sso.

E da malhada do cossisso vay por hum pé a
sima agua vertente vay por hum pé para a
rebeyra do Almargé da banda do Norte e vay
sahir a boca da rua dos mercadores.

que?

E dali vay por hum pontal asima por detraz
dos Poris cortando dereito a malhada de Joaõ
Romaxo e da malhada toma por hum pon
tal asima por detras de valpanos quasi derei
to aos simentos que estaõ na estrada do posso
de val da vaca.

E dali toma por hum pé abaixo que vay por da
quelle cabo da malhada do tissaõ dar na rebey
ra de Alportel.

E da Ribeyra toma por hum pé asima darnas
alturas de guibaltar cortando dereito aos aba
lhaeyros pella comeiada em pé e dali corta por

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Por outra Comiçada que Vay Aguas Vertentes sobre a Ribeyra de Alportel.

Indo dereito a Val de Linhares e dali vay a dos vidreyros pella Ribeyra a sima dar na Malhada do Nobre onde se ajunta com o termo de Faraõ.

Sentenssa para que os moradores desta Cidade naõ paguem Siza dos seus ffrutos que mandarem per affora &c.

Nuno Rodrigues Barreto Vedor da fazenda de El Rey Nosso Senhor em este Reyno do Algarue &c. Faço a saber a vos Matheus Marozim Juiz das Sizas da Cidade de Tavira e assim a todos os outros Juizes Justiças e scriuaes das sizas e aufficiaes do dito Senhor deste Reyno do Algarue a que esta minha Carta de Sentenssa for mostrada e conhecimento pertenser que de manda foy ordenada entre partes com Vem a saber o Concelho desta Cidade como Auttor de Rua parte. Contra os Rendeyros das sizas da dita Cidade, Reos da outra sobre e por rezaõ de lhe os dittos Reos de mandarem ao ditto Concelho Autor lhe pagassem a siza

A Siza de todas as couzas que de suas Nouida-
des hauiaõ e mandauaõ pera fora para de
llas lhe trouxerem o que era suas Vontades pe
ra suas Prouizoes de suas Cazas sobre o qual
o ditto Auttor fizhou hum Aluarã de sua Alte-
za em o qual se comtinha e mouttras couzas
que sua Alteza fazia a saber ao Baxarel
Antonio Correa Corregedor por elle em este
ditto Reyno tendo Corrego de Vedor de sua fa
zenda que elle que vira os auttos do ditto Con-
celho em que achara se aggrauarem delle
Vedor em lhe Mandar que os Moradores
da dita Cidade que naõ emuiauaõ com
suas Mercadorias suas Criados e panigados
pagassem Siza dizendo que estauaõ em
posse Contrario segundo se comtinha nas
Cortes e capittullos de Cortes nos ditos auttos
Com lhe Vedor a que o ditto Vedor respondera
e dera a isso em resposta os artigos das Sizas
que no ditto Caso fallauaõ o que por elle visto
lhe mandaua que elle se informasse sou
besse o ditto Concelho deuinte annos a erta
parte estaua em posse de naõ Mandarem
Com as dittas suas Mercadorias suas Criados
e panigados sõ Mente fazerem obrigaçaõ de tor
narem ao Reyno Como retorno delles por aque-
al ouuesse sobre isso os ditos Reos a que tocaua
o ditto Caso e achando ser assim em taõ toma
sse o ditto Concelho a ditta posse e lhe fizesse cum
prir e guardar suas cartas e preuillegios
e se do que elle nisso achasse digo mandasse
o ditto Concelho Auttor aos Rendeiros Reos qui
zessem apellar e aggrauar Sres desse apella
naõ e agrauo pera sua fazenda e hauendo o
ditto Concelho a posse sobre a propriedade poder
se lhe ia por parte de sua Alteza de Mandar
segundo esto milhor e mais comprida mente
no ditto Aluarã era com lhe Vedo do qual pella

Pello ditto Vedor foy dado a vista aos ditos Rendeyros e por elles foy alegado e dito que a elles lhe pareçia que era bem que se guardasse ao ditto Concelho seus Previllegios e carregassem suas novidades sem com ellas mandar criados nem apanigados e que esto somente se entendesse no que mandassem pera Flandes e Ingalaterra porque seria grande oprissão para tão longe os mandarem segundo faria menção em o capitullo de Cortes que ahi tinhão offerecido que fora outurgado pello infante Dom Pedro sendo regente porque era escripto que do que carregavão para lá mandavão sempre trazer em comendas e panos pera suas casas e não fazião a ello com luio porem no que carregavão pero o Porto e pera Berberia e Castella que era justiça os mandarem porque muitas vezes vinhão aqui Inglezes e outros Mercadores comprar com que poderião fazer com luio e tambem que se devia entender isto no que se lhe sem de suas novidades e não de mercador a mercador porque tambem fazião a ello muitos com luios e porem que devião desto so lhe pareçia e não porque quizessem sobreisso fazer de manda porque elles erão Rendeyros por aquelles annos somente e que depois o seria quem os quizesse e por tanto visse o ditto Vedor o que mandava nisso e que o fizesse como lhe pareçesse justiça por parte do dito Senhor pois as Rendas erão suas e a sua Alteza lhe relevava mais que a elles porque elles desde agora alargavão de mais a ello responder e não querião de manda e protestavão não serem condenados em custas segundo esto melhor e mais comprida mente na dita sua resposta dos ditos Rendeyros era com theudo da qual fora dada vista ao dito Concelho e por seu procurador foy apresentado o effeito com hum artigo dizendo que o dito Concelho Autor estava em posse de mandarem suas novidades a Flandes

ARQUIVO MUNICIPAL AVIRA

Afrandes e a Ingallaterra e a Castella e a outras
partes sem com ellas mandarem suas Fami
lliares nem panigados e isto de vinte annos
ou mais a esta parte e portanto lhe pedio por
mercê lhe desse lugar de prova pera prova
rem o dito Artigo o qual sendo provado
fosse tornado a sua posse que sempre estuve
o qual artigo foy pello dito Vedor recebido e man
dado ao dito Concelho desse a elle sua prova
para a qual logo nomiou e deu em Rol os
nomes das testemunhas em tempo devido
e deu suas Inquerições de testemunhas
dentro do termo que para ello foy assignado
e sendo acabado foy dellas lançado e forão
as ditas Inquerições havidas por abertas
e publicadas e por nenhuma das partes qui
digo nad quererão dadito feito a vista foi me
o feito finalmente com o luzo o qual vis
to por mim as ditas autos e que por elles se
mostrava com um a saber o Alvarado
El Rey Nosso Senhor e a Inquerição que por ver
tude delle se tirou por a qual se provava o
dito Concelho da dita Cidade de Tavira e mora
dores nella estarem em posse de vinte an
nos a esta parte carregarem suas fruttas
e mercadorias sem com ellas mandarem
criados nem panigados e nad pagarem por
isso nenhuma sisa segundo forma do artigo
mando que o dito Concelho esteja na dita
posse como sempre estuve ate qui ficando
resguardado o El Rey Nosso Senhor o direito
da propriedade se poder por sua parte re
querer contra o Concelho da dita Cidade se
gundo sua Alteza no dito seu Alvarã man
da e posse sem custas a qual sentença foy
publicada aos doze dias do mes de Dezembro
de mil e quinhentos e quatorze annos sen
do presente o procurador do dito Concelho

12 dezembro 1514

Concelho e porquanto athe ora o dito Concelho naõ ti
rou a dita sentença ora Mouçio e querer o
seu procurador que lha Mandasse dar eu
Mandey premeyro passar carta pera os dittos
Rendeyros da dita Cidade para que lhe fosse no
tificado que dissessem se a dita sentença ti
rada do prosseco tinhaõ algum Embargo o
qual foy todo sabis feito por minha par
te e deraõ a sua resposta que nas costas de
lhe me foy em uiado naõ terem a ello nen
hum Embargo a dita sentença se passar ao
dito Concelho segundo na dita sua resposta
deria Mandey que lhe fosse logo passada pella
qual uos mando da parte do ditto senhor que
em todo a cumprais e guardeis e facais in
teyra mente cumprir e guardar assim e taõ
Comprida mente segundo a ella he com theu
do dada em corba Villa de Faraõ sob meu si
gnal e sello que perante mim se rue na dita
fazenda aos trinta dias do mes de setembro
Antonio Dias que ora sirvo digo Antonio
gomes que ora sirvo de escrivaõ da dita fa
zenda a fes de mil e quinhentos e uinte e no
ue Nuno Rodrigues Barretto.

1527

Alvara para que os es
crivaes da Camera e Almo
tassaria Lanssem em
Liuro todas as Tindas Coi
mas e mais couzas que ne
lhe se clara V.ª

D. Sebam

Eu El Rey faço saber aos que este Al-

244

Saibam quantos este Alvará virem que Eu sabendo
que em algumas Cidades Villas e Lugares destes
Reynos se não escrevem
as Sentenças e Autos nos Livros
das Audiencias, e Audiencias
Ordinarias, e Alcaides
Mores, e Ouvidores
das Terras, e Donatarias
destes Reynos, e Senhorios
delles, e que por isso
se não sabe
ao certo
quantos
Feitos
cada hum
tem
nos
Cartorios
dos
Escrivães
delles,
e
quantos
Autos
cada hum
delles
tem
feitos
nos
Livros
das
Audiencias,
e
Audiencias
Ordinarias,
e
Alcaides
Mores,
e
Ouvidores
das
Terras,
e
Donatarias
destes
Reynos,
e
Senhorios
delles,
e
que
por
isso
se
não
sabe
ao
certo
quantos
Feitos
cada
hum
tem
nos
Cartorios
dos
Escrivães
delles,
e
quantos
Autos
cada

Das cameras e da Almotaçaria e escriuaes
da Menna que cada hum em cada hum an
no tenha cuidado de cumprir e comtheudo
neste Aluará sob pena de suspensão a the
minha merce e assim e mando aos correge
dores Prouedores e ouuedores que quando
forem por correyção se emformem seos di
tos Escriuaes cumprem e comtheudo neste
Aluará e achando que o não cumprem os
suspendão de seus officios a the minha mer
ce pero o que este Aluará se tres ladará nos
liuros das comarcas das ditas cidades villas e lu
gares e conçelhos para que os ditos Escriua
es saybão o que assim deuem fazer e assim
se tres ladará nos liuros das Prouedorias
e Prouedores cada hum na sua comarca em
uiarão e tres lado delle as ditas cameras della
e se tres ladará nos liuros das santellarias
das correyções das comarcas para quando o di
to corregedor for por correyção saber se
se cumpre como nelle he declarado e ao
tres lado delle assignado por Fernam Nunes
da Costa que ora serue de Escriuão de mi
nha fazenda e Prouedoria mor se dará
tanto credito e inteyra fee como a este pro
prio que Rey por bem que valha como carta
e não passe pella santellaria sem embar
go das ordenaçoes in contrario = Pero Fer
nandes o fes em Lisboa a dezasete de Dezem
bro digo de Nouembro de mil e quin
hentos e setenta e hum = Fernam Nunes
da Costa o fes Escriuer = Rey =

Prouizão para que das
posturas das cameras se não

1571

245

Se não apregue para
alguã pera Capellania

El Rey Faço saber aos que este
Alvará virem que por parte de Manoel
el Moreno Leedaes Contratador dos
Jogos de Reino me foy apresentado
visto este Alvará do Senhor Rey
Dom Sebastião meu primo que Deos
tem de que este treslado he o seguinte ---
— Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem que eu sou informado
que em alguns lugares destes Reynos
os Juizes ordinarios e Vereadores
fazem difficuldade em dar juramento
aos Contratadores dos Jogos de
dados e cartas e a outras pessoas
que os vão arrendar sem primeiro
lhes mostrarem as Provisões
porque se lhes arrendão os ditos
Jogos, e lhes dão juramento
dizendo que não sabem se
os ditos Contratadores tem
Provisão minha para os poderem
arrendar, e que se lhes não
mostrão as ditas Provisões
para as verem, e que não
sabem se os ditos Contratadores
tem Provisão minha para
poderem arrendar os ditos
Jogos

Ouffiçiais de Justiça de Meus Reynos Lanssem em
Liuro todas as Coymas que assim em Coymarem
e nos ditos Liuros se farão assento das Couzas
que se assim im Coymarem e do que dellas pro
sedem dos quais hauerá o tal Alcayde ou Mey
rinho ou ouffiçial da Justiça que a Coymar a
terssa parte e o Concelho outra terssa parte e a
terssa parte que a mim me pertenesse e a ou
tra terssa parte de Maneyra que cada hum
haja o seu terço certo sem Embargo de quaes
quer Prouizoes que os taes Alcaydes e Meyri
nhos e mais ouffiçiaes tenhão in contrario e des
ta Maneyra poderão fazer as ditas Coymas
e de outra maneyra não poderão im Coy
mar sopena de que o contrario fizer im co
rrer pella primeyra vez em dez Cruzados
e pella segunda em vinte Cruzados a meta
de pera quem os acusar e a outra Metade
pera os ditos Concelhos e terssa e pella terceyra
vez em suspensão de seus offiçios a Ele mi
nha merçe pellas quais penas mando aos Co
rregedores e Prouedores Juizes e Justiças que
elles fação executar com effeito sem apella
çaõ nem aggrauo todas as vezes que acharem
que nellas im correrão e assim lhes mando
que quando forem correr as Comarcas por
Correyçaõ saybaõ e se informem se os ditos
Alcaydes e Meyrinhos e ouffiçiais de Justiça
Cumprem este Aluará o qual mando que
se tres lade em Liuro das Cameras e de todos
os Lugares de Meus Reynos e se pregaõ nas pra
ças e Lugares publicos dellas e assim se tres la
de nos Liuros das Prouedorias de Meus Rey
nos e os Prouedores Emuiem os tres lados
pellos Lugares de suas Comarcas e o tres lado
desta assignado por Fernando de Almeyda

ARQUIVO MUNICIPAL DE ALVARA

8 nov 1577

Don Alonso de Ulloa Mayordomo que sirue de Escriuano de Cabildo Justicia Mor de esta muy Noble y muy Leal Ciudad de Seuilla por quanto esta Ciudad tiene Priuilegio como es notorio para que todos los Vezinos y Moradores de ella puedan traer y traygan Armas defensiuas y ofensiuas de noche y de dia en todas partes de estos Reynos y fuera de ellos y para que puedan traer y traygan las dichas

Sessa e do que pella dita Prouisaõ estaõ or
denado e este se resistara nos Liuros das
Cameras das Cidades Villas e Lugares e con
velhos de meus Reynos para a todos ser no
torio e os Escriuaes das ditas Cameras te
raõ obrigaçaõ de oler aos Almotaçes tanto
que entrarem a seruir seus cargos e man
do aos Corregedores Prouedores Juizes e ma
es Justiças a que este for apresentado
que a sim e Cumpraõ e façaõ inteyramen
te guardar como se nelle contem e aos
ditos Manposteyros dos Captiuos que
se naõ intormetaõ mais em arrecadar
mais Cousa alguma das Condemnaçoe
es das ditas Coymas e posturas das ditas
Cameras que possaõ pertencer a minha ter
ra e o tres lado deste Comsertado e asig
nado por Sebastiaõ de Abreu Fidalgo da
Minha Casa e meu Escriuaõ da Fazenda
da repartiçaõ das ditas terças se dará taõ
inteyra fee e credito como a este proprio
e qual vallerá como Carta e naõ passa
rá pella Sancellaria sem Embargo das
ordenaçoes do segundo Liuro in contra
rio e os Prouedores e mucaraõ os tres la
dos delle asignado por elles pellos Luga
res de suas Comarcas = Diogo de Souza
o fes Em Lisboa a treze de Dezembro de
seis Centos e sette = Sebastiaõ de Abreu
o fes Escriuer = Rey = Aluará que se
passa a Manoel Moureno de Chaues Con
tratador das terças deste Reyno sobre
a Condenaçaõ dos daninhos e pera os Man
posteyros dos Captiuos se naõ entromete
rem mais na arrecadaçaõ das Condenaço-

13 dez. 1607

MUNICIPAL LAMBRA

Das Condenaçoes das Coymas e posturas
das Cameras que possão pertencer á Festa
de Vossa Magestade e que estevalha como
Carta e não passe pella Santa Maria = Pera
Vossa Magestade Ver = Cumpra se = Maurer

Auto de exame feito em este Liuro que
seruio de se lauarem os preuilegios, e Co
uzas que pertencem á Camara desta Cidade
a respeito das folhas, e Rubricas, como aes de
que infra se fará mençam

1761

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e sete centos e sessenta e hum sen
do aos vinte sete dias do mes de Abril do di
to anno nesta Cidade de Gaiura e Casas
de apozentadoria do Doutor Joam Xaue
ir Pelles de Souza Caualeiro Gr. Belona
hordem de Christo e Juiz de Fora, Cizas e de
reitos Reaes nesta dita Cidade e seu termo
Comalçada por sua Magestade que Deos
guarde. aonde Commigo sendo presente
o escriuam Joze Francisco de Britto nos
fora pello dito Doutor Juiz de Fora diferi=
do Juramento dos nossos ofiçios e nos man
dou e em Carregou vestorizasemos o nu
mero das folhas deste Liuro, intitullado
de forma dos tomos da Camara desta Cida
de em que se acham trasladados os preui
legios e Couzas pertencentes á mesma e que
examinasemos as Rubricas e se no dito Li
uro hauia alguma patente de Dom Bru
no de Souza. e Relebido Cornos o dito Ju
ramento, e vestorizando este dito Liuro, a
lhamos que o numero ultimo das folhas
delle he o de duzentas e quarenta e noue, e
se deo lobria ter hauido erro somente em
o algarismo numero vinte seis, e cento cou
tenta e sete, e cento coutenta e outo, e cento
e noventa e noue, em que se me embargo
de hauer falta dos ditos numeros entendi
mos nam faltar folha alguma, e só ado
numero sincoenta e huma. sendo todas
as do dito Liuro Rubricadas com a Rubrica=
=Jaques = e escritas as hequi folhas duzentas
e quarenta e sete verso, estando em branco as du
as que se seguem e no fim da ultima termo de
encerramento feito pello Ministro Joam

Joam Mendes da Silva Jaques, e em todas
as ditas folhas nam achamos patente algu
ma de Dom Bruno de Souza, nem borram algum
em todas as referidas folhas escritas, e de hoje
elle deste Doutor Juiz de Fora mandou fazer este
auto que assignou como dito escrivam com
migo Francisco Gonçalves e Matias da Silva
de Andrade Pires.

Souza

Fran.co Gonçalves Matias

Jo.ão Francisco de Souza

248

Jaques

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Tem este Livro que ha de servir p.a nelle se
lançar todos os privilegios e provisoens e ma-
ys tocantes desta Fid.e e Camara delle e
tem duzentas e quarenta e nove entrando
nestas as dous ditos e todo vay numerado
e rubricado com a minha rubrica Jaques
de q. uz e me assigney Tavira 28 de Dez.o
de 1732

Jo. Mendes da Silva Jaques

a f 208

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

